

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
Registro de Preços Eletrônico - 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
09/08/2024 08:12	09/08/2024 08:13	16/08/2024 23:59	21/08/2024 08:00	21/08/2024 08:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	ALGEMA DA MOLA TRASEIRA ONIBUS VW15.190-2010	258,90	15	UN	Aceito
0002	AJUSTADOR FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW15.190-2010	827,54	15	UN	Aceito
0003	ALTERNADOR ONIBUS VW15.190-2010	2.401,12	3	UN	Aceito
0004	ALTERNADOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10-FEIO A AR	2.314,58	3	UN	Aceito
0005	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	489,58	4	UN	Aceito
0006	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	494,58	6	UN	Aceito
0007	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	489,65	6	UN	Aceito
0008	ARRUELA DA MOLA DT AR 013	121,35	45	UN	Aceito
0009	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS VW15.190-2010	697,28	6	UN	Aceito
0010	BATERIA 100 AMP	1.137,10	18	UN	Aceito
0011	BATERIA DE 150 A	1.084,75	12	UN	Aceito
0012	BOMBA ALIMENTADORA ONIBUS VW 15.190-2010	537,33	3	UN	Aceito
0013	BOMBA D AGUA ONIBUS VW 15190-2010	931,00	3	UN	Aceito
0014	BOMBA D'ÁGUA - MERCEDES 1519R. ORE	784,76	3	UN	Aceito
0015	BOMBA D'ÁGUA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	727,59	4	UN	Aceito
0016	BOMBA D'ÁGUA (VOLKSWAGEN -8-150)	496,99	2	UN	Aceito
0017	BOMBA EMBREAGEM MESTRE - MERCEDES BENZ 1519R - ORE	1.404,00	3	UN	Aceito
0018	BOMBA EMBREAGEM MESTRE - MICRO ONIBUS VOLARES V8L	695,97	3	UN	Aceito
0019	BOMBA EMBREAGEM MESTRE - ONIBUS VW 15.190-2010	1.114,67	3	UN	Aceito
0020	BOMBA HIDRAULICA ONIBUS VW15.190-2010	1.581,47	2	UN	Aceito
0021	BOMBA OLEO MOTOR ONIBUS VW15.190-2010	1.070,56	2	UN	Aceito
0022	BOMBA DE TRANSFERENCIA ONIBUS VW15190-2010	1.593,60	3	UN	Aceito
0023	BORRACHA C/ROLAMENTO 45MM TIPO REY 1007	261,75	15	UN	Aceito
0024	BORRACHA DA CUIÇA 16``	98,69	13	UN	Aceito
0025	BORRACHA DA CUIÇA 24``	98,69	13	UN	Aceito
0026	BORRACHA DA CUIÇA 8``	92,03	13	UN	Aceito
0027	BUCHA DA MOLA DT DE BRONZE CARGO FUSCÃO	171,00	15	UN	Aceito
0028	BUCHA DA MOLA TZ TIRANTE WOLKS ONIBUS	148,09	15	UN	Aceito
0029	BUCHA DO AMORTECEDOR VW 15190-2010	83,59	10	UN	Aceito
0030	BUCHA DO AMORTECEDOR MERCEDES BENS 1519 R ORE	95,41	6	UN	Aceito
0031	BUCHA DO AMORTECEDOR VW INDUSCAR FOZ	121,69	6	UN	Aceito
0032	BUCHA DO AMORTECEDOR MARCOPOLO/VOLARE V8L	121,26	6	UN	Aceito



0033	BUCHA DO AMORTECEDOR VW/COMIL BELLO	90,71	6 UN	Aceito
0034	BUCHA DO AMORTECEDOR VW/NEOBUS MINI ESC	95,71	6 UN	Aceito
0035	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW 15190-2010	141,34	15 UN	Aceito
0036	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MERCEDES BENZ 1519 R ORE	158,01	6 UN	Aceito
0037	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW INDUSCAR FOZ U	141,67	6 UN	Aceito
0038	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MARCOPOLO/VOLARES V8L	147,27	6 UN	Aceito
0039	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/COMIL BELLO	127,27	6 UN	Aceito
0040	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/NEOBUS MINI ESC	183,94	6 UN	Aceito
0041	BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR DT VW MEIA BANDA	105,44	25 UN	Aceito
0042	BUCHA ESTABILIZADOR ONIBUS VW 15190-2010	97,25	30 UN	Aceito
0043	BUCHA OLHAL FEIXE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	98,00	20 UN	Aceito
0044	BUCHA OLHAL FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	111,78	20 UN	Aceito
0045	BUCHA OLHAL MOLA DIANTEIRO MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	138,38	20 UN	Aceito
0046	BUCHA OLHAL MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	114,29	15 UN	Aceito
0047	BUCHA OLHAL MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	162,89	15 UN	Aceito
0048	CABO ACELERADOR MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	366,61	17 UN	Aceito
0049	CABO ACELERADOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	379,11	15 UN	Aceito
0050	CATRACA DE FREIO (MERCEDES BENZ 15.19R ORE)	945,63	6 UN	Aceito
0051	CATRACA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLARE)	1.004,80	6 UN	Aceito
0052	CATRACA DE FREIO (ONIBUS VW 15.190-2010)	1.054,80	3 UN	Aceito
0053	CATRACA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150)	1.033,55	3 UN	Aceito
0054	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	389,83	15 UN	Aceito
0055	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	351,00	20 UN	Aceito
0056	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010	398,65	2 UN	Aceito
0057	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	382,42	5 UN	Aceito
0058	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE (MICRO ONIBUS VOLARE)	378,67	5 UN	Aceito
0059	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM ONIBUS VW 15.190-2010	358,22	5 UN	Aceito
0060	CUBO RODA DIANTEIRA ONIBUS VW15190-2010	1.267,50	4 UN	Aceito
0061	CUBO RODA TRASEIRA ONIBUS VW15190-2010	1.217,86	4 UN	Aceito
0062	COLA 3M	27,60	80 UN	Aceito
0063	CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	239,25	12 UN	Aceito
0064	CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	210,50	14 UN	Aceito
0065	CORREIA ALTERNADOR ONIBUS VW 15190-2010	224,40	13 UN	Aceito
0066	CORREIA DA VENTONHA MICROONIBUS VOLARE	197,69	13 UN	Aceito
0067	CORREIA DA VENTONHA MERCEDEZES BENZ 1519R ORE	201,02	13 UN	Aceito
0068	CORREIA DA VENTONHA ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190	199,36	13 UN	Aceito
0069	CORREIA DA VENTONHA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150	187,69	13 UN	Aceito
0070	CORREIA HIDRÁULICA ONIBUS VW 15190-2010	208,93	13 UN	Aceito
0071	COXIM CAMBIO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	178,30	3 UN	Aceito



0072	COXIM MOTOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	420,31	3 UN	Aceito
0073	COXIM MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	707,81	3 UN	Aceito
0074	COXIM TRASEIRO MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	745,27	3 UN	Aceito
0075	CRUZETA (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	513,00	12 UN	Aceito
0076	CRUZETA 228	473,97	12 UN	Aceito
0077	CRUZETA 8150	438,97	12 UN	Aceito
0078	CRUZETA P/815 (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)	451,47	12 UN	Aceito
0079	CRUZETA DA CARDAN ONIBUS VW 15190-2010	440,22	12 UN	Aceito
0080	CRUZETA DO CARDAN MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	446,47	12 UN	Aceito
0081	CRUZETA DO CARDAN REF 271	443,97	10 UN	Aceito
0082	CUICA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	959,60	10 UN	Aceito
0083	CUICA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	979,60	10 UN	Aceito
0084	CUÍCA DE FREIO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	938,76	10 UN	Aceito
0085	CUICA DE FREIO (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)	1.057,75	15 UN	Aceito
0086	CUICA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)	840,77	7 UN	Aceito
0087	CUICA DE FREIO - (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	771,25	12 UN	Aceito
0088	DIAFRAGMA CUICA 30 ONIBUS VW 15190-2010	114,19	12 UN	Aceito
0089	DISCO DE EMBREAGEM ONIBUS MERCEDES BENZ 1518	1.668,22	4 UN	Aceito
0090	DISCO DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	1.673,22	4 UN	Aceito
0091	DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	1.658,22	5 UN	Aceito
0092	DISCO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190	1.713,22	5 UN	Aceito
0093	DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)	1.598,22	5 UN	Aceito
0094	ELEMENTO BOMBA INJETOR ONIBUS VW 15190-2010	360,50	3 UN	Aceito
0095	ENGATE RAPIDO 6 A 12	70,77	13 UN	Aceito
0096	ESPIGÃO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	233,90	13 UN	Aceito
0097	ESPIGÃO MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	240,57	12 UN	Aceito
0098	EIXO S TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	440,00	3 UN	Aceito
0099	FEIXE DE MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	856,75	3 UN	Aceito
0100	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	1.410,50	3 UN	Aceito
0101	FEIXE MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	2.939,30	3 UN	Aceito
0102	FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW15190-2010	1.819,33	2 UN	Aceito
0103	FILTRO DE AR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	172,04	15 UN	Aceito
0104	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	182,85	12 UN	Aceito
0105	FILTRO COMBUSTIVEL ONIBUS VW-15190-2010	164,96	13 UN	Aceito
0106	FILTRO LUBRIFICANTE BLINDADO MOTOR MWMX10/X12	103,50	12 UN	Aceito
0107	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	94,25	12 UN	Aceito
0108	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS VW 15190-2010	136,23	9 UN	Aceito
0109	FILTRO DE AR EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	220,18	12 UN	Aceito
0110	FILTRO SEPARADOR D' AGUA ONIBUS VW 15190-2010	245,25	7 UN	Aceito
0111	FLANGE CENTRAL CARDAN MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	346,88	12 UN	Aceito
0112	FLEXIVEL RODA DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	281,33	10 UN	Aceito



0113	GARFO SOLDAR CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	187,67	15 UN	Aceito
0114	GARFO SOLDAR CARDAN ONIBUS VW 15190-2010	311,00	13 UN	Aceito
0115	GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	233,52	12 UN	Aceito
0116	GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	235,19	12 UN	Aceito
0117	GRAMPO 3/4X102X300 D	147,73	12 UN	Aceito
0118	GRAMPO 7/8X82X550-D	141,21	20 UN	Aceito
0119	GRAMPO 7/8X82X540 CARRETA TIPO D	167,55	25 UN	Aceito
0120	GRAMPO 7/8X82X560-D	159,21	25 UN	Aceito
0121	GRAXEIRO 3/8X24	19,46	30 UN	Aceito
0122	HELICE MOTOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	439,03	5 UN	Aceito
0123	HELICE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	460,57	5 UN	Aceito
0124	IMPULSOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10	387,48	6 UN	Aceito
0125	JUNTA CABEÇOTE MWM X-10 ONIBUS VW 15190-2010	208,22	25 UN	Aceito
0126	JG BRONZINA BIELA STD ONIBUS VW 15190-2010	272,95	10 UN	Aceito
0127	JG DE JUNTA DO MOTOR MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	629,40	10 UN	Aceito
0128	JG JUNTA DE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	749,53	10 UN	Aceito
0129	JOGO DE FILTRO - MERCEDES 366	569,13	10 UN	Aceito
0130	JOGO DE FILTRO - MERCEDES BENZ 15 19R ORE	588,55	10 UN	Aceito
0131	JOGO DE FILTRO - ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 MOTOR MWM	465,16	12 UN	Aceito
0132	JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8 150 MOTOR MWM	657,33	11 UN	Aceito
0133	JOGO DE FILTRO - VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC MOTOR CUMMES	690,88	10 UN	Aceito
0134	JOGO DE LONA FREIO COBREQ 0137X	505,75	7 UN	Aceito
0135	JOGO DE LONA DE FREIO COBREQ 0135 STD	326,67	7 UN	Aceito
0136	JUNTA CABEÇOTE MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	210,80	20 UN	Aceito
0137	KIT EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010	4.366,99	2 UN	Aceito
0138	KIT DO MOTOR MWM SERIE 12 15-190	3.927,43	4 UN	Aceito
0139	KIT MOTOR MWM SERIE X-10 ONIBUS VW15190-2010	5.134,03	2 UN	Aceito
0140	KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	2.174,67	5 UN	Aceito
0141	KIT MOTOR COMPLETO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	3.835,53	2 UN	Aceito
0142	KIT O-RING EM MM	149,97	3 UN	Aceito
0143	KIT O-RING EM POLEGADA	149,97	3 UN	Aceito
0144	LAMPADA H4	56,86	153 UN	Aceito
0145	LAMPADA 1 POLO	18,83	20 UN	Aceito
0146	LAMPADA 2 POLO	23,00	20 UN	Aceito
0147	LONA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW15190-2010	474,82	10 UN	Aceito
0148	LONA FREIO TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	461,66	10 UN	Aceito
0149	LONA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	363,28	10 UN	Aceito
0150	LUVA DA CAIXA MARCHA ONIBUS VW 15190-2010	579,33	10 UN	Aceito
0151	LUVA CARDAN MICRO ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	394,28	10 UN	Aceito
0152	LUVA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	513,63	10 UN	Aceito
0153	LUVA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010	542,39	10 UN	Aceito
0154	MANGOTE PURIFICADOR AR ONIBUS VW15190-2010	464,23	6 UN	Aceito
0155	MODULO ELETRONICO DA CABINE VW 8,160	3.260,00	2 UN	Aceito
0156	MOLA CUICA ONIBUS VW 15190-2010	337,22	15 UN	Aceito



0157	MOLA DO CUIÇÃO	173,67	15 UN	Aceito
0158	MOLA DO REPARO DA CUIÇA	170,00	20 UN	Aceito
0159	MOLA 2º DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	988,50	5 UN	Aceito
0160	MOLA 2ª TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	1.022,08	5 UN	Aceito
0161	MOLA MESTRE DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	701,50	4 UN	Aceito
0162	MOLA MESTRE TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	677,00	4 UN	Aceito
0163	MOLA MESTRE TZ WORKS ONIBUS	629,00	6 UN	Aceito
0164	MOLA DT ONIBUS FUSCÃO VW FE 369	615,67	5 UN	Aceito
0165	MOLA 3 DT CARGO FUSCÃO VW 342 ONIBUS	573,00	5 UN	Aceito
0166	MOLA 2ª TZ WOLKS ONIBUS VW 133	601,67	20 UN	Aceito
0167	MOLA 4ª DT CARGO FUSCÃO VW 342 FORD 123	541,00	5 UN	Aceito
0168	MOLA 5ª DT CARGO FUSCAO REF 342 GROSSA	574,28	5 UN	Aceito
0169	MOLA DO PATIM DT E TZ FREIO A AR	132,76	15 UN	Aceito
0170	MOTOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	1.509,39	2 UN	Aceito
0171	MOTOR PARTIDA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	1.717,10	2 UN	Aceito
0172	MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15190-2010	1.598,90	2 UN	Aceito
0173	PALHETA LIMPADOR ONIBUS VW15190-2010	162,33	6 UN	Aceito
0174	PARABRISA DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	1.680,00	4 UN	Aceito
0175	PARABRISA DIANTEIRO ONIBUS VW-15190-2010	1.622,50	4 UN	Aceito
0176	PARABRISA LATERAL ONIBUS VW-15160-2010	1.040,00	4 UN	Aceito
0177	PARABRISA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	1.866,67	4 UN	Aceito
0178	PARABRISA TRASEIRO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	1.852,25	4 UN	Aceito
0179	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA - VOLKSWAGEN 15 190	76,50	50 UN	Aceito
0180	PARAFUSO RODA DIANTEIRA ONIBUS VW 15.190-2010	74,00	50 UN	Aceito
0181	PARAFUSO RODA DIANTEIRA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	74,00	50 UN	Aceito
0182	PARAFUSO RODA TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	72,75	50 UN	Aceito
0183	PLATO DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	1.738,47	2 UN	Aceito
0184	KIT DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS)	2.174,67	3 UN	Aceito
0185	KIT DE EMBREAGEM (VOLKSWAGEN 8 150)	1.974,67	3 UN	Aceito
0186	KIT DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R)	3.418,00	4 UN	Aceito
0187	PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	426,70	24 UN	Aceito
0188	PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	424,20	24 UN	Aceito
0189	PONTEIRA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010	442,95	24 UN	Aceito
0190	PORTA ESCOVA PARTIDA MWM MICRO ONIBUS SERIE 10 FREIO A AR	195,70	15 UN	Aceito
0191	PINO DE CENTRO 12X7 CA E CB	140,27	30 UN	Aceito
0192	PINO DE CENTRO 12X12 CA E CB	166,52	30 UN	Aceito
0193	PINO DE CENTRO 12X14	240,00	30 UN	Aceito
0194	PINO DE CENTRO 12X5 CB	190,00	30 UN	Aceito
0195	PINO PLASTILHA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	141,83	30 UN	Aceito
0196	PINO DE OLHO DT CARGA FUSCÃO G	155,44	30 UN	Aceito
0197	PINO DE OLHO DT CARGO FUSCAO PQ	179,87	30 UN	Aceito
0198	PINO DE MOLA TZ TIRANTE WORKS ONIBUS	141,94	30 UN	Aceito
0199	PORCA CARÇAÇA ONIBUS VW 15190-2010	83,50	60 UN	Aceito
0200	PORCA 3/4 DUPLA	23,00	60 UN	Aceito
0201	PORCA 7X8 DUPLA	25,50	60 UN	Aceito
0202	RADIADOR ONIBUS VW15190-2010	2.722,50	2 UN	Aceito



0203	RETENTOR CUBO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	108,24	20 UN	Aceito
0204	RETENTOR CUBO TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	177,89	20 UN	Aceito
0205	RETENTOR CUBO DIANTEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	101,25	20 UN	Aceito
0206	RETENTOR CUBO DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	263,25	20 UN	Aceito
0207	RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	81,25	20 UN	Aceito
0208	RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (VOLKSWAGEN -15-190)	97,50	20 UN	Aceito
0209	RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	133,73	20 UN	Aceito
0210	RETENTORES DA RODA TRASEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	107,75	20 UN	Aceito
0211	RETENTORES DA RODA TRASEIRA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	161,33	15 UN	Aceito
0212	RETENTORES DA RODA TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190	200,67	35 UN	Aceito
0213	RETENTORES DA RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150	173,00	9 UN	Aceito
0214	RETENTOR PINHÃO ONIBUS VW 15190-2010	133,25	15 UN	Aceito
0215	REPARO EIXO S TRASEIRO ONIBUS VW1519-2010	188,00	50 UN	Aceito
0216	REPARO CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010	253,75	50 UN	Aceito
0217	REPARO DA CUICA	84,85	50 UN	Aceito
0218	REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM 10 FREIO A AR	648,50	30 UN	Aceito
0219	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	280,00	30 UN	Aceito
0220	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	306,44	30 UN	Aceito
0221	ROLAMENTO CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	293,67	30 UN	Aceito
0222	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	197,27	30 UN	Aceito
0223	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	269,84	30 UN	Aceito
0224	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	236,94	20 UN	Aceito
0225	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	263,75	30 UN	Aceito
0226	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW 15190-2010	349,79	30 UN	Aceito
0227	ROLAMENTO CARDAN ONIBUS VW 15190-2010	279,00	30 UN	Aceito
0228	ROLAMENTO DE CENTRO (MERCEDES BENZ 1518)	285,08	30 UN	Aceito
0229	ROLAMENTO DE CENTRO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	259,99	5 UN	Aceito
0230	ROLAMENTO DE CENTRO MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	301,95	5 UN	Aceito
0231	ROLAMENTO DE CENTRO (VOLKSWAGEN -15-190)	302,27	5 UN	Aceito
0232	ROLAMENTO DE EMBREAGEM (MERCEDES 15 19R ORE)	297,20	4 UN	Aceito
0233	ROLAMENTO DE EMBREAGEM - (MICRO ONIBUS VOLARES)	312,20	5 UN	Aceito
0234	ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190-2010	309,70	5 UN	Aceito
0235	ROLAMENTO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	343,60	5 UN	Aceito
0236	ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS MERCEDES 1518	314,80	5 UN	Aceito
0237	SANFONA DA DESCARGA DO ONIBUS VW 15 190	444,50	4 UN	Aceito
0238	SUPORTE MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	603,75	5 UN	Aceito
0239	SEMI BARRA ONIBUS MERCEDES 1518	722,33	5 UN	Aceito
0240	SEMI BARRA - MERCEDES 1519R ORE	752,33	4 UN	Aceito
0241	SEMI BARRA - MICRO ONIBUS VOLARES	785,67	4 UN	Aceito



0242	SEMI-BARRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	1.155,66	6 UN	Aceito
0243	SEMI BARRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	819,00	3 UN	Aceito
0244	SEMI BARRA DIREÇÃO HIDRAULICA ONIBUS VW 15190-2010	825,67	5 UN	Aceito
0245	SEMI BARRA DIREÇÃO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	834,00	4 UN	Aceito
0246	SEMI-EIXO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	1.545,50	2 UN	Aceito
0247	SERVO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	745,38	2 UN	Aceito
0248	SERVO DE EMBREAGEM - MICRO ONIBUS VOLARES	1.387,00	2 UN	Aceito
0249	SERVO DE EMBREAGEM - MERCEDES 1519R ORE	1.687,08	2 UN	Aceito
0250	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	1.111,16	3 UN	Aceito
0251	TAMBOR FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	1.908,50	3 UN	Aceito
0252	TAMBOR FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	2.136,25	3 UN	Aceito
0253	TERMINAL DIREÇÃO L/E ONIBUS VW 15190-2010	242,70	6 UN	Aceito
0254	TERMINAL DIREÇÃO L/D ONIBUS VW 15190-2010	255,01	6 UN	Aceito
0255	TERMINAL DIREÇÃO LD E LE 30MMX16	174,00	6 UN	Aceito
0256	TERMINAL DIREÇÃO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	203,03	6 UN	Aceito
0257	TURBINA ONIBUS VW 15190-2010	3.504,30	2 UN	Aceito
0258	VALVULA ELETROICA BOMBA INJETORA ONIBUS VW15190-2010	558,70	2 UN	Aceito
0259	VALVULA DE AR 4º CIRCUITO	632,54	6 UN	Aceito
0260	VALVULA PEDAL	351,00	7 UN	Aceito
0261	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	1.296,67	7 UN	Aceito
0262	VALVULA RELE	428,41	9 UN	Aceito
0263	BUZINA PNEUMATICA ELETROICA ONIBUS VW15190-2010	218,66	5 UN	Aceito
0264	CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010	373,23	2 UN	Aceito
0265	CONJUNTO DE COROA E PINHÃO	1.692,25	2 CJ	Aceito
0266	CHAVE DE RODA MICRO ONIBUS MWM SEREIE 10	231,25	2 UN	Aceito
0267	EMBLEAGEM DA CAIXA DE MARCHA VW 15190.2010	4.468,21	2 UN	Aceito
0268	JOGO DE SINCRONIZADOR DA CAIXA EATON E MARCHA 15.190	3.387,80	2 UN	Aceito
0269	JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLARES MOTOR CUMMES	543,49	2 UN	Aceito
0270	EMBLEAGEM DA CAIXA DE MARCHA 15.190	3.747,34	3 UN	Aceito
0271	ALTERNADOR 12V (VW 13.190)	1.773,17	1 UN	Aceito
0272	AMORTECEDOR DIANTEIRO (VW 13.190)	755,64	2 UN	Aceito
0273	AMORTECEDOR TRASEIRO (VW 13.190)	698,99	2 UN	Aceito
0274	BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO (VW 13.190)	1.077,50	1 UN	Aceito
0275	BOMBA PEDAL DE EMBREAGEM(VW 13.190)	1.183,00	1 UN	Aceito
0276	BORRACHA DE PARABRISA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	607,50	1 UN	Aceito
0277	BUCHA DE BORRACHA (VW 13.190)	73,75	10 UN	Aceito
0278	CARÇA DO FILTRO DE AR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	313,98	1 UN	Aceito
0279	CUICA DE FREIO (VOLKSWAGEN 13 190)	639,74	2 UN	Aceito
0280	CUICA DE FREIO 24X30 CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	679,74	2 UN	Aceito
0281	FILTRO DE COMBUSTIVEL (VW 13.190)	217,30	1 UN	Aceito
0282	FILTRO DE AR (VW 13.190)	208,99	1 UN	Aceito
0283	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (VW 13.190)	190,75	1 UN	Aceito
0284	FILTRO RACOR COM CABEÇOTE(VW 13.190)	1.808,63	1 UN	Aceito
0285	KIT DE EMBREAGEM (VW 13.190)	3.960,46	1 UN	Aceito
0286	LANTERNA DIANTEIRA-SETA (VW 13.190)	260,00	4 UN	Aceito



0287	LIMPADOR DE PARABRISAS CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	262,26	1 UN	Aceito
0288	LONAS DE FREIO C/ REBITES (DIANTEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	337,49	2 JG	Aceito
0289	LONAS DE FREIO C/ REBITES (TRASEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	447,50	2 JG	Aceito
0290	LUVA DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	1.282,50	1 UN	Aceito
0291	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	1.097,50	6 UN	Aceito
0292	MOLA DE SUSPENSÃO TRASEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	1.135,00	12 UN	Aceito
0293	MOTOR DE PARTIDA 12V CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	2.393,75	1 JG	Aceito
0294	PALHETA DO LIMPADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	148,68	2 UN	Aceito
0295	PARABRISA - CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	2.044,36	1 UN	Aceito
0296	PARAFUSOS DA SUSPENSÃO DIANTEIRA 19X152MM - CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	175,04	10 UN	Aceito
0297	PINO DE CENTRO DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	79,33	4 JG	Aceito
0298	PINO DE CENTRO TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	57,23	4 JG	Aceito
0299	PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	517,84	1 UN	Aceito
0300	REPARO DO PISTÃO DO BASCULHANTE CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	370,38	1 UN	Aceito
0301	RETENTOR DE CUBO DE RODA DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	224,44	2 UN	Aceito
0302	RETENTOR DE CUBO DE RODA TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	234,05	2 UN	Aceito
0303	RETROVISOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	505,43	2 PAR	Aceito
0304	ROLAMENTO DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	460,50	2 UN	Aceito
0305	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	464,17	2 UN	Aceito
0306	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	374,15	2 UN	Aceito
0307	SEMIBARRA DE DIREÇÃO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	1.608,42	4 JG	Aceito
0308	SILENCIADOR DO ESCAPAMENTO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	1.423,75	1 UN	Aceito
0309	TANQUE DE COMBUSTIVEL CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	1.648,95	1 UN	Aceito
0310	TUBULAÇÃO DO ESCAPAMENTO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	1.040,75	1 UN	Aceito
0311	VENTOINHA DO RADIADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	811,50	1 UN	Aceito
0312	VIDRO DA PORTA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	714,39	4 UN	Aceito
0313	ROLETE DA SAPATA VW 13.190	130,93	8 UN	Aceito
0314	SEMI-EIXO VW 13.190	2.838,74	2 UN	Aceito
0315	SENSOR DE FASE VW 13.190	224,87	1 UN	Aceito
0316	SENSOR DE FASE COMANDO VW 13.190	253,86	1 UN	Aceito
0317	SENSOR DE PRESSÃO DE TEMPERATURA DO AR NO COLETOR DE ADMISSÃO VW 13.190	206,59	1 UN	Aceito
0318	SENSOR DE PRESSÃO DE TEMPERATURA OLEO LUBRIFICANTE VW 13.190	322,88	1 UN	Aceito
0319	SENSOR DE PRESSÃO RAIL VW 13.190	696,77	1 UN	Aceito
0320	SENSOR DE ROTAÇÃO VW 13.900	548,70	1 UN	Aceito
0321	SENSOR DE TEMPERATURA DO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VW 13.190	343,82	2 UN	Aceito
0322	TERMINAL DE DIREÇÃO DA CAÇAMBA VW 13.190	498,23	2 UN	Aceito
0323	TUBULAÇÃO DE COMBUSTIVEL CAÇAMBA VW 13.190	625,61	4 UN	Aceito
0324	TURBINA CAÇAMBA VW 13.190	4.948,75	1 UN	Aceito
0325	UNIDADE DE COMANDO (UCE) CAÇAMBA 13.190	1.249,63	1 UN	Aceito
0326	UNIDADE INJETORA CAÇAMBA VW 13.190	3.008,00	4 UN	Aceito



0327	ALTERNADOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	3.159,60	1 UN	Aceito
0328	BARRA DE DIREÇÃO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	1.375,00	2 UN	Aceito
0329	BARRA DE GUIA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	899,91	4 UN	Aceito
0330	BOMBA HIDRAULICA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	8.507,32	6 UN	Aceito
0331	CANTO DA LAMINA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	678,44	4 UN	Aceito
0332	CORREIA DO ALTERNADOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	319,36	2 UN	Aceito
0333	ESCARIFICADOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	6.270,09	5 UN	Aceito
0334	FAROL (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	401,28	6 UN	Aceito
0335	FILTRO DE COMBUSTIVEL (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	431,82	6 UN	Aceito
0336	FILTRO DE AR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	393,21	4 UN	Aceito
0337	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	292,12	6 UN	Aceito
0338	FILTRO HIDRAULICO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	726,13	4 UN	Aceito
0339	PISTÃO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B)	2.072,57	6 UN	Aceito
0340	PLANETÁRIA DO CUBO DE RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	2.701,48	4 UN	Aceito
0341	PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	2.020,00	1 UN	Aceito
0342	PORCA DA PONTA DA CARÇAÇA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	120,58	2 UN	Aceito
0343	RADIADOR (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	6.305,92	1 UN	Aceito
0344	REPARO DA GARRAFA DE LEVANTAR CONCHA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	475,93	4 UN	Aceito
0345	REPARO DA GARRAFA DO BASCULHANTE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	305,25	4 UN	Aceito
0346	RETENTOR DE CUBO RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	245,44	4 UN	Aceito
0347	ROLAMENTO DO CARDAN MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	448,38	2 UN	Aceito
0348	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	732,25	4 UN	Aceito
0349	SILENCIADOR DE ESCAPAMENTO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	1.908,75	1 UN	Aceito
0350	TRAVA DA PORCA DA PONTA DA CARÇAÇA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	77,69	2 UN	Aceito
0351	TUBO DE SAIDA DE ESCAPAMENTO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	980,43	1 UN	Aceito
0352	TURBINA (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140 B)	5.302,10	1 UN	Aceito
0353	VIDRO LATERAL DA CABINE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	1.707,27	2 UN	Aceito
0354	VIDRO PARABRISA DIANTEIRO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	1.452,58	1 UN	Aceito
0355	VIDRO PARABRISA TRASEIRO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	1.465,08	1 UN	Aceito
0356	BARRA DE DIREÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	1.124,75	2 UN	Aceito
0357	BITROL (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	3.848,10	2 UN	Aceito
0358	BOMBA D AGUA (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	1.283,81	2 UN	Aceito
0359	BOMBA HIDRAULICA (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	3.041,29	3 UN	Aceito
0360	CORREIA DO ALTERNADOR (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	146,88	4 UN	Aceito
0361	FILTRO DE AR EXTERNO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	333,63	4 UN	Aceito
0362	FILTRO DE AR INTERNO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	297,15	4 UN	Aceito



0363	FILTRO DE COMBUSTIVEL (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	317,80	4 UN	Aceito
0364	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	282,61	4 UN	Aceito
0365	FILTRO DO HIDRAULICO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	405,92	4 UN	Aceito
0366	KIT DE EMBREAGEM (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	4.383,50	4 KIT	Aceito
0367	LUVA DO EIXO DA TRACÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	330,00	16 UN	Aceito
0368	RESERVATORIO DO HIDRAULICO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	840,33	10 UN	Aceito
0369	TAMPA DO BOCAL DE ENCHIMENTO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	252,95	8 UN	Aceito
0370	TERMINAL DE DIREÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	368,23	8 UN	Aceito
0371	TRAVA PARA EIXO DA TRACÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030 MOTOR NEW HOLLAND)	83,67	16 UN	Aceito
0372	CALÇO DA LAMINA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	155,22	2 UN	Aceito
0373	CANTO DA LAMINA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	410,00	2 UN	Aceito
0374	CORREIA DO ALTERNADOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	312,30	2 UN	Aceito
0375	ELETROVALVULA DO PINO DE DESLOCAMENTO DA LAMINA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	1.410,24	2 UN	Aceito
0376	FAROL (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	376,28	2 UN	Aceito
0377	FILTRO COMBUSTIVEL (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	436,82	6 UN	Aceito
0378	FILTRO DE AR EXTERNO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	393,93	2 UN	Aceito
0379	FILTRO DE AR INTERNO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	267,26	2 UN	Aceito
0380	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	313,67	2 UN	Aceito
0381	FILTRO DE AR CONDICIONADO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	281,66	2 UN	Aceito
0382	LAMINA CURVADA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	1.559,87	2 UN	Aceito
0383	LANTERNA DO PISCA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	177,50	2 UN	Aceito
0384	KIT DE EMBREAGEM MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	9.691,59	1 KIT	Aceito
0385	MOTOR DE PARTIDA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	3.992,25	1 UN	Aceito
0386	RADIADOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	5.773,90	1 UN	Aceito
0387	PIVÔ DE ARTICULAÇÃO EIXO DIANTEIRO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	278,93	4 UN	Aceito
0388	REPARO DA GARRAFA DO HIDRAULICO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	305,12	2 UN	Aceito
0389	RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	104,13	4 UN	Aceito
0390	RETENTOR DO CUBO DA RODA TRASEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	113,61	4 UN	Aceito
0391	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	412,50	4 UN	Aceito
0392	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	486,50	4 UN	Aceito
0393	TERMINAL DE DIREÇÃO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	453,96	2 UN	Aceito
0394	AMORTECEDOR (CAÇAMBA DO PAC VOLKSWAGEN 26.280)	709,98	4 UN	Aceito
0395	ARRUELA DE PINO DE MOLA (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	18,64	12 UN	Aceito
0396	BALANÇA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	686,75	2 UN	Aceito
0397	BALANÇA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO (CAÇAMBA PAC VOLKSWAGEN 26.280)	496,29	2 UN	Aceito



0398	BOMBA D AGUA (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	1.371,08	2 UN	Aceito
0399	BOMBA HIDRAULICA DA TOMADA DE FORÇA (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	3.460,68	2 UN	Aceito
0400	BOMBA PEDAL DE EMBREAGEM (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	1.124,67	3 UN	Aceito
0401	BORRACHA DA FRENTE DA GABINE (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	300,17	4 UN	Aceito
0402	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	135,33	4 UN	Aceito
0403	BORRACHA DO TIRANTE (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	480,08	12 UN	Aceito
0404	BUCHA DE METAL (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	454,93	6 UN	Aceito
0405	CABO DE SENSOR DE VELOCIDADE (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	419,71	2 UN	Aceito
0406	CATRACA DE FREIO 28 DENTES (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	404,75	4 UN	Aceito
0407	SERVO DE EMBREAGEM (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	1.294,30	4 UN	Aceito
0408	CORREIA DO ALTERNADOR (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	309,49	4 UN	Aceito
0409	CRUZETA DO CARDAN (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	710,30	3 UN	Aceito
0410	CUICAS DE FREIO 24/30 (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	998,33	6 UN	Aceito
0411	DIAFRAGMA DE CUICA DIANTEIRO 24 (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	88,67	6 UN	Aceito
0412	EIXO S DIANTEIRO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	510,02	4 UN	Aceito
0413	EIXO S DO FREIO TRASEIRO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	428,36	6 UN	Aceito
0414	FAROL (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	448,27	2 UN	Aceito
0415	FILTRO DE AR (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	335,74	4 UN	Aceito
0416	FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	329,18	4 UN	Aceito
0417	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	74,39	4 UN	Aceito
0418	FILTRO HIDRAULICO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	88,97	3 UN	Aceito
0419	FILTRO RACOL COM CABEÇOTE (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	629,37	2 UN	Aceito
0420	GRADE DIANTEIRA (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	5.506,67	2 UN	Aceito
0421	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRO(CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	236,85	8 UN	Aceito
0422	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	266,85	8 UN	Aceito
0423	JUNTA DA TAMPA DO ROLAMENTO DIANTEIRO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	210,06	8 UN	Aceito
0424	JUNTA DO SEMI EIXO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	33,84	8 UN	Aceito
0425	LANTERNA DIANTEIRA (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	240,00	4 UN	Aceito
0426	LANTERNA LATERAL (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	243,25	4 UN	Aceito
0427	LANTERNA TRASEIRA (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	261,20	4 UN	Aceito
0428	LIMPADOR DE PARABRISA (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	139,75	2 UN	Aceito
0429	LONA DE FREIO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	478,75	2 JG	Aceito
0430	MACACO DE BASCULHAMENTO DA GABINE (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	1.134,88	2 UN	Aceito



0431	MAÇANETA DA PORTA DIR E ESQ (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	229,32	2 UN	Aceito
0432	MANGUEIRA FLEX DA CUIÇA DE FREIO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	179,34	4 UN	Aceito
0433	MAQUINA DE ELEVAÇÃO DO VIDRO (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	361,95	2 UN	Aceito
0434	MODULO ELETRONICO DA GABINE(CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	2.232,99	2 UN	Aceito
0435	MODULO ELETRONICO DO MOTOR (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	6.042,00	2 UN	Aceito
0436	PARABRISA (CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280 MOTOR MAN)	1.766,25	2 UN	Aceito
0437	LANTERNA TRASEIRA (IVECO TECTOR 170-28E)	249,75	5 UN	Aceito
0438	FAROL (IVECO TECTOR 170-28E)	780,00	6 UN	Aceito
0439	DISCO DE FREIO - IVECO TECTO 170 - 28 E	584,54	2 UN	Aceito
0440	PARACHOQUE TRASEIRO (IVECO TECTOR 170-28E)	1.818,98	2 UN	Aceito
0441	VALVULA DE ESCAPE - IVECO TECTO 170-28E	142,99	3 UN	Aceito
0442	FILTRO DE AR (IVECO TECTOR 170-28E)	84,57	4 UN	Aceito
0443	FILTRO DE ÓLEO MOTOR(IVECO TECTOR 170-28E)	103,77	4 UN	Aceito
0444	FILTRO DE COMBUSTIVEL(IVECO TECTOR 170-28E)	98,59	4 UN	Aceito
0445	PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)	1.181,86	4 UN	Aceito
0446	LIMPADOR DE PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)	115,00	4 UN	Aceito
0447	PRESILHA ESTRIBO (IVECO TECTO)	20,36	10 UN	Aceito
0448	SETOR DE DIREÇÃO (IVECO TECTOR 170-28E)	3.547,50	4 UN	Aceito
0449	DISCO DE EMBREAGEM (IVECO TECTOR 170-28E)	1.720,16	4 UN	Aceito
0450	CRUZETA (IVECO TECTOR 170-28E)	750,00	12 UN	Aceito
0451	BATERIA 12VOLTS 5AMPERES	197,50	4 UN	Aceito
0452	KIT TRANSMISSÃO (NXR BROS 160)	265,99	4 UN	Aceito
0453	RETENTOR RODA(NXR BROS 160)	39,23	8 UN	Aceito
0454	SETA PISCA(NXR BROS 160)	27,30	6 UN	Aceito
0455	CABO DE EMBREAGEM (NXR BROS 160)	36,19	6 UN	Aceito
0456	MOTOR DE PARTIDA (NXR BROS 160)	332,78	6 UN	Aceito
0457	RETROVISOR P/ MOTO	47,50	6 PAR	Aceito
0458	LONA DE FREIO - NXR 160 BROS	37,75	4 UN	Aceito
0459	FAROL DE MILHA LED 36W - NXR 160 BROS	260,40	6 UN	Aceito
0460	DISCO FREIO TRASEIRO (BROS 160)	174,32	6 UN	Aceito
0461	CABO DO ACELERADOR A+B NXR 160	211,45	6 UN	Aceito
0462	FAROL (RANGER 2.2 2018)	1.080,09	8 UN	Aceito
0463	DISCO DE FREIO (RANGER 2.2. 2018)	807,05	2 UN	Aceito
0464	TURBINA (RANGER 2.2. 2018)	5.358,00	3 UN	Aceito
0465	PARACHOQUE DIANTEIRO (RANGER 2.2 2018)	5.081,38	2 UN	Aceito
0466	VÁLVULA DE ESCAPE (RANGER 2.2 2018)	148,98	6 UN	Aceito
0467	PASTILHA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)	288,00	6 UN	Aceito
0468	FILTRO DE AR-CONDICIONADO (RANGER 2.2 2018)	86,85	4 UN	Aceito
0469	FILTRO DE ÓLEO (RANGER 2.2 2018)	85,68	8 UN	Aceito
0470	FILTRO DE COMBUSTIVEL (RANGER 2.2 2018)	130,20	8 UN	Aceito
0471	LIMPADOR DE PARABRISAS (RANGER 2.2. 2018)	133,38	2 UN	Aceito
0472	LONA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)	369,80	2 UN	Aceito
0473	LANTERNA TRASEIRA - FORD RANGE 2.2 2018	518,59	1 UN	Aceito
0474	PARACHOQUE TRASEIRO RANGER 2.2 2018	1.449,89	2 UN	Aceito
0475	CAPOTA MARITIMA - FORD RANGER 2018	776,00	2 UN	Aceito
0476	ESTRIBO LATERAIS FORD RANGER	1.283,33	2 PAR	Aceito
0477	PROTETOR CAÇAMBA - RANGER 2.2 2018	1.180,49	1 UN	Aceito
0478	PARABRISA - RANGER 2.2 2018	1.206,32	2 UN	Aceito



0479	BUCHA DE BALANÇA SUPERIOR (FORD RANGE 2.2 2018)	200,00	4 UN	Aceito
0480	BIELETA DIANTEIRA (FORD RANGE 2.2 2018)	358,33	4 UN	Aceito
0481	RETENTOR DO DIFERENCIAL DIANTEIRO ESQUERDO (FORD RANGE 2.2 2018)	263,60	3 UN	Aceito
0482	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)	87,37	3 UN	Aceito
0483	AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)	450,00	4 UN	Aceito
0484	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FORD RANGE 2.2 2018	423,32	3 UN	Aceito
0485	CORREIA DO ALTERNADOR FORD RANGE 2.2 2018	271,40	3 UN	Aceito
0486	JOGO DE SAPATA DE FREIO - FORD RANGE 2.2 2018	540,03	3 UN	Aceito
0487	LANTERNA TRASEIRA (VW 13.180 EURO3 WORKER)	139,75	24 PAR	Aceito
0488	FAROL (VW 13.180 EURO3 WORKER)	413,82	24 PAR	Aceito
0489	DISCO DE FREIO (VW 13.180 EURO3 WORKER)	425,18	6 UN	Aceito
0490	PARACHOQUE TRASEIRO (VW 13.180 EURO3 WORKER)	1.422,50	2 UN	Aceito
0491	PARACHOQUE DIANTEIRO (VW 13.180 EURO WORKER)	1.321,50	2 UN	Aceito
0492	VÁLVULA D ESCAPE (VW 13.180 EURO WORKER)	148,10	4 UN	Aceito
0493	FILTRO DE AR (VW 13.180 EURO WORKER)	296,99	4 UN	Aceito
0494	FILTRO DE ÓLEO MOTOR(VW 13.180 EURO WORKER)	107,06	4 UN	Aceito
0495	FILTRO DE COMBUSTIVEL(VW 13.180 EURO WORKER)	124,01	8 UN	Aceito
0496	LIMPADOR DE PARABRISAS (VW 13.180 EURO WORKER)	147,83	4 UN	Aceito
0497	LONA DE FREIO (VW 13.180 EURO WORKER)	252,04	4 UN	Aceito
0498	SETOR DE DIREÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER)	2.867,50	4 UN	Aceito
0499	DISCO DE EMBREAGEM (VW 13.180 EURO WORKER)	4.904,00	4 UN	Aceito
0500	CRUZETA DE TRACÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER)	253,29	4 UN	Aceito
0501	PARABRISA (VW 13.180 EURO WORKER)	1.918,00	4 UN	Aceito
0502	RELE GERAL (VW/13.180 EURO WORKER)	203,67	5 UN	Aceito
0503	VALVULA DE ESCAPE (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	241,50	2 UN	Aceito
0504	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	3.582,54	3 UN	Aceito
0505	KIT ANEL DO PISTÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	1.294,55	9 UN	Aceito
0506	EMBUCHAMENTO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	4.535,00	12 UN	Aceito
0507	COMPRESSOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	1.533,00	2 UN	Aceito
0508	FILTRO HIDRÁULICO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	305,30	4 UN	Aceito
0509	ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	4.688,67	4 UN	Aceito
0510	LANTERNA TRASEIRA PAR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	555,53	3 UN	Aceito
0511	TURBINA (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	4.056,67	4 UN	Aceito
0512	PASTILHA DE FREIO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	2.256,54	6 UN	Aceito
0513	FILTRO DE AR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	338,11	4 UN	Aceito
0514	LONA DE FREIO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	430,00	2 UN	Aceito
0515	SETOR DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	1.446,67	2 UN	Aceito
0516	DISCO DE EMBREAGEM (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	417,50	7 UN	Aceito
0517	CRUZETA DE TRACÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	162,75	4 UN	Aceito



0518	KIT ADESIVO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	425,32	3 UN	Aceito
0519	RADIADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	6.550,00	1 UN	Aceito
0520	FILTRO SECADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	422,47	2 UN	Aceito
0521	FILTRO DE OLEO MOTOR - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580	453,32	3 UN	Aceito
0522	EIXO TRASEIRO 4X4 (TRATOR LS PLUS 80)	5.124,75	6 UN	Aceito
0523	EIXO TRASEIRO - (TRATOR LS PLUS 80)	4.114,47	5 UN	Aceito
0524	ALTERNADOR (TRATOR LS PLUS 80)	4.952,68	6 UN	Aceito
0525	FILTRO DE ÓLEO DIESEL (TRATOR LS PLUS 80)	338,50	2 UN	Aceito
0526	PASTILHA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)	456,50	2 UN	Aceito
0527	VÁLVULA DE ESCAPE (TRATOR LS PLUS 80)	588,55	3 UN	Aceito
0528	LONA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)	417,50	3 UN	Aceito
0529	EMBUCHAMENTO (TRATOR LS PLUS 80)	3.592,77	2 UN	Aceito
0530	SETOR DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS 80)	2.577,00	5 UN	Aceito
0531	DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR LS PLUS 80)	3.315,94	6 UN	Aceito
0532	COMPRESSOR (TRATOR LS PLUS 80)	1.677,13	2 UN	Aceito
0533	FILTRO HIDRÁULICO (TRATOR LS PLUS 80)	446,50	4 UN	Aceito
0534	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS80)	4.935,00	2 UN	Aceito
0535	ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (TRATOR LS PLUS 80)	8.924,11	2 UN	Aceito
0536	DIFERENCIAL DIANTEIRO (TRATOR LS OLUS 80)	9.050,00	3 UN	Aceito
0537	DIFERENCIAL TRASEIRO (TRATOR LS PLUS 80)	10.180,00	3 UN	Aceito
0538	LONA DE FREIO - VW 13.180 EURO3 WORKER	433,33	4 UN	Aceito
0539	LONA DE FREIO -IVECO TECTO 170-28E	345,68	3 UN	Aceito
0540	BICO INJETOR - IVECO TECTO 170-28E	1.642,31	4 UN	Aceito
0541	BICO INJETOR - VW 13.180 EURO3 WORKER	1.466,67	4 UN	Aceito
0542	BICO INJETOR - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580N	358,50	4 UN	Aceito
0543	MACACO HIDRAULICO DE 12 TONELADAS	291,25	4 UN	Aceito
0544	BIELETA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	263,03	8 UN	Aceito
0545	BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	794,58	4 UN	Aceito
0546	BOMBA DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	1.681,30	4 UN	Aceito
0547	BOMBA DE FREIO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	1.105,00	4 UN	Aceito
0548	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	135,00	4 UN	Aceito
0549	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	267,29	8 UN	Aceito
0550	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	221,00	8 UN	Aceito
0551	CABO DO FREIO DE MÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	323,88	8 UN	Aceito
0552	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	317,93	4 UN	Aceito
0553	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	111,63	8 UN	Aceito
0554	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	291,51	8 UN	Aceito
0555	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	599,67	4 UN	Aceito
0556	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	2.063,22	2 UN	Aceito
0557	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	834,67	2 UN	Aceito
0558	CORREA DO ALTERNADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	284,34	8 UN	Aceito



0559	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	660,00	4 UN	Aceito
0560	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	191,39	4 UN	Aceito
0561	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	684,07	4 UN	Aceito
0562	FAROL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	2.738,05	4 UN	Aceito
0563	FILTRO DE AR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	197,17	24 UN	Aceito
0564	FILTRO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	78,22	24 UN	Aceito
0565	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	82,93	4 UN	Aceito
0566	FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	603,84	24 UN	Aceito
0567	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	140,27	4 UN	Aceito
0568	FILTRO DE OLEO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	136,14	16 UN	Aceito
0569	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	41,56	6 UN	Aceito
0570	JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	689,62	8 UN	Aceito
0571	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	288,00	4 UN	Aceito
0572	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	311,29	4 UN	Aceito
0573	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	262,33	4 UN	Aceito
0574	MANGOTE DO FILTRO DE AR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	420,64	4 UN	Aceito
0575	MANGOTE DO RADIADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	324,52	4 UN	Aceito
0576	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	562,18	4 UN	Aceito
0577	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	576,75	4 UN	Aceito
0578	PALHETA DE PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	109,35	8 UN	Aceito
0579	PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	1.298,80	4 UN	Aceito
0580	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	455,10	16 UN	Aceito
0581	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	618,11	16 UN	Aceito
0582	PIVOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	281,63	8 UN	Aceito
0583	PIVOR DA DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	221,67	8 UN	Aceito
0584	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	721,15	4 UN	Aceito
0585	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	306,65	4 UN	Aceito
0586	RELE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	87,50	6 UN	Aceito
0587	RETROVISOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	1.776,21	8 UN	Aceito
0588	ROLAMENTO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	854,03	16 UN	Aceito
0589	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	93,00	4 UN	Aceito
0590	SAPATA DE FREIO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	332,12	8 UN	Aceito
0591	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	133,33	4 UN	Aceito
0592	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	320,55	4 UN	Aceito
0593	SENSOR DE VELOCIDADE (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	202,31	8 UN	Aceito



0594	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	331,33	8 UN	Aceito
0595	TERMINAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	391,73	8 UN	Aceito
0596	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	303,91	4 UN	Aceito
0597	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	210,00	4 UN	Aceito
0598	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	235,61	4 UN	Aceito
0599	VENTOINHA DO RADIADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	387,00	4 UN	Aceito
0600	AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	915,00	8 UN	Aceito
0601	AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	905,50	8 UN	Aceito
0602	BIELETA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	169,52	4 UN	Aceito
0603	BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	760,00	2 UN	Aceito
0604	BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	871,27	2 UN	Aceito
0605	BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	940,00	2 UN	Aceito
0606	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	130,00	2 UN	Aceito
0607	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	174,47	4 UN	Aceito
0608	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	173,97	4 UN	Aceito
0609	CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	333,63	4 UN	Aceito
0610	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	245,54	2 UN	Aceito
0611	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	111,25	4 UN	Aceito
0612	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	105,23	4 UN	Aceito
0613	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	476,40	2 UN	Aceito
0614	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	1.862,50	2 UN	Aceito
0615	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	777,75	2 UN	Aceito
0616	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	293,46	4 UN	Aceito
0617	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	590,92	2 UN	Aceito
0618	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	190,75	2 UN	Aceito
0619	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	1.041,76	2 UN	Aceito
0620	FAROL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	630,66	4 UN	Aceito
0621	FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	140,00	6 UN	Aceito
0622	FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	138,69	6 UN	Aceito
0623	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	134,11	2 UN	Aceito
0624	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	111,38	6 UN	Aceito
0625	FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	108,18	8 UN	Aceito
0626	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	170,83	2 UN	Aceito
0627	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	45,94	3 UN	Aceito
0628	JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	298,47	4 UN	Aceito
0629	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	381,37	4 UN	Aceito
0630	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	236,29	2 UN	Aceito



0631	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	124,25	2 UN	Aceito
0632	MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	244,12	2 UN	Aceito
0633	MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	153,86	2 UN	Aceito
0634	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	394,51	2 UN	Aceito
0635	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	502,50	2 UN	Aceito
0636	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	106,25	4 UN	Aceito
0637	PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	1.296,67	2 UN	Aceito
0638	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	170,51	8 UN	Aceito
0639	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	189,75	8 UN	Aceito
0640	PIVOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	174,20	4 UN	Aceito
0641	PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	186,62	4 UN	Aceito
0642	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	338,33	2 UN	Aceito
0643	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	255,53	2 UN	Aceito
0644	RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	103,76	3 UN	Aceito
0645	RETROVISOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	425,44	4 UN	Aceito
0646	ROLAMENTO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	246,75	8 UN	Aceito
0647	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	105,67	2 UN	Aceito
0648	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	319,70	4 UN	Aceito
0649	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	93,33	2 UN	Aceito
0650	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	263,03	2 UN	Aceito
0651	SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	235,90	4 UN	Aceito
0652	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	169,47	4 UN	Aceito
0653	TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	197,85	4 UN	Aceito
0654	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	180,85	2 UN	Aceito
0655	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	303,33	2 UN	Aceito
0656	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	185,00	2 UN	Aceito
0657	VENTOINHA DO RADIADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	462,67	2 UN	Aceito
0658	AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	1.436,06	16 UN	Aceito
0659	AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	1.030,80	16 UN	Aceito
0660	BIELETA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	119,17	12 UN	Aceito
0661	BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	738,33	4 UN	Aceito
0662	BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	985,27	4 UN	Aceito
0663	BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	1.130,00	4 UN	Aceito
0664	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	138,33	4 UN	Aceito
0665	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	184,47	8 UN	Aceito
0666	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	162,75	8 UN	Aceito
0667	CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	292,22	8 UN	Aceito



0668	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	677,56	4 UN	Aceito
0669	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	146,67	8 UN	Aceito
0670	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	191,51	8 UN	Aceito
0671	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	602,01	4 UN	Aceito
0672	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	2.524,98	4 UN	Aceito
0673	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	757,75	4 UN	Aceito
0674	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	178,25	8 UN	Aceito
0675	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	936,23	4 UN	Aceito
0676	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	154,81	4 UN	Aceito
0677	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	609,42	4 UN	Aceito
0678	FAROL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	1.712,50	8 UN	Aceito
0679	FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	388,20	12 UN	Aceito
0680	FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	95,97	12 UN	Aceito
0681	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	116,26	4 UN	Aceito
0682	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	111,38	12 UN	Aceito
0683	FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	104,62	16 UN	Aceito
0684	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	178,93	4 UN	Aceito
0685	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	43,44	6 UN	Aceito
0686	JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	480,63	8 UN	Aceito
0687	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	361,37	8 UN	Aceito
0688	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	205,63	4 UN	Aceito
0689	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	205,67	4 UN	Aceito
0690	MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	190,88	4 UN	Aceito
0691	MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	376,99	4 UN	Aceito
0692	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	489,99	4 UN	Aceito
0693	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	440,00	4 UN	Aceito
0694	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	146,69	8 UN	Aceito
0695	PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	1.698,75	4 UN	Aceito
0696	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	299,75	16 UN	Aceito
0697	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	321,92	12 UN	Aceito
0698	PIVOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	216,67	8 UN	Aceito
0699	PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	211,67	8 UN	Aceito
0700	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	429,76	4 UN	Aceito
0701	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	202,20	4 UN	Aceito
0702	ROLAMENTO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	366,87	16 UN	Aceito



0703	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	188,25	4 UN	Aceito
0704	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	274,50	8 UN	Aceito
0705	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	93,33	4 UN	Aceito
0706	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	342,34	4 UN	Aceito
0707	SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	227,15	8 UN	Aceito
0708	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	251,25	8 UN	Aceito
0709	TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	271,78	8 UN	Aceito
0710	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	166,90	4 UN	Aceito
0711	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	236,25	4 UN	Aceito
0712	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	240,00	4 UN	Aceito
0713	VENTOINHA DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	1.533,87	4 UN	Aceito
0714	BIELETA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	192,08	12 UN	Aceito
0715	BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	222,40	4 UN	Aceito
0716	BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	421,12	4 UN	Aceito
0717	BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	487,27	4 UN	Aceito
0718	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	128,33	4 UN	Aceito
0719	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	200,25	8 UN	Aceito
0720	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	187,50	8 UN	Aceito
0721	CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	241,08	8 UN	Aceito
0722	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	348,52	4 UN	Aceito
0723	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	123,83	8 UN	Aceito
0724	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	167,12	8 UN	Aceito
0725	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	433,00	4 UN	Aceito
0726	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	1.415,00	4 UN	Aceito
0727	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	756,50	4 UN	Aceito
0728	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	184,03	8 UN	Aceito
0729	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	575,73	4 UN	Aceito
0730	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	182,53	4 UN	Aceito
0731	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	671,92	4 UN	Aceito
0732	FAROL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	627,33	4 UN	Aceito
0733	FILTRO DE AR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	315,50	12 UN	Aceito
0734	FILTRO DE AR DO MOTOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	126,96	12 UN	Aceito
0735	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	106,35	4 UN	Aceito
0736	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	106,88	12 UN	Aceito



0737	FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	110,14	16 UN	Aceito
0738	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	103,74	4 UN	Aceito
0739	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	39,75	6 UN	Aceito
0740	JOGO DE AMORTECEDOR DIAANTEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	1.240,00	16 UN	Aceito
0741	JOGO DE AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	1.040,00	16 UN	Aceito
0742	JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	303,88	8 UN	Aceito
0743	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	203,45	8 UN	Aceito
0744	MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	196,91	4 UN	Aceito
0745	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	197,33	4 UN	Aceito
0746	MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	270,61	4 UN	Aceito
0747	MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	241,11	4 UN	Aceito
0748	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	314,51	4 UN	Aceito
0749	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	437,50	4 UN	Aceito
0750	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	133,85	8 UN	Aceito
0751	PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	1.195,42	4 UN	Aceito
0752	PASTILHA DE FREIO DIAANTEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	189,75	12 UN	Aceito
0753	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	192,25	16 UN	Aceito
0754	PIVOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	231,15	8 UN	Aceito
0755	PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	165,00	8 UN	Aceito
0756	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	505,00	4 UN	Aceito
0757	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	198,87	4 UN	Aceito
0758	RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	87,40	6 UN	Aceito
0759	RETROVISOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	813,04	8 UN	Aceito
0760	ROLAMENTO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)	369,85	16 UN	Aceito
0761	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	142,33	4 UN	Aceito
0762	SAPATA DE FREIO - (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	215,33	4 UN	Aceito
0763	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	131,67	4 UN	Aceito
0764	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	264,57	4 UN	Aceito
0765	SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	165,50	8 UN	Aceito
0766	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)	171,97	8 UN	Aceito
0767	TERMINAL DA DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	196,98	8 UN	Aceito
0768	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	158,57	4 UN	Aceito
0769	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	240,00	4 UN	Aceito
0770	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	196,67	4 UN	Aceito
0771	VENTOINHA DO RADIADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	492,80	4 UN	Aceito



0772	AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	897,17	8 UN	Aceito
0773	AMORTECEDOR TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER 415	881,25	8 UN	Aceito
0774	BIELETA (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	224,70	4 UN	Aceito
0775	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	200,30	2 UN	Aceito
0776	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	2.240,00	2 UN	Aceito
0777	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	870,00	2 UN	Aceito
0778	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	183,29	4 UN	Aceito
0779	FILTRO DE AR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	91,81	6 UN	Aceito
0780	FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	107,52	6 UN	Aceito
0781	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	86,93	2 UN	Aceito
0782	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	113,88	6 UN	Aceito
0783	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	81,50	2 UN	Aceito
0784	MANGUEIRA DE PRESSAO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	341,17	2 UN	Aceito
0785	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	191,84	4 UN	Aceito
0786	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	297,50	8 UN	Aceito
0787	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	282,89	8 UN	Aceito
0788	PIVOR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	213,33	4 UN	Aceito
0789	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	258,87	2 UN	Aceito
0790	ROLAMENTO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	943,33	8 UN	Aceito
0791	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	203,75	4 UN	Aceito
0792	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	344,67	4 UN	Aceito
0793	TERMINAL DA DIREÇÃO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	556,67	4 UN	Aceito
0794	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	148,57	2 UN	Aceito
0795	AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	696,78	8 UN	Aceito
0796	AMORTECEDOR TRASEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	513,96	8 UN	Aceito
0797	BIELETA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	224,06	4 UN	Aceito
0798	BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	618,75	2 UN	Aceito
0799	BOMBA DE COMBUSTÍVEL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	348,03	2 UN	Aceito
0800	BOMBA DE FREIO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	953,33	2 UN	Aceito
0801	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	130,00	2 UN	Aceito
0802	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	183,67	4 UN	Aceito
0803	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	170,33	4 UN	Aceito
0804	CABO DO FREIO DE MÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	215,47	4 UN	Aceito
0805	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	324,61	2 UN	Aceito
0806	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	128,33	4 UN	Aceito
0807	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	137,02	4 UN	Aceito



0808	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	663,29	2 UN	Aceito
0809	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	1.480,00	2 UN	Aceito
0810	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	805,00	2 UN	Aceito
0811	CORREA DO ALTERNADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	243,41	4 UN	Aceito
0812	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	461,67	2 UN	Aceito
0813	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	224,91	2 UN	Aceito
0814	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	629,42	2 UN	Aceito
0815	FAROL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	625,87	4 UN	Aceito
0816	FILTRO DE AR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	97,86	6 UN	Aceito
0817	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	93,18	2 UN	Aceito
0818	FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	130,73	500 UN	Aceito
0819	FILTRO DE OLEO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	116,14	8 UN	Aceito
0820	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	105,19	2 UN	Aceito
0821	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	44,38	3 UN	Aceito
0822	JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	348,44	4 UN	Aceito
0823	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	361,37	4 UN	Aceito
0824	MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	257,96	2 UN	Aceito
0825	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	254,33	2 UN	Aceito
0826	MANGOTE DO FILTRO DE AR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	430,23	2 UN	Aceito
0827	MANGOTE DO RADIADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	248,99	2 UN	Aceito
0828	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	367,84	2 UN	Aceito
0829	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	430,00	2 UN	Aceito
0830	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	126,35	4 UN	Aceito
0831	PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	1.094,34	2 UN	Aceito
0832	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	361,80	8 UN	Aceito
0833	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	365,00	8 UN	Aceito
0834	PIVOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	218,33	4 UN	Aceito
0835	PIVOR DA DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	220,00	4 UN	Aceito
0836	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	561,67	2 UN	Aceito
0837	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	144,00	2 UN	Aceito
0838	RELÉ DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	115,63	3 UN	Aceito
0839	RETROVISOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	829,29	4 UN	Aceito
0840	ROLAMENTO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	814,50	8 UN	Aceito
0841	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	285,00	2 UN	Aceito



0842	SAPATA DE FREIO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	374,13	4 UN	Aceito
0843	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	106,67	2 UN	Aceito
0844	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	300,73	2 UN	Aceito
0845	SENSOR DE VELOCIDADE (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	480,15	4 UN	Aceito
0846	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	284,67	4 UN	Aceito
0847	TERMINAL DA DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	333,12	4 UN	Aceito
0848	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	156,18	2 UN	Aceito
0849	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	238,33	2 UN	Aceito
0850	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	226,25	2 UN	Aceito
0851	VENTOINHA DO RADIADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	896,50	2 UN	Aceito
0852	AMORTECEDOR DIANTEIRO (FIAT UNO 2018/2019)	642,29	8 UN	Aceito
0853	AMORTECEDOR TRASEIRO (FIAT UNO 2018/2019)	708,00	8 UN	Aceito
0854	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2010)	224,63	4 UN	Aceito
0855	BIELETA (FIAT UNO 2018/2019)	152,26	4 UN	Aceito
0856	BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)	150,00	2 UN	Aceito
0857	BOMBA DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO)	200,80	2 UN	Aceito
0858	BOMBA DE FREIO (FIAT UNO)	307,56	2 UN	Aceito
0859	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	151,67	2 UN	Aceito
0860	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)	202,00	4 UN	Aceito
0861	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)	186,50	4 UN	Aceito
0862	CABO DO FREIO DE MÃO (FIAT UNO)	177,49	4 UN	Aceito
0863	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	128,08	2 UN	Aceito
0864	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (FIAT UNO)	94,13	4 UN	Aceito
0865	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)	99,36	4 UN	Aceito
0866	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	355,90	2 UN	Aceito
0867	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	1.179,95	2 UN	Aceito
0868	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	707,75	2 UN	Aceito
0869	CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT UNO 2018/2019)	99,51	4 UN	Aceito
0870	ELETROVENTILADORES DE AR (FIAT UNO)	572,71	2 UN	Aceito
0871	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	136,97	2 UN	Aceito
0872	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	556,92	2 UN	Aceito
0873	FILTRO DE AR (FIAT UNO 2018/2019)	89,56	12 UN	Aceito
0874	FILTRO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	48,86	12 UN	Aceito
0875	FILTRO DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO 2018/2019)	57,54	12 UN	Aceito
0876	FILTRO DE OLEO (FIAT UNO)	43,74	8 UN	Aceito
0877	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	45,25	2 UN	Aceito
0878	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	32,81	3 UN	Aceito
0879	JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)	252,80	4 UN	Aceito
0880	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (FIAT UNO)	92,09	4 UN	Aceito
0881	MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	218,47	2 UN	Aceito
0882	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)	149,00	2 UN	Aceito



0883	MANGOTE DO FILTRO DE AR (FIAT UNO)	98,13	2 UN	Aceito
0884	MANGOTE DO RADIADOR (FIAT UNO)	104,03	2 UN	Aceito
0885	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	150,50	2 UN	Aceito
0886	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (FIAT UNO)	259,35	2 UN	Aceito
0887	PALHETA DE PARABRISA (FIAT UNO)	95,25	4 UN	Aceito
0888	PARABRISA (FIAT UNO)	433,00	2 UN	Aceito
0889	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (FIAT UNO)	127,21	8 UN	Aceito
0890	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (FIAT UNO)	160,00	8 UN	Aceito
0891	PIVO (FIAT UNO 2018/2019)	162,85	4 UN	Aceito
0892	PIVOR DA DIREÇÃO (FIAT UNO)	179,12	4 UN	Aceito
0893	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	725,00	2 UN	Aceito
0894	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	129,00	2 UN	Aceito
0895	RELE DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	80,37	3 UN	Aceito
0896	RETROVISOR (FIAT UNO)	218,12	4 UN	Aceito
0897	ROLAMENTO (FIAT UNO)	275,00	8 UN	Aceito
0898	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	105,67	2 UN	Aceito
0899	SAPATA DE FREIO (FIAT UNO 2018/2019)	172,54	4 UN	Aceito
0900	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	80,00	2 UN	Aceito
0901	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (FIAT UNO)	122,81	2 UN	Aceito
0902	SENSOR DE VELOCIDADE (FIAT UNO)	106,45	4 UN	Aceito
0903	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO)	168,22	4 UN	Aceito
0904	TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO 2018/2019)	153,10	4 UN	Aceito
0905	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	145,08	2 UN	Aceito
0906	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	162,50	2 UN	Aceito
0907	VÁLVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	88,30	2 UN	Aceito
0908	VENTOINHA DO RADIADOR (FIAT UNO)	420,00	2 UN	Aceito
0909	FAROL (FIAT UNO)	262,68	4 UN	Aceito
0910	AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	260,98	16 UN	Aceito
0911	AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	288,10	16 UN	Aceito
0912	BIELETA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	110,54	12 UN	Aceito
0913	BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	294,48	4 UN	Aceito
0914	BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT STRADA)	297,36	4 UN	Aceito
0915	BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	271,30	4 UN	Aceito
0916	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	121,67	4 UN	Aceito
0917	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	122,75	8 UN	Aceito
0918	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	157,75	8 UN	Aceito
0919	CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	177,44	8 UN	Aceito
0920	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	94,13	8 UN	Aceito
0921	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	72,79	8 UN	Aceito
0922	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	304,87	4 UN	Aceito
0923	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	1.239,98	4 UN	Aceito
0924	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	647,75	4 UN	Aceito
0925	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	128,67	8 UN	Aceito



0926	ELETOVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	711,41	4 UN	Aceito
0927	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	150,94	4 UN	Aceito
0928	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	631,92	4 UN	Aceito
0929	FAROL (AMBULANCIA FIAT STRADA)	443,00	8 UN	Aceito
0930	FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	86,22	12 UN	Aceito
0931	FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	94,54	12 UN	Aceito
0932	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	40,75	4 UN	Aceito
0933	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT STRADA)	70,45	12 UN	Aceito
0934	FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA FIA STRADA)	69,52	16 UN	Aceito
0935	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	61,75	4 UN	Aceito
0936	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	31,88	6 UN	Aceito
0937	JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	183,75	8 UN	Aceito
0938	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	103,76	8 UN	Aceito
0939	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRAD)	267,63	4 UN	Aceito
0940	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	82,00	4 UN	Aceito
0941	MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	91,10	4 UN	Aceito
0942	MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	163,24	4 UN	Aceito
0943	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	316,29	4 UN	Aceito
0944	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	260,48	4 UN	Aceito
0945	PALHETA DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	88,52	8 UN	Aceito
0946	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	186,25	16 UN	Aceito
0947	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	94,21	16 UN	Aceito
0948	PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	655,29	4 UN	Aceito
0949	PIVOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	161,97	8 UN	Aceito
0950	PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	162,87	8 UN	Aceito
0951	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	374,76	4 UN	Aceito
0952	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	160,90	4 UN	Aceito
0953	RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	63,88	6 UN	Aceito
0954	RETROVISOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	350,35	8 UN	Aceito
0955	ROLAMENTO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	374,60	16 UN	Aceito
0956	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	136,00	4 UN	Aceito
0957	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	212,33	8 UN	Aceito
0958	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	81,67	4 UN	Aceito
0959	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	144,22	4 UN	Aceito
0960	SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA FIAT STRADA)	137,30	8 UN	Aceito
0961	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	110,75	8 UN	Aceito
0962	TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	162,38	8 UN	Aceito
0963	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	133,57	4 UN	Aceito
0964	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	165,00	4 UN	Aceito



0965	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	186,67	4 UN	Aceito
0966	VENTOINHA DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	568,25	4 UN	Aceito
0967	LONA DE FREIO (MOTOCICLETA TITAN 125)	61,85	2 UN	Aceito
0968	KIT DE TRANSMISSÃO (MOTOCICLETA TITAN 125)	153,73	1 UN	Aceito
0969	RETENTOR (MOTOCICLETA TITAN 125)	41,00	2 UN	Aceito
0970	PISCA SETA (MOTOCICLETA TITAN 125)	42,00	1 UN	Aceito
0971	FILTRO DE AR (MOTOCICLETA TITAN 125)	29,99	2 UN	Aceito
0972	CABO DE EMBREAGEM (MOTOCICLETA TITAN 125)	39,70	2 UN	Aceito
0973	MOTOR DE PARTIDA (MOTOCICLETA TITAN 125)	298,11	1 UN	Aceito
0974	RETROVISOR (MOTOCICLETA TITAN125)	28,00	2 UN	Aceito
0975	DISCO DE FREIO TRASEIRO (MOTOCICLETA TITAN 125)	68,27	1 UN	Aceito
0976	CABO DO ACEÇERADOR (MOTOCICLETA TITAN 125)	33,49	2 UN	Aceito
0977	VELA (MOTOCICLETA TITAN 125)	36,25	2 UN	Aceito
0978	FRISO LATERAL (FIAT STRADA ADVENTURE)	448,75	1 UN	Aceito
0979	PROTECTOR DE CARTER (FIAT STRADA ADVENTURE)	607,02	1 UN	Aceito
0980	ESTRIBO LATERAL (FIAT STRADA ADVENTURE)	545,56	2 UN	Aceito
0981	KIT VEDAÇÃO DA TAMPA TRASEIRA DA CAÇAMBA (FIAT STRADA ADVENTURE)	197,62	1 UN	Aceito
0982	JOGO TAPETE CARPETE (FIAT STRADA ADVENTURE)	166,84	2 UN	Aceito
0983	FECHADURA TAMPA DA CAÇAMBA (FIAT STRADA ADVENTURE)	147,33	1 UN	Aceito
0984	FILTRO DO AR CONDICIONADO (FIAT STRADA ADVENTURE)	108,56	5 UN	Aceito
0985	FILTRO DE AR (TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)	206,77	5 UN	Aceito
0986	FILTRO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)	243,00	2 UN	Aceito
0987	FILTRO DE MOTOR (TRATOR CASE 110A)	199,79	2 UN	Aceito
0988	ROLAMENTO (TRATOR CASE 110A)	208,75	3 UN	Aceito
0989	CABO DO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)	477,50	2 UN	Aceito
0990	DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR CASE 110A)	3.990,94	3 UN	Aceito
0991	CILINDRO MESTRE DO FREIO (TRATOR CASE 110A)	791,70	1 UN	Aceito
0992	RESERVATORIO (TRATOR CASE 110A)	653,74	1 UN	Aceito
0993	ANEL DE VEDAÇÃO (TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)	99,88	5 UN	Aceito
0994	JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR CASE 110A)	527,12	1 UN	Aceito
0995	INTERCOOLER (TRATOR CASE 110A)	4.198,67	1 UN	Aceito
0996	VALVULA DE CONTROLE DA PRESSÃO (TRATOR CASE 110A)	1.555,44	1 UN	Aceito
0997	KIT DE DISCO DO DIFERENCIAL (TRATOR CASE 110 A)	2.776,67	1 UN	Aceito
0998	FILTRO DE AR (TRATOR NEW HOLLAND TT4030)	390,35	5 UN	Aceito
0999	ROLAMENTO (NEW HOLLAND TT4030)	715,46	3 UN	Aceito
1000	CORREA LISA (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	612,69	2 UN	Aceito
1001	PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO (NEW HOLLAND TT 4030)	346,64	10 UN	Aceito
1002	CABO DO HIDRAULICO (NEW HOLLAND TT 4030)	450,00	3 UN	Aceito
1003	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR NEW HOLLAND TT4030	4.015,94	3 UN	Aceito
1004	CILINDRO MESTRE DO FREIO (NEW HOLLAND TT 4030)	2.731,70	1 UN	Aceito
1005	ANEL DE VEDAÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030)	143,33	5 UN	Aceito
1006	JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	810,62	1 UN	Aceito
1007	INTERCOOLER (NEW HOLLAND TT 4030)	4.532,00	1 UN	Aceito



1008	VALVULA DE CONTROLE DA PRESSÃO (NEW HOLLAND TT 4030)	2.076,50	1 UN	Aceito
1009	KIT DE DISCO DO DIFERENCIAL (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	228,60	1 UN	Aceito
1010	FILTRO DE AR (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275/2016)	222,17	5 UN	Aceito
1011	FILTRO HIDRAULICO (TRATOR MASSEY FERGUSON 275)	299,03	2 UN	Aceito
1012	FILTRO DE OLEO MOTOR TRATOR MASSEY FERGUSON 4275/2016	238,55	2 UN	Aceito
1013	ROLAMENTO (MASSEY FERGUSON 4275)	227,30	3 UN	Aceito
1014	CORREA LISA (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	330,49	2 UN	Aceito
1015	PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	418,55	10 UN	Aceito
1016	CABO DO HIDRAULICO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	533,33	2 UN	Aceito
1017	DISCO DE EMBREAGEM P/ TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	2.573,57	3 UN	Aceito
1018	ANEIS DE VEDAÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	70,00	5 UN	Aceito
1019	JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	503,17	1 UN	Aceito
1020	INTERCOOLER (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	3.305,34	1 UN	Aceito
1021	CARDAN (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	2.057,80	1 UN	Aceito
1022	MANCAIS (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	1.273,30	2 UN	Aceito
1023	CILINDRO HIDRAULICO (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	2.024,38	2 UN	Aceito
1024	MANGUEIRA HIDRAULICA (GRADE ARRADORA 18DISCOS)	463,12	3 UN	Aceito
1025	DISCO P/ GRADE ARRADORA	690,50	6 UN	Aceito
1026	PARAFUSO 1 UNC X 4. 1/2 C S G.5 ZN	97,87	30 UN	Aceito
1027	ARRUELA PRESSÃO 1 ZN 1K01602	12,62	9 UN	Aceito
1028	PORCA SEXTAVADA 1 UNC (PESADA) G.5 ZN	24,22	15 UN	Aceito
1029	CUPILHA 3X50	38,66	6 UN	Aceito
1030	PARAF REGD GAM	26,33	6 UN	Aceito
1031	LUVA C/PORCA SEXT GAM	38,50	6 UN	Aceito
1032	EIXO JUNÇÃO 25 X 70 FURO 55 ZN	53,58	6 UN	Aceito
1033	CONTRAPINO 1/4 X 1.1/2	22,24	6 UN	Aceito
1034	LUVA 32,50 X 3,05 X 25,40	104,00	3 UN	Aceito
1035	CARDAN (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	2.072,08	1 UN	Aceito
1036	MANCAIS (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	1.806,63	2 UN	Aceito
1037	CILINDRO HIDRAULICO (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	2.012,67	3 UN	Aceito
1038	MANGUEIRAS HIDRAULICA (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	452,12	3 UN	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/08/2024 - 08:09	Edital Pregao Eletronico 00027-2024.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
22/08/2024 - 10:04:20	Negociação aberta para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,10,22,26,28,33,34,35,45,61,62,88,95,120,121,156,159,164,192,193,194,195,196,198,214,240,241,242,243,244,245 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 10:04:20	Negociação aberta para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,4,31,32,38,39,40,326,327,330 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



22/08/2024 - 10:04:21	Negociação aberta para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,23,24,25,27,29,30,36,37,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 10:04:22	Negociação aberta para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 548,557,559,560,561,565,567,585,589,591,596,597,598,623,643,647,649,712,726,727,729,730,731,735,738,744,748 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 10:51:28		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 11:01:24		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0548 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 11:56:58		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0003 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 11:57:21		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0005 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 14:59:38	Documentos solicitados para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Foram solicitadas diligências no item 0040 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 15:05:09	Documentos solicitados para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Foram solicitadas diligências no item 0548 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 15:09:27	Documentos solicitados para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 16:46:00		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0040 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 16:52:27		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0548 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/08/2024 - 17:14:05		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/08/2024 - 16:55:18	Documentos solicitados para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/08/2024 - 16:57:10	Documentos solicitados para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Foram solicitadas diligências no item 0002 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/08/2024 - 17:29:28		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0002 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/08/2024 - 17:40:18		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 11:01:13		Você recebeu uma nova negociação no item 0011 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 11:01:48		Você recebeu uma nova negociação no item 0012 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 11:02:49		Você recebeu uma nova negociação no item 0013 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 11:03:18		Você recebeu uma nova negociação no item 0014 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 11:03:34		Você recebeu uma nova negociação no item 0015 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 11:04:24		Você recebeu uma nova negociação no item 0016 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



26/08/2024 - 11:05:30
Você recebeu uma nova negociação no item 0017 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:05:54
Você recebeu uma nova negociação no item 0018 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:06:31
Você recebeu uma nova negociação no item 0020 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:07:13
Você recebeu uma nova negociação no item 0024 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:08:16
Você recebeu uma nova negociação no item 0025 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:09:00
Você recebeu uma nova negociação no item 0027 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:09:19
Você recebeu uma nova negociação no item 0029 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:09:34
Você recebeu uma nova negociação no item 0030 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:10:16
Você recebeu uma nova negociação no item 0036 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:10:53
Você recebeu uma nova negociação no item 0038 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:11:23
Você recebeu uma nova negociação no item 0039 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:11:38
Você recebeu uma nova negociação no item 0040 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:12:19
Você recebeu uma nova negociação no item 0041 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:12:29
Você recebeu uma nova negociação no item 0042 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:13:07
Você recebeu uma nova negociação no item 0012 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:13:39
Você recebeu uma nova negociação no item 0009 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:16:36
Você recebeu uma nova negociação no item 0043 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:16:50
Você recebeu uma nova negociação no item 0044 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:17:03
Você recebeu uma nova negociação no item 0046 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:17:18
Você recebeu uma nova negociação no item 0047 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:18:10
Você recebeu uma nova negociação no item 0048 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



26/08/2024 - 11:20:22
Você recebeu uma nova negociação no item 0050 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:21:25
Você recebeu uma nova negociação no item 0056 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:21:39
Você recebeu uma nova negociação no item 0057 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:22:17
Você recebeu uma nova negociação no item 0067 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:22:33
Você recebeu uma nova negociação no item 0068 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:23:15
Você recebeu uma nova negociação no item 0069 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:23:57
Você recebeu uma nova negociação no item 0091 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:24:29
Você recebeu uma nova negociação no item 0097 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:24:42
Você recebeu uma nova negociação no item 0096 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:26:00
Você recebeu uma nova negociação no item 0096 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:26:20
Você recebeu uma nova negociação no item 0097 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:27:49
Você recebeu uma nova negociação no item 0100 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:31:05
Você recebeu uma nova negociação no item 0151 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:31:47
Você recebeu uma nova negociação no item 0155 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:32:25
Você recebeu uma nova negociação no item 0165 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:32:40
Você recebeu uma nova negociação no item 0167 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:33:17
Você recebeu uma nova negociação no item 0168 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:33:55
Você recebeu uma nova negociação no item 0169 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:35:23
Você recebeu uma nova negociação no item 0181 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:35:59
Você recebeu uma nova negociação no item 0182 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:38:02
Você recebeu uma nova negociação no item 0189 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



26/08/2024 - 11:43:01
Você recebeu uma nova negociação no item 0287 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:43:46
Você recebeu uma nova negociação no item 0309 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:45:51
Você recebeu uma nova negociação no item 0325 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:46:48
Você recebeu uma nova negociação no item 0330 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:52:20
Você recebeu uma nova negociação no item 0353 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:52:42
Você recebeu uma nova negociação no item 0333 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:53:24
Você recebeu uma nova negociação no item 0354 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:53:36
Você recebeu uma nova negociação no item 0355 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:54:22
Você recebeu uma nova negociação no item 0399 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:55:13
Você recebeu uma nova negociação no item 0400 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:57:10
Você recebeu uma nova negociação no item 0507 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 11:58:29
Você recebeu uma nova negociação no item 0519 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 12:02:26
Você recebeu uma nova negociação no item 0529 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 12:03:31
Você recebeu uma nova negociação no item 0530 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 12:04:32
Você recebeu uma nova negociação no item 0532 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 12:05:12
Você recebeu uma nova negociação no item 0535 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 12:06:06
Você recebeu uma nova negociação no item 0536 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 12:06:51
Você recebeu uma nova negociação no item 0537 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 12:07:26
Você recebeu uma nova negociação no item 0540 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 12:08:56
Você recebeu uma nova negociação no item 0555 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 12:09:11
Você recebeu uma nova negociação no item 0558 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



26/08/2024 - 12:09:54		Você recebeu uma nova negociação no item 0562 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:10:14		Você recebeu uma nova negociação no item 0564 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:10:34		Você recebeu uma nova negociação no item 0573 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:11:00		Você recebeu uma nova negociação no item 0574 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:11:17		Você recebeu uma nova negociação no item 0586 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:11:58		Você recebeu uma nova negociação no item 0600 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:17:29		Você recebeu uma nova negociação no item 0618 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:17:50		Você recebeu uma nova negociação no item 0619 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:19:05		Você recebeu uma nova negociação no item 0620 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:25:16		Você recebeu uma nova negociação no item 0622 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:26:23		Você recebeu uma nova negociação no item 0624 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:27:00		Você recebeu uma nova negociação no item 0625 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:28:10		Você recebeu uma nova negociação no item 0622 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:28:56		Você recebeu uma nova negociação no item 0637 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:29:16		Você recebeu uma nova negociação no item 0639 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:29:46		Você recebeu uma nova negociação no item 0640 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:30:55		Você recebeu uma nova negociação no item 0664 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:31:20		Você recebeu uma nova negociação no item 0665 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:32:28		Você recebeu uma nova negociação no item 0686 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 12:33:16		Você recebeu uma nova negociação no item 0695 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 13:54:34	Documentos solicitados para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Foram solicitadas diligências no item 0598 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2024 - 14:54:00	Documentos solicitados para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



26/08/2024 - 15:22:06
Você recebeu uma nova negociação no item 0791 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 15:23:27
Você recebeu uma nova negociação no item 0792 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 15:23:44
Você recebeu uma nova negociação no item 0793 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 15:49:46
Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0598 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

26/08/2024 - 16:50:58
Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

27/08/2024 - 15:06:54
Você recebeu uma nova negociação no item 0786 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

27/08/2024 - 15:07:08
Você recebeu uma nova negociação no item 0787 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

27/08/2024 - 15:07:22
Você recebeu uma nova negociação no item 0788 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

27/08/2024 - 15:08:21
Você recebeu uma nova negociação no item 0790 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:15:25
Você recebeu uma nova negociação no item 0794 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:16:07
Você recebeu uma nova negociação no item 0796 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:16:46
Você recebeu uma nova negociação no item 0797 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:18:22
Você recebeu uma nova negociação no item 0798 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:20:13
Você recebeu uma nova negociação no item 0799 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:22:01
Você recebeu uma nova negociação no item 0859 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:23:11
Você recebeu uma nova negociação no item 0863 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:24:17
Você recebeu uma nova negociação no item 0866 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:28:37
Você recebeu uma nova negociação no item 0912 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:29:03
Você recebeu uma nova negociação no item 0913 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:29:52
Você recebeu uma nova negociação no item 0914 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/09/2024 - 11:31:10
Você recebeu uma nova negociação no item 0961 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



09/09/2024 - 11:33:23		Você recebeu uma nova negociação no item 0932 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/09/2024 - 11:40:22		Você recebeu uma nova negociação no item 0916 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/09/2024 - 11:42:12		Você recebeu uma nova negociação no item 0957 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/09/2024 - 11:44:12		Você recebeu uma nova negociação no item 0925 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/09/2024 - 11:44:39		Você recebeu uma nova negociação no item 0922 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/09/2024 - 12:44:37	Documentos solicitados para o processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024	Foram solicitadas diligências no item 0801 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
09/09/2024 - 14:41:57		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0801 do processo 9/2024-00027-SRP/PMMR/2024.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	ALGEMA DA MOLA TRASEIRA ONIBUS VW15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ALGEMA DA MOLA TRASEIRA ONIBUS VW15.190	trilha	120,00	15	1.800,00
0002	AJUSTADOR FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AJUSTADOR FREIO D ONIBUS VW15.190-2010	trilha	413,80	15	6.207,00
0003	ALTERNADOR ONIBUS VW15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ALTERNADOR ONIBUS VW15.190-2010	bosch	2.100,00	3	6.300,00
0004	ALTERNADOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10- FEIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ALTERNADOR MICRO-ONIBUS MWM	bosch	1.157,29	3	3.471,87
0005	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR T MICRO ONIBUS MWM	monroe	244,80	4	979,20
0006	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS	monroe	280,00	6	1.680,00
0007	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS	monroe	280,00	6	1.680,00
0008	ARRUELA DA MOLA DT AR 013	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ARRUELA DA MOLA DT AR 013	trilha	105,20	45	4.734,00
0009	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS VW15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW15.190-2010	monroe	625,00	6	3.750,00
0010	BATERIA 100 AMP	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BATERIA 100 AMP	kondor	800,00	18	14.400,00
0011	BATERIA DE 150 A	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BATERIA DE 150 A	kondor	1.000,00	12	12.000,00
0012	BOMBA ALIMENTADORA ONIBUS VW 15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15.190-2010	mwm	465,00	3	1.395,00
0013	BOMBA D AGUA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	mwm	889,00	3	2.667,00
0014	BOMBA D'ÁGUA - MERCEDES 1519R. ORE	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MERCEDES 1519R. ORE	mwm	765,00	3	2.295,00
0015	BOMBA D'ÁGUA (MICRO ONIBUS VOLARE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MICRO ONIBUS VOLARE)	mwm	670,00	4	2.680,00
0016	BOMBA D'ÁGUA (VOLKSWAGEN -8-150)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VOLKSWAGEN -8-150)	mwm	449,00	2	898,00
0017	BOMBA EMBREAGEM MESTRE - MERCEDES BENZ 1519R - ORE	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MERCEDES BENZ 1519R - ORE	sachs	1.250,00	3	3.750,00



0018	BOMBA EMBREAGEM MESTRE - MICRO ONIBUS VOLARES V8L	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS VOLARES V8L	sachs	669,00	3	2.007,00
0019	BOMBA EMBREAGEM MESTRE - ONIBUS VW 15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15.190-2010	sachs	998,00	3	2.994,00
0020	BOMBA HIDRAULICA ONIBUS VW15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BOMBA HIDRAULICA ONIBUS VW15.190-2010	sachs	1.350,00	2	2.700,00
0021	BOMBA OLEO MOTOR ONIBUS VW15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BOMBA OLEO MOTOR ONIBUS VW15.190-2010	trilha	890,00	2	1.780,00
0022	BOMBA DE TRANSFERENCIA ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW15190-2010	trilha	780,00	3	2.340,00
0023	BORRACHA C/ROLAMENTO 45MM TIPO REY 1007	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ROLAMENTO 45MM TIPO REY 1007	spicer	140,00	15	2.100,00
0024	BORRACHA DA CUICA 16``	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BORRACHA DA CUICA 16``	spicer	68,00	13	884,00
0025	BORRACHA DA CUICA 24``	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BORRACHA DA CUICA 24``	spicer	68,00	13	884,00
0026	BORRACHA DA CUICA 8``	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BORRACHA DA CUICA 8``	spicer	46,02	13	598,26
0027	BUCHA DA MOLA DT DE BRONZE CARGO FUSCAO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA DT DE BRONZE CARGO FUSCAO	trilha	135,00	15	2.025,00
0028	BUCHA DA MOLA TZ TIRANTE WOLKS ONIBUS	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA TZ TIRANTE WOLKS ONIBUS	axios	120,00	15	1.800,00
0029	BUCHA DO AMORTECEDOR VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR VW 15190-2010	axios	72,00	10	720,00
0030	BUCHA DO AMORTECEDOR MERCEDES BENS 1519 R ORE	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR MERCEDES BENS 1519 R ORE	axios	70,00	6	420,00
0031	BUCHA DO AMORTECEDOR VW INDUSCAR FOZ	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR VW INDUSCAR FOZ	axios	40,00	6	240,00
0032	BUCHA DO AMORTECEDOR MARCOPOLO/VOLARE V8L	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR MARCOPOLO/VOLARE V8L	axios	40,00	6	240,00
0033	BUCHA DO AMORTECEDOR VW/COMIL BELLO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR VW/COMIL BELLO	axios	45,00	6	270,00
0034	BUCHA DO AMORTECEDOR VW/NEOBUS MINI ESC	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR VW/NEOBUS MINI ESC	axios	48,00	6	288,00
0035	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR AGULHA VW 15190-2010	axios	90,00	15	1.350,00
0036	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MERCEDES BENZ 1519 R ORE	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MERCEDES BENZ 1519 R ORE	trilha	132,00	6	792,00
0037	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW INDUSCAR FOZ U	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VW INDUSCAR FOZ U	trilha	100,00	6	600,00
0038	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MARCOPOLO/VOLARES V8L	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR MARCOPOLO/VOLARES V8L	trilha	122,00	6	732,00
0039	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/COMIL BELLO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AGULHA VW/COMIL BELLO	trilha	90,00	6	540,00
0040	BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/NEOBUS MINI ESC	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AGULHA VW/NEOBUS MINI ESC	axios	120,00	6	720,00
0041	BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR DT VW MEIA BANDA	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ESTABILIZADOR DT VW MEIA BANDA	axios	80,00	25	2.000,00
0042	BUCHA ESTABILIZADOR ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ESTABILIZADOR ONIBUS VW 15190-2010	axios	90,00	30	2.700,00
0043	BUCHA OLHAL FEIXE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	axios	72,00	20	1.440,00



0044	BUCHA OLHAL FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	axios	72,00	20	1.440,00
0045	BUCHA OLHOL MOLA DIANTEIRO MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	trilha	90,00	20	1.800,00
0046	BUCHA OLHAL MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	trilha	72,00	15	1.080,00
0047	BUCHA OLHAL MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	axios	82,00	15	1.230,00
0048	CABO ACELERADOR MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	unifort	358,00	17	6.086,00
0049	CABO ACELERADOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	authomix	200,00	15	3.000,00
0050	CATRACA DE FREIO (MERCEDES BENZ 15.19R ORE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MERCEDES BENZ 15.19R ORE)	frasle	650,00	6	3.900,00
0051	CATRACA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLARE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CATRACA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLARE)	frasle	744,50	6	4.467,00
0052	CATRACA DE FREIO (ONIBUS VW 15.190-2010)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CATRACA DE FREIO ONIBUS VW 15.190-2010)	perfect	700,00	3	2.100,00
0053	Catraca de Freio (micro onibus volkswagen 8.150)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(micro onibus volkswagen 8.150)	perfect	700,00	3	2.100,00
0054	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trw	300,00	15	4.500,00
0055	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	mwm	300,00	20	6.000,00
0056	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	nytron	359,00	2	718,00
0057	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MERCEDES BENZ 1519R ORE)	trw	349,00	5	1.745,00
0058	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE (MICRO ONIBUS VOLARE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MICRO ONIBUS VOLARE)	trw	300,00	5	1.500,00
0059	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM ONIBUS VW 15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15.190-2010	marilia	280,00	5	1.400,00
0060	CUBO RODA DIANTEIRA ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW15190-2010	frasle	700,00	4	2.800,00
0061	CUBO RODA TRASEIRA ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA ONIBUS VW15190-2010	frasle	600,00	4	2.400,00
0062	COLA 3M	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	COLA 3M	3m	20,00	80	1.600,00
0063	CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	contitech	200,00	12	2.400,00
0064	CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	contitech	180,00	14	2.520,00
0065	CORREIA ALTERNADOR ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	contitech	200,00	13	2.600,00
0066	Correia da Ventoinha MicroOnibus Volare	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Correia da Ventoinha MicroOnibus Volare	contitech	190,00	13	2.470,00
0067	Correia da Ventoinha Mercedes Benz 1519R ORE	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Mercedes Benz 1519R ORE	contitech	150,00	13	1.950,00
0068	Correia da Ventoinha Onibus Volkswagen 15-190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Onibus Volkswagen 15-190	contitech	160,00	13	2.080,00
0069	Correia da Ventoinha Micro onibus volkswagen 8-150	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Micro onibus volkswagen 8-150	contitech	160,00	13	2.080,00



0070	CORREIA HIDRÁULICA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	contitech	170,00	13	2.210,00
0071	COXIM CAMBIO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	contitech	140,00	3	420,00
0072	COXIM MOTOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MWM SERIE 10 FREIO A AR	contitech	250,00	3	750,00
0073	COXIM MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	COXIM MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	axios	390,00	3	1.170,00
0074	COXIM TRASEIRO MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	axios	390,00	3	1.170,00
0075	CRUZETA (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CRUZETA (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	axios	350,00	12	4.200,00
0076	CRUZETA 228	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CRUZETA 228	stahl	400,00	12	4.800,00
0077	CRUZETA 8150	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CRUZETA 8150	stahl	300,00	12	3.600,00
0078	CRUZETA P/815 (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	P/815 (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)	stahl	400,00	12	4.800,00
0079	CRUZETA DA CARDAN ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CARDAN ONIBUS VW 15190-2010	zm	400,00	12	4.800,00
0080	CRUZETA DO CARDAN MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	zm	400,00	12	4.800,00
0081	CRUZETA DO CARDAN REF 271	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CRUZETA DO CARDAN REF 271	zm	340,00	10	3.400,00
0082	CUICA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	zm	650,00	10	6.500,00
0083	Cuica Freio Traseiro Onibus VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Freio Traseiro Onibus VW 15190-2010	zm	650,00	10	6.500,00
0084	CUÍÇA DE FREIO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CUÍÇA DE FREIO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	trilha	675,00	10	6.750,00
0085	CUICA DE FREIO (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)	trilha	550,00	15	8.250,00
0086	CUICA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)	marilia	700,00	7	4.900,00
0087	CUICA DE FREIO - (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	marilia	600,00	12	7.200,00
0088	DIAFRAGMA CUICA 30 ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CUICA 30 ONIBUS VW 15190-2010	authomix	90,00	12	1.080,00
0089	Disco de Embreagem onibus mercedes benz 1518	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	onibus mercedes benz 1518	frasle	1.350,00	4	5.400,00
0090	DISCO DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MERCEDES BENZ 1519R ORE)	frasle	1.200,00	4	4.800,00
0091	DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MICRO ÔNIBUS VOLARE)	frasle	1.380,00	5	6.900,00
0092	Disco de Embreagem onibus volkswagen 15-190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	onibus volkswagen 15-190	prokit	1.300,00	5	6.500,00
0093	DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)	valeo	900,00	5	4.500,00
0094	ELEMENTO BOMBA INJETOR ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	gbusch	320,00	3	960,00
0095	ENGATE RAPIDO 6 A 12	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ENGATE RAPIDO 6 A 12	unifort	50,00	13	650,00
0096	ESPIGÃO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	unifort	230,00	13	2.990,00
0097	ESPIGÃO MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	nytron	230,00	12	2.760,00
0098	EIXO S TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	EIXO S TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	prokit	400,00	3	1.200,00
0099	FEIXE DE MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	axios	800,00	3	2.400,00



0100	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	axios	1.220,00	3	3.660,00
0101	FEIXE MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	axios	2.000,00	3	6.000,00
0102	FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO ONIBUS VW15190-2010	axios	1.500,00	2	3.000,00
0103	FILTRO DE AR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	tecfil	140,00	15	2.100,00
0104	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	tecfil	145,00	12	1.740,00
0105	FILTRO COMBUSTIVEL ONIBUS VW-15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	COMBUSTIVEL ONIBUS VW-15190-2010	tecfil	150,00	13	1.950,00
0106	FILTRO LUBRIFICANTE BLINDADO MOTOR MWMX10/X12	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BLINDADO MOTOR MWMX10/X12	tecfil	100,00	12	1.200,00
0107	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	tecfil	90,00	12	1.080,00
0108	FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	tecfil	100,00	9	900,00
0109	FILTRO DE AR EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	tecfil	199,00	12	2.388,00
0110	FILTRO SEPARADOR D' AGUA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	tecfil	200,00	7	1.400,00
0111	FLANGE CENTRAL CARDAN MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MWM SERIE 10 FREIO A AR	trw	200,00	12	2.400,00
0112	FLEXIVEL RODA DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	authomix	250,00	10	2.500,00
0113	GARFO SOLDAR CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	unifort	180,00	15	2.700,00
0114	GARFO SOLDAR CARDAN ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	authomix	240,00	13	3.120,00
0115	GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	marilia	150,00	12	1.800,00
0116	GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	prokit	190,00	12	2.280,00
0117	GRAMPO 3/4X102X300 D	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	GRAMPO 3/4X102X300 D	trilha	130,00	12	1.560,00
0118	GRAMPO 7/8X82X550-D	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	GRAMPO 7/8X82X550-D	trilha	130,00	20	2.600,00
0119	GRAMPO 7/8X82X540 CARRETA TIPO D	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	GRAMPO 7/8X82X540 CARRETA TIPO D	trilha	120,00	25	3.000,00
0120	GRAMPO 7/8X82X560-D	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	GRAMPO 7/8X82X560-D	trilha	78,00	25	1.950,00
0121	GRAXEIRO 3/8X24	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	GRAXEIRO 3/8X24	trw	15,00	30	450,00
0122	HELICE MOTOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	mwm	380,00	5	1.900,00
0123	HELICE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	HELICE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	mwm	400,00	5	2.000,00
0124	IMPULSOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10	gaus	350,00	6	2.100,00
0125	JUNTA CABEÇOTE MWM X-10 ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MWM X-10 ONIBUS VW 15190-2010	prokit	180,00	25	4.500,00
0126	JG BRONZINA BIELA STD ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BRONZINA BIELA STD ONIBUS VW 15190-2010	metal leve	210,00	10	2.100,00
0127	JG DE JUNTA DO MOTOR MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	metal leve	490,00	10	4.900,00



0128	JG JUNTA DE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	JG JUNTA DE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	metal leve	540,00	10	5.400,00
0129	JOGO DE FILTRO - MERCEDES 366	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	JOGO DE FILTRO - MERCEDES 366	teofil	400,00	10	4.000,00
0130	JOGO DE FILTRO - MERCEDES BENZ 15 19R ORE	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FILTRO - MERCEDES BENZ 15 19R ORE	teofil	380,00	10	3.800,00
0131	JOGO DE FILTRO - ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 MOTOR MWM	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 MOTOR MWM	teofil	400,00	12	4.800,00
0132	JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8 150 MOTOR MWM	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	NIBUS VOLKSWAGEN 8 150 MOTOR MWM	teofil	450,00	11	4.950,00
0133	JOGO DE FILTRO - VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC MOTOR CUMMES	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC MOTOR C	teofil	540,00	10	5.400,00
0134	JOGO DE LONA FREIO COBREQ 0137X	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	JOGO DE LONA FREIO COBREQ 0137X	frasle	400,00	7	2.800,00
0135	JOGO DE LONA DE FREIO COBREQ 0135 STD	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	JOGO DE LONA DE FREIO COBREQ 0135 STD	frasle	300,00	7	2.100,00
0136	JUNTA CABEÇOTE MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	marilia	180,00	20	3.600,00
0137	KIT EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	KIT EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010	nytron	2.500,00	2	5.000,00
0138	KIT DO MOTOR MWM SERIE 12 15-190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	KIT DO MOTOR MWM SERIE 12 15-190	unifort	2.200,00	4	8.800,00
0139	KIT MOTOR MWM SERIE X-10 ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MWM SERIE X-10 ONIBUS VW15190-2010	unifort	2.500,00	2	5.000,00
0140	KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	marilia	1.500,00	5	7.500,00
0141	KIT MOTOR COMPLETO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	nytron	2.000,00	2	4.000,00
0142	KIT O-RING EM MM	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	KIT O-RING EM MM	trilha	110,00	3	330,00
0143	KIT O-RING EM POLEGADA	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	KIT O-RING EM POLEGADA	trilha	110,00	3	330,00
0144	LAMPADA H4	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LAMPADA H4	trilha	50,00	153	7.650,00
0145	LAMPADA 1 POLO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LAMPADA 1 POLO	standarst	15,00	20	300,00
0146	LAMPADA 2 POLO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LAMPADA 2 POLO	philips	18,50	20	370,00
0147	LONA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO ONIBUS VW15190-2010	frasle	250,00	10	2.500,00
0148	LONA FREIO TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	frasle	400,00	10	4.000,00
0149	LONA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	frasle	300,00	10	3.000,00
0150	LUVA DA CAIXA MARCHA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	frasle	400,00	10	4.000,00
0151	LUVA CARDAN MICRO ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	frasle	350,00	10	3.500,00
0152	LUVA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	400,00	10	4.000,00
0153	LUVA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LUVA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010	trilha	400,00	10	4.000,00
0154	MANGOTE PURIFICADOR AR ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AR ONIBUS VW15190-2010	trilha	350,00	6	2.100,00
0155	MODULO ELETRONICO DA CABINE VW 8,160	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MODULO ELETRONICO DA CABINE VW 8,160	marilia	2.680,00	2	5.360,00
0156	MOLA CUIÇA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA CUIÇA ONIBUS VW 15190-2010	marilia	260,00	15	3.900,00
0157	MOLA DO CUIÇÃO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA DO CUIÇÃO	nytron	140,00	15	2.100,00



0158	MOLA DO REPARO DA CUICA	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA DO REPARO DA CUICA	nytron	120,00	20	2.400,00
0159	MOLA 2ª DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA 2ª DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	nytron	400,00	5	2.000,00
0160	MOLA 2ª TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA 2ª TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	nytron	900,00	5	4.500,00
0161	MOLA MESTRE DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	trilha	540,00	4	2.160,00
0162	MOLA MESTRE TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	prokit	550,00	4	2.200,00
0163	MOLA MESTRE TZ WORKS ONIBUS	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA MESTRE TZ WORKS ONIBUS	prokit	390,00	6	2.340,00
0164	MOLA DT ONIBUS FUSCÃO VW FE 369	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA DT ONIBUS FUSCÃO VW FE 369	trilha	300,00	5	1.500,00
0165	MOLA 3 DT CARGO FUSCÃO VW 342 ONIBUS	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA 3 DT CARGO FUSCÃO VW 342 ONIBUS	truck	420,00	5	2.100,00
0166	MOLA 2ª TZ WOLKS ONIBUS VW 133	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA 2ª TZ WOLKS ONIBUS VW 133	trilha	450,00	20	9.000,00
0167	MOLA 4ª DT CARGO FUSCÃO VW 342 FORD 123	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	4ª DT CARGO FUSCÃO VW 342 FORD 123	truck	480,00	5	2.400,00
0168	MOLA 5ª DT CARGO FUSCAO REF 342 GROSSA	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA 5ª DT CARGO FUSCAO REF 342 GROSSA	trilha	480,00	5	2.400,00
0169	MOLA DO PATIM DT E TZ FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOLA DO PATIM DT E TZ FREIO A AR	trilha	60,00	15	900,00
0170	MOTOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	trw	800,00	2	1.600,00
0171	MOTOR PARTIDA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MWM SERIE 10 FREIO A AR	gaus	1.200,00	2	2.400,00
0172	MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15190-2010	authomix	1.200,00	2	2.400,00
0173	PALHETA LIMPADOR ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LIMPADOR ONIBUS VW15190-2010	trilha	110,00	6	660,00
0174	PARABRISA DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	mascarelo	1.400,00	4	5.600,00
0175	PARABRISA DIANTEIRO ONIBUS VW-15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW-15190-2010	mascarelo	1.300,00	4	5.200,00
0176	PARABRISA LATERAL ONIBUS VW-15160-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW-15160-2010	vidrofort	1.000,00	4	4.000,00
0177	PARABRISA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	vidrofort	1.600,00	4	6.400,00
0178	PARABRISA TRASEIRO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	vidrofort	1.600,00	4	6.400,00
0179	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA - VOLKSWAGEN 15 190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA - VOLKSWAGEN 15 190	trilha	50,00	50	2.500,00
0180	Parafuso roda dianteira onibus VW 15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	onibus VW 15.190-2010	trilha	50,00	50	2.500,00
0181	PARAFUSO RODA DIANTEIRA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	36,99	50	1.849,50
0182	PARAFUSO RODA TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	36,99	50	1.849,50
0183	PLATO DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	unifort	1.300,00	2	2.600,00
0184	KIT DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	KIT DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS)	prokit	1.800,00	3	5.400,00
0185	KIT DE EMBREAGEM (VOLKSWAGEN 8 150)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	KIT DE EMBREAGEM (VOLKSWAGEN 8 150)	perfect	1.800,00	3	5.400,00
0186	KIT DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	KIT DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R)	trw	2.700,00	4	10.800,00
0187	PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	trw	350,00	24	8.400,00



0188	PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trw	350,00	24	8.400,00
0189	PONTEIRA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PONTEIRA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010	trw	400,00	24	9.600,00
0190	PORTA ESCOVA PARTIDA MWM MICRO ONIBUS SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MWM MICRO ONIBUS SERIE 10 FREIO A AR	bosch	100,00	15	1.500,00
0191	PINO DE CENTRO 12X7 CA E CB	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PINO DE CENTRO 12X7 CA E CB	trilha	110,00	30	3.300,00
0192	PINO DE CENTRO 12X12 CA E CB	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PINO DE CENTRO 12X12 CA E CB	trilha	80,00	30	2.400,00
0193	PINO DE CENTRO 12X14	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PINO DE CENTRO 12X14	trilha	120,00	30	3.600,00
0194	PINO DE CENTRO 12X5 CB	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PINO DE CENTRO 12X5 CB	trilha	80,00	30	2.400,00
0195	PINO PLASTILHA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	90,00	30	2.700,00
0196	PINO DE OLHO DT CARGA FUSCÃO G	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PINO DE OLHO DT CARGA FUSCÃO G	trilha	70,00	30	2.100,00
0197	PINO DE OLHO DT CARGO FUSCAO PQ	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PINO DE OLHO DT CARGO FUSCAO PQ	trilha	80,00	30	2.400,00
0198	PINO DE MOLA TZ TIRANTE WORKS ONIBUS	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TZ TIRANTE WORKS ONIBUS	trilha	60,00	30	1.800,00
0199	PORCA CARCAÇA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PORCA CARCAÇA ONIBUS VW 15190-2010	trilha	70,00	60	4.200,00
0200	PORCA 3/4 DUPLA	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PORCA 3/4 DUPLA	trilha	20,00	60	1.200,00
0201	PORCA 7X8 DUPLA	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PORCA 7X8 DUPLA	trilha	20,00	60	1.200,00
0202	RADIADOR ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	RADIADOR ONIBUS VW15190-2010	valeo	2.000,00	2	4.000,00
0203	RETENTOR CUBO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	sabo	80,00	20	1.600,00
0204	RETENTOR CUBO TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	sabo	150,00	20	3.000,00
0205	RETENTOR CUBO DIANTEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	sabo	80,00	20	1.600,00
0206	RETENTOR CUBO DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	sabo	200,00	20	4.000,00
0207	RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	sabo	60,00	20	1.200,00
0208	RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (VOLKSWAGEN -15-190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRA (VOLKSWAGEN -15-190)	sabo	70,00	20	1.400,00
0209	RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (MICRO ONIBUS VOLARE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRA (MICRO ONIBUS VOLARE)	sabo	115,00	20	2.300,00
0210	RETENTORES DA RODA TRASEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	sabo	80,00	20	1.600,00
0211	RETENTORES DA RODA TRASEIRA (MICRO ONIBUS VOLARE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA (MICRO ONIBUS VOLARE)	sabo	120,00	15	1.800,00
0212	RETENTORES DA RODA TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190	sabo	170,00	35	5.950,00
0213	RETENTORES DA RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150	sabo	120,00	9	1.080,00
0214	RETENTOR PINHÃO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	RETENTOR PINHÃO ONIBUS VW 15190-2010	sabo	100,00	15	1.500,00
0215	REPARO EIXO S TRASEIRO ONIBUS VW1519-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO ONIBUS VW1519-2010	axios	150,00	50	7.500,00
0216	REPARO CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010	unifort	200,00	50	10.000,00



0217	REPARO DA CUIÇA	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	REPARO DA CUIÇA	trilha	60,00	50	3.000,00
0218	REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM 10 FREIO A AR	trilha	450,00	30	13.500,00
0219	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO EXTERNO MWM SERIE 10 FREIO A AR	skf	200,00	30	6.000,00
0220	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	skf	200,00	30	6.000,00
0221	ROLAMENTO CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	skf	200,00	30	6.000,00
0222	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	skf	120,00	30	3.600,00
0223	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	200,00	30	6.000,00
0224	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	authomix	160,00	20	3.200,00
0225	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	authomix	200,00	30	6.000,00
0226	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW 15190-2010	authomix	250,00	30	7.500,00
0227	ROLAMENTO CARDAN ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	authomix	200,00	30	6.000,00
0228	ROLAMENTO DE CENTRO (MERCEDES BENZ 1518)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MERCEDES BENZ 1518)	authomix	200,00	30	6.000,00
0229	ROLAMENTO DE CENTRO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MICRO ÔNIBUS VOLARE)	authomix	200,00	5	1.000,00
0230	ROLAMENTO DE CENTRO MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	authomix	200,00	5	1.000,00
0231	ROLAMENTO DE CENTRO (VOLKSWAGEN -15-190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VOLKSWAGEN -15-190)	authomix	200,00	5	1.000,00
0232	ROLAMENTO DE EMBREAGEM (MERCEDES 15 19R ORE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MERCEDES 15 19R ORE)	authomix	200,00	4	800,00
0233	ROLAMENTO DE EMBREAGEM - (MICRO ONIBUS VOLARES)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MICRO ONIBUS VOLARES)	authomix	200,00	5	1.000,00
0234	ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190-2010	authomix	200,00	5	1.000,00
0235	ROLAMENTO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	authomix	220,00	5	1.100,00
0236	ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS MERCEDES 1518	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS MERCEDES 1518	authomix	200,00	5	1.000,00
0237	SANFONA DA DESCARGA DO ONIBUS VW 15 190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15 190	authomix	250,00	4	1.000,00
0238	SUPORTE MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	unifort	400,00	5	2.000,00
0239	SEMI BARRA ONIBUS MERCEDES 1518	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SEMI BARRA ONIBUS MERCEDES 1518	axios	400,00	5	2.000,00
0240	SEMI BARRA - MERCEDES 1519R ORE	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SEMI BARRA - MERCEDES 1519R ORE	axios	390,00	4	1.560,00
0241	SEMI BARRA - MICRO ONIBUS VOLARES	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SEMI BARRA - MICRO ONIBUS VOLARES	axios	390,00	4	1.560,00
0242	SEMI-BARRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SEMI-BARRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	axios	500,00	6	3.000,00



0243	SEMI BARRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	axios	400,00	3	1.200,00
0244	SEMI BARRA DIREÇÃO HIDRAULICA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	HIDRAULICA ONIBUS VW 15190-2010	axios	400,00	5	2.000,00
0245	SEMI BARRA DIREÇÃO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	nytron	400,00	4	1.600,00
0246	SEMI-EIXO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	nytron	750,00	2	1.500,00
0247	Servo de embreagem onibus volkswagen 15.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	onibus volkswagen 15.190	trilha	390,00	2	780,00
0248	SERVO DE EMBREAGEM - MICRO ONIBUS VOLARES	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS VOLARES	trilha	790,00	2	1.580,00
0249	SERVO DE EMBREAGEM - MERCEDES 1519R ORE	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MERCEDES 1519R ORE	perfect	880,00	2	1.760,00
0250	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	frasle	900,00	3	2.700,00
0251	TAMBOR FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	frasle	1.200,00	3	3.600,00
0252	TAMBOR FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	diafragma	1.800,00	3	5.400,00
0253	TERMINAL DIREÇÃO L/E ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	axios	180,00	6	1.080,00
0254	TERMINAL DIREÇÃO L/D ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	axios	180,00	6	1.080,00
0255	TERMINAL DIREÇÃO LD E LE 30MMX16	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LD E LE 30MMX16	axios	100,00	6	600,00
0256	TERMINAL DIREÇÃO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	axios	170,00	6	1.020,00
0257	TURBINA ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TURBINA ONIBUS VW 15190-2010	mwm	3.000,00	2	6.000,00
0258	VALVULA ELETRONICA BOMBA INJETORA ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BOMBA INJETORA ONIBUS VW15190-2010	metal leve	300,00	2	600,00
0259	VALVULA DE AR 4º CIRCUITO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VALVULA DE AR 4º CIRCUITO	metal leve	400,00	6	2.400,00
0260	VALVULA PEDAL	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VALVULA PEDAL	metal leve	240,00	7	1.680,00
0261	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	metal leve	900,00	7	6.300,00
0262	VALVULA RELE	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VALVULA RELE	metal leve	200,00	9	1.800,00
0263	BUZINA PNEUMATICA ELETRONICA ONIBUS VW15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ELETRONICA ONIBUS VW15190-2010	marilia	117,00	5	585,00
0264	CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VW 15190-2010	trw	200,00	2	400,00
0265	CONJUNTO DE COROA E PINHÃO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CONJUNTO DE COROA E PINHÃO	trilha	1.000,00	2	2.000,00
0266	CHAVE DE RODA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10	marilia	200,00	2	400,00
0267	EMBREAGEM DA CAIXA DE MARCHA VW 15190.2010	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VW 15190.2010	nytron	2.900,00	2	5.800,00
0268	JOGO DE SINCRONIZADOR DA CAIXA EATON E MARCHA 15.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAIXA EATON E MARCHA 15.190	trilha	2.900,00	2	5.800,00
0269	JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLARES MOTOR CUMMES	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ONIBUS VOLARES MOTOR CUMMES	unifort	350,00	2	700,00
0270	EMBREAGEM DA CAIXA DE MARCHA 15.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAIXA DE MARCHA 15.190	authomix	2.900,00	3	8.700,00



0271	ALTERNADOR 12V (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ALTERNADOR 12V (VW 13.190)	authomix	1.200,00	1	1.200,00
0272	AMORTECEDOR DIANTEIRO (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR DIANTEIRO (VW 13.190)	gaus	600,00	2	1.200,00
0273	AMORTECEDOR TRASEIRO (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMORTECEDOR TRASEIRO (VW 13.190)	trw	500,00	2	1.000,00
0274	BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO (VW 13.190)	marilia	800,00	1	800,00
0275	BOMBA PEDAL DE EMBREAGEM(VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BOMBA PEDAL DE EMBREAGEM(VW 13.190)	perfect	800,00	1	800,00
0276	BORRACHA DE PARABRISA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	nytron	450,00	1	450,00
0277	BUCHA DE BORRACHA (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BUCHA DE BORRACHA (VW 13.190)	perfect	45,00	10	450,00
0278	CARÇA DO FILTRO DE AR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	perfect	200,00	1	200,00
0279	CUICA DE FREIO (VOLKSWAGEN 13 190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CUICA DE FREIO (VOLKSWAGEN 13 190)	trilha	400,00	2	800,00
0280	CUICA DE FREIO 24X30 CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	578,00	2	1.156,00
0281	FILTRO DE COMBUSTIVEL (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FILTRO DE COMBUSTIVEL (VW 13.190)	teofil	180,00	1	180,00
0282	FILTRO DE AR (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FILTRO DE AR (VW 13.190)	teofil	185,00	1	185,00
0283	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (VW 13.190)	teofil	159,00	1	159,00
0284	FILTRO RACOR COM CABEÇOTE(VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FILTRO RACOR COM CABEÇOTE(VW 13.190)	teofil	1.280,00	1	1.280,00
0285	KIT DE EMBREAGEM (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	KIT DE EMBREAGEM (VW 13.190)	marilia	3.150,00	1	3.150,00
0286	LANTERNA DIANTEIRA-SETA (VW 13.190)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LANTERNA DIANTEIRA-SETA (VW 13.190)	trilha	225,00	4	900,00
0287	LIMPADOR DE PARABRISAS CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trw	130,00	1	130,00
0288	LONAS DE FREIO C/ REBITES (DIANTEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(DIANTEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	authomix	285,00	2	570,00
0289	LONAS DE FREIO C/ REBITES (TRASEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRASEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	authomix	240,00	2	480,00
0290	LUVA DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VOLKSWAGEN 13.190	nytron	989,00	1	989,00
0291	MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	800,00	6	4.800,00
0292	MOLA DE SUSPENSÃO TRASEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	800,00	12	9.600,00
0293	MOTOR DE PARTIDA 12V CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	12V CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	gaus	1.850,00	1	1.850,00
0294	PALHETA DO LIMPADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	mwm	120,00	2	240,00
0295	PARABRISA - CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	mwm	1.800,00	1	1.800,00
0296	Parafusos da suspensão dianteira 19x152mm - caçamba volkswagen 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	19x152mm - caçamba volkswagen 13.190	trilha	156,00	10	1.560,00
0297	PINO DE CENTRO DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	60,00	4	240,00
0298	PINO DE CENTRO TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	45,00	4	180,00
0299	PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	perfect	390,00	1	390,00



0300	REPARO DO PISTÃO DO BASCULHANTE CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	sabo	300,00	1	300,00
0301	RETENTOR DE CUBO DE RODA DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	sabo	160,00	2	320,00
0302	RETENTOR DE CUBO DE RODA TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	sabo	130,00	2	260,00
0303	RETROVISOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	audax	300,00	2	600,00
0304	ROLAMENTO DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	250,00	2	500,00
0305	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	260,00	2	520,00
0306	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	280,00	2	560,00
0307	SEMIBARRA DE DIREÇÃO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	axios	1.300,00	4	5.200,00
0308	SILENCIADOR DO ESCAPAMENTO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trw	1.000,00	1	1.000,00
0309	TANQUE DE COMBUSTIVEL CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	perfect	1.300,00	1	1.300,00
0310	TUBULAÇÃO DO ESCAPAMENTO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	marilia	800,00	1	800,00
0311	VENTOINHA DO RADIADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	valeo	700,00	1	700,00
0312	VIDRO DA PORTA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	mwm	700,00	4	2.800,00
0313	ROLETE DA SAPATA VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ROLETE DA SAPATA VW 13.190	trilha	80,00	8	640,00
0314	SEMI-EIXO VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SEMI-EIXO VW 13.190	trilha	1.900,00	2	3.800,00
0315	SENSOR DE FASE VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SENSOR DE FASE VW 13.190	axios	200,00	1	200,00
0316	SENSOR DE FASE COMANDO VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	E COMANDO VW 13.190	gaus	200,00	1	200,00
0317	SENSOR DE PRESSÃO DE TEMPERATURA DO AR NO COLETOR DE ADMISSÃO VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ADMISSÃO VW 13.190	gaus	100,00	1	100,00
0318	SENSOR DE PRESSÃO DE TEMPERATURA OLEO LUBRIFICANTE VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LUBRIFICANTE VW 13.190	gaus	150,00	1	150,00
0319	SENSOR DE PRESSÃO RAIL VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ENSOR DE PRESSÃO RAIL VW 13.190	gaus	600,00	1	600,00
0320	SENSOR DE ROTAÇÃO VW 13.900	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SENSOR DE ROTAÇÃO VW 13.900	gaus	500,00	1	500,00
0321	SENSOR DE TEMPERATURA DO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VW 13.190	gaus	300,00	2	600,00
0322	TERMINAL DE DIREÇÃO DA CAÇAMBA VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VW 13.190	axios	390,00	2	780,00
0323	TUBULAÇÃO DE COMBUSTIVEL CAÇAMBA VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA VW 13.190	axios	490,00	4	1.960,00
0324	TURBINA CAÇAMBA VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TURBINA CAÇAMBA VW 13.190	perfect	4.000,00	1	4.000,00
0325	UNIDADE DE COMANDO (UCE) CAÇAMBA 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	COMANDO (UCE) CAÇAMBA 13.190	nytron	1.150,00	1	1.150,00



0326	UNIDADE INJETORA CAÇAMBA VW 13.190	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	INJETORA CAÇAMBA VW 13.190	marilia	2.400,00	4	9.600,00
0327	ALTERNADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	gaus	2.900,00	1	2.900,00
0328	BARRA DE DIREÇÃO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	axios	1.000,00	2	2.000,00
0329	BARRA DE GUIA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	axios	640,00	4	2.560,00
0330	BOMBA HIDRAULICA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	gaus	7.250,00	6	43.500,00
0331	CANTO DA LAMINA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	perfect	490,00	4	1.960,00
0332	CORREIA DO ALTERNADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(Motoniveladora New Holland RG 140 B)	contitech	250,00	2	500,00
0333	ESCARIFICADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	perfect	885,00	5	4.425,00
0334	FAROL (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(Motoniveladora New Holland RG 140 B)	authomix	300,00	6	1.800,00
0335	FILTRO DE COMBUSTIVEL (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	tecfil	400,00	6	2.400,00
0336	FILTRO DE AR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	tecfil	250,00	4	1.000,00
0337	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(Motoniveladora New Holland RG 140 B)	tecfil	190,00	6	1.140,00
0338	FILTRO HIDRAULICO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	tecfil	600,00	4	2.400,00
0339	PISTÃO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	NEW HOLLAND RG 140B)	metal leve	1.300,00	6	7.800,00
0340	PLANETÁRIA DO CUBO DE RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	marilia	1.460,00	4	5.840,00
0341	PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	NEW HOLLAND RG 140B	axios	1.280,00	1	1.280,00
0342	PORÇA DA PONTA DA CARÇA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	nytron	100,00	2	200,00
0343	RADIADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	valeo	4.000,00	1	4.000,00
0344	REPARO DA GARRAFA DE LEVANTAR CONCHA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	trilha	400,00	4	1.600,00
0345	REPARO DA GARRAFA DO BASCULHANTE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	trilha	280,00	4	1.120,00
0346	RETENTOR DE CUBO RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	sabo	200,00	4	800,00
0347	ROLAMENTO DO CARDAN MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	skf	300,00	2	600,00
0348	ROLAMENTO DO CUBO DE RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	skf	450,00	4	1.800,00



0349	SILENCIADOR DE ESCAPAMENTO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	unifort	1.500,00	1	1.500,00
0350	TRAVA DA PORÇA DA PONTA DA CARÇAÇA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	trilha	65,00	2	130,00
0351	TUBO DE SAIDA DE ESCAPAMENTO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	marilia	620,00	1	620,00
0352	TURBINA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	nytron	3.500,00	1	3.500,00
0353	VIDRO LATERAL DA CABINE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	trw	1.500,00	2	3.000,00
0354	VIDRO PARABRISA DIANTEIRO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	trw	1.200,00	1	1.200,00
0355	VIDRO PARABRISA TRASEIRO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	trw	1.180,00	1	1.180,00
0356	BARRA DE DIREÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	axios	1.000,00	2	2.000,00
0357	BITROL (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Holland TT4030 Motor New Holland)	stahl	2.000,00	2	4.000,00
0358	BOMBA D AGUA (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	rator New Holland TT4030	gaus	1.000,00	2	2.000,00
0359	BOMBA HIDRAULICA (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	tT4030 Motor New Holland)	gaus	2.000,00	3	6.000,00
0360	CORREIA DO ALTERNADOR (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	contitech	100,00	4	400,00
0361	FILTRO DE AR EXTERNO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	tecfil	300,00	4	1.200,00
0362	FILTRO DE AR INTERNO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	tecfil	250,00	4	1.000,00
0363	FILTRO DE COMBUSTIVEL (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	tecfil	280,00	4	1.120,00
0364	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	tecfil	250,00	4	1.000,00
0365	FILTRO DO HIDRAULICO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	tecfil	250,00	4	1.000,00
0366	KIT DE EMBREAGEM (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	frasle	3.500,00	4	14.000,00
0367	LUVA DO EIXO DA TRAÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	axios	250,00	16	4.000,00
0368	RESERVATORIO DO HIDRAULICO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	perfect	600,00	10	6.000,00
0369	TAMPA DO BOCAL DE ENCHIMENTO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	trilha	200,00	8	1.600,00



0370	TERMINAL DE DIREÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	axios	280,00	8	2.240,00
0371	TRAVA PARA EIXO DA TRACÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TT4030 Motor New Holland)	trilha	60,00	16	960,00
0372	CALÇO DA LAMINA (Motoniveladora Caterpillar 120k)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora Caterpillar 120k)	unifort	120,00	2	240,00
0373	canto da lamina (Motoniveladora Caterpillar 120K)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora Caterpillar 120K)	trw	300,00	2	600,00
0374	CORREIA DO ALTERNADOR (Motoniveladora Caterpillar 120K)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora Caterpillar 120K)	contitech	200,00	2	400,00
0375	ELETROVALVULA DO PINO DE DESLOCAMENTO DA LAMINA (Motoniveladora Caterpillar 120K)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(Motoniveladora Caterpillar 120K)	valeo	800,00	2	1.600,00
0376	FAROL (Motoniveladora Caterpillar 120K)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora Caterpillar 120K)	tecfil	300,00	2	600,00
0377	FILTRO COMBUSTIVEL (motoniveladora caterpillar 120k)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	motoniveladora caterpillar 120k)	tecfil	300,00	6	1.800,00
0378	FILTRO DE AR EXTERNO (Motoniveladora Caterpillar 120K)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora Caterpillar 120K)	tecfil	300,00	2	600,00
0379	FILTRO DE AR INTERNO (Motonivaladora Caterpillar 120k)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motonivaladora Caterpillar 120k)	tecfil	200,00	2	400,00
0380	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Motoniveladora Caterpillar 120k)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora Caterpillar 120k)	tecfil	250,00	2	500,00
0381	FILTRO DE AR CONDICIONADO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	tecfil	200,00	2	400,00
0382	LAMINA CURVADA (Motoniveladora Caterpillar 120k)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora Caterpillar 120k)	perfect	1.200,00	2	2.400,00
0383	LANTERNA DO PISCA (Motoniveladora Caterpillar 120k)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Motoniveladora Caterpillar 120k)	prokit	150,00	2	300,00
0384	KIT DE EMBREAGEM MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	nytron	8.000,00	1	8.000,00
0385	MOTOR DE PARTIDA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	nytron	2.900,00	1	2.900,00
0386	RADIADOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	valeo	5.000,00	1	5.000,00
0387	PIVÔ DE ARTICULAÇÃO EIXO DIANTEIRO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	axios	200,00	4	800,00
0388	REPARO DA GARRAFA DO HIDRAULICO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	axios	300,00	2	600,00
0389	RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	sabo	80,00	4	320,00
0390	RETENTOR DO CUBO DA RODA TRASEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	sabo	80,00	4	320,00
0391	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	skf	300,00	4	1.200,00
0392	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	skf	350,00	4	1.400,00
0393	TERMINAL DE DIREÇÃO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	nytron	380,00	2	760,00



0394	AMORTECEDOR (CAÇAMBA DO PAC VOLKSWAGEN 26.280)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA DO PAC VOLKSWAGEN 26.280)	unifort	400,00	4	1.600,00
0395	ARRUELA DE PINO DE MOLA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	15,00	12	180,00
0396	BALANÇA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	axios	600,00	2	1.200,00
0397	BALANÇA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO (CAÇAMBA PAC VOLKSWAGEN 26.280)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA PAC VOLKSWAGEN 26.280)	axios	400,00	2	800,00
0398	BOMBA D AGUA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gaus	1.200,00	2	2.400,00
0399	BOMBA HIDRAULICA DA TOMADA DE FORÇA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gaus	2.600,00	2	5.200,00
0400	BOMBA PEDAL DE EMBREAGEM (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gaus	680,00	3	2.040,00
0401	BORRACHA DA FRENTE DA GABINE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	290,00	4	1.160,00
0402	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trilha	130,00	4	520,00
0403	BORRACHA DO TIRANTE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trteha	400,00	12	4.800,00
0404	BUCHA DE METAL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	axios	400,00	6	2.400,00
0405	CABO DE SENSOR DE VELOCIDADE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	açamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	400,00	2	800,00
0406	CATRACA DE FREIO 28 DENTES (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	286,99	4	1.147,96
0407	SERVO DE EMBREAGEM (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	perfect	1.000,00	4	4.000,00
0408	CORREIA DO ALTERNADOR (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	contitech	180,00	4	720,00
0409	CRUZETA DO CARDAN (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	zm	390,00	3	1.170,00
0410	CUICAS DE FREIO 24/30 (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	authomix	640,00	6	3.840,00
0411	DIAFRAGMA DE CUICA DIANTEIRO 24 (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	24 (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	authomix	80,00	6	480,00
0412	EIXO S DIANTEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	axios	338,90	4	1.355,60
0413	EIXO S DO FREIO TRASEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trilha	338,99	6	2.033,94
0414	FAROL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	volkswagen 26.280 motor man)	unifort	289,80	2	579,60
0415	FILTRO DE AR (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	volkswagen 26.280 motor man)	tecfil	298,99	4	1.195,96
0416	FILTRO DE COMBUSTIVEL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	volkswagen 26.280 motor man)	tecfil	250,00	4	1.000,00



0417	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	teofil	60,00	4	240,00
0418	FILTRO HIDRAULICO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	caçamba volkswagen 26.280 motor man)	teofil	60,00	3	180,00
0419	FILTRO RACOL COM CABEÇOTE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	teofil	400,00	2	800,00
0420	GRADE DIANTEIRA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trw	3.900,00	2	7.800,00
0421	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRO(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	236,85	8	1.894,80
0422	GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	axios	260,00	8	2.080,00
0423	JUNTA DA TAMPA DO ROLAMENTO DIANTEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	caçamba volkswagen 26.280 motor man)	sabo	180,00	8	1.440,00
0424	JUNTA DO SEMI EIXO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	sabo	30,00	8	240,00
0425	LANTERNA DIANTEIRA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	marilia	180,00	4	720,00
0426	LANTERNA LATERAL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	marilia	200,00	4	800,00
0427	LANTERNA TRASEIRA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	marilia	220,00	4	880,00
0428	LIMPADOR DE PARABRISA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	marilia	120,00	2	240,00
0429	LONA DE FREIO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	frasle	350,00	2	700,00
0430	MACACO DE BASCULHAMENTO DA GABINE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	800,00	2	1.600,00
0431	MAÇANETA DA PORTA DIR E ESQ (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	190,00	2	380,00
0432	MANGUEIRA FLEX DA CUIÇA DE FREIO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trilha	150,00	4	600,00
0433	MAQUINA DE ELEVAÇÃO DO VIDRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	300,00	2	600,00
0434	MÓDULO ELETRÔNICO DA GABINE(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gbusch	2.000,00	2	4.000,00
0435	MÓDULO ELETRÔNICO DO MOTOR (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gaus	5.000,00	2	10.000,00
0436	PARABRISA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	volkswagen 26.280 motor man)	trw	1.766,25	2	3.532,50
0437	LANTERNA TRASEIRA (IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(IVECO TECTOR 170-28E)	marilia	249,75	5	1.248,75
0438	FAROL (IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(IVECO TECTOR 170-28E)	marilia	780,00	6	4.680,00
0439	DISCO DE FREIO - IVECO TECTO 170 - 28 E	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DISCO DE FREIO - IVECO TECTO 170 - 28 E	nytron	584,54	2	1.169,08
0440	PARACHOQUE TRASEIRO (IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO (IVECO TECTOR 170-28E)	mwm	1.818,98	2	3.637,96



0441	VALVULA DE ESCAPE - IVECO TECTO 170-28E	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VALVULA DE ESCAPE - IVECO TECTO 170-28E	mwm	142,99	3	428,97
0442	FILTRO DE AR (IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DE AR (IVECO TECTOR 170-28E)	tecfil	84,57	4	338,28
0443	FILTRO DE ÓLEO MOTOR(IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DE ÓLEO MOTOR(IVECO TECTOR 170-28E)	tecfil	103,77	4	415,08
0444	FILTRO DE COMBUSTIVEL(IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DE COMBUSTIVEL(IVECO TECTOR 170-28E)	tecfil	98,59	4	394,36
0445	PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)	mwm	1.181,86	4	4.727,44
0446	LIMPADOR DE PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)	nytron	115,00	4	460,00
0447	PRESILHA ESTRIBO (IVECO TECTO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PRESILHA ESTRIBO (IVECO TECTO)	OT(iha)	20,36	10	203,60
0448	SETOR DE DIREÇÃO (IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIREÇÃO (IVECO TECTOR 170-28E)	nytron	3.547,50	4	14.190,00
0449	DISCO DE EMBREAGEM (IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	EMBREAGEM (IVECO TECTOR 170-28E)	nytron	1.720,16	4	6.880,64
0450	CRUZETA (IVECO TECTOR 170-28E)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CRUZETA (IVECO TECTOR 170-28E)	stahl	750,00	12	9.000,00
0451	BATERIA 12VOLTS 5AMPERES	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BATERIA 12VOLTS 5AMPERES	kondor	180,00	4	720,00
0452	KIT TRANSMISSÃO (NXR BROS 160)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	KIT TRANSMISSÃO (NXR BROS 160)	unifort	220,00	4	880,00
0453	RETENTOR RODA(NXR BROS 160)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	RETENTOR RODA(NXR BROS 160)	sabo	30,00	8	240,00
0454	SETA PISCA(NXR BROS 160)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SETA PISCA(NXR BROS 160)	trilha	20,00	6	120,00
0455	CABO DE EMBREAGEM (NXR BROS 160)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CABO DE EMBREAGEM (NXR BROS 160)	trilha	30,00	6	180,00
0456	MOTOR DE PARTIDA (NXR BROS 160)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTOR DE PARTIDA (NXR BROS 160)	unifort	280,00	6	1.680,00
0457	RETROVISOR P/ MOTO	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	RETROVISOR P/ MOTO	maximo	35,00	6	210,00
0458	LONA DE FREIO - NXR 160 BROS	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LONA DE FREIO - NXR 160 BROS	diafragma	30,00	4	120,00
0459	FAROL DE MILHA LED 36W - NXR 160 BROS	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DE MILHA LED 36W - NXR 160 BROS	trilha	220,00	6	1.320,00
0460	DISCO FREIO TRASEIRO (BROS 160)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DISCO FREIO TRASEIRO (BROS 160)	trilha	120,00	6	720,00
0461	CABO DO ACELERADOR A+B NXR 160	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CABO DO ACELERADOR A+B NXR 160	nytron	190,00	6	1.140,00
0462	FAROL (RANGER 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FAROL (RANGER 2.2 2018)	perfect	800,00	8	6.400,00
0463	DISCO DE FREIO (RANGER 2.2. 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DISCO DE FREIO (RANGER 2.2. 2018)	perfect	750,00	2	1.500,00
0464	TURBINA (RANGER 2.2. 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TURBINA (RANGER 2.2. 2018)	trw	4.000,00	3	12.000,00
0465	PARACHOQUE DIANTEIRO (RANGER 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO (RANGER 2.2 2018)	metal leve	5.000,00	2	10.000,00
0466	VÁLVULA DE ESCAPE (RANGER 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VÁLVULA DE ESCAPE (RANGER 2.2 2018)	trilha	140,00	6	840,00
0467	PASTILHA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PASTILHA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)	trilha	280,00	6	1.680,00
0468	FILTRO DE AR-CONDICIONADO (RANGER 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DE AR-CONDICIONADO (RANGER 2.2 2018)	tecfil	80,00	4	320,00
0469	FILTRO DE ÓLEO (RANGER 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FILTRO DE ÓLEO (RANGER 2.2 2018)	tecfil	80,00	8	640,00
0470	FILTRO DE COMBUSTIVEL (RANGER 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DE COMBUSTIVEL (RANGER 2.2 2018)	tecfil	120,00	8	960,00
0471	LIMPADOR DE PARABRISAS (RANGER 2.2. 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PARABRISAS (RANGER 2.2. 2018)	mwm	90,00	2	180,00
0472	LONA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LONA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)	marilia	320,00	2	640,00
0473	LANTERNA TRASEIRA - FORD RANGE 2.2 2018	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA - FORD RANGE 2.2 2018	mwm	450,00	1	450,00



0474	PARACHOQUE TRASEIRO RANGER 2.2 2018	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO RANGER 2.2 2018	mwm	1.200,00	2	2.400,00
0475	CAPOTA MARITIMA - FORD RANGER 2018	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MARITIMA - FORD RANGER 2018	trw	600,00	2	1.200,00
0476	ESTRIBO LATERAIS FORD RANGER	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ESTRIBO LATERAIS FORD RANGER	trw	1.000,00	2	2.000,00
0477	PROTETOR CAÇAMBA - RANGER 2.2 2018	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAÇAMBA - RANGER 2.2 2018	trw	900,00	1	900,00
0478	PARABRISA - RANGER 2.2 2018	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PARABRISA - RANGER 2.2 2018	trw	1.000,00	2	2.000,00
0479	BUCHA DE BALANÇA SUPERIOR (FORD RANGE 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SUPERIOR (FORD RANGE 2.2 2018)	nytron	180,00	4	720,00
0480	BIELETA DIANTEIRA (FORD RANGE 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRA (FORD RANGE 2.2 2018)	axios	300,00	4	1.200,00
0481	RETENTOR DO DIFERENCIAL DIANTEIRO ESQUERDO (FORD RANGE 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ESQUERDO (FORD RANGE 2.2 2018)	sabo	250,00	3	750,00
0482	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)	axios	70,00	3	210,00
0483	AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)	perfect	400,00	4	1.600,00
0484	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FORD RANGE 2.2 2018	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO FORD RANGE 2.2 2018	trilha	400,00	3	1.200,00
0485	CORREIA DO ALTERNADOR FORD RANGE 2.2 2018	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ALTERNADOR FORD RANGE 2.2 2018	contitech	250,00	3	750,00
0486	JOGO DE SAPATA DE FREIO - FORD RANGE 2.2 2018	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SAPATA DE FREIO - FORD RANGE 2.2 2018	frasle	500,00	3	1.500,00
0487	LANTERNA TRASEIRA (VW 13.180 EUR03 WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRA (VW 13.180 EUR03 WORKER)	mwm	130,00	24	3.120,00
0488	FAROL (VW 13.180 EURO3 WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FAROL (VW 13.180 EURO3 WORKER)	philps	350,00	24	8.400,00
0489	DISCO DE FREIO (VW 13.180 EURO3 WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO3 WORKER)	nytron	400,00	6	2.400,00
0490	PARACHOQUE TRASEIRO (VW 13.180 EURO3 WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO3 WORKER)	mwm	1.300,00	2	2.600,00
0491	PARACHOQUE DIANTEIRO (VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	mwm	1.200,00	2	2.400,00
0492	VÁLVULA D ESCAPE (VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	mwm	120,00	4	480,00
0493	FILTRO DE AR (VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	tecfil	200,00	4	800,00
0494	FILTRO DE ÓLEO MOTOR(VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	tecfil	80,00	4	320,00
0495	FILTRO DE COMBUSTIVEL(VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	tecfil	100,00	8	800,00
0496	LIMPADOR DE PARABRISAS (VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	nytron	120,00	4	480,00
0497	LONA DE FREIO (VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	diafragma	220,00	4	880,00
0498	SETOR DE DIREÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	axios	2.100,00	4	8.400,00
0499	DISCO DE EMBREAGEM (VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	axios	3.900,00	4	15.600,00
0500	CRUZETA DE TRAÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	zm	220,00	4	880,00
0501	PARABRISA (VW 13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW 13.180 EURO WORKER)	mwm	1.490,00	4	5.960,00



0502	RELE GERAL (VW/13.180 EURO WORKER)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(VW/13.180 EURO WORKER)	trilha	150,00	5	750,00
0503	VALVULA DE ESCAPE (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	metal leve	200,00	2	400,00
0504	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	gaus	3.000,00	3	9.000,00
0505	KIT ANEL DO PISTÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	metal leve	1.200,00	9	10.800,00
0506	EMBUCHAMENTO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	trw	4.000,00	12	48.000,00
0507	COMPRESSOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	continental	1.450,00	2	2.900,00
0508	FILTRO HIDRÁULICO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	tecfil	280,00	4	1.120,00
0509	ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	E (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	nytron	4.200,00	4	16.800,00
0510	LANTERNA TRASEIRA PAR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	marilia	500,00	3	1.500,00
0511	TURBINA (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	trw	4.000,00	4	16.000,00
0512	PASTILHA DE FREIO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	trilha	2.200,00	6	13.200,00
0513	FILTRO DE AR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	tecfil	310,00	4	1.240,00
0514	LONA DE FREIO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	fraslê	400,00	2	800,00
0515	SETOR DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	axios	1.300,00	2	2.600,00
0516	DISCO DE EMBREAGEM (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	perfect	350,00	7	2.450,00
0517	CRUZETA DE TRAÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	zm	120,00	4	480,00
0518	KIT ADESIVO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	trilha	380,00	3	1.140,00
0519	RADIADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	valeo	4.826,00	1	4.826,00
0520	FILTRO SECADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	tecfil	380,00	2	760,00
0521	FILTRO DE ÓLEO MOTOR - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	- RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580	tecfil	400,00	3	1.200,00
0522	EIXO TRASEIRO 4X4 (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	EIXO TRASEIRO 4X4 (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	4.800,00	6	28.800,00
0523	EIXO TRASEIRO - (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	EIXO TRASEIRO - (TRATOR LS PLUS 80)	axios	4.000,00	5	20.000,00
0524	ALTERNADOR (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ALTERNADOR (TRATOR LS PLUS 80)	gaus	4.600,00	6	27.600,00
0525	FILTRO DE ÓLEO DIESEL (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DE ÓLEO DIESEL (TRATOR LS PLUS 80)	tecfil	330,00	2	660,00
0526	PASTILHA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PASTILHA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)	trilha	400,00	2	800,00
0527	VÁLVULA DE ESCAPE (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VÁLVULA DE ESCAPE (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	540,00	3	1.620,00
0528	LONA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LONA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	380,00	3	1.140,00
0529	EMBUCHAMENTO (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	EMBUCHAMENTO (TRATOR LS PLUS 80)	axios	3.000,00	2	6.000,00



0530	SETOR DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SETOR DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	2.490,00	5	12.450,00
0531	DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	EMBREAGEM (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	3.000,00	6	18.000,00
0532	COMPRESSOR (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	COMPRESSOR (TRATOR LS PLUS 80)	continental	1.599,00	2	3.198,00
0533	FILTRO HIDRÁULICO (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FILTRO HIDRÁULICO (TRATOR LS PLUS 80)	tecfil	380,00	4	1.520,00
0534	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS80)	gaus	4.200,00	2	8.400,00
0535	ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR LS PLUS 80)	trilha	8.000,00	2	16.000,00
0536	DIFERENCIAL DIANTEIRO (TRATOR LS OLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DIANTEIRO (TRATOR LS OLUS 80)	mwm	7.900,00	3	23.700,00
0537	DIFERENCIAL TRASEIRO (TRATOR LS PLUS 80)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRASEIRO (TRATOR LS PLUS 80)	trilha	8.900,00	3	26.700,00
0538	LONA DE FREIO - VW 13.180 EURO3 WORKER	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VW 13.180 EURO3 WORKER	frasle	320,00	4	1.280,00
0539	LONA DE FREIO -IVECO TECTO 170-28E	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	IVECO TECTO 170-28E	frasle	320,00	3	960,00
0540	BICO INJETOR - IVECO TECTO 170-28E	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	IVECO TECTO 170-28E	gaus	1.456,00	4	5.824,00
0541	BICO INJETOR - VW 13.180 EURO3 WORKER	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VW 13.180 EURO3 WORKER	gaus	1.198,90	4	4.795,60
0542	BICO INJETOR - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580N	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580N	gaus	290,00	4	1.160,00
0543	MACACO HIDRAULICO DE 12 TONELADAS	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	HIDRAULICO DE 12 TONELADAS	nytron	260,00	4	1.040,00
0544	BIELETA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	metal leve	250,00	8	2.000,00
0545	BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	700,00	4	2.800,00
0546	BOMBA DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	1.500,00	4	6.000,00
0547	BOMBA DE FREIO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	1.000,00	4	4.000,00
0548	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	128,00	4	512,00
0549	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	250,00	8	2.000,00
0550	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	axios	180,00	8	1.440,00
0551	CABO DO FREIO DE MÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	300,00	8	2.400,00
0552	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	marilia	280,00	4	1.120,00
0553	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nakata	80,00	8	640,00



0554	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nakata	260,00	8	2.080,00
0555	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	599,00	4	2.396,00
0556	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	MHAELE	1.399,00	2	2.798,00
0557	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	MHAELE	746,00	2	1.492,00
0558	CORREA DO ALTERNADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	contitech	199,00	8	1.592,00
0559	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	ROYCE	592,00	4	2.368,00
0560	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	ROYCE	180,00	4	720,00
0561	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	ROYCE	645,00	4	2.580,00
0562	FAROL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	L (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	mwm	1.850,00	4	7.400,00
0563	FILTRO DE AR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	197,17	24	4.732,08
0564	FILTRO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	75,00	24	1.800,00
0565	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	TECFIL	81,00	4	324,00
0566	FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	470,00	24	11.280,00
0567	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	131,10	4	524,40
0568	FILTRO DE OLEO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	100,00	16	1.600,00
0569	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	28,00	6	168,00
0570	JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nakata	600,00	8	4.800,00
0571	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	mwm	250,00	4	1.000,00



0572	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	201,00	4	804,00
0573	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	245,00	4	980,00
0574	MANGOTE DO FILTRO DE AR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	259,00	4	1.036,00
0575	MANGOTE DO RADIADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nytron	300,00	4	1.200,00
0576	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nytron	500,00	4	2.000,00
0577	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	500,00	4	2.000,00
0578	PALHETA DE PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trw	100,00	8	800,00
0579	PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	mwm	1.000,00	4	4.000,00
0580	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	400,00	16	6.400,00
0581	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	frasle	500,00	16	8.000,00
0582	PIVOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	frasle	220,00	8	1.760,00
0583	PIVOR DA DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	axios	200,00	8	1.600,00
0584	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	MHAELE	501,00	4	2.004,00
0585	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	260,00	4	1.040,00
0586	RELE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	48,00	6	288,00
0587	RETROVISOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	NISSAN FRONTIER 2019)	maximo	1.200,00	8	9.600,00
0588	ROLAMENTO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	skf	390,00	16	6.240,00
0589	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	VETOR	92,00	4	368,00



0590	SAPATA DE FREIO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nytron	260,00	8	2.080,00
0591	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	MHAELE	115,00	4	460,00
0592	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	260,00	4	1.040,00
0593	SENSOR DE VELOCIDADE (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	99,00	8	792,00
0594	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	axios	270,00	8	2.160,00
0595	TERMINAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	axios	280,00	8	2.240,00
0596	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	ROBERTSHAUS	270,00	4	1.080,00
0597	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	DENSO	208,20	4	832,80
0598	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	232,20	4	928,80
0599	VENTOINHA DO RADIADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	valeo	300,00	4	1.200,00
0600	AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nakata	832,00	8	6.656,00
0601	AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nakata	850,00	8	6.800,00
0602	BIELETA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BIELETA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	metal leve	150,00	4	600,00
0603	BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	650,00	2	1.300,00
0604	BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	800,00	2	1.600,00
0605	BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	900,00	2	1.800,00
0606	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	120,00	2	240,00
0607	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	150,00	4	600,00
0608	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	axios	150,00	4	600,00
0609	CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	300,00	4	1.200,00



0610	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	200,00	2	400,00
0611	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	axios	100,00	4	400,00
0612	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nytron	100,00	4	400,00
0613	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	400,00	2	800,00
0614	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	1.850,00	2	3.700,00
0615	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	775,00	2	1.550,00
0616	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	contitech	250,00	4	1.000,00
0617	ELETOVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	valeo	500,00	2	1.000,00
0618	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	189,00	2	378,00
0619	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	1.038,00	2	2.076,00
0620	FAROL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FAROL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	marilia	599,00	4	2.396,00
0621	FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	tecfil	128,00	6	768,00
0622	FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	tecfil	59,00	6	354,00
0623	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	TECFIL	133,00	2	266,00
0624	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	tecfil	59,00	6	354,00
0625	FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	tecfil	75,20	8	601,60
0626	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	ROYCE	126,00	2	252,00
0627	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	20,00	3	60,00
0628	JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	cofap	190,00	4	760,00
0629	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	marilia	190,00	4	760,00
0630	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	206,00	2	412,00
0631	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	112,00	2	224,00



0632	MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	165,00	2	330,00
0633	MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	111,00	2	222,00
0634	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	PARKER	308,00	2	616,00
0635	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	480,00	2	960,00
0636	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	mwm	100,00	4	400,00
0637	PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	mwm	1.050,00	2	2.100,00
0638	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nytron	169,00	8	1.352,00
0639	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nytron	160,00	8	1.280,00
0640	PIVOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PIVOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	authomix	129,00	4	516,00
0641	PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	authomix	110,00	4	440,00
0642	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	312,00	2	624,00
0643	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	ACA	254,00	2	508,00
0644	RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nytron	98,00	3	294,00
0645	RETROVISOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	RETROVISOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	maximo	420,00	4	1.680,00
0646	ROLAMENTO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ROLAMENTO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	skf	240,00	8	1.920,00
0647	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	GREEN	99,90	2	199,80
0648	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	frasle	318,00	4	1.272,00
0649	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	92,00	2	184,00
0650	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	262,00	2	524,00
0651	SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	180,00	4	720,00
0652	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	axios	128,00	4	512,00
0653	TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	axios	125,00	4	500,00



0654	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	ROBERTSHAW	155,00	2	310,00
0655	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	DENSO	265,00	2	530,00
0656	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	metal leve	130,00	2	260,00
0657	VENTOINHA DO RADIADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	valeo	350,00	2	700,00
0658	AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	nakata	900,00	16	14.400,00
0659	AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	nakata	700,00	16	11.200,00
0660	BIELETA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	metal leve	70,00	12	840,00
0661	BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	480,00	4	1.920,00
0662	BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	900,00	4	3.600,00
0663	BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	1.100,00	4	4.400,00
0664	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	100,00	4	400,00
0665	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	180,00	8	1.440,00
0666	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	120,00	8	960,00
0667	CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	unifort	240,00	8	1.920,00
0668	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	370,00	4	1.480,00
0669	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	perfect	80,00	8	640,00
0670	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	perfect	186,80	8	1.494,40
0671	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	546,00	4	2.184,00
0672	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ROYCE	2.200,00	4	8.800,00
0673	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	DENSO	610,00	4	2.440,00
0674	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	contitech	157,00	8	1.256,00



0675	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	DENSO	809,00	4	3.236,00
0676	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	149,00	4	596,00
0677	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	529,00	4	2.116,00
0678	FAROL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	marilia	1.580,00	8	12.640,00
0679	FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	376,00	12	4.512,00
0680	FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	89,00	12	1.068,00
0681	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	94,00	4	376,00
0682	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	99,00	12	1.188,00
0683	FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	99,00	16	1.584,00
0684	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	169,00	4	676,00
0685	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	38,00	6	228,00
0686	JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	nytron	390,00	8	3.120,00
0687	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	marilia	340,00	8	2.720,00
0688	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	174,00	4	696,00
0689	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	180,00	4	720,00
0690	MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	180,00	4	720,00
0691	MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	280,00	4	1.120,00
0692	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	PARKER	409,00	4	1.636,00
0693	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	430,00	4	1.720,00
0694	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	bosch	124,00	8	992,00
0695	PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	mwm	1.429,00	4	5.716,00
0696	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	250,00	16	4.000,00



0697	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	300,00	12	3.600,00
0698	PIVOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	189,00	8	1.512,00
0699	PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	179,00	8	1.432,00
0700	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHEALE	360,00	4	1.440,00
0701	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ACA	201,00	4	804,00
0702	ROLAMENTO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	skf	300,00	16	4.800,00
0703	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	VETOR	180,00	4	720,00
0704	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	frasle	270,00	8	2.160,00
0705	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	92,00	4	368,00
0706	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ACA	340,00	4	1.360,00
0707	SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	190,00	8	1.520,00
0708	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	190,00	8	1.520,00
0709	TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	200,00	8	1.600,00
0710	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ROBERTSHAW	165,00	4	660,00
0711	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	DENSO	235,00	4	940,00
0712	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ACA	186,70	4	746,80
0713	VENTOINHA DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	valeo	1.348,00	4	5.392,00
0714	BIELETA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	metal leve	173,00	12	2.076,00
0715	BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	200,00	4	800,00
0716	BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	400,00	4	1.600,00
0717	BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	400,00	4	1.600,00
0718	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	100,00	4	400,00



0719	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	180,00	8	1.440,00
0720	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	156,90	8	1.255,20
0721	CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	190,00	8	1.520,00
0722	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	348,52	4	1.394,08
0723	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	unifort	123,83	8	990,64
0724	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	unifort	128,00	8	1.024,00
0725	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trw	248,00	4	992,00
0726	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	MHAELE	1.385,80	4	5.543,20
0727	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	MHAELE	753,00	4	3.012,00
0728	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	contitech	138,00	8	1.104,00
0729	ELETOVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ROYCE	430,00	4	1.720,00
0730	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	MHAELE	169,90	4	679,60
0731	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	TAWASHIMA	630,00	4	2.520,00
0732	FAROL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	marilia	400,00	4	1.600,00
0733	FILTRO DE AR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	280,00	12	3.360,00
0734	FILTRO DE AR DO MOTOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	90,00	12	1.080,00
0735	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	HDS	102,60	4	410,40
0736	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	80,00	12	960,00
0737	FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	90,00	16	1.440,00
0738	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ROYCE	99,20	4	396,80
0739	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	maximo	22,00	6	132,00



0740	JOGO DE AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	perfect	800,00	16	12.800,00
0741	JOGO DE AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	unifort	800,00	16	12.800,00
0742	JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	nakata	250,00	8	2.000,00
0743	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	marilia	170,00	8	1.360,00
0744	MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	GREEN	185,00	4	740,00
0745	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	197,33	4	789,32
0746	MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	268,00	4	1.072,00
0747	MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	228,00	4	912,00
0748	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	PARKER	306,00	4	1.224,00
0749	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	431,00	4	1.724,00
0750	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	mwm	115,00	8	920,00
0751	PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	mwm	1.000,00	4	4.000,00
0752	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	frasle	170,00	12	2.040,00
0753	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	frasle	170,00	16	2.720,00
0754	PIVOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	200,00	8	1.600,00
0755	PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	140,00	8	1.120,00
0756	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	GREEN	480,00	4	1.920,00
0757	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	GREEN	180,00	4	720,00
0758	RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	DNI	82,70	6	496,20
0759	RETROVISOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	maximo	500,00	8	4.000,00
0760	ROLAMENTO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)	skf	300,00	16	4.800,00



0761	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	BREE	139,40	4	557,60
0762	SAPATA DE FREIO - (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	frasje	200,00	4	800,00
0763	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	MHAELE	130,40	4	521,60
0764	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ACA	240,00	4	960,00
0765	SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	135,00	8	1.080,00
0766	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)	axios	150,00	8	1.200,00
0767	TERMINAL DA DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	179,00	8	1.432,00
0768	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ROBERTSHAW	150,00	4	600,00
0769	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	DENSO	225,00	4	900,00
0770	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ACA	185,00	4	740,00
0771	VENTOINHA DO RADIADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	valeo	409,00	4	1.636,00
0772	AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	nakata	810,00	8	6.480,00
0773	AMORTECEDOR TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER 415	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMBULANCIA SPRINTER 415	trilha	798,00	8	6.384,00
0774	BIELETA (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMBULANCIA SPRINTER 2018)	trilha	200,00	4	800,00
0775	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	DENSO	175,00	2	350,00
0776	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	MHAELE	1.950,00	2	3.900,00
0777	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	MHAELE	730,00	2	1.460,00
0778	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	contitech	159,00	4	636,00
0779	FILTRO DE AR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	tecfil	80,00	6	480,00
0780	FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	BOSCH	100,00	6	600,00
0781	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	HDS	77,00	2	154,00
0782	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	tecfil	90,00	6	540,00



0783	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	BOCSH	75,00	2	150,00
0784	MANGUEIRA DE PRESSAO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	PARKER	259,50	2	519,00
0785	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	perfect	178,00	4	712,00
0786	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	frasle	269,00	8	2.152,00
0787	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	frasle	269,00	8	2.152,00
0788	PIVOR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	axios	169,00	4	676,00
0789	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	ACA	190,00	2	380,00
0790	ROLAMENTO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	skf	680,00	8	5.440,00
0791	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	frasle	180,00	4	720,00
0792	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	axios	310,00	4	1.240,00
0793	TERMINAL DA DIREÇÃO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	axios	318,00	4	1.272,00
0794	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	gaus	140,00	2	280,00
0795	AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nakata	500,00	8	4.000,00
0796	AMORTECEDOR TRASEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nakata	485,00	8	3.880,00
0797	BIELETA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trw	185,00	4	740,00
0798	BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	580,00	2	1.160,00
0799	BOMBA DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	340,00	2	680,00
0800	BOMBA DE FREIO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	780,00	2	1.560,00
0801	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	100,00	2	200,00
0802	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	150,00	4	600,00



0803	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	120,00	4	480,00
0804	CABO DO FREIO DE MÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	180,00	4	720,00
0805	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	280,00	2	560,00
0806	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	100,00	4	400,00
0807	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	100,00	4	400,00
0808	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	gaus	600,00	2	1.200,00
0809	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	MHAELE	1.315,00	2	2.630,00
0810	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DENSO	680,00	2	1.360,00
0811	CORREA DO ALTERNADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	contitech	200,00	4	800,00
0812	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DENSO	380,00	2	760,00
0813	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DENSO	200,00	2	400,00
0814	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	TAWASHIMA	550,00	2	1.100,00
0815	FAROL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	marilia	550,00	4	2.200,00
0816	FILTRO DE AR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	BOSCH	91,00	6	546,00
0817	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	TECFIL	86,00	2	172,00
0818	FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	tecfil	110,00	500	55.000,00
0819	FILTRO DE OLEO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	tecfil	100,00	8	800,00
0820	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	GREEN	100,00	2	200,00



0821	FUSÍVEL DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	38,00	3	114,00
0822	JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nakata	300,00	4	1.200,00
0823	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	marila	329,00	4	1.316,00
0824	MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	MHAELE	207,00	2	414,00
0825	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	220,00	2	440,00
0826	MANGOTE DO FILTRO DE AR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	400,00	2	800,00
0827	MANGOTE DO RADIADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	200,00	2	400,00
0828	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	PARKER	307,00	2	614,00
0829	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	gaus	375,00	2	750,00
0830	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	mwm	100,00	4	400,00
0831	PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	mwm	999,99	2	1.999,98
0832	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	329,00	8	2.632,00
0833	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	frasle	300,00	8	2.400,00
0834	PIVOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	198,00	4	792,00
0835	PIVOR DA DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	198,00	4	792,00
0836	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	GREEN	520,00	2	1.040,00
0837	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	ACA	129,00	2	258,00
0838	RELÉ DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DNI	103,00	3	309,00



0839	RETROVISOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	maximo	721,00	4	2.884,00
0840	ROLAMENTO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	skf	723,00	8	5.784,00
0841	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	GREEN	252,00	2	504,00
0842	SAPATA DE FREIO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	frasle	300,00	4	1.200,00
0843	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	MHAELE	94,00	2	188,00
0844	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	ACA	295,00	2	590,00
0845	SENSOR DE VELOCIDADE (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	400,00	4	1.600,00
0846	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	169,80	4	679,20
0847	TERMINAL DA DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	300,00	4	1.200,00
0848	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	ROBERTSHAW	135,00	2	270,00
0849	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DENSO	210,00	2	420,00
0850	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	ACA	209,00	2	418,00
0851	VENTOINHA DO RADIADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	700,00	2	1.400,00
0852	AMORTECEDOR DIANTEIRO (FIAT UNO 2018/2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FIAT UNO 2018/2019)	nakata	600,00	8	4.800,00
0853	AMORTECEDOR TRASEIRO (FIAT UNO 2018/2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(FIAT UNO 2018/2019)	nakata	625,00	8	5.000,00
0854	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2010)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2010)	MHAELE	205,00	4	820,00
0855	BIELETA (FIAT UNO 2018/2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BIELETA (FIAT UNO 2018/2019)	metal leve	120,00	4	480,00
0856	BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)	gaus	118,00	2	236,00
0857	BOMBA DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BOMBA DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO)	gaus	190,00	2	380,00
0858	BOMBA DE FREIO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BOMBA DE FREIO (FIAT UNO)	gaus	278,90	2	557,80
0859	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	135,00	2	270,00



0860	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	GRANDE DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)	axios	187,90	4	751,60
0861	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PEQUENA DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)	axios	179,90	4	719,60
0862	CABO DO FREIO DE MÃO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CABO DO FREIO DE MÃO (FIAT UNO)	trilha	158,00	4	632,00
0863	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	120,00	2	240,00
0864	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (FIAT UNO)	trilha	78,90	4	315,60
0865	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)	axios	88,70	4	354,80
0866	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	350,00	2	700,00
0867	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	GREEN	1.070,00	2	2.140,00
0868	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	MHAELE	640,00	2	1.280,00
0869	CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT UNO 2018/2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ALTERNADOR (FIAT UNO 2018/2019)	valeo	78,20	4	312,80
0870	ELETROVENTILADORES DE AR (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	GREEN	529,30	2	1.058,60
0871	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	GREEN	127,30	2	254,60
0872	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	TAWASHIMA	523,30	2	1.046,60
0873	FILTRO DE AR (FIAT UNO 2018/2019)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO 2018/2019)	BOSCH	81,30	12	975,60
0874	FILTRO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	TECFIL	44,00	12	528,00
0875	FILTRO DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO 2018/2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(FIAT UNO 2018/2019)	tecfil	50,00	12	600,00
0876	FILTRO DE OLEO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FILTRO DE OLEO (FIAT UNO)	tecfil	38,90	8	311,20
0877	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	GREEN	38,70	2	77,40
0878	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	27,50	3	82,50
0879	JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)	nakata	199,80	4	799,20
0880	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DO PITS TOP TRASEIRA (FIAT UNO)	marilia	78,70	4	314,80
0881	MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	MHAELE	207,00	2	414,00
0882	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)	trilha	135,00	2	270,00
0883	MANGOTE DO FILTRO DE AR (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MANGOTE DO FILTRO DE AR (FIAT UNO)	trilha	82,00	2	164,00
0884	MANGOTE DO RADIADOR (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MANGOTE DO RADIADOR (FIAT UNO)	trilha	98,00	2	196,00
0885	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	PARKER	117,60	2	235,20
0886	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LIMPADOR DE PARABRISA (FIAT UNO)	trw	240,00	2	480,00
0887	PALHETA DE PARABRISA (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PALHETA DE PARABRISA (FIAT UNO)	trw	79,80	4	319,20



0888	PARABRISA (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PARABRISA (FIAT UNO)	mwm	360,00	2	720,00
0889	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (FIAT UNO)	trilha	100,00	8	800,00
0890	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (FIAT UNO)	frasle	140,00	8	1.120,00
0891	PIVO (FIAT UNO 2018/2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PIVO (FIAT UNO 2018/2019)	axios	148,00	4	592,00
0892	PIVOR DA DIREÇÃO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PIVOR DA DIREÇÃO (FIAT UNO)	prokit	168,00	4	672,00
0893	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	MHAELE	599,60	2	1.199,20
0894	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	ACA	101,80	2	203,60
0895	RELE DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	DNI	79,00	3	237,00
0896	RETROVISOR (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	RETROVISOR (FIAT UNO)	maximo	180,00	4	720,00
0897	ROLAMENTO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ROLAMENTO (FIAT UNO)	trilha	148,00	8	1.184,00
0898	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	GREEN	71,00	2	142,00
0899	SAPATA DE FREIO (FIAT UNO 2018/2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SAPATA DE FREIO (FIAT UNO 2018/2019)	frasle	113,90	4	455,60
0900	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	MHAELE	78,60	2	157,20
0901	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DO COLETOR (FIAT UNO)	trilha	113,20	2	226,40
0902	SENSOR DE VELOCIDADE (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	SENSOR DE VELOCIDADE (FIAT UNO)	trilha	64,90	4	259,60
0903	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO)	axios	118,90	4	475,60
0904	TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO 2018/2019)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DE DIREÇÃO (FIAT UNO 2018/2019)	axax	89,90	4	359,60
0905	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	ROBERTSHAW	92,80	2	185,60
0906	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	DENSO	133,00	2	266,00
0907	VÁLVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(FIAT UNO)	ACA	76,80	2	153,60
0908	VENTOINHA DO RADIADOR (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VENTOINHA DO RADIADOR (FIAT UNO)	valeo	400,00	2	800,00
0909	FAROL (FIAT UNO)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FAROL (FIAT UNO)	marilia	200,00	4	800,00
0910	AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	nakata	250,00	16	4.000,00
0911	AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	nakata	240,00	16	3.840,00
0912	BIELETA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	metal leve	95,00	12	1.140,00
0913	BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	290,00	4	1.160,00
0914	BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	290,00	4	1.160,00
0915	BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	190,00	4	760,00



0916	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	110,00	4	440,00
0917	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	88,90	8	711,20
0918	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	124,00	8	992,00
0919	CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	140,00	8	1.120,00
0920	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	perfect	70,00	8	560,00
0921	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	perfect	70,00	8	560,00
0922	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	300,00	4	1.200,00
0923	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	MHAELE	1.200,00	4	4.800,00
0924	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	TAWASHIMA	600,00	4	2.400,00
0925	CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	contitech	90,00	8	720,00
0926	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	ROYCE	640,00	4	2.560,00
0927	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	GREEN	149,00	4	596,00
0928	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	GREEN	630,00	4	2.520,00
0929	FAROL (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	mariilia	400,00	8	3.200,00
0930	FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	tecfil	80,00	12	960,00
0931	FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	tecfil	90,00	12	1.080,00
0932	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	tecfil	40,00	4	160,00
0933	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	tecfil	50,00	12	600,00
0934	FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA FIA STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIA STRADA)	tecfil	60,00	16	960,00
0935	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	tecfil	60,00	4	240,00
0936	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	20,00	6	120,00
0937	JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	cofap	180,00	8	1.440,00



0938	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	marilia	100,00	8	800,00
0939	MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	265,00	4	1.060,00
0940	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	80,00	4	320,00
0941	MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	89,00	4	356,00
0942	MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	150,00	4	600,00
0943	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	PARKER	255,00	4	1.020,00
0944	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	240,00	4	960,00
0945	PALHETA DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	nytron	50,00	8	400,00
0946	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	frasle	113,00	16	1.808,00
0947	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	frasle	90,00	16	1.440,00
0948	PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMBULANCIA FIAT STRADA)	mwm	429,00	4	1.716,00
0949	PIVOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	118,00	8	944,00
0950	PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	140,00	8	1.120,00
0951	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	MHAELE	335,00	4	1.340,00
0952	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	ACA	117,00	4	468,00
0953	RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	60,00	6	360,00
0954	RETROVISOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	maximo	263,00	8	2.104,00
0955	ROLAMENTO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	frasle	200,00	16	3.200,00
0956	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	MHAELE	99,00	4	396,00
0957	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	frasle	190,00	8	1.520,00
0958	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	MHAELE	62,00	4	248,00
0959	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	marflex	140,00	4	560,00



0960	SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	130,00	8	1.040,00
0961	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	100,00	8	800,00
0962	TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	160,00	8	1.280,00
0963	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	ROBERTSHAW	124,00	4	496,00
0964	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	DENSO	164,00	4	656,00
0965	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)	E. C. CONCEICAO SOUZA	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	ACA	179,00	4	716,00
0966	VENTOINHA DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	valeo	560,00	4	2.240,00
0967	LONA DE FREIO (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN 125)	valeo	50,00	2	100,00
0968	KIT DE TRANSMISSÃO (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN 125)	kit max	140,00	1	140,00
0969	RETENTOR (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN 125)	trilha	40,00	2	80,00
0970	PISCA SETA (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MOTOCICLETA TITAN 125)	stylu	35,00	1	35,00
0971	FILTRO DE AR (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN 125)	teofil	25,00	2	50,00
0972	CABO DE EMBREAGEM (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN 125)	trilha	30,00	2	60,00
0973	MOTOR DE PARTIDA (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN 125)	magnetron	280,00	1	280,00
0974	RETROVISOR (MOTOCICLETA TITAN125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN125)	maximo	25,00	2	50,00
0975	DISCO DE FREIO TRASEIRO (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN 125)	allen	60,00	1	60,00
0976	CABO DO ACEÇERADOR (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN 125)	trilha	30,00	2	60,00
0977	VELA (MOTOCICLETA TITAN 125)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(MOTOCICLETA TITAN 125)	MAGNETRON	30,00	2	60,00
0978	FRISO LATERAL (FIAT STRADA ADVENTURE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(FIAT STRADA ADVENTURE)	MOPAR	380,00	1	380,00
0979	PROTETOR DE CARTER (FIAT STRADA ADVENTURE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(FIAT STRADA ADVENTURE)	mopar	530,00	1	530,00
0980	ESTRIBO LATERAL (FIAT STRADA ADVENTURE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(FIAT STRADA ADVENTURE)	perfect	480,00	2	960,00
0981	KIT VEDAÇÃO DA TAMPA TRASEIRA DA CAÇAMBA (FIAT STRADA ADVENTURE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(FIAT STRADA ADVENTURE)	trilha	180,00	1	180,00
0982	JOGO TAPETE CARPETE (FIAT STRADA ADVENTURE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(FIAT STRADA ADVENTURE)	nytron	140,00	2	280,00
0983	FECHADURA TAMPA DA CAÇAMBA (FIAT STRADA ADVENTURE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(FIAT STRADA ADVENTURE)	nytron	140,00	1	140,00
0984	FILTRO DO AR CONDICIONADO (FIAT STRADA ADVENTURE)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(FIAT STRADA ADVENTURE)	teofil	99,00	5	495,00



0985	FILTRO DE AR (TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CASE FARMAL 110A/2014)	teofil	200,00	5	1.000,00
0986	FILTRO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR CASE 110A)	teofil	228,00	2	456,00
0987	FILTRO DE MOTOR (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR CASE 110A)	teofil	170,00	2	340,00
0988	ROLAMENTO (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ROLAMENTO (TRATOR CASE 110A)	skf	180,00	3	540,00
0989	CABO DO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CABO DO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)	trilha	370,00	2	740,00
0990	DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR CASE 110A)	nytron	3.300,00	3	9.900,00
0991	CILINDRO MESTRE DO FREIO (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FREIO (TRATOR CASE 110A)	metal leve	670,00	1	670,00
0992	RESERVATORIO (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	RESERVATORIO (TRATOR CASE 110A)	perfect	560,00	1	560,00
0993	ANEL DE VEDAÇÃO (TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)	trilha	80,00	5	400,00
0994	JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR CASE 110A)	trilha	445,00	1	445,00
0995	INTERCOOLER (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	INTERCOOLER (TRATOR CASE 110A)	mwm	4.000,00	1	4.000,00
0996	VALVULA DE CONTROLE DA PRESSÃO (TRATOR CASE 110A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR CASE 110A)	stylu	1.300,00	1	1.300,00
0997	KIT DE DISCO DO DIFERENCIAL (TRATOR CASE 110 A)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR CASE 110 A)	trw	2.338,00	1	2.338,00
0998	FILTRO DE AR (TRATOR NEW HOLLAND TT4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	NEW HOLLAND TT4030)	teofil	380,00	5	1.900,00
0999	ROLAMENTO (NEW HOLLAND TT4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ROLAMENTO (NEW HOLLAND TT4030)	authomix	550,00	3	1.650,00
1000	CORREA LISA (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	contitech	280,00	2	560,00
1001	PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO (NEW HOLLAND TT 4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(NEW HOLLAND TT 4030)	nytron	332,80	10	3.328,00
1002	CABO DO HIDRAULICO (NEW HOLLAND TT 4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	HIDRAULICO (NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	389,00	3	1.167,00
1003	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR NEW HOLLAND TT4030	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	TRATOR NEW HOLLAND TT4030	authomix	3.222,00	3	9.666,00
1004	CILINDRO MESTRE DO FREIO (NEW HOLLAND TT 4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	FREIO (NEW HOLLAND TT 4030)	metal leve	2.658,00	1	2.658,00
1005	ANEL DE VEDAÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR NEW HOLLAND TT4030)	trilha	122,00	5	610,00
1006	JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	800,00	1	800,00
1007	INTERCOOLER (NEW HOLLAND TT 4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	2.980,00	1	2.980,00
1008	VALVULA DE CONTROLE DA PRESSÃO (NEW HOLLAND TT 4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	2.000,00	1	2.000,00
1009	KIT DE DISCO DO DIFERENCIAL (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	200,00	1	200,00
1010	FILTRO DE AR (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275/2016)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MASSEY FERGUSON 4275/2016)	trilha	148,00	5	740,00
1011	FILTRO HIDRAULICO (TRATOR MASSEY FERGUSON 275)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	(TRATOR MASSEY FERGUSON 275)	teofil	219,00	2	438,00
1012	FILTRO DE OLEO MOTOR TRATOR MASSEY FERGUSON 4275/2016	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MASSEY FERGUSON 4275/2016	teofil	175,80	2	351,60
1013	ROLAMENTO (MASSEY FERGUSON 4275)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ROLAMENTO (MASSEY FERGUSON 4275)	authomix	170,00	3	510,00
1014	CORREA LISA (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CORREA LISA MASSEY FERGUSON 4275)	continental	240,00	2	480,00



1015	PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	BARRA D MASSEY FERGUSON 4275)	trw	280,00	10	2.800,00
1016	CABO DO HIDRAULICO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MASSEY FERGUSON 4275)	trilha	370,00	2	740,00
1017	DISCO DE EMBREAGEM P/ TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	EMBREAGEM MASSEY FERGUSON 4275	perfect	2.270,00	3	6.810,00
1018	ANEIS DE VEDAÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	VEDAÇÃO MASSEY FERGUSON 4275)	trilha	36,80	5	184,00
1019	JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CABEÇOTE MASSEY FERGUSON 4275)	nytron	400,00	1	400,00
1020	INTERCOOLER (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	INTERCOOLER MASSEY FERGUSON 4275)	nytron	3.000,00	1	3.000,00
1021	CARDAN (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CARDAN (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	trw	2.000,00	1	2.000,00
1022	MANCAIS (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MANCAIS (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	mwm	1.000,00	2	2.000,00
1023	CILINDRO HIDRAULICO (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CILINDRO HIDRAULICO (GRADE A 18 DISCOS)	mwm	1.700,00	2	3.400,00
1024	MANGUEIRA HIDRAULICA (GRADE ARRADORA 18DISCOS)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	HIDRAULICA (GRADE A 18DISCOS)	trilha	400,00	3	1.200,00
1025	DISCO P/ GRADE ARRADORA	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	DISCO P/ GRADE ARRADORA	mwm	600,00	6	3.600,00
1026	PARAFUSO 1 UNC X 4.1/2 C S G.5 ZN	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PARAFUSO 1 UNC X 4.1/2 C S G.5 ZN	trilha	90,00	30	2.700,00
1027	ARRUELA PRESSÃO 1 ZN 1K01602	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	ARRUELA PRESSÃO 1 ZN 1K01602	trilha	6,80	9	61,20
1028	PORCA SEXTAVADA 1 UNC (PESADA) G.5 ZN	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PORCA SEXTAVADA 1 UNC (PESADA) G.5 ZN	trilha	20,00	15	300,00
1029	CUPILHA 3X50	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CUPILHA 3X50	trilha	32,00	6	192,00
1030	PARAF REGD GAM	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	PARAF REGD GAM	trilha	24,00	6	144,00
1031	LUVA C/PORCA SEXT GAM	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LUVA C/PORCA SEXT GAM	trilha	35,00	6	210,00
1032	EIXO JUNÇÃO 25 X 70 FURO 55 ZN	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	EIXO JUNÇÃO 25 X 70 FURO 55 ZN	unifort	45,00	6	270,00
1033	CONTRAPINO 1/4 X 1.1/2	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CONTRAPINO 1/4 X 1.1/2	unifort	20,00	6	120,00
1034	LUVA 32,50 X 3,05 X 25,40	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	LUVA 32,50 X 3,05 X 25,40	unifort	77,00	3	231,00
1035	CARDAN (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	CARDAN (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	perfect	1.570,00	1	1.570,00
1036	MANCAIS (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	MANCAIS (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	trw	1.500,00	2	3.000,00
1037	CILINDRO HIDRAULICO (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	HIDRAULICO (GRADE A 14 DISCOS)	metal leve	1.500,00	3	4.500,00
1038	MANGUEIRAS HIDRAULICA (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	GRADE ARRADORA 14 DISCOS	trilha	330,00	3	990,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.



Declaração de Acessibilidade

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - ALGEMA DA MOLA TRASEIRA ONIBUS VW15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	EV	15	R\$258,00	R\$ 3.870,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ALGEMA DA MOLA TRASEIRA ONIBUS VW15.190	trilha	15	R\$258,90	R\$ 3.883,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	ALGEMA DE MOLA	FABRINI	15	R\$258,00	R\$ 3.870,00	Sim

0002 - AJUSTADOR FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	ERASLE	15	R\$827,00	R\$ 12.405,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	AJUSTADOR FREIO D ONIBUS VW15.190-2010	trilha	15	R\$827,54	R\$ 12.413,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	AJUSTADOR FREIO	BZ AUTOMOTIVA	15	R\$827,00	R\$ 12.405,00	Sim

0003 - ALTERNADOR ONIBUS VW15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	3	R\$2.401,00	R\$ 7.203,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ALTERNADOR ONIBUS VW15.190-2010	bosch	3	R\$2.401,12	R\$ 7.203,36	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	ALTERNADOR	BOSCH	3	R\$2.401,00	R\$ 7.203,00	Sim

0004 - ALTERNADOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10- FEIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	3	R\$2.314,00	R\$ 6.942,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ALTERNADOR MICRO-ONIBUS MWM	bosch	3	R\$2.314,58	R\$ 6.943,74	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	AMORTECEDOR	MONROE	3	R\$2.314,00	R\$ 6.942,00	Sim

0005 - AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	OFAP	4	R\$489,00	R\$ 1.956,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	AMORTECEDOR T MICRO ONIBUS MWM	monroe	4	R\$489,58	R\$ 1.958,32	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	AMORTECEDOR	MONROE	4	R\$489,00	R\$ 1.956,00	Sim

0006 - AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	6	R\$494,00	R\$ 2.964,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS	monroe	6	R\$494,58	R\$ 2.967,48	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	AMORTECEDOR	MONROE	6	R\$494,00	R\$ 2.964,00	Sim

0007 - AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	6	R\$489,00	R\$ 2.934,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS	monroe	6	R\$489,65	R\$ 2.937,90	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	AMORTECEDOR	MONROE	6	R\$489,00	R\$ 2.934,00	Sim

0008 - ARRUELA DA MOLA DT AR 013

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAL	MAHLE	45	R\$121,00	R\$ 5.445,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ARRUELA DA MOLA DT AR 013	trilha	45	R\$121,35	R\$ 5.460,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	ARRUELA	FABRINI	45	R\$121,00	R\$ 5.445,00	Sim

0009 - AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS VW15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	6	R\$697,00	R\$ 4.182,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ONIBUS VW15.190-2010	monroe	6	R\$697,28	R\$ 4.183,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	AMORTECEDOR	MONROE	6	R\$697,00	R\$ 4.182,00	Sim

0010 - BATERIA 100 AMP

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAL	ENERGY	18	R\$1.137,00	R\$ 20.466,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	BATERIA 100 AMP	kondor	18	R\$1.137,10	R\$ 20.467,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BATERIA	VARTA	18	R\$1.137,00	R\$ 20.466,00	Sim

0011 - BATERIA DE 150 A

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	ENERGY	12	R\$1.084,00	R\$ 13.008,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	BATERIA DE 150 A	kondor	12	R\$1.084,75	R\$ 13.017,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BATERIA	VARTA	12	R\$1.084,00	R\$ 13.008,00	Sim

0012 - BOMBA ALIMENTADORA ONIBUS VW 15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	MIRADOR	3	R\$537,00	R\$ 1.611,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ONIBUS VW 15.190-2010	mwm	3	R\$537,33	R\$ 1.611,99	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BOMBA	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$537,00	R\$ 1.611,00	Sim

0013 - BOMBA D AGUA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	URCA	3	R\$931,00	R\$ 2.793,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ONIBUS VW 15190-2010	mwm	3	R\$931,00	R\$ 2.793,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BOMBA	URBA	3	R\$931,00	R\$ 2.793,00	Sim

0014 - BOMBA D'ÁGUA - MERCEDES 1519R. ORE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	URCA	3	R\$784,00	R\$ 2.352,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	MERCEDES 1519R. ORE	mwm	3	R\$784,76	R\$ 2.354,28	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BOMBA	URBA	3	R\$784,00	R\$ 2.352,00	Sim

0015 - BOMBA D'ÁGUA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONA	URCA	4	R\$727,00	R\$ 2.908,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	(MICRO ÔNIBUS VOLARE)	mwm	4	R\$727,59	R\$ 2.910,36	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BOMBA	URBA	4	R\$727,00	R\$ 2.908,00	Sim

0016 - BOMBA D'ÁGUA (VOLKSWAGEN -8-150)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAURCA		2	R\$496,00	R\$ 992,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	(VOLKSWAGEN - 8-150)	mwm	2	R\$496,99	R\$ 993,98	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BD'ÁGUAÁGMB(B'ÁGRBA		2	R\$496,00	R\$ 992,00	Sim

0017 - BOMBA EMBREAGEM MESTRE - MERCEDES BENZ 1519R - ORE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAMETALBOMBAS		3	R\$1.404,00	R\$ 4.212,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	MERCEDES BENZ 1519R - ORE	sachs	3	R\$1.404,00	R\$ 4.212,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BEMBREABRMBEBMBIR		3	R\$1.404,00	R\$ 4.212,00	Sim

0018 - BOMBA EMBREAGEM MESTRE - MICRO ONIBUS VOLARES V8L

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAMETALBOMBAS		3	R\$695,00	R\$ 2.085,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	MICRO ONIBUS VOLARES V8L	sachs	3	R\$695,97	R\$ 2.087,91	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BOMBA	LUK	3	R\$695,00	R\$ 2.085,00	Sim

0019 - BOMBA EMBREAGEM MESTRE - ONIBUS VW 15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAMETALBOMBAS		3	R\$1.114,00	R\$ 3.342,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ONIBUS VW 15.190-2010	sachs	3	R\$1.114,67	R\$ 3.344,01	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BEMBREABRMBEBMBIR		3	R\$1.114,00	R\$ 3.342,00	Sim

0020 - BOMBA HIDRAULICA ONIBUS VW15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAMETALBOMBAS		2	R\$1.581,00	R\$ 3.162,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	BOMBA HIDRAULICA ONIBUS VW15.190-2010	sachs	2	R\$1.581,47	R\$ 3.162,94	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BOMBA	DELPHI	2	R\$1.581,00	R\$ 3.162,00	Sim

0021 - BOMBA OLEO MOTOR ONIBUS VW15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	SHADEK	2	R\$1.070,00	R\$ 2.140,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	BOMBA OLEO MOTOR ONIBUS VW15.190-2010	trilha	2	R\$1.070,56	R\$ 2.141,12	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BOMBA	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$1.070,00	R\$ 2.140,00	Sim

0022 - BOMBA DE TRANSFERENCIA ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	SHADEK	3	R\$1.593,00	R\$ 4.779,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ONIBUS VW15190-2010	trilha	3	R\$1.593,60	R\$ 4.780,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BOMBA	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$1.593,00	R\$ 4.779,00	Sim

0023 - BORRACHA C/ROLAMENTO 45MM TIPO REY 1007

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	SUPORTEREY	15	R\$261,00	R\$ 3.915,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	ROLAMENTO 45MM TIPO REY 1007	spicer	15	R\$261,75	R\$ 3.926,25	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BORRACHA	BZ AUTOMOTIVA	15	R\$261,00	R\$ 3.915,00	Sim

0024 - BORRACHA DA CUIÇA 16``

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	SUPORTEREY	13	R\$98,00	R\$ 1.274,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	BORRACHA DA CUIÇA 16``	spicer	13	R\$98,69	R\$ 1.282,97	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BORRACHA	BZ AUTOMOTIVA	13	R\$98,00	R\$ 1.274,00	Sim

0025 - BORRACHA DA CUIÇA 24``

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	SUPORTEREY	13	R\$98,00	R\$ 1.274,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	BORRACHA DA CUÍCA 24``	spicer	13	R\$98,69	R\$ 1.282,97	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BORRACHA	BZ AUTOMOTIVA	13	R\$98,00	R\$ 1.274,00	Sim

0026 - BORRACHA DA CUÍCA 8``

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	SUPORTEREY	13	R\$92,00	R\$ 1.196,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	BORRACHA DA CUÍCA 8``	spicer	13	R\$92,03	R\$ 1.196,39	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BORRACHA	BZ AUTOMOTIVA	13	R\$92,00	R\$ 1.196,00	Sim

0027 - BUCHA DA MOLA DT DE BRONZE CARGO FUSCÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	15	R\$171,00	R\$ 2.565,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:39	MOLA DT DE BRONZE CARGO FUSCÃO	trilha	15	R\$171,00	R\$ 2.565,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	BZ AUTOMOTIVA	15	R\$171,00	R\$ 2.565,00	Sim

0028 - BUCHA DA MOLA TZ TIRANTE WOLKS ONIBUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	15	R\$148,00	R\$ 2.220,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MOLA TZ TIRANTE WOLKS ONIBUS	axios	15	R\$148,09	R\$ 2.221,35	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	BZ AUTOMOTIVA	15	R\$148,00	R\$ 2.220,00	Sim

0029 - BUCHA DO AMORTECEDOR VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	10	R\$83,00	R\$ 830,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AMORTECEDOR VW 15190-2010	axios	10	R\$83,59	R\$ 835,90	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	MONROE	10	R\$83,00	R\$ 830,00	Sim

0030 - BUCHA DO AMORTECEDOR MERCEDES BENS 1519 R ORE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$95,00	R\$ 570,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AMORTECEDOR MERCEDES BENS 1519 R ORE	axios	6	R\$95,41	R\$ 572,46	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	MONROE	6	R\$95,00	R\$ 570,00	Sim

0031 - BUCHA DO AMORTECEDOR VW INDUSCAR FOZ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$121,00	R\$ 726,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AMORTECEDOR VW INDUSCAR FOZ	axios	6	R\$121,69	R\$ 730,14	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	MONROE	6	R\$121,00	R\$ 726,00	Sim

0032 - BUCHA DO AMORTECEDOR MARCOPOLLO/VOLARE V8L

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$121,00	R\$ 726,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AMORTECEDOR MARCOPOLLO/VOLARE V8L	axios	6	R\$121,26	R\$ 727,56	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	MONROE	6	R\$121,00	R\$ 726,00	Sim

0033 - BUCHA DO AMORTECEDOR VW/COMIL BELLO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$90,00	R\$ 540,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AMORTECEDOR VW/COMIL BELLO	axios	6	R\$90,71	R\$ 544,26	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	MONROE	6	R\$90,00	R\$ 540,00	Sim

0034 - BUCHA DO AMORTECEDOR VW/NEOBUS MINI ESC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$95,00	R\$ 570,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AMORTECEDOR VW/NEOBUS MINI ESC	axios	6	R\$95,71	R\$ 574,26	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	MONROE	6	R\$95,00	R\$ 570,00	Sim

0035 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	15	R\$141,00	R\$ 2.115,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AMORTECEDOR AGULHA VW 15190-2010	axios	15	R\$141,34	R\$ 2.120,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	MONROE	15	R\$141,00	R\$ 2.115,00	Sim

0036 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MERCEDES BENZ 1519 R ORE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$158,00	R\$ 948,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MERCEDES BENZ 1519 R ORE	trilha	6	R\$158,01	R\$ 948,06	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:53	BUCHA	MONROE	6	R\$158,00	R\$ 948,00	Sim

0037 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW INDUSCAR FOZ U

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$141,00	R\$ 846,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	VW INDUSCAR FOZ U	trilha	6	R\$141,67	R\$ 850,02	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	MONROE	6	R\$141,00	R\$ 846,00	Sim

0038 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MARCOPOLO/VOLARES V8L

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$147,00	R\$ 882,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AMORTECEDOR MARCOPOLO/VOLARES V8L	trilha	6	R\$147,27	R\$ 883,62	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	MONROE	6	R\$147,00	R\$ 882,00	Sim

0039 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/COMIL BELLO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$127,00	R\$ 762,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AGULHA VW/COMIL BELLO	trilha	6	R\$127,27	R\$ 763,62	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	MONROE	6	R\$127,00	R\$ 762,00	Sim

0040 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/NEOBUS MINI ESC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	6	R\$183,00	R\$ 1.098,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	AGULHA VW/NEOBUS MINI ESC	axios	6	R\$183,94	R\$ 1.103,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	MONROE	6	R\$183,00	R\$ 1.098,00	Sim

0041 - BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR DT VW MEIA BANDA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	25	R\$105,00	R\$ 2.625,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ESTABILIZADOR DT VW MEIA BANDA	axios	25	R\$105,44	R\$ 2.636,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	NAKATA	25	R\$105,00	R\$ 2.625,00	Sim

0042 - BUCHA ESTABILIZADOR ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	30	R\$97,00	R\$ 2.910,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ESTABILIZADOR ONIBUS VW 15190-2010	axios	30	R\$97,25	R\$ 2.917,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	FABRINI	30	R\$97,00	R\$ 2.910,00	Sim

0043 - BUCHA OLHAL FEIXE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	20	R\$98,00	R\$ 1.960,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	axios	20	R\$98,00	R\$ 1.960,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	FABRINI	20	R\$98,00	R\$ 1.960,00	Sim

0044 - BUCHA OLHAL FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	20	R\$111,00	R\$ 2.220,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	axios	20	R\$111,78	R\$ 2.235,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	FABRINI	20	R\$111,00	R\$ 2.220,00	Sim

0045 - BUCHA OLHOL MOLA DIANTEIRO MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAS	AMPEL	20	R\$138,00	R\$ 2.760,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	trilha	20	R\$138,38	R\$ 2.767,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	FABRINI	20	R\$138,00	R\$ 2.760,00	Sim

0046 - BUCHA OLHAL MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAL	SAMPEL	15	R\$114,00	R\$ 1.710,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	trilha	15	R\$114,29	R\$ 1.714,35	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	FABRINI	15	R\$114,00	R\$ 1.710,00	Sim

0047 - BUCHA OLHAL MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:58	ORIGINAL/NACIONAL	SAMPEL	15	R\$162,00	R\$ 2.430,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	axios	15	R\$162,89	R\$ 2.443,35	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	BUCHA	FABRINI	15	R\$162,00	R\$ 2.430,00	Sim

0048 - CABO ACELERADOR MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	17	R\$366,00	R\$ 6.222,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	unifort	17	R\$366,61	R\$ 6.232,37	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CABO ACELERADOR	CABOVEL	17	R\$366,00	R\$ 6.222,00	Sim

0049 - CABO ACELERADOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	15	R\$379,00	R\$ 5.685,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	authomix	15	R\$379,11	R\$ 5.686,65	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CABO ACELERADOR	CABOVEL	15	R\$379,00	R\$ 5.685,00	Sim

0050 - CATRACA DE FREIO (MERCEDES BENZ 15.19R ORE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAL	MASTER	6	R\$945,00	R\$ 5.670,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(MERCEDES BENZ 15.19R ORE)	frasle	6	R\$945,63	R\$ 5.673,78	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CATRACA	BZ AUTOMOTIVA	6	R\$945,00	R\$ 5.670,00	Sim

0051 - CATRACA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLARE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAMASTER		6	R\$1.004,00	R\$ 6.024,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	CATRACA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLARE)	frasle	6	R\$1.004,80	R\$ 6.028,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CATRACA	BZ AUTOMOTIVA	6	R\$1.004,00	R\$ 6.024,00	Sim

0052 - CATRACA DE FREIO (ONIBUS VW 15.190-2010)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAMASTER		3	R\$1.054,00	R\$ 3.162,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	CATRACA DE FREIO ONIBUS VW 15.190-2010)	perfect	3	R\$1.054,80	R\$ 3.164,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CATRACA	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$1.054,00	R\$ 3.162,00	Sim

0053 - Catraca de Freio (micro onibus volkswagen 8.150)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAMASTER		3	R\$1.033,00	R\$ 3.099,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(micro onibus volkswagen 8.150)	perfect	3	R\$1.033,55	R\$ 3.100,65	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	Catraca	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$1.033,00	R\$ 3.099,00	Sim

0054 - CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAIRW		15	R\$389,00	R\$ 5.835,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trw	15	R\$389,83	R\$ 5.847,45	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CILINDRO O	LUK	15	R\$389,00	R\$ 5.835,00	Sim

0055 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAIRW		20	R\$351,00	R\$ 7.020,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	mwm	20	R\$351,00	R\$ 7.020,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CILINDRO O	LUK	20	R\$351,00	R\$ 7.020,00	Sim

0056 - CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAIRW		2	R\$398,00	R\$ 796,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15190-2010	nytron	2	R\$398,65	R\$ 797,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CILINDRO	LUK	2	R\$398,00	R\$ 796,00	Sim

0057 - CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE (MERCEDES BENZ 1519R ORE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAIRW		5	R\$382,00	R\$ 1.910,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(MERCEDES BENZ 1519R ORE)	trw	5	R\$382,42	R\$ 1.912,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CILINDRO	LUK	5	R\$382,00	R\$ 1.910,00	Sim

0058 - CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAIRW		5	R\$378,00	R\$ 1.890,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(MICRO ÔNIBUS VOLARE)	trw	5	R\$378,67	R\$ 1.893,35	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CILINDRO	LUK	5	R\$378,00	R\$ 1.890,00	Sim

0059 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM ONIBUS VW 15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAIRW		5	R\$358,00	R\$ 1.790,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15.190-2010	marilia	5	R\$358,22	R\$ 1.791,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CILINDRO	LUK	5	R\$358,00	R\$ 1.790,00	Sim

0060 - CUBO RODA DIANTEIRA ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAEREMAX		4	R\$1.267,00	R\$ 5.068,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW15190-2010	frasle	4	R\$1.267,50	R\$ 5.070,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CUBO	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$1.267,00	R\$ 5.068,00	Sim

0061 - CUBO RODA TRASEIRA ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:15:59	ORIGINAL/NACIONAEREMAX		4	R\$1.217,00	R\$ 4.868,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	TRASEIRA ONIBUS VW15190-2010	frasle	4	R\$1.217,86	R\$ 4.871,44	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CUBO	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$1.217,00	R\$ 4.868,00	Sim

0062 - COLA 3M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA&SUPERFLEX		80	R\$27,00	R\$ 2.160,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	COLA 3M	3m	80	R\$27,60	R\$ 2.208,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	COLA	3 M	80	R\$27,60	R\$ 2.208,00	Sim

0063 - CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAGUEYTY		12	R\$239,00	R\$ 2.868,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	contitech	12	R\$239,25	R\$ 2.871,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CORREIA	GATES	12	R\$239,00	R\$ 2.868,00	Sim

0064 - CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAGUEYTY		14	R\$210,00	R\$ 2.940,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	contitech	14	R\$210,50	R\$ 2.947,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CORREIA A	GATES	14	R\$210,00	R\$ 2.940,00	Sim

0065 - CORREIA ALTERNADOR ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAGUEYTY		13	R\$224,00	R\$ 2.912,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15190-2010	contitech	13	R\$224,40	R\$ 2.917,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CORREIA	GATES	13	R\$224,00	R\$ 2.912,00	Sim

0066 - Correia da Ventoinha MicroOnibus Volare

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAGUEYTY		13	R\$197,00	R\$ 2.561,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	Correia da Ventoinha MicroOnibus Volare	contitech	13	R\$197,69	R\$ 2.569,97	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	Correia	GATES	13	R\$197,00	R\$ 2.561,00	Sim

0067 - Correia da Ventoinha Mercedeses Benz 1519R ORE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAGUEYTY		13	R\$201,00	R\$ 2.613,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	Mercedeses Benz 1519R ORE	contitech	13	R\$201,02	R\$ 2.613,26	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	Correia	GATES	13	R\$201,00	R\$ 2.613,00	Sim

0068 - Correia da Ventoinha Onibus Volkswagen 15-190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAGUEYTY		13	R\$199,00	R\$ 2.587,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	Onibus Volkswagen 15-190	contitech	13	R\$199,36	R\$ 2.591,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	Correia	GATES	13	R\$199,00	R\$ 2.587,00	Sim

0069 - Correia da Ventoinha Micro onibus volkswagen 8-150

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAGUEYTY		13	R\$187,00	R\$ 2.431,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	Micro onibus volkswagen 8-150	contitech	13	R\$187,69	R\$ 2.439,97	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	Correia	GATES	13	R\$187,00	R\$ 2.431,00	Sim

0070 - CORREIA HIDRAÚLICA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAGUEYTY		13	R\$208,00	R\$ 2.704,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15190-2010	contitech	13	R\$208,93	R\$ 2.716,09	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CORREIA	GATES	13	R\$208,00	R\$ 2.704,00	Sim

0071 - COXIM CAMBIO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		3	R\$178,00	R\$ 534,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	contitech	3	R\$178,30	R\$ 534,90	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	COXIM	EATON	3	R\$178,00	R\$ 534,00	Sim

0072 - COXIM MOTOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		3	R\$420,00	R\$ 1.260,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MWM SERIE 10 FREIO A AR	contitech	3	R\$420,31	R\$ 1.260,93	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	COXIM	EATON	3	R\$420,00	R\$ 1.260,00	Sim

0073 - COXIM MOTOR ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		3	R\$707,00	R\$ 2.121,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	COXIM MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	axios	3	R\$707,81	R\$ 2.123,43	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	COXIM	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$707,00	R\$ 2.121,00	Sim

0074 - COXIM TRASEIRO MOTOR ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		3	R\$745,00	R\$ 2.235,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	axios	3	R\$745,27	R\$ 2.235,81	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	COXIM	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$745,00	R\$ 2.235,00	Sim

0075 - CRUZETA (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA&THAL		12	R\$513,00	R\$ 6.156,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	CRUZETA (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	axios	12	R\$513,00	R\$ 6.156,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CRUZETA	SPICER	12	R\$513,00	R\$ 6.156,00	Sim

0076 - CRUZETA 228

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	STHAL	12	R\$473,00	R\$ 5.676,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	CRUZETA 228	stahl	12	R\$473,97	R\$ 5.687,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CRUZETA	SPICER	12	R\$473,00	R\$ 5.676,00	Sim

0077 - CRUZETA 8150

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	STHAL	12	R\$438,00	R\$ 5.256,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	CRUZETA 8150	stahl	12	R\$438,97	R\$ 5.267,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CRUZETA	SPICER	12	R\$438,00	R\$ 5.256,00	Sim

0078 - CRUZETA P/815 (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	STHAL	12	R\$451,00	R\$ 5.412,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	P/815 (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)	stahl	12	R\$451,47	R\$ 5.417,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CRUZETA	SPICER	12	R\$451,00	R\$ 5.412,00	Sim

0079 - CRUZETA DA CARDAN ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	STHAL	12	R\$440,00	R\$ 5.280,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	CARDAN ONIBUS VW 15190-2010	zm	12	R\$440,22	R\$ 5.282,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CRUZETA	SPICER	12	R\$440,00	R\$ 5.280,00	Sim

0080 - CRUZETA DO CARDAN MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	STHAL	12	R\$446,00	R\$ 5.352,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	zm	12	R\$446,47	R\$ 5.357,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CRUZETA D	SPICER	12	R\$446,00	R\$ 5.352,00	Sim

0081 - CRUZETA DO CARDAN REF 271

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	THAL	10	R\$443,00	R\$ 4.430,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	CRUZETA DO CARDAN REF 271	zm	10	R\$443,97	R\$ 4.439,70	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CRUZETA	SPICER	10	R\$443,00	R\$ 4.430,00	Sim

0082 - CUICA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	MASTER	10	R\$959,00	R\$ 9.590,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	zm	10	R\$959,60	R\$ 9.596,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CUICA	SPICER	10	R\$959,00	R\$ 9.590,00	Sim

0083 - Cuica Freio Traseiro Onibus VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	MASTER	10	R\$979,00	R\$ 9.790,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	Freio Traseiro Onibus VW 15190-2010	zm	10	R\$979,60	R\$ 9.796,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	Cuica	BZ AUTOMOTIVA	10	R\$979,00	R\$ 9.790,00	Sim

0084 - CUÍCA DE FREIO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	MASTER	10	R\$938,00	R\$ 9.380,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	CUÍCA DE FREIO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	trilha	10	R\$938,76	R\$ 9.387,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CUÍCA	BZ AUTOMOTIVA	10	R\$938,00	R\$ 9.380,00	Sim

0085 - CUICA DE FREIO (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	MASTER	15	R\$1.057,00	R\$ 15.855,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)	trilha	15	R\$1.057,75	R\$ 15.866,25	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CUICA	BZ AUTOMOTIVA	15	R\$1.057,00	R\$ 15.855,00	Sim

0086 - CUICA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMASTER		7	R\$840,00	R\$ 5.880,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)	marilia	7	R\$840,77	R\$ 5.885,39	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CUICA	BZ AUTOMOTIVA	7	R\$840,00	R\$ 5.880,00	Sim

0087 - CUICA DE FREIO - (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMASTER		12	R\$771,00	R\$ 9.252,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	marilia	12	R\$771,25	R\$ 9.255,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	CUICA	BZ AUTOMOTIVA	12	R\$771,00	R\$ 9.252,00	Sim

0088 - DIAFRAGMA CUICA 30 ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMASTER		12	R\$114,00	R\$ 1.368,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	CUICA 30 ONIBUS VW 15190-2010	authomix	12	R\$114,19	R\$ 1.370,28	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	DIAFRAGMA	BZ AUTOMOTIVA	12	R\$114,00	R\$ 1.368,00	Sim

0089 - Disco de Embreagem onibus mercedes benz 1518

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMIBA		4	R\$1.668,00	R\$ 6.672,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	onibus mercedes benz 1518	frasle	4	R\$1.668,22	R\$ 6.672,88	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	Disco	SACHS	4	R\$1.668,00	R\$ 6.672,00	Sim

0090 - DISCO DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R ORE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMIBA		4	R\$1.673,00	R\$ 6.692,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(MERCEDES BENZ 1519R ORE)	frasle	4	R\$1.673,22	R\$ 6.692,88	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	DISCO	SACHS	4	R\$1.673,00	R\$ 6.692,00	Sim

0091 - DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMIBA		5	R\$1.658,00	R\$ 8.290,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(MICRO ÔNIBUS VOLARE)	frasle	5	R\$1.658,22	R\$ 8.291,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	DISCO	SACHS	5	R\$1.658,00	R\$ 8.290,00	Sim

0092 - Disco de Embreagem onibus volkswagen 15-190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMIBA		5	R\$1.713,00	R\$ 8.565,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	onibus volkswagen 15-190	prokit	5	R\$1.713,22	R\$ 8.566,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	Disco	SACHS	5	R\$1.713,00	R\$ 8.565,00	Sim

0093 - DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMIBA		5	R\$1.598,00	R\$ 7.990,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	(MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)	valeo	5	R\$1.598,22	R\$ 7.991,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	DISCO	SACHS	5	R\$1.598,00	R\$ 7.990,00	Sim

0094 - ELEMENTO BOMBA INJETOR ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	3	R\$360,00	R\$ 1.080,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15190-2010	gbusch	3	R\$360,50	R\$ 1.081,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	ELEMENTO	BOSCH	3	R\$360,00	R\$ 1.080,00	Sim

0095 - ENGATE RAPIDO 6 A 12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	MECE	13	R\$70,00	R\$ 910,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ENGATE RAPIDO 6 A 12	unifort	13	R\$70,77	R\$ 920,01	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	ENGATE	BZ AUTOMOTIVA	13	R\$70,77	R\$ 920,01	Sim

0096 - ESPIGÃO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONADR	BENAUS	13	R\$233,00	R\$ 3.029,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	unifort	13	R\$233,90	R\$ 3.040,70	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	ESPIGÃO M	FABRINI	13	R\$233,00	R\$ 3.029,00	Sim

0097 - ESPIGÃO MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONADR	BENAUS	12	R\$240,00	R\$ 2.880,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	nytron	12	R\$240,57	R\$ 2.886,84	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	ESPIGÃO	FABRINI	12	R\$240,00	R\$ 2.880,00	Sim

0098 - EIXO S TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONADR	AKATA	3	R\$440,00	R\$ 1.320,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	EIXO S TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	prokit	3	R\$440,00	R\$ 1.320,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	EIXO	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$440,00	R\$ 1.320,00	Sim

0099 - FEIXE DE MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONADR	BENAUS	3	R\$856,00	R\$ 2.568,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	axios	3	R\$856,75	R\$ 2.570,25	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FEIXE	FABRINI	3	R\$856,00	R\$ 2.568,00	Sim

0100 - FEIXE DE MOLA DIANTEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONADR	BENAUS	3	R\$1.410,00	R\$ 4.230,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	axios	3	R\$1.410,50	R\$ 4.231,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FEIXE	FABRINI	3	R\$1.410,00	R\$ 4.230,00	Sim

0101 - FEIXE MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONADR	BENAUS	3	R\$2.939,00	R\$ 8.817,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	axios	3	R\$2.939,30	R\$ 8.817,90	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FEIXE MOLOLA	FABRINI	3	R\$2.939,00	R\$ 8.817,00	Sim

0102 - FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONADR	BENAUS	2	R\$1.819,00	R\$ 3.638,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	TRASEIRO ONIBUS VW15190-2010	axios	2	R\$1.819,33	R\$ 3.638,66	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FEIXE	FABRINI	2	R\$1.819,00	R\$ 3.638,00	Sim

0103 - FILTRO DE AR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		15	R\$172,00	R\$ 2.580,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	tecfil	15	R\$172,04	R\$ 2.580,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FILTRO	TEC-FIL	15	R\$172,00	R\$ 2.580,00	Sim

0104 - FILTRO COMBUSTIVEL MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		12	R\$182,00	R\$ 2.184,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	tecfil	12	R\$182,85	R\$ 2.194,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FILTRO	TEC-FIL	12	R\$182,00	R\$ 2.184,00	Sim

0105 - FILTRO COMBUSTIVEL ONIBUS VW-15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		13	R\$164,00	R\$ 2.132,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	COMBUSTIVEL ONIBUS VW-15190-2010	tecfil	13	R\$164,96	R\$ 2.144,48	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FILTRO	TEC-FIL	13	R\$164,00	R\$ 2.132,00	Sim

0106 - FILTRO LUBRIFICANTE BLINDADO MOTOR MWMX10/X12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		12	R\$103,00	R\$ 1.236,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	BLINDADO MOTOR MWMX10/X12	tecfil	12	R\$103,50	R\$ 1.242,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FILTRO	TEC-FIL	12	R\$103,00	R\$ 1.236,00	Sim

0107 - FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		12	R\$94,00	R\$ 1.128,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	tecfil	12	R\$94,25	R\$ 1.131,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FILTRO	TEC-FIL	12	R\$94,00	R\$ 1.128,00	Sim

0108 - FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		9	R\$136,00	R\$ 1.224,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15190-2010	tecfil	9	R\$136,23	R\$ 1.226,07	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FILTRO	TEC-FIL	9	R\$136,00	R\$ 1.224,00	Sim

0109 - FILTRO DE AR EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		12	R\$220,00	R\$ 2.640,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15190-2010	tecfil	12	R\$220,18	R\$ 2.642,16	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FILTRO	TEC-FIL	12	R\$220,00	R\$ 2.640,00	Sim

0110 - FILTRO SEPARADOR D' AGUA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		7	R\$245,00	R\$ 1.715,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15190-2010	teofil	7	R\$245,25	R\$ 1.716,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FILTRO	TEC-FIL	7	R\$245,00	R\$ 1.715,00	Sim

0111 - FLANGE CENTRAL CARDAN MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	TP	12	R\$346,00	R\$ 4.152,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MWM SERIE 10 FREIO A AR	trw	12	R\$346,88	R\$ 4.162,56	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FLANGE CECENT	BZ AUTOMOTIVA	12	R\$246,00	R\$ 2.952,00	Sim

0112 - FLEXIVEL RODA DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	TP	10	R\$281,00	R\$ 2.810,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010	authomix	10	R\$281,33	R\$ 2.813,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	FLEXIVEL	BZ AUTOMOTIVA	10	R\$281,00	R\$ 2.810,00	Sim

0113 - GARFO SOLDAR CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	BIZA	15	R\$187,00	R\$ 2.805,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	unifort	15	R\$187,67	R\$ 2.815,05	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	GARFO	BZ AUTOMOTIVA	15	R\$187,00	R\$ 2.805,00	Sim

0114 - GARFO SOLDAR CARDAN ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	BIZA	13	R\$311,00	R\$ 4.043,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15190-2010	authomix	13	R\$311,00	R\$ 4.043,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	GARFO	BZ AUTOMOTIVA	13	R\$311,00	R\$ 4.043,00	Sim

0115 - GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	BIZA	12	R\$233,00	R\$ 2.796,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	marilia	12	R\$233,52	R\$ 2.802,24	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	GRAMPO	FABRINI	12	R\$233,00	R\$ 2.796,00	Sim

0116 - GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONABIZA		12	R\$235,00	R\$ 2.820,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	ONIBUS VW 15190-2010	prokit	12	R\$235,19	R\$ 2.822,28	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	GRAMPO	FABRINI	12	R\$235,00	R\$ 2.820,00	Sim

0117 - GRAMPO 3/4X102X300 D

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONABIZA		12	R\$147,00	R\$ 1.764,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	GRAMPO 3/4X102X300 D	trilha	12	R\$147,73	R\$ 1.772,76	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	GRAMPO	FABRINI	12	R\$147,00	R\$ 1.764,00	Sim

0118 - GRAMPO 7/8X82X550-D

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONABIZA		20	R\$141,00	R\$ 2.820,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	GRAMPO 7/8X82X550-D	trilha	20	R\$141,21	R\$ 2.824,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	GRAMPO	FABRINI	20	R\$141,00	R\$ 2.820,00	Sim

0119 - GRAMPO 7/8X82X540 CARRETA TIPO D

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONABIZA		25	R\$167,00	R\$ 4.175,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	GRAMPO 7/8X82X540 CARRETA TIPO D	trilha	25	R\$167,55	R\$ 4.188,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	GRAMPO	FABRINI	25	R\$167,00	R\$ 4.175,00	Sim

0120 - GRAMPO 7/8X82X560-D

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONABIZA		25	R\$159,00	R\$ 3.975,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	GRAMPO 7/8X82X560-D	trilha	25	R\$159,21	R\$ 3.980,25	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	GRAMPO	FABRINI	25	R\$159,00	R\$ 3.975,00	Sim

0121 - GRAXEIRO 3/8X24

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	HIIDROMAR	30	R\$19,00	R\$ 570,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	GRAXEIRO 3/8X24	trw	30	R\$19,46	R\$ 583,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	GRAXEIRO	BZ AUTOMOTIVA	30	R\$19,46	R\$ 583,80	Sim

0122 - HELICE MOTOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	CNH	5	R\$439,00	R\$ 2.195,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	mwm	5	R\$439,03	R\$ 2.195,15	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	HELICE MOMOTO	Z	5	R\$439,00	R\$ 2.195,00	Sim

0123 - HELICE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	CNH	5	R\$460,00	R\$ 2.300,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:40	HELICE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	mwm	5	R\$460,57	R\$ 2.302,85	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	HELICE	BZ AUTOMOTIVA	5	R\$460,00	R\$ 2.300,00	Sim

0124 - IMPULSOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	CNH	6	R\$387,00	R\$ 2.322,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10	gaus	6	R\$387,48	R\$ 2.324,88	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	IMPULSOR	BOSCH	6	R\$387,00	R\$ 2.322,00	Sim

0125 - JUNTA CABEÇOTE MWM X-10 ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	BRASMECK	25	R\$208,00	R\$ 5.200,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MWM X-10 ONIBUS VW 15190-2010	prokit	25	R\$208,22	R\$ 5.205,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JCABEÇOBENTETABEL		25	R\$208,00	R\$ 5.200,00	Sim

0126 - JG BRONZINA BIELA STD ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAENGINE PARTS		10	R\$272,00	R\$ 2.720,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	BRONZINA BIELA STD ONIBUS VW 15190-2010	metal leve	10	R\$272,95	R\$ 2.729,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JG	MAHLE	10	R\$272,00	R\$ 2.720,00	Sim

0127 - JG DE JUNTA DO MOTOR MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAENGINE PARTS		10	R\$629,00	R\$ 6.290,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	metal leve	10	R\$629,40	R\$ 6.294,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JG	MAHLE	10	R\$629,00	R\$ 6.290,00	Sim

0128 - JG JUNTA DE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAENGINE PARTS		10	R\$749,00	R\$ 7.490,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	JG JUNTA DE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010	metal leve	10	R\$749,53	R\$ 7.495,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JG	JUNTABEL	10	R\$749,00	R\$ 7.490,00	Sim

0129 - JOGO DE FILTRO - MERCEDES 366

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		10	R\$569,00	R\$ 5.690,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	JOGO DE FILTRO - MERCEDES 366	tecfil	10	R\$569,13	R\$ 5.691,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JOGO	TEC-FIL	10	R\$569,00	R\$ 5.690,00	Sim

0130 - JOGO DE FILTRO - MERCEDES BENZ 15 19R ORE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		10	R\$588,00	R\$ 5.880,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	FILTRO - MERCEDES BENZ 15 19R ORE	teofil	10	R\$588,55	R\$ 5.885,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JOGO	TEC-FIL	10	R\$588,00	R\$ 5.880,00	Sim

0131 - JOGO DE FILTRO - ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 MOTOR MWM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		12	R\$465,00	R\$ 5.580,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 MOTOR MWM	teofil	12	R\$465,16	R\$ 5.581,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JOGO	TEC-FIL	12	R\$465,00	R\$ 5.580,00	Sim

0132 - JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8 150 MOTOR MWM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		11	R\$657,00	R\$ 7.227,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	NIBUS VOLKSWAGEN 8 150 MOTOR MWM	teofil	11	R\$657,33	R\$ 7.230,63	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JOGO	TEC-FIL	11	R\$657,00	R\$ 7.227,00	Sim

0133 - JOGO DE FILTRO - VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC MOTOR CUMMES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONATECFIL		10	R\$690,00	R\$ 6.900,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC MOTOR C	teofil	10	R\$690,88	R\$ 6.908,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JOGO DE F FIL	TEC-FIL	10	R\$690,00	R\$ 6.900,00	Sim

0134 - JOGO DE LONA FREIO COBREQ 0137X

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAERASLE		7	R\$505,00	R\$ 3.535,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	JOGO DE LONA FREIO COBREQ 0137X	frasle	7	R\$505,75	R\$ 3.540,25	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JOGO	FRAS-LE	7	R\$505,00	R\$ 3.535,00	Sim

0135 - JOGO DE LONA DE FREIO COBREQ 0135 STD

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAERASLE		7	R\$326,00	R\$ 2.282,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	JOGO DE LONA DE FREIO COBREQ 0135 STD	frasle	7	R\$326,67	R\$ 2.286,69	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JOGO	FRAS-LE	7	R\$326,00	R\$ 2.282,00	Sim

0136 - JUNTA CABEÇOTE MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	BRASMECK	20	R\$210,00	R\$ 4.200,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	marilia	20	R\$210,80	R\$ 4.216,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:54	JUNTA	JUNTABEL	20	R\$210,00	R\$ 4.200,00	Sim

0137 - KIT EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	EATON	2	R\$4.366,00	R\$ 8.732,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	KIT EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010	nytron	2	R\$4.366,99	R\$ 8.733,98	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KIT	SACHS	2	R\$4.366,00	R\$ 8.732,00	Sim

0138 - KIT DO MOTOR MWM SERIE 12 15-190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	EATON	4	R\$3.927,00	R\$ 15.708,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	KIT DO MOTOR MWM SERIE 12 15-190	unifort	4	R\$3.927,43	R\$ 15.709,72	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KIT	MAHLE	4	R\$3.927,00	R\$ 15.708,00	Sim

0139 - KIT MOTOR MWM SERIE X-10 ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	EATON	2	R\$5.134,00	R\$ 10.268,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MWM SERIE X-10 ONIBUS VW15190-2010	unifort	2	R\$5.134,03	R\$ 10.268,06	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KMOTOR MWR T OR	MAHLE	2	R\$5.134,00	R\$ 10.268,00	Sim

0140 - KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONA	EATON	5	R\$2.174,00	R\$ 10.870,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	marilia	5	R\$2.174,67	R\$ 10.873,35	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KIT EMBREAREAG	SACHS	5	R\$2.174,00	R\$ 10.870,00	Sim

0141 - KIT MOTOR COMPLETO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAEATON		2	R\$3.835,00	R\$ 7.670,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	nytron	2	R\$3.835,53	R\$ 7.671,06	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KIT MOTOROR C	MAHLE	2	R\$3.835,00	R\$ 7.670,00	Sim

0142 - KIT O-RING EM MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMTD		3	R\$149,00	R\$ 447,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	KIT O-RING EM MM	trilha	3	R\$149,97	R\$ 449,91	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KIT	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$149,00	R\$ 447,00	Sim

0143 - KIT O-RING EM POLEGADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAMTD		3	R\$149,00	R\$ 447,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	KIT O-RING EM POLEGADA	trilha	3	R\$149,97	R\$ 449,91	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KIT	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$149,00	R\$ 447,00	Sim

0144 - LAMPADA H4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		153	R\$56,00	R\$ 8.568,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	LAMPADA H4	trilha	153	R\$56,86	R\$ 8.699,58	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LAMPADA	OSRAM	153	R\$56,86	R\$ 8.699,58	Sim

0145 - LAMPADA 1 POLO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		20	R\$18,00	R\$ 360,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	LAMPADA 1 POLO	standarst	20	R\$18,83	R\$ 376,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LAMPADA	OSRAM	20	R\$18,83	R\$ 376,60	Sim

0146 - LAMPADA 2 POLO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	EORTLUZ	20	R\$23,00	R\$ 460,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	LAMPADA 2 POLO	philips	20	R\$23,00	R\$ 460,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LAMPADA	OSRAM	20	R\$23,00	R\$ 460,00	Sim

0147 - LONA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	ONAFLEX	10	R\$474,00	R\$ 4.740,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	DIANTEIRO ONIBUS VW15190-2010	frasle	10	R\$474,82	R\$ 4.748,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LONA	FRAS-LE	10	R\$474,00	R\$ 4.740,00	Sim

0148 - LONA FREIO TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	ONAFLEX	10	R\$461,00	R\$ 4.610,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	frasle	10	R\$461,66	R\$ 4.616,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LONA FREIEIO	FRAS-LE	10	R\$461,00	R\$ 4.610,00	Sim

0149 - LONA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	ONAFLEX	10	R\$363,00	R\$ 3.630,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	frasle	10	R\$363,28	R\$ 3.632,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LONA	FRAS-LE	10	R\$363,00	R\$ 3.630,00	Sim

0150 - LUVA DA CAIXA MARCHA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	SPICER	10	R\$579,00	R\$ 5.790,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	ONIBUS VW 15190-2010	frasle	10	R\$579,33	R\$ 5.793,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LUVA	EATON	10	R\$579,00	R\$ 5.790,00	Sim

0151 - LUVA CARDAN MICRO ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:00	ORIGINAL/NACIONAL	SPICER	10	R\$394,00	R\$ 3.940,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	frasle	10	R\$394,28	R\$ 3.942,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LUVA CARDAN	SPICER	10	R\$394,00	R\$ 3.940,00	Sim

0152 - LUVA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	SPICER	10	R\$513,00	R\$ 5.130,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	10	R\$513,63	R\$ 5.136,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LUVA CARDAN	SPICER	10	R\$513,00	R\$ 5.130,00	Sim

0153 - LUVA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	SPICER	10	R\$542,00	R\$ 5.420,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	LUVA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010	trilha	10	R\$542,39	R\$ 5.423,90	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	LCARDAN DAVANARDA	SPICER	10	R\$542,00	R\$ 5.420,00	Sim

0154 - MANGOTE PURIFICADOR AR ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	6	R\$464,00	R\$ 2.784,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	AR ONIBUS VW15190-2010	trilha	6	R\$464,23	R\$ 2.785,38	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MANGOTE	GATES	6	R\$464,00	R\$ 2.784,00	Sim

0155 - MODULO ELETRONICO DA CABINE VW 8,160

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	2	R\$3.260,00	R\$ 6.520,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MODULO ELETRONICO DA CABINE VW 8,160	marilia	2	R\$3.260,00	R\$ 6.520,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MODULO	VW	2	R\$3.260,00	R\$ 6.520,00	Sim

0156 - MOLA CUICA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPORTEREY	15	R\$337,00	R\$ 5.055,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA CUICA ONIBUS VW 15190-2010	marilia	15	R\$337,22	R\$ 5.058,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	BZ AUTOMOTIVA	15	R\$337,00	R\$ 5.055,00	Sim

0157 - MOLA DO CUIÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPORTEREY	15	R\$173,00	R\$ 2.595,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA DO CUIÇÃO	nytron	15	R\$173,67	R\$ 2.605,05	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	BZ AUTOMOTIVA	15	R\$173,00	R\$ 2.595,00	Sim

0158 - MOLA DO REPARO DA CUICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPORTEREY	20	R\$170,00	R\$ 3.400,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA DO REPARO DA CUICA	nytron	20	R\$170,00	R\$ 3.400,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	BZ AUTOMOTIVA	20	R\$170,00	R\$ 3.400,00	Sim

0159 - MOLA 2º DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPORTEREY	5	R\$988,00	R\$ 4.940,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA 2º DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	nytron	5	R\$988,50	R\$ 4.942,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	5	R\$988,00	R\$ 4.940,00	Sim

0160 - MOLA 2ª TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPORTEREY	5	R\$1.022,00	R\$ 5.110,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA 2ª TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	nytron	5	R\$1.022,08	R\$ 5.110,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	5	R\$1.022,00	R\$ 5.110,00	Sim

0161 - MOLA MESTRE DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPPORTEREY	4	R\$701,00	R\$ 2.804,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010	trilha	4	R\$701,50	R\$ 2.806,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	4	R\$701,00	R\$ 2.804,00	Sim

0162 - MOLA MESTRE TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPPORTEREY	4	R\$677,00	R\$ 2.708,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	prokit	4	R\$677,00	R\$ 2.708,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	4	R\$677,00	R\$ 2.708,00	Sim

0163 - MOLA MESTRE TZ WORKS ONIBUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPPORTEREY	6	R\$629,00	R\$ 3.774,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA MESTRE TZ WORKS ONIBUS	prokit	6	R\$629,00	R\$ 3.774,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	6	R\$629,00	R\$ 3.774,00	Sim

0164 - MOLA DT ONIBUS FUSCÃO VW FE 369

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPPORTEREY	5	R\$615,00	R\$ 3.075,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA DT ONIBUS FUSCÃO VW FE 369	trilha	5	R\$615,67	R\$ 3.078,35	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	5	R\$615,00	R\$ 3.075,00	Sim

0165 - MOLA 3 DT CARGO FUSCÃO VW 342 ONIBUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SUPPORTEREY	5	R\$573,00	R\$ 2.865,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA 3 DT CARGO FUSCÃO VW 342 ONIBUS	truck	5	R\$573,00	R\$ 2.865,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	5	R\$573,00	R\$ 2.865,00	Sim

0166 - MOLA 2ª TZ WOLKS ONIBUS VW 133

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL SUPORTE REY		20	R\$601,00	R\$ 12.020,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA 2ª TZ WOLKS ONIBUS VW 133	trilha	20	R\$601,67	R\$ 12.033,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	20	R\$601,00	R\$ 12.020,00	Sim

0167 - MOLA 4ª DT CARGO FUSCÃO VW 342 FORD 123

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL SUPORTE REY		5	R\$541,00	R\$ 2.705,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	4ª DT CARGO FUSCÃO VW 342 FORD 123	truck	5	R\$541,00	R\$ 2.705,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	5	R\$541,00	R\$ 2.705,00	Sim

0168 - MOLA 5ª DT CARGO FUSCAO REF 342 GROSSA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL SUPORTE REY		5	R\$574,00	R\$ 2.870,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA 5ª DT CARGO FUSCAO REF 342 GROSSA	trilha	5	R\$574,28	R\$ 2.871,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	5	R\$574,00	R\$ 2.870,00	Sim

0169 - MOLA DO PATIM DT E TZ FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL SUPORTE REY		15	R\$132,00	R\$ 1.980,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOLA DO PATIM DT E TZ FREIO A AR	trilha	15	R\$132,76	R\$ 1.991,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOLA	FABRINI	15	R\$132,00	R\$ 1.980,00	Sim

0170 - MOTOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL BOSCH		2	R\$1.509,00	R\$ 3.018,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	trw	2	R\$1.509,39	R\$ 3.018,78	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOTOR	BOSCH	2	R\$1.509,00	R\$ 3.018,00	Sim

0171 - MOTOR PARTIDA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$1.717,00	R\$ 3.434,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MWM SERIE 10 FREIO A AR	gaus	2	R\$1.717,10	R\$ 3.434,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOTOR	BOSCH	2	R\$1.717,00	R\$ 3.434,00	Sim

0172 - MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$1.598,00	R\$ 3.196,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15190-2010	authomix	2	R\$1.598,90	R\$ 3.197,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	MOTOR	BOSCH	2	R\$1.598,00	R\$ 3.196,00	Sim

0173 - PALHETA LIMPADOR ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	6	R\$162,00	R\$ 972,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	LIMPADOR ONIBUS VW15190-2010	trilha	6	R\$162,33	R\$ 973,98	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PALHETA	BOSCH	6	R\$162,00	R\$ 972,00	Sim

0174 - PARABRISA DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$1.680,00	R\$ 6.720,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	mascarelo	4	R\$1.680,00	R\$ 6.720,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PARABRISASA	AUTOGLASS	4	R\$1.680,00	R\$ 6.720,00	Sim

0175 - PARABRISA DIANTEIRO ONIBUS VW-15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$1.622,00	R\$ 6.488,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	ONIBUS VW-15190-2010	mascarelo	4	R\$1.622,50	R\$ 6.490,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PDIARANASA	AUTOGLASS	4	R\$1.622,00	R\$ 6.488,00	Sim

0176 - PARABRISA LATERAL ONIBUS VW-15160-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$1.040,00	R\$ 4.160,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	ONIBUS VW-15160-2010	vidrofort	4	R\$1.040,00	R\$ 4.160,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PLAARAEASA	AUTOGLASS	4	R\$1.040,00	R\$ 4.160,00	Sim

0177 - PARABRISA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$1.866,00	R\$ 7.464,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	ONIBUS VW 15190-2010	vidrofort	4	R\$1.866,67	R\$ 7.466,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PARABRISA	AUTOGLASS	4	R\$1.866,00	R\$ 7.464,00	Sim

0178 - PARABRISA TRASEIRO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$1.852,00	R\$ 7.408,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	vidrofort	4	R\$1.852,25	R\$ 7.409,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PARABRISA	AUTOGLASS	4	R\$1.852,00	R\$ 7.408,00	Sim

0179 - PARAFUSO DE RODA TRASEIRA - VOLKSWAGEN 15 190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	EIBAN	50	R\$76,00	R\$ 3.800,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRA - VOLKSWAGEN 15 190	trilha	50	R\$76,50	R\$ 3.825,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PARAFUSO	RODAFUSO	50	R\$76,50	R\$ 3.825,00	Sim

0180 - Parafuso roda dianteira onibus VW 15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAL	EIBAN	50	R\$74,00	R\$ 3.700,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	onibus VW 15.190-2010	trilha	50	R\$74,00	R\$ 3.700,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	Parafuso	RODAFUSO	50	R\$74,00	R\$ 3.700,00	Sim

0181 - PARAFUSO RODA DIANTEIRA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAEIBAN		50	R\$74,00	R\$ 3.700,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	50	R\$74,00	R\$ 3.700,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PARAFUSO O	RODAFUSO	50	R\$74,00	R\$ 3.700,00	Sim

0182 - PARAFUSO RODA TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAEIBAN		50	R\$72,00	R\$ 3.600,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	50	R\$72,75	R\$ 3.637,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PARAFUSO O	RODAFUSO	50	R\$72,00	R\$ 3.600,00	Sim

0183 - PLATO DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAEEMBREMAC		2	R\$1.738,00	R\$ 3.476,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	(MERCEDES BENZ 15 19R ORE)	unifort	2	R\$1.738,47	R\$ 3.476,94	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PLATO	SACHS	2	R\$1.738,00	R\$ 3.476,00	Sim

0184 - KIT DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAEATON		3	R\$2.174,00	R\$ 6.522,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	KIT DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS)	prokit	3	R\$2.174,67	R\$ 6.524,01	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KIT	SACHS	3	R\$2.174,00	R\$ 6.522,00	Sim

0185 - KIT DE EMBREAGEM (VOLKSWAGEN 8 150)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAEATON		3	R\$1.974,00	R\$ 5.922,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	KIT DE EMBREAGEM (VOLKSWAGEN 8 150)	perfect	3	R\$1.974,67	R\$ 5.924,01	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KIT	SACHS	3	R\$1.974,00	R\$ 5.922,00	Sim

0186 - KIT DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAEATON		4	R\$3.418,00	R\$ 13.672,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	KIT DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R)	trw	4	R\$3.418,00	R\$ 13.672,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	KIT	NAKATA	4	R\$3.418,00	R\$ 13.672,00	Sim

0187 - PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAATANAKA		24	R\$426,00	R\$ 10.224,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO	trw	24	R\$426,70	R\$ 10.240,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PONTEIRA	NAKATA	24	R\$426,00	R\$ 10.224,00	Sim

0188 - PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAATANAKA		24	R\$424,00	R\$ 10.176,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trw	24	R\$424,20	R\$ 10.180,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PONTEIRA A	NAKATA	24	R\$424,00	R\$ 10.176,00	Sim

0189 - PONTEIRA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAATANAKA		24	R\$442,00	R\$ 10.608,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PONTEIRA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010	trw	24	R\$442,95	R\$ 10.630,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PCARNTATA	SPICER	24	R\$442,00	R\$ 10.608,00	Sim

0190 - PORTA ESCOVA PARTIDA MWM MICRO ONIBUS SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAACH		15	R\$195,00	R\$ 2.925,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MWM MICRO ONIBUS SERIE 10 FREIO A AR	bosch	15	R\$195,70	R\$ 2.935,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PORTA	BOSCH	15	R\$195,00	R\$ 2.925,00	Sim

0191 - PINO DE CENTRO 12X7 CA E CB

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAGHT		30	R\$140,00	R\$ 4.200,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PINO DE CENTRO 12X7 CA E CB	trilha	30	R\$140,27	R\$ 4.208,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PINO	FABRINI	30	R\$140,00	R\$ 4.200,00	Sim

0192 - PINO DE CENTRO 12X12 CA E CB

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAGHT		30	R\$166,00	R\$ 4.980,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PINO DE CENTRO 12X12 CA E CB	trilha	30	R\$166,52	R\$ 4.995,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PINO	FABRINI	30	R\$166,00	R\$ 4.980,00	Sim

0193 - PINO DE CENTRO 12X14

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAGHT		30	R\$240,00	R\$ 7.200,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PINO DE CENTRO 12X14	trilha	30	R\$240,00	R\$ 7.200,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PINO	FABRINI	30	R\$240,00	R\$ 7.200,00	Sim

0194 - PINO DE CENTRO 12X5 CB

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAGHT		30	R\$190,00	R\$ 5.700,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PINO DE CENTRO 12X5 CB	trilha	30	R\$190,00	R\$ 5.700,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PINO	FABRINI	30	R\$190,00	R\$ 5.700,00	Sim

0195 - PINO PLASTILHA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAGHT		30	R\$141,00	R\$ 4.230,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	30	R\$141,83	R\$ 4.254,90	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PINO PLASASTI	BZ AUTOMOTIVA	30	R\$141,00	R\$ 4.230,00	Sim

0196 - PINO DE OLHO DT CARGA FUSCÃO G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAGHT		30	R\$155,00	R\$ 4.650,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PINO DE OLHO DT CARGA FUSCÃO G	trilha	30	R\$155,44	R\$ 4.663,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PINO	BZ AUTOMOTIVA	30	R\$155,00	R\$ 4.650,00	Sim

0197 - PINO DE OLHO DT CARGO FUSCAO PQ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAGHT		30	R\$179,00	R\$ 5.370,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PINO DE OLHO DT CARGO FUSCAO PQ	trilha	30	R\$179,87	R\$ 5.396,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PINO	BZ AUTOMOTIVA	30	R\$179,00	R\$ 5.370,00	Sim

0198 - PINO DE MOLA TZ TIRANTE WORKS ONIBUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAGHT		30	R\$141,00	R\$ 4.230,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TZ TIRANTE WORKS ONIBUS	trilha	30	R\$141,94	R\$ 4.258,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PINO	BZ AUTOMOTIVA	30	R\$141,00	R\$ 4.230,00	Sim

0199 - PORCA CARÇAÇA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAEIBAN		60	R\$83,00	R\$ 4.980,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PORCA CARÇAÇA ONIBUS VW 15190-2010	trilha	60	R\$83,50	R\$ 5.010,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PORCA	BZ AUTOMOTIVA	60	R\$83,00	R\$ 4.980,00	Sim

0200 - PORCA 3/4 DUPLA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAEIBAN		60	R\$23,00	R\$ 1.380,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PORCA 3/4 DUPLA	trilha	60	R\$23,00	R\$ 1.380,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PORCA	BZ AUTOMOTIVA	60	R\$23,00	R\$ 1.380,00	Sim

0201 - PORCA 7X8 DUPLA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONA	EIBAN	60	R\$25,00	R\$ 1.500,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	PORCA 7X8 DUPLA	trilha	60	R\$25,50	R\$ 1.530,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	PORCA	BZ AUTOMOTIVA	60	R\$25,50	R\$ 1.530,00	Sim

0202 - RADIADOR ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONA	WISCONDE	2	R\$2.722,00	R\$ 5.444,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	RADIADOR ONIBUS VW15190-2010	valeo	2	R\$2.722,50	R\$ 5.445,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RADIADOR	VISCONDI	2	R\$2.722,00	R\$ 5.444,00	Sim

0203 - RETENTOR CUBO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONA	SABO	20	R\$108,00	R\$ 2.160,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010	sabo	20	R\$108,24	R\$ 2.164,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTOR	RETENTORVEL	20	R\$108,00	R\$ 2.160,00	Sim

0204 - RETENTOR CUBO TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONA	SABO	20	R\$177,00	R\$ 3.540,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	sabo	20	R\$177,89	R\$ 3.557,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTOR	RETENTORVEL	20	R\$177,00	R\$ 3.540,00	Sim

0205 - RETENTOR CUBO DIANTEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONA	SABO	20	R\$101,00	R\$ 2.020,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	sabo	20	R\$101,25	R\$ 2.025,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTOR R	RETENTORVEL	20	R\$101,00	R\$ 2.020,00	Sim

0206 - RETENTOR CUBO DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SABO	20	R\$263,00	R\$ 5.260,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	ONIBUS VW 15190-2010	sabo	20	R\$263,25	R\$ 5.265,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTOR	RETENTORVEL	20	R\$263,00	R\$ 5.260,00	Sim

0207 - RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SABO	20	R\$81,00	R\$ 1.620,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	DIANTEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	sabo	20	R\$81,25	R\$ 1.625,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTORES	BZ AUTOMOTIVA	20	R\$81,00	R\$ 1.620,00	Sim

0208 - RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (VOLKSWAGEN -15-190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SABO	20	R\$97,00	R\$ 1.940,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	DIANTEIRA (VOLKSWAGEN - 15-190)	sabo	20	R\$97,50	R\$ 1.950,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RDESTE ERES	BZ AUTOMOTIVA	20	R\$97,00	R\$ 1.940,00	Sim

0209 - RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SABO	20	R\$133,00	R\$ 2.660,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	DIANTEIRA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	sabo	20	R\$133,73	R\$ 2.674,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTORES	BZ AUTOMOTIVA	20	R\$133,00	R\$ 2.660,00	Sim

0210 - RETENTORES DA RODA TRASEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	SABO	20	R\$107,00	R\$ 2.140,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)	sabo	20	R\$107,75	R\$ 2.155,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTORES	BZ AUTOMOTIVA	20	R\$107,00	R\$ 2.140,00	Sim

0211 - RETENTORES DA RODA TRASEIRA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	ABO	15	R\$161,00	R\$ 2.415,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)	sabo	15	R\$161,33	R\$ 2.419,95	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTORES	BZ AUTOMOTIVA	15	R\$161,00	R\$ 2.415,00	Sim

0212 - RETENTORES DA RODA TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	ABO	35	R\$200,00	R\$ 7.000,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190	sabo	35	R\$200,67	R\$ 7.023,45	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTORES	RETENTORESVEL	35	R\$200,00	R\$ 7.000,00	Sim

0213 - RETENTORES DA RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	ABO	9	R\$173,00	R\$ 1.557,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150	sabo	9	R\$173,00	R\$ 1.557,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTORES	RETENTORESVEL	9	R\$173,00	R\$ 1.557,00	Sim

0214 - RETENTOR PINHÃO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	ABO	15	R\$133,00	R\$ 1.995,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	RETENTOR PINHÃO ONIBUS VW 15190-2010	sabo	15	R\$133,25	R\$ 1.998,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RETENTOR	RETENTORVEL	15	R\$133,00	R\$ 1.995,00	Sim

0215 - REPARO EIXO S TRASEIRO ONIBUS VW1519-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONAS	APC	50	R\$188,00	R\$ 9.400,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRO ONIBUS VW1519-2010	axios	50	R\$188,00	R\$ 9.400,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	REPARO	REPAROVEL	50	R\$188,00	R\$ 9.400,00	Sim

0216 - REPARO CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONA&PC		50	R\$253,00	R\$ 12.650,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010	unifort	50	R\$253,75	R\$ 12.687,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	REPARO	REPAROVEL	50	R\$253,00	R\$ 12.650,00	Sim

0217 - REPARO DA CUICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONA&PC		50	R\$84,00	R\$ 4.200,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	REPARO DA CUICA	trilha	50	R\$84,85	R\$ 4.242,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	REPARO	REPAROVEL	50	R\$84,00	R\$ 4.200,00	Sim

0218 - REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONA&PC		30	R\$648,00	R\$ 19.440,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	DIANTEIR MICRO ONIBUS MWM 10 FREIO A AR	trilha	30	R\$648,50	R\$ 19.455,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	REPARO	REPAROVEL	30	R\$648,00	R\$ 19.440,00	Sim

0219 - ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:01	ORIGINAL/NACIONA&KF		30	R\$280,00	R\$ 8.400,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	TRASEIRO EXTERNO MWM SERIE 10 FREIO A AR	skf	30	R\$280,00	R\$ 8.400,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	30	R\$280,00	R\$ 8.400,00	Sim

0220 - ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONA&KF		30	R\$306,00	R\$ 9.180,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	skf	30	R\$306,44	R\$ 9.193,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	30	R\$306,00	R\$ 9.180,00	Sim

0221 - ROLAMENTO CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	skf	30	R\$293,00	R\$ 8.790,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	skf	30	R\$293,67	R\$ 8.810,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	30	R\$293,00	R\$ 8.790,00	Sim

0222 - ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	skf	30	R\$197,00	R\$ 5.910,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	skf	30	R\$197,27	R\$ 5.918,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	30	R\$197,00	R\$ 5.910,00	Sim

0223 - ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	skf	30	R\$269,00	R\$ 8.070,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	trilha	30	R\$269,84	R\$ 8.095,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	30	R\$269,00	R\$ 8.070,00	Sim

0224 - ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	skf	20	R\$236,00	R\$ 4.720,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:41	DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	authomix	20	R\$236,94	R\$ 4.738,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	20	R\$236,00	R\$ 4.720,00	Sim

0225 - ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	skf	30	R\$263,00	R\$ 7.890,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010	authomix	30	R\$263,75	R\$ 7.912,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	30	R\$263,00	R\$ 7.890,00	Sim

0226 - ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	30	R\$349,00	R\$ 10.470,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW 15190-2010	authomix	30	R\$349,79	R\$ 10.493,70	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	30	R\$349,00	R\$ 10.470,00	Sim

0227 - ROLAMENTO CARDAN ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	30	R\$279,00	R\$ 8.370,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS VW 15190-2010	authomix	30	R\$279,00	R\$ 8.370,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	30	R\$279,00	R\$ 8.370,00	Sim

0228 - ROLAMENTO DE CENTRO (MERCEDES BENZ 1518)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	30	R\$285,00	R\$ 8.550,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	(MERCEDES BENZ 1518)	authomix	30	R\$285,08	R\$ 8.552,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	BZ AUTOMOTIVA	30	R\$285,00	R\$ 8.550,00	Sim

0229 - ROLAMENTO DE CENTRO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	5	R\$259,00	R\$ 1.295,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	(MICRO ÔNIBUS VOLARE)	authomix	5	R\$259,99	R\$ 1.299,95	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	BZ AUTOMOTIVA	5	R\$259,00	R\$ 1.295,00	Sim

0230 - ROLAMENTO DE CENTRO MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	5	R\$301,00	R\$ 1.505,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	authomix	5	R\$301,95	R\$ 1.509,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	5	R\$301,00	R\$ 1.505,00	Sim

0231 - ROLAMENTO DE CENTRO (VOLKSWAGEN -15-190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	5	R\$302,00	R\$ 1.510,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	(VOLKSWAGEN - 15-190)	authomix	5	R\$302,27	R\$ 1.511,35	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	RDEOLACATO	BZ AUTOMOTIVA	5	R\$302,00	R\$ 1.510,00	Sim

0232 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM (MERCEDES 15 19R ORE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	4	R\$297,00	R\$ 1.188,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	(MERCEDES 15 19R ORE)	authomix	4	R\$297,20	R\$ 1.188,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$297,00	R\$ 1.188,00	Sim

0233 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM - (MICRO ONIBUS VOLARES)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	5	R\$312,00	R\$ 1.560,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	(MICRO ONIBUS VOLARES)	authomix	5	R\$312,20	R\$ 1.561,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	BZ AUTOMOTIVA	5	R\$312,00	R\$ 1.560,00	Sim

0234 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	5	R\$309,00	R\$ 1.545,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190-2010	authomix	5	R\$309,70	R\$ 1.548,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	5	R\$309,00	R\$ 1.545,00	Sim

0235 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	5	R\$343,00	R\$ 1.715,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	authomix	5	R\$343,60	R\$ 1.718,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	5	R\$343,00	R\$ 1.715,00	Sim

0236 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS MERCEDES 1518

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	5	R\$314,00	R\$ 1.570,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS MERCEDES 1518	authomix	5	R\$314,80	R\$ 1.574,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	5	R\$314,00	R\$ 1.570,00	Sim

0237 - SANFONA DA DESCARGA DO ONIBUS VW 15 190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	4	R\$444,00	R\$ 1.776,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS VW 15 190	authomix	4	R\$444,50	R\$ 1.778,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	SANFONA	SANFONAVEL	4	R\$444,00	R\$ 1.776,00	Sim

0238 - SUPORTE MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	SUPORTE REY	5	R\$603,00	R\$ 3.015,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010	unifort	5	R\$603,75	R\$ 3.018,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	SUPORTE	SUPORTEVEL	5	R\$603,00	R\$ 3.015,00	Sim

0239 - SEMI BARRA ONIBUS MERCEDES 1518

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	WAKATA	5	R\$722,00	R\$ 3.610,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	SEMI BARRA ONIBUS MERCEDES 1518	axios	5	R\$722,33	R\$ 3.611,65	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	SEMI	SEMIVEL	5	R\$722,00	R\$ 3.610,00	Sim

0240 - SEMI BARRA - MERCEDES 1519R ORE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	WAKATA	4	R\$752,00	R\$ 3.008,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	SEMI BARRA - MERCEDES 1519R ORE	axios	4	R\$752,33	R\$ 3.009,32	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:55	SEMI	SEMIVEL	4	R\$752,00	R\$ 3.008,00	Sim

0241 - SEMI BARRA - MICRO ONIBUS VOLARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	MAKATA	4	R\$785,00	R\$ 3.140,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	SEMI BARRA - MICRO ONIBUS VOLARES	axios	4	R\$785,67	R\$ 3.142,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SEMI	SEMIVEL	4	R\$785,00	R\$ 3.140,00	Sim

0242 - SEMI-BARRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	MAKATA	6	R\$1.155,00	R\$ 6.930,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	SEMI-BARRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190	axios	6	R\$1.155,66	R\$ 6.933,96	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SEMI	SEMIVEL	6	R\$1.155,00	R\$ 6.930,00	Sim

0243 - SEMI BARRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	MAKATA	3	R\$819,00	R\$ 2.457,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150	axios	3	R\$819,00	R\$ 2.457,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SEMI	SEMIVEL	3	R\$819,00	R\$ 2.457,00	Sim

0244 - SEMI BARRA DIREÇÃO HIDRAULICA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	MAKATA	5	R\$825,00	R\$ 4.125,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	HIDRAULICA ONIBUS VW 15190-2010	axios	5	R\$825,67	R\$ 4.128,35	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SEMI	SEMIVEL	5	R\$825,00	R\$ 4.125,00	Sim

0245 - SEMI BARRA DIREÇÃO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	MAKATA	4	R\$834,00	R\$ 3.336,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	nytron	4	R\$834,00	R\$ 3.336,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SEMI BARRRRA	SEMIVEL	4	R\$834,00	R\$ 3.336,00	Sim

0246 - SEMI-EIXO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	MAKATA	2	R\$1.545,00	R\$ 3.090,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS VW 15190-2010	nytron	2	R\$1.545,50	R\$ 3.091,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SEIXO TRO MISIXO	SEMIVEL	2	R\$1.545,00	R\$ 3.090,00	Sim

0247 - Servo de embreagem onibus volkswagen 15.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	NLG	2	R\$745,00	R\$ 1.490,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	onibus volkswagen 15.190	trilha	2	R\$745,38	R\$ 1.490,76	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	Servo	ServoVEL	2	R\$745,00	R\$ 1.490,00	Sim

0248 - SERVO DE EMBREAGEM - MICRO ONIBUS VOLARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	NLG	2	R\$1.387,00	R\$ 2.774,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MICRO ONIBUS VOLARES	trilha	2	R\$1.387,00	R\$ 2.774,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SERVO	SERVOVEL	2	R\$1.387,00	R\$ 2.774,00	Sim

0249 - SERVO DE EMBREAGEM - MERCEDES 1519R ORE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	NLG	2	R\$1.687,00	R\$ 3.374,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MERCEDES 1519R ORE	perfect	2	R\$1.687,08	R\$ 3.374,16	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SERVO	SERVOVEL	2	R\$1.687,00	R\$ 3.374,00	Sim

0250 - TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	DURAMAX	3	R\$1.111,00	R\$ 3.333,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	frasle	3	R\$1.111,16	R\$ 3.333,48	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TAMBOR	TAMBORVEL	3	R\$1.111,00	R\$ 3.333,00	Sim

0251 - TAMBOR FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	DURAMAX	3	R\$1.908,00	R\$ 5.724,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	frasle	3	R\$1.908,50	R\$ 5.725,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TAMBOR	TAMBORVEL	3	R\$1.908,00	R\$ 5.724,00	Sim

0252 - TAMBOR FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	DURAMAX	3	R\$2.136,00	R\$ 6.408,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS VW 15190-2010	diafragma	3	R\$2.136,25	R\$ 6.408,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TAMBOR	TAMBORVEL	3	R\$2.136,00	R\$ 6.408,00	Sim

0253 - TERMINAL DIREÇÃO L/E ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	ANAKA	6	R\$242,00	R\$ 1.452,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS VW 15190-2010	axios	6	R\$242,70	R\$ 1.456,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TERMINAL	TERMINALVEL	6	R\$242,00	R\$ 1.452,00	Sim

0254 - TERMINAL DIREÇÃO L/D ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	ANAKA	6	R\$255,00	R\$ 1.530,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS VW 15190-2010	axios	6	R\$255,01	R\$ 1.530,06	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TERMINAL	TERMINALVEL	6	R\$255,00	R\$ 1.530,00	Sim

0255 - TERMINAL DIREÇÃO LD E LE 30MMX16

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	ANAKA	6	R\$174,00	R\$ 1.044,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	LD E LE 30MMX16	axios	6	R\$174,00	R\$ 1.044,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TERMINAL	TERMINALVEL	6	R\$174,00	R\$ 1.044,00	Sim

0256 - TERMINAL DIREÇÃO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	ANAKA	6	R\$203,00	R\$ 1.218,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR	axios	6	R\$203,03	R\$ 1.218,18	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TERMINAL	TERMINALVEL	6	R\$203,00	R\$ 1.218,00	Sim

0257 - TURBINA ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	AGARRETE	2	R\$3.504,00	R\$ 7.008,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	TURBINA ONIBUS VW 15190-2010	mwm	2	R\$3.504,30	R\$ 7.008,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TURBINA	TURBINAVEL	2	R\$3.504,00	R\$ 7.008,00	Sim

0258 - VALVULA ELETRONICA BOMBA INJETORA ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	HD	2	R\$558,00	R\$ 1.116,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	BOMBA INJETORA ONIBUS VW15190-2010	metal leve	2	R\$558,70	R\$ 1.117,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	VALVULA	VALVULAVEL	2	R\$558,00	R\$ 1.116,00	Sim

0259 - VALVULA DE AR 4º CIRCUITO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	HD	6	R\$632,00	R\$ 3.792,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	VALVULA DE AR 4º CIRCUITO	metal leve	6	R\$632,54	R\$ 3.795,24	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	VALVULA	VALVULAVEL	6	R\$632,00	R\$ 3.792,00	Sim

0260 - VALVULA PEDAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	HD	7	R\$351,00	R\$ 2.457,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	VALVULA PEDAL	metal leve	7	R\$351,00	R\$ 2.457,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	VALVULA	VALVULAVEL	7	R\$351,00	R\$ 2.457,00	Sim

0261 - VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONA	HDT	7	R\$1.296,00	R\$ 9.072,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	metal leve	7	R\$1.296,67	R\$ 9.076,69	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	VALVULA	VALVULAVEL	7	R\$1.296,00	R\$ 9.072,00	Sim

0262 - VALVULA RELE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONA	HDT	9	R\$428,00	R\$ 3.852,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	VALVULA RELE	metal leve	9	R\$428,41	R\$ 3.855,69	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	VALVULA	VALVULAVEL	9	R\$428,00	R\$ 3.852,00	Sim

0263 - BUZINA PNEUMATICA ELETRONICA ONIBUS VW15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONA	CNH	5	R\$218,00	R\$ 1.090,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ELETRONICA ONIBUS VW15190-2010	marilia	5	R\$218,66	R\$ 1.093,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	BUZINA	BUZINAVEL	5	R\$218,00	R\$ 1.090,00	Sim

0264 - CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONA	BARKER	2	R\$373,00	R\$ 746,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS VW 15190-2010	trw	2	R\$373,23	R\$ 746,46	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	CABEÇOTE	CABEÇOTEVEL	2	R\$373,00	R\$ 746,00	Sim

0265 - CONJUNTO DE COROA E PINHÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONA	AKATA	2	R\$1.692,00	R\$ 3.384,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CONJUNTO DE COROA E PINHAO	trilha	2	R\$1.692,25	R\$ 3.384,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	CONJUNTO	CONJUNTOVEL	2	R\$1.692,00	R\$ 3.384,00	Sim

0266 - CHAVE DE RODA MICRO ONIBUS MWM SEREIE 10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	AMH	2	R\$231,00	R\$ 462,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	MICRO ONIBUS MWM SEREIE 10	marilia	2	R\$231,25	R\$ 462,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	CHAVE	CHAVEVEL	2	R\$231,00	R\$ 462,00	Sim

0267 - EMBREAGEM DA CAIXA DE MARCHA VW 15190.2010

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	AMIBA	2	R\$4.468,00	R\$ 8.936,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	VW 15190.2010	nytron	2	R\$4.468,21	R\$ 8.936,42	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	EMBREAGEM	EMBREAGEMVEL	2	R\$4.468,00	R\$ 8.936,00	Sim

0268 - JOGO DE SINCRONIZADOR DA CAIXA EATON E MARCHA 15.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	EATON	2	R\$3.387,00	R\$ 6.774,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAIXA EATON E MARCHA 15.190	trilha	2	R\$3.387,80	R\$ 6.775,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	JOGO	JOGOVEL	2	R\$3.387,00	R\$ 6.774,00	Sim

0269 - JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLARES MOTOR CUMMES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	EFCFIL	2	R\$543,00	R\$ 1.086,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ONIBUS VOLARES MOTOR CUMMES	unifort	2	R\$543,49	R\$ 1.086,98	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	JOGO	JOGOVEL	2	R\$543,00	R\$ 1.086,00	Sim

0270 - EMBREAGEM DA CAIXA DE MARCHA 15.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	AMIBA	3	R\$3.747,00	R\$ 11.241,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAIXA DE MARCHA 15.190	authomix	3	R\$3.747,34	R\$ 11.242,02	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	EMBREGEM	EMBREGEMVEL	3	R\$3.747,00	R\$ 11.241,00	Sim

0271 - ALTERNADOR 12V (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	1	R\$1.773,00	R\$ 1.773,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ALTERNADOR 12V (VW 13.190)	authomix	1	R\$1.773,17	R\$ 1.773,17	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	ALTERNADOR	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$1.773,00	R\$ 1.773,00	Sim

0272 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:02	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	2	R\$755,00	R\$ 1.510,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	AMORTECEDOR DIANTEIRO (VW 13.190)	gaus	2	R\$755,64	R\$ 1.511,28	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	AMORTECEDOR	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$755,00	R\$ 1.510,00	Sim

0273 - AMORTECEDOR TRASEIRO (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	2	R\$698,00	R\$ 1.396,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	AMORTECEDOR TRASEIRO (VW 13.190)	trw	2	R\$698,99	R\$ 1.397,98	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	AMORTECEDOR	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$698,00	R\$ 1.396,00	Sim

0274 - BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	1	R\$1.077,00	R\$ 1.077,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO (VW 13.190)	marilia	1	R\$1.077,50	R\$ 1.077,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	BOMBA	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$1.077,00	R\$ 1.077,00	Sim

0275 - BOMBA PEDAL DE EMBREGEM(VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	1	R\$1.183,00	R\$ 1.183,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	BOMBA PEDAL DE EMBREAGEM(VW 13.190)	perfect	1	R\$1.183,00	R\$ 1.183,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	BOMBA	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$1.183,00	R\$ 1.183,00	Sim

0276 - BORRACHA DE PARABRISA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	CAÑH	1	R\$607,00	R\$ 607,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	nytron	1	R\$607,50	R\$ 607,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	BORRACHA	BORRACHAVEL	1	R\$607,00	R\$ 607,00	Sim

0277 - BUCHA DE BORRACHA (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	SAMPEL	10	R\$73,00	R\$ 730,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	BUCHA DE BORRACHA (VW 13.190)	perfect	10	R\$73,75	R\$ 737,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	BUCHA	BZ AUTOMOTIVA	10	R\$73,00	R\$ 730,00	Sim

0278 - CARÇAÇA DO FILTRO DE AR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	CAÑH	1	R\$313,00	R\$ 313,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	AR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	perfect	1	R\$313,98	R\$ 313,98	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	CARÇAÇA	CARÇAÇAVEL	1	R\$313,00	R\$ 313,00	Sim

0279 - CUICA DE FREIO (VOLKSWAGEN 13 190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	IRW	2	R\$639,00	R\$ 1.278,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CUICA DE FREIO (VOLKSWAGEN 13 190)	trilha	2	R\$639,74	R\$ 1.279,48	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	CUICA	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$639,00	R\$ 1.278,00	Sim

0280 - CUICA DE FREIO 24X30 CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	IRW	2	R\$679,00	R\$ 1.358,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	2	R\$679,74	R\$ 1.359,48	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	CUICA	CUICAVEL	2	R\$679,00	R\$ 1.358,00	Sim

0281 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		1	R\$217,00	R\$ 217,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	FILTRO DE COMBUSTIVEL (VW 13.190)	tecfil	1	R\$217,30	R\$ 217,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	FILTRO	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$217,00	R\$ 217,00	Sim

0282 - FILTRO DE AR (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		1	R\$208,00	R\$ 208,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	FILTRO DE AR (VW 13.190)	tecfil	1	R\$208,99	R\$ 208,99	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	FILTRO	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$208,00	R\$ 208,00	Sim

0283 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		1	R\$190,00	R\$ 190,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (VW 13.190)	tecfil	1	R\$190,75	R\$ 190,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	FILTRO	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$190,00	R\$ 190,00	Sim

0284 - FILTRO RACOR COM CABEÇOTE(VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		1	R\$1.808,00	R\$ 1.808,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	FILTRO RACOR COM CABEÇOTE(VW 13.190)	tecfil	1	R\$1.808,63	R\$ 1.808,63	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	FILTRO	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$1.808,00	R\$ 1.808,00	Sim

0285 - KIT DE EMBREAGEM (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAEATON		1	R\$3.960,00	R\$ 3.960,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	KIT DE EMBREAGEM (VW 13.190)	marilia	1	R\$3.960,46	R\$ 3.960,46	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	KIT	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$3.960,00	R\$ 3.960,00	Sim

0286 - LANTERNA DIANTEIRA-SETA (VW 13.190)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		4	R\$260,00	R\$ 1.040,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	LANTERNA DIANTEIRA-SETA (VW 13.190)	trilha	4	R\$260,00	R\$ 1.040,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	LANTERNA	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$260,00	R\$ 1.040,00	Sim

0287 - LIMPADOR DE PARABRISAS CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONACNH		1	R\$262,00	R\$ 262,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trw	1	R\$262,26	R\$ 262,26	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	LIMPADOR	LIMPADORVEL	1	R\$262,00	R\$ 262,00	Sim

0288 - LONAS DE FREIO C/ REBITES (DIANTEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONALONAFLEX		2	R\$337,00	R\$ 674,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	(DIANTEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	authomix	2	R\$337,49	R\$ 674,98	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	LONAS	LONAS	2	R\$337,00	R\$ 674,00	Sim

0289 - LONAS DE FREIO C/ REBITES (TRASEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONALONAFLEX		2	R\$447,00	R\$ 894,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	(TRASEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	authomix	2	R\$447,50	R\$ 895,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	LONAS	LONAS	2	R\$447,00	R\$ 894,00	Sim

0290 - LUVA DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA&PICER		1	R\$1.282,00	R\$ 1.282,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	VOLKSWAGEN 13.190	nytron	1	R\$1.282,50	R\$ 1.282,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	LUVA	LUVAVEL	1	R\$1.282,00	R\$ 1.282,00	Sim

0291 - MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SUPORTEREY	6	R\$1.097,00	R\$ 6.582,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	6	R\$1.097,50	R\$ 6.585,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	MOLA	MOLAVEL	6	R\$1.097,00	R\$ 6.582,00	Sim

0292 - MOLA DE SUSPENSÃO TRASEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SUPORTEREY	12	R\$1.135,00	R\$ 13.620,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	12	R\$1.135,00	R\$ 13.620,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	MOLA	MOLAVEL	12	R\$1.135,00	R\$ 13.620,00	Sim

0293 - MOTOR DE PARTIDA 12V CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	1	R\$2.393,00	R\$ 2.393,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	12V CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	gaus	1	R\$2.393,75	R\$ 2.393,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	MOTOR	MOTORVEL	1	R\$2.393,00	R\$ 2.393,00	Sim

0294 - PALHETA DO LIMPADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	2	R\$148,00	R\$ 296,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	mwm	2	R\$148,68	R\$ 297,36	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PALHETA	PALHETAVEL	2	R\$148,00	R\$ 296,00	Sim

0295 - PARABRISA - CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	1	R\$2.044,00	R\$ 2.044,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ÇAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	mwm	1	R\$2.044,36	R\$ 2.044,36	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PARABRISA	PARABRISAVEL	1	R\$2.044,00	R\$ 2.044,00	Sim

0296 - Parafusos da suspensão dianteira 19x152mm - caçamba volkswagen 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAEIBAN		10	R\$175,00	R\$ 1.750,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	19x152mm - caçamba volkswagen 13.190	trilha	10	R\$175,04	R\$ 1.750,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PARAFUSO	ParafusosVEL	10	R\$175,00	R\$ 1.750,00	Sim

0297 - PINO DE CENTRO DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAGHT		4	R\$79,00	R\$ 316,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ÇAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	4	R\$79,33	R\$ 317,32	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PINO	PINOVEL	4	R\$79,00	R\$ 316,00	Sim

0298 - PINO DE CENTRO TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAGHT		4	R\$57,00	R\$ 228,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ÇAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	4	R\$57,23	R\$ 228,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PINO	PINOVEL	4	R\$57,00	R\$ 228,00	Sim

0299 - PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATANAKA		1	R\$517,00	R\$ 517,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ÇAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	perfect	1	R\$517,84	R\$ 517,84	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PONTEIRA	PONTEIRAVEL	1	R\$517,00	R\$ 517,00	Sim

0300 - REPARO DO PISTÃO DO BASCULHANTE CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA&PC		1	R\$370,00	R\$ 370,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	sabo	1	R\$370,38	R\$ 370,38	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	REPARO	REPAROVEL	1	R\$370,00	R\$ 370,00	Sim

0301 - RETENTOR DE CUBO DE RODA DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SABO	2	R\$224,00	R\$ 448,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	sabo	2	R\$224,44	R\$ 448,88	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	RETENTOR	RETENTORVEL	2	R\$224,00	R\$ 448,00	Sim

0302 - RETENTOR DE CUBO DE RODA TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SABO	2	R\$234,00	R\$ 468,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	sabo	2	R\$234,05	R\$ 468,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	RETENTOR	RETENTORVEL	2	R\$234,00	R\$ 468,00	Sim

0303 - RETROVISOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	2	R\$505,00	R\$ 1.010,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	audax	2	R\$505,43	R\$ 1.010,86	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	RETROVISOR	RETROVISORVEL	2	R\$505,00	R\$ 1.010,00	Sim

0304 - ROLAMENTO DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	2	R\$460,00	R\$ 920,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	2	R\$460,50	R\$ 921,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	2	R\$460,00	R\$ 920,00	Sim

0305 - ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	2	R\$464,00	R\$ 928,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	2	R\$464,17	R\$ 928,34	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	2	R\$464,00	R\$ 928,00	Sim

0306 - ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	2	R\$374,00	R\$ 748,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trilha	2	R\$374,15	R\$ 748,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	ROLAMENTO	ROLAMENTOVEL	2	R\$374,00	R\$ 748,00	Sim

0307 - SEMIBARRA DE DIREÇÃO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	AKATA	4	R\$1.608,00	R\$ 6.432,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	axios	4	R\$1.608,42	R\$ 6.433,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SEMIBARRA	SEMIBARRAVEL	4	R\$1.608,00	R\$ 6.432,00	Sim

0308 - SILENCIADOR DO ESCAPAMENTO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SILEMAX	1	R\$1.423,00	R\$ 1.423,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	trw	1	R\$1.423,75	R\$ 1.423,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SILENCIADOR	SILENCIADORVEL	1	R\$1.423,00	R\$ 1.423,00	Sim

0309 - TANQUE DE COMBUSTIVEL CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	1	R\$1.648,00	R\$ 1.648,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	perfect	1	R\$1.648,95	R\$ 1.648,95	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TANQUE	TANQUEVEL	1	R\$1.648,00	R\$ 1.648,00	Sim

0310 - TUBULAÇÃO DO ESCAPAMENTO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	1	R\$1.040,00	R\$ 1.040,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	marilia	1	R\$1.040,75	R\$ 1.040,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TUBULAÇÃO	TUBULAÇÃOVEL	1	R\$1.040,00	R\$ 1.040,00	Sim

0311 - VENTONHA DO RADIADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	DRIFT	1	R\$811,00	R\$ 811,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	valeo	1	R\$811,50	R\$ 811,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	VENTONHA	VENTONHAVEL	1	R\$811,00	R\$ 811,00	Sim

0312 - VIDRO DA PORTA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	CNH	4	R\$714,00	R\$ 2.856,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190	mwm	4	R\$714,39	R\$ 2.857,56	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	VIDRO	VIDROVEL	4	R\$714,00	R\$ 2.856,00	Sim

0313 - ROLETE DA SAPATA VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	MASTER	8	R\$130,00	R\$ 1.040,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ROLETE DA SAPATA VW 13.190	trilha	8	R\$130,93	R\$ 1.047,44	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	ROLETE	ROLETEVEL	8	R\$130,00	R\$ 1.040,00	Sim

0314 - SEMI-EIXO VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	AKATA	2	R\$2.838,00	R\$ 5.676,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	SEMI-EIXO VW 13.190	trilha	2	R\$2.838,74	R\$ 5.677,48	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SEMI	SEMIVEL	2	R\$2.838,00	R\$ 5.676,00	Sim

0315 - SENSOR DE FASE VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	BLAUSTER	1	R\$224,00	R\$ 224,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	SENSOR DE FASE VW 13.190	axios	1	R\$224,87	R\$ 224,87	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SENSOR	SENSORVEL	1	R\$224,00	R\$ 224,00	Sim

0316 - SENSOR DE FASE COMANDO VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	1	R\$253,00	R\$ 253,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	E COMANDO VW 13.190	gaus	1	R\$253,86	R\$ 253,86	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SENSOR	SENSORVEL	1	R\$253,00	R\$ 253,00	Sim

0317 - SENSOR DE PRESSÃO DE TEMPERATURA DO AR NO COLETOR DE ADMISSÃO VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	1	R\$206,00	R\$ 206,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ADMISSÃO VW 13.190	gaus	1	R\$206,59	R\$ 206,59	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SENSOR	SENSORVEL	1	R\$206,00	R\$ 206,00	Sim

0318 - SENSOR DE PRESSÃO DE TEMPERATURA OLEO LUBRIFICANTE VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	1	R\$322,00	R\$ 322,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	LUBRIFICANTE VW 13.190	gaus	1	R\$322,88	R\$ 322,88	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SENSOR	SENSORVEL	1	R\$322,00	R\$ 322,00	Sim

0319 - SENSOR DE PRESSÃO RAIL VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	1	R\$696,00	R\$ 696,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	ENSOR DE PRESSÃO RAIL VW 13.190	gaus	1	R\$696,77	R\$ 696,77	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SENSOR	SENSORVEL	1	R\$696,00	R\$ 696,00	Sim

0320 - SENSOR DE ROTAÇÃO VW 13.900

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	1	R\$548,00	R\$ 548,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	SENSOR DE ROTAÇÃO VW 13.900	gaus	1	R\$548,70	R\$ 548,70	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SENSOR	SENSORVEL	1	R\$548,00	R\$ 548,00	Sim

0321 - SENSOR DE TEMPERATURA DO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	2	R\$343,00	R\$ 686,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VW 13.190	gaus	2	R\$343,82	R\$ 687,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	SENSOR	SENSORVEL	2	R\$343,00	R\$ 686,00	Sim

0322 - TERMINAL DE DIREÇÃO DA CAÇAMBA VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	TRW	2	R\$498,00	R\$ 996,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VW 13.190	axios	2	R\$498,23	R\$ 996,46	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TERMINAL	TERMINALVEL	2	R\$498,00	R\$ 996,00	Sim

0323 - TUBULAÇÃO DE COMBUSTIVEL CAÇAMBA VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	4	R\$625,00	R\$ 2.500,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	CAÇAMBA VW 13.190	axios	4	R\$625,61	R\$ 2.502,44	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TUBULAÇÃO	TUBULAÇÃOVEL	4	R\$625,00	R\$ 2.500,00	Sim

0324 - TURBINA CAÇAMBA VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	1	R\$4.948,00	R\$ 4.948,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	TURBINA CAÇAMBA VW 13.190	perfect	1	R\$4.948,75	R\$ 4.948,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	TURBINA	TURBINAVEL	1	R\$4.948,00	R\$ 4.948,00	Sim

0325 - UNIDADE DE COMANDO (UCE) CAÇAMBA 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	ITALY	1	R\$1.249,00	R\$ 1.249,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	COMANDO (UCE) CAÇAMBA 13.190	nytron	1	R\$1.249,63	R\$ 1.249,63	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	UNIDADE	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$1.249,00	R\$ 1.249,00	Sim

0326 - UNIDADE INJETORA CAÇAMBA VW 13.190

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	ITALY	4	R\$3.008,00	R\$ 12.032,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	INJETORA CAÇAMBA VW 13.190	marilia	4	R\$3.008,00	R\$ 12.032,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	UNIDADE	UNIDADEVEL	4	R\$3.008,00	R\$ 12.032,00	Sim

0327 - ALTERNADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	1	R\$3.159,00	R\$ 3.159,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:42	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	gaus	1	R\$3.159,60	R\$ 3.159,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	ALTERNADOR	BZ AUTOMOTIVA	1	R\$3.159,00	R\$ 3.159,00	Sim

0328 - BARRA DE DIREÇÃO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	TOW	2	R\$1.375,00	R\$ 2.750,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	axios	2	R\$1.375,00	R\$ 2.750,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	BARRA DE E	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$1.375,00	R\$ 2.750,00	Sim

0329 - BARRA DE GUIA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	TOW	4	R\$899,00	R\$ 3.596,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	axios	4	R\$899,91	R\$ 3.599,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	BARRA DE E	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$899,00	R\$ 3.596,00	Sim

0330 - BOMBA HIDRAULICA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	6	R\$8.507,00	R\$ 51.042,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	gaus	6	R\$8.507,32	R\$ 51.043,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	BOMBA	BZ AUTOMOTIVA	6	R\$8.507,00	R\$ 51.042,00	Sim

0331 - CANTO DA LAMINA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAUSINIL		4	R\$678,00	R\$ 2.712,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	perfect	4	R\$678,44	R\$ 2.713,76	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	CANTO	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$678,00	R\$ 2.712,00	Sim

0332 - CORREIA DO ALTERNADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAUEITY		2	R\$319,00	R\$ 638,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	(Motoniveladora New Holland RG 140 B)	contitech	2	R\$319,36	R\$ 638,72	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	CORREIA	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$319,00	R\$ 638,00	Sim

0333 - ESCARIFICADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAEORTTRACTOR		5	R\$6.270,00	R\$ 31.350,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	perfect	5	R\$6.270,09	R\$ 31.350,45	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	ESCARIFICADOR	BZ AUTOMOTIVA	5	R\$6.270,00	R\$ 31.350,00	Sim

0334 - FAROL (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		6	R\$401,00	R\$ 2.406,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	(Motoniveladora New Holland RG 140 B)	authomix	6	R\$401,28	R\$ 2.407,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	FAROL	BZ AUTOMOTIVA	6	R\$401,00	R\$ 2.406,00	Sim

0335 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		6	R\$431,00	R\$ 2.586,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	teofil	6	R\$431,82	R\$ 2.590,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	FILTRO	BZ AUTOMOTIVA	6	R\$431,00	R\$ 2.586,00	Sim

0336 - FILTRO DE AR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$393,00	R\$ 1.572,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	teofil	4	R\$393,21	R\$ 1.572,84	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	FILTRO	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$393,00	R\$ 1.572,00	Sim

0337 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		6	R\$292,00	R\$ 1.752,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	(Motoniveladora New Holland RG 140 B)	teofil	6	R\$292,12	R\$ 1.752,72	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	FILTRO DEDE O	TEC-FIL	6	R\$292,00	R\$ 1.752,00	Sim

0338 - FILTRO HIDRAULICO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$726,00	R\$ 2.904,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	teofil	4	R\$726,13	R\$ 2.904,52	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	FILTRO	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$726,00	R\$ 2.904,00	Sim

0339 - PISTÃO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAIAKATA		6	R\$2.072,00	R\$ 12.432,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	NEW HOLLAND RG 140B)	metal leve	6	R\$2.072,57	R\$ 12.435,42	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PISTÃO	BZ AUTOMOTIVA	6	R\$2.072,00	R\$ 12.432,00	Sim

0340 - PLANETÁRIA DO CUBO DE RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAATR		4	R\$2.701,00	R\$ 10.804,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	Amarilia	4	R\$2.701,48	R\$ 10.805,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PLANETÁRRIA	SPICER	4	R\$2.701,00	R\$ 10.804,00	Sim

0341 - PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SPICER	1	R\$2.020,00	R\$ 2.020,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	NEW HOLLAND RG 140B	axios	1	R\$2.020,00	R\$ 2.020,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PONTEIRA	SPICER	1	R\$2.020,00	R\$ 2.020,00	Sim

0342 - PORCA DA PONTA DA CARÇA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	EIBAN	2	R\$120,00	R\$ 240,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B	Anytron	2	R\$120,58	R\$ 241,16	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:56	PORCA DA A	RODAFUSO	2	R\$120,00	R\$ 240,00	Sim

0343 - RADIADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	1	R\$6.305,00	R\$ 6.305,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	valeo	1	R\$6.305,92	R\$ 6.305,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	RADIADOR	VISCONDI	1	R\$6.305,00	R\$ 6.305,00	Sim

0344 - REPARO DA GARRAFA DE LEVANTAR CONCHA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	APC	4	R\$475,00	R\$ 1.900,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	Atrilha	4	R\$475,93	R\$ 1.903,72	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	REPARO DADA GARRAFA	HIDRAUTORQUE	4	R\$475,00	R\$ 1.900,00	Sim

0345 - REPARO DA GARRAFA DO BASCULHANTE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	APC	4	R\$305,00	R\$ 1.220,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA	Atrilha NEW HOLLAND RG 140B	4	R\$305,25	R\$ 1.221,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	REPARO DADA	REPAROVEL	4	R\$305,00	R\$ 1.220,00	Sim

0346 - RETENTOR DE CUBO RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	4	R\$245,00	R\$ 980,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA	Asabo NEW HOLLAND RG 140B	4	R\$245,44	R\$ 981,76	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	RETENTOR	SABO	4	R\$245,00	R\$ 980,00	Sim

0347 - ROLAMENTO DO CARDAN MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	APC	2	R\$448,00	R\$ 896,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA	skf NEW HOLLAND RG140B	2	R\$448,38	R\$ 896,76	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	ROLAMENTO	SKF	2	R\$448,00	R\$ 896,00	Sim

0348 - ROLAMENTO DO CUBO DE RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	APC	4	R\$732,00	R\$ 2.928,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA	skf NEW HOLLAND RG 140B	4	R\$732,25	R\$ 2.929,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	ROLAMENTO	TOTO SKF	4	R\$732,00	R\$ 2.928,00	Sim

0349 - SILENCIADOR DE ESCAPAMENTO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	SILEMAX	1	R\$1.908,00	R\$ 1.908,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora	unifort New Holland RG 140 B)	1	R\$1.908,75	R\$ 1.908,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	SILENCIADOR	HIDRAUTORQUE	1	R\$1.908,00	R\$ 1.908,00	Sim

0350 - TRAVA DA PORCA DA PONTA DA CARÇA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	2	R\$77,00	R\$ 154,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA	Atrilha NEW HOLLAND RG 140B	2	R\$77,69	R\$ 155,38	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	TRAVA	HIDRAUTORQUE	2	R\$77,00	R\$ 154,00	Sim

0351 - TUBO DE SAIDA DE ESCAPAMENTO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	ILEMAX	1	R\$980,00	R\$ 980,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	marilia	1	R\$980,43	R\$ 980,43	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	TUBO	HIDRAUTORQUE	1	R\$980,00	R\$ 980,00	Sim

0352 - TURBINA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	BARRETE	1	R\$5.302,00	R\$ 5.302,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora New Holland RG 140 B)	nytron	1	R\$5.302,10	R\$ 5.302,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	TURBINA	DELPHI	1	R\$5.302,00	R\$ 5.302,00	Sim

0353 - VIDRO LATERAL DA CABINE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	2	R\$1.707,00	R\$ 3.414,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA	trw NEW HOLLAND RG 140B	2	R\$1.707,27	R\$ 3.414,54	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	VIDRO	AUTOGLASS	2	R\$1.707,00	R\$ 3.414,00	Sim

0354 - VIDRO PARABRISA DIANTEIRO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	1	R\$1.452,00	R\$ 1.452,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA	trw NEW HOLLAND RG140B	1	R\$1.452,58	R\$ 1.452,58	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	VIDRO	AUTOGLASS	1	R\$1.452,00	R\$ 1.452,00	Sim

0355 - VIDRO PARABRISA TRASEIRO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	1	R\$1.465,00	R\$ 1.465,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORAtrw NEW HOLLAND RG 140B		1	R\$1.465,08	R\$ 1.465,08	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	VIDRO AUTOGLASS		1	R\$1.465,00	R\$ 1.465,00	Sim

0356 - BARRA DE DIREÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	MAKATA	2	R\$1.124,00	R\$ 2.248,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	axios	2	R\$1.124,75	R\$ 2.249,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BARRA DE E	HIDRAUTORQUE	2	R\$1.124,00	R\$ 2.248,00	Sim

0357 - BITROL (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	MEDAL	2	R\$3.848,00	R\$ 7.696,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Holland TT4030 Motor New Holland)	stahl	2	R\$3.848,10	R\$ 7.696,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BITROL	HIDRAUTORQUE	2	R\$3.848,00	R\$ 7.696,00	Sim

0358 - BOMBA D AGUA (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	URCA	2	R\$1.283,00	R\$ 2.566,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	rator New Holland TT4030	gaus	2	R\$1.283,81	R\$ 2.567,62	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BOMBA D A	HIDRAUTORQUE	2	R\$1.283,00	R\$ 2.566,00	Sim

0359 - BOMBA HIDRAULICA (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	MIRADOR	3	R\$3.041,00	R\$ 9.123,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	t4030 Motor New Holland)	gaus	3	R\$3.041,29	R\$ 9.123,87	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BOMBA	HIDRAUTORQUE	3	R\$3.041,00	R\$ 9.123,00	Sim

0360 - CORREIA DO ALTERNADOR (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONA	SKF	4	R\$146,00	R\$ 584,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	contitech	4	R\$146,88	R\$ 587,52	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	CORREIA D	GATES	4	R\$146,00	R\$ 584,00	Sim

0361 - FILTRO DE AR EXTERNO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$333,00	R\$ 1.332,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	tecfil	4	R\$333,63	R\$ 1.334,52	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$333,00	R\$ 1.332,00	Sim

0362 - FILTRO DE AR INTERNO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$297,00	R\$ 1.188,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	tecfil	4	R\$297,15	R\$ 1.188,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$297,00	R\$ 1.188,00	Sim

0363 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$317,00	R\$ 1.268,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	tecfil	4	R\$317,80	R\$ 1.271,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO DEDE	TEC-FIL	4	R\$317,00	R\$ 1.268,00	Sim

0364 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$282,00	R\$ 1.128,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	tecfil	4	R\$282,61	R\$ 1.130,44	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$282,00	R\$ 1.128,00	Sim

0365 - FILTRO DO HIDRAULICO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:03	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$405,00	R\$ 1.620,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	teofil	4	R\$405,92	R\$ 1.623,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO DODO	TEC-FIL	4	R\$405,00	R\$ 1.620,00	Sim

0366 - KIT DE EMBREAGEM (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAMIBA		4	R\$4.383,00	R\$ 17.532,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	frasle	4	R\$4.383,50	R\$ 17.534,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	KIT DE EMEMBR	TEC-KIT	4	R\$4.383,00	R\$ 17.532,00	Sim

0367 - LUVA DO EIXO DA TRAÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAEATON		16	R\$330,00	R\$ 5.280,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	axios	16	R\$330,00	R\$ 5.280,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	LUVA	SACHS	16	R\$330,00	R\$ 5.280,00	Sim

0368 - RESERVATORIO DO HIDRAULICO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONARESERPLASTIC		10	R\$840,00	R\$ 8.400,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	perfect	10	R\$840,33	R\$ 8.403,30	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	RESERVATORIO HIDRAUTORQUE		10	R\$840,00	R\$ 8.400,00	Sim

0369 - TAMPA DO BOCAL DE ENCHIMENTO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONABRASMAN		8	R\$252,00	R\$ 2.016,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	trilha	8	R\$252,95	R\$ 2.023,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	TAMPA	HIDRAUTORQUE	8	R\$252,00	R\$ 2.016,00	Sim

0370 - TERMINAL DE DIREÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAIRW		8	R\$368,00	R\$ 2.944,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	axios	8	R\$368,23	R\$ 2.945,84	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	TERMINAL L	HIDRAUTORQUE	8	R\$368,00	R\$ 2.944,00	Sim

0371 - TRAVA PARA EIXO DA TRACÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	RW	16	R\$83,00	R\$ 1.328,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	TT4030 Motor New Holland)	trilha	16	R\$83,67	R\$ 1.338,72	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	TRAVA	HIDRAUTORQUE	16	R\$83,00	R\$ 1.328,00	Sim

0372 - CALÇO DA LAMINA (Motoniveladora Caterpillar 120k)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	OPCO	2	R\$155,00	R\$ 310,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora Caterpillar 120k)	unifort	2	R\$155,22	R\$ 310,44	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	CALÇO	HIDRAUTORQUE	2	R\$155,00	R\$ 310,00	Sim

0373 - canto da lamina (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	EORTRACTOR	2	R\$410,00	R\$ 820,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora Caterpillar 120K)	trw	2	R\$410,00	R\$ 820,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	canto	HIDRAUTORQUE	2	R\$410,00	R\$ 820,00	Sim

0374 - CORREIA DO ALTERNADOR (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	AGUEIITY	2	R\$312,00	R\$ 624,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora Caterpillar 120K)	contitech	2	R\$312,30	R\$ 624,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	CORREIA	GATES	2	R\$312,00	R\$ 624,00	Sim

0375 - ELETROVALVULA DO PINO DE DESLOCAMENTO DA LAMINA (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	RW	2	R\$1.410,00	R\$ 2.820,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	(Motoniveladora Caterpillar 120K	valeo	2	R\$1.410,24	R\$ 2.820,48	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	ELETROVALALVULAHIDRAUTORQUE		2	R\$1.410,00	R\$ 2.820,00	Sim

0376 - FAROL (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		2	R\$376,00	R\$ 752,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora Caterpillar 120K)	tecfil	2	R\$376,28	R\$ 752,56	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FAROL	CIBIE	2	R\$376,00	R\$ 752,00	Sim

0377 - FILTRO COMBUSTIVEL (motoniveladora caterpillar 120k)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		6	R\$436,00	R\$ 2.616,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	motoniveladora caterpillar 120k)	tecfil	6	R\$436,82	R\$ 2.620,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	6	R\$436,00	R\$ 2.616,00	Sim

0378 - FILTRO DE AR EXTERNO (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$393,00	R\$ 786,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora Caterpillar 120K)	tecfil	2	R\$393,93	R\$ 787,86	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	2	R\$393,00	R\$ 786,00	Sim

0379 - FILTRO DE AR INTERNO (Motonivaladora Caterpillar 120k)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$267,00	R\$ 534,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motonivaladora Caterpillar 120k)	tecfil	2	R\$267,26	R\$ 534,52	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	2	R\$267,00	R\$ 534,00	Sim

0380 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Motoniveladora Caterpillar 120k)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$313,00	R\$ 626,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora Caterpillar 120k)	teofil	2	R\$313,67	R\$ 627,34	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	2	R\$313,00	R\$ 626,00	Sim

0381 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$281,00	R\$ 562,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORAteofil CATERPILLAR 120K)		2	R\$281,66	R\$ 563,32	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	2	R\$281,00	R\$ 562,00	Sim

0382 - LAMINA CURVADA (Motoniveladora Caterpillar 120k)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAEORTRACTOR		2	R\$1.559,00	R\$ 3.118,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora Caterpillar 120k)	perfect	2	R\$1.559,87	R\$ 3.119,74	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	LAMINA	BAKETS	2	R\$1.559,00	R\$ 3.118,00	Sim

0383 - LANTERNA DO PISCA (Motoniveladora Caterpillar 120k)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		2	R\$177,00	R\$ 354,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Motoniveladora Caterpillar 120k)	prokit	2	R\$177,50	R\$ 355,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	LANTERNA	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$177,00	R\$ 354,00	Sim

0384 - KIT DE EMBREAGEM MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAMIBA		1	R\$9.691,00	R\$ 9.691,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORAAnytron CATERPILLAR 120K		1	R\$9.691,59	R\$ 9.691,59	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	KIT	HIDRAUTORQUE	1	R\$9.691,00	R\$ 9.691,00	Sim

0385 - MOTOR DE PARTIDA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONABOSCH		1	R\$3.992,00	R\$ 3.992,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	Anytron	1	R\$3.992,25	R\$ 3.992,25	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	MOTOR	BOSCH	1	R\$3.992,00	R\$ 3.992,00	Sim

0386 - RADIADOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	1	R\$5.773,00	R\$ 5.773,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)	Avaleo	1	R\$5.773,90	R\$ 5.773,90	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	RADIADOR	VISCONDI	1	R\$5.773,00	R\$ 5.773,00	Sim

0387 - PIVÔ DE ARTICULAÇÃO EIXO DIANTEIRO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	4	R\$278,00	R\$ 1.112,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	Aaxios	4	R\$278,93	R\$ 1.115,72	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	PIVÔ	HIDRAUTORQUE	4	R\$278,00	R\$ 1.112,00	Sim

0388 - REPARO DA GARRAFA DO HIDRAULICO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	APC	2	R\$305,00	R\$ 610,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	Aaxios	2	R\$305,12	R\$ 610,24	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	REPARO	HIDRAUTORQUE	2	R\$305,00	R\$ 610,00	Sim

0389 - RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	SABO	4	R\$104,00	R\$ 416,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	sabo	4	R\$104,13	R\$ 416,52	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	RETENTOR	HIDRAUTORQUE	4	R\$104,00	R\$ 416,00	Sim

0390 - RETENTOR DO CUBO DA RODA TRASEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	SABO	4	R\$113,00	R\$ 452,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORAAsabo CATERPILLAR 120K		4	R\$113,61	R\$ 454,44	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	RETENTOR HIDRAUTORQUE		4	R\$113,00	R\$ 452,00	Sim

0391 - ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONASKF		4	R\$412,00	R\$ 1.648,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORAaskf CATERPILLAR 120K		4	R\$412,50	R\$ 1.650,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	ROLAMENTO SKF		4	R\$412,00	R\$ 1.648,00	Sim

0392 - ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONASKF		4	R\$486,00	R\$ 1.944,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORAaskf CATERPILLAR 120K		4	R\$486,50	R\$ 1.946,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	ROLAMENTO SKF		4	R\$486,00	R\$ 1.944,00	Sim

0393 - TERMINAL DE DIREÇÃO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAIRW		2	R\$453,00	R\$ 906,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	MOTONIVELADORAAnytron CATERPILLAR 120K		2	R\$453,96	R\$ 907,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	TERMINAL HIDRAUTORQUE		2	R\$453,00	R\$ 906,00	Sim

0394 - AMORTECEDOR (CAÇAMBA DO PAC VOLKSWAGEN 26.280)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONABOSCH		4	R\$709,00	R\$ 2.836,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	CAÇAMBA DO PAC VOLKSWAGEN 26.280)	unifort	4	R\$709,98	R\$ 2.839,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	AMORTECEDOR HIDRAUTORQUE		4	R\$709,00	R\$ 2.836,00	Sim

0395 - ARRUELA DE PINO DE MOLA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAMAHLE		12	R\$18,00	R\$ 216,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	12	R\$18,64	R\$ 223,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	ARRUELA D	HIDRAUTORQUE	12	R\$18,64	R\$ 223,68	Sim

0396 - BALANÇA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	CAÇAMBA	2	R\$686,00	R\$ 1.372,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	axios	2	R\$686,75	R\$ 1.373,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BALANÇA	HIDRAUTORQUE	2	R\$686,00	R\$ 1.372,00	Sim

0397 - BALANÇA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO (CAÇAMBA PAC VOLKSWAGEN 26.280)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	CAÇAMBA	2	R\$496,00	R\$ 992,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	CAÇAMBA PAC VOLKSWAGEN 26.280)	axios	2	R\$496,29	R\$ 992,58	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BALANÇA D	HIDRAUTORQUE	2	R\$496,00	R\$ 992,00	Sim

0398 - BOMBA D AGUA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	CAÇAMBA	2	R\$1.371,00	R\$ 2.742,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gaus	2	R\$1.371,08	R\$ 2.742,16	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BOMBA	HIDRAUTORQUE	2	R\$1.371,00	R\$ 2.742,00	Sim

0399 - BOMBA HIDRAULICA DA TOMADA DE FORÇA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	CAÇAMBA	2	R\$3.460,00	R\$ 6.920,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gaus	2	R\$3.460,68	R\$ 6.921,36	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BOMBA	HIDRAUTORQUE	2	R\$3.460,00	R\$ 6.920,00	Sim

0400 - BOMBA PEDAL DE EMBREAGEM (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	CAÇAMBA	3	R\$1.124,00	R\$ 3.372,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gaus	3	R\$1.124,67	R\$ 3.374,01	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BOMBA	HIDRAUTORQUE	3	R\$1.124,00	R\$ 3.372,00	Sim

0401 - BORRACHA DA FRENTE DA GABINE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	4	R\$300,00	R\$ 1.200,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	4	R\$300,17	R\$ 1.200,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BORRACHA A	HIDRAUTORQUE	4	R\$300,00	R\$ 1.200,00	Sim

0402 - BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	4	R\$135,00	R\$ 540,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trilha	4	R\$135,33	R\$ 541,32	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BORRACHA	HIDRAUTORQUE	4	R\$135,00	R\$ 540,00	Sim

0403 - BORRACHA DO TIRANTE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	12	R\$480,00	R\$ 5.760,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trteha	12	R\$480,08	R\$ 5.760,96	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BORRACHA	HIDRAUTORQUE	12	R\$480,00	R\$ 5.760,00	Sim

0404 - BUCHA DE METAL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	SAMPEL	6	R\$454,00	R\$ 2.724,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	axios	6	R\$454,93	R\$ 2.729,58	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	BUCHA	HIDRAUTORQUE	6	R\$454,00	R\$ 2.724,00	Sim

0405 - CABO DE SENSOR DE VELOCIDADE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	2	R\$419,00	R\$ 838,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	2	R\$419,71	R\$ 839,42	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	CABO DE S	HIDRAUTORQUE	2	R\$419,00	R\$ 838,00	Sim

0406 - CATRACA DE FREIO 28 DENTES (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	nytron	4	R\$404,00	R\$ 1.616,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	4	R\$404,75	R\$ 1.619,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	CATRACA D	HIDRAUTORQUE	4	R\$404,00	R\$ 1.616,00	Sim

0407 - SERVO DE EMBREAGEM (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	MIBA	4	R\$1.294,00	R\$ 5.176,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	perfect	4	R\$1.294,30	R\$ 5.177,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	CATRACA	HIDRAUTORQUE	4	R\$1.294,00	R\$ 5.176,00	Sim

0408 - CORREIA DO ALTERNADOR (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	AGUEITY	4	R\$309,00	R\$ 1.236,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	contitech	4	R\$309,49	R\$ 1.237,96	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	CORREIA	GATES	4	R\$309,00	R\$ 1.236,00	Sim

0409 - CRUZETA DO CARDAN (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	STHAL	3	R\$710,00	R\$ 2.130,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	zm	3	R\$710,30	R\$ 2.130,90	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	CRUZETA	HIDRAUTORQUE	3	R\$710,00	R\$ 2.130,00	Sim

0410 - CUICAS DE FREIO 24/30 (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	XIOS	6	R\$998,00	R\$ 5.988,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	authomix	6	R\$998,33	R\$ 5.989,98	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	CUICAS	HIDRAUTORQUE	6	R\$998,00	R\$ 5.988,00	Sim

0411 - DIAFRAGMA DE CUICA DIANTEIRO 24 (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAMASTER		6	R\$88,00	R\$ 528,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	24 (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	authomix	6	R\$88,67	R\$ 532,02	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	DIAFRAGMAMA	HIDRAUTORQUE	6	R\$88,97	R\$ 533,82	Sim

0412 - EIXO S DIANTEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAMAKATA		4	R\$510,00	R\$ 2.040,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	axios	4	R\$510,02	R\$ 2.040,08	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	EIXO S DODO F	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$510,00	R\$ 2.040,00	Sim

0413 - EIXO S DO FREIO TRASEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAMAKATA		6	R\$428,00	R\$ 2.568,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trilha	6	R\$428,36	R\$ 2.570,16	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	EIXO S DODO F	HIDRAUTORQUE	6	R\$428,00	R\$ 2.568,00	Sim

0414 - FAROL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		2	R\$448,00	R\$ 896,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	volkswagen 26.280 motor man)	unifort	2	R\$448,27	R\$ 896,54	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FAROL	CIBIE	2	R\$448,00	R\$ 896,00	Sim

0415 - FILTRO DE AR (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$335,00	R\$ 1.340,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	volkswagen 26.280 motor man)	teofil	4	R\$335,74	R\$ 1.342,96	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$335,00	R\$ 1.340,00	Sim

0416 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$329,00	R\$ 1.316,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	volkswagen 26.280 motor man)	teofil	4	R\$329,18	R\$ 1.316,72	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$329,00	R\$ 1.316,00	Sim

0417 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$74,00	R\$ 296,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	teofil	4	R\$74,39	R\$ 297,56	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$74,00	R\$ 296,00	Sim

0418 - FILTRO HIDRAULICO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		3	R\$88,00	R\$ 264,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	caçamba volkswagen 26.280 motor man)	teofil	3	R\$88,97	R\$ 266,91	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	3	R\$88,00	R\$ 264,00	Sim

0419 - FILTRO RACOL COM CABEÇOTE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$629,00	R\$ 1.258,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	teofil	2	R\$629,37	R\$ 1.258,74	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	2	R\$629,00	R\$ 1.258,00	Sim

0420 - GRADE DIANTEIRA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAENH		2	R\$55.069,00	R\$ 110.138,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trw	2	R\$5.506,67	R\$ 11.013,34	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	GRADE	HIDRAUTORQUE	2	R\$5.506,00	R\$ 11.012,00	Sim

0421 - GRAMPO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRO(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONABIZA		8	R\$236,00	R\$ 1.888,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	8	R\$236,85	R\$ 1.894,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	GRAMPO DEDE	HIDRAUTORQUE	8	R\$236,00	R\$ 1.888,00	Sim

0422 - GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONABIZA		8	R\$266,00	R\$ 2.128,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	axios	8	R\$266,85	R\$ 2.134,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	GRAMPO	HIDRAUTORQUE	8	R\$266,00	R\$ 2.128,00	Sim

0423 - JUNTA DA TAMPA DO ROLAMENTO DIANTEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONASABO		8	R\$210,00	R\$ 1.680,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:43	caçamba volkswagen 26.280 motor man)	sabo	8	R\$210,06	R\$ 1.680,48	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	JUNTA	HIDRAUTORQUE	8	R\$210,00	R\$ 1.680,00	Sim

0424 - JUNTA DO SEMI EIXO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONASABO		8	R\$33,00	R\$ 264,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	sabo	8	R\$33,84	R\$ 270,72	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	JUNTA	HIDRAUTORQUE	8	R\$33,64	R\$ 269,12	Sim

0425 - LANTERNA DIANTEIRA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		4	R\$240,00	R\$ 960,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	marilia	4	R\$240,00	R\$ 960,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	LANTERNA	HIDRAUTORQUE	4	R\$240,00	R\$ 960,00	Sim

0426 - LANTERNA LATERAL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		4	R\$243,00	R\$ 972,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	marilia	4	R\$243,25	R\$ 973,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	LANTERNA	HIDRAUTORQUE	4	R\$243,00	R\$ 972,00	Sim

0427 - LANTERNA TRASEIRA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		4	R\$261,00	R\$ 1.044,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	marilia	4	R\$261,20	R\$ 1.044,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	LANTERNA	HIDRAUTORQUE	4	R\$261,00	R\$ 1.044,00	Sim

0428 - LIMPADOR DE PARABRISA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONACNH		2	R\$139,00	R\$ 278,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	marilia	2	R\$139,75	R\$ 279,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	LIMPADOR	HIDRAUTORQUE	2	R\$139,00	R\$ 278,00	Sim

0429 - LONA DE FREIO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONALONAFLEX		2	R\$478,00	R\$ 956,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	frasle	2	R\$478,75	R\$ 957,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	LONA DE FREIO	HIDRAUTORQUE	2	R\$478,00	R\$ 956,00	Sim

0430 - MACACO DE BASCULHAMENTO DA GABINE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONABOVENAU		2	R\$1.134,00	R\$ 2.268,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	2	R\$1.134,88	R\$ 2.269,76	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	MACACO DEDE	HIDRAUTORQUE	2	R\$1.134,00	R\$ 2.268,00	Sim

0431 - MAÇANETA DA PORTA DIR E ESQ (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	IPC	2	R\$229,00	R\$ 458,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	2	R\$229,32	R\$ 458,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	MAÇANETA	HIDRAUTORQUE	2	R\$229,00	R\$ 458,00	Sim

0432 - MANGUEIRA FLEX DA CUICA DE FREIO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	4	R\$179,00	R\$ 716,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	trilha	4	R\$179,34	R\$ 717,36	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	MANGUEIRA	GATES	4	R\$179,00	R\$ 716,00	Sim

0433 - MAQUINA DE ELEVAÇÃO DO VIDRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	2	R\$361,00	R\$ 722,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	nytron	2	R\$361,95	R\$ 723,90	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	MAQUINA D	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$361,00	R\$ 722,00	Sim

0434 - MODULO ELETRONICO DA GABINE(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$2.232,00	R\$ 4.464,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	Caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gbusch	2	R\$2.232,99	R\$ 4.465,98	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	MODULO	VW	2	R\$2.232,00	R\$ 4.464,00	Sim

0435 - MODULO ELETRONICO DO MOTOR (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$6.042,00	R\$ 12.084,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	caçamba volkswagen 26.280 motor man)	gaus	2	R\$6.042,00	R\$ 12.084,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	MODULO	VW	2	R\$6.042,00	R\$ 12.084,00	Sim

0436 - PARABRISA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	ÆNH	2	R\$1.766,00	R\$ 3.532,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	volkswagen 26.280 motor man)	trw	2	R\$1.766,25	R\$ 3.532,50	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	PARABRISA	AUTOGLASS	2	R\$1.766,00	R\$ 3.532,00	Sim

0437 - LANTERNA TRASEIRA (IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	ÆORTLUZ	5	R\$249,00	R\$ 1.245,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(IVECO TECTOR 170-28E)	marilia	5	R\$249,75	R\$ 1.248,75	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	LANTERNA	BEPO	5	R\$249,00	R\$ 1.245,00	Sim

0438 - FAROL (IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	ÆORTLUZ	6	R\$780,00	R\$ 4.680,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(IVECO TECTOR 170-28E)	marilia	6	R\$780,00	R\$ 4.680,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FAROL	CIBIE	6	R\$780,00	R\$ 4.680,00	Sim

0439 - DISCO DE FREIO - IVECO TECTO 170 - 28 E

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	MIBA	2	R\$584,00	R\$ 1.168,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DISCO DE FREIO - IVECO TECTO 170 - 28 E	nytron	2	R\$584,54	R\$ 1.169,08	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	DDE FRE FSCOCE F	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$584,00	R\$ 1.168,00	Sim

0440 - PARACHOQUE TRASEIRO (IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	ÆNH	2	R\$1.818,00	R\$ 3.636,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	TRASEIRO (IVECO TECTOR 170-28E)	mwm	2	R\$1.818,98	R\$ 3.637,96	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	PARACHOQUE	BEPO	2	R\$1.818,00	R\$ 3.636,00	Sim

0441 - VALVULA DE ESCAPE - IVECO TECTO 170-28E

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	HDT	3	R\$142,00	R\$ 426,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	VALVULA DE ESCAPE - IVECO TECTO 170-28E	mwm	3	R\$142,99	R\$ 428,97	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	VDE EDELVCV	KNORR	3	R\$142,00	R\$ 426,00	Sim

0442 - FILTRO DE AR (IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	4	R\$84,00	R\$ 336,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DE AR (IVECO TECTOR 170-28E)	tecfil	4	R\$84,57	R\$ 338,28	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$84,00	R\$ 336,00	Sim

0443 - FILTRO DE ÓLEO MOTOR(IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	4	R\$103,00	R\$ 412,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DE ÓLEO MOTOR(IVECO TECTOR 170-28E)	tecfil	4	R\$103,77	R\$ 415,08	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$103,00	R\$ 412,00	Sim

0444 - FILTRO DE COMBUSTIVEL(IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	4	R\$98,00	R\$ 392,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DE COMBUSTIVEL(IVECO TECTOR 170-28E)	tecfil	4	R\$98,59	R\$ 394,36	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:57	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$98,00	R\$ 392,00	Sim

0445 - PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	ENH	4	R\$1.181,00	R\$ 4.724,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)	mwm	4	R\$1.181,86	R\$ 4.727,44	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	PARABRISAS	TEC-FIL	4	R\$1.181,00	R\$ 4.724,00	Sim

0446 - LIMPADOR DE PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	4	R\$115,00	R\$ 460,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)	nytron	4	R\$115,00	R\$ 460,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	LIMPADOR	BOSCH	4	R\$115,00	R\$ 460,00	Sim

0447 - PRESILHA ESTRIBO (IVECO TECTO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	10	R\$20,00	R\$ 200,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	PRESILHA ESTRIBO (IVECO TECTO)	OT(iha)	10	R\$20,36	R\$ 203,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	PRESILHA	BZ AUTOMOTIVA	10	R\$20,00	R\$ 200,00	Sim

0448 - SETOR DE DIREÇÃO (IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$3.547,00	R\$ 14.188,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DIREÇÃO (IVECO TECTOR 170-28E)	nytron	4	R\$3.547,50	R\$ 14.190,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	SETOR	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$3.547,00	R\$ 14.188,00	Sim

0449 - DISCO DE EMBREAGEM (IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	MIBA	4	R\$1.720,00	R\$ 6.880,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	EMBREAGEM (IVECO TECTOR 170-28E)	nytron	4	R\$1.720,16	R\$ 6.880,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	DISCO	SACHS	4	R\$1.720,00	R\$ 6.880,00	Sim

0450 - CRUZETA (IVECO TECTOR 170-28E)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	STHAL	12	R\$750,00	R\$ 9.000,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	CRUZETA (IVECO TECTOR 170-28E)	stahl	12	R\$750,00	R\$ 9.000,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	CRUZETA	SPICER	12	R\$750,00	R\$ 9.000,00	Sim

0451 - BATERIA 12VOLTS 5AMPERES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	ENERGY	4	R\$197,00	R\$ 788,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	BATERIA 12VOLTS 5AMPERES	kondor	4	R\$197,50	R\$ 790,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	BATERIA	VARTA	4	R\$197,00	R\$ 788,00	Sim

0452 - KIT TRANSMISSÃO (NXR BROS 160)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	DOMINATOR	4	R\$265,00	R\$ 1.060,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	KIT TRANSMISSÃO (NXR BROS 160)	unifort	4	R\$265,99	R\$ 1.063,96	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	KIT	MEGA	4	R\$265,00	R\$ 1.060,00	Sim

0453 - RETENTOR RODA(NXR BROS 160)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	SABO	8	R\$39,00	R\$ 312,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	RETENTOR RODA(NXR BROS 160)	sabo	8	R\$39,23	R\$ 313,84	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	RETENTOR	MEGA	8	R\$39,00	R\$ 312,00	Sim

0454 - SETA PISCA(NXR BROS 160)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	EORTLUZ	6	R\$27,00	R\$ 162,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	SETA PISCA(NXR BROS 160)	trilha	6	R\$27,30	R\$ 163,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	SETA	MEGA	6	R\$27,00	R\$ 162,00	Sim

0455 - CABO DE EMBREAGEM (NXR BROS 160)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONA	INDOFLEX	6	R\$36,00	R\$ 216,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	CABO DE EMBREAGEM (NXR BROS 160)	trilha	6	R\$36,19	R\$ 217,14	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	CABO	MEGA	6	R\$36,00	R\$ 216,00	Sim

0456 - MOTOR DE PARTIDA (NXR BROS 160)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:04	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	6	R\$332,00	R\$ 1.992,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	MOTOR DE PARTIDA (NXR BROS 160)	unifort	6	R\$332,78	R\$ 1.996,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	MOTOR	MEGA	6	R\$332,00	R\$ 1.992,00	Sim

0457 - RETROVISOR P/ MOTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	6	R\$47,00	R\$ 282,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	RETROVISOR P/ MOTO	maximo	6	R\$47,50	R\$ 285,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	RETROVISOR	MEGA	6	R\$47,00	R\$ 282,00	Sim

0458 - LONA DE FREIO - NXR 160 BROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	ONAFLEX	4	R\$37,00	R\$ 148,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	LONA DE FREIO - NXR 160 BROS	diafragma	4	R\$37,75	R\$ 151,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	LONA	LONAVEL	4	R\$37,00	R\$ 148,00	Sim

0459 - FAROL DE MILHA LED 36W - NXR 160 BROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	EORTLUZ	6	R\$260,00	R\$ 1.560,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DE MILHA LED 36W - NXR 160 BROS	trilha	6	R\$260,40	R\$ 1.562,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	FAROL	CIBIE	6	R\$260,00	R\$ 1.560,00	Sim

0460 - DISCO FREIO TRASEIRO (BROS 160)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	MIBA	6	R\$174,00	R\$ 1.044,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DISCO FREIO TRASEIRO (BROS 160)	trilha	6	R\$174,32	R\$ 1.045,92	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	DISCO	MEGA	6	R\$174,00	R\$ 1.044,00	Sim

0461 - CABO DO ACELERADOR A+B NXR 160

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	6	R\$211,00	R\$ 1.266,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	CABO DO ACELERADOR A+B NXR 160	nytron	6	R\$211,45	R\$ 1.268,70	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	CABO	MEGA	6	R\$211,00	R\$ 1.266,00	Sim

0462 - FAROL (RANGER 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	EORTLUZ	8	R\$1.080,00	R\$ 8.640,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	FAROL (RANGER 2.2 2018)	perfect	8	R\$1.080,09	R\$ 8.640,72	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	FAROL	MEGA	8	R\$1.080,00	R\$ 8.640,00	Sim

0463 - DISCO DE FREIO (RANGER 2.2. 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	MIBA	2	R\$807,00	R\$ 1.614,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DISCO DE FREIO (RANGER 2.2. 2018)	perfect	2	R\$807,05	R\$ 1.614,10	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	DISCO	BZ AUTOMOTIVA	2	R\$807,00	R\$ 1.614,00	Sim

0464 - TURBINA (RANGER 2.2. 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	GARRETE	3	R\$5.358,00	R\$ 16.074,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	TURBINA (RANGER 2.2. 2018)	trw	3	R\$5.358,00	R\$ 16.074,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	TURBINA	GARRET	3	R\$5.358,00	R\$ 16.074,00	Sim

0465 - PARACHOQUE DIANTEIRO (RANGER 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	2	R\$5.081,00	R\$ 10.162,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DIANTEIRO (RANGER 2.2 2018)	metal leve	2	R\$5.081,38	R\$ 10.162,76	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	PARACHOQUE	BEPO	2	R\$5.081,00	R\$ 10.162,00	Sim

0466 - VÁLVULA DE ESCAPE (RANGER 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONA	HDT	6	R\$148,00	R\$ 888,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	VÁLVULA DE ESCAPE (RANGER 2.2 2018)	trilha	6	R\$148,98	R\$ 893,88	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	VÁLVULA	KNORR	6	R\$148,00	R\$ 888,00	Sim

0467 - PASTILHA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONA	AERASLE	6	R\$288,00	R\$ 1.728,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	PASTILHA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)	trilha	6	R\$288,00	R\$ 1.728,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	PASTILHA	BZ AUTOMOTIVA	6	R\$288,00	R\$ 1.728,00	Sim

0468 - FILTRO DE AR-CONDICIONADO (RANGER 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	4	R\$86,00	R\$ 344,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DE AR-CONDICIONADO (RANGER 2.2 2018)	tecfil	4	R\$86,85	R\$ 347,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$86,00	R\$ 344,00	Sim

0469 - FILTRO DE ÓLEO (RANGER 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	8	R\$85,00	R\$ 680,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	FILTRO DE ÓLEO (RANGER 2.2 2018)	tecfil	8	R\$85,68	R\$ 685,44	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	FILTRO	TEC-FIL	8	R\$85,00	R\$ 680,00	Sim

0470 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (RANGER 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	8	R\$130,00	R\$ 1.040,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DE COMBUSTIVEL (RANGER 2.2 2018)	teofil	8	R\$130,20	R\$ 1.041,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	FILTRO	TEC-FIL	8	R\$130,00	R\$ 1.040,00	Sim

0471 - LIMPADOR DE PARABRISAS (RANGER 2.2. 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$133,00	R\$ 266,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	PARABRISAS (RANGER 2.2. 2018)	mwm	2	R\$133,38	R\$ 266,76	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	LIMPADOR	BOSCH	2	R\$133,00	R\$ 266,00	Sim

0472 - LONA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	ONAFLEX	2	R\$369,00	R\$ 738,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	LONA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)	marilia	2	R\$369,80	R\$ 739,60	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	LONA	FRAS-LE	2	R\$369,00	R\$ 738,00	Sim

0473 - LANTERNA TRASEIRA - FORD RANGE 2.2 2018

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	EORTLUZ	1	R\$518,00	R\$ 518,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	TRASEIRA - FORD RANGE 2.2 2018	mwm	1	R\$518,59	R\$ 518,59	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	LANTERNA	BEPO	1	R\$518,00	R\$ 518,00	Sim

0474 - PARACHOQUE TRASEIRO RANGER 2.2 2018

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$1.449,00	R\$ 2.898,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	TRASEIRO RANGER 2.2 2018	mwm	2	R\$1.449,89	R\$ 2.899,78	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	PARACHOQUE	BEPO	2	R\$1.449,00	R\$ 2.898,00	Sim

0475 - CAPOTA MARITIMA - FORD RANGER 2018

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$776,00	R\$ 1.552,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	MARITIMA - FORD RANGER 2018	trw	2	R\$776,00	R\$ 1.552,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	CAPOTA	CAPOTAVEL	2	R\$776,00	R\$ 1.552,00	Sim

0476 - ESTRIBO LATERAIS FORD RANGER

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	BEPO	2	R\$1.283,00	R\$ 2.566,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	ESTRIBO LATERAIS FORD RANGER	trw	2	R\$1.283,33	R\$ 2.566,66	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	ESTRIBO	BEPO	2	R\$1.283,00	R\$ 2.566,00	Sim

0477 - PROTETOR CAÇAMBA - RANGER 2.2 2018

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	BEPO	1	R\$1.180,00	R\$ 1.180,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	CAÇAMBA - RANGER 2.2 2018	trw	1	R\$1.180,49	R\$ 1.180,49	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	PROTETOR	BEPO	1	R\$1.180,00	R\$ 1.180,00	Sim

0478 - PARABRISA - RANGER 2.2 2018

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	BEPO	2	R\$1.206,00	R\$ 2.412,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	PARABRISA - RANGER 2.2 2018	trw	2	R\$1.206,32	R\$ 2.412,64	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	PARABRISA	AUTOGLASS	2	R\$1.206,00	R\$ 2.412,00	Sim

0479 - BUCHA DE BALANÇA SUPERIOR (FORD RANGE 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	BEPO	4	R\$200,00	R\$ 800,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	SUPERIOR (FORD RANGE 2.2 2018)	nytron	4	R\$200,00	R\$ 800,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	BUCHA	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$200,00	R\$ 800,00	Sim

0480 - BIELETA DIANTEIRA (FORD RANGE 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	BEPO	4	R\$358,00	R\$ 1.432,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DIANTEIRA (FORD RANGE 2.2 2018)	axios	4	R\$358,33	R\$ 1.433,32	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	BIELETA	BZ AUTOMOTIVA	4	R\$358,00	R\$ 1.432,00	Sim

0481 - RETENTOR DO DIFERENCIAL DIANTEIRO ESQUERDO (FORD RANGE 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	SABO	3	R\$263,00	R\$ 789,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	ESQUERDO (FORD RANGE 2.2 2018)	sabo	3	R\$263,60	R\$ 790,80	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	RETENTOR	NAKATA	3	R\$263,00	R\$ 789,00	Sim

0482 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	3	R\$87,00	R\$ 261,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)	axios	3	R\$87,37	R\$ 262,11	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	COIFA	SPICER	3	R\$84,00	R\$ 252,00	Sim

0483 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	4	R\$450,00	R\$ 1.800,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)	perfect	4	R\$450,00	R\$ 1.800,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	AMORTECEDOR	MONROE	4	R\$450,00	R\$ 1.800,00	Sim

0484 - JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FORD RANGE 2.2 2018

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	AERASLE	3	R\$423,00	R\$ 1.269,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	DIANTEIRO FORD RANGE 2.2 2018	trilha	3	R\$423,32	R\$ 1.269,96	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	JOGO DE P	FRAS-LE	3	R\$423,00	R\$ 1.269,00	Sim

0485 - CORREIA DO ALTERNADOR FORD RANGE 2.2 2018

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	GEUITY	3	R\$271,00	R\$ 813,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	ALTERNADOR FORD RANGE 2.2 2018	contitech	3	R\$271,40	R\$ 814,20	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	CORREIA	GATES	3	R\$271,00	R\$ 813,00	Sim

0486 - JOGO DE SAPATA DE FREIO - FORD RANGE 2.2 2018

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONANGK		3	R\$540,00	R\$ 1.620,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	SAPATA DE FREIO - FORD RANGE 2.2 2018	frasle	3	R\$540,03	R\$ 1.620,09	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	JOGO DE S SAP	BZ AUTOMOTIVA	3	R\$540,00	R\$ 1.620,00	Sim

0487 - LANTERNA TRASEIRA (VW 13.180 EURO3 WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		24	R\$139,00	R\$ 3.336,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	TRASEIRA (VW 13.180 EURO3 WORKER)	mwm	24	R\$139,75	R\$ 3.354,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	LANTERNA	BEPO	24	R\$139,00	R\$ 3.336,00	Sim

0488 - FAROL (VW 13.180 EURO3 WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAEORTLUZ		24	R\$413,00	R\$ 9.912,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	FAROL (VW 13.180 EURO3 WORKER)	philps	24	R\$413,82	R\$ 9.931,68	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	FAROL	BEPO	24	R\$413,00	R\$ 9.912,00	Sim

0489 - DISCO DE FREIO (VW 13.180 EURO3 WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAMIBA		6	R\$425,00	R\$ 2.550,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO3 WORKER)	nytron	6	R\$425,18	R\$ 2.551,08	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	DISCO	BZ AUTOMOTIVA	6	R\$425,00	R\$ 2.550,00	Sim

0490 - PARACHOQUE TRASEIRO (VW 13.180 EURO3 WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAENH		2	R\$1.422,00	R\$ 2.844,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO3 WORKER)	mwm	2	R\$1.422,50	R\$ 2.845,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	PARACHOQUE	BEPO	2	R\$1.422,00	R\$ 2.844,00	Sim

0491 - PARACHOQUE DIANTEIRO (VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	KNH	2	R\$1.321,00	R\$ 2.642,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	mwm	2	R\$1.321,50	R\$ 2.643,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	PARACHOQUE	BEPO	2	R\$1.321,00	R\$ 2.642,00	Sim

0492 - VÁLVULA D ESCAPE (VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	WHD	4	R\$148,00	R\$ 592,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	mwm	4	R\$148,10	R\$ 592,40	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	VÁLVULA	KNORR	4	R\$148,00	R\$ 592,00	Sim

0493 - FILTRO DE AR (VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	4	R\$296,00	R\$ 1.184,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	tecfil	4	R\$296,99	R\$ 1.187,96	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$296,00	R\$ 1.184,00	Sim

0494 - FILTRO DE ÓLEO MOTOR(VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	4	R\$107,00	R\$ 428,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	tecfil	4	R\$107,06	R\$ 428,24	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	FILTRO	TEC-FIL	4	R\$107,00	R\$ 428,00	Sim

0495 - FILTRO DE COMBUSTIVEL(VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	8	R\$124,00	R\$ 992,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	teofil	8	R\$124,01	R\$ 992,08	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	FILTRO	TEC-FIL	8	R\$124,00	R\$ 992,00	Sim

0496 - LIMPADOR DE PARABRISAS (VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	ANH	4	R\$147,00	R\$ 588,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	nytron	4	R\$147,83	R\$ 591,32	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	LIMPADOR	BOSCH	4	R\$147,00	R\$ 588,00	Sim

0497 - LONA DE FREIO (VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	ONAFLEX	4	R\$252,00	R\$ 1.008,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	diafragma	4	R\$252,04	R\$ 1.008,16	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	LONA	FRAS-LE	4	R\$252,00	R\$ 1.008,00	Sim

0498 - SETOR DE DIREÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$2.867,00	R\$ 11.468,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	axios	4	R\$2.867,50	R\$ 11.470,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	SETOR	EATON	4	R\$2.867,00	R\$ 11.468,00	Sim

0499 - DISCO DE EMBREAGEM (VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	MIBA	4	R\$4.904,00	R\$ 19.616,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	axios	4	R\$4.904,00	R\$ 19.616,00	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	DISCO	SACHS	4	R\$4.904,00	R\$ 19.616,00	Sim

0500 - CRUZETA DE TRACÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:16:05	ORIGINAL/NACIONAL	STHAL	4	R\$253,00	R\$ 1.012,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:53:44	(VW 13.180 EURO WORKER)	zm	4	R\$253,29	R\$ 1.013,16	Sim
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	21/08/2024 - 05:17:58	CRUZETA	SPICER	4	R\$253,00	R\$ 1.012,00	Sim

0501 - PARABRISA (VW 13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	WIDRO FORTE	4	R\$1.918,00	R\$ 7.672,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(VW 13.180 EURO WORKER)	mwm	4	R\$1.918,00	R\$ 7.672,00	Sim

0502 - RELE GERAL (VW/13.180 EURO WORKER)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	AKNNOR	5	R\$203,00	R\$ 1.015,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(VW/13.180 EURO WORKER)	trilha	5	R\$203,67	R\$ 1.018,35	Sim

0503 - VALVULA DE ESCAPE (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	2	R\$241,00	R\$ 482,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	Metal leve	2	R\$241,50	R\$ 483,00	Sim

0504 - BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	3	R\$3.582,00	R\$ 10.746,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	Boias	3	R\$3.582,54	R\$ 10.747,62	Sim

0505 - KIT ANEL DO PISTÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	USAPARTS	9	R\$1.294,00	R\$ 11.646,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	Metal leve	9	R\$1.294,55	R\$ 11.650,95	Sim

0506 - EMBUCHAMENTO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	SUPOUT REI	12	R\$4.535,00	R\$ 54.420,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	RA	12	R\$4.535,00	R\$ 54.420,00	Sim

0507 - COMPRESSOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$1.533,00	R\$ 3.066,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA)	Continental XT870BR CASE580	2	R\$1.533,00	R\$ 3.066,00	Sim

0508 - FILTRO HIDRÁULICO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	4	R\$305,00	R\$ 1.220,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA)	Infatil XT870BR CASE580	4	R\$305,30	R\$ 1.221,20	Sim

0509 - ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$4.688,00	R\$ 18.752,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	E	nytron (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)	4	R\$4.688,67	R\$ 18.754,68	Sim

0510 - LANTERNA TRASEIRA PAR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	EORT LUZ	3	R\$555,00	R\$ 1.665,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA)	Arillia XT870BR CASE580	3	R\$555,53	R\$ 1.666,59	Sim

0511 - TURBINA (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$4.056,00	R\$ 16.224,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA)	IRW XT870BR CASE580	4	R\$4.056,67	R\$ 16.226,68	Sim

0512 - PASTILHA DE FREIO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	SYL	6	R\$2.256,00	R\$ 13.536,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA)	Infatil XT870BR CASE580	6	R\$2.256,54	R\$ 13.539,24	Sim

0513 - FILTRO DE AR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	4	R\$338,00	R\$ 1.352,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA)	Infatil XT870BR CASE580	4	R\$338,11	R\$ 1.352,44	Sim

0514 - LONA DE FREIO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	RW	2	R\$430,00	R\$ 860,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA) XT870BR CASE580	Rale	2	R\$430,00	R\$ 860,00	Sim

0515 - SETOR DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	2	R\$1.446,00	R\$ 2.892,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA) XT870BR CASE580	Rale	2	R\$1.446,67	R\$ 2.893,34	Sim

0516 - DISCO DE EMBREAGEM (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	RW	7	R\$417,00	R\$ 2.919,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA) XT870BR CASE580	Perfect	7	R\$417,50	R\$ 2.922,50	Sim

0517 - CRUZETA DE TRACÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	STHAL	4	R\$162,00	R\$ 648,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA) XT870BR CASE580	RW	4	R\$162,75	R\$ 651,00	Sim

0518 - KIT ADESIVO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	3	R\$425,00	R\$ 1.275,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA) XT870BR CASE580	RW	3	R\$425,32	R\$ 1.275,96	Sim

0519 - RADIADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	1	R\$6.550,00	R\$ 6.550,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA) XT870BR CASE580	Perle	1	R\$6.550,00	R\$ 6.550,00	Sim

0520 - FILTRO SECADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	2	R\$422,00	R\$ 844,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(RETROESCAVADEIRA) XT870BR CASE580	Rafil	2	R\$422,47	R\$ 844,94	Sim

0521 - FILTRO DE OLEO MOTOR - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	3	R\$453,00	R\$ 1.359,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	-	tecfil	3	R\$453,32	R\$ 1.359,96	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	---	--------	---	-----------	--------------	-----

0522 - EIXO TRASEIRO 4X4 (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA	IRW	6	R\$5.124,00	R\$ 30.744,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	EIXO TRASEIRO 4X4 (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	6	R\$5.124,75	R\$ 30.748,50	Sim

0523 - EIXO TRASEIRO - (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA	IRW	5	R\$4.114,00	R\$ 20.570,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	EIXO TRASEIRO - (TRATOR LS PLUS 80)	axios	5	R\$4.114,47	R\$ 20.572,35	Sim

0524 - ALTERNADOR (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	6	R\$4.952,00	R\$ 29.712,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	ALTERNADOR (TRATOR LS PLUS 80)	gaus	6	R\$4.952,68	R\$ 29.716,08	Sim

0525 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	2	R\$338,00	R\$ 676,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	DE ÓLEO DIESEL (TRATOR LS PLUS 80)	tecfil	2	R\$338,50	R\$ 677,00	Sim

0526 - PASTILHA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA	SYL	2	R\$456,00	R\$ 912,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	PASTILHA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)	trilha	2	R\$456,50	R\$ 913,00	Sim

0527 - VÁLVULA DE ESCAPE (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA	INDOFLEX	3	R\$588,00	R\$ 1.764,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	VÁLVULA DE ESCAPE (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	3	R\$588,55	R\$ 1.765,65	Sim

0528 - LONA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA	SYL	3	R\$417,00	R\$ 1.251,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	LONA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	3	R\$417,50	R\$ 1.252,50	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------------	--------	---	-----------	--------------	-----

0529 - EMBUCHAMENTO (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	SUPPORT REI	2	R\$3.592,00	R\$ 7.184,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	EMBUCHAMENTO (TRATOR LS PLUS 80)	axios	2	R\$3.592,77	R\$ 7.185,54	Sim

0530 - SETOR DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	5	R\$2.577,00	R\$ 12.885,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	SETOR DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	5	R\$2.577,00	R\$ 12.885,00	Sim

0531 - DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	6	R\$3.315,00	R\$ 19.890,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	EMBREAGEM (TRATOR LS PLUS 80)	nytron	6	R\$3.315,94	R\$ 19.895,64	Sim

0532 - COMPRESSOR (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$1.677,00	R\$ 3.354,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	COMPRESSOR (TRATOR LS PLUS 80)	continental	2	R\$1.677,13	R\$ 3.354,26	Sim

0533 - FILTRO HIDRÁULICO (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	4	R\$446,00	R\$ 1.784,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	FILTRO HIDRÁULICO (TRATOR LS PLUS 80)	tecfil	4	R\$446,50	R\$ 1.786,00	Sim

0534 - BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$4.935,00	R\$ 9.870,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS80)	gaus	2	R\$4.935,00	R\$ 9.870,00	Sim

0535 - ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	2	R\$8.924,00	R\$ 17.848,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(TRATOR LS PLUS 80)	trilha	2	R\$8.924,11	R\$ 17.848,22	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------	--------	---	-------------	---------------	-----

0536 - DIFERENCIAL DIANTEIRO (TRATOR LS OLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAIRW		3	R\$9.050,00	R\$ 27.150,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	DIANTEIRO (TRATOR LS OLUS 80)	mwm	3	R\$9.050,00	R\$ 27.150,00	Sim

0537 - DIFERENCIAL TRASEIRO (TRATOR LS PLUS 80)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAIRW		3	R\$10.180,00	R\$ 30.540,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	TRASEIRO (TRATOR LS PLUS 80)	trilha	3	R\$10.180,00	R\$ 30.540,00	Sim

0538 - LONA DE FREIO - VW 13.180 EURO3 WORKER

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&YL		4	R\$433,00	R\$ 1.732,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	VW 13.180 EURO3 WORKER	frasle	4	R\$433,33	R\$ 1.733,32	Sim

0539 - LONA DE FREIO -IVECO TECTO 170-28E

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&YL		3	R\$345,00	R\$ 1.035,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	IVECO TECTO 170-28E	frasle	3	R\$345,68	R\$ 1.037,04	Sim

0540 - BICO INJETOR - IVECO TECTO 170-28E

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&OSCH		4	R\$1.642,00	R\$ 6.568,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	IVECO TECTO 170-28E	gaus	4	R\$1.642,31	R\$ 6.569,24	Sim

0541 - BICO INJETOR - VW 13.180 EURO3 WORKER

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&OSCH		4	R\$1.466,00	R\$ 5.864,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	VW 13.180 EURO3 WORKER	gaus	4	R\$1.466,67	R\$ 5.866,68	Sim

0542 - BICO INJETOR - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580N

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&OSCH		4	R\$358,00	R\$ 1.432,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580N	Aus	4	R\$358,50	R\$ 1.434,00	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------------------	-----	---	-----------	--------------	-----

0543 - MACACO HIDRAULICO DE 12 TONELADAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	BONEVAU	4	R\$291,00	R\$ 1.164,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	HIDRAULICO DE 12 TONELADAS	nytron	4	R\$291,25	R\$ 1.165,00	Sim

0544 - BIELETA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	8	R\$263,00	R\$ 2.104,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	metal leve	8	R\$263,03	R\$ 2.104,24	Sim

0545 - BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	4	R\$794,00	R\$ 3.176,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	4	R\$794,58	R\$ 3.178,32	Sim

0546 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	4	R\$1.681,00	R\$ 6.724,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:27	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	4	R\$1.681,30	R\$ 6.725,20	Sim

0547 - BOMBA DE FREIO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	4	R\$1.105,00	R\$ 4.420,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	4	R\$1.105,00	R\$ 4.420,00	Sim

0548 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$135,00	R\$ 540,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	D (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	4	R\$135,00	R\$ 540,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	4	R\$135,00	R\$ 540,00	Sim

0549 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&XIOS		8	R\$267,00	R\$ 2.136,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE trilha NISSAN FRONTIER 2019)		8	R\$267,29	R\$ 2.138,32	Sim

0550 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&XIOS		8	R\$221,00	R\$ 1.768,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE axios NISSAN FRONTIER 2019)		8	R\$221,00	R\$ 1.768,00	Sim

0551 - CABO DO FREIO DE MÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&NDOFLEX		8	R\$323,00	R\$ 2.584,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE trilha NISSAN FRONTIER 2019)		8	R\$323,88	R\$ 2.591,04	Sim

0552 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&CNH		4	R\$317,00	R\$ 1.268,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE marilia NISSAN FRONTIER 2019)		4	R\$317,93	R\$ 1.271,72	Sim

0553 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&IRW		8	R\$111,00	R\$ 888,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE nakata NISSAN FRONTIER 2019)		8	R\$111,63	R\$ 893,04	Sim

0554 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&IRW		8	R\$291,00	R\$ 2.328,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE nakata NISSAN FRONTIER 2019)		8	R\$291,51	R\$ 2.332,08	Sim

0555 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&CNH		4	R\$599,00	R\$ 2.396,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE gaus NISSAN FRONTIER 2019)		4	R\$599,67	R\$ 2.398,68	Sim

0556 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA&BOSCH		2	R\$2.063,00	R\$ 4.126,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	continental	2	R\$2.063,22	R\$ 4.126,44	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	MHAELE	2	R\$2.050,00	R\$ 4.100,00	Sim

0557 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	2	R\$834,00	R\$ 1.668,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	continental	2	R\$834,67	R\$ 1.669,34	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	MHAELE	2	R\$830,00	R\$ 1.660,00	Sim

0558 - CORREA DO ALTERNADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	GATES	8	R\$284,00	R\$ 2.272,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	contitech	8	R\$284,34	R\$ 2.274,72	Sim

0559 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	4	R\$660,00	R\$ 2.640,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	Rs ventiladores	4	R\$660,00	R\$ 2.640,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	ROYCE	4	R\$659,00	R\$ 2.636,00	Sim

0560 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	WIDRO FORTE	4	R\$191,00	R\$ 764,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	TERsso	4	R\$191,39	R\$ 765,56	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	ROYCE	4	R\$190,00	R\$ 760,00	Sim

0561 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	4	R\$684,00	R\$ 2.736,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	Ecoador	4	R\$684,07	R\$ 2.736,28	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	ROYCE	4	R\$680,00	R\$ 2.720,00	Sim

0562 - FAROL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAEORT LUZ		4	R\$2.738,00	R\$ 10.952,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	L (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	mwm	4	R\$2.738,05	R\$ 10.952,20	Sim

0563 - FILTRO DE AR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONATECFIL		24	R\$197,00	R\$ 4.728,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	24	R\$197,17	R\$ 4.732,08	Sim

0564 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONATECFIL		24	R\$78,00	R\$ 1.872,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	24	R\$78,22	R\$ 1.877,28	Sim

0565 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$82,00	R\$ 328,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	4	R\$82,93	R\$ 331,72	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	TECFIL	4	R\$81,00	R\$ 324,00	Sim

0566 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONATECFIL		24	R\$603,00	R\$ 14.472,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	24	R\$603,84	R\$ 14.492,16	Sim

0567 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$140,00	R\$ 560,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	4	R\$140,27	R\$ 561,08	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	4	R\$140,00	R\$ 560,00	Sim

0568 - FILTRO DE OLEO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONATECFIL		16	R\$136,00	R\$ 2.176,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	tecfil	16	R\$136,14	R\$ 2.178,24	Sim



0569 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	NISSAN	6	R\$41,00	R\$ 246,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	6	R\$41,56	R\$ 249,36	Sim

0570 - JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	NISSAN	8	R\$689,00	R\$ 5.512,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nakata	8	R\$689,62	R\$ 5.516,96	Sim

0571 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	NISSAN	4	R\$288,00	R\$ 1.152,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	mwm	4	R\$288,00	R\$ 1.152,00	Sim

0572 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	NISSAN	4	R\$311,00	R\$ 1.244,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	continental	4	R\$311,29	R\$ 1.245,16	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	4	R\$310,00	R\$ 1.240,00	Sim

0573 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	NISSAN	4	R\$262,00	R\$ 1.048,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	4	R\$262,33	R\$ 1.049,32	Sim

0574 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	NISSAN	4	R\$420,00	R\$ 1.680,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	4	R\$420,64	R\$ 1.682,56	Sim

0575 - MANGOTE DO RADIADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	NISSAN	4	R\$324,00	R\$ 1.296,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nytron	4	R\$324,52	R\$ 1.298,08	Sim



0576 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	4	R\$562,00	R\$ 2.248,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nytron	4	R\$562,18	R\$ 2.248,72	Sim

0577 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	4	R\$576,00	R\$ 2.304,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	4	R\$576,75	R\$ 2.307,00	Sim

0578 - PALHETA DE PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	DOGA	8	R\$109,00	R\$ 872,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trw	8	R\$109,35	R\$ 874,80	Sim

0579 - PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	WIDRO FORTE	4	R\$1.298,00	R\$ 5.192,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	mwm	4	R\$1.298,80	R\$ 5.195,20	Sim

0580 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	SYL	16	R\$455,00	R\$ 7.280,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	16	R\$455,10	R\$ 7.281,60	Sim

0581 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	SYL	16	R\$618,00	R\$ 9.888,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	frasle	16	R\$618,11	R\$ 9.889,76	Sim

0582 - PIVOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	8	R\$281,00	R\$ 2.248,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	frasle	8	R\$281,63	R\$ 2.253,04	Sim

0583 - PIVOR DA DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA	IRW	8	R\$221,00	R\$ 1.768,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	axios	8	R\$221,67	R\$ 1.773,36	Sim

0584 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:15	ORIGINAL/NACIONA	MAC	4	R\$721,00	R\$ 2.884,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	axios	4	R\$721,15	R\$ 2.884,60	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	MHAELE	4	R\$720,00	R\$ 2.880,00	Sim

0585 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	CNH	4	R\$306,00	R\$ 1.224,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	axios	4	R\$306,65	R\$ 1.226,60	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	4	R\$305,00	R\$ 1.220,00	Sim

0586 - RELE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	KNOR	6	R\$87,00	R\$ 522,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	trilha	6	R\$87,50	R\$ 525,00	Sim

0587 - RETROVISOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	MAC	8	R\$1.776,00	R\$ 14.208,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	NISSAN FRONTIER 2019)	maximo	8	R\$1.776,21	R\$ 14.209,68	Sim

0588 - ROLAMENTO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	SKF	16	R\$854,00	R\$ 13.664,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	skf	16	R\$854,03	R\$ 13.664,48	Sim

0589 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	SKF	4	R\$93,00	R\$ 372,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	skf	4	R\$93,00	R\$ 372,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	VEOTOR	4	R\$92,00	R\$ 368,00	Sim

0590 - SAPATA DE FREIO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	NYL	8	R\$332,00	R\$ 2.656,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nytron	8	R\$332,12	R\$ 2.656,96	Sim

0591 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	4	R\$133,00	R\$ 532,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	nytron	4	R\$133,33	R\$ 533,32	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	MHAELE	4	R\$132,00	R\$ 528,00	Sim

0592 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	4	R\$320,00	R\$ 1.280,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	4	R\$320,55	R\$ 1.282,20	Sim

0593 - SENSOR DE VELOCIDADE (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	8	R\$202,00	R\$ 1.616,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	8	R\$202,31	R\$ 1.618,48	Sim

0594 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AKATA	8	R\$331,00	R\$ 2.648,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	axios	8	R\$331,33	R\$ 2.650,64	Sim

0595 - TERMINAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AKATA	8	R\$391,00	R\$ 3.128,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	axios	8	R\$391,73	R\$ 3.133,84	Sim

0596 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL		4	R\$303,00	R\$ 1.212,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	4	R\$303,91	R\$ 1.215,64	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	ROBERTSHAUS	4	R\$302,00	R\$ 1.208,00	Sim

0597 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	4	R\$210,00	R\$ 840,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	4	R\$210,00	R\$ 840,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	DENSO	4	R\$210,00	R\$ 840,00	Sim

0598 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	4	R\$235,00	R\$ 940,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	gaus	4	R\$235,61	R\$ 942,44	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	GREEN	4	R\$234,00	R\$ 936,00	Sim

0599 - VENTONHA DO RADIADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	DRIFT	4	R\$387,00	R\$ 1.548,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)	valeo	4	R\$387,00	R\$ 1.548,00	Sim

0600 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	8	R\$915,00	R\$ 7.320,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nakata	8	R\$915,00	R\$ 7.320,00	Sim

0601 - AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	8	R\$905,00	R\$ 7.240,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nakata	8	R\$905,50	R\$ 7.244,00	Sim

0602 - BIELETA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$169,00	R\$ 676,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	BIELETA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	metal leve	4	R\$169,52	R\$ 678,08	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------------	------------	---	-----------	------------	-----

0603 - BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	WILSON	2	R\$760,00	R\$ 1.520,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	2	R\$760,00	R\$ 1.520,00	Sim

0604 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	2	R\$871,00	R\$ 1.742,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	2	R\$871,27	R\$ 1.742,54	Sim

0605 - BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	2	R\$940,00	R\$ 1.880,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	2	R\$940,00	R\$ 1.880,00	Sim

0606 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	2	R\$130,00	R\$ 260,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	2	R\$130,00	R\$ 260,00	Sim

0607 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$174,00	R\$ 696,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	4	R\$174,47	R\$ 697,88	Sim

0608 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$173,00	R\$ 692,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	axios	4	R\$173,97	R\$ 695,88	Sim

0609 - CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	4	R\$333,00	R\$ 1.332,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	4	R\$333,63	R\$ 1.334,52	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------	--------	---	-----------	--------------	-----

0610 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$245,00	R\$ 490,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	2	R\$245,54	R\$ 491,08	Sim

0611 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$111,00	R\$ 444,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	axios	4	R\$111,25	R\$ 445,00	Sim

0612 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$105,00	R\$ 420,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nytron	4	R\$105,23	R\$ 420,92	Sim

0613 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$476,00	R\$ 952,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	2	R\$476,40	R\$ 952,80	Sim

0614 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$1.862,00	R\$ 3.724,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	continental	2	R\$1.862,50	R\$ 3.725,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	2	R\$1.850,00	R\$ 3.700,00	Sim

0615 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	2	R\$777,00	R\$ 1.554,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	2	R\$777,75	R\$ 1.555,50	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:22	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	2	R\$775,00	R\$ 1.550,00	Sim

0616 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	GATES	4	R\$293,00	R\$ 1.172,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	contitech	4	R\$293,46	R\$ 1.173,84	Sim

0617 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	2	R\$590,00	R\$ 1.180,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	valeo	2	R\$590,92	R\$ 1.181,84	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	ROYCE	2	R\$590,00	R\$ 1.180,00	Sim

0618 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	WIDRO FORTE	2	R\$190,00	R\$ 380,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	maximo	2	R\$190,75	R\$ 381,50	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	2	R\$190,00	R\$ 380,00	Sim

0619 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	WISCONDE	2	R\$1.041,00	R\$ 2.082,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nytron	2	R\$1.041,76	R\$ 2.083,52	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	2	R\$1.040,00	R\$ 2.080,00	Sim

0620 - FAROL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	EORT LUZ	4	R\$630,00	R\$ 2.520,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	FAROL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	marilia	4	R\$630,66	R\$ 2.522,64	Sim

0621 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	6	R\$140,00	R\$ 840,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	tecfil	6	R\$140,00	R\$ 840,00	Sim

0622 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	6	R\$138,00	R\$ 828,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	tecfil	6	R\$138,69	R\$ 832,14	Sim



0623 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$134,00	R\$ 268,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	teofil	2	R\$134,11	R\$ 268,22	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	TECFIL	2	R\$133,00	R\$ 266,00	Sim

0624 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONATECFIL		6	R\$111,00	R\$ 666,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	teofil	6	R\$111,38	R\$ 668,28	Sim

0625 - FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONATECFIL		8	R\$108,00	R\$ 864,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	teofil	8	R\$108,18	R\$ 865,44	Sim

0626 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$170,00	R\$ 340,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	teofil	2	R\$170,83	R\$ 341,66	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	ROYCE	2	R\$170,00	R\$ 340,00	Sim

0627 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAHIKARI		3	R\$45,00	R\$ 135,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	3	R\$45,94	R\$ 137,82	Sim

0628 - JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		4	R\$298,00	R\$ 1.192,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	cofap	4	R\$298,47	R\$ 1.193,88	Sim

0629 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAEORT LUZ		4	R\$381,00	R\$ 1.524,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	marilia	4	R\$381,37	R\$ 1.525,48	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------	---------	---	-----------	--------------	-----

0630 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONACNH		2	R\$236,00	R\$ 472,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	2	R\$236,29	R\$ 472,58	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	2	R\$235,00	R\$ 470,00	Sim

0631 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		2	R\$124,00	R\$ 248,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	2	R\$124,25	R\$ 248,50	Sim

0632 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		2	R\$244,00	R\$ 488,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	2	R\$244,12	R\$ 488,24	Sim

0633 - MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		2	R\$153,00	R\$ 306,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	2	R\$153,86	R\$ 307,72	Sim

0634 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAINDOFLEX		2	R\$394,00	R\$ 788,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	2	R\$394,51	R\$ 789,02	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	PARKER	2	R\$390,00	R\$ 780,00	Sim

0635 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONABOSCH		2	R\$502,00	R\$ 1.004,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	gaus	2	R\$502,50	R\$ 1.005,00	Sim

0636 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	ADOGA	4	R\$106,00	R\$ 424,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	mwm	4	R\$106,25	R\$ 425,00	Sim

0637 - PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	VIDRO FORTE	2	R\$1.296,00	R\$ 2.592,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	mwm	2	R\$1.296,67	R\$ 2.593,34	Sim

0638 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AYL	8	R\$170,00	R\$ 1.360,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nytron	8	R\$170,51	R\$ 1.364,08	Sim

0639 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AYL	8	R\$189,00	R\$ 1.512,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nytron	8	R\$189,75	R\$ 1.518,00	Sim

0640 - PIVOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$174,00	R\$ 696,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	PIVOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	authomix	4	R\$174,20	R\$ 696,80	Sim

0641 - PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$186,00	R\$ 744,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	authomix	4	R\$186,62	R\$ 746,48	Sim

0642 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	MAC	2	R\$338,00	R\$ 676,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	authomix	2	R\$338,33	R\$ 676,66	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	2	R\$338,00	R\$ 676,00	Sim

0643 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$255,00	R\$ 510,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trw	2	R\$255,53	R\$ 511,06	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	ACA	2	R\$254,00	R\$ 508,00	Sim

0644 - RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	ANNOR	3	R\$103,00	R\$ 309,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	nytron	3	R\$103,76	R\$ 311,28	Sim

0645 - RETROVISOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	MAC	4	R\$425,00	R\$ 1.700,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	RETROVISOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	maximo	4	R\$425,44	R\$ 1.701,76	Sim

0646 - ROLAMENTO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	8	R\$246,00	R\$ 1.968,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	ROLAMENTO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	skf	8	R\$246,75	R\$ 1.974,00	Sim

0647 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	2	R\$105,00	R\$ 210,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:28	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	skf	2	R\$105,67	R\$ 211,34	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	GREEN	2	R\$104,00	R\$ 208,00	Sim

0648 - SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	SYL	4	R\$319,00	R\$ 1.276,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	frasle	4	R\$319,70	R\$ 1.278,80	Sim

0649 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$93,00	R\$ 186,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	2	R\$93,33	R\$ 186,66	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	MHAELE	2	R\$92,00	R\$ 184,00	Sim



0650 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	2	R\$263,00	R\$ 526,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	2	R\$263,03	R\$ 526,06	Sim

0651 - SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	4	R\$235,00	R\$ 940,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	trilha	4	R\$235,90	R\$ 943,60	Sim

0652 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AKATA	4	R\$169,00	R\$ 676,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	axios	4	R\$169,47	R\$ 677,88	Sim

0653 - TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	AKATA	4	R\$197,00	R\$ 788,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	axios	4	R\$197,85	R\$ 791,40	Sim

0654 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	2	R\$180,00	R\$ 360,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	axios	2	R\$180,85	R\$ 361,70	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	ROBERTSHAW	2	R\$180,00	R\$ 360,00	Sim

0655 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	2	R\$303,00	R\$ 606,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	metal leve	2	R\$303,33	R\$ 606,66	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	DENSO	2	R\$303,00	R\$ 606,00	Sim

0656 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	2	R\$185,00	R\$ 370,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	metal leve	2	R\$185,00	R\$ 370,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	DENSO	2	R\$185,00	R\$ 370,00	Sim

0657 - VENTONHA DO RADIADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	ADRIFT	2	R\$462,00	R\$ 924,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA SAVEIRO 2020)	valeo	2	R\$462,67	R\$ 925,34	Sim

0658 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	COFAP	16	R\$1.436,00	R\$ 22.976,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	nakata	16	R\$1.436,06	R\$ 22.976,96	Sim

0659 - AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	COFAP	16	R\$1.030,00	R\$ 16.480,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	nakata	16	R\$1.030,80	R\$ 16.492,80	Sim

0660 - BIELETA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	A&XIOS	12	R\$119,00	R\$ 1.428,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	metal leve	12	R\$119,17	R\$ 1.430,04	Sim

0661 - BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	4	R\$738,00	R\$ 2.952,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	4	R\$738,33	R\$ 2.953,32	Sim

0662 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	MIRADOR	4	R\$985,00	R\$ 3.940,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	4	R\$985,27	R\$ 3.941,08	Sim

0663 - BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	MIRADOR	4	R\$1.130,00	R\$ 4.520,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	4	R\$1.130,00	R\$ 4.520,00	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	-------------------------------	------	---	-------------	--------------	-----

0664 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	XIOS	4	R\$138,00	R\$ 552,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$138,33	R\$ 553,32	Sim

0665 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	XIOS	8	R\$184,00	R\$ 1.472,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	8	R\$184,47	R\$ 1.475,76	Sim

0666 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	XIOS	8	R\$162,00	R\$ 1.296,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	8	R\$162,75	R\$ 1.302,00	Sim

0667 - CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	INDOFLEX	8	R\$292,00	R\$ 2.336,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	unifort	8	R\$292,22	R\$ 2.337,76	Sim

0668 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	CNH	4	R\$377,00	R\$ 1.508,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$677,56	R\$ 2.710,24	Sim

0669 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	IRW	8	R\$146,00	R\$ 1.168,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	perfect	8	R\$146,67	R\$ 1.173,36	Sim

0670 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONA	IRW	8	R\$191,00	R\$ 1.528,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	perfect	8	R\$191,51	R\$ 1.532,08	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	-------------------------------	---------	---	-----------	--------------	-----

0671 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$602,00	R\$ 2.408,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	4	R\$602,01	R\$ 2.408,04	Sim

0672 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	4	R\$2.524,00	R\$ 10.096,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	continental	4	R\$2.524,98	R\$ 10.099,92	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ROYCE	4	R\$2.524,00	R\$ 10.096,00	Sim

0673 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	4	R\$757,00	R\$ 3.028,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trw	4	R\$757,75	R\$ 3.031,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	DENSO	4	R\$755,00	R\$ 3.020,00	Sim

0674 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	GATES	8	R\$178,00	R\$ 1.424,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	contitech	8	R\$178,25	R\$ 1.426,00	Sim

0675 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:16	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	4	R\$936,00	R\$ 3.744,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	valeo	4	R\$936,23	R\$ 3.744,92	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	DENSO	4	R\$930,00	R\$ 3.720,00	Sim

0676 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	WIDRO FORTE	4	R\$154,00	R\$ 616,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	maximo	4	R\$154,81	R\$ 619,24	Sim



E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	4	R\$154,00	R\$ 616,00	Sim
-----------------------	--------------------	-----------------------	-------------------------------	--------	---	-----------	------------	-----

0677 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	ISCONDE	4	R\$609,00	R\$ 2.436,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	valeo	4	R\$609,42	R\$ 2.437,68	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	4	R\$608,00	R\$ 2.432,00	Sim

0678 - FAROL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	EORT LUZ	8	R\$1.712,00	R\$ 13.696,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	marilia	8	R\$1.712,50	R\$ 13.700,00	Sim

0679 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	12	R\$388,00	R\$ 4.656,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	12	R\$388,20	R\$ 4.658,40	Sim

0680 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	12	R\$95,00	R\$ 1.140,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	12	R\$95,97	R\$ 1.151,64	Sim

0681 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	4	R\$116,00	R\$ 464,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	4	R\$116,26	R\$ 465,04	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	4	R\$115,00	R\$ 460,00	Sim

0682 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	12	R\$111,00	R\$ 1.332,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	12	R\$111,38	R\$ 1.336,56	Sim

0683 - FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONATECFIL		16	R\$104,00	R\$ 1.664,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	16	R\$104,62	R\$ 1.673,92	Sim

0684 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$178,00	R\$ 712,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	4	R\$178,93	R\$ 715,72	Sim

0685 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAIIKARI		6	R\$43,00	R\$ 258,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	teofil	6	R\$43,44	R\$ 260,64	Sim

0686 - JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAIIOS		8	R\$480,00	R\$ 3.840,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	nytron	8	R\$480,63	R\$ 3.845,04	Sim

0687 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAEORT LUZ		8	R\$361,00	R\$ 2.888,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	marilia	8	R\$361,37	R\$ 2.890,96	Sim

0688 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAENH		4	R\$205,00	R\$ 820,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$205,63	R\$ 822,52	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	4	R\$204,00	R\$ 816,00	Sim

0689 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAIIOS		4	R\$205,00	R\$ 820,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$205,67	R\$ 822,68	Sim

0690 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&XIOS		4	R\$190,00	R\$ 760,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$190,88	R\$ 763,52	Sim

0691 - MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&XIOS		4	R\$376,00	R\$ 1.504,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$376,99	R\$ 1.507,96	Sim

0692 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&NDOFLEX		4	R\$489,00	R\$ 1.956,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	4	R\$489,99	R\$ 1.959,96	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	PARKER	4	R\$480,00	R\$ 1.920,00	Sim

0693 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&BOSCH		4	R\$440,00	R\$ 1.760,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	4	R\$440,00	R\$ 1.760,00	Sim

0694 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&DOGA		8	R\$146,00	R\$ 1.168,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	bosch	8	R\$146,69	R\$ 1.173,52	Sim

0695 - PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&IDRO FORTE		4	R\$1.698,00	R\$ 6.792,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	mwm	4	R\$1.698,75	R\$ 6.795,00	Sim

0696 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&YL		16	R\$299,00	R\$ 4.784,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	16	R\$299,75	R\$ 4.796,00	Sim

0697 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	EYL	12	R\$321,00	R\$ 3.852,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	12	R\$321,92	R\$ 3.863,04	Sim

0698 - PIVOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	IRW	8	R\$216,00	R\$ 1.728,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	8	R\$216,67	R\$ 1.733,36	Sim

0699 - PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	IRW	8	R\$211,00	R\$ 1.688,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	8	R\$211,67	R\$ 1.693,36	Sim

0700 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	MAC	4	R\$429,00	R\$ 1.716,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$429,76	R\$ 1.719,04	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHEALE	4	R\$420,00	R\$ 1.680,00	Sim

0701 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	CNH	4	R\$202,00	R\$ 808,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$202,20	R\$ 808,80	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ACA	4	R\$201,00	R\$ 804,00	Sim

0702 - ROLAMENTO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	SKF	16	R\$366,00	R\$ 5.856,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	skf	16	R\$366,87	R\$ 5.869,92	Sim

0703 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	SKF	4	R\$188,00	R\$ 752,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	skf	4	R\$188,25	R\$ 753,00	Sim



E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	VETOR	4	R\$180,00	R\$ 720,00	Sim
-----------------------	--------------------	-----------------------	-------------------------------	-------	---	-----------	------------	-----

0704 - SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	AYL	8	R\$274,00	R\$ 2.192,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	frasle	8	R\$274,50	R\$ 2.196,00	Sim

0705 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	4	R\$93,00	R\$ 372,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$93,33	R\$ 373,32	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	MHAELE	4	R\$92,00	R\$ 368,00	Sim

0706 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	4	R\$342,00	R\$ 1.368,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	trilha	4	R\$342,34	R\$ 1.369,36	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ACA	4	R\$340,00	R\$ 1.360,00	Sim

0707 - SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	8	R\$227,00	R\$ 1.816,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	gaus	8	R\$227,15	R\$ 1.817,20	Sim

0708 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	8	R\$251,00	R\$ 2.008,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	8	R\$251,25	R\$ 2.010,00	Sim

0709 - TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	AKATA	8	R\$271,00	R\$ 2.168,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	8	R\$271,78	R\$ 2.174,24	Sim

0710 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	ENH	4	R\$166,00	R\$ 664,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	4	R\$166,90	R\$ 667,60	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ROBERTSHAW	4	R\$165,00	R\$ 660,00	Sim

0711 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	ENH	4	R\$236,00	R\$ 944,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	metal leve	4	R\$236,25	R\$ 945,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	DENSO	4	R\$235,00	R\$ 940,00	Sim

0712 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	ENH	4	R\$240,00	R\$ 960,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	axios	4	R\$240,00	R\$ 960,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	ACA	4	R\$235,00	R\$ 940,00	Sim

0713 - VENTONHA DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	DRIFT	4	R\$1.533,00	R\$ 6.132,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)	valeo	4	R\$1.533,87	R\$ 6.135,48	Sim

0714 - BIELETA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	AAXIOS	12	R\$192,00	R\$ 2.304,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	metal leve	12	R\$192,08	R\$ 2.304,96	Sim

0715 - BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	4	R\$222,00	R\$ 888,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	4	R\$222,40	R\$ 889,60	Sim

0716 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	MIRADOR	4	R\$421,00	R\$ 1.684,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	4	R\$421,12	R\$ 1.684,48	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------------------	------	---	-----------	--------------	-----

0717 - BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAMIRADOR		4	R\$487,00	R\$ 1.948,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	4	R\$487,27	R\$ 1.949,08	Sim

0718 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&XIOS		4	R\$128,00	R\$ 512,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$128,33	R\$ 513,32	Sim

0719 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&XIOS		8	R\$200,00	R\$ 1.600,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	8	R\$200,25	R\$ 1.602,00	Sim

0720 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&XIOS		8	R\$187,00	R\$ 1.496,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	8	R\$187,50	R\$ 1.500,00	Sim

0721 - CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAMINDOFLEX		8	R\$241,00	R\$ 1.928,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	8	R\$241,08	R\$ 1.928,64	Sim

0722 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA&NH		4	R\$248,00	R\$ 992,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$348,52	R\$ 1.394,08	Sim

0723 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAIRW		8	R\$123,00	R\$ 984,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	unifort	8	R\$123,83	R\$ 990,64	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------------------	---------	---	-----------	------------	-----

0724 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAIRW		8	R\$167,00	R\$ 1.336,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	unifort	8	R\$167,12	R\$ 1.336,96	Sim

0725 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAENH		4	R\$433,00	R\$ 1.732,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trw	4	R\$433,00	R\$ 1.732,00	Sim

0726 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAOSCH		4	R\$1.415,00	R\$ 5.660,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	continental	4	R\$1.415,00	R\$ 5.660,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	MHAELE	4	R\$1.400,00	R\$ 5.600,00	Sim

0727 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAALISCONDE		4	R\$756,00	R\$ 3.024,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	continental	4	R\$756,50	R\$ 3.026,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	MHAELE	4	R\$755,00	R\$ 3.020,00	Sim

0728 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAGATES		8	R\$184,00	R\$ 1.472,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	contitech	8	R\$184,03	R\$ 1.472,24	Sim

0729 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAOSCH		4	R\$575,00	R\$ 2.300,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	valeo	4	R\$575,73	R\$ 2.302,92	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ROYCE	4	R\$570,00	R\$ 2.280,00	Sim



0730 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	WIDRO FORTE	4	R\$182,00	R\$ 728,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	maximo	4	R\$182,53	R\$ 730,12	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	MHAELE	4	R\$180,00	R\$ 720,00	Sim

0731 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	4	R\$671,00	R\$ 2.684,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	valeo	4	R\$671,92	R\$ 2.687,68	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	TAWASHIMA	4	R\$670,00	R\$ 2.680,00	Sim

0732 - FAROL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	EORT LUZ	4	R\$627,00	R\$ 2.508,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	marilia	4	R\$627,33	R\$ 2.509,32	Sim

0733 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	ECEFIL	12	R\$315,00	R\$ 3.780,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	12	R\$315,50	R\$ 3.786,00	Sim

0734 - FILTRO DE AR DO MOTOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	ECEFIL	12	R\$126,00	R\$ 1.512,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	12	R\$126,96	R\$ 1.523,52	Sim

0735 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	ECEFIL	4	R\$106,00	R\$ 424,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	4	R\$106,35	R\$ 425,40	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	HDS	4	R\$105,00	R\$ 420,00	Sim

0736 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONATECFIL		12	R\$106,00	R\$ 1.272,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	12	R\$106,88	R\$ 1.282,56	Sim

0737 - FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONATECFIL		16	R\$110,00	R\$ 1.760,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	16	R\$110,14	R\$ 1.762,24	Sim

0738 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$103,00	R\$ 412,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	tecfil	4	R\$103,74	R\$ 414,96	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ROYCE	4	R\$102,00	R\$ 408,00	Sim

0739 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAHIKARI		6	R\$39,00	R\$ 234,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	maximo	6	R\$39,75	R\$ 238,50	Sim

0740 - JOGO DE AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONACOFAP		16	R\$1.240,00	R\$ 19.840,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	perfect	16	R\$1.240,00	R\$ 19.840,00	Sim

0741 - JOGO DE AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONACOFAP		16	R\$1.040,00	R\$ 16.640,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	unifort	16	R\$1.040,00	R\$ 16.640,00	Sim

0742 - JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONACNH		8	R\$303,00	R\$ 2.424,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	nakata	8	R\$303,88	R\$ 2.431,04	Sim

0743 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA EORT LUZ		8	R\$203,00	R\$ 1.624,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	marilia	8	R\$203,45	R\$ 1.627,60	Sim

0744 - MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA CNH		4	R\$196,00	R\$ 784,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	marilia	4	R\$196,91	R\$ 787,64	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	GREEN	4	R\$195,00	R\$ 780,00	Sim

0745 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA INDOFLEX		4	R\$197,00	R\$ 788,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$197,33	R\$ 789,32	Sim

0746 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA INDOFLEX		4	R\$270,00	R\$ 1.080,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$270,61	R\$ 1.082,44	Sim

0747 - MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA INDOFLEX		4	R\$241,00	R\$ 964,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$241,11	R\$ 964,44	Sim

0748 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA INDOFLEX		4	R\$314,00	R\$ 1.256,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$314,51	R\$ 1.258,04	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	PARKER	4	R\$310,00	R\$ 1.240,00	Sim

0749 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA BOSCH		4	R\$437,00	R\$ 1.748,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:29	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	4	R\$437,50	R\$ 1.750,00	Sim



0750 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	DOGA	8	R\$133,00	R\$ 1.064,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	mwm	8	R\$133,85	R\$ 1.070,80	Sim

0751 - PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	WIDRO FORTE	4	R\$1.195,00	R\$ 4.780,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	mwm	4	R\$1.195,42	R\$ 4.781,68	Sim

0752 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	IRW	12	R\$189,00	R\$ 2.268,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	frasle	12	R\$189,75	R\$ 2.277,00	Sim

0753 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	IRW	16	R\$192,00	R\$ 3.072,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	frasle	16	R\$192,25	R\$ 3.076,00	Sim

0754 - PIVOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	IRW	8	R\$231,00	R\$ 1.848,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	8	R\$231,15	R\$ 1.849,20	Sim

0755 - PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	IRW	8	R\$165,00	R\$ 1.320,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	8	R\$165,00	R\$ 1.320,00	Sim

0756 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	ENH	4	R\$505,00	R\$ 2.020,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$505,00	R\$ 2.020,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	GREEN	4	R\$500,00	R\$ 2.000,00	Sim



0757 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	CNH	4	R\$198,00	R\$ 792,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	O (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	4	R\$198,87	R\$ 795,48	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	GREEN	4	R\$195,00	R\$ 780,00	Sim

0758 - RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	CNH	6	R\$87,00	R\$ 522,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	6	R\$87,40	R\$ 524,40	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	DNI	6	R\$85,00	R\$ 510,00	Sim

0759 - RETROVISOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	CNH	8	R\$813,00	R\$ 6.504,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	maximo	8	R\$813,04	R\$ 6.504,32	Sim

0760 - ROLAMENTO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	SKF	16	R\$369,00	R\$ 5.904,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)	skf	16	R\$369,85	R\$ 5.917,60	Sim

0761 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	SKF	4	R\$142,00	R\$ 568,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	nytron	4	R\$142,33	R\$ 569,32	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	BREE	4	R\$140,00	R\$ 560,00	Sim

0762 - SAPATA DE FREIO - (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONA	EYL	4	R\$215,00	R\$ 860,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	frasle	4	R\$215,33	R\$ 861,32	Sim

0763 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL		4	R\$131,00	R\$ 524,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$131,67	R\$ 526,68	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	MHAELE	4	R\$131,00	R\$ 524,00	Sim

0764 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	4	R\$264,00	R\$ 1.056,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$264,57	R\$ 1.058,28	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ACA	4	R\$260,00	R\$ 1.040,00	Sim

0765 - SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:17	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	8	R\$165,00	R\$ 1.320,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	gaus	8	R\$165,50	R\$ 1.324,00	Sim

0766 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL		8	R\$171,00	R\$ 1.368,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)	axios	8	R\$171,97	R\$ 1.375,76	Sim

0767 - TERMINAL DA DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	MAKATA	8	R\$196,00	R\$ 1.568,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	axios	8	R\$196,98	R\$ 1.575,84	Sim

0768 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL		4	R\$158,00	R\$ 632,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	trilha	4	R\$158,57	R\$ 634,28	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ROBERTSHAW	4	R\$157,00	R\$ 628,00	Sim

0769 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL		4	R\$240,00	R\$ 960,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	metal leve	4	R\$240,00	R\$ 960,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	DENSO	4	R\$240,00	R\$ 960,00	Sim

0770 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$196,00	R\$ 784,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	metal leve	4	R\$196,67	R\$ 786,68	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	ACA	4	R\$195,00	R\$ 780,00	Sim

0771 - VENTONHA DO RADIADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	DRIFT	4	R\$492,00	R\$ 1.968,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	valeo	4	R\$492,80	R\$ 1.971,20	Sim

0772 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	8	R\$897,00	R\$ 7.176,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	nakata	8	R\$897,17	R\$ 7.177,36	Sim

0773 - AMORTECEDOR TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER 415

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	8	R\$881,00	R\$ 7.048,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	AMBULANCIA SPRINTER 415	trilha	8	R\$881,25	R\$ 7.050,00	Sim

0774 - BIELETA (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$224,00	R\$ 896,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	AMBULANCIA SPRINTER 2018)	trilha	4	R\$224,70	R\$ 898,80	Sim

0775 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$200,00	R\$ 400,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	trilha	2	R\$200,30	R\$ 400,60	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	DENSO	2	R\$200,00	R\$ 400,00	Sim

0776 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	2	R\$2.240,00	R\$ 4.480,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	continental	2	R\$2.240,00	R\$ 4.480,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	MHAELE	2	R\$2.240,00	R\$ 4.480,00	Sim

0777 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	2	R\$870,00	R\$ 1.740,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	continental	2	R\$870,00	R\$ 1.740,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	MHAELE	2	R\$870,00	R\$ 1.740,00	Sim

0778 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	GATES	4	R\$183,00	R\$ 732,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	contitech	4	R\$183,29	R\$ 733,16	Sim

0779 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	6	R\$91,00	R\$ 546,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	tecfil	6	R\$91,81	R\$ 550,86	Sim

0780 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	6	R\$107,00	R\$ 642,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	tecfil	6	R\$107,52	R\$ 645,12	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	BOSCH	6	R\$107,00	R\$ 642,00	Sim

0781 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	2	R\$86,00	R\$ 172,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	tecfil	2	R\$86,93	R\$ 173,86	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	HDS	2	R\$86,00	R\$ 172,00	Sim

0782 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	6	R\$113,00	R\$ 678,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	teofil	6	R\$113,88	R\$ 683,28	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	----------------------------	--------	---	-----------	------------	-----

0783 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$81,00	R\$ 162,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	teofil	2	R\$81,50	R\$ 163,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	BOCSH	2	R\$81,00	R\$ 162,00	Sim

0784 - MANGUEIRA DE PRESSAO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAINDOFLEX		2	R\$341,00	R\$ 682,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	teofil	2	R\$341,17	R\$ 682,34	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	PARKER	2	R\$330,00	R\$ 660,00	Sim

0785 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONADOGA		4	R\$191,00	R\$ 764,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	perfect	4	R\$191,84	R\$ 767,36	Sim

0786 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONASYL		8	R\$297,00	R\$ 2.376,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	frasle	8	R\$297,50	R\$ 2.380,00	Sim

0787 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONASYL		8	R\$282,00	R\$ 2.256,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	frasle	8	R\$282,89	R\$ 2.263,12	Sim

0788 - PIVOR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAIRW		4	R\$213,00	R\$ 852,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	axios	4	R\$213,33	R\$ 853,32	Sim

0789 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	axios	2	R\$258,00	R\$ 516,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	axios	2	R\$258,87	R\$ 517,74	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	ACA	2	R\$250,00	R\$ 500,00	Sim

0790 - ROLAMENTO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	8	R\$943,00	R\$ 7.544,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	AMBULANCIA SPRINTER 2018)	skf	8	R\$943,33	R\$ 7.546,64	Sim

0791 - SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	AYL	4	R\$203,00	R\$ 812,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	frasle	4	R\$203,75	R\$ 815,00	Sim

0792 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	4	R\$344,00	R\$ 1.376,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	axios	4	R\$344,67	R\$ 1.378,68	Sim

0793 - TERMINAL DA DIREÇÃO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	AKATA	4	R\$556,00	R\$ 2.224,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	axios	4	R\$556,67	R\$ 2.226,68	Sim

0794 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	2	R\$148,00	R\$ 296,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(AMBULANCIA SPRINTER 2018)	gaus	2	R\$148,57	R\$ 297,14	Sim

0795 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	COFAP	8	R\$696,00	R\$ 5.568,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nakata	8	R\$696,78	R\$ 5.574,24	Sim

0796 - AMORTECEDOR TRASEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	OFAP	8	R\$513,00	R\$ 4.104,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nakata	8	R\$513,96	R\$ 4.111,68	Sim

0797 - BIELETA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$224,00	R\$ 896,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trw	4	R\$224,06	R\$ 896,24	Sim

0798 - BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$618,00	R\$ 1.236,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	2	R\$618,75	R\$ 1.237,50	Sim

0799 - BOMBA DE COMBUSTÍVEL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	2	R\$348,00	R\$ 696,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	2	R\$348,03	R\$ 696,06	Sim

0800 - BOMBA DE FREIO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	2	R\$953,00	R\$ 1.906,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	2	R\$953,33	R\$ 1.906,66	Sim

0801 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	2	R\$130,00	R\$ 260,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$130,00	R\$ 260,00	Sim

0802 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$183,00	R\$ 732,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	4	R\$183,67	R\$ 734,68	Sim

0803 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$170,00	R\$ 680,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	4	R\$170,33	R\$ 681,32	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	--------------------------------------	-------	---	-----------	------------	-----

0804 - CABO DO FREIO DE MÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	4	R\$215,00	R\$ 860,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	4	R\$215,47	R\$ 861,88	Sim

0805 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	2	R\$324,00	R\$ 648,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$324,61	R\$ 649,22	Sim

0806 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$128,00	R\$ 512,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	4	R\$128,33	R\$ 513,32	Sim

0807 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$137,00	R\$ 548,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	4	R\$137,02	R\$ 548,08	Sim

0808 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	2	R\$663,00	R\$ 1.326,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	gaus	2	R\$663,29	R\$ 1.326,58	Sim

0809 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$1.480,00	R\$ 2.960,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	continental	2	R\$1.480,00	R\$ 2.960,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	MHAELE	2	R\$1.480,00	R\$ 2.960,00	Sim

0810 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	2	R\$805,00	R\$ 1.610,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	continental	2	R\$805,00	R\$ 1.610,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DENSO	2	R\$805,00	R\$ 1.610,00	Sim

0811 - CORREA DO ALTERNADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	GATES	4	R\$243,00	R\$ 972,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	contitech	4	R\$243,41	R\$ 973,64	Sim

0812 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	CNH	2	R\$461,00	R\$ 922,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	valeo	2	R\$461,67	R\$ 923,34	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DENSO	2	R\$460,00	R\$ 920,00	Sim

0813 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	CNH	2	R\$224,00	R\$ 448,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	maximo	2	R\$224,91	R\$ 449,82	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DENSO	2	R\$224,00	R\$ 448,00	Sim

0814 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	WISCONDE	2	R\$629,00	R\$ 1.258,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	valeo	2	R\$629,42	R\$ 1.258,84	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	TAWASHIMA	2	R\$625,00	R\$ 1.250,00	Sim

0815 - FAROL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	EORT LUZ	4	R\$625,00	R\$ 2.500,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	marilia	4	R\$625,87	R\$ 2.503,48	Sim

0816 - FILTRO DE AR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	6	R\$97,00	R\$ 582,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	teofil	6	R\$97,86	R\$ 587,16	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	BOSCH	6	R\$97,00	R\$ 582,00	Sim

0817 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$93,00	R\$ 186,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	teofil	2	R\$93,18	R\$ 186,36	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	TECFIL	2	R\$93,00	R\$ 186,00	Sim

0818 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONATECFIL		500	R\$130,00	R\$ 65.000,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	teofil	500	R\$130,73	R\$ 65.365,00	Sim

0819 - FILTRO DE OLEO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONATECFIL		8	R\$116,00	R\$ 928,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	teofil	8	R\$116,14	R\$ 929,12	Sim

0820 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$105,00	R\$ 210,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	teofil	2	R\$105,19	R\$ 210,38	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	GREEN	2	R\$105,00	R\$ 210,00	Sim

0821 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONATECFIL		3	R\$44,00	R\$ 132,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	3	R\$44,38	R\$ 133,14	Sim

0822 - JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$348,00	R\$ 1.392,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nakata	4	R\$348,44	R\$ 1.393,76	Sim



0823 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	EORT LUZ	4	R\$361,00	R\$ 1.444,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	marila	4	R\$361,37	R\$ 1.445,48	Sim

0824 - MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	CNH	2	R\$257,00	R\$ 514,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$257,96	R\$ 515,92	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	MHAELE	2	R\$257,00	R\$ 514,00	Sim

0825 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	A&XIOS	2	R\$254,00	R\$ 508,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$254,33	R\$ 508,66	Sim

0826 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	A&XIOS	2	R\$430,00	R\$ 860,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$430,23	R\$ 860,46	Sim

0827 - MANGOTE DO RADIADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	A&XIOS	2	R\$248,00	R\$ 496,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$248,99	R\$ 497,98	Sim

0828 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	INDOFLEX	2	R\$367,00	R\$ 734,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$367,84	R\$ 735,68	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	PARKER	2	R\$360,00	R\$ 720,00	Sim

0829 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	2	R\$430,00	R\$ 860,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	gaus	2	R\$430,00	R\$ 860,00	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	--------------------------------------	------	---	-----------	------------	-----

0830 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	DOGA	4	R\$126,00	R\$ 504,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	mwm	4	R\$126,35	R\$ 505,40	Sim

0831 - PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	VIDRO FORTE	2	R\$1.094,00	R\$ 2.188,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	mwm	2	R\$1.094,34	R\$ 2.188,68	Sim

0832 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	SYL	8	R\$361,00	R\$ 2.888,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	8	R\$361,80	R\$ 2.894,40	Sim

0833 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	SYL	8	R\$365,00	R\$ 2.920,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	frasle	8	R\$365,00	R\$ 2.920,00	Sim

0834 - PIVOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$218,00	R\$ 872,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	4	R\$218,33	R\$ 873,32	Sim

0835 - PIVOR DA DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$220,00	R\$ 880,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	4	R\$220,00	R\$ 880,00	Sim

0836 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	2	R\$561,00	R\$ 1.122,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$561,67	R\$ 1.123,34	Sim



E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	GREEN	2	R\$550,00	R\$ 1.100,00	Sim
-----------------------	--------------------	-----------------------	--------------------------------------	-------	---	-----------	--------------	-----

0837 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$144,00	R\$ 288,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	gaus	2	R\$144,00	R\$ 288,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	ACA	2	R\$144,00	R\$ 288,00	Sim

0838 - RELÉ DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	3	R\$115,00	R\$ 345,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	3	R\$115,63	R\$ 346,89	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DNI	3	R\$115,00	R\$ 345,00	Sim

0839 - RETROVISOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$829,00	R\$ 3.316,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	maximo	4	R\$829,29	R\$ 3.317,16	Sim

0840 - ROLAMENTO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	8	R\$814,00	R\$ 6.512,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	skf	8	R\$814,50	R\$ 6.516,00	Sim

0841 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	2	R\$285,00	R\$ 570,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	skf	2	R\$285,00	R\$ 570,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	GREEN	2	R\$280,00	R\$ 560,00	Sim

0842 - SAPATA DE FREIO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	YL	4	R\$374,00	R\$ 1.496,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	frasle	4	R\$374,13	R\$ 1.496,52	Sim



0843 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$106,00	R\$ 212,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$106,67	R\$ 213,34	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	MHAELE	2	R\$105,00	R\$ 210,00	Sim

0844 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	2	R\$300,00	R\$ 600,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$300,73	R\$ 601,46	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	ACA	2	R\$370,00	R\$ 740,00	Sim

0845 - SENSOR DE VELOCIDADE (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	4	R\$480,00	R\$ 1.920,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	4	R\$480,15	R\$ 1.920,60	Sim

0846 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$284,00	R\$ 1.136,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	4	R\$284,67	R\$ 1.138,68	Sim

0847 - TERMINAL DA DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	AKATA	4	R\$333,00	R\$ 1.332,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	axios	4	R\$333,12	R\$ 1.332,48	Sim

0848 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$156,00	R\$ 312,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$156,18	R\$ 312,36	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	ROBERTSHAW	2	R\$155,00	R\$ 310,00	Sim

0849 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	ENH	2	R\$238,00	R\$ 476,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$238,33	R\$ 476,66	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	DENSO	2	R\$238,00	R\$ 476,00	Sim

0850 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	ENH	2	R\$226,00	R\$ 452,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:30	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	trilha	2	R\$226,25	R\$ 452,50	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	ACA	2	R\$225,00	R\$ 450,00	Sim

0851 - VENTONHA DO RADIADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	DRIFT	2	R\$896,00	R\$ 1.792,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)	nytron	2	R\$896,50	R\$ 1.793,00	Sim

0852 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (FIAT UNO 2018/2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:18	ORIGINAL/NACIONA	COFAP	8	R\$642,00	R\$ 5.136,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	FIAT UNO 2018/2019)	nakata	8	R\$642,29	R\$ 5.138,32	Sim

0853 - AMORTECEDOR TRASEIRO (FIAT UNO 2018/2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	COFAP	8	R\$708,00	R\$ 5.664,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(FIAT UNO 2018/2019)	nakata	8	R\$708,00	R\$ 5.664,00	Sim

0854 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2010)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	ENH	4	R\$224,00	R\$ 896,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2010)	trilha	4	R\$224,63	R\$ 898,52	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT DUCATO 2010)	MHAELE	4	R\$224,00	R\$ 896,00	Sim

0855 - BIELETA (FIAT UNO 2018/2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	AXIOS	4	R\$152,00	R\$ 608,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	BIELETA (FIAT UNO 2018/2019)	metal leve	4	R\$152,26	R\$ 609,04	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------------	------------	---	-----------	------------	-----

0856 - BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$150,00	R\$ 300,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)	gaus	2	R\$150,00	R\$ 300,00	Sim

0857 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	2	R\$200,00	R\$ 400,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	BOMBA DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO)	gaus	2	R\$200,80	R\$ 401,60	Sim

0858 - BOMBA DE FREIO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	MIRADOR	2	R\$307,00	R\$ 614,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	BOMBA DE FREIO (FIAT UNO)	gaus	2	R\$307,56	R\$ 615,12	Sim

0859 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	CNH	2	R\$151,00	R\$ 302,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	2	R\$151,67	R\$ 303,34	Sim

0860 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$202,00	R\$ 808,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	GRANDE DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)	axios	4	R\$202,00	R\$ 808,00	Sim

0861 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$186,00	R\$ 744,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	PEQUENA DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)	axios	4	R\$186,50	R\$ 746,00	Sim

0862 - CABO DO FREIO DE MÃO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	4	R\$177,00	R\$ 708,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	CABO DO FREIO DE MÃO (FIAT UNO)	trilha	4	R\$177,49	R\$ 709,96	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------------	--------	---	-----------	------------	-----

0863 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$128,00	R\$ 256,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	2	R\$128,08	R\$ 256,16	Sim

0864 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$94,00	R\$ 376,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (FIAT UNO)	trilha	4	R\$94,13	R\$ 376,52	Sim

0865 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	4	R\$99,00	R\$ 396,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)	axios	4	R\$99,36	R\$ 397,44	Sim

0866 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$355,00	R\$ 710,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	2	R\$355,90	R\$ 711,80	Sim

0867 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	2	R\$1.179,00	R\$ 2.358,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	continental	2	R\$1.179,95	R\$ 2.359,90	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	GREEN	2	R\$1.175,00	R\$ 2.350,00	Sim

0868 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	WISCONDE	2	R\$707,00	R\$ 1.414,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	control	2	R\$707,75	R\$ 1.415,50	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	MHAELE	2	R\$707,00	R\$ 1.414,00	Sim

0869 - CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT UNO 2018/2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	GATES	4	R\$99,00	R\$ 396,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	ALTERNADOR	valeo (FIAT UNO 2018/2019)	4	R\$99,51	R\$ 398,04	Sim

0870 - ELETROVENTILADORES DE AR (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	ACNH	2	R\$572,00	R\$ 1.144,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	ELETROVENTILADOR DE AR (FIAT UNO)	maximo	2	R\$572,71	R\$ 1.145,42	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	GREEN	2	R\$572,00	R\$ 1.144,00	Sim

0871 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	ACNH	2	R\$136,00	R\$ 272,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	maximo	2	R\$136,97	R\$ 273,94	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	GREEN	2	R\$136,00	R\$ 272,00	Sim

0872 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	WISCONDE	2	R\$556,00	R\$ 1.112,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	tecfil	2	R\$556,92	R\$ 1.113,84	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	TAWASHIMA	2	R\$556,00	R\$ 1.112,00	Sim

0873 - FILTRO DE AR (FIAT UNO 2018/2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	12	R\$89,00	R\$ 1.068,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	FILTRO DE AR (FIAT UNO 2018/2019)	tecfil	12	R\$89,56	R\$ 1.074,72	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO 2018/2019)	BOSCH	12	R\$89,00	R\$ 1.068,00	Sim

0874 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	12	R\$48,00	R\$ 576,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	FILTRO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	tecfil	12	R\$48,86	R\$ 586,32	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	TECFIL	12	R\$48,00	R\$ 576,00	Sim

0875 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO 2018/2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	TECFIL	12	R\$57,00	R\$ 684,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(FIAT UNO 2018/2019)	teofil	12	R\$57,54	R\$ 690,48	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	----------------------	--------	----	----------	------------	-----

0876 - FILTRO DE OLEO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONATECFIL		8	R\$43,00	R\$ 344,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	FILTRO DE OLEO (FIAT UNO)	teofil	8	R\$43,74	R\$ 349,92	Sim

0877 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$45,00	R\$ 90,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	teofil	2	R\$45,25	R\$ 90,50	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	GREEN	2	R\$45,00	R\$ 90,00	Sim

0878 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONATECFIL		3	R\$32,00	R\$ 96,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	3	R\$32,81	R\$ 98,43	Sim

0879 - JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$252,00	R\$ 1.008,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)	nakata	4	R\$252,80	R\$ 1.011,20	Sim

0880 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$92,00	R\$ 368,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	DO PITS TOP TRASEIRA (FIAT UNO)	marilia	4	R\$92,09	R\$ 368,36	Sim

0881 - MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$218,00	R\$ 436,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	2	R\$218,47	R\$ 436,94	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	MHAELE	2	R\$218,00	R\$ 436,00	Sim

0882 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		2	R\$149,00	R\$ 298,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)	trilha	2	R\$149,00	R\$ 298,00	Sim

0883 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		2	R\$98,00	R\$ 196,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	MANGOTE DO FILTRO DE AR (FIAT UNO)	trilha	2	R\$98,13	R\$ 196,26	Sim

0884 - MANGOTE DO RADIADOR (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAAXIOS		2	R\$104,00	R\$ 208,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	MANGOTE DO RADIADOR (FIAT UNO)	trilha	2	R\$104,03	R\$ 208,06	Sim

0885 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAINDOFLEX		2	R\$150,00	R\$ 300,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	2	R\$150,50	R\$ 301,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	PARKER	2	R\$150,00	R\$ 300,00	Sim

0886 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAEBOSCH		2	R\$259,00	R\$ 518,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	LIMPADOR DE PARABRISA (FIAT UNO)	trw	2	R\$259,35	R\$ 518,70	Sim

0887 - PALHETA DE PARABRISA (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONADOGA		4	R\$95,00	R\$ 380,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	PALHETA DE PARABRISA (FIAT UNO)	trw	4	R\$95,25	R\$ 381,00	Sim

0888 - PARABRISA (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONALIDRO FORTE		2	R\$433,00	R\$ 866,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	PARABRISA (FIAT UNO)	mwm	2	R\$433,00	R\$ 866,00	Sim

0889 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	EYL	8	R\$127,00	R\$ 1.016,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (FIAT UNO)	trilha	8	R\$127,21	R\$ 1.017,68	Sim

0890 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	EYL	8	R\$160,00	R\$ 1.280,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (FIAT UNO)	frasil	8	R\$160,00	R\$ 1.280,00	Sim

0891 - PIVO (FIAT UNO 2018/2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	AKATA	4	R\$162,00	R\$ 648,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	PIVO (FIAT UNO 2018/2019)	axios	4	R\$162,85	R\$ 651,40	Sim

0892 - PIVOR DA DIREÇÃO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	AKATA	4	R\$179,00	R\$ 716,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	PIVOR DA DIREÇÃO (FIAT UNO)	prokit	4	R\$179,12	R\$ 716,48	Sim

0893 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	CMH	2	R\$725,00	R\$ 1.450,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	prokit	2	R\$725,00	R\$ 1.450,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	MHAELE	2	R\$725,00	R\$ 1.450,00	Sim

0894 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	CNH	2	R\$129,00	R\$ 258,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	2	R\$129,00	R\$ 258,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	ACA	2	R\$129,00	R\$ 258,00	Sim

0895 - RELE DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	CNH	3	R\$80,00	R\$ 240,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	3	R\$80,37	R\$ 241,11	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	DNI	3	R\$80,00	R\$ 240,00	Sim



0896 - RETROVISOR (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$218,00	R\$ 872,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	RETROVISOR (FIAT UNO)	maximo	4	R\$218,12	R\$ 872,48	Sim

0897 - ROLAMENTO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	8	R\$275,00	R\$ 2.200,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	ROLAMENTO (FIAT UNO)	trilha	8	R\$275,00	R\$ 2.200,00	Sim

0898 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	2	R\$105,00	R\$ 210,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	2	R\$105,67	R\$ 211,34	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	GREEN	2	R\$105,00	R\$ 210,00	Sim

0899 - SAPATA DE FREIO (FIAT UNO 2018/2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	EYL	4	R\$172,00	R\$ 688,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	SAPATA DE FREIO (FIAT UNO 2018/2019)	frasle	4	R\$172,54	R\$ 690,16	Sim

0900 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$80,00	R\$ 160,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	trilha	2	R\$80,00	R\$ 160,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	MHAELE	2	R\$80,00	R\$ 160,00	Sim

0901 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	2	R\$122,00	R\$ 244,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	DO COLETOR (FIAT UNO)	trilha	2	R\$122,81	R\$ 245,62	Sim

0902 - SENSOR DE VELOCIDADE (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	4	R\$106,00	R\$ 424,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	SENSOR DE VELOCIDADE (FIAT UNO)	trilha	4	R\$106,45	R\$ 425,80	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------------	--------	---	-----------	------------	-----

0903 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$168,00	R\$ 672,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO)	axios	4	R\$168,22	R\$ 672,88	Sim

0904 - TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO 2018/2019)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	MAKATA	4	R\$153,00	R\$ 612,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	DE DIREÇÃO (FIAT UNO 2018/2019)	axax	4	R\$153,10	R\$ 612,40	Sim

0905 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$145,00	R\$ 290,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	axios	2	R\$145,08	R\$ 290,16	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	ROBERTSHAW	2	R\$145,00	R\$ 290,00	Sim

0906 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$162,00	R\$ 324,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	nytron	2	R\$162,50	R\$ 325,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	DENSO	2	R\$162,00	R\$ 324,00	Sim

0907 - VÁLVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$88,00	R\$ 176,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AR CONDICIONADO (FIAT UNO)	metal leve	2	R\$88,30	R\$ 176,60	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(FIAT UNO)	ACA	2	R\$88,00	R\$ 176,00	Sim

0908 - VENTONHA DO RADIADOR (FIAT UNO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	DRIFT	2	R\$420,00	R\$ 840,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	VENTONHA DO RADIADOR (FIAT UNO)	valeo	2	R\$420,00	R\$ 840,00	Sim

0909 - FAROL (FIAT UNO)



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	EORT LUZ	4	R\$262,00	R\$ 1.048,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	FAROL (FIAT UNO)	marilia	4	R\$262,68	R\$ 1.050,72	Sim

0910 - AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	COFAP	16	R\$260,00	R\$ 4.160,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	nakata	16	R\$260,98	R\$ 4.175,68	Sim

0911 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	COFAP	16	R\$288,00	R\$ 4.608,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	nakata	16	R\$288,10	R\$ 4.609,60	Sim

0912 - BIELETA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	AXIOS	12	R\$110,00	R\$ 1.320,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	metal leve	12	R\$110,54	R\$ 1.326,48	Sim

0913 - BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	BOSCH	4	R\$294,00	R\$ 1.176,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	4	R\$294,48	R\$ 1.177,92	Sim

0914 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	MIRADOR	4	R\$297,00	R\$ 1.188,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	4	R\$297,36	R\$ 1.189,44	Sim

0915 - BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONA	MIRADOR	4	R\$271,00	R\$ 1.084,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	4	R\$271,30	R\$ 1.085,20	Sim

0916 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$121,00	R\$ 484,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$121,67	R\$ 486,68	Sim

0917 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	8	R\$122,00	R\$ 976,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	8	R\$122,75	R\$ 982,00	Sim

0918 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	8	R\$157,00	R\$ 1.256,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	8	R\$157,75	R\$ 1.262,00	Sim

0919 - CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	8	R\$177,00	R\$ 1.416,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	8	R\$177,44	R\$ 1.419,52	Sim

0920 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	8	R\$94,00	R\$ 752,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	perfect	8	R\$94,13	R\$ 753,04	Sim

0921 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	8	R\$72,00	R\$ 576,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	perfect	8	R\$72,79	R\$ 582,32	Sim

0922 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$304,00	R\$ 1.216,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	4	R\$304,87	R\$ 1.219,48	Sim

0923 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	4	R\$1.239,00	R\$ 4.956,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	continental	4	R\$1.239,98	R\$ 4.959,92	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	MHAELE	4	R\$1.235,00	R\$ 4.940,00	Sim

0924 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ISCONDE	4	R\$647,00	R\$ 2.588,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	continental	4	R\$647,75	R\$ 2.591,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	TAWASHIMA	4	R\$645,00	R\$ 2.580,00	Sim

0925 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	GATES	8	R\$128,00	R\$ 1.024,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	contitech	8	R\$128,67	R\$ 1.029,36	Sim

0926 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	4	R\$711,00	R\$ 2.844,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	valeo	4	R\$711,41	R\$ 2.845,64	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	ROYCE	4	R\$711,00	R\$ 2.844,00	Sim

0927 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ENH	4	R\$150,00	R\$ 600,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	maximo	4	R\$150,94	R\$ 603,76	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	GREEN	4	R\$150,00	R\$ 600,00	Sim

0928 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	ISCONDE	4	R\$631,00	R\$ 2.524,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	valeo	4	R\$631,92	R\$ 2.527,68	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	GREEN	4	R\$631,00	R\$ 2.524,00	Sim

0929 - FAROL (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONAL	EORT LUZ	8	R\$443,00	R\$ 3.544,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	marilia	8	R\$443,00	R\$ 3.544,00	Sim



0930 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:19	ORIGINAL/NACIONATECFIL		12	R\$86,00	R\$ 1.032,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	teofil	12	R\$86,22	R\$ 1.034,64	Sim

0931 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONATECFIL		12	R\$94,00	R\$ 1.128,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	teofil	12	R\$94,54	R\$ 1.134,48	Sim

0932 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$40,00	R\$ 160,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	teofil	4	R\$40,75	R\$ 163,00	Sim

0933 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONATECFIL		12	R\$70,00	R\$ 840,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	teofil	12	R\$70,45	R\$ 845,40	Sim

0934 - FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA FIA STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONATECFIL		16	R\$69,00	R\$ 1.104,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIA STRADA)	teofil	16	R\$69,52	R\$ 1.112,32	Sim

0935 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONATECFIL		4	R\$61,00	R\$ 244,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	teofil	4	R\$61,75	R\$ 247,00	Sim

0936 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAEORT LUZ		6	R\$31,00	R\$ 186,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	6	R\$31,88	R\$ 191,28	Sim

0937 - JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	8	R\$183,00	R\$ 1.464,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	cofap	8	R\$183,75	R\$ 1.470,00	Sim

0938 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	EORT LUZ	8	R\$103,00	R\$ 824,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	marilia	8	R\$103,76	R\$ 830,08	Sim

0939 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$267,00	R\$ 1.068,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$267,63	R\$ 1.070,52	Sim

0940 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$82,00	R\$ 328,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$82,00	R\$ 328,00	Sim

0941 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$91,00	R\$ 364,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$91,10	R\$ 364,40	Sim

0942 - MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	AXIOS	4	R\$163,00	R\$ 652,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$163,24	R\$ 652,96	Sim

0943 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	4	R\$316,00	R\$ 1.264,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$316,29	R\$ 1.265,16	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	PARKER	4	R\$316,00	R\$ 1.264,00	Sim

0944 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	BOSCH	4	R\$260,00	R\$ 1.040,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	gaus	4	R\$260,48	R\$ 1.041,92	Sim

0945 - PALHETA DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	DOGA	8	R\$88,00	R\$ 704,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	nytron	8	R\$88,52	R\$ 708,16	Sim

0946 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	SYL	16	R\$186,00	R\$ 2.976,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	frasle	16	R\$186,25	R\$ 2.980,00	Sim

0947 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	SYL	16	R\$94,00	R\$ 1.504,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	frasle	16	R\$94,21	R\$ 1.507,36	Sim

0948 - PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	VIDRO FORTE	4	R\$655,00	R\$ 2.620,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AMBULANCIA FIAT STRADA)	mwm	4	R\$655,29	R\$ 2.621,16	Sim

0949 - PIVOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	8	R\$161,00	R\$ 1.288,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	8	R\$161,97	R\$ 1.295,76	Sim

0950 - PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	8	R\$162,00	R\$ 1.296,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:31	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	8	R\$162,87	R\$ 1.302,96	Sim

0951 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	CNH	4	R\$374,00	R\$ 1.496,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$374,76	R\$ 1.499,04	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	MHAELE	4	R\$370,00	R\$ 1.480,00	Sim

0952 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	CNH	4	R\$160,00	R\$ 640,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$160,90	R\$ 643,60	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	ACA	4	R\$160,00	R\$ 640,00	Sim

0953 - RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	CNH	6	R\$63,00	R\$ 378,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	6	R\$63,88	R\$ 383,28	Sim

0954 - RETROVISOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	CNH	8	R\$350,00	R\$ 2.800,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	maximo	8	R\$350,35	R\$ 2.802,80	Sim

0955 - ROLAMENTO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	S&KF	16	R\$374,00	R\$ 5.984,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	frasle	16	R\$374,60	R\$ 5.993,60	Sim

0956 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	S&KF	4	R\$136,00	R\$ 544,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$136,00	R\$ 544,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	MHAELE	4	R\$136,00	R\$ 544,00	Sim

0957 - SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	S&YL	8	R\$212,00	R\$ 1.696,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	frasle	8	R\$212,33	R\$ 1.698,64	Sim



0958 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$81,00	R\$ 324,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	4	R\$81,67	R\$ 326,68	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:23	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	MHAELE	4	R\$81,00	R\$ 324,00	Sim

0959 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	4	R\$144,00	R\$ 576,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	marflex	4	R\$144,22	R\$ 576,88	Sim

0960 - SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	BLAUSTER	8	R\$137,00	R\$ 1.096,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	trilha	8	R\$137,30	R\$ 1.098,40	Sim

0961 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	8	R\$110,00	R\$ 880,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	8	R\$110,75	R\$ 886,00	Sim

0962 - TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	MAKATA	8	R\$162,00	R\$ 1.296,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	axios	8	R\$162,38	R\$ 1.299,04	Sim

0963 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$133,00	R\$ 532,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	marflex	4	R\$133,57	R\$ 534,28	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:24	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	ROBERTSHAW	4	R\$133,00	R\$ 532,00	Sim

0964 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	4	R\$165,00	R\$ 660,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	marflex	4	R\$165,00	R\$ 660,00	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:24	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	DENSO	4	R\$165,00	R\$ 660,00	Sim

0965 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	CNH	4	R\$186,00	R\$ 744,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	marflex	4	R\$186,67	R\$ 746,68	Sim
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	20/08/2024 - 21:51:24	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	ACA	4	R\$186,00	R\$ 744,00	Sim

0966 - VENTONHA DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	DRIFT	4	R\$568,00	R\$ 2.272,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(AMBULANCIA FIAT STRADA)	valeo	4	R\$568,25	R\$ 2.273,00	Sim

0967 - LONA DE FREIO (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	SYL	2	R\$61,00	R\$ 122,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN 125)	valeo	2	R\$61,85	R\$ 123,70	Sim

0968 - KIT DE TRANSMISSÃO (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	CNH	1	R\$153,00	R\$ 153,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN 125)	kit max	1	R\$153,73	R\$ 153,73	Sim

0969 - RETENTOR (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	SABO	2	R\$41,00	R\$ 82,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN 125)	trilha	2	R\$41,00	R\$ 82,00	Sim

0970 - PISCA SETA (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONA	EORT LUZ	1	R\$42,00	R\$ 42,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	MOTOCICLETA TITAN 125)	stylu	1	R\$42,00	R\$ 42,00	Sim

0971 - FILTRO DE AR (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------



A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$29,00	R\$ 58,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN 125)	teofil	2	R\$29,99	R\$ 59,98	Sim

0972 - CABO DE EMBREAGEM (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAINDOFLEX		2	R\$39,00	R\$ 78,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN 125)	trilha	2	R\$39,70	R\$ 79,40	Sim

0973 - MOTOR DE PARTIDA (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONABOSCH		1	R\$298,00	R\$ 298,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN 125)	magnetron	1	R\$298,11	R\$ 298,11	Sim

0974 - RETROVISOR (MOTOCICLETA TITAN125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAENH		2	R\$28,00	R\$ 56,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN125)	maximo	2	R\$28,00	R\$ 56,00	Sim

0975 - DISCO DE FREIO TRASEIRO (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAMIBA		1	R\$68,00	R\$ 68,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN 125)	allen	1	R\$68,27	R\$ 68,27	Sim

0976 - CABO DO ACEÇERADOR (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAINDOFLEX		2	R\$33,00	R\$ 66,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN 125)	trilha	2	R\$33,49	R\$ 66,98	Sim

0977 - VELA (MOTOCICLETA TITAN 125)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONANGK		2	R\$36,00	R\$ 72,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(MOTOCICLETA TITAN 125)	MAGNETRON	2	R\$36,25	R\$ 72,50	Sim

0978 - FRISO LATERAL (FIAT STRADA ADVENTURE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAENH		1	R\$448,00	R\$ 448,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(FIAT STRADA ADVENTURE)	MOPAR	1	R\$448,75	R\$ 448,75	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	-------------------------	-------	---	-----------	------------	-----

0979 - PROTETOR DE CARTER (FIAT STRADA ADVENTURE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:20	ORIGINAL/NACIONAL	ACMH	1	R\$607,00	R\$ 607,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(FIAT STRADA ADVENTURE)	mopar	1	R\$607,02	R\$ 607,02	Sim

0980 - ESTRIBO LATERAL (FIAT STRADA ADVENTURE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$545,00	R\$ 1.090,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(FIAT STRADA ADVENTURE)	perfect	2	R\$545,56	R\$ 1.091,12	Sim

0981 - KIT VEDAÇÃO DA TAMPA TRASEIRA DA CAÇAMBA (FIAT STRADA ADVENTURE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	1	R\$197,00	R\$ 197,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(FIAT STRADA ADVENTURE)	trilha	1	R\$197,62	R\$ 197,62	Sim

0982 - JOGO TAPETE CARPETE (FIAT STRADA ADVENTURE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	2	R\$166,00	R\$ 332,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(FIAT STRADA ADVENTURE)	nytron	2	R\$166,84	R\$ 333,68	Sim

0983 - FECHADURA TAMPA DA CAÇAMBA (FIAT STRADA ADVENTURE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	1	R\$147,00	R\$ 147,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(FIAT STRADA ADVENTURE)	nytron	1	R\$147,33	R\$ 147,33	Sim

0984 - FILTRO DO AR CONDICIONADO (FIAT STRADA ADVENTURE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	5	R\$108,00	R\$ 540,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(FIAT STRADA ADVENTURE)	tecfil	5	R\$108,56	R\$ 542,80	Sim

0985 - FILTRO DE AR (TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	5	R\$206,00	R\$ 1.030,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	CASE FARMAL 110A/2014)	teofil	5	R\$206,77	R\$ 1.033,85	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------	--------	---	-----------	--------------	-----

0986 - FILTRO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$243,00	R\$ 486,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(TRATOR CASE 110A)	teofil	2	R\$243,00	R\$ 486,00	Sim

0987 - FILTRO DE MOTOR (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONATECFIL		2	R\$199,00	R\$ 398,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(TRATOR CASE 110A)	teofil	2	R\$199,79	R\$ 399,58	Sim

0988 - ROLAMENTO (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONASKF		3	R\$208,00	R\$ 624,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	ROLAMENTO (TRATOR CASE 110A)	skf	3	R\$208,75	R\$ 626,25	Sim

0989 - CABO DO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAINDOFLEX		2	R\$477,00	R\$ 954,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	CABO DO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)	trilha	2	R\$477,50	R\$ 955,00	Sim

0990 - DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAIRW		3	R\$3.990,00	R\$ 11.970,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR CASE 110A)	nytron	3	R\$3.990,94	R\$ 11.972,82	Sim

0991 - CILINDRO MESTRE DO FREIO (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAIRW		1	R\$791,00	R\$ 791,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	FREIO (TRATOR CASE 110A)	metal leve	1	R\$791,70	R\$ 791,70	Sim

0992 - RESERVATORIO (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONARESEPLASTIC		1	R\$653,00	R\$ 653,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	RESERVATORIO (TRATOR CASE 110A)	perfect	1	R\$653,74	R\$ 653,74	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------------	---------	---	-----------	------------	-----

0993 - ANEL DE VEDAÇÃO (TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	5	R\$99,00	R\$ 495,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)	trilha	5	R\$99,88	R\$ 499,40	Sim

0994 - JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	ABO	1	R\$527,00	R\$ 527,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR CASE 110A)	trilha	1	R\$527,12	R\$ 527,12	Sim

0995 - INTERCOOLER (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	1	R\$4.198,00	R\$ 4.198,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	INTERCOOLER (TRATOR CASE 110A)	mwm	1	R\$4.198,67	R\$ 4.198,67	Sim

0996 - VALVULA DE CONTROLE DA PRESSÃO (TRATOR CASE 110A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	1	R\$1.555,00	R\$ 1.555,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(TRATOR CASE 110A)	stylu	1	R\$1.555,44	R\$ 1.555,44	Sim

0997 - KIT DE DISCO DO DIFERENCIAL (TRATOR CASE 110 A)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	ACNH	1	R\$2.776,00	R\$ 2.776,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(TRATOR CASE 110 A)	trw	1	R\$2.776,67	R\$ 2.776,67	Sim

0998 - FILTRO DE AR (TRATOR NEW HOLLAND TT4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	5	R\$390,00	R\$ 1.950,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	NEW HOLLAND TT4030)	tecfil	5	R\$390,35	R\$ 1.951,75	Sim

0999 - ROLAMENTO (NEW HOLLAND TT4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	3	R\$715,00	R\$ 2.145,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	ROLAMENTO (NEW HOLLAND TT4030)	authomix	3	R\$715,46	R\$ 2.146,38	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	--------------------------------	----------	---	-----------	--------------	-----

1000 - CORREA LISA (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:21	ORIGINAL/NACIONA	GATES	2	R\$612,00	R\$ 1.224,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:58:32	(TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	contitech	2	R\$612,69	R\$ 1.225,38	Sim

1001 - PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO (NEW HOLLAND TT 4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	IRW	10	R\$346,00	R\$ 3.460,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	(NEW HOLLAND TT 4030)	nytron	10	R\$346,64	R\$ 3.466,40	Sim

1002 - CABO DO HIDRAULICO (NEW HOLLAND TT 4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	CABOVEL	3	R\$450,00	R\$ 1.350,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	HIDRAULICO (NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	3	R\$450,00	R\$ 1.350,00	Sim

1003 - DISCO DE EMBREAGEM TRATOR NEW HOLLAND TT4030

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	IRW	3	R\$4.015,00	R\$ 12.045,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	TRATOR NEW HOLLAND TT4030	authomix	3	R\$4.015,94	R\$ 12.047,82	Sim

1004 - CILINDRO MESTRE DO FREIO (NEW HOLLAND TT 4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	IRW	1	R\$2.731,00	R\$ 2.731,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	FREIO (NEW HOLLAND TT 4030)	metal leve	1	R\$2.731,70	R\$ 2.731,70	Sim

1005 - ANEL DE VEDAÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	ENH	5	R\$143,00	R\$ 715,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	(TRATOR NEW HOLLAND TT4030)	trilha	5	R\$143,33	R\$ 716,65	Sim

1006 - JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	SABO	1	R\$810,00	R\$ 810,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	(TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	1	R\$810,62	R\$ 810,62	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------------	--------	---	-----------	------------	-----

1007 - INTERCOOLER (NEW HOLLAND TT 4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	1	R\$4.532,00	R\$ 4.532,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	(NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	1	R\$4.532,00	R\$ 4.532,00	Sim

1008 - VALVULA DE CONTROLE DA PRESSÃO (NEW HOLLAND TT 4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAL	INDOFLEX	1	R\$2.076,00	R\$ 2.076,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	(NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	1	R\$2.076,50	R\$ 2.076,50	Sim

1009 - KIT DE DISCO DO DIFERENCIAL (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAL	IRW	1	R\$228,00	R\$ 228,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	(TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)	trilha	1	R\$228,60	R\$ 228,60	Sim

1010 - FILTRO DE AR (TRATOR MASSEY GERGUSON 4275/2016)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	5	R\$222,00	R\$ 1.110,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	MASSEY GERGUSON 4275/2016)	trilha	5	R\$222,17	R\$ 1.110,85	Sim

1011 - FILTRO HIDRAULICO (TRATOR MASSEY FERGUSON 275)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	2	R\$299,00	R\$ 598,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	(TRATOR MASSEY FERGUSON 275)	teofil	2	R\$299,03	R\$ 598,06	Sim

1012 - FILTRO DE OLEO MOTOR TRATOR MASSEY FERGUSON 4275/2016

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAL	TECFIL	2	R\$238,00	R\$ 476,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	MASSEY FERGUSON 4275/2016	teofil	2	R\$238,55	R\$ 477,10	Sim

1013 - ROLAMENTO (MASSEY FERGUSON 4275)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAL	SKF	3	R\$227,00	R\$ 681,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	ROLAMENTO (MASSEY FERGUSON 4275)	authomix	3	R\$227,30	R\$ 681,90	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	----------------------------------	----------	---	-----------	------------	-----

1014 - CORREA LISA (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	GATES	2	R\$330,00	R\$ 660,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	CORREA LISA MASSEY FERGUSON 4275)	continental	2	R\$330,49	R\$ 660,98	Sim

1015 - PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	IRW	10	R\$418,00	R\$ 4.180,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	BARRA D MASSEY FERGUSON 4275)	trw	10	R\$418,55	R\$ 4.185,50	Sim

1016 - CABO DO HIDRAULICO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	INDOFLEX	2	R\$533,00	R\$ 1.066,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	MASSEY FERGUSON 4275)	trilha	2	R\$533,33	R\$ 1.066,66	Sim

1017 - DISCO DE EMBREAGEM P/ TRATOR MASSEY FERGUSON 4275

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	IRW	3	R\$2.573,00	R\$ 7.719,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	EMBREAGEM MASSEY FERGUSON 4275	perfect	3	R\$2.573,57	R\$ 7.720,71	Sim

1018 - ANEIS DE VEDAÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	CNH	5	R\$70,00	R\$ 350,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	VEDAÇÃO MASSEY FERGUSON 4275)	trilha	5	R\$70,00	R\$ 350,00	Sim

1019 - JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	SABO	1	R\$503,00	R\$ 503,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	CABEÇOTE MASSEY FERGUSON 4275)	nytron	1	R\$503,17	R\$ 503,17	Sim

1020 - INTERCOOLER (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	INDOFLEX	1	R\$3.305,00	R\$ 3.305,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	INTERCOOLER MASSEY FERGUSON 4275)	nytron	1	R\$3.305,34	R\$ 3.305,34	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	-----------------------------------	--------	---	-------------	--------------	-----

1021 - CARDAN (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAIRW		1	R\$2.057,00	R\$ 2.057,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	CARDAN (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	trw	1	R\$2.057,80	R\$ 2.057,80	Sim

1022 - MANCAIS (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAIATU		2	R\$1.273,00	R\$ 2.546,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	MANCAIS (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)	mwm	2	R\$1.273,30	R\$ 2.546,60	Sim

1023 - CILINDRO HIDRAULICO (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAIRW		2	R\$2.024,00	R\$ 4.048,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	CILINDRO HIDRAULICO (GRADE A 18 DISCOS)	mwm	2	R\$2.024,38	R\$ 4.048,76	Sim

1024 - MANGUEIRA HIDRAULICA (GRADE ARRADORA 18DISCOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAIINDOFLEX		3	R\$463,00	R\$ 1.389,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	HIDRAULICA (GRADE A 18DISCOS)	trilha	3	R\$463,12	R\$ 1.389,36	Sim

1025 - DISCO P/ GRADE ARRADORA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONABALDAN		6	R\$690,00	R\$ 4.140,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	DISCO P/ GRADE ARRADORA	mwm	6	R\$690,50	R\$ 4.143,00	Sim

1026 - PARAFUSO 1 UNC X 4.1/2 C S G.5 ZN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAEY		30	R\$97,00	R\$ 2.910,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	PARAFUSO 1 UNC X 4.1/2 C S G.5 ZN	trilha	30	R\$97,87	R\$ 2.936,10	Sim

1027 - ARRUELA PRESSÃO 1 ZN 1K01602

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAEY		9	R\$12,00	R\$ 108,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	ARRUELA PRESSÃO 1 ZN 1K01602	trilha	9	R\$12,62	R\$ 113,58	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	------------------------------	--------	---	----------	------------	-----

1028 - PORCA SEXTAVADA 1 UNC (PESADA) G.5 ZN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAEEY		15	R\$24,00	R\$ 360,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	PORCA SEXTAVADA 1 UNC (PESADA) G.5 ZN	trilha	15	R\$24,22	R\$ 363,30	Sim

1029 - CUPILHA 3X50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAZN		6	R\$38,00	R\$ 228,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	CUPILHA 3X50	trilha	6	R\$38,66	R\$ 231,96	Sim

1030 - PARAF REGD GAM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAEEY		6	R\$26,00	R\$ 156,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:46	PARAF REGD GAM	trilha	6	R\$26,33	R\$ 157,98	Sim

1031 - LUVA C/PORCA SEXT GAM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAIRW		6	R\$38,00	R\$ 228,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:47	LUVA C/PORCA SEXT GAM	trilha	6	R\$38,50	R\$ 231,00	Sim

1032 - EIXO JUNÇÃO 25 X 70 FURO 55 ZN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAIRW		6	R\$53,00	R\$ 318,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:47	EIXO JUNÇÃO 25 X 70 FURO 55 ZN	unifort	6	R\$53,58	R\$ 321,48	Sim

1033 - CONTRAPINO 1/4 X 1.1/2

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAIRW		6	R\$22,00	R\$ 132,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:47	CONTRAPINO 1/4 X 1.1/2	unifort	6	R\$22,24	R\$ 133,44	Sim

1034 - LUVA 32,50 X 3,05 X 25,40

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONAIRW		3	R\$104,00	R\$ 312,00	Sim



A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:47	LUVA 32,50 X 3,05 X 25,40	unifort	3	R\$104,00	R\$ 312,00	Sim
-------------------------------------	--------------------	-----------------------	---------------------------	---------	---	-----------	------------	-----

1035 - CARDAN (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	IRW	1	R\$2.072,00	R\$ 2.072,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:47	CARDAN (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	perfect	1	R\$2.072,08	R\$ 2.072,08	Sim

1036 - MANCAIS (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	BALDAN	2	R\$1.806,00	R\$ 3.612,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:47	MANCAIS (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)	trw	2	R\$1.806,63	R\$ 3.613,26	Sim

1037 - CILINDRO HIDRAULICO (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	IRW	3	R\$2.012,00	R\$ 6.036,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:47	HIDRAULICO (GRADE A 14 DISCOS)	metal leve	3	R\$2.012,67	R\$ 6.038,01	Sim

1038 - MANGUEIRAS HIDRAULICA (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	20/08/2024 - 15:23:45	ORIGINAL/NACIONA	INDOFLEX	3	R\$452,00	R\$ 1.356,00	Sim
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	20/08/2024 - 17:59:47	GRADE ARRADORA 14 DISCOS	trilha	3	R\$452,12	R\$ 1.356,36	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	32.204.121/0001-41	90 dias
E. C. CONCEICAO SOUZA	02.781.457/0001-06	60 dias
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	10.256.243/0001-49	60 dias
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	44.992.132/0001-12	60 dias

Lances Enviados

0001 - ALGEMA DA MOLA TRASEIRA ONIBUS VW15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	258,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:39	258,90 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	258,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:17:39	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:18:04	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:20:21	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:20:36	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 08:21:03	252,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:21:29	238,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:22:03	238,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:22:11	237,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:27	237,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:23:57	235,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:15	235,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 08:24:49	234,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:25:29	234,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:27:23	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:20	220,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:29:14	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:29:30	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:30:36	218,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:31:07	217,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:31:38	216,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:31:58	215,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:32:30	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:32:41	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:32:48	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:32:57	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:34:09	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0002 - AJUSTADOR FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	827,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	827,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	827,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:17:47	820,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:18:12	819,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:20:17	810,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:20:41	809,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:21:21	820,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:21:25	807,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:22:00	807,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:22:07	806,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:22:17	806,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:24:02	805,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:11	805,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:24:53	804,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:25:23	804,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:27:10	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:27:21	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:29:08	798,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:29:19	798,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:30:31	798,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:30:43	797,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:31:32	797,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:31:50	796,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:32:36	790,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:32:46	789,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:32:53	788,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:33:03	788,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:34:17	780,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:34:53	779,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:36:02	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:37:43	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:38:10	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:38:34	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:39:17	560,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:39:47	558,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:40:04	558,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:40:45	413,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:41:14	413,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:42:53	412,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:43:35	412,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 08:44:48	410,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
-----------------------	--------	---	--

0003 - ALTERNADOR ONIBUS VW15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	2.401,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	2.401,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	2.401,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:17:53	2.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:18:20	2.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:20:12	2.390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:20:32	2.389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:21:19	2.380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:21:42	2.398,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:22:09	2.379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:22:23	2.378,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:22:47	2.378,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:24:09	2.277,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:24:17	2.277,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:24:58	2.276,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:25:12	2.276,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:27:05	2.270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:27:17	2.269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:28:52	2.260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:29:08	2.259,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:29:19	2.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:29:28	2.249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:30:42	2.240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:30:49	2.239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:31:44	2.230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:32:16	2.229,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:32:41	2.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:32:50	2.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:33:51	2.100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:33:59	2.090,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0004 - ALTERNADOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10- FEIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	2.314,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGEO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57



20/08/2024 - 17:53:39	2.314,58 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	2.314,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:17:58	2.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:18:48	2.299,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:20:28	2.290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:20:37	2.289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:21:14	2.280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:21:52	2.305,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:22:15	2.279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:24:13	2.275,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:24	2.274,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:25:08	2.273,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:25:17	2.273,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:26:59	2.270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:27:11	2.269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:28:47	2.260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:59	2.250,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:29:24	2.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:29:33	2.249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:30:48	2.240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:30:55	2.239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:31:51	2.238,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:32:08	2.238,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:33:00	2.230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:33:27	2.229,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:34:42	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:34:58	1.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:36:12	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:36:14	1.999,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:36:32	1.798,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:36:51	1.797,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:37:11	1.700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:37:17	1.796,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:37:40	1.698,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:37:47	1.699,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:37:58	1.697,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:38:15	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:38:35	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:39:17	1.599,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:39:45	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:40:13	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:41:06	1.159,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:41:20	1.158,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57



21/08/2024 - 08:41:51	1.157,29	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:42:43	1.157,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:19:57
21/08/2024 - 08:43:51	1.156,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31

0005 - AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	489,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
20/08/2024 - 17:53:39	489,58 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	489,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:18:03	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:18:55	479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:20:33	470,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:20:51	469,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:21:37	468,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:22:25	468,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:22:40	465,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:09	465,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:23:34	464,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:55	464,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:25:14	464,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:25:36	464,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:27:30	460,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:27:44	450,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:27:56	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:16	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:29:28	448,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:29:37	448,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:30:55	440,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:31:03	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:31:57	438,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:32:24	438,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:33:41	430,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:33:53	429,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:34:49	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:35:03	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:35:53	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:37:08	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:38:21	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:38:39	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:39:58	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:40:18	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:41:18	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:42:51	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46
21/08/2024 - 08:44:44	244,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:45:55	244,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:20:46

0006 - AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	494,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	494,58 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	494,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:18:08	490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:19:02	489,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:20:38	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:21:01	479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 08:21:42	478,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:22:31	478,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:22:35	488,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:22:45	477,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:01	477,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:23:37	476,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:03	476,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 08:25:18	475,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:25:45	475,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:26:52	470,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:27:03	469,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:27:36	465,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:27:51	464,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:28:58	460,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:29:18	459,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:29:32	458,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:29:42	458,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:31:00	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:31:14	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:33:06	440,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:33:33	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:34:54	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:35:09	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:36:21	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:36:32	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:37:03	330,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:37:16	329,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:38:25	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:38:43	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:40:04	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:40:22	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0007 - AMORTECEDOR DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	489,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	489,65 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	489,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:18:15	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:19:11	479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:20:44	478,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:21:07	477,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 08:21:46	477,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:22:36	477,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:22:41	486,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:22:51	477,20	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:26	477,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:23:44	476,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:05	476,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 08:24:20	465,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:30	465,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:25:23	464,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:25:56	464,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:27:41	460,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:10	459,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:29:46	458,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:29:56	458,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:31:08	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:31:19	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:33:17	440,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:33:37	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:35:32	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:36:03	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:36:30	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:36:39	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:36:58	320,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:37:22	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:38:30	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:38:50	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:40:08	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:40:27	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0008 - ARRUELA DA MOLA DT AR 013

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	121,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	121,35 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:53	121,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:18:19	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:19:19	110,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:19:55	109,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:20:18	108,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:21:08	107,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:21:38	106,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 08:21:57	105,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:22:42	105,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:22:57	105,59	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:31	105,49	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:24:26	105,20	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:36	105,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0009 - AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS VW15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	697,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	697,28 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	697,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:18:24	690,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:19:25	689,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:20:01	680,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:20:13	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 08:21:02	670,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:21:20	669,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:21:52	668,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:22:53	668,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:23:01	694,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:23:22	667,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:42	667,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 08:24:31	665,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:41	665,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:13:39	625,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0010 - BATERIA 100 AMP

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	1.137,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	1.137,10 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	1.137,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:18:31	1.137,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:20:05	1.100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:20:25	1.010,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:20:49	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:21:12	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:22:01	998,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:22:44	998,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:23:12	1.134,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:23:29	998,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:23:38	998,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:24:35	997,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:46	997,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:26:45	990,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:27:31	989,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:27:47	985,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:28:10	948,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:29:42	948,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:30:01	948,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:31:14	940,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:31:25	939,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:32:13	930,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:32:32	929,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:33:34	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:33:45	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:35:39	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0011 - BATERIA DE 150 A

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	1.084,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	1.084,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:53	1.084,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:18:48	1.080,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:28	1.082,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:25:52	1.079,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanlise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:01:12	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0012 - BOMBA ALIMENTADORA ONIBUS VW 15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	537,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanlise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	537,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	537,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:18:52	530,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:23:38	530,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:25:47	529,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:25:47	529,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:26:00	528,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:01:48	490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 11:13:06	465,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0013 - BOMBA D AGUA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	931,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:39	931,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	931,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:18:56	930,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:49	929,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:25:35	925,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:25:43	928,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 08:26:05	924,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:26:16	920,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:26:37	919,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:02:49	889,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0014 - BOMBA D'ÁGUA - MERCEDES 1519R. ORE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	784,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	784,76 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:53	784,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:19:01	780,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:23:57	782,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:25:23	778,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:25:59	770,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:26:09	769,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:26:21	768,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:26:32

767,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:03:18

765,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0015 - BOMBA D'ÁGUA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	727,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	727,59 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	727,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:19:06	720,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:04	720,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:25:18	719,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:26:03	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:26:18	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:28:07	690,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:51	689,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:29:52	689,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:30:07	688,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:31:20	687,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:31:31	687,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:33:23	680,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:33:33	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:03:33	670,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0016 - BOMBA D'ÁGUA (VOLKSWAGEN -8-150)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	496,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:39	496,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	496,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:19:14	490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:14	493,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:25:13	489,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:26:07	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:26:22	479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:28:03	470,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:46	469,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:29:57	465,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:30:12	464,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:31:25	460,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:31:37	459,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:33:28	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:33:37	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:04:24	449,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0017 - BOMBA EMBREAGEM MESTRE - MERCEDES BENZ 1519R - ORE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	1.404,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	1.404,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:53	1.404,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:19:19	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:21:19	1.390,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:24:26	1.398,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:26:11	1.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:26:26	1.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:05:30	1.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0018 - BOMBA EMBREAGEM MESTRE - MICRO ONIBUS VOLARES V8L

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	695,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:39	695,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	695,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:19:44	690,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:34	693,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:25:08	689,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:26:31	680,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:26:50	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:28:31	678,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:39	678,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:30:13	670,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:30:45	669,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:05:54	669,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0019 - BOMBA EMBREAGEM MESTRE - ONIBUS VW 15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	1.114,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	1.114,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	1.114,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:19:39	1.110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:49	1.111,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:25:04	1.109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:26:28	1.100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:27:03	1.090,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:28:20	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:34	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:30:18	998,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:30:41	997,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0020 - BOMBA HIDRAULICA ONIBUS VW15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	1.581,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	1.581,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	1.581,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:19:34	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:21:28	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:23:13	1.499,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:24:54	1.498,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 08:25:00	1.577,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:26:34	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:27:07	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:28:24	1.380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:30	1.379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:28:38	1.379,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:28:57	1.378,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 08:30:23	1.370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:30:49	1.369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 11:06:31	1.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0021 - BOMBA OLEO MOTOR ONIBUS VW15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	1.070,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:39	1.070,56 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	1.070,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:38:55	1.069,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:40:16	890,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:40:33	889,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0022 - BOMBA DE TRANSFERENCIA ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	1.593,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:39	1.593,60 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:53	1.593,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:38:59	1.592,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:40:21	1.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:40:37	1.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:42:10	890,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:42:56	889,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 08:43:22	1.591,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:45:01	780,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0023 - BORRACHA C/ROLAMENTO 45MM TIPO REY 1007

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	261,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	261,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	261,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:39:21	260,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:41:29	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:41:56	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:42:26	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:43:02	229,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:44:21	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:46:13	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0024 - BORRACHA DA CUIÇA 16``

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	98,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:39	98,69 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	98,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:39:25	97,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 11:07:13	68,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0025 - BORRACHA DA CUÍCA 24``

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	98,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:39	98,69 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	98,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:39:29	97,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:42:16	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:43:08	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0026 - BORRACHA DA CUÍÇA 8''

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	92,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:39	92,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	92,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:39:57	91,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:41:17	91,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:42:46	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:43:17

89,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 08:44:02

46,02 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0027 - BUCHA DA MOLA DT DE BRONZE CARGO FUSÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	171,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:39	171,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	171,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:39:52	170,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:41:29	170,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:43:22	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:44:26	169,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:44:47	169,30 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 08:45:05	169,10 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:45:25	169,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:45:25	169,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 08:46:16	168,40 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:46:16	168,40 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:46:46

168,30 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:09:00

135,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0028 - BUCHA DA MOLA TZ TIRANTE WOLKS ONIBUS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	148,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	148,09 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	148,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:39:47	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:41:37	147,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:43:05	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:43:18	138,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:43:26	138,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:44:30	138,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:44:52	138,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:45:36	138,02	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:47:07	137,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:48:21	136,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:48:33	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0029 - BUCHA DO AMORTECEDOR VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	83,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	83,59 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	83,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:39:42	82,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:41:47	82,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:43:17	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:44:56

79,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:09:19

72,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0030 - BUCHA DO AMORTECEDOR MERCEDES BENS 1519 R ORE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	95,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	95,41 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	95,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:39:36	94,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 11:09:34	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0031 - BUCHA DO AMORTECEDOR VW INDUSCAR FOZ

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	121,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	121,69 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	121,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:50:37	120,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:53:15	60,85	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:55:13	60,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:56:11

60,85 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

22/08/2024 - 14:33:47

40,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

22/08/2024 - 14:33:53

60,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0032 - BUCHA DO AMORTECEDOR MARCOPOLO/VOLARE V8L

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	121,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	121,26 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:53	121,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:50:45	120,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:53:25	60,85	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:55:18	60,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:56:17	60,85	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 14:33:20	60,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 14:33:26	40,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0033 - BUCHA DO AMORTECEDOR VW/COMIL BELLO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	90,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	90,71 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	90,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:52:17	89,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:53:38	45,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:56:48	45,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0034 - BUCHA DO AMORTECEDOR VW/NEOBUS MINI ESC

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	95,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	95,71 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	95,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:51:05	94,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:54:28	48,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0035 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	141,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	141,34 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	141,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:51:24	140,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:56:22	141,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:57:51	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:58:53	139,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:59:54	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0036 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MERCEDES BENZ 1519 R ORE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	158,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	158,01 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:53	158,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:51:41	157,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:56:52	157,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:57:40	156,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:58:58	156,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:59:20	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:59:27	156,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 08:59:34	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 11:10:16	132,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0037 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW INDUSCAR FOZ U

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	141,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	141,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	141,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:51:51	140,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:56:58	141,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:57:31	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:59:29	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:59:57	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:01:29	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:01:44	110,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:03:13	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:03:38

99,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0038 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA MARCOPOLO/VOLARES V8L

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	147,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	147,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	147,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:52:02	146,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
26/08/2024 - 11:10:53	122,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0039 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/COMIL BELLO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	127,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	127,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	127,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:52:10	126,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
26/08/2024 - 11:11:23	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0040 - BUCHA DO AMORTECEDOR AGULHA VW/NEOBUS MINI ESC

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	183,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	183,94 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	183,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:52:22	182,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
26/08/2024 - 11:11:37	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0041 - BUCHA DO BRAÇO DO ESTABILIZADOR DT VW MEIA BANDA

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	105,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	105,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	105,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:53:32	104,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:57:07	103,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:57:13	105,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 11:12:19	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0042 - BUCHA ESTABILIZADOR ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	97,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	97,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	97,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:57:01	96,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:57:54	95,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:58:27

94,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:12:29

90,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0043 - BUCHA OLHAL FEIXE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	98,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	98,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	98,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:56:55	97,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:57:48	97,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:58:03	96,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:16:36	72,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0044 - BUCHA OLHAL FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	111,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	111,78 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	111,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:54:32	110,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:56:47	110,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:57:19	111,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:58:36	109,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:59:06	109,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:16:49	72,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0045 - BUCHA OLHOL MOLA DIANTEIRO MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:58	138,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	138,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	138,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:54:27	137,70	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:56:40	137,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:58:12	137,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:58:40	137,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:59:29	136,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:59:46	136,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:00:18	125,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:00:36	124,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:02:24	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:03:27	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:05:04	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:05:07	119,62	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:05:17	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:05:21	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0046 - BUCHA OLHAL MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

--	--	--	--



20/08/2024 - 15:15:58	114,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	114,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	114,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:55:52	112,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:56:28	112,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:58:16	111,82	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:58:59	111,72	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:59:25	111,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:59:49	111,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:00:12	111,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:00:28	110,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 11:17:03	72,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0047 - BUCHA OLHAL MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:58	162,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	162,89 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	162,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:55:48	161,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:56:24	161,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:57:24	160,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:58:28	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:58:31	160,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:58:49	159,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:59:21	156,30 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:59:41	156,20 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:00:03	156,02	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:00:21	155,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:17:18	82,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0048 - CABO ACELERADOR MICRO-ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	366,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	366,61 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	366,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:53:53	365,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:56:16	365,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:57:32	364,98	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:58:16	360,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:58:21	364,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:58:36	359,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 08:59:47	363,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:59:53	359,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:00:14	359,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:18:10	358,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0049 - CABO ACELERADOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	379,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	379,11 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	379,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 08:54:04	378,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:56:07	378,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:57:38	378,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:58:14	378,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 08:58:21	370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 08:58:41	369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:00:06	375,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:01:09	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:01:20	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:03:20	348,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:03:35	348,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:04:58	348,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:05:06	348,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:05:16	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:05:30	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:05:37	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:06:50	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:07:04	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:08:03	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:09:38	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:09:48	210,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:11:27	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:11:46

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0050 - CATRACA DE FREIO (MERCEDES BENZ 15.19R ORE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	945,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	945,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	945,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:49:06	944,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:56:01	944,30 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 08:56:26	944,14 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:57:18	944,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:57:18	944,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 08:57:52	943,30 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:57:52	943,30 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 08:58:10	943,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 08:58:37	942,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 08:58:45	941,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:00:15	942,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:00:57	940,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:01:13	939,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0051 - CATRACA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLARE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	1.004,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	1.004,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.004,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:00:25	1.000,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:00:37	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:02:47	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:03:45	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:04:13	898,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:05:28	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:06:44	799,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:07:13	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:08:07	799,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:08:32	750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:08:44	749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:09:21	749,12	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:09:42	749,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:10:54	748,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:11:06	748,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:12:21	746,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:12:40	746,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:13:55	746,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:14:09	746,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:14:26	744,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:14:35	744,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:14:48	744,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0052 - CATRACA DE FREIO (ONIBUS VW 15.190-2010)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:59	1.054,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	1.054,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.054,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:00:34	1.000,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:00:52	999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:02:54	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:03:56	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:04:09	898,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:05:32	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:06:40	799,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:07:16	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:08:11	798,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:08:58	750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:09:03	749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:09:09	798,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:09:42	749,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:09:54	749,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:11:01	748,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:11:15	748,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:12:46	744,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:12:52	744,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:14:15	744,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:14:23	744,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:14:31	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:14:51	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0053 - Catraca de Freio (micro onibus volkswagen 8.150)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	1.033,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	1.033,55 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.033,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:00:44	1.030,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:03:00	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:04:25	999,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:06:13	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:06:35	899,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:07:22	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:08:02	899,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:08:49	850,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:08:58	899,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:09:06	849,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:09:36	849,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:09:59	849,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:10:31	848,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:10:44	848,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:11:19	848,24	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:11:38	848,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:12:33	846,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:12:46	846,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:14:10	846,12	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:14:17	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:14:28	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:16:13	798,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:16:25	798,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:17:38	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:18:21	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0054 - CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	389,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	389,83 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	389,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 08:59:27	388,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:00:56	387,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:06:17	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:07:22	299,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:07:27

299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 09:08:06

229,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0055 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	351,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	351,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	351,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 08:59:21	350,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:01:06	350,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:06:04	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:07:14	339,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:07:49	339,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:09:46	330,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:10:05	329,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:11:45	328,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:11:52	328,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:13:13	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:13:22	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0056 - CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010

Página 383 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	398,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	398,65 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	398,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:01:34	397,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:06:00	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:07:30	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:07:44	388,88	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:08:17	388,78	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:09:52	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:10:10	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:11:56	378,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:12:04	378,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 11:21:24	359,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0057 - CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE (MERCEDES BENZ 1519R ORE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	382,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	382,42 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	382,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:01:46	381,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:05:55	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:07:34	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:07:39	379,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:08:21	379,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:09:57	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:10:05	379,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:10:14	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:21:39	349,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0058 - CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

--	--	--	--



20/08/2024 - 15:15:59	378,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	378,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	378,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:01:59	376,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:06:28	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:07:28	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0059 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM ONIBUS VW 15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:59	358,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	358,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	358,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:02:12	357,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:06:38	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:07:39	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:08:01	349,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:08:19	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:08:29	339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:10:04	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:10:23	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:11:49	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:11:57	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0060 - CUBO RODA DIANTEIRA ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:15:59	1.267,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	1.267,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.267,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:02:22	1.266,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:06:42	1.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:07:52	1.249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:08:03	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:08:21	1.199,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:08:39	1.000,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:10:01	998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:10:11	950,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:10:28	949,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:11:54	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:12:10	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:13:28	899,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:13:50	899,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:13:59	850,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:14:15	849,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:16:05	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:16:18	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:17:49	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:18:16

699,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0061 - CUBO RODA TRASEIRA ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:15:59	1.217,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	1.217,86 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.217,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:10:19	1.100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:10:36	1.090,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:12:02	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:12:19	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:13:10	999,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:13:43	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:14:18	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:14:40	899,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:14:56	899,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:16:37	898,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:17:57	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:18:05	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:18:46	799,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:19:12	799,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:20:51	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:21:01	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:22:07	699,44	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:22:18	699,04	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:23:05	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0062 - COLA 3M

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	27,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	27,60 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	27,60 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:11:10	20,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0063 - CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	239,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	239,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	239,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:09:16	238,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:18:06	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:18:26	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0064 - CORREIA ALTERNADOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	210,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	210,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	210,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:09:21	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:18:12	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:18:31	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0065 - CORREIA ALTERNADOR ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	224,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	224,40 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	224,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:09:26	223,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:18:16	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:18:36	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0066 - Correia da Ventoinha MicroOnibus Volare

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	197,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	197,69 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	197,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:09:37	196,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:18:21	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:18:44

189,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0067 - Correia da Ventoinha Mercedes Benz 1519R ORE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	201,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	201,02 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	201,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:09:52	200,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:18:26	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:19:06	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:20:34	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:20:55	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:22:17	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0068 - Correia da Ventoinha Onibus Volkswagen 15-190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	199,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	199,36 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	199,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:09:56	198,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:18:32	198,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:18:54	197,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0069 - Correia da Ventoinha Micro onibus volkswagen 8-150

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	187,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	187,69 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	187,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:10:20	186,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:18:48	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:19:14	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:20:40	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:21:07	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:23:15	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0070 - CORREIA HIDRÁULICA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	208,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	208,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	208,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:13:21	207,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:18:54	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:20:00	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:20:22	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:20:36	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0071 - COXIM CAMBIO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	178,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	178,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	178,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:13:27	177,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:19:00	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:19:56	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:20:16	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:20:46	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0072 - COXIM MOTOR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	420,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	420,31 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	420,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:13:32	419,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:19:11	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:19:45	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:20:08	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:21:13	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0073 - COXIM MOTOR ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	707,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	707,81 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	707,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:12:40	706,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:19:16	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:19:23	704,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:19:39	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:20:01	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:20:05	598,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:20:35	498,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:21:18	498,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:21:45	498,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:21:58	498,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:22:10	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:22:19	449,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:23:41	446,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:23:45	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:24:37	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:25:13	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:25:32

388,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0074 - COXIM TRASEIRO MOTOR ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	745,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	745,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	745,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:11:10	744,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:19:21	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:19:34	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:19:55	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:20:01	599,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:20:10	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 09:20:26	499,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:21:10	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:21:26	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:21:40	399,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:22:03	399,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:23:53	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:25:04

389,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0075 - CRUZETA (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	513,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	513,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	513,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:10:59	512,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:19:11	510,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:19:29	509,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:19:47	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:20:20	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:22:03	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:22:10

349,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0076 - CRUZETA 228

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	473,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	473,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	473,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:12:35	472,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:19:35	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:19:39	472,72	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:20:27	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0077 - CRUZETA 8150

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	438,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	438,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	438,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:20:34	437,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:20:55	437,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:21:18	437,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:21:25	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:22:48	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:24:24	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:25:03	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0078 - CRUZETA P/815 (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	451,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	451,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	451,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:20:39	450,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:21:31	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:22:58	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0079 - CRUZETA DA CARDAN ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	440,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	440,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	440,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:20:52	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:21:36	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:22:47

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0080 - CRUZETA DO CARDAN MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	446,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	446,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	446,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:20:57	445,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:21:42	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:22:43	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0081 - CRUZETA DO CARDAN REF 271

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	443,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	443,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	443,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:21:03	442,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:21:48	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:22:38	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:26:11	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:26:31	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:28:25	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:28:38

330,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0082 - CUICA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	959,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	959,60 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	959,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:21:07	958,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:24:03	958,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:24:28	958,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:24:42	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:25:16	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:26:06	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:26:25	799,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:26:30	798,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:26:41	798,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:26:51	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:27:06	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:27:24	699,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:27:36	699,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:28:30	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:28:45	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0083 - Cuica Freio Traseiro Onibus VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	979,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	979,60 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	979,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:21:12	978,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:24:37	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:25:20	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:25:54	899,26	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:25:59	750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:26:16	749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:26:39	749,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:26:45	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:27:00	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:27:34	699,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:27:50	699,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:28:16	698,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:28:26	698,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:28:34	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:28:45	696,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:28:49	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:29:54	649,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:30:17	649,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0084 - CUÍCA DE FREIO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	938,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:40	938,76 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	938,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:21:26	937,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:24:57	937,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:25:46	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:26:06	898,90	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:26:24	898,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:26:35	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:26:49	798,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:26:55	798,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:27:27	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:27:50	699,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:27:55	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:28:11	680,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:28:30	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:28:42	675,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:29:09	674,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0085 - CUICA DE FREIO (ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	1.057,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	1.057,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	1.057,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:21:31	1.056,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:22:44	1.056,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:22:53	1.056,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:25:02	1.056,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:25:49	1.056,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:27:35	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:28:08	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:28:18	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:28:34	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:29:26	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:29:38	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:30:16	798,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:30:24	798,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:32:02	796,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:32:16	796,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:33:18	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:33:30	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:33:37	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:33:52	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:34:58	640,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:35:41	639,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:35:55	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:36:04	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:37:15	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:37:26	549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0086 - CUICA DE FREIO (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	840,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	840,77 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	840,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:21:38	839,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:22:40	839,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:22:59	839,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:25:07	839,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:25:54	839,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:27:41	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:28:12	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:29:20	750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:29:32	749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:31:00	748,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:31:17	748,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:32:18	748,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:32:36	748,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:33:32	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:33:48	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0087 - CUICA DE FREIO - (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	771,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	771,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	771,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:22:08	770,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:25:17	770,70	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:25:59	770,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:27:47	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:28:19	699,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:29:14	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:29:43	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:31:00	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:31:23	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0088 - DIAFRAGMA CUICA 30 ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	114,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	114,19 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	114,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:22:04	113,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:27:52	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:29:20	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0089 - Disco de Embreagem onibus mercedes benz 1518

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	1.668,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	1.668,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.668,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:21:56	1.667,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:25:23	1.667,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:25:43	1.667,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:27:58	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:29:24	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:30:40	1.498,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:31:05	1.497,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:31:44	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:32:05	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:32:47	1.398,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:32:56	1.398,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:33:29	1.396,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:33:42	1.396,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:34:59	1.394,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:35:16	1.394,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:36:12	1.392,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:36:27	1.392,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:37:09	1.390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:37:18	1.390,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:37:19	1.389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:38:44	1.386,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:39:02	1.386,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:40:16	1.386,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:40:29	1.386,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:41:08	1.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:41:43	1.348,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:41:53

1.348,70 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0090 - DISCO DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R ORE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	1.673,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	1.673,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.673,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:21:46	1.672,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:28:03	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:29:31	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:30:36	1.499,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:31:10	1.499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:31:35	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:31:58	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:32:43	1.399,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:32:49	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:33:02	1.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:34:52	1.299,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:35:11	1.299,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:36:05	1.296,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:36:32	1.296,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:37:03	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:37:15	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:37:24	1.296,12	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:38:37	1.199,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:38:51	1.199,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:39:22	1.192,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:39:57	1.192,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0091 - DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	1.658,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	1.658,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.658,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:25:34	1.657,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:29:48	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:31:15	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:31:29	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:31:40	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:33:15	1.498,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:33:37	1.498,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:34:46	1.498,12	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:34:58	1.498,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:35:33	1.496,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:35:44	1.496,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:36:35	1.492,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:36:54	1.492,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:36:58	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:37:32	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:37:37	1.396,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:37:59	1.396,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:38:26	1.396,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:38:57	1.396,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:39:34	1.392,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:40:05	1.392,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:23:57	1.380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0092 - Disco de Embreagem onibus volkswagen 15-190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	1.713,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	1.713,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.713,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:25:29	1.712,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:29:58	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:31:29	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:33:11	1.599,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:33:21	1.599,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:33:59	1.598,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:34:09	1.598,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:34:40	1.598,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:35:06	1.598,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:35:45	1.596,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:35:55	1.596,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:36:42	1.594,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:36:53	1.450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:37:04	1.449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:37:48	1.444,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:38:07	1.444,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:39:49	1.441,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:39:52	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:40:22	1.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:41:25	1.298,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:41:33	1.298,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0093 - DISCO DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	1.598,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:40	1.598,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.598,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:27:22	1.597,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:30:03	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:31:21	1.499,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:31:35	1.499,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:32:06	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:32:17	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:33:54	1.399,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:34:03	1.399,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:35:29	1.398,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:35:49	1.398,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:36:43	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:36:51	1.396,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:37:12	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:38:01	1.198,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:38:13	1.198,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:39:46	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:40:01	999,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:40:19	999,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:41:51	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:42:11	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0094 - ELEMENTO BOMBA INJETOR ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	360,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	360,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	360,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:30:20	320,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:33:41	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0095 - ENGATE RAPIDO 6 A 12

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	70,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	70,77 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	70,77 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:30:15	50,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0096 - ESPIGÃO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	233,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	233,90 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	233,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:32:38	232,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:24:42	233,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 11:26:00	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0097 - ESPIGÃO MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	240,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	240,57 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	240,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:32:44	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:24:29	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 11:26:20	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0098 - EIXO S TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	440,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	440,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	440,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:32:51	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:36:28	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:36:38	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0099 - FEIXE DE MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	856,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	856,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	856,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:32:56	855,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:36:24	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:36:49	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0100 - FEIXE DE MOLA DIANTEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	1.410,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	1.410,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.410,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:33:00	1.409,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:37:25	1.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:37:41	1.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:38:56	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:39:10

1.299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:27:49

1.220,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0101 - FEIXE MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	2.939,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	2.939,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	2.939,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:33:05	2.938,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:37:31	2.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:37:50	2.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:39:09	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:39:27	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:40:07	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:40:25	1.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:41:08	1.999,26	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:41:27	1.999,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0102 - FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	1.819,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:40	1.819,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	1.819,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:33:10	1.818,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:39:14	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:39:33	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:40:14	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:40:29

1.499,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0103 - FILTRO DE AR MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	172,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	172,04 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	172,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:33:15	171,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:39:03	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:39:39	154,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:39:50	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:40:22	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0104 - FILTRO COMBUSTIVEL MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	182,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	182,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	182,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:33:24	181,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:39:34	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:39:46	159,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:40:29	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:40:40	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:40:48	149,32	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:41:05	149,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:41:20	145,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:41:39	144,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0105 - FILTRO COMBUSTIVEL ONIBUS VW-15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	164,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	164,96 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	164,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:33:29	163,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:39:28	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:40:54	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0106 - FILTRO LUBRIFICANTE BLINDADO MOTOR MWMX10/X12

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	103,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	103,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	103,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:41:00	102,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:44:04	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:45:14	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:47:51	99,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:48:08	99,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0107 - FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	94,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	94,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	94,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:41:03	93,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:44:06	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:45:28	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0108 - FILTRO LUBRIFICANTE ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	136,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	136,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	136,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:41:07	135,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:44:32	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:45:31	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:47:39	99,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:48:15

99,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0109 - FILTRO DE AR EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	220,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	220,18 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	220,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:41:12	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:44:18	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:45:36	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:47:34	199,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:47:48	199,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:47:52	199,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:48:20	198,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:48:40	198,80 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:48:48	198,70 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:49:42	198,20 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:49:54

198,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0110 - FILTRO SEPARADOR D' AGUA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	245,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	245,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	245,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:41:18	244,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:44:24	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:45:39	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:46:25	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:47:00	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:47:28	199,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:47:43	199,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 09:48:21	199,10 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:48:28	199,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 09:49:50	196,60 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p> <p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:49:58

196,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0111 - FLANGE CENTRAL CARDAN MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	346,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	346,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	246,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:40:45	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:41:35	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:42:31	239,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:42:54	239,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:44:40	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:45:44	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:46:15	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:46:54	199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:48:16	199,20 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:48:25	199,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:50:02	198,00 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:50:17

197,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0112 - FLEXIVEL RODA DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	281,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	281,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	281,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:41:40	280,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:42:25	280,22	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:42:49	280,12	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:44:45	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:45:48	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0113 - GARFO SOLDAR CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	187,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	187,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	187,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:42:42	186,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:44:49	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:45:52	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:46:49	179,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:47:04	179,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0114 - GARFO SOLDAR CARDAN ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	311,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	311,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	311,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:42:38	310,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:44:56	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:46:01	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:46:37	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:46:44	299,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:47:09	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:49:06	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:49:17	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:50:26	244,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:50:39	236,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:50:55	236,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0115 - GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	233,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	233,52 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	233,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:42:32	232,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:45:02	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:46:07	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:46:37	199,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:47:16	199,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:49:16	199,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:49:23	199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:50:20	196,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:50:32	196,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:52:05	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:52:17	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0116 - GRAMPO FEIXE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	235,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	235,19 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	235,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:42:28	234,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:45:16	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:46:15	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:48:49	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:49:00	199,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:49:09

189,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0117 - GRAMPO 3/4X102X300 D

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	147,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	147,73 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	147,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:42:24	146,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:45:21	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:46:20	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0118 - GRAMPO 7/8X82X550-D

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	141,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	141,21 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	141,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:43:02	140,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:45:28	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:46:23	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0119 - GRAMPO 7/8X82X540 CARRETA TIPO D

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	167,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	167,55 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	167,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:43:06	166,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:45:38	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:46:27	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0120 - GRAMPO 7/8X82X560-D

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	159,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:40	159,21 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	159,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:43:12	158,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:45:50	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:46:37	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:51:49	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:52:10	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:54:09	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:54:26	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:56:11	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:56:29

79,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 09:58:05

78,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0121 - GRAXEIRO 3/8X24

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	19,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	19,46 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	19,46 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:51:09	15,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0122 - HELICE MOTOR MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	439,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	439,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	439,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:46:47	438,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:51:14	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:51:24	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:56:32	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:56:51	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:58:25	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:59:02	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0123 - HELICE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	460,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:40	460,57 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	460,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:46:53	459,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:51:31	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:51:48	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0124 - IMPULSOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	387,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	387,48 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	387,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:46:58	386,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:52:24	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:52:48	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:54:50	348,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:55:01	348,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0125 - JUNTA CABEÇOTE MWM X-10 ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	208,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	208,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	208,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:47:06	207,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:52:29	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:52:51	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:53:43	179,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:54:55	179,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0126 - JG BRONZINA BIELA STD ONIBUS VW 15190-2010



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	272,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	272,95 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	272,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:47:57	271,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:52:46	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:52:56	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:53:27	239,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:53:58	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:55:06	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:55:22	210,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:55:33	200,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0127 - JG DE JUNTA DO MOTOR MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

--	--	--	--



20/08/2024 - 15:16:00	629,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	629,40 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	629,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:47:53	628,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:53:14	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:54:34	548,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:55:03	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:55:10	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:56:05	498,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:56:15	498,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:57:54	490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:58:07	489,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:58:36	488,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:58:56	488,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:59:40	488,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:59:54	488,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0128 - JG JUNTA DE MOTOR ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	749,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	749,53 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	749,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:47:49	748,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:53:31	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:54:30	699,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:54:57	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:55:15	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:55:30	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:55:41	549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:55:58	549,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:56:09	549,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 09:56:37	544,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:56:46	544,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:58:25	542,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:58:33	540,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:58:49	536,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:58:52	539,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 09:59:07	536,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:59:25	532,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:59:37	532,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0129 - JOGO DE FILTRO - MERCEDES 366

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	569,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:41	569,13 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	569,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:47:45	568,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:54:48	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:55:03	496,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:55:08	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:55:19	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:55:34	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:55:47

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 09:56:22

399,10 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO
COMPLEXO EMPRESARIAL E
RENOVADORA DE PNEUMATICOS
LTDA

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31

21/08/2024 - 09:56:40

399,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0130 - JOGO DE FILTRO - MERCEDES BENZ 15 19R ORE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	588,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



20/08/2024 - 17:53:41	588,55 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	588,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:47:41	587,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:54:37	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:55:23	496,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:55:27	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:55:42	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:55:45	496,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:55:53	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:57:43	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:58:00	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:59:12	379,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 09:59:31

379,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0131 - JOGO DE FILTRO - ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 MOTOR MWM

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	465,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	465,16 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	465,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:56:52	464,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:57:02	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:58:57	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0132 - JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8 150 MOTOR MWM

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	657,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	657,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:54	657,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:57:28	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:59:01	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0133 - JOGO DE FILTRO - VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC MOTOR CUMMES

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	690,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	690,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	690,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:58:48	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 09:59:06	599,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 10:00:17	599,20 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:00:24	599,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:00:24	599,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 10:02:21	598,80 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:02:21	598,80 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:03:12	598,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:04:13	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:04:49	549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:06:05	540,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:07:18	539,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0134 - JOGO DE LONA FREIO COBREQ 0137X

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	505,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	505,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	505,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:59:02	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:59:10	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:00:04	399,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:00:11	399,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:02:41	396,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:03:16	396,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:05:11	396,12	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:05:39

396,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0135 - JOGO DE LONA DE FREIO COBREQ 0135 STD

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	326,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	326,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	326,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:57:50	325,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:59:07	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 09:59:22	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:00:00	299,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:00:18	299,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:05:22	298,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:05:35	298,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0136 - JUNTA CABEÇOTE MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	210,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	210,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:54	210,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:57:41

209,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 09:59:30

180,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

21/08/2024 - 09:59:44

179,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0137 - KIT EMBREAGEM ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	4.366,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	4.366,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	4.366,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:56:40	4.365,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:57:16	4.364,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:57:33	4.364,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 09:58:02	4.362,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:59:31	4.362,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:59:55	3.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:00:49	3.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:04:14	3.488,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:04:53	3.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:05:04	3.487,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:05:05	3.399,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:05:16	3.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:05:26	3.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:06:13	3.296,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:07:13	3.296,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:09:03	3.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:09:19	3.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:10:25	3.192,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:10:30	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:10:43	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:10:47	2.999,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:11:02	2.999,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:11:14	2.988,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:11:32	2.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:12:00	2.899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:12:16	2.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:12:54	2.799,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:13:13	2.798,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:14:02	2.650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:14:26	2.612,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:14:29	2.649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:14:43	2.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:15:06	2.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:16:31	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:16:45	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:18:06	2.496,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:18:24	2.495,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:19:09	2.492,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:19:59

2.400,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0138 - KIT DO MOTOR MWM SERIE 12 15-190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	3.927,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	3.927,43 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	3.927,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:56:36	3.926,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 09:57:34	3.924,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:57:58	3.924,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:00:08	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:00:53	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:04:09	2.999,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:04:46	2.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:05:09	2.899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:06:02	2.896,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:07:08	2.895,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:07:18	2.750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:07:24	2.749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:07:49	2.744,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:07:55	2.744,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:08:47	2.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:09:07	2.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:09:21	2.598,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:09:30	2.598,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:10:12	2.598,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:10:33	2.598,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:11:06	2.592,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:11:39	2.592,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:11:42	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:12:05	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:12:24	2.492,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:12:50	2.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:12:53	2.491,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:12:58	2.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:13:44	2.344,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:14:10	2.320,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:14:34	2.319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:16:04	2.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:16:19	2.199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:16:54	2.198,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:17:20	2.198,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:18:11	2.196,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:18:31	2.196,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:19:17	2.192,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:20:14

2.100,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0139 - KIT MOTOR MWM SERIE X-10 ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	5.134,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
20/08/2024 - 17:53:41	5.134,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	5.134,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:56:31	5.133,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 09:57:21	5.132,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:57:27	5.132,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:00:26	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:00:58	3.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:04:39	3.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:04:42	3.991,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:05:13	3.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11



21/08/2024 - 10:05:53	3.596,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:06:58	3.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:07:05	3.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:07:28	3.492,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:07:31	3.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:07:36	3.492,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:07:47	3.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:08:26	3.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:08:33	3.249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:08:56	3.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:09:12	3.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:09:26	3.196,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:09:36	3.196,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:10:20	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:10:27	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:10:38	2.996,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:10:50	2.996,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:11:32	2.992,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:11:44	2.992,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:11:49	2.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:12:09	2.899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:12:59	2.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:13:08	2.892,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:13:18	2.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:13:47	2.796,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:14:27	2.750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:14:50	2.749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:16:10	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:16:25	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:16:59	2.496,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:17:25	2.496,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:18:17	2.492,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:18:37	2.492,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11
21/08/2024 - 10:19:00	2.488,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:19:15	2.488,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:22:11

0140 - KIT EMBREAGEM MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

Página 571 de 2124



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/09/2024 às 12:08:12.
Código verificador: A1B78C



20/08/2024 - 15:16:00	2.174,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	2.174,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	2.174,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:57:21	2.173,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:00:38	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:01:04	1.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:04:31	1.799,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:05:01	1.750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:05:17	1.749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:06:38	1.740,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:06:45	1.744,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:06:51	1.739,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:07:03	1.736,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:07:14	1.736,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:07:38	1.700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:07:48	1.699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:08:16	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:08:25	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:08:34	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:08:44	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
-----------------------	----------	---	--

0141 - KIT MOTOR COMPLETO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	3.835,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
20/08/2024 - 17:53:41	3.835,53 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	3.835,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:57:03	3.834,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 09:57:47	3.832,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:58:03	3.832,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:01:29	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:01:46	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:06:28	2.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:06:44	2.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:07:15	2.762,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:07:30	2.762,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:07:46	2.700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:07:54	2.699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:08:03	2.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:08:16	2.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:09:01	2.698,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:09:56	2.592,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:10:17	2.592,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:10:49	2.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:10:56	2.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:11:14	2.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:11:38	2.296,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:11:54	2.296,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:12:02	2.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:12:15	2.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:12:48	2.199,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:13:28	2.199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:14:09	2.192,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:14:56	2.192,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:16:17	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:16:31	1.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:17:15	1.998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:17:31	1.998,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03
21/08/2024 - 10:18:30	1.992,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:18:59	1.917,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:23:03

0142 - KIT O-RING EM MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	149,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	149,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	149,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 09:57:09	148,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:01:46	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:01:53	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0143 - KIT O-RING EM POLEGADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	149,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	149,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	149,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 09:58:08	148,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:02:01	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:02:16	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0144 - LAMPADA H4

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	56,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	56,86 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	56,86 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:02:08	50,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:02:31	49,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0145 - LAMPADA 1 POLO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	18,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	18,83 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	18,83 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:02:19	15,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:02:43	14,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0146 - LAMPADA 2 POLO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	23,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	23,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	23,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:58:23	22,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:02:29	18,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:02:48	18,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0147 - LONA FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	474,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	474,82 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	474,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:59:58	473,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:02:36	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:02:53	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:07:55	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:08:12	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:09:49	344,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:10:21	344,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:10:56	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:11:13	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:11:24	260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:12:19	259,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:13:47	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:15:02	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0148 - LONA FREIO TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	461,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	461,66 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	461,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:58:19	460,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:02:41	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:02:57	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0149 - LONA FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	363,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	363,28 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	363,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 09:58:15	362,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:02:51	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:03:02

299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0150 - LUVA DA CAIXA MARCHA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:00	579,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	579,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	579,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:20:24	578,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:30:09	400,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:30:52	499,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:30:59	399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0151 - LUVAS CARDAN MICRO ONIBUS SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Data	Valor CNPJ	Situação
------	------------	----------



20/08/2024 - 15:16:00	394,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	394,28 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	394,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:12:27	393,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:13:33	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:15:11	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0152 - LUVA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	513,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	513,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	513,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:12:30	512,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:13:41	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:14:56	496,90	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:15:15	496,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:15:41	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:16:03	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0153 - LUVA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	542,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	542,39 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	542,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:12:35	541,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:15:11	440,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:15:21	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:15:36	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:16:07	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0154 - MANGOTE PURIFICADOR AR ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	464,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	464,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	464,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:12:39	463,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:15:27	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:16:11

349,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0155 - MODULO ELETRONICO DA CABINE VW 8,160

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	3.260,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	3.260,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	3.260,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:12:48	3.259,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:14:42	3.259,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:14:59	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:15:28	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:19:34	2.999,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:20:35

2.999,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:31:47

2.680,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0156 - MOLA CUICA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	337,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	337,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	337,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:13:44

336,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 10:17:53

260,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0157 - MOLA DO CUIÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	173,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	173,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	173,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:13:48	172,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:18:30	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:21:08	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0158 - MOLA DO REPARO DA CUICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	170,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	170,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	170,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:13:52	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:18:51	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:21:04	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0159 - MOLA 2º DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	988,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	988,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	988,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:13:57	987,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:16:11	966,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:16:57	965,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:19:51	750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:20:53	744,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:21:13	744,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:21:48	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:22:27	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:23:29	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:23:41

499,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 10:23:56

400,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0160 - MOLA 2ª TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	1.022,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	1.022,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.022,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:14:01	1.021,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:15:55	1.021,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:17:06	1.021,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:19:59	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:20:36	898,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:20:52

898,70 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0161 - MOLA MESTRE DIANTEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	701,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	701,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	701,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:14:06

700,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 10:20:22

540,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

21/08/2024 - 10:20:47

539,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0162 - MOLA MESTRE TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	677,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	677,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	677,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:14:12	676,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:15:36	676,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:15:51	676,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:20:32	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:20:42

549,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0163 - MOLA MESTRE TZ WORKS ONIBUS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	629,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	629,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	629,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:14:16	628,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 10:15:32	628,20 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:15:46	628,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:15:46	628,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p>
21/08/2024 - 10:21:07	626,60 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:21:07	626,60 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:21:18	626,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:23:13	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:23:29	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:24:04	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:25:09	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:25:18	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:25:56	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:26:45	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:28:18	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0164 - MOLA DT ONIBUS FUSCÃO VW FE 369

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	615,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	615,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	615,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:14:21	614,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:15:28	614,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:15:41	614,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:21:16	612,12	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:21:42	612,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:23:05	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:23:34	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:24:11	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:25:37	400,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:25:55	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:26:06

307,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 10:26:53

300,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0165 - MOLA 3 DT CARGO FUSCÃO VW 342 ONIBUS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	573,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	573,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	573,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:15:37

572,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:32:25

420,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0166 - MOLA 2ª TZ WOLKS ONIBUS VW 133

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	601,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	601,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	601,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:17:59	600,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:19:35	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:20:31	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0167 - MOLA 4ª DT CARGO FUSCÃO VW 342 FORD 123

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	541,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	541,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	541,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:17:44	540,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:32:39	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0168 - MOLA 5ª DT CARGO FUSCAO REF 342 GROSSA

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	574,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	574,28 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	574,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:17:59

573,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:33:16

480,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0169 - MOLA DO PATIM DT E TZ FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	132,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	132,76 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	132,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:18:09

131,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:33:55

60,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0170 - MOTOR DE PARTIDA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	1.509,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	1.509,39 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.509,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:18:10	1.508,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:18:38	1.508,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:21:59	1.506,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:22:17	1.506,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:22:22	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:22:49	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:23:02	1.396,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:23:42	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:23:54	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:24:37	850,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:25:43	849,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:27:02	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:27:25

799,45 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0171 - MOTOR PARTIDA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	1.717,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	1.717,10 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.717,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:21:58	1.716,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:22:16	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:23:01	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:24:17	1.498,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:25:25	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:25:48	1.299,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:26:05	1.298,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:26:15	1.298,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:27:13	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:27:46	1.100,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0172 - MOTOR PARTIDA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	1.598,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	1.598,90 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.598,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:22:04	1.597,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:25:50	1.596,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:26:19	1.596,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:26:25	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:27:08	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0173 - PALHETA LIMPADOR ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	162,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	162,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	162,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:23:06	161,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:26:20	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:27:16	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:27:28	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:27:56	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0174 - PARABRISA DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A R

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	1.680,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	1.680,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.680,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:24:01	1.679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:26:10	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:26:26

1.399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0175 - PARABRISA DIANTEIRO ONIBUS VW-15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	1.622,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	1.622,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.622,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:24:04	1.621,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:26:05	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:26:32	1.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0176 - PARABRISA LATERAL ONIBUS VW-15160-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	1.040,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	1.040,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	1.040,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:26:18	1.036,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:26:37	1.036,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:27:44	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:28:35	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0177 - PARABRISA TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	1.866,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	1.866,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.866,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:28:26	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:29:39	1.599,01	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0178 - PARABRISA TRASEIRO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	1.852,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	1.852,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.852,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:28:39	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:29:49	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0179 - PARAFUSO DE RODA TRASEIRA - VOLKSWAGEN 15 190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	76,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	76,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	76,50 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:28:19	50,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:31:08	49,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0180 - Parafuso roda dianteira onibus VW 15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	74,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	74,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	74,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:28:53	50,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:30:23	49,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0181 - PARAFUSO RODA DIANTEIRA MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	74,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	74,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	74,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:29:19	73,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:32:08	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:32:57	69,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0182 - PARAFUSO RODA TRASEIRA MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	72,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	72,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	72,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:29:16	71,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:32:13	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:33:02

69,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:35:59

36,99 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0183 - PLATO DE EMBREAGEN (MERCEDES BENZ 15 19R ORE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	1.738,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	1.738,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.738,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:29:10	1.737,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:29:40	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:30:17	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:32:04	1.498,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:33:07	1.497,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:33:34	1.488,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:34:12	1.487,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:36:10	1.484,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:36:30	1.484,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:36:55	1.484,04	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:37:41	1.483,06	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:38:09	1.482,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:38:54	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:39:27	1.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:40:29	1.292,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:41:25	1.292,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:42:31	1.290,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:43:13	1.289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0184 - KIT DE EMBREAGEM (MICRO ONIBUS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	2.174,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:41	2.174,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	2.174,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:29:00	2.173,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:29:48	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:30:08	1.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0185 - KIT DE EMBREAGEM (VOLKSWAGEN 8 150)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	1.974,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	1.974,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	1.974,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:28:53	1.973,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:29:15	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:30:04	1.799,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0186 - KIT DE EMBREAGEM (MERCEDES BENZ 1519R)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	3.418,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	3.418,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	3.418,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:28:49	3.417,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:32:15	3.412,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:32:31	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:33:01	2.998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:33:12	2.998,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:33:39	2.992,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:34:17	2.992,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:36:00	2.990,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:36:15	2.899,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:36:33	2.890,90	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:38:05	2.890,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:38:25	2.886,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:38:45	2.700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:39:34	2.699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:40:38	2.692,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:41:31	2.691,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:42:26	2.690,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:43:21

2.689,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0187 - PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 SPRINTER FREIO A OLEO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	426,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	426,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	426,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:26:25	425,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:27:12	424,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:29:04	424,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:32:36	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:33:16	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0188 - PONTEIRA CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Página 650 de 2124



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/09/2024 às 12:08:12.
Código verificador: A1B78C



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	424,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	424,20 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	424,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:26:34	423,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:27:07	423,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:29:59	423,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:32:44	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:33:21	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0189 - PONTEIRA CARDAN ONIBUS VW-15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	442,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	442,95 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	442,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:26:42	441,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:27:19	440,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:30:33	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:38:01	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0190 - PORTA ESCOVA PARTIDA MWM MICRO ONIBUS SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	195,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	195,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	195,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:26:50	194,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:31:12	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:31:40	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:33:20	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:34:32

99,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0191 - PINO DE CENTRO 12X7 CA E CB

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	140,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	140,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	140,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:27:03	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:31:08	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:31:31	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0192 - PINO DE CENTRO 12X12 CA E CB

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	166,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	166,52 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	166,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:33:26	165,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:33:57	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:34:39	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:40:36	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0193 - PINO DE CENTRO 12X14

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	240,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	240,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	240,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:33:30	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:33:52	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:34:42	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:38:52	199,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:39:20	199,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:40:26	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0194 - PINO DE CENTRO 12X5 CB

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	190,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	190,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	190,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:33:57	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:34:17	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:34:54	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:40:12	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:40:26	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:43:03	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0195 - PINO PLASTILHA MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	141,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	141,83 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	141,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:33:53	140,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:34:26	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:34:57	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:39:56	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:40:31

99,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 10:43:13

90,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0196 - PINO DE OLHO DT CARGA FUSÇÃO G

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	155,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	155,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	155,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:33:50	154,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:34:48	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:35:01	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:39:47	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:40:52	77,72	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:43:23	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0197 - PINO DE OLHO DT CARGO FUSCAO PQ

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	179,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00197, com DESGIO DE -55.579%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:24:53
20/08/2024 - 17:53:41	179,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	179,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:33:45	178,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00197, com DESGIO DE -55.579%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:24:53
21/08/2024 - 10:34:55	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:35:06	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00197, com DESGIO DE -55.579%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:24:53
21/08/2024 - 10:39:33	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:39:40	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00197, com DESGIO DE -55.579%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:24:53

0198 - PINO DE MOLA TZ TIRANTE WORKS ONIBUS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	141,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	141,94 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	141,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:33:41	140,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:35:02	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:35:36	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:39:37	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0199 - PORCA CARÇAÇA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	83,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	83,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	83,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:35:12	82,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:35:46	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:36:42	69,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0200 - PORCA 3/4 DUPLA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	23,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	23,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	23,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:35:42	22,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:35:53	20,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:38:16	19,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0201 - PORCA 7X8 DUPLA

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	25,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	25,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	25,50 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:36:00	20,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:36:46	19,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0202 - RADIADOR ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	2.722,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	2.722,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	2.722,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:35:47	2.721,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:36:15	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:36:54	1.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 10:37:39	1.998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:38:43	1.998,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:39:25	1.996,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:39:57	1.996,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32

0203 - RETENTOR CUBO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	108,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	108,24 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	108,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:35:51	107,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:36:28	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:37:11	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0204 - RETENTOR CUBO TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	177,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	177,89 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	177,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:35:55	176,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:36:34	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:37:16

149,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0205 - RETENTOR CUBO DIANTEIRO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	101,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	101,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	101,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:35:28	100,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:37:56	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:38:49	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0206 - RETENTOR CUBO DIANTEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	263,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	263,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	263,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:35:59	262,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:37:44	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:38:53	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0207 - RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	81,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	81,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	81,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:36:02	80,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:37:35	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:38:58	59,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0208 - RETENORES DA RODA DIANTEIRA (VOLKSWAGEN -15-190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	97,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	97,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	97,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:35:41	96,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:37:17	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:39:04

69,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0209 - RETENTORES DA RODA DIANTEIRA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	133,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	133,73 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	133,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:35:49	132,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:37:05	115,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:37:20	114,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0210 - RETENTORES DA RODA TRASEIRA (MERCEDES BENZ 1519R ORE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	107,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	107,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	107,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:36:07	106,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:38:19	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:44:47	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0211 - RETENTORES DA RODA TRASEIRA (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	161,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	161,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	161,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:41:11	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:45:54	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0212 - RETENORES DA RODA TRASEIRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15-190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	200,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	200,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	200,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:41:20	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:46:01	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0213 - RETENORES DA RODA TRASEIRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8-150

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

--	--	--	--



20/08/2024 - 15:16:01	173,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	173,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	173,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:41:29	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:46:17	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0214 - RETENTOR PINHÃO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:01	133,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	133,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	133,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:41:38	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0215 - REPARO EIXO S TRASEIRO ONIBUS VW1519-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	188,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	188,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	188,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:55:46	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:57:27

149,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0216 - REPARO CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	253,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	253,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	253,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:51:31	252,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:55:55	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:57:30

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0217 - REPARO DA CUICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	84,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	84,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	84,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:56:06	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:57:39

59,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0218 - REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	648,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	648,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	648,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:51:44	646,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:56:16	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:57:43

449,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 10:59:59

449,40 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO
COMPLEXO EMPRESARIAL E
RENOVADORA DE PNEUMATICOS
LTDA

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31

21/08/2024 - 11:00:13

449,30 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0219 - ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:01	280,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



20/08/2024 - 17:53:41	280,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	280,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:56:41	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:57:47	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:59:53	199,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:00:19	199,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0220 - ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	306,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:41	306,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	306,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:51:58	304,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:56:49	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:59:25	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:59:38	199,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:00:23

199,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0221 - ROLAMENTO CARDAN MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	293,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	293,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	293,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:56:58	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:57:55	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:59:31	199,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:00:27	199,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0222 - ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A R

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	197,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:41	197,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	197,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:57:08	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 10:57:58	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0223 - ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	269,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	269,84 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	269,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:57:16	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:58:03	199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:59:15	199,60 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:59:29	199,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:00:17	199,20 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:00:33

199,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0224 - ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	236,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:41	236,94 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	236,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:57:28	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:58:06

159,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0225 - ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	263,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	263,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	263,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:57:42	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:58:22

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0226 - ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	349,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	349,79 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	349,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:54:04	348,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:57:51	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:58:27

249,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0227 - ROLAMENTO CARDAN ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	279,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	279,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	279,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:57:58	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:58:32

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0228 - ROLAMENTO DE CENTRO (MERCEDES BENZ 1518)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	285,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	285,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	285,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:53:47	284,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:58:10	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:58:35

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0229 - ROLAMENTO DE CENTRO (MICRO ÔNIBUS VOLARE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	259,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	259,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	259,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:58:20	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:58:39

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0230 - ROLAMENTO DE CENTRO MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	301,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	301,95 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	301,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:53:38	300,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:58:28	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:58:44

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0231 - ROLAMENTO DE CENTRO (VOLKSWAGEN -15-190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	302,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	302,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	302,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:53:33	301,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:58:35	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 10:58:53

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0232 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM (MERCEDES 15 19R ORE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	297,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	297,20 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	297,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:58:59	296,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:59:10	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:00:39	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0233 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM - (MICRO ONIBUS VOLARES)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	312,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	312,20 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	312,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:53:27	310,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:59:03	310,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:59:25	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:00:44	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0234 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	309,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	309,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	309,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:53:22	308,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:59:07	308,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:59:34	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:00:48

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0235 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	343,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	343,60 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	343,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:53:20	342,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:59:48	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:00:15	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0236 - ROLAMENTO DE EMBREAGEM ONIBUS MERCEDES 1518

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	314,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	314,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	314,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:53:09	313,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 10:55:00	313,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 10:58:11	313,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:00:13	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:00:52

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0237 - SANFONA DA DESCARGA DO ONIBUS VW 15 190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	444,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	444,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	444,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:53:00	443,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:55:06	443,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:58:00	442,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:00:27	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:00:50	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:00:58	249,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:01:35	249,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0238 - SUPORTE MOLA TRASEIRA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	603,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	603,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	603,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 10:52:51	602,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:55:11	602,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:57:53	602,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:00:48	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:01:03	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:01:35	399,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:01:39	399,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:02:35	399,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:04:13	399,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32

0239 - SEMI BARRA ONIBUS MERCEDES 1518

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	722,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	722,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:55	722,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 10:52:41	721,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 10:55:21	721,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 10:57:46	720,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:00:54	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:01:07	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0240 - SEMI BARRA - MERCEDES 1519R ORE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	752,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	752,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:55	752,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:01:32	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:01:44	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:10:10	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0241 - SEMI BARRA - MICRO ONIBUS VOLARES

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	785,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	785,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	785,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:01:49	784,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:02:12	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:02:21	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:09:58	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0242 - SEMI-BARRA ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	1.155,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	1.155,66 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	1.155,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:01:53	1.154,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:02:20	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:02:44	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:09:52	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0243 - SEMI BARRA MICRO ONIBUS VOLKSWAGEN 8.150

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

--	--	--	--



20/08/2024 - 15:16:02	819,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	819,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	819,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:02:28	818,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:02:36	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:02:52	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0244 - SEMI BARRA DIREÇÃO HIDRAULICA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	825,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	825,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	825,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:02:36	824,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:02:54	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:03:01

449,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 11:09:25

400,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0245 - SEMI BARRA DIREÇÃO MICRO-ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	834,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	834,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	834,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:03:09	833,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:03:19	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:03:41	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:09:35	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0246 - SEMI-EIXO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	1.545,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	1.545,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	1.545,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:03:20	1.544,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:03:28	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:03:46	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:07:32	799,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:08:01	799,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:09:45	750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0247 - Servo de embreagem onibus volkswagen 15.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	745,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	745,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	745,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:03:37	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:03:52	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:10:57	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:12:51	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0248 - SERVO DE EMBREAGEM - MICRO ONIBUS VOLARES

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	1.387,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	1.387,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	1.387,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:03:56	1.386,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:04:03	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:04:31	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:07:37	799,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:08:18	799,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:10:48	790,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:11:56	788,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:13:05	788,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:13:16	788,08	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:13:41

787,92 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0249 - SERVO DE EMBREAGEM - MERCEDES 1519R ORE

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	1.687,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00249, com DESGIO DE -50.032%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:28:17
20/08/2024 - 17:53:42	1.687,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.687,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:04:30	1.025,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:04:50	1.024,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00249, com DESGIO DE -50.032%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:28:17
21/08/2024 - 11:07:22	1.024,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:08:28	1.024,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00249, com DESGIO DE -50.032%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:28:17
21/08/2024 - 11:09:15	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:10:09	999,62	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:10:42	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:11:10	896,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:11:44	880,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:13:19

843,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELICancelado - TEM - 00249, com DESGIO DE -50.032%, MENOR QUE O
VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE
EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 14:28:17**0250 - TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR**

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	1.111,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	1.111,16 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.111,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:04:35	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:04:56	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:06:30	999,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:07:54	999,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:08:24	999,08	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:11:21	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:12:33	899,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:13:50	899,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:15:43	898,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:17:11	897,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:18:38	896,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:20:35	896,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0251 - TAMBOR FREIO TRASEIRO MICRO ONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	1.908,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:42	1.908,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.908,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:13:56	1.907,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:16:47	1.906,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:17:39	1.906,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:19:22	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:20:41

1.199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0252 - TAMBOR FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	2.136,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	2.136,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	2.136,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:13:59	2.135,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:19:35	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:20:45	1.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0253 - TERMINAL DIREÇÃO L/E ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	242,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	242,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	242,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:14:05	241,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:19:45	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:19:55	241,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:20:49	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0254 - TERMINAL DIREÇÃO L/D ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	255,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	255,01 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	255,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:14:09	254,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:19:48	254,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:19:53	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:20:53

179,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0255 - TERMINAL DIREÇÃO LD E LE 30MMX16

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	174,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	174,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	174,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:14:13	173,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:19:42	173,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:20:00	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:21:02	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0256 - TERMINAL DIREÇÃO MICROONIBUS MWM SERIE 10 FREIO A AR

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	203,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	203,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	203,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:14:17	202,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:20:08	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:21:07	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0257 - TURBINA ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	3.504,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	3.504,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	3.504,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:14:49	3.503,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:19:15	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:21:11

2.999,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0258 - VALVULA ELETRONICA BOMBA INJETORA ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	558,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	558,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	558,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:14:40	557,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:19:34	557,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:20:17	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:21:16	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0259 - VALVULA DE AR 4º CIRCUITO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	632,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	632,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	632,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:14:33	631,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:19:30	631,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:20:24	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:21:20

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0260 - VALVULA PEDAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	351,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	351,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	351,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:14:29	350,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:17:38	350,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:19:37	350,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:20:31	350,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:20:55	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0261 - VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	1.296,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	1.296,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.296,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:19:42	1.295,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:21:05	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:21:44	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:22:05	998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:23:29	997,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:23:56	996,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:25:35	996,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:25:54	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:26:28	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0262 - VALVULA RELE

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	428,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	428,41 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	428,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:19:46	427,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:21:14	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:21:59	214,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0263 - BUZINA PNEUMATICA ELETRONICA ONIBUS VW15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	218,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	218,66 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	218,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:19:52	217,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:21:21	117,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:21:29

116,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0264 - CABEÇOTE COMPRESSOR ONIBUS VW 15190-2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	373,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	373,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	373,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:19:57	372,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:21:32	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:22:08	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0265 - CONJUNTO DE COROA E PINHÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	1.692,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	1.692,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	1.692,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:20:01	1.691,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:21:38	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:22:12	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0266 - CHAVE DE RODA MICRO ONIBUS MWM SEREIE 10

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	231,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	231,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	231,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:20:05	230,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:21:45	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:22:15	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0267 - EMBREAGEM DA CAIXA DE MARCHA VW 15190.2010

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	4.468,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	4.468,21 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	4.468,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:20:10	4.467,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:21:51	4.464,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:22:19	4.464,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:22:22	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:22:45	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:24:13	2.998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:24:59	2.998,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:25:42	2.996,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:26:32	2.996,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:27:14	2.995,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:28:36	2.994,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:29:53	2.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:30:17

2.899,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0268 - JOGO DE SINCRONIZADOR DA CAIXA EATON E MARCHA 15.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	3.387,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	3.387,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	3.387,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:20:17	3.386,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:21:56	3.384,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:22:24	3.383,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:22:30	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:22:56	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:24:44	2.998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:25:19	2.998,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:25:31	2.992,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:25:41	2.992,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:27:30	2.992,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:28:41	2.991,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:29:46	2.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:30:23	2.899,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0269 - JOGO DE FILTRO - MICRO ONIBUS VOLARES MOTOR CUMMES

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	543,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	543,49 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	543,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:18:07	542,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:21:45	542,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:22:37	542,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:22:42	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:23:03	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:23:48	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:25:47	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0270 - EMBREAGEM DA CAIXA DE MARCHA 15.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:02	3.747,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	3.747,34 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	3.747,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:17:58	3.746,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:18:14	3.746,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:21:10	3.746,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:22:28	3.744,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:23:11	3.744,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:23:34	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:23:54	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:25:07	2.999,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:25:52	2.999,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:27:43	2.998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:28:46	2.998,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:29:41	2.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:30:01	2.898,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:30:45	2.898,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0271 - ALTERNADOR 12V (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	1.773,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	1.773,17 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.773,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:24:13	1.772,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:25:03	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:26:02	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:26:40	1.198,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:28:52	1.198,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:29:29	1.196,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:30:50	1.196,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32

0272 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:02	755,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	755,64 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	755,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:24:20	754,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:25:12	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:26:07	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:26:55	598,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:28:55	598,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:29:42	598,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:30:54	598,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32

0273 - AMORTECEDOR TRASEIRO (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	698,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	698,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	698,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:25:20	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:26:10	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0274 - BOMBA DE LUBRIFICAÇÃO (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	1.077,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	1.077,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.077,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:25:26	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:26:36	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0275 - BOMBA PEDAL DE EMBREAGEM(VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	1.183,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	1.183,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.183,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:25:33	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:26:40	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0276 - BORRACHA DE PARABRISA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	607,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	607,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	607,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:23:24	606,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:26:31	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:26:49	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0277 - BUCHA DE BORRACHA (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	73,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	73,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	73,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:26:51	45,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:26:53	72,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:29:13

44,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0278 - CARÇAÇA DO FILTRO DE AR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	313,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	313,98 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	313,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:26:57	312,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:27:08	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:30:02	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0279 - CUICA DE FREIO (VOLKSWAGEN 13 190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	639,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	639,74 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	639,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:27:02	638,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:27:15	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:29:53	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0280 - CUICA DE FREIO 24X30 CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	679,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	679,74 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	679,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:27:24	578,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:29:49	577,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0281 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	217,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	217,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	217,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:27:33	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:29:45	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0282 - FILTRO DE AR (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	208,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	208,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	208,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:27:40	185,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:29:41	184,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0283 - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	190,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	190,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	190,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:27:52	159,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:29:38	158,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0284 - FILTRO RACOR COM CABEÇOTE(VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	1.808,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	1.808,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.808,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:25:02	1.807,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:28:03	1.280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:29:34	1.279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:30:30	1.278,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:31:21	1.278,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:32:27	1.276,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:33:05	1.276,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0285 - KIT DE EMBREAGEM (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	3.960,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	3.960,46 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	3.960,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:28:12	3.150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:29:30	3.149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:30:34	3.148,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:31:17

3.148,70 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0286 - LANTERNA DIANTEIRA-SETA (VW 13.190)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	260,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	260,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	260,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:28:18	225,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:29:24

224,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0287 - LIMPADOR DE PARABRISAS CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	262,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	262,26 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	262,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:28:42	254,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:29:21	253,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 11:43:01	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0288 - LONAS DE FREIO C/ REBITES (DIANTEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	337,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	337,49 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	337,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:28:55	285,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:29:32

284,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0289 - LONAS DE FREIO C/ REBITES (TRASEIRA) CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	447,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	447,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	447,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:29:21	356,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:29:42	355,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:35:23	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:36:00	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:36:11	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:37:02	248,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:37:14	248,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:38:18	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:40:12

239,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0290 - LUVA DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.282,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	1.282,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.282,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:29:16	989,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:29:49

988,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 11:31:00

998,60 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO
COMPLEXO EMPRESARIAL E
RENOVADORA DE PNEUMATICOS
LTDA

Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31

0291 - MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.097,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	1.097,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.097,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:32:12	1.096,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:36:21	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:37:26	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:39:08	799,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:40:16	799,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0292 - MOLA DE SUSPENSÃO TRASEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.135,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	1.135,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.135,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:32:48	1.134,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:33:49	1.132,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:34:09	1.132,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:35:38	1.130,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:36:05	1.129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:36:36	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:37:31	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:39:14	799,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:40:20	799,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0293 - MOTOR DE PARTIDA 12V CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	2.393,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	2.393,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	2.393,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:34:52	2.392,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:35:51	2.390,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:36:09	2.389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:36:41	2.388,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:36:47	1.850,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:37:39	1.849,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:39:25	1.844,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:40:26	1.844,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0294 - PALHETA DO LIMPADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	148,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:42	148,68 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	148,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:35:03	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:37:04	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:37:59	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0295 - PARABRISA - CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	2.044,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	2.044,36 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	2.044,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:35:08	2.043,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:36:31	2.042,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:36:39	2.041,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:37:09	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:38:17	1.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:39:42	1.796,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:40:31	1.796,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0296 - Parafusos da suspensão dianteira 19x152mm - caçamba volkswagen 13.190



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	175,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	175,04 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	175,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:35:12	174,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:37:19	156,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:38:23	155,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0297 - PINO DE CENTRO DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	79,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	79,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	79,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:35:19	78,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:37:28	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:38:33

59,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0298 - PINO DE CENTRO TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	57,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	57,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	57,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:35:22	56,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:37:40	45,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:38:40	44,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0299 - PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	517,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	517,84 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	517,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:35:26	516,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:35:55	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:36:33	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:41:40	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:41:55	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0300 - REPARO DO PISTÃO DO BASCULHANTE CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	370,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	370,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	370,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:35:32	369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:37:54	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:38:54

299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0301 - RETENTOR DE CUBO DE RODA DIANTEIRA CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	224,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	224,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	224,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:38:58	223,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:39:05	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:39:40	159,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0302 - RETENTOR DE CUBO DE RODA TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	234,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	234,05 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	234,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:39:02	233,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:39:12	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:39:46	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0303 - RETROVISOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	505,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	505,43 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	505,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:39:14	504,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:39:21	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:39:35	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0304 - ROLAMENTO DO CARDAN CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	460,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	460,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	460,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:39:22	459,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:39:29	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:39:50

249,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0305 - ROLAMENTO DO CUBO DE RODA DIANTEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	464,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	464,17 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	464,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:39:26	463,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:39:40	260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:39:54	259,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0306 - ROLAMENTO DO CUBO DE RODA TRASEIRO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	374,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	374,15 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	374,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:39:30	373,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:39:52	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:39:59	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0307 - SEMIBARRA DE DIREÇÃO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	1.608,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	1.608,42 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.608,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:40:03	1.607,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:40:13	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:40:42	1.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 11:46:53	1.298,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:47:29	1.297,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:48:55	1.296,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:49:28	1.296,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:50:13	1.296,06	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:51:02	1.295,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:51:28	1.294,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:52:24	1.294,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0308 - SILENCIADOR DO ESCAPAMENTO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.423,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:42	1.423,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.423,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:40:22	1.156,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:40:49	1.155,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:47:15	1.152,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:47:34	1.152,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:48:51	1.150,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:49:33	1.149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:50:18	1.144,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:51:09	1.143,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:52:29	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0309 - TANQUE DE COMBUSTIVEL CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	1.648,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	1.648,95 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.648,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:40:19	1.646,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:40:32	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:40:54	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:47:10	1.496,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:47:38	1.496,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:48:46	1.495,50	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:49:37	1.495,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 11:43:46	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0310 - TUBULAÇÃO DO ESCAPAMENTO CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	1.040,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	1.040,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.040,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:39:21	1.039,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:41:16	890,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:41:38	889,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:47:58	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:49:46

799,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0311 - VENTONHA DO RADIADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	811,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	811,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	811,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:43:45	810,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:44:51	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:46:03	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0312 - VIDRO DA PORTA CAÇAMBA VOLKWAGEN 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	714,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	714,39 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	714,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:43:41	713,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:45:05	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:46:06	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0313 - ROLETE DA SAPATA VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	130,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	130,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	130,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:46:10	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:46:52	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:48:01	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0314 - SEMI-EIXO VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	2.838,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	2.838,74 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	2.838,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:46:16	2.837,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:47:05	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:48:07	1.999,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:49:46	1.999,20 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:49:52	1.999,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:51:05	1.998,88 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:51:58	1.998,77	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:52:41	1.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:54:40	1.899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0315 - SENSOR DE FASE VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	224,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	224,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	224,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:46:21	223,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:47:10	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:50:03	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0316 - SENSOR DE FASE COMANDO VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	253,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	253,86 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	253,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:46:25	252,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:47:25	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:50:11	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0317 - SENSOR DE PRESSÃO DE TEMPERATURA DO AR NO COLETOR DE ADMISSÃO VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	206,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	206,59 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	206,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:46:30	205,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:47:33	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:48:30

119,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 11:52:21

100,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0318 - SENSOR DE PRESSÃO DE TEMPERATURA OLEO LUBRIFICANTE VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	322,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	322,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	322,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:46:34	321,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:47:46	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:48:14	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:48:29	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0319 - SENSOR DE PRESSÃO RAIL VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	696,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	696,77 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	696,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:46:38	695,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:48:33	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:49:00	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0320 - SENSOR DE ROTAÇÃO VW 13.900

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	548,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	548,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	548,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:46:42	547,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:48:39	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:49:06	499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0321 - SENSOR DE TEMPERATURA DO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	343,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	343,82 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	343,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:47:21	342,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:48:43	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:50:23

299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0322 - TERMINAL DE DIREÇÃO DA CAÇAMBA VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	498,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	498,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	498,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:47:17	497,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:48:48	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:50:29	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:52:50	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:54:46	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0323 - TUBULAÇÃO DE COMBUSTIVEL CAÇAMBA VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	625,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	625,61 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	625,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:47:12	624,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:48:55	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:50:34	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:52:56	490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:54:51

489,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0324 - TURBINA CAÇAMBA VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	4.948,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	4.948,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	4.948,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:47:07	4.947,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:48:13	4.946,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:49:04	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:50:40	3.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:53:45	3.999,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:54:55

3.998,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0325 - UNIDADE DE COMANDO (UCE) CAÇAMBA 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.249,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	1.249,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.249,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:47:02	1.248,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:48:02	1.248,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:49:11	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:50:31	1.199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 11:45:51	1.150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0326 - UNIDADE INJETORA CAÇAMBA VW 13.190

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	3.008,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:42	3.008,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	3.008,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:50:46	3.007,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:51:42	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:52:36	2.499,10	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:53:20	2.499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:57:38	2.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:58:18	2.396,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31

0327 - ALTERNADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	3.159,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:42	3.159,60 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	3.159,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:51:54	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:52:18	2.999,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:53:31	2.999,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:57:46	2.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:58:08	2.889,90	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31

0328 - BARRA DE DIREÇÃO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.375,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	1.375,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	1.375,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:52:02	1.100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 11:53:48

1.090,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 11:57:58

1.000,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0329 - BARRA DE GUIA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	899,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	899,91 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	899,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 11:54:07	898,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:55:11	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:55:43	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:58:08	640,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0330 - BOMBA HIDRAULICA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	8.507,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	8.507,32 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	8.507,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:54:16	8.506,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:55:22	8.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:55:52	7.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:58:20	7.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:58:31	7.496,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
26/08/2024 - 11:46:48	7.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0331 - CANTO DA LAMINA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	678,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	678,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	678,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:54:21	677,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:55:30	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:55:59	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:58:33	490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:01:27

489,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0332 - CORREIA DO ALTERNADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	319,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	319,36 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	319,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:54:26	318,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:55:53	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:56:36	249,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0333 - ESCARIFICADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	6.270,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	6.270,09 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:56	6.270,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:54:31	6.269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 11:56:00	6.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:58:43	5.998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:01:34	5.998,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:52:42	885,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0334 - FAROL (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	401,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	401,28 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	401,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:55:27	400,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:56:06	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:01:41	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0335 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	431,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	431,82 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	431,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:55:23	430,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:56:13	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:01:46

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0336 - FILTRO DE AR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	393,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	393,21 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	393,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:55:15	392,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:56:25	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:59:56	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:00:12	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:01:49	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0337 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	292,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	292,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	292,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:55:09	291,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:56:36	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:00:03	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:00:17	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:02:06

189,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0338 - FILTRO HIDRAULICO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	726,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	726,13 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	726,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 11:55:04	725,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:56:46	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:00:07	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:00:23	598,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:02:11	598,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0339 - PISTÃO (MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	2.072,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	2.072,57 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	2.072,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:56:08	2.071,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 11:56:57	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:00:11	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0340 - PLANETÁRIA DO CUBO DE RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	2.701,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00340, com DESGIO DE -50.0274%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:29:23
20/08/2024 - 17:53:43	2.701,48 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	2.701,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:56:12	2.700,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00340, com DESGIO DE -50.0274%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:29:23
21/08/2024 - 11:57:29	2.698,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:58:48	2.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:59:41	2.598,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:59:52	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:00:16	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00340, com DESGIO DE -50.0274%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:29:23
21/08/2024 - 12:04:49	2.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:05:33	2.396,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:07:05	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:08:08	1.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00340, com DESGIO DE -50.0274%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:29:23
21/08/2024 - 12:08:58	1.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:09:26	1.899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00340, com DESGIO DE -50.0274%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:29:23
21/08/2024 - 12:10:26	1.750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:11:46	1.700,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00340, com DESGIO DE -50.0274%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:29:23
21/08/2024 - 12:12:35	1.460,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:13:13	1.350,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00340, com DESGIO DE -50.0274%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:29:23



0341 - PONTEIRA DESLIZANTE DO CARDAN MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	2.020,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00341, com DESGIO DE -50%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:30:58
20/08/2024 - 17:53:43	2.020,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	2.020,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:58:59	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 11:59:29	1.879,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:00:26	1.799,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00341, com DESGIO DE -50%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:30:58
21/08/2024 - 12:05:38	1.798,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:07:15	1.550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:08:15	1.549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00341, com DESGIO DE -50%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:30:58
21/08/2024 - 12:09:16	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:09:38	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00341, com DESGIO DE -50%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:30:58
21/08/2024 - 12:10:40	1.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:11:56	1.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00341, com DESGIO DE -50%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:30:58
21/08/2024 - 12:12:50	1.280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:13:34	1.010,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 00341, com DESGIO DE -50%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:30:58

0342 - PORCA DA PONTA DA CARÇAÇ MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
-------------	--------------	-------------	-----------------



20/08/2024 - 15:16:03	120,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	120,58 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:56	120,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 11:59:21	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:00:30	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0343 - RADIADOR (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	6.305,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	6.305,92 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	6.305,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:59:15	6.304,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:59:29	6.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:00:39	5.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:05:57	5.998,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:07:30	5.550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:08:24	5.549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:08:49	5.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:09:06	5.000,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:09:35	4.850,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:09:49	4.849,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:10:11	4.259,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:12:02	4.259,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:13:01	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:13:44	3.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0344 - REPARO DA GARRAFA DE LEVANTAR CONCHA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	475,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	475,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	475,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:59:36	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:00:44	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0345 - REPARO DA GARRAFA DO BASCULHANTE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	305,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	305,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	305,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 11:59:43	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:00:52

279,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0346 - RETENTOR DE CUBO RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	245,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	245,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	245,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:00:57	244,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:02:36	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:04:34	199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0347 - ROLAMENTO DO CARDAN MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	448,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	448,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	448,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:01:01	447,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:02:44	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:04:17	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0348 - ROLAMENTO DO CUBO DE RODA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	732,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	732,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	732,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:01:05	731,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:02:52	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:04:46	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0349 - SILENCIADOR DE ESCAPAMENTO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.908,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	1.908,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.908,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:01:13	1.907,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:03:00	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:05:01

1.499,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0350 - TRAVA DA PORCA DA PONTA DA CARÇAÇÁ MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	77,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	77,69 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	77,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:01:17	76,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:03:09	65,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:06:51	64,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0351 - TUBO DE SAIDA DE ESCAPAMENTO (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	980,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	980,43 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	980,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:02:13	979,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:03:17	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:06:56	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:11:01	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:12:11	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:13:17	620,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:13:52

619,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0352 - TURBINA (Motoniveladora New Holland RG 140 B)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	5.302,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	5.302,10 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	5.302,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:02:27	5.301,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:03:34	4.980,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:07:12	4.979,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:10:55	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:12:19	3.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:13:10	3.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:14:10

3.499,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0353 - VIDRO LATERAL DA CABINE MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.707,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	1.707,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.707,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:02:40	1.706,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:04:00	1.580,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:07:17	1.579,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:52:20	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0354 - VIDRO PARABRISA DIANTEIRO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.452,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	1.452,58 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	1.452,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:02:50	1.451,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:04:04	1.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:07:22	1.249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:53:24	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0355 - VIDRO PARABRISA TRASEIRO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

--	--	--	--



20/08/2024 - 15:16:03	1.465,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	1.465,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.465,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:04:13	1.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:07:27	1.249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:09:46	1.240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:10:02	1.239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0356 - BARRA DE DIREÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.124,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	1.124,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.124,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:04:19	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:07:31	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0357 - BITROL (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	3.848,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	3.848,10 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	3.848,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:06:26	3.846,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:07:42	3.576,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:09:58	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:10:12	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:11:15	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:12:32	1.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0358 - BOMBA D AGUA (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	1.283,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	1.283,81 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	1.283,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:08:47	1.282,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:12:22	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:12:39	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32

0359 - BOMBA HIDRAULICA (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	3.041,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	3.041,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	3.041,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:06:31	3.040,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:08:17	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:08:42	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:11:41	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:12:45

1.999,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0360 - CORREIA DO ALTERNADOR (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	146,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	146,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	146,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:06:41	145,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:11:58	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:12:51	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0361 - FILTRO DE AR EXTERNO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	333,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	333,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	333,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:06:53	332,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:12:03	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:12:56	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0362 - FILTRO DE AR INTERNO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:03	297,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	297,15 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	297,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:07:04	296,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:14:02	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:14:22	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0363 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	317,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	317,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	317,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:07:13	316,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:14:10	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:14:19

279,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0364 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	282,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	282,61 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	282,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:11:09	281,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:14:14	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:14:26	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0365 - FILTRO DO HIDRAULICO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:03	405,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	405,92 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	405,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:11:13	404,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:14:22	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:14:43	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0366 - KIT DE EMBREAGEM (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	4.383,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	4.383,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	4.383,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:11:18	4.382,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:14:33	3.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:14:49	3.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0367 - LUVA DO EIXO DA TRACÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	330,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	330,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	330,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:11:24	329,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:14:40	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:14:53

249,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0368 - RESERVATORIO DO HIDRAULICO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	840,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	840,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	840,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:11:27	839,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:14:51	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:15:37	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0369 - TAMPA DO BOCAL DE ENCHIMENTO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	252,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	252,95 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	252,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:11:34	251,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:14:58	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:15:45	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0370 - TERMINAL DE DIREÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	368,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	368,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	368,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:11:46	367,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:15:08	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:15:52	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0371 - TRAVA PARA EIXO DA TRACÇÃO (Trator New Holland TT4030 Motor New Holland)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	83,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	83,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	83,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:11:53	82,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:15:15	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:15:59

59,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0372 - CALÇO DA LAMINA (Motoniveladora Caterpillar 120k)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	155,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	155,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	155,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:12:00	154,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:14:10	154,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:15:28	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:17:11	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0373 - canto da lamina (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	410,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	410,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	410,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:12:25	409,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:17:27	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:18:20	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0374 - CORREIA DO ALTERNADOR (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	312,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	312,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	312,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:16:51	311,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:18:08	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:18:37

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0375 - ELETROVALVULA DO PINO DE DESLOCAMENTO DA LAMINA (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	1.410,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 0375, com DESGEO DE -50.0085%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:32:14
20/08/2024 - 17:53:43	1.410,24 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.410,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:16:47	1.409,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 0375, com DESGEO DE -50.0085%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:32:14
21/08/2024 - 12:18:19	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:18:58	705,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - TEM - 0375, com DESGEO DE -50.0085%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 14:32:14

0376 - FAROL (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	376,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
20/08/2024 - 17:53:43	376,28 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 05:17:57	376,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:16:41	375,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:18:49	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:19:10	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0377 - FILTRO COMBUSTIVEL (motoniveladora caterpillar 120k)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	436,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	436,82 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	436,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:16:38	435,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:18:59	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:19:33	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0378 - FILTRO DE AR EXTERNO (Motoniveladora Caterpillar 120K)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	393,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	393,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	393,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:16:33	392,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:19:10	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:19:43

299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0379 - FILTRO DE AR INTERNO (Motonivaladora Caterpillar 120k)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	267,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	267,26 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	267,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:16:29	266,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:19:20	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:19:47	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0380 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Motoniveladora Caterpillar 120k)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	313,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	313,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	313,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:16:25	312,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:19:29	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:19:51	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0381 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	281,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	281,66 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	281,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:19:38	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:19:55	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0382 - LAMINA CURVADA (Motoniveladora Caterpillar 120k)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	1.559,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	1.559,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.559,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:19:46	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:20:07	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0383 - LANTERNA DO PISCA (Motoniveladora Caterpillar 120k)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	177,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	177,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	177,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:19:54	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:20:26	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0384 - KIT DE EMBREAGEM MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	9.691,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	9.691,59 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	9.691,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:20:46	9.690,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:21:50	9.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:21:58	8.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:22:27	8.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:23:10

7.999,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0385 - MOTOR DE PARTIDA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	3.992,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	3.992,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	3.992,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:21:30	3.991,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:22:35	3.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:23:17	3.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:27:24	3.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:28:16	3.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:30:00	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:30:26	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:31:43	2.996,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:32:15	2.996,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:33:17	2.994,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:33:53	2.994,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:34:13	2.992,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:34:29	2.992,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:35:35	2.990,90	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:36:38	2.990,80 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:37:24	2.980,20 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:37:53	2.980,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:39:21	2.976,60 44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:40:42	2.976,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:41:31	2.972,70	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:41:46	2.972,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:42:14	2.970,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:42:49	2.966,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:43:07	2.966,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:43:44	2.962,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:44:20	2.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:44:23	2.962,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:44:40	2.899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 12:45:00	2.880,88	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:45:21	2.880,78	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:46:39	2.880,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:47:22	2.880,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:48:51	2.878,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:49:13

2.878,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0386 - RADIADOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	5.773,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	5.773,90 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	5.773,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:21:36	5.772,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:22:41	5.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:23:21	4.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0387 - PIVÔ DE ARTICULAÇÃO EIXO DIANTEIRO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	278,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	278,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	278,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:21:20	277,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:22:57	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:23:32	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0388 - REPARO DA GARRAFA DO HIDRAULICO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	305,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	305,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	305,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:21:41	304,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:23:05	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:23:37	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0389 - RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	104,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	104,13 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	104,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:21:47	103,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:23:26	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:23:41

79,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0390 - RETENTOR DO CUBO DA RODA TRASEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	113,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	113,61 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	113,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:21:51

112,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 12:24:00

80,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0391 - ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	412,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	412,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	412,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:22:19	411,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:24:23	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:25:00	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0392 - ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	486,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	486,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	486,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:22:23	485,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:24:31	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:25:03	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0393 - TERMINAL DE DIREÇÃO - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	453,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	453,96 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	453,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:22:27	452,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:24:38	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:25:07	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0394 - AMORTECEDOR (CAÇAMBA DO PAC VOLKSWAGEN 26.280)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	709,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	709,98 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	709,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:22:47	708,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:25:07	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:25:52

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0395 - ARRUELA DE PINO DE MOLA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	18,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	18,64 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	18,64 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:25:15	15,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0396 - BALANÇA DO FEIXE DE MOLA TRASEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	686,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	686,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	686,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:22:43	685,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:25:21	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:25:48	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0397 - BALANÇA DO FEIXE DE MOLA DIANTEIRO (CAÇAMBA PAC VOLKSWAGEN 26.280)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	496,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	496,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	496,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:22:39	495,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:25:27	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:25:44

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0398 - BOMBA D AGUA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	1.371,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	1.371,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.371,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:22:35	1.370,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:25:33	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:25:57	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0399 - BOMBA HIDRAULICA DA TOMADA DE FORÇA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	3.460,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	3.460,68 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	3.460,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:27:39	3.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:28:28	3.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:30:29	3.398,80	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:31:11	3.398,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:33:27	3.396,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:34:06	3.396,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:35:49	3.396,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:36:43	3.396,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:37:19	3.394,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:37:47	3.394,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:39:32	3.392,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:40:49	3.392,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:41:27	3.390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:41:50	3.389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:43:46	3.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:44:28	3.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:44:44	3.344,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:44:59	3.344,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:46:58	3.340,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:47:18	3.340,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:47:31	3.340,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:47:47	3.339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:49:04	3.333,30	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:49:19

3.333,20 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 11:54:22

2.600,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0400 - BOMBA PEDAL DE EMBREAGEM (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	1.124,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	1.124,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.124,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:28:34	1.123,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:28:45	1.100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:29:32	1.099,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:30:34	1.098,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:31:18	1.097,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 12:34:03	1.096,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:34:10	1.095,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:36:26	1.092,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:36:48	1.092,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:55:13	680,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0401 - BORRACHA DA FRENTE DA GABINE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	300,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	300,17 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	300,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:27:22	299,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:28:52	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:29:37	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0402 - BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	135,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	135,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	135,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:27:26	134,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:29:01	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:29:45

129,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0403 - BORRACHA DO TIRANTE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	480,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	480,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	480,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:27:31	479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:29:08	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:29:51	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0404 - BUCHA DE METAL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	454,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	454,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	454,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:27:35	453,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:29:14	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:29:57	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0405 - CABO DE SENSOR DE VELOCIDADE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	419,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	419,71 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	419,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:28:39	418,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:29:21	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:30:02	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0406 - CATRACA DE FREIO 28 DENTES (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	404,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	404,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	404,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:32:23	403,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:34:28	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:35:20	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:41:35	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:42:03	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:43:29	287,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:43:36	287,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:43:59	286,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0407 - SERVO DE EMBREAGEM (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	1.294,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	1.294,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.294,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:32:28	1.293,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:35:07	1.292,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:36:59	1.291,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:37:20	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:38:32	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0408 - CORREIA DO ALTERNADOR (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	309,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	309,49 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	309,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:32:37	308,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:37:30	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:38:36	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 12:41:05	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:42:23	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:42:38	188,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:43:30	187,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:44:28	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:44:51	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0409 - CRUZETA DO CARDAN (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	710,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	710,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	710,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:32:41	709,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:37:46	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:38:40	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:40:53	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:42:35	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:42:54	398,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:43:42	398,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:44:33	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:44:54	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0410 - CUICAS DE FREIO 24/30 (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	998,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	998,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	998,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:32:45	997,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:37:44	996,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:37:54	680,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:38:44	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:40:59	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:42:39	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:42:49	640,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:43:52	639,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0411 - DIAFRAGMA DE CUICA DIANTEIRO 24 (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	88,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	88,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	88,97 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:38:01	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:38:55	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0412 - EIXO S DIANTEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	510,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	510,02 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	510,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:32:50	509,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:38:13	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:39:09	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:41:11	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:42:43	339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:43:23	338,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:43:57	338,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0413 - EIXO S DO FREIO TRASEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	428,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	428,36 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	428,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:32:54	427,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:38:39	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:39:13	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:41:51	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:42:47	339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:42:58	338,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0414 - FAROL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	448,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	448,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	448,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:32:58	447,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:39:48	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:41:35	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:41:57	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:42:55	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:43:05	289,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:44:13

289,70 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0415 - FILTRO DE AR (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	335,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	335,74 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	335,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:33:02	334,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:39:55	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:41:31	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:43:12	298,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:44:18	298,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0416 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	329,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	329,18 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	329,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:33:06	328,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:40:01	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:41:24	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0417 - FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	74,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	74,39 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	74,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:33:11	73,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:40:12	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:41:18

59,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0418 - FILTRO HIDRAULICO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	88,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	88,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	88,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:33:41	87,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:40:18	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:41:15	59,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0419 - FILTRO RACOL COM CABEÇOTE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	629,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	629,37 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	629,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:33:37	628,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:38:17	626,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:38:35	626,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:40:25	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:40:34	624,40	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:41:06

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0420 - GRADE DIANTEIRA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	55.069,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:43	5.506,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	5.506,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:33:32	5.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:38:22	5.496,60	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:38:46	5.496,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:40:32	5.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:40:51	4.998,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:41:02	4.997,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:42:11	4.994,90	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:42:57	4.994,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:43:15	4.992,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:44:09	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:44:59	3.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:45:45	3.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:45:55	3.899,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:47:18	3.892,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:47:27	3.892,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0421 - GRAMPO DE FEIXE DE MOLA DIANTEIRO(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	236,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	236,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	236,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
22/08/2024 - 09:57:35	235,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0422 - GRAMPO DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	266,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	266,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	266,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:46:47	265,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:47:35	260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:47:56	259,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0423 - JUNTA DA TAMPA DO ROLAMENTO DIANTEIRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	210,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:43	210,06 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	210,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:46:51	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:47:50	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:48:13

179,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0424 - JUNTA DO SEMI EIXO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	33,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	33,84 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	33,64 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:47:58	30,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0425 - LANTERNA DIANTEIRA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	240,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	240,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	240,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:46:56	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:48:58	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:49:25	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0426 - LANTERNA LATERAL (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	243,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	243,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	243,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:47:05	242,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:49:03	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0427 - LANTERNA TRASEIRA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	261,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	261,20 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	261,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:47:01	260,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:49:11	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:49:34	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0428 - LIMPADOR DE PARABRISA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	139,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	139,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	139,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:47:10	138,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:49:24	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:50:27	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0429 - LONA DE FREIO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	478,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	478,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	478,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:47:23	477,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:48:06	477,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:48:29	477,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:50:15	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:50:30	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0430 - MACACO DE BASCULHAMENTO DA GABINE (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	1.134,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	1.134,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	1.134,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:47:33	1.133,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:48:10	1.132,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:48:35	1.132,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:53:08	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:54:09

799,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0431 - MAÇANETA DA PORTA DIR E ESQ (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	229,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	229,32 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	229,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:48:40	228,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:53:15	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:56:00	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0432 - MANGUEIRA FLEX DA CUICA DE FREIO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	179,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	179,34 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:57	179,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:49:51	178,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 12:53:30	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:54:47	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0433 - MAQUINA DE ELEVAÇÃO DO VIDRO (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:04	361,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	361,95 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	361,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:49:55	360,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:53:38	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:54:56	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0434 - MODULO ELETRONICO DA GABINE(Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	2.232,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	2.232,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	2.232,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:50:00	2.231,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:54:02	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 12:54:33

1.999,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0435 - MODULO ELETRONICO DO MOTOR (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	6.042,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	6.042,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	6.042,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:50:05	6.041,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:50:18	6.041,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:50:44	6.040,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:54:27	5.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 12:55:09	4.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0436 - PARABRISA (Caçamba volkswagen 26.280 motor man)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	1.766,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	1.766,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.766,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:50:08	1.765,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:52:09	1.762,20	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:53:08

1.762,10 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0437 - LANTERNA TRASEIRA (IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	249,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	249,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	249,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:50:16

248,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0438 - FAROL (IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	780,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	780,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	780,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:50:20

779,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0439 - DISCO DE FREIO - IVECO TECTO 170 - 28 E

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	584,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	584,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	584,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:49:04

583,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0440 - PARACHOQUE TRASEIRO (IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	1.818,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	1.818,98 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	1.818,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:48:59	1.817,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 12:51:05	1.812,00	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 12:51:50	1.811,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0441 - VALVULA DE ESCAPE - IVECO TECTO 170-28E

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	142,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:53:44	142,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	142,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 12:57:06	141,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0442 - FILTRO DE AR (IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	84,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	84,57 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	84,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:57:13

83,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0443 - FILTRO DE ÓLEO MOTOR(IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	103,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	103,77 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	103,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:57:20

102,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0444 - FILTRO DE COMBUSTIVEL(IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	98,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	98,59 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:57	98,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:57:27

97,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0445 - PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	1.181,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	1.181,86 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	1.181,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 12:57:36

1.180,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0446 - LIMPADOR DE PARABRISAS (IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	115,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	115,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	115,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:57:45

114,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0447 - PRESILHA ESTRIBO (IVECO TECTO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	20,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	20,36 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	20,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:57:52

19,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0448 - SETOR DE DIREÇÃO (IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	3.547,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	3.547,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	3.547,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:58:02

3.546,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0449 - DISCO DE EMBREAGEM (IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	1.720,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	1.720,16 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	1.720,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:58:13

1.719,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0450 - CRUZETA (IVECO TECTOR 170-28E)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	750,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	750,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	750,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 12:58:37

749,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0451 - BATERIA 12VOLTS 5AMPERES

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	197,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	197,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	197,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:03:04

196,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 13:05:16

180,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0452 - KIT TRANSMISSÃO (NXR BROS 160)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	265,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	265,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	265,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 13:03:14	264,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:05:24	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:08:33	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0453 - RETENTOR RODA(NXR BROS 160)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	39,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	39,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:58	39,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:03:22	38,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:05:34	30,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0454 - SETA PISCA(NXR BROS 160)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	27,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	27,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	27,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:03:28

26,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 13:05:42

20,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0455 - CABO DE EMBREAGEM (NXR BROS 160)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	36,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	36,19 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	36,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:03:33

35,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 13:05:48

30,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0456 - MOTOR DE PARTIDA (NXR BROS 160)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:04	332,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	332,78 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	332,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:03:42

331,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 13:05:54

280,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0457 - RETROVISOR P/ MOTO

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	47,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	47,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	47,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 13:03:50

46,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 13:06:07

35,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0458 - LONA DE FREIO - NXR 160 BROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	37,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	37,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	37,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:03:56

36,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 13:06:22

30,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0459 - FAROL DE MILHA LED 36W - NXR 160 BROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	260,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	260,40 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	260,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 13:04:03

259,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 13:06:39

220,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0460 - DISCO FREIO TRASEIRO (BROS 160)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	174,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	174,32 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	174,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:04:11	173,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:07:36	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0461 - CABO DO ACELERADOR A+B NXR 160

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	211,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	211,45 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	211,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:11:17	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:15:23	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:16:52	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:17:41	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0462 - FAROL (RANGER 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	1.080,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	1.080,09 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:58	1.080,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:09:18	1.079,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:11:05	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:15:12	799,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0463 - DISCO DE FREIO (RANGER 2.2. 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	807,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	807,05 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	807,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:09:23	806,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:11:25	750,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:14:55	749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0464 - TURBINA (RANGER 2.2. 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	5.358,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	5.358,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	5.358,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:09:28	5.357,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:11:48	5.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:14:48	4.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:16:34	4.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:17:29	4.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:17:36	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:18:03	3.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0465 - PARACHOQUE DIANTEIRO (RANGER 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	5.081,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	5.081,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	5.081,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:09:33	5.080,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:11:55	5.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:14:36	4.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0466 - VÁLVULA DE ESCAPE (RANGER 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	148,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	148,98 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	148,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:09:42	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:12:04	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:14:25

139,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0467 - PASTILHA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	288,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	288,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	288,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:09:46	287,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:12:23	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:14:14	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0468 - FILTRO DE AR-CONDICIONADO (RANGER 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	86,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	86,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:58	86,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:09:52	85,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:12:10	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:14:06	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0469 - FILTRO DE ÓLEO (RANGER 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	85,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	85,68 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	85,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:09:56	84,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:12:17	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:13:58	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0470 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (RANGER 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	130,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	130,20 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	130,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:10:04	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:12:34	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:13:50

119,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0471 - LIMPADOR DE PARABRISAS (RANGER 2.2. 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	133,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	133,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	133,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:08:17	132,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:13:02	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:14:44	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:16:22	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0472 - LONA DE FREIO (RANGER 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	369,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	369,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:58	369,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:08:29	368,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:13:09	320,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:14:48	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0473 - LANTERNA TRASEIRA - FORD RANGE 2.2 2018

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	518,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	518,59 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	518,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:08:42	517,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:13:23	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:14:53	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0474 - PARACHOQUE TRASEIRO RANGER 2.2 2018

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	1.449,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	1.449,89 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	1.449,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:08:53	1.448,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:13:30	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:15:02

1.199,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0475 - CAPOTA MARITIMA - FORD RANGER 2018

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	776,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	776,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	776,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:09:06	775,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:15:52	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:17:20	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0476 - ESTRIBO LATERAIS FORD RANGER

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	1.283,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	1.283,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:58	1.283,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:13:02	1.282,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:16:03	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:17:03	999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0477 - PROTETOR CAÇAMBA - RANGER 2.2 2018

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	1.180,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	1.180,49 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	1.180,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:13:09	1.179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:16:12	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:16:29	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0478 - PARABRISA - RANGER 2.2 2018

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	1.206,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	1.206,32 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	1.206,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:13:17	1.205,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:15:08	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:15:24

999,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0479 - BUCHA DE BALANÇA SUPERIOR (FORD RANGE 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	200,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	200,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	200,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:13:25	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:14:59	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:15:19	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0480 - BIELETA DIANTEIRA (FORD RANGE 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	358,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	358,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:58	358,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:13:31	357,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:14:38	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:15:30	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0481 - RETENTOR DO DIFERENCIAL DIANTEIRO ESQUERDO (FORD RANGE 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	263,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	263,60 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	263,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:15:56	262,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:18:13	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:18:57	249,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0482 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	87,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	87,37 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	84,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:16:00	83,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:18:29	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:21:08

69,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0483 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHONETE FORD RANGE 2.2 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	450,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	450,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	450,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 13:16:07	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:18:45	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:19:24	399,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0484 - JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FORD RANGE 2.2 2018

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	423,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	423,32 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:58	423,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:16:14	422,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:18:52	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:19:30	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0485 - CORREIA DO ALTERNADOR FORD RANGE 2.2 2018

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	271,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	271,40 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	271,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:16:19	270,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:19:02	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:19:39	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0486 - JOGO DE SAPATA DE FREIO - FORD RANGE 2.2 2018

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	540,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	540,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	540,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:18:24	539,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:19:09	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:19:44

499,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0487 - LANTERNA TRASEIRA (VW 13.180 EUR03 WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	139,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	139,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	139,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:18:32	138,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:19:16	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:19:55	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0488 - FAROL (VW 13.180 EURO3 WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	413,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	413,82 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:58	413,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:18:37	412,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:19:25	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:20:05	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0489 - DISCO DE FREIO (VW 13.180 EURO3 WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	425,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	425,18 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	425,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:18:42	424,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:19:36	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:20:10	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0490 - PARACHOQUE TRASEIRO (VW 13.180 EURO3 WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	1.422,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	1.422,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	1.422,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:18:55	1.421,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:19:46	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:20:31

1.299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0491 - PARACHOQUE DIANTEIRO (VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	1.321,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	1.321,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	1.321,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>



21/08/2024 - 13:19:03	1.320,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:19:55	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:20:15	1.299,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:20:36	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0492 - VÁLVULA D ESCAPE (VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	148,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	148,10 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	148,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:19:10	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:20:01	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:20:53	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0493 - FILTRO DE AR (VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	296,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	296,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	296,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:20:11	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:20:57	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0494 - FILTRO DE ÓLEO MOTOR(VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	107,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	107,06 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	107,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:19:42	106,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:20:24	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:21:09	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0495 - FILTRO DE COMBUSTIVEL(VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	124,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	124,01 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	124,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:19:52	123,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:20:31	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:21:13

99,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0496 - LIMPADOR DE PARABRISAS (VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	147,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	147,83 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	147,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:20:00	146,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:27:51	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:28:56	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0497 - LONA DE FREIO (VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	252,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	252,04 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 05:17:58	252,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31
21/08/2024 - 13:20:14	251,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:28:03	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:28:48	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.) 26/08/2024 10:46:32

0498 - SETOR DE DIREÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	2.867,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	2.867,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	2.867,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:24:22	2.866,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:28:14	2.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:28:25	2.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:31:30	2.100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:32:11

2.099,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0499 - DISCO DE EMBREAGEM (VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:16:05	4.904,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:53:44	4.904,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	4.904,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante. 22/08/2024 14:21:31



21/08/2024 - 13:24:30	4.903,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:28:22	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:28:31	3.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:31:40	3.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:32:17	3.899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0500 - CRUZETA DE TRAÇÃO (VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:16:05	253,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:53:44	253,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 05:17:58	253,00 (proposta)	44.992.132/0001-12 - PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	<p>Cancelado - Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3. c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.</p> <p>22/08/2024 14:21:31</p>
21/08/2024 - 13:20:31	252,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:28:38	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:29:06	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0501 - PARABRISA (VW 13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	1.918,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	1.918,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:24:55	1.917,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:29:13	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:29:38	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:31:49	1.490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:32:22

1.489,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0502 - RELE GERAL (VW/13.180 EURO WORKER)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	203,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	203,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:29:50	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:32:45	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0503 - VALVULA DE ESCAPE (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	241,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	241,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:29:59	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:30:44	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0504 - BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	3.582,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	3.582,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:30:07	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:30:36

2.999,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0505 - KIT ANEL DO PISTÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	1.294,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	1.294,55 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:30:27	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:30:53	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0506 - EMBUCHAMENTO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	4.535,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	4.535,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:25:19	4.534,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:32:13	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:32:35	3.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0507 - COMPRESSOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	1.533,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	1.533,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:25:36	1.532,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:32:25	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:32:41	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:57:10	1.450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0508 - FILTRO HIDRÁULICO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	305,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	305,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:32:37	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:32:59	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0509 - ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	4.688,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	4.688,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:33:01	4.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:33:10

4.199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0510 - LANTERNA TRASEIRA PAR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	555,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	555,53 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:33:10	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:33:20	499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0511 - TURBINA (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	4.056,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	4.056,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:33:37	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:33:53	3.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0512 - PASTILHA DE FREIO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	2.256,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	2.256,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:33:48	2.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:34:01

2.199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0513 - FILTRO DE AR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	338,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	338,11 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:33:59	310,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:34:11	309,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0514 - LONA DE FREIO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	430,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	430,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:29:15	429,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:35:24	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:36:42	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0515 - SETOR DE DIREÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	1.446,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	1.446,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:35:56	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:36:47	1.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0516 - DISCO DE EMBREAGEM (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	417,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	417,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:36:07	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:36:56

349,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0517 - CRUZETA DE TRAÇÃO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	162,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	162,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:36:16	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:37:00	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0518 - KIT ADESIVO (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	425,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	425,32 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:36:56	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:37:05	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0519 - RADIADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	6.550,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	6.550,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:29:26	6.549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:37:17	5.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:37:32	5.499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:39:14	5.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:39:50	4.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 11:58:29	4.826,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0520 - FILTRO SECADOR (RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE580)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	422,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	422,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:37:29	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:37:41	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0521 - FILTRO DE OLEO MOTOR - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	453,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	453,32 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:37:47	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:39:56

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0522 - EIXO TRASEIRO 4X4 (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	5.124,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	5.124,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:38:13	4.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:02	4.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0523 - EIXO TRASEIRO - (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	4.114,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	4.114,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:38:27	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:08	3.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0524 - ALTERNADOR (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	4.952,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	4.952,68 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:38:37	4.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:40:13

4.599,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0525 - FILTRO DE ÓLEO DIESEL (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	338,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	338,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:38:49	330,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:18	329,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0526 - PASTILHA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	456,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	456,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:39:28	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:22	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:44:08	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:44:34	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0527 - VÁLVULA DE ESCAPE (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	588,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	588,55 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:39:44	560,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:26	559,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:43:54	540,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:44:41	539,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0528 - LONA DE FREIO (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	417,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	417,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:39:50	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:31	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:44:02	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:44:50	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0529 - EMBUCHAMENTO (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	3.592,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	3.592,77 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:16	3.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:36	3.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:44:15	3.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:44:55	3.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 12:02:26	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0530 - SETOR DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	2.577,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	2.577,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:35:46	2.576,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:42:11	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:45:02	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 12:03:31	2.490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0531 - DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	3.315,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	3.315,94 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:42:25	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:45:07	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0532 - COMPRESSOR (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	1.677,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	1.677,13 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:42:32	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:45:16	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 12:04:32	1.599,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0533 - FILTRO HIDRÁULICO (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	446,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	446,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:42:38	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:45:21	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:47:11	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:47:39	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:48:27	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:49:31	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0534 - BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO (TRATOR LS PLUS80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	4.935,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	4.935,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:35:58	4.934,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:42:47	4.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:43:54	4.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:44:34	4.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:45:26	4.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:46:38	4.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:47:23	4.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:48:17	4.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:49:36	4.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0535 - ENGRENAGEM COROA E PINHÃO (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	8.924,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	8.924,11 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:42:56	8.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:43:59	8.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:44:41	8.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:45:30	8.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:46:45	8.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:47:29	8.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:48:12	8.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:49:40

8.199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 12:05:12

8.000,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0536 - DIFERENCIAL DIANTEIRO (TRATOR LS OLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	9.050,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	9.050,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:45	9.049,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:43:04	8.502,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:44:08	8.501,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:45:26	8.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:45:41	7.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:47:35	7.990,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:47:45	7.989,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:48:57	7.980,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:49:33

7.979,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 12:06:06

7.900,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0537 - DIFERENCIAL TRASEIRO (TRATOR LS PLUS 80)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	10.180,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	10.180,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:40:50	10.179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:43:22	10.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:44:13	9.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:45:35	9.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:45:47	9.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:48:33	9.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:49:21	9.399,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 12:06:51	8.900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0538 - LONA DE FREIO - VW 13.180 EURO3 WORKER

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	433,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	433,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:43:28	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:44:20	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:45:47	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:45:59	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:48:39	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:49:56	339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:51:48	320,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:52:12	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0539 - LONA DE FREIO -IVECO TECTO 170-28E

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	345,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	345,68 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:43:35	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:44:24	339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:48:45	330,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:50:05	329,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:51:55	320,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:52:08	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0540 - BICO INJETOR - IVECO TECTO 170-28E

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	1.642,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	1.642,31 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:46:00	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:46:39	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 12:07:26	1.456,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0541 - BICO INJETOR - VW 13.180 EURO3 WORKER

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	1.466,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	1.466,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:46:07	1.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:46:44	1.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:49:05	1.340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:50:01	1.339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:50:25	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:50:51	1.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:51:25	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:52:03	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:52:25	1.198,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:52:59	1.198,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0542 - BICO INJETOR - RETROESCAVADEIRA XT870BR CASE 580N

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	358,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	358,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:46:14	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:46:53	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - 21/08/2024 13:50:39



0543 - MACACO HIDRAULICO DE 12 TONELADAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	291,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	291,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:46:24	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:47:01	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:47:55	260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0544 - BIELETA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	263,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	263,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:54:08	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:54:34	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0545 - BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	794,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:27	794,58 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:54:16	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:54:41

699,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0546 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	1.681,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:27	1.681,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:54:24	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:54:50	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0547 - BOMBA DE FREIO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	1.105,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	1.105,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:51:25	1.104,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:54:35	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:54:57	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0548 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	135,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	135,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	135,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:51:23	134,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:51:34	134,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:51:44	134,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:53:20	128,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0549 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	267,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	267,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:54:58	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:55:44	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0550 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	221,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	221,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:51:10	220,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:55:19	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:55:57	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0551 - CABO DO FREIO DE MÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	323,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	323,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:55:11	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 13:56:03

299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0552 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	317,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	317,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:55:36	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:56:09	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0553 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	111,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	111,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:55:52	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0554 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	291,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	291,51 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:57:00	260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 13:57:49	259,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0555 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	599,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	599,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:08:56	599,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0556 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	2.063,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	2.063,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	2.050,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 13:52:17	2.049,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:53:34	1.947,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:53:54	1.946,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:57:41	1.845,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:57:58	1.844,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:59:56	1.844,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:01:46	1.843,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:02:26	1.843,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:03:37	1.842,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:03:58	1.842,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:04:30	1.841,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:05:02	1.841,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:05:16	1.840,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:05:29	1.840,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:05:53	1.840,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:06:26	1.840,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:06:37	1.840,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:07:15	1.840,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:07:28	1.840,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:07:58	1.839,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:08:22	1.838,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:08:36	1.838,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:08:52	1.838,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:09:22	1.838,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:09:44	1.838,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:09:52	1.838,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:10:09	1.838,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:10:26	1.838,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:10:39	1.838,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:10:59	1.838,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:11:24	1.838,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:11:54	1.837,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:12:06	1.837,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:12:23	1.837,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:12:35	1.836,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:13:03	1.836,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:13:18	1.836,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:14:11	1.836,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:15:17	1.836,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:15:40	1.836,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:16:24	1.835,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:16:49	1.835,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:17:58	1.835,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:18:13	1.835,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:18:49	1.835,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:19:09	1.835,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:20:09	1.835,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:20:22	1.835,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:21:28	1.834,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:21:53	1.834,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:22:20	1.834,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:22:38	1.834,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:23:46	1.834,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:23:57	1.834,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:24:25	1.834,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:24:39	1.834,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:25:31	1.834,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:25:51	1.834,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:27:01	1.833,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:27:21	1.833,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:28:01	1.833,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:28:20	1.833,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:28:32	1.833,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:28:55	1.833,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:29:32	1.833,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:29:45	1.833,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:30:20	1.833,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:30:37	1.833,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:30:44	1.832,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:31:19	1.832,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:31:59	1.832,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:33:04	1.832,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:33:28	1.832,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:34:18	1.832,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:35:00	1.500,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:35:31	1.499,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:37:02	1.498,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:37:26	1.498,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:38:28	1.497,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:38:55	1.497,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:40:29	1.496,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:40:58	1.496,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:41:21	1.496,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:42:08	1.496,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:42:31	1.495,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:43:19	1.495,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:43:36	1.494,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:44:29	1.494,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:45:10	1.494,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:45:43	1.494,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:46:22	1.400,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:48:05	1.399,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:49:12	1.398,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0557 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	834,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	834,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	830,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 13:52:29	829,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:53:45	788,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:54:04	787,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:57:52	747,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:58:04	746,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:00:02	746,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0558 - CORREA DO ALTERNADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	284,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	284,34 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:09:11	199,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0559 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	660,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	660,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	659,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:52:34	658,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 13:54:08	626,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:55:17	625,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 13:58:02	593,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:58:13	592,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:00:09	592,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0560 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	191,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	191,39 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



20/08/2024 - 21:51:22	190,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:52:41	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:54:16	180,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0561 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	684,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	684,07 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	680,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:55:26	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 13:59:13	646,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 13:59:38	645,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:00:32	645,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0562 - FAROL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	2.738,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	2.738,05 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:01:34	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:03:13	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 14:05:04	2.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:05:24	2.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:05:37	2.390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:06:01	2.389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:06:08	2.380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:06:25	2.379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:06:36	2.370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:07:08	2.369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:07:18	2.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:07:36	2.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:08:01	2.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:08:34	2.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:09:00	2.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:09:52	2.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:11:00	2.199,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:11:19	2.198,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 12:09:54	1.850,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0563 - FILTRO DE AR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	197,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	197,17 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0564 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	78,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	78,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:10:14	75,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0565 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	82,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	82,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	81,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0566 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:15	603,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	603,84 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:03:11	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:06:31	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:06:53	490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:07:15	489,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:08:12	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:08:40	479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:09:14	470,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:10:03	469,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0567 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	140,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	140,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	140,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 13:58:22	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 13:59:25	133,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:06:45	132,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:07:02	132,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:07:21	132,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:07:36	132,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:07:54	132,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:08:12	132,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:08:47	132,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:09:06	132,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:10:13	132,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:11:10	131,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:11:43	131,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:12:03	131,70	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:12:29	131,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:12:53	131,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:13:24	131,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:13:33	131,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:15:22	131,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:15:49	131,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0568 - FILTRO DE OLEO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	136,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	136,14 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:03:22	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:06:50	110,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:07:06	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0569 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	41,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	41,56 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:07:48	28,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:13:13	27,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0570 - JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	689,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



20/08/2024 - 17:58:28	689,62 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:08:24	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:13:29	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0571 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	288,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	288,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:08:46	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:13:33	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0572 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	311,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	311,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	310,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:13:38	309,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:14:29	309,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:15:27	309,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:16:00	309,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:16:33	308,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:17:02	308,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:18:04	308,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:18:34	308,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:18:53	308,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:19:24	308,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:20:16	307,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:20:38	307,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:21:32	307,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:22:00	307,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:22:25	307,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:22:45	307,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:23:50	307,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:24:02	307,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:24:21	307,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:24:44	306,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:25:35	305,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:25:57	305,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:27:05	305,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:27:26	305,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:28:16	305,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:28:25	305,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:28:36	304,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:29:05	304,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:29:36	304,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:29:51	304,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:30:25	303,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:30:42	303,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:30:55	303,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:31:25	303,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:32:03	303,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:33:10	303,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:33:37	303,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:34:07	303,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:35:05	302,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:35:37	302,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:37:14	301,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:37:31	300,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:38:35	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:39:01	299,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:40:34	298,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:41:04	298,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:41:25	298,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:42:13	298,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:43:06	298,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:43:24	298,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:43:40	298,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:44:34	297,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:45:25	297,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:45:48	297,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:46:30	296,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:47:01	295,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:46	294,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:48:11	294,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:49:04	294,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:49:16	294,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:50:09	294,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:51:00	294,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:51:40	294,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:52:11	294,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:52:44	294,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:53:20	294,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:54:43	294,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:55:33	293,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:56:57	293,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:57:29	293,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:59:02	293,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:59:23	292,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:00:46	292,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:01:59	291,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:02:09	291,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:03:44	291,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:04:14	291,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:05:06	291,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:05:27	291,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:06:24	291,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:06:37	291,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:22	291,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:08:41	290,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:09:28	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:10:03	289,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:10:44	289,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:12:06	289,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:12:41	289,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:13:57	289,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:15:41	289,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:16:14	289,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:16:28	288,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:18:04	288,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:18:59	288,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:19:29	288,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:20:21	288,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:20:52	200,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:21:28	201,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0573 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	262,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	262,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:09:54	260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:13:50

259,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 12:10:34

245,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0574 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	420,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	420,64 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:10:05	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:13:54	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 12:10:59	259,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0575 - MANGOTE DO RADIADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	324,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	324,52 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:11:20	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:13:56	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0576 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	562,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



20/08/2024 - 17:58:28	562,18 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:11:27	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:14:00	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0577 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	576,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	576,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:11:43	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:14:11	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0578 - PALHETA DE PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	109,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	109,35 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:11:54	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:14:16	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0579 - PARABRISA (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	1.298,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



20/08/2024 - 17:58:28	1.298,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:12:14	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:14:22	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0580 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	455,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	455,10 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:12:26	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:14:26	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0581 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	618,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	618,11 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:12:32	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:14:30	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0582 - PIVOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	281,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:58:28	281,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:13:20	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:14:34	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0583 - PIVOR DA DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	221,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	221,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:13:00	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:14:41	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 14:14:54

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0584 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:15	721,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	721,15 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	720,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:14:47	719,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:15:04	718,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:15:41	717,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:16:10	717,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:16:50	716,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:17:15	716,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:18:19	716,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:18:47	716,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:18:58	715,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:19:37	715,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:20:27	714,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:20:52	714,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:21:36	714,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:22:08	714,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:22:29	714,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:22:52	714,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:23:54	714,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:24:07	714,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:24:16	713,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:24:50	713,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:25:39	712,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:26:01	712,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:27:09	712,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:27:31	712,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:28:21	712,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:28:29	712,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:28:40	712,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:29:06	712,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:29:39	712,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:29:55	712,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:30:29	711,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:30:47	711,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:32:07	711,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:32:51	711,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:33:41	711,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:34:11	711,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:35:11	700,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:35:41	699,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:37:17	698,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:37:35	698,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:38:40	697,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:39:06	697,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:40:39	696,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:41:10	696,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:41:31	695,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:42:20	695,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:43:12	695,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:43:29	695,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:43:45	695,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:44:44	690,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:45:31	689,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:45:59	689,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:46:34	688,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:47:06	688,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:49	687,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:48:23	686,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:49:26	685,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:50:14	685,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:51:05	685,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:51:46	685,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:52:16	685,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:52:49	685,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:53:25	685,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:54:47	685,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:55:40	684,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:57:03	684,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:57:21	684,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:59:06	684,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:59:27	683,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:00:51	683,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:02:05	682,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:02:15	682,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:03:49	682,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:04:19	682,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:05:10	682,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:05:31	682,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:06:33	681,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:06:43	681,70	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:26	681,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:08:46	680,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:09:33	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:10:14	679,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:11:06	679,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:12:12	679,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:12:46	679,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:14:17	679,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:15:45	678,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:16:26	678,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:16:35	677,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:18:08	677,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:19:04	677,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:19:32	677,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:21:22

500,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:21:48

501,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0585 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	306,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	306,65 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	305,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:15:06	304,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:15:30	304,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:16:05	303,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:16:16	303,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:16:46	302,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:17:27	302,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:18:23	302,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:18:52	302,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:19:03	301,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:19:43	301,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:20:35	300,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:21:09	300,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:21:42	300,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:22:18	300,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:22:34	300,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:23:15	300,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:23:58	300,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:24:17	300,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:24:30	300,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:25:01	299,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:25:42	298,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:26:11	298,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:27:13	298,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:27:40	298,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:28:44	298,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:29:17	298,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:29:43	298,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:30:03	298,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:30:33	298,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:30:57	298,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:32:12	298,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:33:33	297,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:33:45	297,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:33:57	296,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:35:15	295,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:35:49	294,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:37:22	293,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:37:47	293,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:38:51	292,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:39:13	292,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:40:43	291,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:41:18	291,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:41:35	290,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:42:28	290,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:43:16	290,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:43:38	290,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:43:48	290,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:44:52	290,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:45:36	290,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:46:07	290,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:46:38	290,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:47:14	289,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:53	288,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:48:39	287,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:49:35	286,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:50:22	285,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:51:10	284,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:51:58	284,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:52:21	284,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:52:58	284,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:53:30	284,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:54:55	284,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:55:48	284,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:55:53	283,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:56:42	283,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:57:12	283,70	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:57:37	283,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:59:16	283,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:59:31	283,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:01:03	283,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:02:35	282,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:03:05	281,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:03:53	281,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:04:28	281,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:05:17	281,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:05:38	281,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:06:36	281,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:06:53	281,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:30	281,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:08:52	280,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:09:37	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:10:22	279,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:11:14	279,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:12:19	279,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:12:50	279,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:14:24	279,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:15:49	278,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:16:35	278,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:16:40	278,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:16:49	278,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:17:02	278,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:18:15	278,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:19:08	277,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:19:41	277,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:21:26	277,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:22:09	270,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:22:40	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:24:02	265,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:25:21

264,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:26:18

260,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0586 - RELE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	87,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	87,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:11:16	48,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0587 - RETROVISOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	1.776,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	1.776,21 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:16:55	1.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:18:28	1.249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:19:54	1.240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:20:40	1.239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:21:13	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:21:46

1.119,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0588 - ROLAMENTO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	854,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0588, com DESGEO DE -54.3459%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:04:25
20/08/2024 - 17:58:28	854,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:16:40	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:18:36	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0588, com DESGEO DE -54.3459%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:04:25
21/08/2024 - 14:19:42	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:20:44	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0588, com DESGEO DE -54.3459%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:04:25
21/08/2024 - 14:21:26	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:21:52	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0588, com DESGEO DE -54.3459%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:04:25

0589 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	93,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
20/08/2024 - 17:58:28	93,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0590 - SAPATA DE FREIO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	332,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	332,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:16:17	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:17:50	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:20:23	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:20:50	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 14:21:46	260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:21:58	259,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0591 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	133,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	133,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	132,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:17:47	131,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:18:02	131,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:20:54	131,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:21:04	131,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:21:22	131,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:21:36	131,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:22:04	131,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:22:24	131,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:22:39	131,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:23:20	131,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:24:09	130,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:24:26	130,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:24:34	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:25:07	129,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:25:51	128,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:26:15	128,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:27:18	128,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:27:46	128,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:28:54	127,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:29:22	127,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:29:48	127,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:30:08	127,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:30:39	126,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:31:01	126,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:32:16	126,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:33:53	126,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:35:18	125,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:35:53	125,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:37:27	124,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:37:51	124,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:38:56	123,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:39:20	123,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:40:48	123,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:41:23	123,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:41:38	123,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:42:33	123,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:43:22	123,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:43:42	123,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:45:40	122,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:46:12	122,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:46:42	122,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:47:18	122,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:58	122,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:48:45	122,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:49:40	122.20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:50:26	122.00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:51:14	121.90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:52:05	121.80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:52:26	121.70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:53:11	121.60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:53:41	121,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:54:59	121,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:55:55	120,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:57:17	120,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:57:44	120,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:59:23	120,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:59:37	120,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:01:11	120,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:02:39	120,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:03:10	120,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:03:58	120,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:04:33	120,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:05:21	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:05:44	119,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:06:41	118,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:07:02	118,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:34	118,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:08:56	118,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:09:44	117,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:10:26	117,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:11:17	117,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:12:24	117,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:12:55	117,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:14:29	117,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:15:53	117,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:16:41	117,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:16:53	117,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:18:27	117,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:19:13	116,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:19:48	116,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:21:32	116,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:22:19	115,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0592 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	320,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	320,55 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:19:34	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:20:58	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:22:00	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:22:14	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:26:48	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:27:22	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:27:33	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:28:59	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:29:34	260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:29:58

259,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0593 - SENSOR DE VELOCIDADE (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	202,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	202,31 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:20:49	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:21:17	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:22:12	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:22:43	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:26:57	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:27:28	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:27:49	99,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:29:02	99,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:29:42	99,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0594 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	331,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	331,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:22:31	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:23:25	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:27:13	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:27:45	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:28:09	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:29:06	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:29:21	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:30:02	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0595 - TERMINAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	391,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	391,73 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:22:50	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:23:21	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:27:25	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:27:48	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:28:22	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:29:13	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0596 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	303,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	303,91 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	302,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:19:22	301,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:19:57	301,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:23:18	300,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:23:25	300,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:23:35	300,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:23:41	300,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:24:38	300,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:25:12	300,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:25:59	300,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:26:20	300,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:27:52	300,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:28:03	300,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:29:18	299,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:29:34	298,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:30:06	298,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:30:12	298,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:31:01	298,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:31:08	298,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:32:24	298,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:32:38	298,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:33:17	298,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:33:47	297,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:35:24	296,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:35:58	295,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:37:31	294,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:37:55	294,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:39:01	293,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:39:25	293,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:40:53	293,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:41:30	293,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:41:42	293,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:42:37	293,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:43:31	293,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:43:46	293,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:45:44	292,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:46:19	292,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:46:46	292,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:47:24	292,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:48:01	292,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:48:53	292,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:49:44	292,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:50:30	292,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:51:18	291,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:52:10	291,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:52:31	291,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:53:16	291,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:53:45	291,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:55:04	291,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:56:04	291,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:57:35	291,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:57:51	291,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:59:30	291,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:59:43	290,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:01:16	290,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:01:59	290,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:02:22	290,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:04:02	290,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:04:38	290,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:05:25	290,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:05:49	290,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:06:49	290,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:07:09	290,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:38	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:09:02	288,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:09:48	287,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:10:32	287,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:11:22	287,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:12:28	287,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:12:59	287,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:14:33	287,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:15:57	286,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:16:45	286,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:16:59	285,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:18:31	285,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:19:18	284,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:19:53	284,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:21:36

284,70 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:23:30

270,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0597 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	210,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	210,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	210,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:19:33	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:20:09	209,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:23:08	208,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:23:30	208,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:23:39	208,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:23:46	208,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:24:58	208,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:25:16	208,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:26:27	208,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:26:42	208,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0598 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	235,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	235,61 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:22	234,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:19:28	233,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:20:13	233,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:23:04	232,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:23:36	232,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:24:54	232,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:25:22	232,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:26:16	232,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:26:26	232,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:26:32

232,30 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 14:26:46

232,20 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0599 - VENTONHA DO RADIADOR (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	387,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	387,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:19:38	386,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:23:16	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:23:29

299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0600 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	915,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	915,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:19:42	914,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:23:32	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:24:50

899,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

26/08/2024 - 12:11:58

832,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0601 - AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	905,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	905,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:13:22	850,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0602 - BIELETA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	169,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	169,52 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:13:27	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0603 - BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	760,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	760,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:11:23	759,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:13:31	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0604 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	871,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	871,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:13:36	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0605 - BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	940,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	940,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 18:11:31

939,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 18:13:41

900,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0606 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	130,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	130,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:11:37	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 18:13:47	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0607 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Página 1268 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	174,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	174,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:13:51	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0608 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	173,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	173,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:13:56	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0609 - CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	333,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	333,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:14:00	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0610 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	245,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	245,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:14:05	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0611 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	111,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	111,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:14:18	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0612 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	105,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	105,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:14:22	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0613 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	476,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	476,40 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:14:27	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0614 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	1.862,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	1.862,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Cancelado - Este agente de contratação e equipe de apoio, atendendo a solicitação da licitante vejamos; 26/08/2024 12:16:26 - F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - Negociação Item 0614: Senhor pregoeiro solicitamos o cancelamento do valor ofertado para o item "0614 / Produto : COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)" por motivo de erro de digitação. 26/08/2024 12:22:05
20/08/2024 - 21:51:22	1.850,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 18:12:26	1.849,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 18:14:34	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	<p>Cancelado - Este agente de contratação e equipe de apoio, atendendo a solicitação da licitante vejamos; 26/08/2024 12:16:26 - F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - Negociação Item 0614: Senhor pregoeiro solicitamos o cancelamento do valor ofertado para o item '0614 / Produto : COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)' por motivo de erro de digitação. 26/08/2024 12:22:05</p>

0615 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	777,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	777,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	<p>Cancelado - Este agente de contratação e equipe de apoio, atendendo a solicitação da licitante vejamos; 26/08/2024 12:18:29 - F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - Negociação Item 0615: Senhor pregoeiro solicitamos o cancelamento do valor ofertado para o item 'Item : 0615 / Produto : CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)' por motivo de erro de digitação. 26/08/2024 12:23:12</p>
20/08/2024 - 21:51:22	775,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 18:12:19

774,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 18:14:37

700,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Cancelado - Este agente de contratação e equipe de apoio, atendendo a solicitação da licitante vejamos; 26/08/2024 12:18:29 - F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - Negociação Item 0615: Senhor pregoeiro solicitamos o cancelamento do valor ofertado para o item 'Item : 0615 / Produto : CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)' por motivo de erro de digitação. 26/08/2024 12:23:12

0616 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	293,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	293,46 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:14:43	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0617 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	590,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	590,92 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	590,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 18:12:08	589,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:14:48	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0618 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	190,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	190,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



20/08/2024 - 21:51:23	190,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 18:11:59	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
26/08/2024 - 12:17:29	189,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0619 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	1.041,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	1.041,76 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	1.040,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 18:11:53	1.039,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0620 - FAROL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	630,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	630,66 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:19:05	599,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0621 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	140,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	140,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:19:56

139,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

22/08/2024 - 08:20:28

128,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0622 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	138,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	138,69 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:25:15	89,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:28:09	59,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0623 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	134,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	134,11 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	133,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0624 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	111,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	111,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:26:23	59,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0625 - FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	108,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	108,18 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:27:00	75,20	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0626 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	170,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	170,83 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	170,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:20:20	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



22/08/2024 - 08:21:47	169,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:26:55	169,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:27:46	169,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:28:10	169,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:28:42	169,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:29:40	168,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:29:50	165,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:30:17	164,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:30:50	161,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:31:46	160,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:32:07	160,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:32:55	150,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:33:23	145,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:33:43	144,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:33:51	144,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:33:58	143,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:34:20	143,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:34:32	142,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:34:43	142,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:34:53	141,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:35:21	141,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:35:52	140,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:36:45	140,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:37:16	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:37:22	139,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:37:39	139,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:37:45	139,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:38:10	139,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:38:31	139,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:38:42	138,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:39:02	130,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:39:24	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:40:26	129,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:41:15	128,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:41:37	128,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:41:44	127,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:41:50	127,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:42:27	126,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:42:44	126,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:43:39	126,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:43:52	126,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:45:03	126,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:45:11	126,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:45:40

125,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0627 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	45,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
20/08/2024 - 17:58:28	45,94 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:20:58	40,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:26:51	39,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:28:06	38,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:28:31	37,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:28:46	37,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:29:33	36,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:29:46	36,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:30:23	35,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:30:43	35,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:31:55	35,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:32:45	35,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:32:59	30,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:33:50	29,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:34:06	29,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:34:19	29,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:34:35	29,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46



22/08/2024 - 08:35:32	29,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:03	25,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:37:19	25,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:37:32	24,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:38:56	24,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:39:18	23,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:39:40	23,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:40:05	22,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:41:13	22,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:41:40	21,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46
22/08/2024 - 08:42:55	20,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:44:29	19,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:08:46

0628 - JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	298,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	298,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:21:55	285,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:26:48	284,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:27:24	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:27:41	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:27:59	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:28:17	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:28:23	268,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:28:36	267,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:28:53	266,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:29:27	266,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:29:40	265,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:30:28	265,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:30:38	264,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:31:51	263,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:32:39	263,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:33:08	260,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:33:46	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:34:12	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:34:25	249,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:34:40	248,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:35:03	248,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:35:11	247,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:35:38	247,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:08	246,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:37:10	246,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:37:22	245,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:38:52	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:39:31	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:40:12	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:40:29	229,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:41:09	228,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:41:37	227,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:42:38	227,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:43:54	226,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:44:07	225,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:45:08	224,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:45:45	220,02	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:46:00	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:46:22	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:46:31	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:47:42	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:48:14	189,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0629 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	381,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUILIBIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32



20/08/2024 - 17:58:28	381,37 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:22:02	370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:26:44	369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:27:29	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:27:46	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:27:55	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:28:22	330,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:28:28	329,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:28:43	328,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:28:58	327,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:29:21	327,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:29:37	327,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:30:33	326,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:30:47	325,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:32:11	324,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:32:34	322,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:33:06	321,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:33:42	320,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:34:30	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:34:56	318,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:35:15	318,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:35:24	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:14	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:37:05	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:37:11	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:38:46	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:39:37	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32



22/08/2024 - 08:39:51	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:40:12	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:41:04	260,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:41:22	250,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:41:36	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:41:49	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:42:41	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:43:50	230,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:44:11	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:44:57	220,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:45:37	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:45:45	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:46:11	198,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:46:27	198,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32
22/08/2024 - 08:47:50	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:48:19	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:07:32

0630 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	236,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	236,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	235,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:26:41	234,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:27:53	234,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:28:26	234,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:28:48	234,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:29:15	233,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:29:21	233,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:30:39	232,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:30:56	232,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:32:01	231,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:32:11	231,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:33:15	230,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:33:32	220,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:34:00	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:34:24	219,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:34:44	218,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:35:25	218,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:36:19	217,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:36:49	217,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:37:05	216,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:37:18	216,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:37:29	216,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:37:41	216,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:38:05	216,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:38:27	216,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:38:47	215,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:39:07	210,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:39:43	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:40:30	209,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:41:53	208,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:42:07	208,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:42:22	207,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:42:35	207,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:43:45	207,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:43:57	207,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:44:51	207,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:45:18	206,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:45:49

205,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0631 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	124,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	124,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:22:38	123,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:26:37	123,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:27:50	123,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:28:03	122,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:28:37	121,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:29:10	120,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:29:28	119,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:30:44	119,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:30:54	118,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:32:07	118,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:32:22	117,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:33:21	116,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:33:32	116,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:34:26	115,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:34:34	114,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:34:47	114,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:35:09	114,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:35:20	113,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:35:43	113,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:24	112,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:36:58	112,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:37:46

111,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0632 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	244,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	244,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:22:50	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:26:34	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:27:45	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:27:51	220,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:28:12	219,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:29:05	218,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:29:21	217,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:30:48	217,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:30:58	216,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:32:38	215,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:32:53	214,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:33:20	213,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:33:37	213,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:34:22	212,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:34:38	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:34:52	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:35:15	199,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:35:33	198,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:35:47	198,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:30	197,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:36:52	195,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:37:52	194,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:38:38	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:38:52	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:39:56	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:40:16	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:41:00	178,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:41:59	177,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:42:44	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:44:01	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:44:15	168,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:44:42	167,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:45:50	165,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:46:07

164,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0633 - MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	153,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	153,86 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:22:59	152,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:26:30	151,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:27:39	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:27:56	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:28:17	148,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:29:00	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:29:16	146,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:30:03	146,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:30:19	145,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:32:17	144,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:32:29	143,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:32:43	142,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:32:57	142,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:33:14	141,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:33:26	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:33:35	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:33:59	138,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:34:18	138,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:34:43	138,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:34:57	137,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:35:19	137,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:35:39	136,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:35:51	136,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:35	135,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:36:46	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:37:00	120,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:38:33	119,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:38:57	118,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:39:25	118,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:39:49	117,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:40:01	117,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:40:21	116,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:40:52	116,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:41:09	115,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:41:29	115,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:42:06	114,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:42:48	114,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:44:07	113,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:44:20	112,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:44:37	111,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:45:56	111,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:46:14	110,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0634 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	394,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	394,51 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	390,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:26:27	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:27:59	389,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:28:55	389,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:29:16	389,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:30:06	388,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:30:33	380,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:32:24	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:32:42	379,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:32:52	378,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:33:43	370,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:34:13	360,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:34:28	360,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:35:01	350,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:35:30	350,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:35:45	340,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:36:35	340,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:36:52	330,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:37:00	330,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:37:57	330,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:38:03	330,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:38:15	330,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:38:34	330,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:39:02	329,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:39:18	325,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:39:53	324,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:40:34	320,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:40:44	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:41:05	319,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:42:11	318,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:42:24	318,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:42:34	317,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:43:04	310,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:44:22	309,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:30	309,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:45:15	308,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:45:23	308,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:45:54

307,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0635 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	502,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	502,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:23:11	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:26:24	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:27:35	489,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:28:50	488,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:29:09	487,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:30:09	486,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:30:15	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0636 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	106,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	106,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:23:35	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:27:09

99,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0637 - PARABRISA (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	1.296,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	1.296,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:23:42	1.290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:28:56	1.050,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0638 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	170,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	170,51 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:23:52	169,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0639 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	189,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	189,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:24:00	188,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:29:16	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0640 - PIVOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	174,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	174,20 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:24:09	173,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:29:46	129,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0641 - PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	186,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	186,62 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:24:20	185,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:31:00	185,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:31:45	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:32:07	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:33:19	178,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:33:28	178,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:34:10	178,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:35:06	178,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:35:58	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:45	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:37:25	168,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:37:50	167,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:38:29	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:39:08	150,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:39:28	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:39:59	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:40:06	148,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:40:34	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:40:47	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:41:02	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:41:18	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:42:15	120,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:42:32	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:42:42	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:43:01	119,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:44:17	118,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:25	118,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:45:20	117,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:46:05	116,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:46:21	116,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:48:18	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:48:25

109,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0642 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	338,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	338,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	338,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:29:43	337,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:31:07	336,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:31:17	336,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:32:18	335,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:32:46	335,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:33:45	334,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:33:56	330,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:34:44	329,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:34:58	320,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:35:54	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:36:40	319,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:38:10	318,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:38:21	318,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:38:29	317,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:38:38	317,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:39:29	316,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:40:39	315,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:40:56	314,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:41:09	314,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:42:19	313,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:42:31	313,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:42:47	313,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:42:53	313,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:44:11	312,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:26	312,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:45:24	311,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0643 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	255,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	255,53 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	254,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0644 - RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	103,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	103,76 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:24:37	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:31:12	99,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



22/08/2024 - 08:31:38	98,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:32:26	97,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0645 - RETROVISOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	425,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:28	425,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:24:44	420,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0646 - ROLAMENTO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	246,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	246,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:25:07	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0647 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	105,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:28	105,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	104,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:25:11	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:28:05	99,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0648 - SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	319,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	319,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:25:18	318,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0649 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	93,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	93,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	92,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0650 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	263,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	263,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:25:37	262,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0651 - SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	235,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	235,90 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:38:20	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:39:36	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



22/08/2024 - 08:40:38	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:41:57	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:42:25	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:42:57	179,09	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0652 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	169,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	169,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:38:08	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:38:20	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:40:32	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:42:04	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:42:15	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:43:04	129,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:45:01	128,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:45:09

127,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0653 - TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	197,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	197,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:38:14	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:38:34	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:39:14	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:39:43	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:40:24	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:42:09	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:42:19	128,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:43:10	127,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:56	125,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:45:03

124,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0654 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	180,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	180,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	180,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:35:05	179,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:35:44	178,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:36:54	178,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:38:40	177,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:39:30	170,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:39:50	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:40:08	169,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:41:30	168,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:41:45	168,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:42:15	167,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:43:10	165,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:43:17	164,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:43:33	164,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:43:56	163,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:44:04	163,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:44:15	162,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:37	162,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:44:56	161,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:45:38	160,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:46:21	159,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:46:37	155,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:46:59

154,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0655 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	303,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	303,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	303,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:35:09	302,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:35:37	301,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:35:47	301,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:40:18	300,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:40:54	299,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:41:16	298,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:41:24	298,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:41:46	297,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:43:17	297,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:43:39	296,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:13	295,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:44:25	294,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:48	290,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:45:15	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:45:52	270,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:46:27	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:46:57	265,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:47:06	264,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0656 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	185,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	185,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	185,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:35:13	184,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:35:31	183,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:35:51	183,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:37:54	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:38:48	149,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:41:06	148,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:41:28	148,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:42:10	148,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:42:26	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:43:21	147,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:43:47	146,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:17	146,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:44:32	145,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:51	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:45:22	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:46:20	139,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:46:34

138,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

22/08/2024 - 08:48:05

130,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

22/08/2024 - 08:48:30

129,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0657 - VENTONHA DO RADIADOR (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	462,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	462,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:37:49	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:40:57	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:42:07	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:42:35	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:44:47	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:45:31	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:47:04	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:47:10

349,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0658 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	1.436,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	1.436,06 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:37:44	1.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:40:48	1.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:42:01	1.190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:42:44	1.189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:44:42	1.180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:45:49	1.179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:46:45	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:46:55	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:48:12	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:48:35

899,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0659 - AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	1.030,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	1.030,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:37:38	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:40:40	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:41:54	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:42:51	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:36	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:44:45	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:45:11	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:45:57	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0660 - BIELETA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	119,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	119,17 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:33	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:37:05	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:41:53	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:42:56	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:44:32	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:44:39	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:45:06	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:46:04	69,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0661 - BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	738,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	738,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:29	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:36:59	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:45:21	660,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:46:11	659,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:46:35	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:47:03	599,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:47:14	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:47:27

479,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0662 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	985,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	985,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:23	900,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:52	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0663 - BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	1.130,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	1.130,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:19	1.100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:36:38	1.099,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0664 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	138,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	138,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:30:55	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0665 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	184,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	184,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:31:20	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0666 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	162,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	162,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:52:27	129,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:53:41	128,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:55:22	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:55:31	110,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0667 - CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	292,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	292,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:52:37	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:53:43	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:55:35	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:55:50	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0668 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	377,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	677,56 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:52:58	370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:53:46

369,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0669 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	146,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	146,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:47:31	125,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:47:54	124,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:48:35	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:49:06	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:53:05	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:53:50	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:55:49	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:56:00	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0670 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	191,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	191,51 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:53:15	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:56:56	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:58:33	188,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:58:40	188,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:58:59	187,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:59:19	187,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:59:46	187,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:00:12	187,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:00:35	186,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:00:55	186,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0671 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	602,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	602,01 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:53:29	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:56:51	549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:58:38	548,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:58:45	548,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:59:10	548,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:59:43	547,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:59:53	547,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:00:16	546,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:00:28	546,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:00:39	545,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0672 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	2.524,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	2.524,98 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	2.524,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:53:13	2.500,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:56:47	2.499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:57:02	2.450,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:57:09	2.449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:57:49	2.400,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:57:57	2.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:01:35	2.390,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:01:43	2.389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:02:36	2.380,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:03:01	2.379,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:03:17	2.350,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:03:38	2.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:03:59	2.300,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:04:15	2.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:05:16	2.270,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:05:28	2.269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:06:43	2.260,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:06:59	2.259,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:08:05	2.250,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:08:29	2.249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:09:43	2.200,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:10:00	2.199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0673 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:16	757,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	757,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	755,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:52:04	754,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:52:55	754,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:53:38	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:54:21	690,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:56:43	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



22/08/2024 - 08:57:02	689,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:57:07	680,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:57:16	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:58:44	678,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:58:53	678,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:59:15	670,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 09:00:01	669,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:00:17	665,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:00:45	664,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:00:59	660,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:01:12	659,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:01:42	659,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:01:50	658,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:02:32	658,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:03:07	657,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:03:22	657,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:03:43	656,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:03:51	656,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:04:21	655,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:05:25	650,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:05:34	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:06:58	630,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:07:04	629,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:08:26	620,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:08:34

610,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

22/08/2024 - 09:09:48

610,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

22/08/2024 - 09:09:55

609,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0674 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	178,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	178,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:53:45	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:56:39	159,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:58:48	158,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:58:58	158,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:59:21	157,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:00:06	157,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:00:23	157,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 09:00:49

156,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0675 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:16	936,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	936,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	930,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:52:11	929,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:53:03	926,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:56:35	925,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:56:57	925,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:57:20	924,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:01:45	920,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:01:57	910,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:02:27	910,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:03:12	909,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:03:30	900,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:03:48	899,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:04:33	850,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:04:43	849,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:05:30	840,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:05:49	839,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:07:08	830,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:07:17	829,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:08:38	810,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:09:05	809,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:09:53	809,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0676 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	154,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	154,81 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	154,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:53:25	153,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:54:16	152,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:54:30	150,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:55:46	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:55:58	149,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:57:25	148,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0677 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	609,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	609,42 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	608,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:53:12	607,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:53:30	607,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:54:04	606,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:54:38	600,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:55:39	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:55:54	599,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:56:12	598,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:56:27	598,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:57:17	597,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:57:22	595,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:59:04	594,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:02:00	594,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:02:15	593,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:02:42	593,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:03:17	592,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:03:34	590,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:03:54	589,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:04:55	580,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:05:09	579,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:05:34	570,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:05:55	569,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:07:19	540,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:07:34	539,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:08:49	530,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:09:00	529,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:09:59	529,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:10:13	528,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0678 - FAROL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	1.712,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	1.712,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:54:03	1.650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:54:27	1.649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:57:49	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:59:07	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:59:30	1.588,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:00:25	1.588,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:00:43	1.588,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 09:01:01	1.587,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:01:34	1.580,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:02:09	1.579,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0679 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	388,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	388,20 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:54:21	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:54:53	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:57:54	379,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:59:11	378,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:59:38	377,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:00:32	377,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:00:48	377,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 09:01:07	376,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:01:40	376,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:02:02	375,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0680 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	95,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	95,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:54:31	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:55:03

89,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

22/08/2024 - 08:57:58

89,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

22/08/2024 - 08:58:21

88,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0681 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	116,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	116,26 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	115,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:53:21	114,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:53:35	114,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:53:54	113,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:54:49	110,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:55:09	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:55:47	109,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 08:56:21	108,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:56:32	108,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:57:04	107,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:57:17	107,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:57:31	106,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:02:09	106,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:02:23	105,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:02:46	105,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:03:22	104,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:03:37	104,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:03:59	103,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:04:43	103,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:04:48	102,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:05:38	100,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:05:59	99,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:07:27	98,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:07:42	97,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:09:00	95,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:09:12	94,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:10:03	94,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:10:18	93,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0682 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	111,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	111,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:54:39	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:55:16	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:57:41	99,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:58:06	98,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0683 - FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	104,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	104,62 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:54:51	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:55:21

99,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

22/08/2024 - 08:57:36

99,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

22/08/2024 - 08:57:59

98,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0684 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	178,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	178,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:54:58	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:55:26	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 08:57:15	169,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:57:42	168,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0685 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	43,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	43,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:55:04	40,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:55:32

39,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

22/08/2024 - 08:57:08

38,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

22/08/2024 - 08:57:49

37,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0686 - JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	480,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	480,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 12:32:28	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0687 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Página 1418 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	361,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	361,37 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:56:33	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:56:51	339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0688 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	205,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	205,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



20/08/2024 - 21:51:23	204,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:53:45	203,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 08:55:04	200,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:56:45	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:02:14	199,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:02:42	198,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:03:06	198,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:03:26	197,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:03:41	197,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:04:04	196,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:05:50	190,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:06:03	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:07:35	180,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:07:54	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:09:15	175,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:09:30	174,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:10:08	174,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:10:22	173,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0689 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	205,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	205,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:56:12	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:56:40	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0690 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	190,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	190,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:56:06	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 08:56:34

179,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0691 - MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	376,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	376,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:56:52	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:58:50	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:05:22	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 09:05:39

279,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0692 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	489,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	489,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	480,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 08:58:43	479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:02:57	479,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:03:32	478,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:03:45	478,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:04:31	477,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:05:02	477,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:05:44	476,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:06:02	450,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:06:10	440,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:07:44	430,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:07:59	429,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:09:26	410,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:09:36	409,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:10:13	409,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:10:22

408,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0693 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	440,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	440,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 08:58:35	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
22/08/2024 - 09:05:38	430,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 09:06:16

422.00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0694 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	146,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	146,69 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:05:32	125,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:07:10	124,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:08:43	124,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 09:08:52

123,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0695 - PARABRISA (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	1.698,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	1.698,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:06:08	1.480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:06:55	1.479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
26/08/2024 - 12:33:16	1.429,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0696 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Página 1430 de 2124



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 10/09/2024 às 12:08:12.
Código verificador: A1B78C



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	299,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	299,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:07:54	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:09:01	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0697 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	321,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	321,92 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



22/08/2024 - 09:08:00	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:08:44	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0698 - PIVOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	216,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	216,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:08:07	189,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:08:39	188,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0699 - PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	211,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	211,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:08:13	179,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
22/08/2024 - 09:08:29	178,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0700 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	429,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	429,76 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



20/08/2024 - 21:51:23	420,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:04:16	419,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:06:20	400,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:07:05	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:10:24	370,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
22/08/2024 - 09:10:44	369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
22/08/2024 - 09:11:30	360,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



22/08/2024 - 09:11:51

359,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0701 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	202,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	202,20 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	201,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:19:54	200,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0702 - ROLAMENTO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

Página 1435 de 2124



20/08/2024 - 15:23:17	366,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	366,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:24:53	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:25:03	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0703 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	188,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	188,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	180,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:19:58

179,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0704 - SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	274,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	274,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:25:20	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:26:11	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0705 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	93,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	93,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	92,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:22:55	91,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0706 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	342,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	342,34 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	340,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:22:51

339,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0707 - SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	227,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	227,15 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:26:35	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:26:46	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:30:01	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:31:10

189,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0708 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	251,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	251,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:26:26	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:26:43	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:30:13	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:31:14

189,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0709 - TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	271,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	271,78 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:26:18	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:26:39	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0710 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	166,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	166,90 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	165,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:25:16	164,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0711 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	236,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	236,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	235,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:25:22

234,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0712 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	240,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	240,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	235,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:31:00	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:31:18	229,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:33:40	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:33:50	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:34:42	199,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:35:43	198,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:36:12	198,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:37:34	197,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:38:13	197,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:38:45	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:39:10	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:39:30	188,70	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:40:12	188,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:40:28	187,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:40:44	186,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:41:01	186,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:41:45	186,70	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0713 - VENTONHA DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	1.533,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	1.533,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:30:49	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:31:24	1.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:38:52	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:39:21	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:39:38	1.390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:41:06	1.389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:42:34	1.380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:43:57	1.379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:44:49	1.370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:45:50	1.369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:46:27	1.360,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:46:51	1.359,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:47:25	1.350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:48:13	1.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:48:44	1.348,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:49:49	1.347,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0714 - BIELETA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	192,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	192,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:30:31	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:31:29	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:39:00	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:39:33	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:40:01	179,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:41:11	178,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:42:42	177,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:44:01	177,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:44:18	175,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:45:55	175,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:46:41	175,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:46:56	174,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:47:10	174,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:48:17	173,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:48:55	173,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:49:53	172,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0715 - BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	222,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	222,40 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:31:50	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0716 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	421,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	421,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:31:36	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:31:50	399,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0717 - BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	487,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	487,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:31:25	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:31:42	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0718 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	128,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



20/08/2024 - 17:58:29	128,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:32:32	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:34:04	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0719 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	200,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	200,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:32:41	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:34:07	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



0720 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	187,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	187,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:32:52	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:34:10	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:40:09	179,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:41:15	178,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:42:50	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:44:05	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:44:28	168,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:46:00	167,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:46:49	167,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:47:04	166,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:47:18	158,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:48:20	157,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:49:03	156,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:50:01	156,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0721 - CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	241,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	241,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:33:00	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:34:16	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:40:56	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:42:00	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:42:10	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0722 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	248,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	348,52 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0723 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	123,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	123,83 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0724 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	167,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	167,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:35:28	135,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:36:07	134,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 14:41:02	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:42:07	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:42:18	128,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0725 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	433,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	433,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:35:44	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:36:10	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 14:41:09	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:41:55	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:43:19	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:44:23	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:45:10	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:46:03	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:46:58	248,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:48:24	248,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:49:11	248,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:50:05	247,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0726 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	1.415,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	1.415,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	1.400,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:32:46	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:34:49	1.390,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:38:09	1.389,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:38:18	1.388,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:41:52	1.387,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:42:53	1.386,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:44:29	1.385,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:45:04	1.385,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0727 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	756,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	756,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	755,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:38:01	754,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:38:26	754,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:42:12

753,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 14:42:58

753,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0728 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	184,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	184,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:41:33	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:42:15	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:45:36	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:47:19	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:48:08	138,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:48:37	137,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0729 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	575,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	575,73 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	570,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:37:57	569,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:38:33	569,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:41:25	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:41:52	499,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:42:19	498,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:43:07	498,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:44:37	497,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:45:16	497,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:45:42	490,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:46:43	489,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:23	488,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:47:37	488,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:59	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:48:40	479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:49:27	479,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:50:16	479,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:50:48	479,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:51:13	478,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:51:26	478,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:51:48	478,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:52:28	478,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:52:37	478,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:53:27	478,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:53:49	478,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:54:15	478,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:56:12	477,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:56:27	477,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:56:50	477,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:58:01	477,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:58:11	477,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:58:31	477,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:58:42	447,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:59:52	447,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:00:07	447,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:01:25	447,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:02:06	446,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:02:31	446,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:04:07	446,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:04:46	446,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:05:30	446,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:05:59	446,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:06:54	446,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:07:30	445,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:43	444,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:08:17	440,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:09:52	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:10:43	439,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:11:34	439,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:12:46	439,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:13:04	439,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:13:11	439,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:13:37	438,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:14:45	438,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:16:00	437,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:17:04	437,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:17:14	437,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:18:39	437,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:19:23	437,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:20:05	437,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:21:41

437,30 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:22:39

430,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0730 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	182,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	182,53 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	180,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:37:53	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:38:37	179,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:44:46	178,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:45:23	178,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:45:59	177,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:46:48	177,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:26	177,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:47:40	177,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:49	176,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:48:45	176,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:49:32	176,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:50:20	176,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:50:51	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:51:00	169,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0731 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	671,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	671,92 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	670,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:44:51	669,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 14:45:27	669,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:30	669,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:47:44	668,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:48:49	667,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:49:37	667,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:50:13	667,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:51:05	665,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:52:02	664,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:52:34	664,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:52:44	664,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:53:32	664,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:53:54	664,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:54:22	664,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:56:18	663,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:56:34	663,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:56:54	663,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:58:17	663,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:58:30	663,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:58:40	662,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:58:50	661,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:00:01	661,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:00:13	661,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:01:31	661,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:02:21	661,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:02:35	661,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:04:11	661,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:04:50	661,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:05:34	661,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:06:04	661,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:02	660,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:07:36	660,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:07:48	660,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:08:12	660,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:09:56	659,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:10:50	659,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:11:39	659,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:12:51	659,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:13:09	658,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:14:50	658,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:16:04	657,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:17:09	657,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:17:19	656,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:18:45	636,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:19:27	635,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:20:11	635,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:21:52	635,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:22:45	630,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0732 - FAROL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	627,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	627,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:43:41	580,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:44:56	579,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:46:09	570,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:47:34	569,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:47:41	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:48:54	549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:49:40	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:50:02	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:51:05	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:52:07	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0733 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	315,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	315,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:49:58	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:50:24

279,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0734 - FILTRO DE AR DO MOTOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	126,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	126,96 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:50:13	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:50:44	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:52:09	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0735 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Página 1489 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	106,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	106,35 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	105,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:39	104,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:47:48	103,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:50:31	102,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:51:09	102,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:52:58

102,70 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 14:53:36

102,60 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0736 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	106,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	106,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:50:44	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0737 - FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	110,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	110,14 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:50:31	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:50:52	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:51:57	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:53:06	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0738 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	103,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	103,74 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	102,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:47:23	101,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:47:51	101,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:49:20	100,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:49:42	100,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:50:59	100,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:51:14	100,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:52:36	100,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:53:40	100,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:54:02	100,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:54:26	100,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:56:24	100,10	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:56:42	100,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:57:08	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:58:10	99,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:59:12	99,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:00:05	99,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:00:19	99,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:01:34	99,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:02:27	99,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:02:39	99,20	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0739 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	39,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	39,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:51:43	25,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:52:28	24,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:53:15	22,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:53:51	21,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0740 - JOGO DE AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	1.240,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	1.240,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:47:36	1.239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:53:05	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:53:38	799,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0741 - JOGO DE AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	1.040,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	1.040,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:47:46	1.039,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:52:49	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:53:10	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0742 - JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	303,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	303,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:52:30	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0743 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	203,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	203,45 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:53:52	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:54:24	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0744 - MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	196,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	196,91 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	195,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:55:08	194,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:55:27	194,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:57:59	194,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:58:21	194,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 14:58:36	194,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:58:46	194,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:59:22	194,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:00:10	194,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:00:29	193,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:01:40	193,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:02:34	192,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:02:45	192,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:04:15	192,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:04:55	191,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:05:39	191,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:06:08	191,70	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:07:08	191,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:07:40	191,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:53	191,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:08:07	191,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:10:02	190,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:10:55	190,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:11:43	190,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:12:56	190,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:13:13	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:14:53	189,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:16:08	188,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:17:14	188,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:17:26	188,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:18:50	188,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:19:32	188,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:20:16	188,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:21:57	188,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:22:50	185,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0745 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17

197,00 (proposta) 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

20/08/2024 - 17:58:29

197,33 (proposta) 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0746 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	270,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	270,61 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:54:27	268,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:55:00	267,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0747 - MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Página 1507 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	241,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	241,11 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:54:41	228,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:54:49	227,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0748 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	314,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:29	314,51 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



20/08/2024 - 21:51:23	310,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:54:42	309,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:55:33	309,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:57:22	309,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 14:58:27	308,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:58:59	308,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:00:14	308,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:00:45	307,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:01:45	307,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:03:02	307,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:03:20	307,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:04:19	307,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:05:00	307,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:05:42	307,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:06:13	307,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:13	307,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:07:45	307,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:58	307,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:08:03	306,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0749 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	437,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:29	437,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:55:45	431,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:57:27	430,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0750 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	133,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	133,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:55:26	115,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 14:57:31

114,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0751 - PARABRISA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	1.195,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	1.195,42 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:04:01	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:04:18	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0752 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	189,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	189,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:04:11	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:04:25	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0753 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	192,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	192,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:04:27	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:06:07

169,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0754 - PIVOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	231,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	231,15 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:04:40	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:04:51	199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0755 - PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

Página 1515 de 2124



20/08/2024 - 15:23:17	165,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	165,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 14:58:31	164,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:02:21	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:03:16	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0756 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	505,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	505,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	500,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:58:41	499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 14:58:51	498,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:59:52	497,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:00:17	497,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:01:14	496,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:01:50	495,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:03:38	494,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:03:51	494,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:04:31	494,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:05:08	494,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:05:54	494,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:06:18	494,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:06:34	494,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:07:49	494,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:08:04	494,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:08:21	493,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:10:07	492,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:11:01	491,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:11:48	491,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:13:02	491,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:13:17	491,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:14:57	491,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:16:12	490,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:17:19	490,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:17:31	490,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:18:54	490,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:19:36	490,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:20:23	490,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:22:01

490,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:22:54

480,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0757 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	198,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	198,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	195,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:58:47	194,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:00:22	194,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:01:07	193,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:01:55	193,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:03:44	192,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:03:56	192,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:04:36	192,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:05:13	192,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:05:58	192,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:06:23	192,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:06:57	192,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:07:53	192,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:08:12	191,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:08:31	191,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:09:24	190,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:11:06	190,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:11:56	190,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:13:07	190,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:13:21	190,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:15:01	190,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:16:16	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:17:24	189,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:17:35	189,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:18:58	189,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:19:41	189,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:20:29	189,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:22:05

189,30 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:23:06

180,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0758 - RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	87,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	87,40 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	85,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 14:58:54	84,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:00:26	84,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:00:58	83,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:01:59	83,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:03:55	83,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:04:04	83,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:04:41	83,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:05:17	83,10	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:06:19	83,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:06:29	82,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:07:17	82,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:07:58	82,70	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0759 - RETROVISOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	813,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	813,04 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:02:55	620,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:04:07	619,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:07:58	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:08:19	599,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:10:00	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:10:15	499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0760 - ROLAMENTO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	369,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	369,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:05:02	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:06:03	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0761 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	142,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	142,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	140,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:04:56	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:09:31	139,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:10:20	139,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:11:16	139,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:12:08	139,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:13:27	139,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0762 - SAPATA DE FREIO - (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	215,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	215,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:05:13	214,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:09:47	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:10:25	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0763 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:17	131,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	131,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	131,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:05:35	130,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:09:36	130,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:10:29	130,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:11:26	130,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:11:50	130,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:13:38	130,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0764 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	264,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	264,57 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	260,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:05:44	259,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:09:12	245,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:09:36	244,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:09:40	244,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:10:34	244,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:11:31	244,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:11:59	244,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:13:42	244,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:14:43	244,30	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:15:09	244,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:15:56	243,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:17:33	243,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:17:47	243,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:19:09	243,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:19:56	243,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:20:41	243,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:22:14	242,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:23:14	240,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0765 - SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:17	165,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	165,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:09:02	135,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:09:19

134,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0766 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	171,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	171,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:08:48	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:09:45	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0767 - TERMINAL DA DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	196,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	196,98 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:10:52	179,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:12:15	178,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0768 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	158,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	158,57 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	157,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:10:08	156,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:11:35	156,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:12:19	155,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:15:12	155,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:16:43	155,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:17:36	155,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:17:51	154,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:19:13	154,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:20:00	154,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:20:45	154,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:22:17	153,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:23:18	150,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0769 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	240,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	240,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	240,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:10:28	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:11:40	239,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:13:30	238,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:15:18	238,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:16:36	237,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:17:43	237,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:17:56	236,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:19:16	232,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:20:06	232,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:20:51	232,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:22:27	231,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:23:23	225,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0770 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	196,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	196,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	195,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:10:17	194,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:11:44	194,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:13:11	193,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:15:23	193,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:16:27	193,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:17:48	193,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:17:59	192,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:19:21	192,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:20:13	192,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:20:55	192,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:22:31	191,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:23:27	185,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0771 - VENTONHA DO RADIADOR (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	492,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	492,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:11:55	409,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:13:04

408,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0772 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	897,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	897,17 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:12:05	810,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:12:57	809,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0773 - AMORTECEDOR TRASEIRO AMBULANCIA SPRINTER 415

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	881,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	881,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:12:14	798,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:12:47	797,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0774 - BIELETA (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	224,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	224,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:14:24	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:16:18

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0775 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	200,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	200,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	200,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:34:11	199,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:35:28	198,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:35:52	198,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:36:24	197,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:37:09	197,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:37:36	196,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:37:54	196,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:38:46	195,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:39:02	195,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:39:40	194,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:39:54	190,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:40:47	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:41:24	185,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:42:26	184,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:42:58	180,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:44:14	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:44:54	179,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:45:19	178,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:46:31	175,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0776 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	2.240,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	2.240,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	2.240,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:34:14	2.239,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:35:33	2.238,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:35:58	2.237,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:36:35	2.236,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:37:15	2.236,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:37:41	2.235,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:38:00	2.200,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:38:52	2.190,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:39:08	2.180,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:39:46	2.179,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:40:01	2.150,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:40:36	2.149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:41:33	2.100,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:42:31	2.090,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:43:06	2.050,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:44:18	2.049,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:45:01	2.020,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:45:25	2.019,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:46:27	2.015,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:46:47	2.014,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:47:59	2.010,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:48:31	2.009,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:49:25	1.990,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:50:50	1.989,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:51:46	1.980,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:52:13	1.979,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:53:10	1.970,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:53:22	1.969,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:54:07	1.950,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:54:29	1.949,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0777 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	870,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	870,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	870,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:34:16	869,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:35:38	868,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:36:03	867,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:36:46	866,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:37:20	865,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:37:46	864,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:38:05	860,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:38:58	859,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:39:13	850,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:40:11	849,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:40:24	830,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:40:32	829,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:41:45	810,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:42:35	809,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:43:14	800,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:44:22	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:45:08	790,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:45:30	789,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:46:18	780,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:46:53	779,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:48:03	775,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:48:36	774,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:49:37	770,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:50:57	769,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:51:38	760,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:52:17	759,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:53:15	750,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:53:26	749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:54:12	730,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0778 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	183,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	183,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:33:03	159,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:35:43	158,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0779 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	91,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	91,81 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:33:14	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:35:47	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0780 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRITER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	107,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	107,52 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	107,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:34:19	106,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:35:53	105,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:36:08	105,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:36:51	104,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:37:24	104,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:37:31	103,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:38:10	103,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:39:03	102,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:39:17	102,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:41:11	101,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:41:52	100,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0781 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	86,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	86,93 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	86,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:34:29	85,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:36:00	84,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:36:16	84,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:36:54	83,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:37:32	83,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:37:52	82,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:38:16	82,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:39:07	81,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:39:24	81,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:41:20	80,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:42:08	77,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0782 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	113,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	113,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:33:55	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:36:10

89,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0783 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	81,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	81,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	81,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:34:33	80,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:36:14	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:36:23	79,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:36:58	78,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:37:36	78,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:37:56	77,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:38:22	76,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:39:12	75,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:39:27	75,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0784 - MANGUEIRA DE PRESSAO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	341,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	341,17 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	330,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:36:19	329,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:36:35	329,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:37:02	328,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:37:43	328,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:38:09	327,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:38:26	320,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:39:16	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:39:32	319,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:40:25	318,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:40:53	315,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:41:00	314,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:42:19	305,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:42:42	304,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:43:35	300,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:44:26	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:45:25	297,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:45:35	296,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:46:41	295,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:46:58	294,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:48:25	290,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:48:40	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:49:09	280,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:51:02	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:52:06	279,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:52:22	278,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:53:26	270,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:53:33	269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:54:31	260,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:54:46

259,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:56:33

259,50 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0785 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	191,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	191,84 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:34:28	178,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:35:15	177,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0786 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Página 1577 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	297,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	297,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
27/08/2024 - 15:06:54	269,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0787 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	282,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	282,89 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
27/08/2024 - 15:07:08	269,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0788 - PIVOR (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	213,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	213,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
27/08/2024 - 15:07:22	169,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0789 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	258,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	258,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	250,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:34:06	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 15:34:43	249,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:35:09	249,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:35:19	249,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:37:14	249,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:37:46	249,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:38:20	248,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:38:30	245,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:39:26	244,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:39:36	244,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:40:21	243,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:40:47	237,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:40:55	236,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:42:29	220,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:42:46	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:43:29	215,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:44:31	214,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:45:35	210,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:45:48	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:46:06	209,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:47:02	208,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:48:29	205,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:49:12	204,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:49:45	200,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:51:10	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:52:10	199,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:52:42	198,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:53:32	195,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:53:38	194,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:54:37	194,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:54:57	193,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:56:39	190,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0790 - ROLAMENTO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	943,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	943,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
27/08/2024 - 15:08:20	680,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0791 - SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	203,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	203,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 15:22:06	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0792 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	344,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	344,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 15:23:27	310,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0793 - TERMINAL DA DIREÇÃO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	556,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	556,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
26/08/2024 - 15:23:44	318,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0794 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SPRINTER 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	148,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	148,57 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:15:25	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0795 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	696,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	696,78 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:38:39	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:39:31	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0796 - AMORTECEDOR TRASEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	513,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	513,96 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:16:07	485,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0797 - BIELETA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	224,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	224,06 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:16:46	185,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0798 - BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	618,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	618,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:18:22	580,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0799 - BOMBA DE COMBUSTÍVEL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	348,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	348,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:20:13	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0800 - BOMBA DE FREIO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	953,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	953,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:46:38	790,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:47:07	789,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:47:51	780,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:48:03	779,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0801 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	130,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	130,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:42:50	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:46:55	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0802 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	183,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	183,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:47:03	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:48:10

149,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0803 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	170,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	170,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:42:48	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:43:37	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:47:12	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:51:23

119,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0804 - CABO DO FREIO DE MÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	215,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	215,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:43:08	185,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:43:42	184,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:47:23	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:48:14

179,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0805 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	324,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	324,61 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:43:26	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:43:46	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:48:19	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0806 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	128,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	128,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:43:51	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0807 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	137,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



20/08/2024 - 17:58:30	137,02 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:45:04	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0808 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	663,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	663,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:45:21	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:46:24	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0809 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	1.480,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	1.480,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	1.480,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:43:23	1.479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:44:15	1.470,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:44:48	1.469,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:46:02	1.460,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:46:20	1.459,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:46:47	1.450,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:47:20	1.449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:48:46	1.400,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:50:07	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:50:37	1.350,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:51:52	1.349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:52:15	1.349,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:52:51	1.348,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:53:37	1.330,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:53:46	1.329,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:54:44	1.320,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:55:02	1.319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:56:46	1.315,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0810 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	805,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	805,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	805,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:43:06	804,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:44:09	804,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:44:59	803,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:45:58	803,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:46:14	802,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:46:52	800,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:47:28	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:48:50	750,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:50:12	749,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:50:50	720,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:51:47	719,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:52:23	718,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:52:57	717,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:53:43	710,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:53:52	709,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:54:48	700,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:55:07	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:56:51	680,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0811 - CORREA DO ALTERNADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	243,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	243,41 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:45:34	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:47:33

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0812 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	461,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	461,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	460,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:42:57	459,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:44:06	459,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:45:03	458,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:45:54	458,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:46:09	457,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:46:59	430,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:47:37	429,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:48:56	410,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:50:17	409,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:51:01	405,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:51:39	404,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:52:27	404,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:53:03	403,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:53:52	400,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:55:22	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:56:54	380,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0813 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	224,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	224,91 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	224,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:42:43	223,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:44:00	223,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:45:08	222,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:45:50	222,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:46:03	221,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:47:04	220,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:47:42	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:49:05	215,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:50:20	214,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:51:08	210,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:51:35	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:52:33	209,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:53:07	208,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:54:53	205,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:55:29

204,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:56:59

200,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0814 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	629,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	629,42 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	625,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:42:33	624,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:43:57	624,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:44:04	623,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:45:42	623,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:45:57	622,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:47:08	620,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:47:46	619,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:49:01	600,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:50:25	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:51:25	580,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:51:31	579,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:52:39	579,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:53:13	578,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:54:59	570,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:55:34

569,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:57:03

550,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0815 - FAROL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	625,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	625,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:46:05	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:46:33	549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0816 - FILTRO DE AR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Página 1613 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	97,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	97,86 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	97,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:43:01	96,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:43:52	96,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:45:55	95,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:47:13	95,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:49:09	94,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:49:50	93,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:51:38	92,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:52:43	91,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0817 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	93,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	93,18 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	93,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:43:10	92,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:43:44	92,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:46:01	91,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:47:33	90,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:49:13	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:50:01	88,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:51:47

87,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 15:52:54

86,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0818 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	130,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	130,73 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:53:17	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0819 - FILTRO DE OLEO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	116,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	116,14 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:53:33	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:55:45	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0820 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	105,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	105,19 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	105,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:52:15	104,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:55:15	102,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:55:56	101,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:56:05	100,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0821 - FUSÍVEL DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	44,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	44,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:55:27	38,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:56:08

37,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0822 - JUNTA HOMOCINETICA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	348,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	348,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:55:41	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:55:50	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0823 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	361,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	361,37 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:55:57	329,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:56:18	328,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0824 - MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	257,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	257,96 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	257,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:54:02	256,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:55:21	230,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:55:55	229,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:56:10	220,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:56:29	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:57:24	210,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:01:10	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:01:20	209,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:02:04	208,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:02:39	208,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:03:24	207,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:04:08	207,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0825 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	254,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	254,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:56:17	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:56:35	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0826 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	430,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	430,23 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:56:59	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:57:24

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0827 - MANGOTE DO RADIADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	248,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	248,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:57:04	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:57:31	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0828 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

Página 1625 de 2124



20/08/2024 - 15:23:18	367,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	367,84 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	360,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:54:12	359,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:55:28	330,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:56:01	329,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:56:15	320,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 15:56:32	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 15:57:29	310,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 15:57:50	309,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:01:24	309,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:01:57	308,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:02:43	308,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:03:33

307,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 16:04:12

307,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0829 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	430,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	430,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:54:28	429,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:57:19	375,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:57:39

374,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0830 - PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	126,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	126,35 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:57:38	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:58:06	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0831 - PARABRISA (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	1.094,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	1.094,34 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:57:52	999,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:58:28	999,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0832 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	361,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	361,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:58:01	329,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:59:41

328,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0833 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	365,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	365,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:55:14	364,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:59:40	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 15:59:50

299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0834 - PIVOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	218,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	218,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:59:50	198,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:00:02	197,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0835 - PIVOR DA DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	220,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	220,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 15:57:25	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 15:59:57	198,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:00:12	197,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0836 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	561,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	561,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	550,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:00:25	549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:01:29	549,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:01:43	548,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:06:18	520,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0837 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	144,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	144,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	144,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:00:31	143,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:01:33	143,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:01:49	142,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:06:21	136,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:08:50	135,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:09:31	129,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0838 - RELÉ DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	115,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	115,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	115,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:00:44	114,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:01:37	114,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:04:11	113,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:06:24	109,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:08:55	108,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:09:39	103,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0839 - RETROVISOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	829,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	829,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:00:33	721,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:00:55

720,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0840 - ROLAMENTO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	814,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	814,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:02:07	723,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:02:21	722,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0841 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

Página 1638 de 2124



20/08/2024 - 15:23:18	285,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	285,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	280,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:01:23	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:01:41	279,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:03:26	278,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:06:26	266,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:09:00

265,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 16:09:46

252,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0842 - SAPATA DE FREIO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	374,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	374,13 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:05:13	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:09:19	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0843 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Página 1640 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	106,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	106,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	105,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:01:33	104,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:01:59	104,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:03:33	103,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:06:29	99,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:09:06	99,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:09:23	98,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:09:54	94,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0844 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	300,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	300,73 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	370,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:06:33	299,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:09:10

298,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 16:10:02

295,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0845 - SENSOR DE VELOCIDADE (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	480,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	480,15 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:05:35	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:09:15	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0846 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Página 1643 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	284,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:30	284,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:05:50	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:07:14	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:13:49	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:15:23	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:15:38	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:15:51	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:16:56	178,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:17:07	177,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:19:01	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:20:27	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:20:47	169,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0847 - TERMINAL DA DIREÇÃO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	333,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	333,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:05:58	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:07:24	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0848 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	156,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	156,18 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	155,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:07:35	154,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:10:17	140,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:12:11	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:13:21	135,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0849 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:18	238,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	238,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	238,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:05:36	237,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:06:47	237,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:07:43	236,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:10:26	220,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:10:58	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:13:18	210,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0850 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	226,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:30	226,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	225,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:07:52	224,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:10:34	215,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:11:06	214,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:13:15	209,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0851 - VENTONHA DO RADIADOR (CAMINHONETE MITSUBISHI TRITON 2018)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	896,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	896,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:06:24	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:08:03	799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:09:25	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:09:38	699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0852 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (FIAT UNO 2018/2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:18	642,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	642,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:09:14	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:09:31	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0853 - AMORTECEDOR TRASEIRO (FIAT UNO 2018/2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	708,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	708,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:05:50	707,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:09:05	625,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:09:34	624,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0854 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2010)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	224,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	224,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	224,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:05:58	223,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:06:51	223,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:08:14	222,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:10:41	210,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:11:21	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:13:12	205,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0855 - BIELETA (FIAT UNO 2018/2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	152,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	152,26 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:13:31	128,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:15:31	127,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:19:10	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0856 - BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	150,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	150,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:10:16	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:12:28	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:15:35	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:19:16	118,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0857 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	200,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	200,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:12:49	198,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:15:39

197,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 16:19:22

190,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0858 - BOMBA DE FREIO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	307,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	307,56 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:13:00	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:15:44	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:19:28	278,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0859 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	151,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	151,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:22:01	135,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0860 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	202,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	202,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:10:35	201,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:16:25	189,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:17:19	188,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:19:36	187,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0861 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	186,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	186,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:16:09	180,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:17:25	180,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:19:43	179,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0862 - CABO DO FREIO DE MÃO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	177,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	177,49 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:15:58	158,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:17:30	158,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:19:54	158,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0863 - CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	128,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	128,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:23:11	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0864 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	94,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	94,13 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:21:42	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:22:55	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:24:31	79,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:25:06	79,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:25:43	78,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0865 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	99,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	99,36 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:21:50	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:22:58	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:24:25	89,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:25:01	88,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:25:48	88,70	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0866 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	355,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	355,90 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:24:17	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0867 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	1.179,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	1.179,95 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	1.175,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:21:01	1.174,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:21:53	1.150,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:22:30	1.149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:23:00	1.130,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:24:12	1.129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:24:33	1.100,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:25:11	1.090,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:26	1.090,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:26:36	1.090,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:27:43	1.090,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:28:38

1.090,20 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 16:30:15

1.070,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0868 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	707,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	707,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	707,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:19:33	706,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:19:56	705,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 16:20:32	705,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:21:11	704,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:22:01	680,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:22:34	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:23:08	670,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:24:08	669,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:24:40	650,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:25:18	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:33	649,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:26:42	649,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:27:49	649,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:28:44	649,20	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:30:20	640,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0869 - CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT UNO 2018/2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	99,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	99,51 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:22:27	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:23:02	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:24:17	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:25:24	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:25:55	78,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:26:47	78,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:59	78,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:27:42	78,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:27:57	78,20	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0870 - ELETROVENTILADORES DE AR (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	572,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	572,71 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	572,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:19:38	571,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:20:16	570,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:20:36	570,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:21:21	569,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:22:10	560,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:22:40	559,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:23:16	550,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:23:48	549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:24:48	530,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:25:27	529,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:38	529,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:27:32	529,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:28:01	529,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0871 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	136,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	136,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	136,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:19:43	135,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:20:26	134,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:20:41	134,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:23:06	133,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:23:25	129,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:23:52	128,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:24:57	128,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:25:32	127,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:42	127,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:27:32	127,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:28:05	127,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0872 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	556,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	556,92 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	556,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:19:48	555,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:20:35	554,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:20:45	554,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:22:47	553,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:23:35	530,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:23:59	529,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:25:04	525,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:25:36	524,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:47	523,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:27:48	523,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:28:09	523,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0873 - FILTRO DE AR (FIAT UNO 2018/2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	89,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	89,56 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	89,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:19:52	88,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:20:42	87,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:20:49	87,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:22:06	86,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:22:22	85,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:23:13	84,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:23:44	82,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:24:04	81,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:25:11	81,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:27:54	81,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:28:13	81,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0874 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	48,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	48,86 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	48,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:19:16	47,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:19:33	46,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:21:05	46,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:21:51	45,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:22:32	45,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:22:55	44,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - 21/08/2024 16:26:13



0875 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (FIAT UNO 2018/2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	57,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	57,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:23:07	50,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0876 - FILTRO DE OLEO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	43,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	43,74 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:23:16	40,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:24:38	39,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:25:10	39,70	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:26:06	39,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:23	38,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0877 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	45,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	45,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	45,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:19:20	44,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:19:43	43,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:21:10	43,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:21:44	42,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:22:44	42,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:23:03	41,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:23:59	41,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:24:34	40,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:25:04	40,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:25:57	39,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:18	39,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:28:28	38,70	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0878 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	32,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	32,81 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:23:28	30,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:24:30	29,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:24:59	29,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:25:26	28,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:26:12	27,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:28:06	27,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:28:28	27,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0879 - JUNTA HOMOCINETICA (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	252,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	252,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:23:38	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:24:26	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:24:53	210,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:25:48	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:32	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:28:11	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:28:21	199,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0880 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	92,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	92,09 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:23:46	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:24:22	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:24:46	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:25:39	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:26:28	78,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:28:17	78,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:28:38	78,70	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0881 - MAGNÉTICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	218,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	218,47 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	218,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:27:38	217,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:28:34	216,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:33:58	215,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:36:09	210,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:37:06	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:37:29	207,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0882 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	149,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	149,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:27:46	148,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:30:44	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:32:45	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:37:14	138,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:38:00	137,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:38:44	135,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0883 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	98,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	98,13 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:30:55	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:32:56	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:36:53	85,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:37:10	84,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:37:32	83,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:38:09	83,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:38:34	82,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0884 - MANGOTE DO RADIADOR (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	104,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	104,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:31:02	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:33:02	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:37:00	99,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:37:14	98,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:38:24	98,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0885 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	150,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	150,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	150,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:27:59	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:28:39	149,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:29:59	148,60	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:33:16	148,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:36:19	145,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:36:30	144,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:37:32	142,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:38:17	141,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:38:30	141,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:39:02	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:39:13	139,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:39:30	138,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:39:53	137,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:41:16	137,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:41:40	137,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:42:44	136,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 16:43:38	135,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:44:27	134,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:45:08	130,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:46:49	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:47:12	129,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:47:36	128,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:48:26	125,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:49:33	124,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:50:59	120,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:51:23	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:52:15	118,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:53:46	117,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:54:52	117,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:55:29

117,70 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 16:55:44

117,60 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0886 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	259,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	259,35 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:29:31	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:34:07	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:36:39	248,70	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:37:19	248,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:39:17	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0887 - PALHETA DE PARABRISA (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	95,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	95,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:29:25	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:31:38	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:33:26	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:34:13	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:36:31	79,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:36:58	79,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0888 - PARABRISA (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	433,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	433,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:28:09	432,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:29:20	425,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:31:48	424,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:33:13	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:33:32	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:33:47	390,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:34:20	389,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:36:23	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:36:34	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:37:56	375,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:38:24	374,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:39:50	372,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:40:46	371,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:41:18	370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:41:26	369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:41:52	368,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:42:54	368,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:43:46	360,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:44:30

359,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0889 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	127,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	127,21 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:33:05	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:33:40	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:38:07	118,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:38:52	117,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:40:03	116,77	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:41:31	116,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:41:41	115,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:43:05	114,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:43:54	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:44:34

99,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0890 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	160,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	160,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:33:37	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:33:47	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:38:15	145,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:39:00	144,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:40:09	142,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:40:55	141,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:41:31	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:41:47	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0891 - PIVO (FIAT UNO 2018/2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	162,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	162,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:35:00	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:36:41	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:40:25	148,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:41:01	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0892 - PIVOR DA DIREÇÃO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	179,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	179,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:35:10	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:36:44	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:40:33	168,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:41:09	167,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0893 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	725,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	725,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	725,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:34:41	724,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:37:39	724,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:39:25	724,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:39:38	724,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:41:18	724.50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:41:46	724.00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:43:16	723.90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:43:49	700.00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:44:01	680.00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:44:38	679.90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:45:18	660.00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:46:53	659,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:47:24	650,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:47:39	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:48:36	630,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:49:38	629,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:51:02	620,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:51:30	619,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:52:04	600,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:53:54	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:54:57	599,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:55:37	599,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:55:49	599,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0894 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	129,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	129,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	129,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:34:48	128,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:37:43	128,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:39:32	127,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:39:44	127,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:41:25	127,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:41:50	127,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:43:23	126,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:43:57	123,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:44:41	122,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:45:25	118,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:46:58	117,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:47:18	117,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:47:47	116,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:48:40	115,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:49:41	114,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:51:06	110,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:51:37	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:52:23	108,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:54:00	107,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:55:02	107,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:55:45	107,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:55:55	107,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:57:54	107,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:58:02	106,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:59:55	106,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:00:17	105,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:01:36	105,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:02:11	104,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:02:40	104,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:03:36	103,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:04:03	103,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:04:15	103,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:05:18	103,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:06:58	102,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:07:46	102,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:07:54	102,70	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:08:35	102,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:10:11	102,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:11:07	101,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:12:28	101,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:13:23

100,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0895 - RELE DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	80,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	80,37 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	80,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:34:55	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:37:47	79,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0896 - RETROVISOR (FIAT UNO)

Página 1719 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	218,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	218,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:35:36	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:36:48	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:42:14	189,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:43:33	189,60	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:44:10	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:44:45

179,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0897 - ROLAMENTO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	275,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	275,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:35:01	274,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:35:43	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:36:52	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:42:51	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:43:39	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:44:16	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:44:51	229,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:46:27	228,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:47:02	227,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:48:24	225,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:49:44	224,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:50:19	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:51:43	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:53:02	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:54:10	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:54:21	198,88	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:55:53	198,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:56:53	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:58:13	189,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:59:15	185,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:00:05	184,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:00:52	182,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:01:28	181,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:01:53	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:02:46	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:03:24	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:04:09	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:04:29	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:05:24	159,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:05:47	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:06:21	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:07:59	148,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:08:41	148,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:10:24	148,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:11:13	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0898 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	105,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	105,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	105,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:35:07	104,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:38:00	104,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:40:13	104,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:40:23	104,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:41:40	104,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:41:54	104,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:42:58	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:43:50	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:44:09	96,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:44:55	95,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:45:35	94,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:46:52	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:47:05	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:47:29	89,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:47:51	88,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:48:53	88,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:49:48	87,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:50:27	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:51:10	79,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:51:49	78,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:52:26	77,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:52:37	77,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:54:16	77,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:55:07	77,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:56:17	77,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:57:57	76,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:59:10	76,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:00:09	75,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:01:43	75,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:02:17	74,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:03:06	74,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:03:42	74,70	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:04:16	74,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:04:39	74,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:05:31	74,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:06:54	74,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:07:04	74,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:07:49	73,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:08:50	73,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:10:15	73,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:11:24	72,09	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:12:39	71,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:13:47	70,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0899 - SAPATA DE FREIO (FIAT UNO 2018/2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	172,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	172,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:36:04	172,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:36:56	171,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:42:43	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:43:57	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:44:27	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:44:58	159,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:46:13	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:47:09	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:48:35	148,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:49:51	149,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:49:59	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:50:35	147,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:51:56	147,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:52:22	142,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:54:22	141,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:54:39	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:56:07	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:56:34	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:58:29	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:58:46	128,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:00:15	128,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:00:46	127,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:01:51	126,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:02:02	125,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:03:13	125,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:03:43	124,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:04:22	124,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:04:39	123,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:05:39	122,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:07:29	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:07:53	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:08:18	115,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:08:54	114,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:09:56	113,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:10:15	113,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0900 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	80,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	80,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	80,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:35:13	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:38:04	79,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:41:44	78,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:41:59	78,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0901 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	122,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	122,81 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:43:09	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:45:02	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:46:20	118,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:47:12	117,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:48:45	116,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:50:03	115,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:50:46	114,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:52:01	113,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:52:09	113,20	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0902 - SENSOR DE VELOCIDADE (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	106,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	106,45 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:43:15	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:44:43	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:44:59	99,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:45:27	98,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:47:00	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:47:16	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:48:56	88,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:50:07	88,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:50:54	88,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:52:06	88,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:53:19	88,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:54:30	87,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:55:08	87,20	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:56:29	87,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:56:40	86,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:58:36	86,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:58:56	85,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:00:22	85,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:00:58	84,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:01:59	84,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:02:08	83,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:03:18	83,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:04:01	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:04:41	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:05:31	78,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:05:46	78,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:07:39	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:07:59	69,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:08:25	65,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:09:03	65,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:09:49	64,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:10:21

64,50 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0903 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	168,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	168,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:43:21	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:44:38	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:45:04	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:45:26	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:47:08	138,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:47:19	137,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:47:41	132,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:47:56	131,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:49:06	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:50:11	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:51:02	128,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:52:16	128,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:52:38	127,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:54:38	127,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:54:49	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:56:36

119,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 16:56:45

118,90 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

0904 - TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT UNO 2018/2019)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	153,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	153,10 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:43:26	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:44:28	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:45:10	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:45:22	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:47:17	132,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:48:00	131,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:49:14	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:50:14	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:51:09	128,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:52:26	128,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:52:52	127,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:54:43	127,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:55:24	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:56:53	119,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:57:17	118,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:58:54	117,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:59:03	116,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:00:38	116,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:01:03	115,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:02:19	114,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:02:53	113,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:03:28	113,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:04:10	112,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:04:50	111,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:05:37	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:05:55	99,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:07:45	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:08:04	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:09:40	89,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:10:28	89,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0905 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	145,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	145,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	145,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:35:40	144,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:38:08	144,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:40:25	144,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:40:34	144,60	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:41:48	144,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:42:04	144,40	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:42:35	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:44:23	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:44:26	99,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:45:18	98,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:45:39	98,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:46:42	97,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:47:33	97,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:48:06	96,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:49:13	95,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:50:21	94,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:51:13	93,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:52:38	92,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:52:44	92,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0906 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	162,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	162,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	162,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:40:44	161,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:41:57	160,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:42:12	160,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:44:14	159,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:44:40	155,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:45:13	154,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:47:42	150,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:47:56	148,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:48:11	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:49:28	140,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:50:24	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:51:34	135,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:52:43

134,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 16:52:53

133,00 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0907 - VÁLVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	88,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	88,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	88,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:40:48	87,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:42:03	86,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 16:42:16	86,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:42:25	85,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:44:45	85,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:45:10	84,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:49:36	80,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:50:29	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:51:40	77,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 16:52:48

76,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 16:52:57

76,80 02.781.457/0001-06 - E. C.
CONCEICAO SOUZA

Válido

0908 - VENTONHA DO RADIADOR (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	420,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	420,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:42:07	419,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:45:28	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:45:42

399,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0909 - FAROL (FIAT UNO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	262,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	262,68 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:45:51	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:46:28	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0910 - AMORTECEDOR TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

Página 1766 de 2124



20/08/2024 - 15:23:19	260,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	260,98 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:45:47	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:46:33	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0911 - AMORTECEDOR DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	288,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	288,10 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:45:58	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:46:37	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:51:24	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:52:54	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0912 - BIELETA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	110,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	110,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:28:37	95,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0913 - BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT STRADA)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	294,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	294,48 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:29:03	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0914 - BOMBA DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	297,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	297,36 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:29:52	290,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0915 - BOMBA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	271,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	271,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:50:05	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:53:02	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:53:47	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:55:05	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:55:30	198,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:57:00	197,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:57:28	195,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:59:23	194,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:00:16	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0916 - BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	121,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	121,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:40:22	110,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0917 - BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	122,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	122,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:49:58	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:50:43	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:51:55	99,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:53:10	99,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:53:41	99,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:57:13	98,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:58:19	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:59:28	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:00:22	88,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0918 - BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	157,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	157,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:49:51	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:50:39	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:51:44	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:53:16	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:53:36	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:57:19	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 16:57:45	125,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:59:44	125,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:00:28	124,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0919 - CABO DO FREIO DE MÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	177,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	177,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:49:42	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:50:36	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:55:49	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 16:57:26	159,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 16:57:50	158,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:59:37	158,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:00:35	157,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:02:30	157,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:03:01	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:03:34	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:04:15	148,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:05:00	148,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:06:05	148,20	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:06:15	142,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:07:18	141,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:07:50	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:08:11

139,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0920 - COIFA DA CAIXA DE MARCHA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	94,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	94,13 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:56:10	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:57:32	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:00:00	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0921 - COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Página 1778 de 2124



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	72,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	72,79 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:56:15	70,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0922 - COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	304,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	304,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:44:39	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0923 - COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	1.239,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	1.239,98 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	1.235,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 16:53:29	1.234,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:00:43	1.200,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0924 - CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	647,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	647,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



20/08/2024 - 21:51:23	645,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:03:45	644,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:05:16	643,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:06:04	642,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:06:35	630,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:07:28	629,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:08:07	620,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:08:18	619,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:08:30	619,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:09:20	618,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:09:32	618,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:09:57	610,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:10:03	617,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 17:10:37	609,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:10:52	605,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:11:31	604,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:11:51	600,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0925 - CORREA DO ALTERNADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	128,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	128,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:44:12	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



0926 - ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	711,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	711,41 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	711,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:03:00	710,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:03:53	709,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:05:22	708,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:06:10	707,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 17:06:46	690,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:07:36	689,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:08:15	670,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:08:27	669,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:08:34	660,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:09:38	659,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:10:02	650,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:10:43	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:11:04	645,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:11:40	644,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:11:56	640,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0927 - ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	150,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	150,94 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	150,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



0928 - EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	631,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	631,92 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	631,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:03:09	630,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0929 - FAROL (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:19	443,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens: 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	443,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 16:59:51	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0930 - FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:19	86,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	86,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:01:41	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0931 - FILTRO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	94,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	94,54 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:01:36	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0932 - FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	40,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	40,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:33:23	40,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0933 - FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	70,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	70,45 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:01:29	50,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:06:40	49,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0934 - FILTRO DE OLEO (AMBULANCIA FIA STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	69,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	69,52 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:01:19	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:06:44	59,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0935 - FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	61,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:58:31	61,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:08:59	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:10:48	59,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0936 - FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	31,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	31,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:09:07	30,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:10:56	29,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



21/08/2024 - 17:12:45	25,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:03	24,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:15:12	20,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0937 - JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	183,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	183,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:05:10	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:12:16	179,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



0938 - LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	103,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	103,76 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:09:15	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:12:23	99,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0939 - MAGNETICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRAD)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	267,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



20/08/2024 - 17:58:31	267,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:09:23	265,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0940 - MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	82,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	82,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:13:10	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:55	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0941 - MANGOTE DO FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	91,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	91,10 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:12:28	89,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:13	87,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0942 - MANGOTE DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	163,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	163,24 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:12:18	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:14:19

149,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0943 - MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	316,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	316,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	316,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:13:17	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:27	299,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:15:11	295,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:15:25	294,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:15:40	293,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:16:14	292,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:17:22	290,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:18:05	289,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:18:26	289,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:18:59	287,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:19:22	285,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:19:48	270,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:20:22	269,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:20:41	268,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:20:55	268,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:21:54	260,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:23:10	260,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:23:40	259,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:24:16	258,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:24:48	257,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:25:45	256,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:25:55	255,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0944 - MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	260,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	260,48 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:11:50	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:32	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:15:31	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:16:23	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0945 - PALHETA DE PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	88,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:31	88,52 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:11:59	85,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:38	84,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:16:12	83,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:16:33	82,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:18:02	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:18:12	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:19:52	65,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:20:46	64,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:20:58	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:22:01	59,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:22:08	58,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:23:08	58,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:23:47	57,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:24:22	56,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:25:04	55,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:25:50	54,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:27:46	50,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:28:07

49,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0946 - PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	186,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	186,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:12:07	158,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:43	157,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:16:01	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:16:38	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:16:55	148,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:17:23	148,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:17:49	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:18:17	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:19:59	125,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:20:52	124,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:21:05	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:22:10	119,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:22:16	118,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:23:15	118,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:23:27	117,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:24:29	116,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:24:59	115,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:25:56	114,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:27:53	113,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:28:14	112,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0947 - PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	94,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	94,21 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:11:16	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0948 - PARABRISA (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	655,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	655,29 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:11:10	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:16:45	599,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 17:17:05	589,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:17:29	508,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:17:42	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:18:25	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:20:08	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:20:58	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:21:17	440,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:22:19	439,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:22:28	435,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:23:24	434,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:23:36	433,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:24:36	433,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:25:12	432,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:26:01	431,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:28:01	429,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:28:20	428,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0949 - PIVOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	161,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	161,97 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:11:03	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:16:50	119,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:17:12	118,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:17:42	117,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0950 - PIVOR DA DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	162,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:31	162,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:11:24	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:16:55	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:17:18	148,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:17:47	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:20:17	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0951 - POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	374,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	374,76 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	370,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:17:00	369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:17:29	368,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:18:44	367,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:19:35	360,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:20:04	359,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:20:32	350,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:22:28	340,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:23:30	339,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:24:43	338,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:24:53	337,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:26:06	336,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:26:14	335,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0952 - PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	160,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	160,90 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	160,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:17:29	158,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:18:31	157,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:22:35	156,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:23:34	155,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:24:48	154,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:24:57	153,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:26:14	152,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:26:40	151,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:27:52	151,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:28:02	150,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:28:29	150,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:28:56	145,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:29:20	144,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:29:40	140,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:30:05	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:30:19	135,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:30:32	134,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:31:07	130,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:31:44	129,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:32:02	129,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:32:23	129,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:32:53	129,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:33:07	129,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:33:13	129,30	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:33:46	129,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:35:17	128,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:35:30	127,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:36:04	125,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:36:25	124,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:38:07	123,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:38:36	122,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:38:45	122,50	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:39:05	122,40	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:39:16	121,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:39:43	120,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:40:01	119,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:40:21	118,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:41:23	117,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:41:36	116,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0953 - RELE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	63,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	63,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:52	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:22:40

59,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0954 - RETROVISOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	350,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	350,35 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:37	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:15:58	299,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:20:35	289,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:22:49	287,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:23:02	285,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:23:32	264,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:23:58	263,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0955 - ROLAMENTO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	374,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	374,60 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:14:44	370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:15:52	369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:20:42	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:22:54	349,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:23:12	348,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:23:40	347,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:24:11	245,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:24:54	244,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:25:22	224,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:26:20	223,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:27:38	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:28:36	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0956 - ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	136,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	136,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	136,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:15:57	135,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:23:00	134,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:24:09	133,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:25:00	132,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:26:24	131,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:27:44	130,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:28:29	129,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:28:43	128,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:28:55	120,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:29:16	115,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:29:40	114,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:29:56	110,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:30:16	109,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:31:18	105,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:31:39	104,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:32:10	103,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:32:53	102,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:33:04	102,80	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:33:15	102,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:34:46	100,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:35:14	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:35:54	99,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:36:17	98,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0957 - SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	212,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	212,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:42:11	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0958 - SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	81,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	81,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:23	81,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:16:00	80,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:23:51	79,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:25:05	78,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:26:30	77,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:27:37	77,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:28:36	76,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:28:50	76,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:29:28	72,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:29:47	71,50	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:30:01	70,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:30:22	69,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:31:22	68,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:31:49	67,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:32:29	66,90	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



21/08/2024 - 17:32:58	66,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:33:58	65,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:34:29	64,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:35:05	64,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:35:21	63,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:35:50	62,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0959 - SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	144,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	144,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:19:12	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0960 - SENSOR DE VELOCIDADE (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	137,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



20/08/2024 - 17:58:32	137,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:19:01	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0961 - TERMINAL AXIAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	110,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	110,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
09/09/2024 - 11:31:10	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0962 - TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	162,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	162,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:19:28	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0963 - TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	133,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	133,57 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:24	133,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:17:46	132,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:19:34	130,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:19:44	129,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:21:47	125,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:24:13	124,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0964 - VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	165,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	165,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:24	165,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:17:51	164,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0965 - VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	186,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	186,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
20/08/2024 - 21:51:24	186,00 (proposta)	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:17:56	185,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido
21/08/2024 - 17:18:24	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:18:40	179,00	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	Válido

0966 - VENTONHA DO RADIADOR (AMBULANCIA FIAT STRADA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	568,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	568,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:18:17	560,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:25:25

550,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0967 - LONA DE FREIO (MOTOCICLETA TITAN 125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	61,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	61,85 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:24:43	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:25:30	59,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:27:14	50,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:28:56

49,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0968 - KIT DE TRANSMISSÃO (MOTOCICLETA TITAN 125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	153,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	153,73 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:24:38	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:25:13	149,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:27:21	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:29:03

139,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0969 - RETENTOR (MOTOCICLETA TITAN 125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	41,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	41,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:28:36	40,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:29:08	39,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0970 - PISCA SETA (MOTOCICLETA TITAN 125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	42,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	42,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:34:48	35,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido

0971 - FILTRO DE AR (MOTOCICLETA TITAN 125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	29,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	29,99 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:25:46	28,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:26:30	28,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32



21/08/2024 - 17:31:28	25,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:31:55	24,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0972 - CABO DE EMBREAGEM (MOTOCICLETA TITAN 125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	39,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	39,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:33:22	30,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:33:39	29,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0973 - MOTOR DE PARTIDA (MOTOCICLETA TITAN 125)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	298,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	298,11 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:33:08	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:33:22	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0974 - RETROVISOR (MOTOCICLETA TITAN125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	28,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	28,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:31:10	27,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:33:00	25,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:33:30	24,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0975 - DISCO DE FREIO TRASEIRO (MOTOCICLETA TITAN 125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	68,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	68,27 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:30:40	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:32:03

59,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0976 - CABO DO ACEÇERADOR (MOTOCICLETA TITAN 125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	33,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	33,49 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:30:54	30,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:31:20	27,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0977 - VELA (MOTOCICLETA TITAN 125)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:20	36,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	36,25 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:30:48	30,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:32:11	29,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0978 - FRISO LATERAL (FIAT STRADA ADVENTURE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	448,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	448,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:31:01	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:32:40

379,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0979 - PROTETOR DE CARTER (FIAT STRADA ADVENTURE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:20	607,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	607,02 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:30:14	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:30:48	549,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:35:09	540,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:35:54	539,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:37:35	530,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:37:45	529,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0980 - ESTRIBO LATERAL (FIAT STRADA ADVENTURE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	545,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	545,56 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:33:52	540,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:34:10	539,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:35:17	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:36:04	499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:37:07	480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:37:20	479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0981 - KIT VEDAÇÃO DA TAMPA TRASEIRA DA CAÇAMBA (FIAT STRADA ADVENTURE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:21	197,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	197,62 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:34:02	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:34:16	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:36:41	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:37:12	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0982 - JOGO TAPETE CARPETE (FIAT STRADA ADVENTURE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:21	166,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	166,84 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:35:34	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:36:40	149,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:36:47	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:37:28	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0983 - FECHADURA TAMPA DA CAÇAMBA (FIAT STRADA ADVENTURE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:21	147,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	147,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:36:53	140,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:37:33	139,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0984 - FILTRO DO AR CONDICIONADO (FIAT STRADA ADVENTURE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	108,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	108,56 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:36:06	100,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:36:46	99,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:36:59	99,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:37:38	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0985 - FILTRO DE AR (TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	206,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	206,77 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:36:00	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:36:58

199,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0986 - FILTRO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	243,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	243,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:34:55	242,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:35:51	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:38:49	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:40:59	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:41:44	229,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:42:13	228,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:42:52	227,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0987 - FILTRO DE MOTOR (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:21	199,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	199,79 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:36:19	190,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:38:56	189,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:40:49	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:41:50	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:42:08	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:42:56

169,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0988 - ROLAMENTO (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	208,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	208,75 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:36:27	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:39:59	199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:40:43	189,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:41:58	187,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:42:21	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:43:03	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0989 - CABO DO HIDRAULICO (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	477,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	477,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:40:36	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:40:54	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:41:14	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:42:04	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:42:29	370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:43:08	369,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0990 - DISCO DE EMBREAGEM (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:21	3.990,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	3.990,94 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:40:27	3.580,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:40:47	3.579,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:41:20	3.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:42:12	3.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:42:50	3.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:43:15

3.299,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0991 - CILINDRO MESTRE DO FREIO (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	791,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	791,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:40:21	700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:41:27	699,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:41:37	680,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:42:24	679,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:43:17	670,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:03	669,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0992 - RESERVATORIO (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	653,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	653,74 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:40:15	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:41:08	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:41:27	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:42:33	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:43:26	560,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:10	559,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0993 - ANEL DE VEDAÇÃO (TRATOR CASE FARMAL 110A/2014)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:21	99,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	99,88 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:39:55	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:40:10	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:43:35	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:15	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0994 - JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:21	527,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
20/08/2024 - 17:58:32	527,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:39:48	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:42:40	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
21/08/2024 - 17:46:17	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:46:28	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
21/08/2024 - 17:47:43	448,90	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:48:00	448,80	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:48:33	445,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:49:11	444,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0995 - INTERCOOLER (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	4.198,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	4.198,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:39:42	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:43:47

3.999,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0996 - VALVULA DE CONTROLE DA PRESSÃO (TRATOR CASE 110A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	1.555,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	1.555,44 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:39:30	1.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:45:09	1.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:46:27	1.320,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:46:37	1.319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:47:47	1.319,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:48:05	1.318,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:48:40	1.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:49:06	1.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0997 - KIT DE DISCO DO DIFERENCIAL (TRATOR CASE 110 A)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:21	2.776,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	2.776,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:39:36	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:44	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:46:04	2.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:46:34	2.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:47:52	2.338,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:48:11

2.337,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

0998 - FILTRO DE AR (TRATOR NEW HOLLAND TT4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	390,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:58:32	390,35 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:38:50	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:51	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

0999 - ROLAMENTO (NEW HOLLAND TT4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:21	715,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:58:32	715,46 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:38:02	650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:43:34	649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:46:34	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:46:44	599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:47:56	589,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:48:18	588,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:48:54	550,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:49:00	549,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1000 - CORREA LISA (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:21	612,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 10000, com DESGIO DE -54.3162%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:39:00
20/08/2024 - 17:58:32	612,69 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:37:56	580,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:43:29	579,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 10000, com DESGIO DE -54.3162%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:39:00
21/08/2024 - 17:46:48	389,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:47:11	288,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 10000, com DESGIO DE -54.3162%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:39:00
21/08/2024 - 17:48:01	287,99	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:48:25	287,89	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 10000, com DESGIO DE -54.3162%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:39:00
21/08/2024 - 17:49:08	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:49:24	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - ITEM - 10000, com DESGIO DE -54.3162%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL 23/08/2024 16:39:00



1001 - PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO (NEW HOLLAND TT 4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	346,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:46	346,64 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:23	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:35	339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:48:05	332,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:48:31	322,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

1002 - CABO DO HIDRAULICO (NEW HOLLAND TT 4030)



Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	450,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:46	450,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:29	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:45:43	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:48:10	389,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:48:37	388,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

1003 - DISCO DE EMBREAGEM TRATOR NEW HOLLAND TT4030

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	4.015,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	4.015,94 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:41:50	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:29	3.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:44:36	3.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:45:54	3.749,99	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:47:02	3.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:47:17	3.249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:48:16	3.222,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:48:42	3.221,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1004 - CILINDRO MESTRE DO FREIO (NEW HOLLAND TT 4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	2.731,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	2.731,70 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:41	2.700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:45:49	2.699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:48:21	2.658,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:48:47	2.657,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

1005 - ANEL DE VEDAÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TT4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	143,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:46	143,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:49	128,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:46:02

127,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 17:48:25

122,00 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

21/08/2024 - 17:48:54

121,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1006 - JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	810,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	810,62 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:05	800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:45:12

799,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1007 - INTERCOOLER (NEW HOLLAND TT 4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	4.532,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:46	4.532,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:11	4.200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:46:10	4.199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:50:14	4.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:50:46	3.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:51:57	3.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:52:06	3.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:52:53	3.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:25	3.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:53:58	3.489,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:54:11	3.488,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:54:32	3.480,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:54:48	3.479,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:55:05	3.450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:55:14	3.449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:55:25	3.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:55:41	3.300,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:55:49	3.250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:12	3.200,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:07	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:57:18	2.999,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:45	2.990,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:58:18	2.989,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:58:52	2.980,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:59:07	2.979,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1008 - VALVULA DE CONTROLE DA PRESSÃO (NEW HOLLAND TT 4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	2.076,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	2.076,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:43:54	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:45:19

1.999,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1009 - KIT DE DISCO DO DIFERENCIAL (TRATOR NEW HOLLAND TT 4030)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	228,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:46	228,60 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:44:00	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:45:26	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

1010 - FILTRO DE AR (TRATOR MASSEY GERGUSON 4275/2016)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

Página 1885 de 2124



20/08/2024 - 15:23:45	222,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	222,17 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:51:47	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:51:54	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:52:41	210,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:00	209,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:53:31	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:53:41	199,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:54:03	199,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:54:20	198,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:54:35	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:54:52	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:55:09	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:55:19	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:55:29	165,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:55:35	164,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:03	160,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:57:23	159,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:48	150,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:58:24	149,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:59:14	148,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:59:32	147,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1011 - FILTRO HIDRAULICO (TRATOR MASSEY FERGUSSON 275)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	299,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	299,03 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:51:53	285,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:51:59	284,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:52:47	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:05	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:53:36	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:49	260,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:54:07	259,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:54:29	258,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:54:39	257,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:54:56	256,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:55:12	255,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:55:24	254,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:55:33	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:55:48	249,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:12	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:57:27	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:58:14	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:58:29	220,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:59:05	219,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:59:16

218,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1012 - FILTRO DE OLEO MOTOR TRATOR MASSEY FERGUSON 4275/2016

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	238,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:46	238,55 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:52:05	235,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:52:12	234,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:52:29	230,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:53:30	220,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:53:41	219,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:54	218,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:54:17	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:54:34	199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:54:43	189,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:55:01	188,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:55:16	185,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:55:30	184,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:55:37	182,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:55:53	181,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:57:16	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:57:31	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:58:10	178,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:58:37	177,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:59:19	175,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:59:36	175,70	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

1013 - ROLAMENTO (MASSEY FERGUSON 4275)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	227,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	227,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:52:09	225,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:08	224,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:53:45	220,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:54:01	219,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:54:23	200,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:54:40	199,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:54:47	189,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:55:07	188,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:55:41	186,50	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:03	186,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:57:19	180,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:57:36	179,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:58:06	178,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:58:28	177,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:58:44	170,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:59:04	169,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1014 - CORREA LISA (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	330,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	330,49 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:52:14	320,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:11	319,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:53:49	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:54:10	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:54:27	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:55:16	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:55:45	270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:07	260,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:24	259,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:57:40	258,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:58:01	250,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:58:22	249,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:58:39	240,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:58:57	239,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1015 - PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	418,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	418,55 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:52:18	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:53:15	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:53:53	389,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:55:28	387,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:56:04	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:25	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:28	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:57:46	330,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:57:56	300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:58:06	299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:58:36	280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:58:53	279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1016 - CABO DO HIDRAULICO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	533,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	533,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:52:21	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:19	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:54:52	450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:55:33	449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:56:08	420,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:56:26	419,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:31	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:57:55	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:58:29	380,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:58:48	379,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:59:34	370,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:59:42

369,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1017 - DISCO DE EMBREAGEM P/ TRATOR MASSEY FERGUSON 4275

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	2.573,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:46	2.573,57 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:52:34	2.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:37	2.499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:54:56	2.450,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:55:42	2.449,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:55:58	2.400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:20	2.399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:35	2.300,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:58:00	2.299,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:58:24	2.280,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:58:44	2.279,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:59:30	2.270,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:59:47	2.269,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1018 - ANEIS DE VEDAÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	70,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	70,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:48:58	69,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:52:57	60,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:43	59,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:55:00	50,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:55:52	49,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:57:38	40,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:57:56	39,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:58:19	38,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:58:45	37,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 17:58:59	36,80	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:59:24	36,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

1019 - JUNTA DO CABEÇOTE (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	503,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	503,17 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:07	500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:54:24	499,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 17:56:20	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:57:22	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.
			"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1020 - INTERCOOLER (TRATOR MASSEY FERGUSON 4275)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	3.305,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	3.305,34 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:24	3.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:57:32	2.999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1021 - CARDAN (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	2.057,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	2.057,80 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:16	2.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:54:30

1.999,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1022 - MANCAIS (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	1.273,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:46	1.273,30 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:53:20	1.000,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:54:36	999,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

1023 - CILINDRO HIDRAULICO (GRADE ARRADORA 18 DISCOS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	2.024,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	2.024,38 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:29	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:42	1.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:00:18	1.700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:11	1.699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1024 - MANGUEIRA HIDRAULICA (GRADE ARRADORA 18DISCOS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	463,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	463,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:36	400,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:49	399,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1025 - DISCO P/ GRADE ARRADORA

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	690,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	690,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:41	600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:56:56

599,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1026 - PARAFUSO 1 UNC X 4.1/2 C S G.5 ZN

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	97,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:46	97,87 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:45	90,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:57:01	89,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>

1027 - ARRUELA PRESSÃO 1 ZN 1K01602

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	12,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	12,62 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:49	10,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:57:10	9,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:02:24	8,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:02:53	7,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:04:47	7,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 18:05:11

6,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

21/08/2024 - 18:05:55

6,80 10.256.243/0001-49 - A. R. DO
NASCIMENTO TORRES COMERCIO

Válido

21/08/2024 - 18:07:35

6,70 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1028 - PORCA SEXTAVADA 1 UNC (PESADA) G.5 ZN

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	24,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	24,22 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:56:52	20,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 17:57:14

19,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1029 - CUPILHA 3X50

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	38,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	38,66 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:59:56	32,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:00:14	31,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1030 - PARAF REGD GAM

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	26,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:46	26,33 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 17:59:51	24,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:00:09	23,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1031 - LUVA C/PORCA SEXT GAM

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	38,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:47	38,50 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:04	35,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 18:01:41

34,90 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1032 - EIXO JUNÇÃO 25 X 70 FURO 55 ZN

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	53,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:47	53,58 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:09	45,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:36	44,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1033 - CONTRAPINO 1/4 X 1.1/2

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	22,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:47	22,24 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:13	20,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:45	19,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1034 - LUVA 32,50 X 3,05 X 25,40

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	104,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:47	104,00 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:22	80,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 18:01:57	79,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:06:05	78,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:06:43	77,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:07:05	77,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:07:44	76,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1035 - CARDAN (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



20/08/2024 - 15:23:45	2.072,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:47	2.072,08 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:28	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:02:32	1.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:03:00	1.580,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:03:24	1.579,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:06:14	1.570,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 18:07:56

1.569,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1036 - MANCAIS (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	1.806,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:47	1.806,63 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:33	1.700,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:02:38	1.699,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 18:05:28	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 18:05:53	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
21/08/2024 - 18:06:57	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:08:06	1.499,00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1037 - CILINDRO HIDRAULICO (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	2.012,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32
20/08/2024 - 17:59:47	2.012,67 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:38	1.800,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 18:02:08	1.799,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 18:04:38	1.650,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:04:57	1.649,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 18:05:36	1.600,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:05:59	1.599,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 18:06:53	1.500,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 18:08:12

1.499,00 32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA
COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS
EIRELI

Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

1038 - MANGUEIRAS HIDRAULICA (GRADE ARRADORA 14 DISCOS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/08/2024 - 15:23:45	452,00 (proposta)	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
20/08/2024 - 17:59:47	452,12 (proposta)	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:01:44	385,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:02:18	384,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 18:02:42	350,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido



21/08/2024 - 18:03:04	349,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 18:05:42	340,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:06:09	339,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>
21/08/2024 - 18:06:45	330,00	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Válido
21/08/2024 - 18:07:24	332,90	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	<p>Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.</p> <p>"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32</p>



Cancelado - Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema.

"a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)" 26/08/2024 10:46:32

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0040	22/08/2024 - 16:46:00	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	READEQUADA+ COMPOSIÇÃO+ NF FORNECEDOR.zip
0548	22/08/2024 - 16:52:27	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	COMPOSIÇÃO DE PREÇO E NF.pdf
0001	22/08/2024 - 17:14:05	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	READEQUADA E CPU NOTAS.rar
0002	23/08/2024 - 17:29:28	32.204.121/0001-41 - A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	PROPOSTA READEQUADA E COMPOSIÇÃO DE PREÇO.zip
0001	23/08/2024 - 17:40:18	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	READEQUADA E CPU NOTASs.rar
0598	26/08/2024 - 15:49:46	02.781.457/0001-06 - E. C. CONCEICAO SOUZA	PROPOSTA READEQUADA E COMPOSIÇÃO.rar
0001	26/08/2024 - 16:50:58	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	READEQUADA E CPU NOTAS.rar
0801	09/09/2024 - 14:41:57	10.256.243/0001-49 - A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	READEQUADA E CPU NOTAS.rar

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI	20/08/2024 - 16:48	ALEXSANDRA PIRES DA SILVA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	20/08/2024 - 19:10	Antonia Rosilene do Nascimento Torres	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA	21/08/2024 - 05:55	VANDIMAR SIMOES	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
E. C. CONCEICAO SOUZA	21/08/2024 - 07:55	Ediney Carlos Conceicao Souza	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
09/09/2024 - 12:39	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
21/08/2024 - 08:05:34	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
21/08/2024 - 08:06:39	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
21/08/2024 - 08:06:46	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
21/08/2024 - 08:06:46	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,10. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
21/08/2024 - 08:06:46	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
21/08/2024 - 08:10:05	Pregoeiro	Bom Dia, sejam todos bem vindos, aproveite o injeço para comunicar a todos os interessados que, os valores aqui propostos são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, este agente de contratação e equipe, após fase lances solicitará composição de preços e notas fiscais para comprovação da exequibilidade dos valores propostos conforme o edital.
21/08/2024 - 08:12:23	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:23	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:12:24	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:24	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:12:25	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:25	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:12:27	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:27	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:12:28	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:28	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:12:29	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:29	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:12:30	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:30	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:12:32	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:32	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:12:33	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:33	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:12:34	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:12:34	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:16:23	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:23	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:16:24	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:24	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:16:25	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:25	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:16:26	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:26	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:16:27	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:27	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:16:29	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:29	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:16:30	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:30	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:16:31	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:31	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 08:16:33	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:33	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:16:34	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:16:34	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:17:48	Pregoeiro	Lembrando que, os valores aqui previsto são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, será solicitado composição e notas fiscais para comprovação da exequibilidades dos valores propostos.
21/08/2024 - 08:26:37	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:26:43	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:27:52	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:28:01	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:28:28	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:28:34	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:28:37	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:32:11	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:11	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:12	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:12	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:13	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:13	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:20	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:20	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:21	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:21	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:22	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:22	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:23	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:23	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:24	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:24	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:25	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:25	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:26	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:32:26	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:32:41	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:32:47	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:32:50	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:32:54	Pregoeiro	Lembrando que, os valores aqui previsto são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, será solicitado composição e notas fiscais para comprovação da exequibilidades dos valores propostos.
21/08/2024 - 08:35:35	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:35:39	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:36:00	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:36:09	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:37:39	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:42:22	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:42:22	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:42:27	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:42:27	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:42:34	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:45:10	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:45:52	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:46:04	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:46:49	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:46:54	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:46:54	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:46:55	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:46:55	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:46:56	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 08:46:56	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:46:58	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:46:58	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:46:58	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:47:00	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:00	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:01	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:01	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:01	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:47:02	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:02	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:03	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:03	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:05	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:05	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:05	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:05	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:22	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:22	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:23	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:23	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:24	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:24	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:25	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:25	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:27	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:27	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:29	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:29	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:30	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:30	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:32	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:32	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:33	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:33	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:33	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:47:33	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:47:55	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:48:13	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:48:46	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:50:35	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:56:58	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:57:03	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:57:06	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:57:06	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:58:12	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:58:18	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:58:48	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:59:03	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:59:03	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:59:04	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:59:04	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:59:06	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:59:06	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:59:08	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:59:08	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:59:10	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 08:59:10	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:59:12	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:59:12	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:59:14	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:59:14	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:59:15	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:59:15	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:59:15	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
21/08/2024 - 08:59:16	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:59:16	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 08:59:18	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 08:59:18	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:00:03	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:00:27	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:01:06	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:01:36	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:01:54	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:02:16	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:02:22	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:02:28	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:03:13	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:05:40	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:07:22	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:08:52	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:08:52	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:08:53	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:08:53	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:08:56	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:08:56	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:08:56	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:08:56	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:08:57	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:08:57	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:00	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:00	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:01	Sistema	O item 0066 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:07	Sistema	O item 0066 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:11	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:11	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:14	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:14	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:15	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:15	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:23	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:23	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:29	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:09:38	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:38	Sistema	O item 0071 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:39	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:39	Sistema	O item 0072 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:40	Sistema	O item 0073 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:40	Sistema	O item 0073 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:42	Sistema	O item 0074 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:42	Sistema	O item 0074 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:09:46	Sistema	O item 0075 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:09:46	Sistema	O item 0075 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:10:08	Sistema	O item 0054 foi encerrado.



21/08/2024 - 09:11:03	Sistema	O item 0076 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:11:03	Sistema	O item 0076 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:11:12	Pregoeiro	Lembrando que, os valores aqui previsto são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, será solicitado composição e notas fiscais para comprovação da exequibilidades dos valores propostos.
21/08/2024 - 09:12:14	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:13:47	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:13:59	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:14:05	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:15:24	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:16:48	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:16:51	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:17:01	Sistema	O item 0077 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:17:01	Sistema	O item 0077 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:17:01	Sistema	O item 0078 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:17:01	Sistema	O item 0078 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:17:02	Sistema	O item 0079 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:17:02	Sistema	O item 0079 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:17:04	Sistema	O item 0080 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:17:04	Sistema	O item 0080 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:17:22	Sistema	O item 0081 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:17:22	Sistema	O item 0081 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:17:23	Sistema	O item 0082 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:17:23	Sistema	O item 0082 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:17:24	Sistema	O item 0083 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:17:24	Sistema	O item 0083 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:18:54	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:20:18	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:20:21	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:20:27	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:20:33	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:20:36	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:20:45	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:20:54	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:21:13	Sistema	O item 0084 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:21:13	Sistema	O item 0084 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:21:14	Sistema	O item 0085 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:21:14	Sistema	O item 0085 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:21:16	Sistema	O item 0086 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:21:16	Sistema	O item 0086 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:21:19	Sistema	O item 0087 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:21:19	Sistema	O item 0087 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:21:19	Sistema	O item 0088 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:21:19	Sistema	O item 0088 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:21:20	Sistema	O item 0089 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:21:20	Sistema	O item 0089 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:21:22	Sistema	O item 0090 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:21:22	Sistema	O item 0090 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:22:28	Sistema	O item 0076 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:22:37	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:22:46	Sistema	O item 0071 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:22:55	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:23:07	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:23:13	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:23:44	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 599,90 para o item 0061 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
21/08/2024 - 09:24:00	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 599,90 para o item 0061 foi aprovado pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:24:10	Sistema	O item 0075 foi encerrado.



21/08/2024 - 09:25:00	Sistema	O item 0091 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:25:00	Sistema	O item 0091 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:25:00	Sistema	O item 0092 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:25:00	Sistema	O item 0092 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:25:16	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:26:05	Sistema	O item 0093 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:26:05	Sistema	O item 0093 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:26:06	Sistema	O item 0094 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:26:06	Sistema	O item 0094 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:26:07	Sistema	O item 0095 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:26:07	Sistema	O item 0095 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:26:15	Sistema	O item 0096 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:26:15	Sistema	O item 0096 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:26:30	Sistema	O item 0097 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:26:30	Sistema	O item 0097 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:26:32	Sistema	O item 0098 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:26:32	Sistema	O item 0098 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:26:33	Sistema	O item 0099 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:26:33	Sistema	O item 0099 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:27:01	Sistema	O item 0078 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:27:04	Sistema	O item 0074 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:27:04	Sistema	O item 0077 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:27:04	Sistema	O item 0079 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:27:04	Sistema	O item 0080 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:27:34	Sistema	O item 0073 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:28:48	Sistema	O item 0100 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:28:48	Sistema	O item 0100 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:29:37	Sistema	O item 0101 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:29:37	Sistema	O item 0101 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:29:39	Sistema	O item 0102 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:29:39	Sistema	O item 0102 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:29:43	Sistema	O item 0103 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:29:43	Sistema	O item 0103 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:29:45	Sistema	O item 0104 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:29:45	Sistema	O item 0104 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:29:52	Sistema	O item 0105 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:29:52	Sistema	O item 0105 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:30:38	Sistema	O item 0081 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:30:47	Sistema	O item 0082 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:31:14	Sistema	O item 0084 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:32:17	Sistema	O item 0083 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:33:08	Sistema	O item 0088 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:33:23	Sistema	O item 0087 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:35:48	Sistema	O item 0086 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:36:06	Sistema	O item 0094 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:36:09	Sistema	O item 0095 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:36:15	Sistema	O item 0096 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:36:30	Sistema	O item 0097 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:38:22	Sistema	O item 0106 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:22	Sistema	O item 0106 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:25	Sistema	O item 0107 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:25	Sistema	O item 0107 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:25	Sistema	O item 0108 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:25	Sistema	O item 0108 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:27	Sistema	O item 0109 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:27	Sistema	O item 0109 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:29	Sistema	O item 0110 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 09:38:29	Sistema	O item 0110 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:39	Sistema	O item 0098 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:38:42	Sistema	O item 0111 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:42	Sistema	O item 0111 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:44	Sistema	O item 0112 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:44	Sistema	O item 0112 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:47	Sistema	O item 0113 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:47	Sistema	O item 0113 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:49	Sistema	O item 0114 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:49	Sistema	O item 0114 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:51	Sistema	O item 0115 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:51	Sistema	O item 0115 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:51	Sistema	O item 0099 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:38:53	Sistema	O item 0116 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:53	Sistema	O item 0116 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:55	Sistema	O item 0117 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:55	Sistema	O item 0117 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:38:57	Sistema	O item 0118 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:38:57	Sistema	O item 0118 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:39:27	Sistema	O item 0085 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:41:10	Sistema	O item 0100 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:41:53	Sistema	O item 0119 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:41:53	Sistema	O item 0119 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:41:55	Sistema	O item 0120 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:41:55	Sistema	O item 0120 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:41:58	Sistema	O item 0090 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:42:07	Sistema	O item 0091 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:42:31	Sistema	O item 0102 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:42:37	Sistema	O item 0103 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:42:55	Sistema	O item 0105 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:43:28	Sistema	O item 0101 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:43:34	Sistema	O item 0092 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:43:40	Sistema	O item 0104 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:43:55	Sistema	O item 0089 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:44:13	Sistema	O item 0093 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:46:20	Pregoeiro	Lembrando que, os valores aqui previsto são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, será solicitado composição e notas fiscais para comprovação da exequibilidades dos valores propostos.
21/08/2024 - 09:46:31	Sistema	O item 0121 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:31	Sistema	O item 0121 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:46:32	Sistema	O item 0122 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:32	Sistema	O item 0122 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:46:33	Sistema	O item 0123 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:33	Sistema	O item 0123 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:46:35	Sistema	O item 0124 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:35	Sistema	O item 0124 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:46:37	Sistema	O item 0125 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:37	Sistema	O item 0125 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:46:39	Sistema	O item 0126 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:39	Sistema	O item 0126 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:46:40	Sistema	O item 0127 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:40	Sistema	O item 0127 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:46:43	Sistema	O item 0128 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:43	Sistema	O item 0128 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:46:47	Sistema	O item 0129 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:47	Sistema	O item 0129 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:46:53	Sistema	O item 0130 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:46:53	Sistema	O item 0130 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 09:48:26	Sistema	O item 0107 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:48:44	Sistema	O item 0112 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:48:56	Sistema	O item 0117 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:48:59	Sistema	O item 0118 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:49:05	Sistema	O item 0113 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:50:08	Sistema	O item 0106 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:50:17	Sistema	O item 0108 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:51:11	Sistema	O item 0116 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:51:53	Sistema	O item 0119 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:51:56	Sistema	O item 0109 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:51:59	Sistema	O item 0110 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:52:17	Sistema	O item 0111 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:52:57	Sistema	O item 0114 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:54:18	Sistema	O item 0115 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:56:08	Sistema	O item 0131 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:08	Sistema	O item 0131 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:09	Sistema	O item 0132 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:09	Sistema	O item 0132 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:10	Sistema	O item 0133 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:10	Sistema	O item 0133 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:11	Sistema	O item 0134 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:11	Sistema	O item 0134 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:12	Sistema	O item 0135 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:12	Sistema	O item 0135 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:15	Sistema	O item 0136 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:15	Sistema	O item 0136 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:17	Sistema	O item 0137 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:17	Sistema	O item 0137 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:18	Sistema	O item 0138 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:18	Sistema	O item 0138 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:19	Sistema	O item 0139 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:19	Sistema	O item 0139 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:21	Sistema	O item 0140 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:21	Sistema	O item 0140 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:33	Sistema	O item 0121 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:56:33	Sistema	O item 0123 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:56:38	Sistema	O item 0141 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:38	Sistema	O item 0141 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:40	Sistema	O item 0142 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:40	Sistema	O item 0142 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:40	Sistema	O item 0143 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:40	Sistema	O item 0143 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:42	Sistema	O item 0144 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:42	Sistema	O item 0144 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:46	Sistema	O item 0145 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:46	Sistema	O item 0145 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:46	Sistema	O item 0146 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:46	Sistema	O item 0146 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:55	Sistema	O item 0149 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:56:55	Sistema	O item 0149 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:56:57	Sistema	O item 0125 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:57:03	Sistema	O item 0124 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:57:12	Sistema	O item 0148 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:57:12	Sistema	O item 0148 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 09:57:33	Sistema	O item 0126 foi encerrado.
21/08/2024 - 09:58:26	Sistema	O item 0147 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 09:58:26	Sistema	O item 0147 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 09:58:42	Sistema	O item 0129 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:00:07	Sistema	O item 0120 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:01:04	Sistema	O item 0122 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:01:31	Sistema	O item 0130 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:01:37	Sistema	O item 0128 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:01:55	Sistema	O item 0127 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:06:08	Sistema	O item 0131 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:06:11	Sistema	O item 0132 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:06:17	Sistema	O item 0136 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:06:41	Sistema	O item 0142 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:06:41	Sistema	O item 0143 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:06:44	Sistema	O item 0144 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:06:47	Sistema	O item 0145 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:06:47	Sistema	O item 0146 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:06:56	Sistema	O item 0149 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:07:14	Sistema	O item 0148 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:07:35	Sistema	O item 0135 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:07:41	Sistema	O item 0134 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:09:18	Sistema	O item 0133 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:10:44	Sistema	O item 0140 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:11:27	Sistema	O item 0151 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:27	Sistema	O item 0151 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:28	Sistema	O item 0152 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:28	Sistema	O item 0152 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:28	Sistema	O item 0153 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:28	Sistema	O item 0153 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:29	Sistema	O item 0154 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:29	Sistema	O item 0154 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:29	Sistema	O item 0156 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:29	Sistema	O item 0156 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:30	Sistema	O item 0157 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:30	Sistema	O item 0157 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:31	Sistema	O item 0158 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:31	Sistema	O item 0158 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:36	Sistema	O item 0155 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:36	Sistema	O item 0155 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:38	Sistema	O item 0159 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:38	Sistema	O item 0159 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:39	Sistema	O item 0160 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:39	Sistema	O item 0160 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:53	Sistema	O item 0161 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:53	Sistema	O item 0161 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:55	Sistema	O item 0162 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:55	Sistema	O item 0162 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:55	Sistema	O item 0163 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:55	Sistema	O item 0163 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:56	Sistema	O item 0164 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:56	Sistema	O item 0164 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:57	Sistema	O item 0165 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:57	Sistema	O item 0165 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:11:57	Sistema	O item 0166 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:11:57	Sistema	O item 0166 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:12:02	Sistema	O item 0167 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:12:02	Sistema	O item 0167 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:12:04	Sistema	O item 0168 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:12:04	Sistema	O item 0168 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:12:04	Sistema	O item 0169 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 10:12:04	Sistema	O item 0169 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:12:06	Sistema	O item 0170 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:12:06	Sistema	O item 0170 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:17:04	Sistema	O item 0147 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:20:11	Sistema	O item 0150 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:20:11	Sistema	O item 0150 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:21:01	Sistema	O item 0141 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:21:16	Sistema	O item 0139 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:21:28	Sistema	O item 0151 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:21:28	Sistema	O item 0152 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:21:28	Sistema	O item 0153 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:21:31	Sistema	O item 0154 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:21:31	Sistema	O item 0156 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:21:44	Sistema	O item 0171 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:21:44	Sistema	O item 0171 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:21:46	Sistema	O item 0172 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:21:46	Sistema	O item 0172 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:21:47	Sistema	O item 0173 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:21:47	Sistema	O item 0173 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:21:56	Sistema	O item 0174 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:21:56	Sistema	O item 0174 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:21:58	Sistema	O item 0165 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:00	Sistema	O item 0175 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:00	Sistema	O item 0175 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:00	Sistema	O item 0176 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:00	Sistema	O item 0176 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:02	Sistema	O item 0137 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:02	Sistema	O item 0167 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:04	Sistema	O item 0168 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:04	Sistema	O item 0169 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:10	Sistema	O item 0177 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:10	Sistema	O item 0177 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:10	Sistema	O item 0178 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:10	Sistema	O item 0178 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:13	Sistema	O item 0179 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:13	Sistema	O item 0179 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:14	Sistema	O item 0180 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:14	Sistema	O item 0180 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:16	Sistema	O item 0138 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:31	Sistema	O item 0166 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:37	Sistema	O item 0181 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:37	Sistema	O item 0181 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:37	Sistema	O item 0155 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:41	Sistema	O item 0182 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:41	Sistema	O item 0182 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:42	Sistema	O item 0183 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:42	Sistema	O item 0183 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:43	Sistema	O item 0162 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:49	Sistema	O item 0184 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:49	Sistema	O item 0184 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:49	Sistema	O item 0161 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:50	Sistema	O item 0185 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:50	Sistema	O item 0185 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:50	Sistema	O item 0186 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:50	Sistema	O item 0186 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:22:50	Sistema	O item 0187 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:50	Sistema	O item 0187 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 10:22:52	Sistema	O item 0160 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:22:53	Sistema	O item 0188 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:22:53	Sistema	O item 0188 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:23:04	Sistema	O item 0158 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:23:05	Sistema	O item 0189 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:23:05	Sistema	O item 0189 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:23:08	Sistema	O item 0190 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:23:08	Sistema	O item 0190 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:23:10	Sistema	O item 0157 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:25:56	Sistema	O item 0159 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:25:57	Sistema	O item 0191 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:25:57	Sistema	O item 0191 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:28:53	Sistema	O item 0164 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:29:26	Sistema	O item 0170 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:30:18	Sistema	O item 0163 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:31:45	Sistema	O item 0171 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:31:48	Sistema	O item 0172 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:31:48	Sistema	O item 0173 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:31:57	Sistema	O item 0174 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:32:00	Sistema	O item 0175 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:32:00	Sistema	O item 0176 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:32:12	Sistema	O item 0177 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:32:12	Sistema	O item 0178 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:32:24	Sistema	O item 0180 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:32:51	Sistema	O item 0184 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:32:51	Sistema	O item 0185 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:33:00	Sistema	O item 0150 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:33:06	Sistema	O item 0189 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:33:09	Sistema	O item 0179 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:33:18	Sistema	O item 0192 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:33:18	Sistema	O item 0192 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:33:19	Sistema	O item 0193 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:33:19	Sistema	O item 0193 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:33:20	Sistema	O item 0194 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:33:20	Sistema	O item 0194 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:33:27	Sistema	O item 0195 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:33:27	Sistema	O item 0195 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:33:30	Sistema	O item 0196 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:33:30	Sistema	O item 0196 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:33:31	Sistema	O item 0197 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:33:31	Sistema	O item 0197 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:33:34	Sistema	O item 0198 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:33:34	Sistema	O item 0198 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:33:44	Sistema	O item 0199 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:33:44	Sistema	O item 0199 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:33:45	Sistema	O item 0200 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:33:45	Sistema	O item 0200 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:34:56	Sistema	O item 0201 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:34:56	Sistema	O item 0201 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:34:56	Sistema	O item 0202 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:34:56	Sistema	O item 0202 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:34:57	Sistema	O item 0181 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:34:58	Sistema	O item 0203 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:34:58	Sistema	O item 0203 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:34:59	Sistema	O item 0204 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:34:59	Sistema	O item 0204 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:35:01	Sistema	O item 0205 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 10:35:01	Sistema	O item 0205 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:35:03	Sistema	O item 0182 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:35:08	Sistema	O item 0206 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:35:08	Sistema	O item 0206 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:35:12	Sistema	O item 0207 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:35:12	Sistema	O item 0207 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:35:15	Sistema	O item 0208 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:35:15	Sistema	O item 0208 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:35:16	Sistema	O item 0209 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:35:16	Sistema	O item 0209 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:35:17	Sistema	O item 0210 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:35:17	Sistema	O item 0210 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:35:18	Sistema	O item 0187 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:35:21	Sistema	O item 0188 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:35:57	Sistema	O item 0191 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:36:33	Sistema	O item 0190 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:39:59	Sistema	O item 0211 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:39:59	Sistema	O item 0211 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:40:02	Sistema	O item 0212 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:40:02	Sistema	O item 0212 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:40:04	Sistema	O item 0213 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:40:04	Sistema	O item 0213 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:40:07	Sistema	O item 0214 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:40:07	Sistema	O item 0214 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:43:19	Sistema	O item 0192 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:43:19	Sistema	O item 0193 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:43:32	Sistema	O item 0197 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:43:35	Sistema	O item 0198 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:43:44	Sistema	O item 0199 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:43:47	Sistema	O item 0200 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:44:56	Sistema	O item 0201 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:44:56	Sistema	O item 0202 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:44:59	Sistema	O item 0203 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:44:59	Sistema	O item 0204 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:02	Sistema	O item 0205 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:05	Sistema	O item 0194 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:08	Sistema	O item 0206 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:14	Sistema	O item 0183 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:14	Sistema	O item 0195 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:14	Sistema	O item 0207 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:17	Sistema	O item 0208 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:17	Sistema	O item 0209 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:23	Sistema	O item 0186 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:45:23	Sistema	O item 0196 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:46:47	Sistema	O item 0210 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:50:00	Sistema	O item 0211 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:50:03	Sistema	O item 0212 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:50:06	Sistema	O item 0213 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:50:09	Sistema	O item 0214 foi encerrado.
21/08/2024 - 10:50:31	Sistema	O item 0215 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:50:31	Sistema	O item 0215 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:50:33	Sistema	O item 0216 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:50:33	Sistema	O item 0216 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:50:39	Sistema	O item 0217 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:50:39	Sistema	O item 0217 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:50:40	Sistema	O item 0218 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:50:40	Sistema	O item 0218 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 10:50:41	Sistema	O item 0219 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:50:41	Sistema	O item 0219 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:50:43	Sistema	O item 0220 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:50:43	Sistema	O item 0220 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:50:56	Sistema	O item 0221 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:50:56	Sistema	O item 0221 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:50:57	Sistema	O item 0222 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:50:57	Sistema	O item 0222 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:50:59	Sistema	O item 0223 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:50:59	Sistema	O item 0223 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:00	Sistema	O item 0224 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:00	Sistema	O item 0224 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:02	Sistema	O item 0225 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:02	Sistema	O item 0225 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:03	Sistema	O item 0226 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:03	Sistema	O item 0226 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:08	Sistema	O item 0227 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:08	Sistema	O item 0227 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:09	Sistema	O item 0228 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:09	Sistema	O item 0228 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:10	Sistema	O item 0229 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:10	Sistema	O item 0229 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:11	Sistema	O item 0230 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:11	Sistema	O item 0230 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:36	Sistema	O item 0231 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:36	Sistema	O item 0231 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:36	Sistema	O item 0232 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:36	Sistema	O item 0232 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:38	Sistema	O item 0233 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:38	Sistema	O item 0233 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:40	Sistema	O item 0234 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:40	Sistema	O item 0234 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:43	Sistema	O item 0235 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:43	Sistema	O item 0235 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:45	Sistema	O item 0236 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:45	Sistema	O item 0236 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:46	Sistema	O item 0237 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:46	Sistema	O item 0237 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:50	Sistema	O item 0238 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:50	Sistema	O item 0238 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 10:51:51	Sistema	O item 0239 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 10:51:51	Sistema	O item 0239 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:00:31	Sistema	O item 0215 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:00:34	Sistema	O item 0216 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:00:40	Sistema	O item 0217 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:00:58	Sistema	O item 0222 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:01:01	Sistema	O item 0224 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:01:04	Sistema	O item 0225 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:01:04	Sistema	O item 0226 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:01:10	Sistema	O item 0240 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:10	Sistema	O item 0240 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:01:10	Sistema	O item 0227 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:01:10	Sistema	O item 0228 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:01:10	Sistema	O item 0229 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:01:13	Sistema	O item 0230 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:01:18	Sistema	O item 0241 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:18	Sistema	O item 0241 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 11:01:19	Sistema	O item 0242 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:19	Sistema	O item 0242 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:01:20	Sistema	O item 0243 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:20	Sistema	O item 0243 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:01:24	Sistema	O item 0244 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:24	Sistema	O item 0244 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:01:25	Sistema	O item 0245 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:25	Sistema	O item 0245 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:01:28	Sistema	O item 0246 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:28	Sistema	O item 0246 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:01:32	Sistema	O item 0247 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:32	Sistema	O item 0247 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:01:32	Sistema	O item 0248 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:32	Sistema	O item 0248 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:01:34	Sistema	O item 0249 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:34	Sistema	O item 0249 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:01:37	Sistema	O item 0231 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:01:39	Sistema	O item 0250 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:01:39	Sistema	O item 0250 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:02:13	Sistema	O item 0218 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:02:16	Sistema	O item 0235 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:02:19	Sistema	O item 0219 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:02:26	Sistema	O item 0220 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:02:28	Sistema	O item 0221 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:02:34	Sistema	O item 0223 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:02:41	Sistema	O item 0232 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:02:46	Sistema	O item 0233 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:02:49	Sistema	O item 0234 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:02:52	Sistema	O item 0236 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:03:08	Sistema	O item 0239 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:03:35	Sistema	O item 0237 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:06:14	Sistema	O item 0238 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:10:29	Sistema	O item 0251 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:29	Sistema	O item 0251 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:10:30	Sistema	O item 0252 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:30	Sistema	O item 0252 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:10:30	Sistema	O item 0253 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:30	Sistema	O item 0253 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:10:31	Sistema	O item 0254 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:31	Sistema	O item 0254 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:10:32	Sistema	O item 0255 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:32	Sistema	O item 0255 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:10:35	Sistema	O item 0256 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:35	Sistema	O item 0256 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:10:37	Sistema	O item 0257 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:37	Sistema	O item 0257 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:10:39	Sistema	O item 0258 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:39	Sistema	O item 0258 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:10:40	Sistema	O item 0259 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:40	Sistema	O item 0259 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:10:42	Sistema	O item 0260 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:10:42	Sistema	O item 0260 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:11:27	Sistema	O item 0244 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:11:30	Sistema	O item 0243 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:11:36	Sistema	O item 0245 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:11:45	Sistema	O item 0246 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:11:54	Sistema	O item 0242 foi encerrado.



21/08/2024 - 11:12:00	Sistema	O item 0241 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:12:12	Sistema	O item 0240 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:14:26	Sistema	O item 0261 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:14:26	Sistema	O item 0261 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:14:27	Sistema	O item 0262 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:14:27	Sistema	O item 0262 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:14:29	Sistema	O item 0263 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:14:29	Sistema	O item 0263 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:14:31	Sistema	O item 0264 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:14:31	Sistema	O item 0264 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:14:33	Sistema	O item 0265 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:14:33	Sistema	O item 0265 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:14:34	Sistema	O item 0266 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:14:34	Sistema	O item 0266 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:14:35	Sistema	O item 0267 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:14:35	Sistema	O item 0267 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:14:37	Sistema	O item 0268 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:14:37	Sistema	O item 0268 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:14:38	Sistema	O item 0269 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:14:38	Sistema	O item 0269 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:14:51	Sistema	O item 0247 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:15:00	Sistema	O item 0270 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:15:00	Sistema	O item 0270 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:15:07	Sistema	O item 0270 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:15:08	Sistema	O item 0270 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:15:21	Sistema	O item 0249 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:15:42	Sistema	O item 0248 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:22:35	Sistema	O item 0250 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:22:41	Sistema	O item 0251 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:22:47	Sistema	O item 0252 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:22:50	Sistema	O item 0253 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:22:53	Sistema	O item 0254 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:23:02	Sistema	O item 0255 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:23:04	Sistema	O item 0271 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:04	Sistema	O item 0271 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:04	Sistema	O item 0272 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:04	Sistema	O item 0272 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:06	Sistema	O item 0273 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:06	Sistema	O item 0273 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:08	Sistema	O item 0274 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:08	Sistema	O item 0274 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:08	Sistema	O item 0275 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:08	Sistema	O item 0275 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:09	Sistema	O item 0276 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:09	Sistema	O item 0276 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:11	Sistema	O item 0257 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:23:13	Sistema	O item 0277 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:13	Sistema	O item 0277 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:16	Sistema	O item 0278 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:16	Sistema	O item 0278 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:17	Sistema	O item 0279 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:17	Sistema	O item 0279 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:17	Sistema	O item 0258 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:23:18	Sistema	O item 0280 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:18	Sistema	O item 0280 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:20	Sistema	O item 0259 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:23:39	Sistema	O item 0281 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 11:23:39	Sistema	O item 0281 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:41	Sistema	O item 0282 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:41	Sistema	O item 0282 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:41	Sistema	O item 0283 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:41	Sistema	O item 0283 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:23:41	Sistema	O item 0260 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:23:43	Sistema	O item 0284 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:23:43	Sistema	O item 0284 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:24:29	Sistema	O item 0263 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:24:32	Sistema	O item 0264 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:24:35	Sistema	O item 0265 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:24:35	Sistema	O item 0266 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:25:05	Sistema	O item 0256 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:25:11	Sistema	O item 0262 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:25:17	Sistema	O item 0285 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:25:17	Sistema	O item 0285 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:25:18	Sistema	O item 0286 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:25:18	Sistema	O item 0286 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:25:24	Sistema	O item 0287 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:25:24	Sistema	O item 0287 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:25:26	Sistema	O item 0288 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:25:26	Sistema	O item 0288 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:25:27	Sistema	O item 0289 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:25:27	Sistema	O item 0289 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:25:32	Sistema	O item 0290 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:25:32	Sistema	O item 0290 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:27:47	Sistema	O item 0269 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:28:30	Sistema	O item 0261 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:30:11	Sistema	O item 0291 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:30:11	Sistema	O item 0291 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:30:12	Sistema	O item 0292 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:30:12	Sistema	O item 0292 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:32:18	Sistema	O item 0267 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:32:24	Sistema	O item 0268 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:32:45	Sistema	O item 0270 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:06	Sistema	O item 0271 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:06	Sistema	O item 0272 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:06	Sistema	O item 0273 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:09	Sistema	O item 0274 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:09	Sistema	O item 0275 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:09	Sistema	O item 0276 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:15	Sistema	O item 0277 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:18	Sistema	O item 0278 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:18	Sistema	O item 0279 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:18	Sistema	O item 0280 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:39	Sistema	O item 0281 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:42	Sistema	O item 0282 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:33:42	Sistema	O item 0283 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:34:21	Sistema	O item 0293 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:34:21	Sistema	O item 0293 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:34:23	Sistema	O item 0294 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:34:23	Sistema	O item 0294 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:34:25	Sistema	O item 0295 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:34:25	Sistema	O item 0295 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:34:26	Sistema	O item 0296 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:34:26	Sistema	O item 0296 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:34:27	Sistema	O item 0297 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 11:34:27	Sistema	O item 0297 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:34:29	Sistema	O item 0298 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:34:29	Sistema	O item 0298 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:34:30	Sistema	O item 0299 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:34:30	Sistema	O item 0299 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:34:31	Sistema	O item 0300 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:34:31	Sistema	O item 0300 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:35:07	Sistema	O item 0284 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:35:19	Sistema	O item 0285 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:35:19	Sistema	O item 0286 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:35:25	Sistema	O item 0287 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:35:28	Sistema	O item 0288 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:35:34	Sistema	O item 0290 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:38:01	Sistema	O item 0301 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:01	Sistema	O item 0301 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:38:02	Sistema	O item 0302 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:02	Sistema	O item 0302 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:38:03	Sistema	O item 0303 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:03	Sistema	O item 0303 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:38:05	Sistema	O item 0304 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:05	Sistema	O item 0304 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:38:08	Sistema	O item 0305 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:08	Sistema	O item 0305 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:38:11	Sistema	O item 0306 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:11	Sistema	O item 0306 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:38:11	Sistema	O item 0307 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:11	Sistema	O item 0307 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:38:12	Sistema	O item 0308 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:12	Sistema	O item 0308 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:38:14	Sistema	O item 0309 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:14	Sistema	O item 0309 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:38:15	Sistema	O item 0310 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:38:15	Sistema	O item 0310 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:42:13	Sistema	O item 0311 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:42:13	Sistema	O item 0311 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:42:13	Sistema	O item 0312 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:42:13	Sistema	O item 0312 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:42:14	Sistema	O item 0289 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:42:15	Sistema	O item 0313 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:42:15	Sistema	O item 0313 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:42:16	Sistema	O item 0314 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:42:16	Sistema	O item 0314 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:42:17	Sistema	O item 0291 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:42:18	Sistema	O item 0315 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:42:18	Sistema	O item 0315 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:42:20	Sistema	O item 0316 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:42:20	Sistema	O item 0316 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:42:20	Sistema	O item 0292 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:42:22	Sistema	O item 0317 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:42:22	Sistema	O item 0317 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:44:24	Sistema	O item 0293 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:44:24	Sistema	O item 0294 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:44:26	Sistema	O item 0295 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:44:26	Sistema	O item 0296 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:44:29	Sistema	O item 0297 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:44:29	Sistema	O item 0298 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:44:31	Sistema	O item 0318 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 11:44:31	Sistema	O item 0318 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:44:32	Sistema	O item 0299 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:44:32	Sistema	O item 0300 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:44:33	Sistema	O item 0319 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:44:33	Sistema	O item 0319 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:44:34	Sistema	O item 0320 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:44:34	Sistema	O item 0320 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:45:04	Sistema	O item 0321 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:45:04	Sistema	O item 0321 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:45:05	Sistema	O item 0322 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:45:05	Sistema	O item 0322 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:45:09	Sistema	O item 0323 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:45:09	Sistema	O item 0323 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:45:11	Sistema	O item 0324 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:45:11	Sistema	O item 0324 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:45:13	Sistema	O item 0325 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:45:13	Sistema	O item 0325 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:48:03	Sistema	O item 0301 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:48:03	Sistema	O item 0302 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:48:03	Sistema	O item 0303 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:48:06	Sistema	O item 0304 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:48:09	Sistema	O item 0305 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:48:12	Sistema	O item 0306 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:50:36	Sistema	O item 0326 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:50:36	Sistema	O item 0326 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:50:37	Sistema	O item 0327 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:50:37	Sistema	O item 0327 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:50:38	Sistema	O item 0328 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:50:38	Sistema	O item 0328 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:50:39	Sistema	O item 0329 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:50:39	Sistema	O item 0329 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:50:40	Sistema	O item 0330 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:50:40	Sistema	O item 0330 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:51:39	Sistema	O item 0309 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:51:48	Sistema	O item 0310 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:52:15	Sistema	O item 0311 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:52:15	Sistema	O item 0312 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:52:15	Sistema	O item 0313 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:52:17	Sistema	O item 0332 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:52:17	Sistema	O item 0332 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:52:18	Sistema	O item 0331 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:52:18	Sistema	O item 0331 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:52:18	Sistema	O item 0315 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:52:20	Sistema	O item 0333 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:52:20	Sistema	O item 0333 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:52:21	Sistema	O item 0316 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:52:22	Sistema	O item 0334 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:52:22	Sistema	O item 0334 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:52:25	Sistema	O item 0335 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:52:25	Sistema	O item 0335 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:52:27	Sistema	O item 0336 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:52:27	Sistema	O item 0336 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:52:31	Sistema	O item 0337 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:52:31	Sistema	O item 0337 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:52:32	Sistema	O item 0338 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:52:32	Sistema	O item 0338 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:54:22	Sistema	O item 0317 foi encerrado.



21/08/2024 - 11:54:25	Sistema	O item 0307 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:54:31	Sistema	O item 0308 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:54:31	Sistema	O item 0318 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:54:34	Sistema	O item 0319 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:54:34	Sistema	O item 0320 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:55:04	Sistema	O item 0321 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:55:13	Sistema	O item 0325 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:55:20	Sistema	O item 0339 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:55:20	Sistema	O item 0339 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:55:22	Sistema	O item 0340 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:55:22	Sistema	O item 0340 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:56:40	Sistema	O item 0314 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:56:46	Sistema	O item 0322 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:56:52	Sistema	O item 0323 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:56:55	Sistema	O item 0324 foi encerrado.
21/08/2024 - 11:58:01	Sistema	O item 0341 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:01	Sistema	O item 0341 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:58:02	Sistema	O item 0342 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:02	Sistema	O item 0342 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:58:05	Sistema	O item 0343 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:05	Sistema	O item 0343 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:58:05	Sistema	O item 0344 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:05	Sistema	O item 0344 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:58:06	Sistema	O item 0345 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:06	Sistema	O item 0345 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:58:08	Sistema	O item 0346 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:08	Sistema	O item 0346 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:58:12	Sistema	O item 0347 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:12	Sistema	O item 0347 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:58:13	Sistema	O item 0348 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:13	Sistema	O item 0348 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:58:14	Sistema	O item 0349 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:14	Sistema	O item 0349 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 11:58:16	Sistema	O item 0350 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 11:58:16	Sistema	O item 0350 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:00:38	Sistema	O item 0326 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:00:38	Sistema	O item 0327 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:00:38	Sistema	O item 0328 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:00:41	Sistema	O item 0329 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:00:41	Sistema	O item 0330 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:01:27	Sistema	O item 0351 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:01:27	Sistema	O item 0351 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:01:29	Sistema	O item 0352 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:01:29	Sistema	O item 0352 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:01:30	Sistema	O item 0353 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:01:30	Sistema	O item 0353 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:01:33	Sistema	O item 0354 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:01:33	Sistema	O item 0354 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:01:35	Sistema	O item 0355 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:01:35	Sistema	O item 0355 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:02:17	Sistema	O item 0332 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:02:21	Sistema	O item 0356 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:02:21	Sistema	O item 0356 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:03:29	Sistema	O item 0331 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:03:35	Sistema	O item 0333 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:03:41	Sistema	O item 0334 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:03:47	Sistema	O item 0335 foi encerrado.



21/08/2024 - 12:03:50	Sistema	O item 0336 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:04:08	Sistema	O item 0337 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:04:11	Sistema	O item 0338 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:06:07	Sistema	O item 0357 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:06:07	Sistema	O item 0357 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0358 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:06:08	Sistema	O item 0358 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:06:09	Sistema	O item 0359 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:06:09	Sistema	O item 0359 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:06:10	Sistema	O item 0360 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:06:10	Sistema	O item 0360 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:06:23	Sistema	O item 0361 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:06:23	Sistema	O item 0361 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:06:24	Sistema	O item 0362 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:06:24	Sistema	O item 0362 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:06:25	Sistema	O item 0363 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:06:25	Sistema	O item 0363 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:06:39	Sistema	O item 0339 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:06:43	Pregoeiro	Lembrando que, os valores aqui previsto são de inteira responsabilidade dos senhores, não cabendo pleitear valores futuros, será solicitado composição e notas fiscais para comprovação da exequibilidade dos valores propostos.
21/08/2024 - 12:08:03	Sistema	O item 0342 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:08:06	Sistema	O item 0344 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:08:06	Sistema	O item 0345 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:08:09	Sistema	O item 0346 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:08:12	Sistema	O item 0347 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:08:15	Sistema	O item 0348 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:08:15	Sistema	O item 0349 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:08:51	Sistema	O item 0350 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:11:00	Sistema	O item 0364 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:00	Sistema	O item 0364 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:01	Sistema	O item 0365 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:01	Sistema	O item 0365 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:02	Sistema	O item 0366 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:02	Sistema	O item 0366 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:06	Sistema	O item 0367 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:06	Sistema	O item 0367 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:07	Sistema	O item 0368 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:07	Sistema	O item 0368 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:08	Sistema	O item 0369 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:08	Sistema	O item 0369 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:09	Sistema	O item 0370 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:09	Sistema	O item 0370 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:24	Sistema	O item 0371 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:24	Sistema	O item 0371 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:25	Sistema	O item 0372 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:25	Sistema	O item 0372 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:30	Sistema	O item 0373 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:11:30	Sistema	O item 0373 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:11:30	Sistema	O item 0353 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:11:33	Sistema	O item 0354 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:12:03	Sistema	O item 0355 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:12:22	Sistema	O item 0356 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:15:13	Sistema	O item 0340 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:15:34	Sistema	O item 0341 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:15:46	Sistema	O item 0343 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:15:52	Sistema	O item 0351 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:15:53	Sistema	O item 0374 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 12:15:53	Sistema	O item 0374 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:15:55	Sistema	O item 0375 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:15:55	Sistema	O item 0375 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:16:02	Sistema	O item 0376 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:16:02	Sistema	O item 0376 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:16:03	Sistema	O item 0377 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:16:03	Sistema	O item 0377 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:16:04	Sistema	O item 0378 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:16:04	Sistema	O item 0378 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:16:05	Sistema	O item 0379 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:16:05	Sistema	O item 0379 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:16:07	Sistema	O item 0380 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:16:07	Sistema	O item 0380 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:16:07	Sistema	O item 0357 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:16:10	Sistema	O item 0352 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:16:10	Sistema	O item 0358 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:16:10	Sistema	O item 0359 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:16:10	Sistema	O item 0360 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:16:25	Sistema	O item 0361 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:16:25	Sistema	O item 0362 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:16:25	Sistema	O item 0363 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:17:46	Sistema	O item 0381 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:17:46	Sistema	O item 0381 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:17:47	Sistema	O item 0382 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:17:47	Sistema	O item 0382 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:17:49	Sistema	O item 0383 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:17:49	Sistema	O item 0383 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:17:50	Sistema	O item 0384 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:17:50	Sistema	O item 0384 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:17:51	Sistema	O item 0385 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:17:51	Sistema	O item 0385 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:17:57	Sistema	O item 0386 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:17:57	Sistema	O item 0386 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:17:58	Sistema	O item 0387 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:17:58	Sistema	O item 0387 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:18:00	Sistema	O item 0388 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:18:00	Sistema	O item 0388 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:21:02	Sistema	O item 0364 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:02	Sistema	O item 0365 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:02	Sistema	O item 0366 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:08	Sistema	O item 0367 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:08	Sistema	O item 0368 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:08	Sistema	O item 0369 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:11	Sistema	O item 0370 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:26	Sistema	O item 0371 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:26	Sistema	O item 0372 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:32	Sistema	O item 0373 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:21:41	Sistema	O item 0389 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:21:41	Sistema	O item 0389 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:21:42	Sistema	O item 0390 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:21:42	Sistema	O item 0390 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:21:53	Sistema	O item 0391 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:21:53	Sistema	O item 0391 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:21:54	Sistema	O item 0392 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:21:54	Sistema	O item 0392 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:21:55	Sistema	O item 0393 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:21:55	Sistema	O item 0393 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 12:21:56	Sistema	O item 0394 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:21:56	Sistema	O item 0394 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:21:58	Sistema	O item 0395 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:21:58	Sistema	O item 0395 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:22:01	Sistema	O item 0396 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:22:01	Sistema	O item 0396 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:22:03	Sistema	O item 0397 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:22:03	Sistema	O item 0397 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:22:04	Sistema	O item 0398 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:22:04	Sistema	O item 0398 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:25:54	Sistema	O item 0374 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:25:57	Sistema	O item 0375 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:26:03	Sistema	O item 0376 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:26:03	Sistema	O item 0377 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:26:06	Sistema	O item 0378 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:26:06	Sistema	O item 0379 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:26:09	Sistema	O item 0380 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:26:37	Sistema	O item 0399 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:26:37	Sistema	O item 0399 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:26:39	Sistema	O item 0400 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:26:39	Sistema	O item 0400 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:26:50	Sistema	O item 0401 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:26:50	Sistema	O item 0401 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:26:52	Sistema	O item 0402 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:26:52	Sistema	O item 0402 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:26:53	Sistema	O item 0403 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:26:53	Sistema	O item 0403 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:26:59	Sistema	O item 0404 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:26:59	Sistema	O item 0404 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:26:59	Sistema	O item 0405 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:26:59	Sistema	O item 0405 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:27:48	Sistema	O item 0381 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:27:48	Sistema	O item 0382 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:27:51	Sistema	O item 0383 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:27:51	Sistema	O item 0384 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:27:57	Sistema	O item 0386 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:28:00	Sistema	O item 0387 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:28:00	Sistema	O item 0388 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:31:39	Sistema	O item 0406 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:39	Sistema	O item 0406 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:31:40	Sistema	O item 0407 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:40	Sistema	O item 0407 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:31:41	Sistema	O item 0408 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:41	Sistema	O item 0408 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:31:42	Sistema	O item 0409 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:42	Sistema	O item 0409 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:31:43	Sistema	O item 0410 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:43	Sistema	O item 0410 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:31:43	Sistema	O item 0389 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:31:43	Sistema	O item 0390 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:31:54	Sistema	O item 0411 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:54	Sistema	O item 0411 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:31:55	Sistema	O item 0412 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:55	Sistema	O item 0412 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:31:55	Sistema	O item 0391 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:31:55	Sistema	O item 0392 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:31:55	Sistema	O item 0393 foi encerrado.



21/08/2024 - 12:31:56	Sistema	O item 0413 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:56	Sistema	O item 0413 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:31:57	Sistema	O item 0414 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:57	Sistema	O item 0414 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:31:58	Sistema	O item 0394 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:31:58	Sistema	O item 0395 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:31:59	Sistema	O item 0415 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:31:59	Sistema	O item 0415 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:32:00	Sistema	O item 0416 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:32:00	Sistema	O item 0416 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:32:01	Sistema	O item 0396 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:32:04	Sistema	O item 0417 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:32:04	Sistema	O item 0417 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:32:04	Sistema	O item 0418 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:32:04	Sistema	O item 0418 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:32:04	Sistema	O item 0397 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:32:04	Sistema	O item 0398 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:32:07	Sistema	O item 0419 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:32:07	Sistema	O item 0419 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:32:09	Sistema	O item 0420 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:32:09	Sistema	O item 0420 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:36:52	Sistema	O item 0401 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:36:52	Sistema	O item 0402 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:36:55	Sistema	O item 0403 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:37:01	Sistema	O item 0404 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:37:01	Sistema	O item 0405 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:38:50	Sistema	O item 0400 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:41:41	Sistema	O item 0407 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:41:56	Sistema	O item 0411 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:43:08	Sistema	O item 0419 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:43:17	Sistema	O item 0418 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:43:20	Sistema	O item 0417 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:43:24	Sistema	O item 0416 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:45:54	Sistema	O item 0410 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:45:57	Sistema	O item 0412 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:46:09	Sistema	O item 0413 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:46:15	Sistema	O item 0414 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:46:17	Sistema	O item 0422 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:46:17	Sistema	O item 0422 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:46:18	Sistema	O item 0423 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:46:18	Sistema	O item 0423 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:46:18	Sistema	O item 0415 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:46:19	Sistema	O item 0424 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:46:19	Sistema	O item 0424 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:46:20	Sistema	O item 0425 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:46:20	Sistema	O item 0425 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:46:22	Sistema	O item 0426 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:46:22	Sistema	O item 0426 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:46:23	Sistema	O item 0427 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:46:23	Sistema	O item 0427 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:46:25	Sistema	O item 0428 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:46:25	Sistema	O item 0428 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:46:26	Sistema	O item 0429 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:46:26	Sistema	O item 0429 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:46:28	Sistema	O item 0430 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:46:28	Sistema	O item 0430 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:46:33	Sistema	O item 0406 foi encerrado.



21/08/2024 - 12:46:51	Sistema	O item 0408 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:46:54	Sistema	O item 0409 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:47:17	Sistema	O item 0431 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:47:47	Sistema	O item 0431 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:47:48	Sistema	O item 0432 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:47:48	Sistema	O item 0432 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:47:49	Sistema	O item 0433 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:47:49	Sistema	O item 0433 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:47:52	Sistema	O item 0434 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:47:52	Sistema	O item 0434 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:47:56	Sistema	O item 0435 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:47:56	Sistema	O item 0435 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:47:57	Sistema	O item 0436 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:47:57	Sistema	O item 0436 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:48:01	Sistema	O item 0437 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:48:01	Sistema	O item 0437 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:48:03	Sistema	O item 0438 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:48:03	Sistema	O item 0438 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:48:04	Sistema	O item 0439 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:48:04	Sistema	O item 0439 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:48:05	Sistema	O item 0440 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:48:05	Sistema	O item 0440 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:49:27	Sistema	O item 0420 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:51:13	Sistema	O item 0385 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:51:19	Sistema	O item 0399 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:20	Sistema	O item 0422 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:20	Sistema	O item 0423 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:20	Sistema	O item 0424 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:20	Sistema	O item 0425 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:23	Sistema	O item 0426 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:23	Sistema	O item 0427 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:26	Sistema	O item 0428 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:26	Sistema	O item 0429 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:29	Sistema	O item 0430 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:56:32	Sistema	O item 0441 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:32	Sistema	O item 0441 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:56:33	Sistema	O item 0442 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:33	Sistema	O item 0442 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:56:34	Sistema	O item 0443 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:34	Sistema	O item 0443 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:56:35	Sistema	O item 0444 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:35	Sistema	O item 0444 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:56:36	Sistema	O item 0445 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:36	Sistema	O item 0445 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:56:38	Sistema	O item 0446 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:38	Sistema	O item 0446 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:56:39	Sistema	O item 0447 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:39	Sistema	O item 0447 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:56:40	Sistema	O item 0448 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:40	Sistema	O item 0448 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:56:41	Sistema	O item 0449 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:41	Sistema	O item 0449 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:56:47	Sistema	O item 0450 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 12:56:47	Sistema	O item 0450 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 12:57:50	Sistema	O item 0432 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:57:50	Sistema	O item 0433 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:57:53	Sistema	O item 0434 foi encerrado.



21/08/2024 - 12:57:56	Sistema	O item 0435 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:57:59	Sistema	O item 0436 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:58:02	Sistema	O item 0431 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:58:02	Sistema	O item 0437 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:58:05	Sistema	O item 0438 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:58:05	Sistema	O item 0439 foi encerrado.
21/08/2024 - 12:58:05	Sistema	O item 0440 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:00:32	Sistema	O item 0451 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:32	Sistema	O item 0451 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:00:33	Sistema	O item 0452 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:33	Sistema	O item 0452 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:00:36	Sistema	O item 0453 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:36	Sistema	O item 0453 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:00:38	Sistema	O item 0454 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:38	Sistema	O item 0454 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:00:38	Sistema	O item 0455 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:38	Sistema	O item 0455 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:00:40	Sistema	O item 0456 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:40	Sistema	O item 0456 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:00:41	Sistema	O item 0457 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:41	Sistema	O item 0457 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:00:43	Sistema	O item 0459 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:43	Sistema	O item 0459 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:00:44	Sistema	O item 0460 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:44	Sistema	O item 0460 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:00:58	Sistema	O item 0458 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:00:58	Sistema	O item 0458 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:06:33	Sistema	O item 0441 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:33	Sistema	O item 0442 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:36	Sistema	O item 0443 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:36	Sistema	O item 0444 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:36	Sistema	O item 0445 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:39	Sistema	O item 0446 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:39	Sistema	O item 0447 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:42	Sistema	O item 0448 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:42	Sistema	O item 0449 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:48	Sistema	O item 0450 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:06:51	Sistema	O item 0461 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:06:51	Sistema	O item 0461 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:06:54	Sistema	O item 0462 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:06:54	Sistema	O item 0462 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:06:55	Sistema	O item 0463 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:06:55	Sistema	O item 0463 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:06:57	Sistema	O item 0464 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:06:57	Sistema	O item 0464 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:06:58	Sistema	O item 0465 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:06:58	Sistema	O item 0465 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:06:59	Sistema	O item 0466 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:06:59	Sistema	O item 0466 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:07:01	Sistema	O item 0467 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:07:01	Sistema	O item 0467 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:07:02	Sistema	O item 0468 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:07:02	Sistema	O item 0468 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:07:03	Sistema	O item 0469 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:07:03	Sistema	O item 0469 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:07:04	Sistema	O item 0470 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:07:04	Sistema	O item 0470 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 13:07:13	Sistema	O item 0471 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:07:13	Sistema	O item 0471 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:07:16	Sistema	O item 0472 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:07:16	Sistema	O item 0472 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:07:17	Sistema	O item 0473 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:07:17	Sistema	O item 0473 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:07:18	Sistema	O item 0474 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:07:18	Sistema	O item 0474 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:07:19	Sistema	O item 0475 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:07:19	Sistema	O item 0475 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:10:34	Sistema	O item 0451 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:10:34	Sistema	O item 0452 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:10:37	Sistema	O item 0453 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:10:40	Sistema	O item 0454 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:10:40	Sistema	O item 0455 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:10:40	Sistema	O item 0456 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:10:43	Sistema	O item 0457 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:10:43	Sistema	O item 0459 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:10:46	Sistema	O item 0460 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:10:58	Sistema	O item 0458 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:11:15	Sistema	O item 0476 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:15	Sistema	O item 0476 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:11:16	Sistema	O item 0477 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:16	Sistema	O item 0477 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:11:19	Sistema	O item 0478 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:19	Sistema	O item 0478 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:11:21	Sistema	O item 0480 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:21	Sistema	O item 0480 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:11:29	Sistema	O item 0479 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:29	Sistema	O item 0479 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:11:41	Sistema	O item 0481 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:41	Sistema	O item 0481 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:11:42	Sistema	O item 0482 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:42	Sistema	O item 0482 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:11:44	Sistema	O item 0483 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:44	Sistema	O item 0483 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:11:45	Sistema	O item 0484 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:45	Sistema	O item 0484 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:11:46	Sistema	O item 0485 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:11:46	Sistema	O item 0485 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:16:56	Sistema	O item 0463 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:16:59	Sistema	O item 0465 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:16:59	Sistema	O item 0466 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:17:02	Sistema	O item 0467 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:17:02	Sistema	O item 0468 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:17:05	Sistema	O item 0469 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:17:05	Sistema	O item 0470 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:17:10	Sistema	O item 0486 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:17:10	Sistema	O item 0486 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:17:10	Sistema	O item 0487 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:17:10	Sistema	O item 0487 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:17:11	Sistema	O item 0488 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:17:11	Sistema	O item 0488 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:17:12	Sistema	O item 0489 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:17:12	Sistema	O item 0489 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:17:13	Sistema	O item 0490 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:17:13	Sistema	O item 0490 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 13:17:14	Sistema	O item 0462 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:17:17	Sistema	O item 0472 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:17:17	Sistema	O item 0473 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:17:20	Sistema	O item 0474 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:17:53	Sistema	O item 0491 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:17:53	Sistema	O item 0491 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:17:53	Sistema	O item 0492 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:17:53	Sistema	O item 0492 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:17:55	Sistema	O item 0493 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:17:55	Sistema	O item 0493 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:18:03	Sistema	O item 0494 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:18:03	Sistema	O item 0494 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:18:04	Sistema	O item 0495 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:18:04	Sistema	O item 0495 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:18:10	Sistema	O item 0496 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:18:10	Sistema	O item 0496 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:18:23	Sistema	O item 0471 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:19:16	Sistema	O item 0497 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:19:16	Sistema	O item 0497 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:19:20	Sistema	O item 0500 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:19:20	Sistema	O item 0500 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:19:20	Sistema	O item 0475 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:19:41	Sistema	O item 0461 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:20:05	Sistema	O item 0464 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:21:15	Sistema	O item 0476 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:21:18	Sistema	O item 0477 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:21:21	Sistema	O item 0478 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:21:21	Sistema	O item 0480 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:21:30	Sistema	O item 0479 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:21:42	Sistema	O item 0481 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:21:45	Sistema	O item 0483 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:21:45	Sistema	O item 0484 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:21:48	Sistema	O item 0485 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:23:09	Sistema	O item 0482 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:24:04	Sistema	O item 0498 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:04	Sistema	O item 0498 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:05	Sistema	O item 0499 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:05	Sistema	O item 0499 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:24	Sistema	O item 0501 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:24	Sistema	O item 0501 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:25	Sistema	O item 0502 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:25	Sistema	O item 0502 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:29	Sistema	O item 0503 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:29	Sistema	O item 0503 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:30	Sistema	O item 0504 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:30	Sistema	O item 0504 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:35	Sistema	O item 0505 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:35	Sistema	O item 0505 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:37	Sistema	O item 0506 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:37	Sistema	O item 0506 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:40	Sistema	O item 0507 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:40	Sistema	O item 0507 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:41	Sistema	O item 0508 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:41	Sistema	O item 0508 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:42	Sistema	O item 0509 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:24:42	Sistema	O item 0509 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:24:43	Sistema	O item 0510 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 13:24:43	Sistema	O item 0510 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:27:12	Sistema	O item 0486 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:27:12	Sistema	O item 0487 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:27:12	Sistema	O item 0488 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:27:12	Sistema	O item 0489 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:27:15	Sistema	O item 0490 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:27:54	Sistema	O item 0491 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:27:54	Sistema	O item 0492 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:27:57	Sistema	O item 0493 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:28:04	Sistema	O item 0494 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:28:04	Sistema	O item 0495 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:28:35	Sistema	O item 0511 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:35	Sistema	O item 0511 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:28:36	Sistema	O item 0512 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:36	Sistema	O item 0512 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:28:38	Sistema	O item 0513 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:38	Sistema	O item 0513 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:28:41	Sistema	O item 0514 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:41	Sistema	O item 0514 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:28:42	Sistema	O item 0515 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:42	Sistema	O item 0515 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:28:45	Sistema	O item 0516 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:45	Sistema	O item 0516 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:28:46	Sistema	O item 0517 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:46	Sistema	O item 0517 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:28:47	Sistema	O item 0518 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:47	Sistema	O item 0518 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:28:50	Sistema	O item 0519 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:50	Sistema	O item 0519 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:28:50	Sistema	O item 0520 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:28:50	Sistema	O item 0520 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:30:49	Sistema	O item 0497 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:30:58	Sistema	O item 0496 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:31:07	Sistema	O item 0500 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:33:03	Sistema	O item 0521 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:33:03	Sistema	O item 0521 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:33:05	Sistema	O item 0522 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:33:05	Sistema	O item 0522 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:33:07	Sistema	O item 0523 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:33:07	Sistema	O item 0523 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:33:10	Sistema	O item 0523 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:33:12	Sistema	O item 0523 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:34:13	Sistema	O item 0498 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:34:19	Sistema	O item 0524 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:34:19	Sistema	O item 0524 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:34:19	Sistema	O item 0499 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:34:21	Sistema	O item 0525 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:34:21	Sistema	O item 0525 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:34:24	Sistema	O item 0527 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:34:24	Sistema	O item 0527 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:34:25	Sistema	O item 0501 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:34:29	Sistema	O item 0503 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:34:31	Sistema	O item 0526 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:34:31	Sistema	O item 0526 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:34:32	Sistema	O item 0504 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:34:34	Sistema	O item 0528 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:34:34	Sistema	O item 0528 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 13:34:35	Sistema	O item 0529 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:34:35	Sistema	O item 0529 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:34:35	Sistema	O item 0505 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:34:38	Sistema	O item 0506 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:34:41	Sistema	O item 0507 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:34:47	Sistema	O item 0502 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:34:59	Sistema	O item 0508 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:35:05	Sistema	O item 0530 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:35:05	Sistema	O item 0530 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:35:11	Sistema	O item 0509 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:35:20	Sistema	O item 0510 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:35:31	Sistema	O item 0531 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:35:31	Sistema	O item 0531 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:35:33	Sistema	O item 0532 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:35:33	Sistema	O item 0532 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:35:35	Sistema	O item 0533 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:35:35	Sistema	O item 0533 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:35:39	Sistema	O item 0534 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:35:39	Sistema	O item 0534 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:35:40	Sistema	O item 0535 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:35:40	Sistema	O item 0535 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:38:35	Sistema	O item 0511 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:38:38	Sistema	O item 0512 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:38:38	Sistema	O item 0513 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:38:44	Sistema	O item 0536 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:38:44	Sistema	O item 0536 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:38:44	Sistema	O item 0514 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:38:45	Sistema	O item 0537 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:38:45	Sistema	O item 0537 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:38:46	Sistema	O item 0538 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:38:46	Sistema	O item 0538 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:38:47	Sistema	O item 0539 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:38:47	Sistema	O item 0539 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:38:47	Sistema	O item 0515 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:38:48	Sistema	O item 0540 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:38:48	Sistema	O item 0540 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:38:56	Sistema	O item 0516 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:39:02	Sistema	O item 0517 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:39:05	Sistema	O item 0518 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:39:16	Sistema	O item 0541 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:39:16	Sistema	O item 0541 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:39:17	Sistema	O item 0542 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:39:17	Sistema	O item 0542 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:39:19	Sistema	O item 0543 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:39:19	Sistema	O item 0543 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:39:41	Sistema	O item 0520 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:41:51	Sistema	O item 0519 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:43:03	Sistema	O item 0521 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:43:06	Sistema	O item 0522 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:43:12	Sistema	O item 0523 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:44:21	Sistema	O item 0524 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:44:21	Sistema	O item 0525 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:46:36	Sistema	O item 0526 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:46:42	Sistema	O item 0527 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:46:52	Sistema	O item 0528 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:46:55	Sistema	O item 0529 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:47:04	Sistema	O item 0530 foi encerrado.



21/08/2024 - 13:47:07	Sistema	O item 0531 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:47:16	Sistema	O item 0532 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:48:49	Sistema	O item 0540 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:49:19	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 279,90 para o item 0543 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
21/08/2024 - 13:49:55	Sistema	O item 0543 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:50:32	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 299,90 para o item 0542 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
21/08/2024 - 13:50:39	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 299,90 para o item 0542 foi aprovado pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:50:42	Sistema	O item 0544 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:50:42	Sistema	O item 0544 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:50:43	Sistema	O item 0545 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:50:43	Sistema	O item 0545 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:50:45	Sistema	O item 0546 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:50:45	Sistema	O item 0546 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:50:47	Sistema	O item 0547 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:50:47	Sistema	O item 0547 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:50:50	Sistema	O item 0548 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:50:50	Sistema	O item 0548 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:50:51	Sistema	O item 0549 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:50:51	Sistema	O item 0549 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:50:51	Sistema	O item 0550 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:50:51	Sistema	O item 0550 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:07	Sistema	O item 0551 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:07	Sistema	O item 0551 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:09	Sistema	O item 0552 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:09	Sistema	O item 0552 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:10	Sistema	O item 0553 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:10	Sistema	O item 0553 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:13	Sistema	O item 0554 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:13	Sistema	O item 0554 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:14	Sistema	O item 0555 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:14	Sistema	O item 0555 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:16	Sistema	O item 0556 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:16	Sistema	O item 0556 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:16	Sistema	O item 0542 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:51:18	Sistema	O item 0557 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:18	Sistema	O item 0557 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:20	Sistema	O item 0558 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:20	Sistema	O item 0558 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:22	Sistema	O item 0559 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:22	Sistema	O item 0559 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:22	Sistema	O item 0537 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:51:25	Sistema	O item 0560 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:51:25	Sistema	O item 0560 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:51:31	Sistema	O item 0533 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:51:34	Sistema	O item 0536 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:51:37	Sistema	O item 0534 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:51:40	Sistema	O item 0535 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:53:28	Sistema	O item 0561 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:53:28	Sistema	O item 0561 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:53:29	Sistema	O item 0562 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:53:29	Sistema	O item 0562 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:53:33	Sistema	O item 0563 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:53:33	Sistema	O item 0563 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:53:33	Sistema	O item 0564 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:53:33	Sistema	O item 0564 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:53:34	Sistema	O item 0565 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 13:53:34	Sistema	O item 0565 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:54:08	Sistema	O item 0539 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:54:14	Sistema	O item 0538 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:54:59	Sistema	O item 0541 foi encerrado.
21/08/2024 - 13:57:17	Sistema	O item 0566 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:57:17	Sistema	O item 0566 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:57:19	Sistema	O item 0567 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:57:19	Sistema	O item 0567 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 13:57:20	Sistema	O item 0568 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 13:57:20	Sistema	O item 0568 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:00:42	Sistema	O item 0544 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:00:45	Sistema	O item 0545 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:00:45	Sistema	O item 0546 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:00:48	Sistema	O item 0547 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:00:51	Sistema	O item 0548 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:00:51	Sistema	O item 0549 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:00:51	Sistema	O item 0550 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:01:09	Sistema	O item 0551 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:01:09	Sistema	O item 0552 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:01:12	Sistema	O item 0553 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:01:15	Sistema	O item 0554 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:01:15	Sistema	O item 0555 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:01:21	Sistema	O item 0558 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:01:27	Sistema	O item 0560 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:02:03	Sistema	O item 0557 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:02:09	Sistema	O item 0559 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:03:28	Sistema	O item 0561 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:03:33	Sistema	O item 0563 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:03:33	Sistema	O item 0564 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:03:36	Sistema	O item 0565 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:07:20	Sistema	O item 0569 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:20	Sistema	O item 0569 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:22	Sistema	O item 0570 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:22	Sistema	O item 0570 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:39	Sistema	O item 0571 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:39	Sistema	O item 0571 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:41	Sistema	O item 0572 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:41	Sistema	O item 0572 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:42	Sistema	O item 0573 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:42	Sistema	O item 0573 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:45	Sistema	O item 0574 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:45	Sistema	O item 0574 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:46	Sistema	O item 0575 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:46	Sistema	O item 0575 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:48	Sistema	O item 0576 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:48	Sistema	O item 0576 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:50	Sistema	O item 0577 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:50	Sistema	O item 0577 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:53	Sistema	O item 0578 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:07:53	Sistema	O item 0578 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:07:58	Sistema	O item 0577 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:08:00	Sistema	O item 0577 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:08:02	Sistema	O item 0579 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:08:02	Sistema	O item 0579 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:08:04	Sistema	O item 0580 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:08:04	Sistema	O item 0580 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:08:56	Sistema	O item 0581 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 14:08:56	Sistema	O item 0581 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:08:57	Sistema	O item 0582 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:08:57	Sistema	O item 0582 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:08:59	Sistema	O item 0583 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:08:59	Sistema	O item 0583 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:09:02	Sistema	O item 0583 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:09:03	Sistema	O item 0584 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:09:03	Sistema	O item 0584 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:09:04	Sistema	O item 0583 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:09:07	Sistema	O item 0568 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:09:08	Sistema	O item 0585 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:09:08	Sistema	O item 0585 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:09:10	Sistema	O item 0586 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:09:10	Sistema	O item 0586 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:09:12	Sistema	O item 0587 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:09:12	Sistema	O item 0587 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:09:16	Sistema	O item 0588 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:09:16	Sistema	O item 0588 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:09:26	Sistema	O item 0589 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:09:26	Sistema	O item 0589 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:12:05	Sistema	O item 0566 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:13:16	Sistema	O item 0590 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:13:16	Sistema	O item 0590 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:13:20	Sistema	O item 0562 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:13:25	Sistema	O item 0591 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:13:25	Sistema	O item 0591 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:17:20	Sistema	O item 0569 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:17:23	Sistema	O item 0570 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:17:41	Sistema	O item 0571 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:17:45	Sistema	O item 0573 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:17:45	Sistema	O item 0574 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:17:47	Sistema	O item 0575 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:17:50	Sistema	O item 0567 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:17:50	Sistema	O item 0576 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:17:53	Sistema	O item 0578 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:18:02	Sistema	O item 0577 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:18:02	Sistema	O item 0579 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:18:05	Sistema	O item 0580 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:18:19	Sistema	O item 0592 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:19	Sistema	O item 0592 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:20	Sistema	O item 0593 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:20	Sistema	O item 0593 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:22	Sistema	O item 0594 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:22	Sistema	O item 0594 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:24	Sistema	O item 0595 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:24	Sistema	O item 0595 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:26	Sistema	O item 0596 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:26	Sistema	O item 0596 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:28	Sistema	O item 0597 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:28	Sistema	O item 0597 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:30	Sistema	O item 0598 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:30	Sistema	O item 0598 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:31	Sistema	O item 0599 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:31	Sistema	O item 0599 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:32	Sistema	O item 0600 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:32	Sistema	O item 0600 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:44	Sistema	O item 0701 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 14:18:44	Sistema	O item 0701 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:45	Sistema	O item 0702 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:45	Sistema	O item 0702 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:46	Sistema	O item 0703 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:46	Sistema	O item 0703 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:56	Sistema	O item 0709 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:18:56	Sistema	O item 0709 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:18:57	Sistema	O item 0581 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:18:57	Sistema	O item 0582 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:19:06	Sistema	O item 0583 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:19:12	Sistema	O item 0586 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:19:27	Sistema	O item 0589 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:20:32	Sistema	O item 0704 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:20:32	Sistema	O item 0704 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:20:33	Sistema	O item 0705 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:20:33	Sistema	O item 0705 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:20:34	Sistema	O item 0706 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:20:34	Sistema	O item 0706 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:20:36	Sistema	O item 0707 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:20:36	Sistema	O item 0707 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:23:46	Sistema	O item 0587 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:23:52	Sistema	O item 0588 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:23:58	Sistema	O item 0590 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:24:06	Sistema	O item 0708 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:24:06	Sistema	O item 0708 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:24:07	Sistema	O item 0710 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:24:07	Sistema	O item 0710 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:24:29	Sistema	O item 0711 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:24:29	Sistema	O item 0711 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:28:31	Sistema	O item 0599 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:28:34	Sistema	O item 0600 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:28:43	Sistema	O item 0597 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:28:46	Sistema	O item 0598 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:28:46	Sistema	O item 0701 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:28:46	Sistema	O item 0702 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:28:46	Sistema	O item 0703 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:28:58	Sistema	O item 0709 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:29:29	Sistema	O item 0712 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:29:29	Sistema	O item 0712 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:29:31	Sistema	O item 0713 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:29:31	Sistema	O item 0713 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:29:40	Sistema	O item 0714 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:29:40	Sistema	O item 0714 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:29:47	Sistema	O item 0715 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:29:47	Sistema	O item 0715 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:29:48	Sistema	O item 0716 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:29:48	Sistema	O item 0716 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:29:50	Sistema	O item 0717 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:29:50	Sistema	O item 0717 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:29:52	Sistema	O item 0718 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:29:52	Sistema	O item 0718 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:29:53	Sistema	O item 0719 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:29:53	Sistema	O item 0719 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:30:32	Sistema	O item 0704 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:30:35	Sistema	O item 0705 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:30:35	Sistema	O item 0706 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:31:14	Sistema	O item 0595 foi encerrado.



21/08/2024 - 14:31:30	Sistema	O item 0720 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:31:30	Sistema	O item 0720 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:31:44	Sistema	O item 0593 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:31:56	Sistema	O item 0721 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:31:56	Sistema	O item 0721 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:31:57	Sistema	O item 0722 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:31:57	Sistema	O item 0722 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:31:59	Sistema	O item 0723 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:31:59	Sistema	O item 0723 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:31:59	Sistema	O item 0592 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:32:02	Sistema	O item 0724 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:32:02	Sistema	O item 0724 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:32:02	Sistema	O item 0594 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:32:04	Sistema	O item 0725 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:32:04	Sistema	O item 0725 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:32:05	Sistema	O item 0726 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:32:05	Sistema	O item 0726 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:33:11	Sistema	O item 0707 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:34:08	Sistema	O item 0708 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:34:08	Sistema	O item 0710 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:34:29	Sistema	O item 0711 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:35:51	Sistema	O item 0727 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:35:51	Sistema	O item 0727 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:35:52	Sistema	O item 0728 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:35:52	Sistema	O item 0728 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:35:54	Sistema	O item 0729 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:35:54	Sistema	O item 0729 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:35:55	Sistema	O item 0730 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:35:55	Sistema	O item 0730 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:39:48	Sistema	O item 0715 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:39:48	Sistema	O item 0716 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:39:51	Sistema	O item 0717 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:39:54	Sistema	O item 0718 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:39:54	Sistema	O item 0719 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:41:22	Sistema	O item 0731 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:41:22	Sistema	O item 0731 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:41:23	Sistema	O item 0732 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:41:23	Sistema	O item 0732 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:41:25	Sistema	O item 0733 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:41:25	Sistema	O item 0733 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:41:28	Sistema	O item 0734 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:41:28	Sistema	O item 0734 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:41:30	Sistema	O item 0735 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:41:30	Sistema	O item 0735 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:41:58	Sistema	O item 0722 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:42:00	Sistema	O item 0723 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:42:30	Sistema	O item 0736 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:42:30	Sistema	O item 0736 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:42:31	Sistema	O item 0737 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:42:31	Sistema	O item 0737 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:43:46	Sistema	O item 0712 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:44:10	Sistema	O item 0721 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:44:19	Sistema	O item 0724 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:44:51	Sistema	O item 0738 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:44:51	Sistema	O item 0738 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:44:54	Sistema	O item 0739 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:44:54	Sistema	O item 0739 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 14:44:57	Sistema	O item 0740 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:44:57	Sistema	O item 0740 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:45:52	Sistema	O item 0727 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:46:39	Sistema	O item 0741 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:46:39	Sistema	O item 0741 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:47:04	Sistema	O item 0726 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:47:34	Sistema	O item 0742 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:47:34	Sistema	O item 0742 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:50:38	Sistema	O item 0728 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:51:14	Sistema	O item 0556 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:51:50	Sistema	O item 0713 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:51:53	Sistema	O item 0714 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:52:02	Sistema	O item 0720 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:52:05	Sistema	O item 0725 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:52:26	Sistema	O item 0733 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:52:44	Sistema	O item 0736 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:52:56	Sistema	O item 0743 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:52:56	Sistema	O item 0743 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:52:57	Sistema	O item 0744 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:52:57	Sistema	O item 0744 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:52:58	Sistema	O item 0745 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:52:58	Sistema	O item 0745 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:53:00	Sistema	O item 0746 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:53:00	Sistema	O item 0746 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:53:01	Sistema	O item 0747 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:53:01	Sistema	O item 0747 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:53:02	Sistema	O item 0748 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:53:02	Sistema	O item 0748 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:53:02	Sistema	O item 0730 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:53:04	Sistema	O item 0749 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:53:04	Sistema	O item 0749 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:53:05	Sistema	O item 0750 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:53:05	Sistema	O item 0750 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:54:08	Sistema	O item 0732 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:54:11	Sistema	O item 0734 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:55:08	Sistema	O item 0737 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:55:38	Sistema	O item 0735 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:55:38	Sistema	O item 0740 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:55:53	Sistema	O item 0739 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:56:39	Sistema	O item 0741 foi encerrado.
21/08/2024 - 14:57:14	Sistema	O item 0751 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:57:14	Sistema	O item 0751 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:57:15	Sistema	O item 0752 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:57:15	Sistema	O item 0752 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:57:16	Sistema	O item 0753 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:57:16	Sistema	O item 0753 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:57:17	Sistema	O item 0754 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:57:17	Sistema	O item 0754 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:57:19	Sistema	O item 0755 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:57:19	Sistema	O item 0755 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:57:21	Sistema	O item 0756 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:57:21	Sistema	O item 0756 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:57:24	Sistema	O item 0757 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:57:24	Sistema	O item 0757 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:57:25	Sistema	O item 0758 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:57:25	Sistema	O item 0758 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 14:57:36	Sistema	O item 0742 foi encerrado.



21/08/2024 - 14:58:37	Sistema	O item 0759 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 14:58:37	Sistema	O item 0759 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:02:58	Sistema	O item 0743 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:02:58	Sistema	O item 0745 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:03:01	Sistema	O item 0746 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:03:01	Sistema	O item 0747 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:03:04	Sistema	O item 0749 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:03:07	Sistema	O item 0750 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:04:00	Sistema	O item 0760 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:04:00	Sistema	O item 0760 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:04:07	Sistema	O item 0761 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:04:07	Sistema	O item 0761 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:04:08	Sistema	O item 0762 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:04:08	Sistema	O item 0762 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:04:10	Sistema	O item 0763 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:04:10	Sistema	O item 0763 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:04:11	Sistema	O item 0764 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:04:11	Sistema	O item 0764 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:04:16	Sistema	O item 0765 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:04:16	Sistema	O item 0765 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:04:40	Sistema	O item 0738 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:07:16	Sistema	O item 0751 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:07:16	Sistema	O item 0752 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:07:19	Sistema	O item 0754 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:07:19	Sistema	O item 0755 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:08:07	Sistema	O item 0753 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:08:10	Sistema	O item 0766 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:08:10	Sistema	O item 0766 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:08:12	Sistema	O item 0767 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:08:12	Sistema	O item 0767 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:08:13	Sistema	O item 0768 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:08:13	Sistema	O item 0768 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:08:14	Sistema	O item 0769 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:08:14	Sistema	O item 0769 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:08:15	Sistema	O item 0770 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:08:15	Sistema	O item 0770 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:08:24	Sistema	O item 0771 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:08:24	Sistema	O item 0771 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:09:59	Sistema	O item 0758 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:10:05	Sistema	O item 0748 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:11:48	Sistema	O item 0773 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:11:48	Sistema	O item 0773 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:11:55	Sistema	O item 0772 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:11:55	Sistema	O item 0772 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:12:17	Sistema	O item 0759 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:13:51	Sistema	O item 0774 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:13:51	Sistema	O item 0774 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:14:02	Sistema	O item 0760 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:14:08	Sistema	O item 0762 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:14:17	Sistema	O item 0765 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:15:27	Sistema	O item 0761 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:15:39	Sistema	O item 0763 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:18:12	Sistema	O item 0766 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:18:12	Sistema	O item 0767 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:18:24	Sistema	O item 0771 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:21:49	Sistema	O item 0773 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:21:55	Sistema	O item 0772 foi encerrado.



21/08/2024 - 15:23:28	Sistema	O item 0572 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:23:49	Sistema	O item 0584 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:23:52	Sistema	O item 0774 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:24:19	Sistema	O item 0591 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:24:31	Sistema	O item 0596 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:24:40	Sistema	O item 0729 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:24:46	Sistema	O item 0731 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:24:52	Sistema	O item 0744 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:24:55	Sistema	O item 0756 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:25:07	Sistema	O item 0757 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:25:16	Sistema	O item 0764 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:25:19	Sistema	O item 0768 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:25:25	Sistema	O item 0769 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:25:28	Sistema	O item 0770 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:28:00	Sistema	O item 0775 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:00	Sistema	O item 0775 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:01	Sistema	O item 0776 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:01	Sistema	O item 0776 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:02	Sistema	O item 0777 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:02	Sistema	O item 0777 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:04	Sistema	O item 0778 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:04	Sistema	O item 0778 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:04	Sistema	O item 0779 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:04	Sistema	O item 0779 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:05	Sistema	O item 0780 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:05	Sistema	O item 0780 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:11	Sistema	O item 0781 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:11	Sistema	O item 0781 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:12	Sistema	O item 0782 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:12	Sistema	O item 0782 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:12	Sistema	O item 0783 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:12	Sistema	O item 0783 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:13	Sistema	O item 0784 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:13	Sistema	O item 0784 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:16	Sistema	O item 0785 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:16	Sistema	O item 0785 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:18	Sistema	O item 0786 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:18	Sistema	O item 0786 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:19	Sistema	O item 0787 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:19	Sistema	O item 0787 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:20	Sistema	O item 0788 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:20	Sistema	O item 0788 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:20	Sistema	O item 0789 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:20	Sistema	O item 0789 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:20	Sistema	O item 0585 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:28:21	Sistema	O item 0790 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:21	Sistema	O item 0790 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:37	Sistema	O item 0791 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:37	Sistema	O item 0791 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:38	Sistema	O item 0792 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:38	Sistema	O item 0792 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:39	Sistema	O item 0793 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:39	Sistema	O item 0793 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:40	Sistema	O item 0794 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:40	Sistema	O item 0794 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:42	Sistema	O item 0795 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:42	Sistema	O item 0795 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 15:28:45	Sistema	O item 0796 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:45	Sistema	O item 0796 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:45	Sistema	O item 0797 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:45	Sistema	O item 0797 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:46	Sistema	O item 0798 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:46	Sistema	O item 0798 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:28:48	Sistema	O item 0799 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:28:48	Sistema	O item 0799 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:38:06	Sistema	O item 0778 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:06	Sistema	O item 0779 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:13	Sistema	O item 0782 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:18	Sistema	O item 0785 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:18	Sistema	O item 0786 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:21	Sistema	O item 0787 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:21	Sistema	O item 0788 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:21	Sistema	O item 0790 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:40	Sistema	O item 0791 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:40	Sistema	O item 0792 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:40	Sistema	O item 0793 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:40	Sistema	O item 0794 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:45	Sistema	O item 0796 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:45	Sistema	O item 0797 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:48	Sistema	O item 0798 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:38:48	Sistema	O item 0799 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:41:28	Sistema	O item 0783 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:41:31	Sistema	O item 0795 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:41:41	Sistema	O item 0800 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:41	Sistema	O item 0800 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:48	Sistema	O item 0801 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:48	Sistema	O item 0801 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:48	Sistema	O item 0802 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:48	Sistema	O item 0802 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:49	Sistema	O item 0803 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:49	Sistema	O item 0803 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:51	Sistema	O item 0804 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:51	Sistema	O item 0804 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:52	Sistema	O item 0805 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:52	Sistema	O item 0805 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:54	Sistema	O item 0806 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:54	Sistema	O item 0806 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:55	Sistema	O item 0807 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:55	Sistema	O item 0807 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:56	Sistema	O item 0808 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:56	Sistema	O item 0808 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:59	Sistema	O item 0809 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:59	Sistema	O item 0809 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:41:59	Sistema	O item 0810 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:41:59	Sistema	O item 0810 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:42:08	Sistema	O item 0811 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:42:08	Sistema	O item 0811 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:42:09	Sistema	O item 0812 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:42:09	Sistema	O item 0812 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:42:10	Sistema	O item 0813 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:42:10	Sistema	O item 0813 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:42:11	Sistema	O item 0814 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:42:11	Sistema	O item 0814 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:42:13	Sistema	O item 0815 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 15:42:13	Sistema	O item 0815 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:42:15	Sistema	O item 0816 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:42:15	Sistema	O item 0816 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:42:15	Sistema	O item 0817 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:42:15	Sistema	O item 0817 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:43:52	Sistema	O item 0780 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:44:10	Sistema	O item 0781 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:47:06	Sistema	O item 0818 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:47:06	Sistema	O item 0818 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:47:08	Sistema	O item 0819 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:47:08	Sistema	O item 0819 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:48:32	Sistema	O item 0775 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:50:55	Sistema	O item 0820 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:50:55	Sistema	O item 0820 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:51:41	Sistema	O item 0800 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:51:50	Sistema	O item 0801 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:51:50	Sistema	O item 0802 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:51:53	Sistema	O item 0804 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:51:53	Sistema	O item 0805 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:51:56	Sistema	O item 0806 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:51:56	Sistema	O item 0807 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:51:56	Sistema	O item 0808 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:52:08	Sistema	O item 0811 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:52:15	Sistema	O item 0815 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:53:24	Sistema	O item 0803 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:53:26	Sistema	O item 0821 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:26	Sistema	O item 0821 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:53:28	Sistema	O item 0822 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:28	Sistema	O item 0822 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:53:29	Sistema	O item 0823 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:29	Sistema	O item 0823 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:53:30	Sistema	O item 0824 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:30	Sistema	O item 0824 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:53:31	Sistema	O item 0825 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:31	Sistema	O item 0825 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:53:33	Sistema	O item 0826 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:33	Sistema	O item 0826 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:53:35	Sistema	O item 0827 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:35	Sistema	O item 0827 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:53:36	Sistema	O item 0828 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:36	Sistema	O item 0828 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:53:38	Sistema	O item 0829 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:38	Sistema	O item 0829 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:53:40	Sistema	O item 0830 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:53:40	Sistema	O item 0830 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:54:12	Sistema	O item 0831 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:54:12	Sistema	O item 0831 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:54:45	Sistema	O item 0816 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:54:54	Sistema	O item 0817 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:55:01	Sistema	O item 0832 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:55:01	Sistema	O item 0832 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:55:04	Sistema	O item 0833 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:55:04	Sistema	O item 0833 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:56:30	Sistema	O item 0776 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:56:33	Sistema	O item 0777 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:56:47	Sistema	O item 0834 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:56:47	Sistema	O item 0834 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 15:56:53	Sistema	O item 0835 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:56:53	Sistema	O item 0835 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:57:06	Sistema	O item 0818 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:57:40	Sistema	O item 0836 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:57:40	Sistema	O item 0836 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:57:45	Sistema	O item 0819 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:58:34	Sistema	O item 0784 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:58:40	Sistema	O item 0789 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:58:46	Sistema	O item 0809 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:58:52	Sistema	O item 0810 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:58:55	Sistema	O item 0812 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:59:01	Sistema	O item 0813 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:59:04	Sistema	O item 0814 foi encerrado.
21/08/2024 - 15:59:30	Sistema	O item 0837 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:59:30	Sistema	O item 0837 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:59:32	Sistema	O item 0838 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:59:32	Sistema	O item 0838 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:59:39	Sistema	O item 0839 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:59:39	Sistema	O item 0839 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 15:59:41	Sistema	O item 0840 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 15:59:41	Sistema	O item 0840 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:00:19	Sistema	O item 0841 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:00:19	Sistema	O item 0841 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:00:20	Sistema	O item 0842 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:00:20	Sistema	O item 0842 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:00:22	Sistema	O item 0843 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:00:22	Sistema	O item 0843 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:00:23	Sistema	O item 0844 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:00:23	Sistema	O item 0844 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:00:55	Sistema	O item 0820 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:01:23	Sistema	O item 0845 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:01:23	Sistema	O item 0845 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:03:28	Sistema	O item 0821 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:03:28	Sistema	O item 0822 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:03:31	Sistema	O item 0823 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:03:31	Sistema	O item 0825 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:03:34	Sistema	O item 0826 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:03:37	Sistema	O item 0827 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:03:40	Sistema	O item 0829 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:03:40	Sistema	O item 0830 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:04:06	Sistema	O item 0846 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:04:06	Sistema	O item 0846 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:04:07	Sistema	O item 0847 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:04:07	Sistema	O item 0847 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:04:09	Sistema	O item 0848 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:04:09	Sistema	O item 0848 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:04:11	Sistema	O item 0849 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:04:11	Sistema	O item 0849 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:04:11	Sistema	O item 0850 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:04:11	Sistema	O item 0850 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:04:13	Sistema	O item 0831 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:04:27	Sistema	O item 0851 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:04:27	Sistema	O item 0851 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:04:29	Sistema	O item 0852 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:04:29	Sistema	O item 0852 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:04:31	Sistema	O item 0853 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:04:31	Sistema	O item 0853 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 16:04:39	Sistema	O item 0854 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:04:39	Sistema	O item 0854 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:05:02	Sistema	O item 0832 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:05:05	Sistema	O item 0833 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:06:08	Sistema	O item 0824 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:06:14	Sistema	O item 0828 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:06:47	Sistema	O item 0834 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:06:53	Sistema	O item 0835 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:08:20	Sistema	O item 0836 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:09:41	Sistema	O item 0839 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:09:41	Sistema	O item 0840 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:09:56	Sistema	O item 0855 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:09:56	Sistema	O item 0855 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:09:57	Sistema	O item 0856 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:09:57	Sistema	O item 0856 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:09:58	Sistema	O item 0857 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:09:58	Sistema	O item 0857 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:09:58	Sistema	O item 0858 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:09:58	Sistema	O item 0858 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:10:00	Sistema	O item 0859 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:10:00	Sistema	O item 0859 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:10:04	Sistema	O item 0860 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:10:04	Sistema	O item 0860 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:10:13	Sistema	O item 0861 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:10:13	Sistema	O item 0861 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:10:15	Sistema	O item 0862 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:10:15	Sistema	O item 0862 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:10:16	Sistema	O item 0863 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:10:16	Sistema	O item 0863 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:11:21	Sistema	O item 0842 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:11:24	Sistema	O item 0845 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:11:33	Sistema	O item 0837 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:11:39	Sistema	O item 0838 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:11:48	Sistema	O item 0841 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:11:54	Sistema	O item 0843 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:12:03	Sistema	O item 0844 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:14:09	Sistema	O item 0847 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:14:27	Sistema	O item 0851 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:14:30	Sistema	O item 0852 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:14:33	Sistema	O item 0853 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:15:12	Sistema	O item 0854 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:15:15	Sistema	O item 0850 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:15:18	Sistema	O item 0849 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:15:21	Sistema	O item 0848 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:18:12	Sistema	O item 0864 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:12	Sistema	O item 0864 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:13	Sistema	O item 0865 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:13	Sistema	O item 0865 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:14	Sistema	O item 0866 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:14	Sistema	O item 0866 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:16	Sistema	O item 0867 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:16	Sistema	O item 0867 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:17	Sistema	O item 0868 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:17	Sistema	O item 0868 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:20	Sistema	O item 0869 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:20	Sistema	O item 0869 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:21	Sistema	O item 0870 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 16:18:21	Sistema	O item 0870 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:53	Sistema	O item 0871 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:53	Sistema	O item 0871 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:54	Sistema	O item 0872 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:54	Sistema	O item 0872 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:56	Sistema	O item 0873 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:56	Sistema	O item 0873 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:57	Sistema	O item 0874 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:57	Sistema	O item 0874 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:18:58	Sistema	O item 0875 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:18:58	Sistema	O item 0875 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:19:00	Sistema	O item 0876 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:19:00	Sistema	O item 0876 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:19:01	Sistema	O item 0877 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:19:01	Sistema	O item 0877 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:19:01	Sistema	O item 0878 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:19:01	Sistema	O item 0878 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:20:01	Sistema	O item 0859 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:20:16	Sistema	O item 0863 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:21:10	Sistema	O item 0855 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:21:16	Sistema	O item 0856 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:21:22	Sistema	O item 0857 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:21:28	Sistema	O item 0858 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:21:37	Sistema	O item 0860 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:21:43	Sistema	O item 0861 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:21:56	Sistema	O item 0862 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:22:21	Sistema	O item 0879 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:22:21	Sistema	O item 0879 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:22:23	Sistema	O item 0880 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:22:23	Sistema	O item 0880 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:22:50	Sistema	O item 0846 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:24:50	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 40,90 para o item 0877 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
21/08/2024 - 16:25:50	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 44,90 para o item 0874 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
21/08/2024 - 16:26:13	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 44,90 para o item 0874 foi aprovado pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:27:29	Sistema	O item 0881 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:27:29	Sistema	O item 0881 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:27:30	Sistema	O item 0882 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:27:30	Sistema	O item 0882 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:27:32	Sistema	O item 0883 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:27:32	Sistema	O item 0883 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:27:34	Sistema	O item 0884 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:27:34	Sistema	O item 0884 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:27:37	Sistema	O item 0885 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:27:37	Sistema	O item 0885 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:27:38	Sistema	O item 0886 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:27:38	Sistema	O item 0886 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:27:39	Sistema	O item 0887 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:27:39	Sistema	O item 0887 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:27:44	Sistema	O item 0888 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:27:44	Sistema	O item 0888 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:28:14	Sistema	O item 0864 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:28:14	Sistema	O item 0865 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:28:14	Sistema	O item 0866 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:29:00	Sistema	O item 0874 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:29:00	Sistema	O item 0875 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:29:00	Sistema	O item 0876 foi encerrado.



21/08/2024 - 16:29:57	Sistema	O item 0869 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:30:03	Sistema	O item 0870 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:30:06	Sistema	O item 0871 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:30:09	Sistema	O item 0872 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:30:15	Sistema	O item 0873 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:30:30	Sistema	O item 0877 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:30:30	Sistema	O item 0878 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:32:15	Sistema	O item 0867 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:32:21	Sistema	O item 0868 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:32:21	Sistema	O item 0879 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:32:24	Sistema	O item 0880 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:32:46	Sistema	O item 0889 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:32:46	Sistema	O item 0889 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:32:46	Sistema	O item 0890 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:32:46	Sistema	O item 0890 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:02	Sistema	O item 0891 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:02	Sistema	O item 0891 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:03	Sistema	O item 0892 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:03	Sistema	O item 0892 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:04	Sistema	O item 0893 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:04	Sistema	O item 0893 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:05	Sistema	O item 0894 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:05	Sistema	O item 0894 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:06	Sistema	O item 0895 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:06	Sistema	O item 0895 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:07	Sistema	O item 0896 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:07	Sistema	O item 0896 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:10	Sistema	O item 0897 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:10	Sistema	O item 0897 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:11	Sistema	O item 0898 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:11	Sistema	O item 0898 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:12	Sistema	O item 0899 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:12	Sistema	O item 0899 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:14	Sistema	O item 0900 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:14	Sistema	O item 0900 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:38	Sistema	O item 0901 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:38	Sistema	O item 0901 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:39	Sistema	O item 0902 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:39	Sistema	O item 0902 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:40	Sistema	O item 0903 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:40	Sistema	O item 0903 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:41	Sistema	O item 0904 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:41	Sistema	O item 0904 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:33:41	Sistema	O item 0905 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:33:41	Sistema	O item 0905 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:38:58	Sistema	O item 0887 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:39:05	Sistema	O item 0906 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:39:05	Sistema	O item 0906 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:39:31	Sistema	O item 0881 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:40:24	Sistema	O item 0907 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:40:24	Sistema	O item 0907 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:40:25	Sistema	O item 0908 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:40:25	Sistema	O item 0908 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:40:25	Sistema	O item 0884 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:40:34	Sistema	O item 0883 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:40:47	Sistema	O item 0882 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:41:08	Sistema	O item 0909 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 16:41:08	Sistema	O item 0909 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:41:09	Sistema	O item 0910 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:41:09	Sistema	O item 0910 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:41:17	Sistema	O item 0912 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:41:17	Sistema	O item 0912 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:41:19	Sistema	O item 0886 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:43:02	Sistema	O item 0891 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:43:08	Sistema	O item 0895 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:43:11	Sistema	O item 0892 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:43:47	Sistema	O item 0890 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:43:57	Sistema	O item 0911 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:43:57	Sistema	O item 0911 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:43:58	Sistema	O item 0913 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:43:58	Sistema	O item 0913 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:43:59	Sistema	O item 0900 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:44:01	Sistema	O item 0914 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:44:01	Sistema	O item 0914 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:44:09	Sistema	O item 0915 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:44:09	Sistema	O item 0915 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:44:10	Sistema	O item 0916 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:44:10	Sistema	O item 0916 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:46:32	Sistema	O item 0888 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:46:35	Sistema	O item 0889 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:46:47	Sistema	O item 0896 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:47:49	Sistema	O item 0917 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:47:49	Sistema	O item 0917 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:47:51	Sistema	O item 0918 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:47:51	Sistema	O item 0918 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:47:52	Sistema	O item 0919 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:47:52	Sistema	O item 0919 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:50:27	Sistema	O item 0908 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:51:09	Sistema	O item 0909 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:51:09	Sistema	O item 0910 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:51:18	Sistema	O item 0912 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:51:49	Sistema	O item 0920 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:51:49	Sistema	O item 0920 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:52:04	Sistema	O item 0921 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:52:04	Sistema	O item 0921 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:52:05	Sistema	O item 0922 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:52:05	Sistema	O item 0922 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:52:06	Sistema	O item 0923 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:52:06	Sistema	O item 0923 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:53:58	Sistema	O item 0913 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:54:01	Sistema	O item 0914 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:54:09	Sistema	O item 0924 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:54:09	Sistema	O item 0924 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:54:10	Sistema	O item 0901 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:54:10	Sistema	O item 0916 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:54:11	Sistema	O item 0925 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:54:11	Sistema	O item 0925 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:54:12	Sistema	O item 0926 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:54:12	Sistema	O item 0926 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:54:14	Sistema	O item 0927 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:54:14	Sistema	O item 0927 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:54:46	Sistema	O item 0905 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:54:55	Sistema	O item 0906 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:54:55	Sistema	O item 0911 foi encerrado.



21/08/2024 - 16:54:58	Sistema	O item 0907 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:55:00	Sistema	O item 0930 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:55:00	Sistema	O item 0930 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:55:02	Sistema	O item 0929 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:55:02	Sistema	O item 0929 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:55:03	Sistema	O item 0928 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:55:03	Sistema	O item 0928 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:55:17	Sistema	O item 0931 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:55:17	Sistema	O item 0931 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:57:46	Sistema	O item 0885 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:57:49	Sistema	O item 0893 foi encerrado.
21/08/2024 - 16:58:25	Sistema	O item 0932 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:58:25	Sistema	O item 0932 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:58:27	Sistema	O item 0933 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 16:58:27	Sistema	O item 0933 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 16:58:46	Sistema	O item 0903 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:00:28	Sistema	O item 0934 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:00:28	Sistema	O item 0934 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:02:02	Sistema	O item 0920 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:02:05	Sistema	O item 0921 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:02:05	Sistema	O item 0922 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:02:17	Sistema	O item 0915 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:02:23	Sistema	O item 0917 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:02:29	Sistema	O item 0918 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:02:44	Sistema	O item 0923 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:03:04	Sistema	O item 0935 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:03:04	Sistema	O item 0935 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:03:05	Sistema	O item 0936 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:03:05	Sistema	O item 0936 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:03:07	Sistema	O item 0937 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:03:07	Sistema	O item 0937 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:03:09	Sistema	O item 0938 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:03:09	Sistema	O item 0938 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:03:11	Sistema	O item 0939 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:03:11	Sistema	O item 0939 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:03:12	Sistema	O item 0940 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:03:12	Sistema	O item 0940 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:03:19	Sistema	O item 0941 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:03:19	Sistema	O item 0941 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:04:11	Sistema	O item 0925 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:05:02	Sistema	O item 0929 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:05:02	Sistema	O item 0930 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:05:05	Sistema	O item 0927 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:05:11	Sistema	O item 0928 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:05:17	Sistema	O item 0931 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:05:26	Sistema	O item 0942 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:05:26	Sistema	O item 0942 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:05:28	Sistema	O item 0943 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:05:28	Sistema	O item 0943 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:05:31	Sistema	O item 0944 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:05:31	Sistema	O item 0944 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:05:32	Sistema	O item 0945 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:05:32	Sistema	O item 0945 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:05:34	Sistema	O item 0946 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:05:34	Sistema	O item 0946 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:05:35	Sistema	O item 0947 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:05:35	Sistema	O item 0947 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



21/08/2024 - 17:08:27	Sistema	O item 0932 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:08:42	Sistema	O item 0933 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:09:11	Sistema	O item 0948 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:09:11	Sistema	O item 0948 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:09:13	Sistema	O item 0949 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:09:13	Sistema	O item 0949 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:10:12	Sistema	O item 0919 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:10:30	Sistema	O item 0934 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:11:09	Sistema	O item 0950 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:11:09	Sistema	O item 0950 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:11:24	Sistema	O item 0951 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:11:24	Sistema	O item 0951 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:12:15	Sistema	O item 0899 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:12:21	Sistema	O item 0902 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:12:28	Sistema	O item 0904 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:13:06	Sistema	O item 0935 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:13:13	Sistema	O item 0897 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:13:13	Sistema	O item 0939 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:13:50	Sistema	O item 0952 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:13:50	Sistema	O item 0952 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:13:51	Sistema	O item 0953 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:13:51	Sistema	O item 0953 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:13:52	Sistema	O item 0954 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:13:52	Sistema	O item 0954 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:13:52	Sistema	O item 0924 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:13:54	Sistema	O item 0955 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:13:54	Sistema	O item 0955 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:13:56	Sistema	O item 0956 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:13:56	Sistema	O item 0956 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:13:58	Sistema	O item 0926 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:13:59	Sistema	O item 0957 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:13:59	Sistema	O item 0957 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:14:00	Sistema	O item 0958 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:14:00	Sistema	O item 0958 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:14:01	Sistema	O item 0959 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:14:01	Sistema	O item 0959 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:14:16	Sistema	O item 0937 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:14:25	Sistema	O item 0938 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:15:02	Sistema	O item 0960 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:15:02	Sistema	O item 0960 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:15:10	Sistema	O item 0961 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:15:10	Sistema	O item 0961 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:15:25	Sistema	O item 0894 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:15:37	Sistema	O item 0947 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:15:47	Sistema	O item 0898 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:16:12	Sistema	O item 0962 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:16:12	Sistema	O item 0962 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:16:13	Sistema	O item 0941 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:16:14	Sistema	O item 0963 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:16:14	Sistema	O item 0963 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:16:15	Sistema	O item 0964 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:16:15	Sistema	O item 0964 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:16:16	Sistema	O item 0965 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:16:16	Sistema	O item 0965 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:16:19	Sistema	O item 0966 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:16:19	Sistema	O item 0966 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:16:19	Sistema	O item 0942 foi encerrado.



21/08/2024 - 17:16:55	Sistema	O item 0940 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:17:13	Sistema	O item 0936 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:18:25	Sistema	O item 0944 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:18:43	Sistema	O item 0967 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:18:43	Sistema	O item 0967 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:18:45	Sistema	O item 0968 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:18:45	Sistema	O item 0968 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:18:45	Sistema	O item 0969 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:18:45	Sistema	O item 0969 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:19:44	Sistema	O item 0949 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:20:10	Sistema	O item 0970 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:20:10	Sistema	O item 0970 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:22:17	Sistema	O item 0950 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:22:42	Sistema	O item 0971 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:22:42	Sistema	O item 0971 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:23:59	Sistema	O item 0957 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:24:02	Sistema	O item 0959 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:24:41	Sistema	O item 0953 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:25:02	Sistema	O item 0960 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:25:11	Sistema	O item 0961 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:25:21	Sistema	O item 0972 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:25:21	Sistema	O item 0972 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:25:23	Sistema	O item 0973 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:25:23	Sistema	O item 0973 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:25:24	Sistema	O item 0974 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:25:24	Sistema	O item 0974 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:25:28	Sistema	O item 0975 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:25:28	Sistema	O item 0975 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:25:29	Sistema	O item 0976 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:25:29	Sistema	O item 0976 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:26:00	Sistema	O item 0954 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:26:12	Sistema	O item 0962 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:26:15	Sistema	O item 0963 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:26:15	Sistema	O item 0964 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:26:18	Sistema	O item 0965 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:26:27	Sistema	O item 0977 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:26:27	Sistema	O item 0977 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:26:27	Sistema	O item 0978 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:26:27	Sistema	O item 0978 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O item 0979 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:26:28	Sistema	O item 0979 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:26:32	Sistema	O item 0980 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:26:32	Sistema	O item 0980 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:26:47	Sistema	O item 0981 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:26:47	Sistema	O item 0981 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:27:27	Sistema	O item 0966 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:27:57	Sistema	O item 0943 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:28:15	Sistema	O item 0951 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:28:46	Sistema	O item 0982 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:28:46	Sistema	O item 0982 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:28:48	Sistema	O item 0983 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:28:48	Sistema	O item 0983 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:28:49	Sistema	O item 0984 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:28:49	Sistema	O item 0984 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:30:10	Sistema	O item 0945 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:30:10	Sistema	O item 0970 foi encerrado em situação de empate.
21/08/2024 - 17:30:16	Sistema	O item 0946 foi encerrado.



21/08/2024 - 17:30:21	Sistema	O item 0948 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:30:36	Sistema	O item 0955 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:30:57	Sistema	O item 0967 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:31:03	Sistema	O item 0968 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:31:09	Sistema	O item 0969 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:31:32	Sistema	O item 0985 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:32	Sistema	O item 0985 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:31:32	Sistema	O item 0986 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:32	Sistema	O item 0986 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:31:33	Sistema	O item 0987 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:33	Sistema	O item 0987 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:31:33	Sistema	O item 0988 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:33	Sistema	O item 0988 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:31:35	Sistema	O item 0988 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:37	Sistema	O item 0988 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:38	Sistema	O item 0989 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:38	Sistema	O item 0989 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:31:39	Sistema	O item 0990 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:39	Sistema	O item 0990 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:31:48	Sistema	O item 0991 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:48	Sistema	O item 0991 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:31:49	Sistema	O item 0992 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:31:49	Sistema	O item 0992 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:33:55	Sistema	O item 0971 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:34:33	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0970 foi definida pelo pregoeiro para 21/08/2024 às 17:54.
21/08/2024 - 17:34:33	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 42,00 para o item 0970 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 21/08/2024 às 17:54.
21/08/2024 - 17:35:00	Sistema	O item 0993 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:35:00	Sistema	O item 0993 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:35:23	Sistema	O item 0973 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:35:28	Sistema	O item 0975 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:35:31	Sistema	O item 0974 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:35:31	Sistema	O item 0976 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:35:40	Sistema	O item 0972 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:36:28	Sistema	O item 0977 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:36:28	Sistema	O item 0978 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:37:15	Sistema	O item 0994 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:37:15	Sistema	O item 0994 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:37:17	Sistema	O item 0995 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:37:17	Sistema	O item 0995 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:37:18	Sistema	O item 0996 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:37:18	Sistema	O item 0996 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:37:21	Sistema	O item 0997 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:37:21	Sistema	O item 0997 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:37:23	Sistema	O item 0994 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:37:24	Sistema	O item 0994 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:37:26	Sistema	O item 0998 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:37:26	Sistema	O item 0998 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:37:27	Sistema	O item 0999 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:37:27	Sistema	O item 0999 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:37:34	Sistema	O item 1000 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:37:34	Sistema	O item 1000 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:38:17	Sistema	O item 0956 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:38:31	Sistema	O item 0958 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:39:14	Sistema	O item 0981 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:39:20	Sistema	O item 0980 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:39:29	Sistema	O item 0982 foi encerrado.



21/08/2024 - 17:39:35	Sistema	O item 0983 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:39:38	Sistema	O item 0984 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:39:47	Sistema	O item 0979 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:40:01	Sistema	O item 1001 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:01	Sistema	O item 1001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:40:02	Sistema	O item 1002 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:02	Sistema	O item 1002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:40:03	Sistema	O item 1003 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:03	Sistema	O item 1003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:40:05	Sistema	O item 1004 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:05	Sistema	O item 1004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:40:11	Sistema	O item 1003 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:12	Sistema	O item 1003 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:15	Sistema	O item 1005 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:15	Sistema	O item 1005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:40:17	Sistema	O item 1006 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:17	Sistema	O item 1006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:40:18	Sistema	O item 1006 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:20	Sistema	O item 1006 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:21	Sistema	O item 1007 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:21	Sistema	O item 1007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:40:22	Sistema	O item 1008 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:40:22	Sistema	O item 1008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:41:32	Sistema	O item 0985 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:42:33	Sistema	O item 1009 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:42:33	Sistema	O item 1009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:43:38	Sistema	O item 0952 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:44:34	Sistema	O item 1010 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:44:34	Sistema	O item 1010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:44:52	Sistema	O item 1011 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:44:52	Sistema	O item 1011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:44:54	Sistema	O item 0986 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:44:57	Sistema	O item 0987 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:45:03	Sistema	O item 0988 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:45:04	Sistema	O item 1013 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:45:04	Sistema	O item 1013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:45:05	Sistema	O item 1012 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:45:05	Sistema	O item 1012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:45:09	Sistema	O item 0989 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:45:15	Sistema	O item 0990 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:46:03	Sistema	O item 0991 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:46:12	Sistema	O item 0992 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:46:15	Sistema	O item 0993 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:47:14	Sistema	O item 1014 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:47:14	Sistema	O item 1014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:47:16	Sistema	O item 1015 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:47:16	Sistema	O item 1015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:47:18	Sistema	O item 0995 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:47:19	Sistema	O item 1017 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:47:19	Sistema	O item 1017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:47:19	Sistema	O item 1018 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:47:19	Sistema	O item 1018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:47:20	Sistema	O item 1019 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:47:20	Sistema	O item 1019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:47:21	Sistema	O item 1020 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:47:21	Sistema	O item 1020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:47:27	Sistema	O item 0998 foi encerrado.



21/08/2024 - 17:47:30	Sistema	O item 1016 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:47:30	Sistema	O item 1016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:50:12	Sistema	O item 0997 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:50:21	Sistema	O item 1006 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:50:24	Sistema	O item 1008 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:50:34	Sistema	O item 1001 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:50:36	Sistema	O item 1021 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:50:36	Sistema	O item 1021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:50:37	Sistema	O item 1022 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:50:37	Sistema	O item 1022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:50:39	Sistema	O item 1023 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:50:39	Sistema	O item 1023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:50:39	Sistema	O item 1002 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:50:40	Sistema	O item 1024 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:50:40	Sistema	O item 1024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:50:42	Sistema	O item 1025 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:50:42	Sistema	O item 1025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:50:42	Sistema	O item 1026 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:50:42	Sistema	O item 1026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:50:42	Sistema	O item 1003 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:50:47	Sistema	O item 1030 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:50:47	Sistema	O item 1030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:50:48	Sistema	O item 1004 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:50:54	Sistema	O item 1005 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:50:55	Sistema	O item 1028 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:50:55	Sistema	O item 1028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:51:00	Sistema	O item 0999 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:51:06	Sistema	O item 0996 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:51:12	Sistema	O item 0994 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:51:24	Sistema	O item 1000 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:52:34	Sistema	O item 1009 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:52:40	Sistema	O item 1027 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:52:40	Sistema	O item 1027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:52:41	Sistema	O item 1029 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:52:41	Sistema	O item 1029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:52:55	Sistema	O item 1031 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:52:55	Sistema	O item 1031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:52:56	Sistema	O item 1032 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:52:56	Sistema	O item 1032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:52:57	Sistema	O item 1033 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:52:57	Sistema	O item 1033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:54:04	Sistema	O item 0970 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:59:23	Sistema	O item 1019 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:59:32	Sistema	O item 1020 foi encerrado.
21/08/2024 - 17:59:41	Sistema	O item 1034 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:59:41	Sistema	O item 1034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 17:59:44	Sistema	O item 1035 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 17:59:44	Sistema	O item 1035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:00:38	Sistema	O item 1021 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:00:38	Sistema	O item 1022 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:00:41	Sistema	O item 1024 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:00:44	Sistema	O item 1025 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:00:44	Sistema	O item 1026 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:00:53	Sistema	O item 1015 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:00:56	Sistema	O item 1028 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:00:59	Sistema	O item 1014 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:01:05	Sistema	O item 1013 foi encerrado.



21/08/2024 - 18:01:08	Sistema	O item 1007 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:01:11	Sistema	O item 1036 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:01:11	Sistema	O item 1036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:01:12	Sistema	O item 1037 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:01:12	Sistema	O item 1037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:01:13	Sistema	O item 1038 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:01:13	Sistema	O item 1038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:01:17	Sistema	O item 1011 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:01:26	Sistema	O item 1018 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:01:32	Sistema	O item 1010 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:01:38	Sistema	O item 1012 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:01:44	Sistema	O item 1016 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:01:47	Sistema	O item 1017 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:02:11	Sistema	O item 1030 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:02:41	Sistema	O item 1029 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:03:11	Sistema	O item 1023 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:03:38	Sistema	O item 1032 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:03:41	Sistema	O item 1031 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:03:47	Sistema	O item 1033 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:09:36	Sistema	O item 1027 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:09:45	Sistema	O item 1034 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:09:57	Sistema	O item 1035 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:10:33	Sistema	O item 0601 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:33	Sistema	O item 0601 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:10:34	Sistema	O item 0602 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:34	Sistema	O item 0602 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:10:35	Sistema	O item 0603 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:35	Sistema	O item 0603 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:10:37	Sistema	O item 0604 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:37	Sistema	O item 0604 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:10:40	Sistema	O item 0605 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:40	Sistema	O item 0605 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:10:41	Sistema	O item 0606 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:41	Sistema	O item 0606 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:10:41	Sistema	O item 0607 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:41	Sistema	O item 0607 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:10:43	Sistema	O item 0608 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:43	Sistema	O item 0608 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:10:44	Sistema	O item 0609 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:44	Sistema	O item 0609 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:10:45	Sistema	O item 0610 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:10:45	Sistema	O item 0610 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:00	Sistema	O item 0612 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:11:00	Sistema	O item 0612 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:01	Sistema	O item 0613 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:11:01	Sistema	O item 0613 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:02	Sistema	O item 0614 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:11:02	Sistema	O item 0614 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:03	Sistema	O item 0611 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:11:03	Sistema	O item 0611 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:04	Sistema	O item 0615 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:11:04	Sistema	O item 0615 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:07	Sistema	O item 0616 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:11:07	Sistema	O item 0616 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:08	Sistema	O item 0617 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:11:08	Sistema	O item 0617 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:09	Sistema	O item 0618 foi aberto pelo pregoeiro.



21/08/2024 - 18:11:09	Sistema	O item 0618 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:12	Sistema	O item 0619 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:11:12	Sistema	O item 0619 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:13	Sistema	O item 0620 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:11:13	Sistema	O item 0620 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:11:13	Sistema	O item 1036 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:11:13	Sistema	O item 1037 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:11:13	Sistema	O item 1038 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:12:56	Sistema	O item 0621 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:12:56	Sistema	O item 0621 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:12:58	Sistema	O item 0622 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:12:58	Sistema	O item 0622 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:13:01	Sistema	O item 0623 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:13:01	Sistema	O item 0623 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:13:02	Sistema	O item 0624 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:13:02	Sistema	O item 0624 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:13:05	Sistema	O item 0625 foi aberto pelo pregoeiro.
21/08/2024 - 18:13:05	Sistema	O item 0625 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/08/2024 - 18:20:35	Sistema	O item 0601 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:20:35	Sistema	O item 0602 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:20:35	Sistema	O item 0603 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:20:38	Sistema	O item 0604 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:20:41	Sistema	O item 0605 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:20:41	Sistema	O item 0606 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:20:41	Sistema	O item 0607 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:20:44	Sistema	O item 0608 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:20:44	Sistema	O item 0609 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:20:47	Sistema	O item 0610 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:02	Sistema	O item 0612 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:02	Sistema	O item 0613 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:02	Sistema	O item 0614 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:05	Sistema	O item 0611 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:05	Sistema	O item 0615 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:08	Sistema	O item 0616 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:08	Sistema	O item 0617 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:11	Sistema	O item 0618 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:14	Sistema	O item 0619 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:21:14	Sistema	O item 0620 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:22:56	Sistema	O item 0621 foi encerrado em situação de empate.
21/08/2024 - 18:22:59	Sistema	O item 0622 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:23:02	Sistema	O item 0623 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:23:02	Sistema	O item 0624 foi encerrado.
21/08/2024 - 18:23:05	Sistema	O item 0625 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:14:13	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão.
22/08/2024 - 08:16:53	Pregoeiro	Este agente de contratação e equipe de apoio, informa à todos os interessados que, ontem ainda na fase de lances a presente plataforma apresentou inconsistências, em decorrência disso iremos reabrir alguns itens para oportunizar de forma justa todos os interessados
22/08/2024 - 08:19:20	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0621 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 08:39.
22/08/2024 - 08:19:20	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 140,00 para o item 0621 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 22/08/2024 às 08:39.
22/08/2024 - 08:19:36	Sistema	O item 0626 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:19:36	Sistema	O item 0626 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:19:38	Sistema	O item 0627 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:19:38	Sistema	O item 0627 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:19:40	Sistema	O item 0628 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:19:40	Sistema	O item 0628 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:19:41	Sistema	O item 0629 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:19:41	Sistema	O item 0629 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



22/08/2024 - 08:19:43	Sistema	O item 0630 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:19:43	Sistema	O item 0630 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:19:59	Sistema	O item 0631 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:19:59	Sistema	O item 0631 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:20:01	Sistema	O item 0632 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:20:01	Sistema	O item 0632 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:20:04	Sistema	O item 0633 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:20:04	Sistema	O item 0633 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:20:07	Sistema	O item 0634 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:20:07	Sistema	O item 0634 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:20:08	Sistema	O item 0635 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:20:08	Sistema	O item 0635 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:20:13	Sistema	O item 0636 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:20:13	Sistema	O item 0636 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:20:20	Sistema	O item 0638 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:20:20	Sistema	O item 0638 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:20:21	Sistema	O item 0639 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:20:21	Sistema	O item 0639 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:20:22	Sistema	O item 0640 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:20:22	Sistema	O item 0640 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:20:42	Sistema	O item 0637 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:20:42	Sistema	O item 0637 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:01	Sistema	O item 0641 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:01	Sistema	O item 0641 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:02	Sistema	O item 0642 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:02	Sistema	O item 0642 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:04	Sistema	O item 0643 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:04	Sistema	O item 0643 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:16	Sistema	O item 0644 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:16	Sistema	O item 0644 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:17	Sistema	O item 0645 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:17	Sistema	O item 0645 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:19	Sistema	O item 0646 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:19	Sistema	O item 0646 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:21	Sistema	O item 0647 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:21	Sistema	O item 0647 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:28	Sistema	O item 0648 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:28	Sistema	O item 0648 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:30	Sistema	O item 0649 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:30	Sistema	O item 0649 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:21:33	Sistema	O item 0650 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:21:33	Sistema	O item 0650 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:30:13	Sistema	O item 0636 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:30:23	Sistema	O item 0638 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:30:23	Sistema	O item 0639 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:30:23	Sistema	O item 0640 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:30:44	Sistema	O item 0637 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:31:05	Sistema	O item 0643 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:31:17	Sistema	O item 0645 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:31:20	Sistema	O item 0646 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:31:23	Sistema	O item 0647 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:31:29	Sistema	O item 0648 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:31:32	Sistema	O item 0649 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:31:35	Sistema	O item 0650 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:32:17	Sistema	O item 0635 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:34:26	Sistema	O item 0644 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:34:50	Sistema	O item 0651 foi aberto pelo pregoeiro.



22/08/2024 - 08:34:50	Sistema	O item 0651 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:34:51	Sistema	O item 0652 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:34:51	Sistema	O item 0652 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:34:53	Sistema	O item 0653 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:34:53	Sistema	O item 0653 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:34:56	Sistema	O item 0654 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:34:56	Sistema	O item 0654 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:34:57	Sistema	O item 0655 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:34:57	Sistema	O item 0655 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:34:58	Sistema	O item 0656 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:34:58	Sistema	O item 0656 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:35:00	Sistema	O item 0657 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:35:00	Sistema	O item 0657 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:35:03	Sistema	O item 0658 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:35:03	Sistema	O item 0658 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:35:09	Sistema	O item 0659 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:35:09	Sistema	O item 0659 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:35:09	Sistema	O item 0660 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:35:09	Sistema	O item 0660 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:35:24	Sistema	O item 0661 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:35:24	Sistema	O item 0661 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:35:25	Sistema	O item 0662 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:35:25	Sistema	O item 0662 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:35:26	Sistema	O item 0663 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:35:26	Sistema	O item 0663 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:35:30	Sistema	O item 0664 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:35:30	Sistema	O item 0664 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:39:03	Sistema	O item 0621 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:39:48	Sistema	O item 0631 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:41:55	Sistema	O item 0665 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:41:55	Sistema	O item 0665 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:44:58	Sistema	O item 0651 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:45:25	Sistema	O item 0662 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:45:28	Sistema	O item 0663 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:45:29	Sistema	O item 0666 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:45:29	Sistema	O item 0666 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:45:31	Sistema	O item 0664 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:45:33	Sistema	O item 0667 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:45:33	Sistema	O item 0667 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:45:34	Sistema	O item 0668 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:45:34	Sistema	O item 0668 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:45:45	Sistema	O item 0669 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:45:45	Sistema	O item 0669 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:46:31	Sistema	O item 0627 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:47:04	Sistema	O item 0653 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:47:10	Sistema	O item 0652 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:47:25	Sistema	O item 0642 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:47:40	Sistema	O item 0626 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:47:49	Sistema	O item 0630 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:47:55	Sistema	O item 0634 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:47:58	Sistema	O item 0659 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:48:04	Sistema	O item 0660 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:48:07	Sistema	O item 0632 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:48:17	Sistema	O item 0633 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:49:01	Sistema	O item 0654 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:49:07	Sistema	O item 0655 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:49:10	Sistema	O item 0657 foi encerrado.



22/08/2024 - 08:49:28	Sistema	O item 0661 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:50:14	Sistema	O item 0628 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:50:20	Sistema	O item 0629 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:50:26	Sistema	O item 0641 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:50:32	Sistema	O item 0656 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:50:35	Sistema	O item 0658 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:51:21	Sistema	O item 0670 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:21	Sistema	O item 0670 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:51:39	Sistema	O item 0671 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:39	Sistema	O item 0671 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:51:41	Sistema	O item 0672 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:41	Sistema	O item 0672 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:51:43	Sistema	O item 0673 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:43	Sistema	O item 0673 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:51:45	Sistema	O item 0674 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:45	Sistema	O item 0674 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:51:47	Sistema	O item 0675 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:47	Sistema	O item 0675 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:51:50	Sistema	O item 0676 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:50	Sistema	O item 0676 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:51:56	Sistema	O item 0678 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:56	Sistema	O item 0678 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:51:56	Sistema	O item 0665 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:51:58	Sistema	O item 0679 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:58	Sistema	O item 0679 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:51:59	Sistema	O item 0680 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:51:59	Sistema	O item 0680 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:52:15	Sistema	O item 0677 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:15	Sistema	O item 0677 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:52:32	Sistema	O item 0681 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:32	Sistema	O item 0681 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:52:34	Sistema	O item 0682 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:34	Sistema	O item 0682 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:52:34	Sistema	O item 0683 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:34	Sistema	O item 0683 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:52:38	Sistema	O item 0681 foi suspenso pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:40	Sistema	O item 0681 foi reaberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:42	Sistema	O item 0684 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:42	Sistema	O item 0684 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:52:46	Sistema	O item 0685 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:46	Sistema	O item 0685 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:52:49	Sistema	O item 0686 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:49	Sistema	O item 0686 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:52:59	Sistema	O item 0687 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:52:59	Sistema	O item 0687 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:53:01	Sistema	O item 0688 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:53:01	Sistema	O item 0688 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:53:02	Sistema	O item 0689 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:53:02	Sistema	O item 0689 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:53:05	Sistema	O item 0690 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:53:05	Sistema	O item 0690 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:55:48	Sistema	O item 0668 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:56:19	Sistema	O item 0691 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:56:19	Sistema	O item 0691 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:57:32	Sistema	O item 0692 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:57:32	Sistema	O item 0692 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:57:33	Sistema	O item 0666 foi encerrado.



22/08/2024 - 08:57:51	Sistema	O item 0693 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:57:51	Sistema	O item 0693 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 08:57:51	Sistema	O item 0667 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:58:00	Sistema	O item 0669 foi encerrado.
22/08/2024 - 08:58:57	Sistema	O item 0694 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 08:58:57	Sistema	O item 0694 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 09:01:51	Sistema	O item 0676 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:00	Sistema	O item 0680 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:34	Sistema	O item 0682 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:34	Sistema	O item 0683 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:40	Sistema	O item 0671 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:43	Sistema	O item 0684 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:46	Sistema	O item 0685 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:49	Sistema	O item 0674 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:49	Sistema	O item 0686 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:52	Sistema	O item 0695 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 09:02:52	Sistema	O item 0695 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 09:02:55	Sistema	O item 0696 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 09:02:55	Sistema	O item 0696 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 09:02:55	Sistema	O item 0670 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:02:57	Sistema	O item 0697 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 09:02:57	Sistema	O item 0697 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 09:03:01	Sistema	O item 0698 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 09:03:01	Sistema	O item 0698 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 09:03:01	Sistema	O item 0687 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:03:04	Sistema	O item 0699 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 09:03:04	Sistema	O item 0699 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 09:03:04	Sistema	O item 0689 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:03:05	Sistema	O item 0700 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 09:03:05	Sistema	O item 0700 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 09:03:07	Sistema	O item 0690 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:04:04	Sistema	O item 0679 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:04:10	Sistema	O item 0678 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:07:40	Sistema	O item 0691 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:08:17	Sistema	O item 0693 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:10:53	Sistema	O item 0694 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:11:56	Sistema	O item 0673 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:12:02	Sistema	O item 0672 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:12:08	Sistema	O item 0675 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:12:14	Sistema	O item 0677 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:12:20	Sistema	O item 0681 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:12:23	Sistema	O item 0688 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:12:23	Sistema	O item 0692 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:12:53	Sistema	O item 0695 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:12:56	Sistema	O item 0696 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:12:59	Sistema	O item 0697 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:13:02	Sistema	O item 0698 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:13:05	Sistema	O item 0699 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:13:53	Sistema	O item 0700 foi encerrado.
22/08/2024 - 09:49:12	Sistema	O item 0421 foi aberto pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 09:49:12	Sistema	O item 0421 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
22/08/2024 - 09:59:37	Sistema	O item 0421 foi encerrado.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0001 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 120,00.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0002 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 410,10.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0003 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.090,90.



22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0004 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 1.156,60.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0005 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 244,70.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0006 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0007 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0008 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 105,10.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0009 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 665,89.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0010 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 800,00.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0011 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.079,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0012 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 528,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0013 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 919,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0014 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 767,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0015 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 679,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0016 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 449,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0017 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.349,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0018 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 669,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0019 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 997,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0020 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.369,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0021 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 889,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0022 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 780,00.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0023 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0024 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 97,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0025 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 89,90.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0026 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 46,02.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0027 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 168,30.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0028 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 120,00.
22/08/2024 - 10:03:53	Sistema	O item 0029 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:03:54	Sistema	O item 0030 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 94,90.
22/08/2024 - 10:03:54	Sistema	O item 0031 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,60.
22/08/2024 - 10:03:54	Sistema	O item 0032 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 60,60.
22/08/2024 - 10:03:54	Sistema	O item 0033 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 45,00.
22/08/2024 - 10:03:54	Sistema	O item 0034 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 48,00.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0035 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 90,00.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0036 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0037 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0038 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 146,00.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0039 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 126,00.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0040 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 182,00.



22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0041 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 103,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0042 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 94,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0043 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 96,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0044 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 109,50.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0045 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 90,00.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0046 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 110,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0047 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 155,00.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0048 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 359,10.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0049 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0050 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 939,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0051 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 744,30.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0052 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 699,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0053 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 699,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0054 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 229,50.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0055 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0056 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 378,70.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0057 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0058 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0059 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0060 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 699,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0061 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 600,00.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0062 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 20,00.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0063 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0064 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0065 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0066 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0067 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0068 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 197,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0069 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 169,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0070 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 169,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0071 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0072 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0073 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 388,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0074 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 389,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0075 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0076 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0077 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.



22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0078 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0079 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:55	Sistema	O item 0080 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0081 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 330,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0082 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 649,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0083 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 649,30.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0084 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 674,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0085 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 549,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0086 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 699,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0087 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0088 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 90,00.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0089 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.348,70.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0090 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.192,10.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0091 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.392,10.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0092 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.298,50.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0093 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 899,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0094 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 319,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0095 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 50,00.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0096 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 232,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0097 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 239,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0098 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0099 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0100 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.299,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0101 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.999,10.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0102 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.499,00.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0103 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0104 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 144,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0105 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0106 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,50.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0107 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 89,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0108 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,50.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0109 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 198,10.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0110 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 196,50.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0111 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 197,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0112 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:03:56	Sistema	O item 0113 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,10.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0114 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 236,50.



22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0115 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0116 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0117 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 129,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0118 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 129,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0119 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0120 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 78,00.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0121 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 15,00.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0122 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 379,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0123 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0124 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 348,70.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0125 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,10.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0126 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 200,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0127 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 488,30.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0128 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 532,50.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0129 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,00.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0130 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 379,50.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0131 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0132 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 449,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0133 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 539,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0134 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 396,00.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0135 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 298,70.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0136 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0137 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.400,00.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0138 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.100,00.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0139 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.488,00.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0140 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.499,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0141 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.917,00.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0142 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 109,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0143 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 109,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0144 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 49,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0145 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 14,90.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0146 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 18,40.
22/08/2024 - 10:03:57	Sistema	O item 0147 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0148 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0149 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0150 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0151 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 389,90.



22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0152 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0153 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0154 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0155 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.999,00.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0156 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 260,00.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0157 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0158 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0159 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 400,00.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0160 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 898,70.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0161 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 539,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0162 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 549,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0163 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 389,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0164 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 300,00.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0165 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 572,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0166 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 449,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0167 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 540,00.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0168 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 573,50.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0169 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 131,50.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0170 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,45.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0171 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.100,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0172 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.199,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0173 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 109,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0174 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.399,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0175 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.299,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0176 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0177 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.599,01.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0178 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.599,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0179 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 49,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0180 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 49,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0181 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 69,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0182 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 69,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0183 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.289,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0184 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.799,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0185 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.799,00.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0186 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.689,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0187 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0188 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.



22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0189 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 439,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0190 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0191 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 109,90.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0192 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
22/08/2024 - 10:03:58	Sistema	O item 0193 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 120,00.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0194 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0195 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 90,00.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0196 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 70,00.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0197 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0198 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 60,00.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0199 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 69,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0200 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 19,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0201 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 19,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0202 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.996,50.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0203 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0204 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0205 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0206 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0207 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0208 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 69,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0209 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 114,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0210 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0211 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0212 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 169,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0213 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0214 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0215 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0216 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0217 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0218 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 449,30.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0219 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,40.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0220 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,10.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0221 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,30.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0222 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0223 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,10.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0224 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 159,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0225 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.



22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0226 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0227 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0228 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0229 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0230 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0231 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0232 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0233 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0234 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0235 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 219,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0236 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0237 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,10.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0238 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,00.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0239 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:03:59	Sistema	O item 0240 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 390,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0241 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 390,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0242 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 500,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0243 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 400,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0244 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 400,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0245 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 400,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0246 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 750,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0247 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 389,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0248 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 787,92.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0249 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 843,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0250 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 896,50.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0251 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.199,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0252 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.799,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0253 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0254 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0255 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0256 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 170,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0257 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.999,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0258 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0259 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0260 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 239,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0261 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 899,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0262 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 200,00.



22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0263 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 116,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0264 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0265 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0266 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0267 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.899,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0268 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.899,00.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0269 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0270 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.898,70.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0271 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.196,50.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0272 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 598,50.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0273 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 499,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0274 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0275 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0276 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 449,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0277 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 44,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0278 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0279 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0280 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 577,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0281 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0282 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 184,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0283 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 158,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0284 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.276,50.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0285 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.148,70.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0286 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 224,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0287 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 253,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0288 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 284,90.
22/08/2024 - 10:04:00	Sistema	O item 0289 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 239,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0290 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 988,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0291 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,10.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0292 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,10.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0293 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.844,30.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0294 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0295 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.796,50.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0296 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 155,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0297 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0298 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 44,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0299 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 389,90.



22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0300 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0301 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 159,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0302 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 129,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0303 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0304 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0305 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 259,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0306 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0307 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.294,30.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0308 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 1.000,00.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0309 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.495,40.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0310 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0311 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 699,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0312 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 699,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0313 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0314 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.899,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0315 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0316 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0317 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:01	Sistema	O item 0318 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 150,00.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0319 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0320 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 499,00.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0321 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0322 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 389,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0323 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 489,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0324 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.998,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0325 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.199,00.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0326 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2.396,60.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0327 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 2.889,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0328 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 1.000,00.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0329 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 640,00.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0330 teve como arrematante PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 7.496,60.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0331 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 489,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0332 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,00.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0333 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 5.998,70.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0334 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0335 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0336 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.



22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0337 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0338 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 598,70.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0339 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 1.300,00.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0340 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.350,00.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0341 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.010,00.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0342 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0343 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.999,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0344 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0345 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:02	Sistema	O item 0346 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,00.
22/08/2024 - 10:04:03	Sistema	O item 0347 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:03	Sistema	O item 0348 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 449,90.
22/08/2024 - 10:04:03	Sistema	O item 0349 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.499,90.
22/08/2024 - 10:04:03	Sistema	O item 0350 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 64,90.
22/08/2024 - 10:04:03	Sistema	O item 0351 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 619,90.
22/08/2024 - 10:04:03	Sistema	O item 0352 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.499,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0353 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.579,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0354 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.249,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0355 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.239,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0356 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0357 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.999,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0358 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0359 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.999,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0360 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0361 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0362 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0363 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0364 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0365 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0366 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.499,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0367 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0368 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0369 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0370 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0371 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0372 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0373 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.



22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0374 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0375 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 705,00.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0376 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0377 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0378 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0379 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:04	Sistema	O item 0380 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0381 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0382 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.199,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0383 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0384 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 7.999,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0385 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.878,50.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0386 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.999,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0387 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0388 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0389 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0390 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0391 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0392 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0393 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 379,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0394 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0395 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 15,00.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0396 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0397 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0398 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.199,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0399 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.333,20.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0400 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.092,10.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0401 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 289,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0402 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 129,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0403 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:05	Sistema	O item 0404 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0405 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0406 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 286,89.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0407 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0408 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0409 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 389,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0410 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 639,90.



22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0411 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0412 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 338,80.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0413 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 338,89.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0414 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 289,70.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0415 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 298,89.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0416 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0417 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0418 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0419 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0420 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.892,10.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0421 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 235,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0422 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 259,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0423 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0424 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 30,00.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0425 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0426 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0427 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 219,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0428 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0429 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0430 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0431 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0432 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0433 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0434 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.999,00.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0435 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.999,00.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0436 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.762,10.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0437 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 248,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0438 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 779,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0439 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 583,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0440 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.811,90.
22/08/2024 - 10:04:06	Sistema	O item 0441 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 141,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0442 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 83,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0443 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 102,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0444 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 97,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0445 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.180,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0446 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 114,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0447 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 19,90.



22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0448 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.546,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0449 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.719,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0450 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 749,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0451 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 180,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0452 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 219,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0453 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 30,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0454 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 20,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0455 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 30,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0456 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 280,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0457 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 35,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0458 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 30,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0459 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 220,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0460 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 120,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0461 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0462 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0463 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 749,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0464 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.999,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0465 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.999,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0466 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0467 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0468 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0469 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0470 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0471 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 90,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0472 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 319,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0473 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 449,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0474 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.199,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0475 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0476 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0477 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 899,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0478 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0479 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0480 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0481 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0482 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 69,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0483 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,00.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0484 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.



22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0485 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0486 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 499,90.
22/08/2024 - 10:04:07	Sistema	O item 0487 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 129,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0488 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0489 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0490 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.299,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0491 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.199,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0492 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0493 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0494 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0495 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0496 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0497 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 219,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0498 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.099,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0499 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.899,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0500 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 219,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0501 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.489,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0502 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0503 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0504 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.999,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0505 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.199,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0506 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.999,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0507 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.499,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0508 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0509 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.199,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0510 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 499,00.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0511 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.999,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0512 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.199,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0513 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 309,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0514 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0515 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.299,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0516 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0517 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0518 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 379,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0519 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.999,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0520 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 379,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0521 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.



22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0522 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.799,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0523 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.999,00.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0524 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.599,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0525 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 329,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0526 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0527 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 539,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0528 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 379,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0529 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.399,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0530 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.499,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0531 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.999,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0532 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.599,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0533 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 379,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0534 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.199,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0535 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 8.199,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0536 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 7.979,90.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0537 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 9.399,00.
22/08/2024 - 10:04:08	Sistema	O item 0538 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 319,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0539 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 319,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0540 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.499,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0541 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.198,80.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0542 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 290,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0543 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 260,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0544 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0545 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 699,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0546 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.499,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0547 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0548 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 128,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0549 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0550 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0551 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0552 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0553 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0554 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 259,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0555 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0556 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.398,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0557 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 746,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0558 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 284,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0559 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 592,00.



22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0560 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 180,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0561 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 645,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0562 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.198,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0563 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 197,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0564 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 78,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0565 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 81,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0566 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 469,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0567 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 131,10.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0568 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0569 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 27,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0570 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0571 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0572 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 200,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0573 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 259,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0574 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0575 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0576 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 499,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0577 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 499,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0578 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0579 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0580 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0581 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 499,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0582 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 219,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0583 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0584 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 500,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0585 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 260,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0586 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 87,00.
22/08/2024 - 10:04:09	Sistema	O item 0587 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.119,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0588 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 389,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0589 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 92,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0590 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 259,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0591 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 115,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0592 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 259,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0593 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 99,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0594 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 269,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0595 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0596 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 270,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0597 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 208,20.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0598 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 232,20.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0599 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.



22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0600 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 899,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0601 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 850,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0602 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 150,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0603 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 650,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0604 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 800,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0605 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 900,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0606 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 120,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0607 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 150,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0608 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 150,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0609 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 300,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0610 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 200,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0611 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0612 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0613 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 400,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0614 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 1.800,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0615 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 700,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0616 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 250,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0617 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 500,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0618 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0619 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.039,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0620 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 630,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0621 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 128,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0622 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 138,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0623 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 133,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0624 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 111,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0625 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 108,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0626 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 125,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0627 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 19,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0628 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,00.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0629 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0630 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 205,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0631 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 111,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0632 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 164,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0633 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 110,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0634 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 307,90.
22/08/2024 - 10:04:10	Sistema	O item 0635 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 480,00.
22/08/2024 - 10:04:11	Sistema	O item 0636 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.



22/08/2024 - 10:04:11	Sistema	O item 0637 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 1.290,00.
22/08/2024 - 10:04:11	Sistema	O item 0638 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 169,00.
22/08/2024 - 10:04:11	Sistema	O item 0639 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 188,90.
22/08/2024 - 10:04:11	Sistema	O item 0640 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 173,90.
22/08/2024 - 10:04:11	Sistema	O item 0641 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 109,90.
22/08/2024 - 10:04:11	Sistema	O item 0642 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 311,90.
22/08/2024 - 10:04:11	Sistema	O item 0643 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 254,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0644 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 97,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0645 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 420,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0646 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 240,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0647 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0648 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 318,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0649 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 92,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0650 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 262,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0651 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0652 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 127,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0653 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 124,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0654 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 154,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0655 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 264,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0656 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 129,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0657 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 349,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0658 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 899,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0659 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 699,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0660 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 69,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0661 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 479,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0662 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 899,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0663 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.099,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0664 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 138,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0665 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 184,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0666 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 110,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0667 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 239,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0668 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 369,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0669 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0670 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 186,70.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0671 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 545,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0672 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.199,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0673 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 609,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0674 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 156,90.



22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0675 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 808,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0676 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 148,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0677 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 528,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0678 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.579,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0679 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 375,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0680 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 88,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0681 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 93,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0682 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 98,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0683 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 98,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0684 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 168,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0685 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 37,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0686 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 480,00.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0687 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 339,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0688 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 173,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0689 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:12	Sistema	O item 0690 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0691 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0692 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 408,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0693 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 422,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0694 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 123,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0695 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.479,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0696 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0697 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0698 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 188,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0699 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 178,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0700 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 359,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0701 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 200,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0702 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0703 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0704 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 269,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0705 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 91,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0706 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 339,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0707 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0708 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 189,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0709 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0710 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 164,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0711 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 234,90.



22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0712 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 186,70.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0713 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.347,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0714 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 172,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0715 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 200,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0716 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0717 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0718 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0719 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0720 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 156,80.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0721 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 190,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0722 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 248,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0723 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 123,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0724 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 128,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0725 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 247,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0726 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 1.385,80.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0727 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 753,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0728 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 137,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0729 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 430,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0730 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 169,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0731 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 630,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0732 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0733 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0734 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 90,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0735 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 102,60.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0736 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
22/08/2024 - 10:04:13	Sistema	O item 0737 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 89,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0738 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 99,20.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0739 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 21,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0740 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0741 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0742 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0743 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 169,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0744 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 185,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0745 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 197,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0746 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 267,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0747 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 227,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0748 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 306,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0749 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 430,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0750 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 114,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0751 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.



22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0752 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 169,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0753 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 169,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0754 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0755 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0756 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 480,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0757 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 180,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0758 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 82,70.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0759 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 499,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0760 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0761 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 139,40.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0762 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0763 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 130,40.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0764 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 240,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0765 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 134,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0766 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0767 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 178,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0768 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 150,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0769 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 225,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0770 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 185,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0771 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 408,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0772 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 809,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0773 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 797,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0774 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0775 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 175,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0776 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.949,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0777 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 729,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0778 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 158,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0779 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0780 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0781 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 77,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0782 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 89,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0783 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 75,00.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0784 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 259,50.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0785 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 177,90.
22/08/2024 - 10:04:14	Sistema	O item 0786 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 297,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0787 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 282,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0788 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 213,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0789 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 190,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0790 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 943,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0791 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 203,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0792 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 344,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0793 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 556,00.



22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0794 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 148,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0795 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 499,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0796 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 513,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0797 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 224,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0798 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 618,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0799 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 348,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0800 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 779,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0801 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0802 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0803 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 119,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0804 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0805 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0806 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0807 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0808 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0809 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 1.315,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0810 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 680,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0811 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0812 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 380,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0813 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 200,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0814 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 550,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0815 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 549,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0816 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 91,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0817 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 86,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0818 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 110,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0819 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0820 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0821 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 37,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0822 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0823 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 328,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0824 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 207,00.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0825 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 219,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0826 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:15	Sistema	O item 0827 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0828 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 307,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0829 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 374,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0830 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0831 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,80.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0832 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 328,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0833 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.



22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0834 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 197,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0835 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 197,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0836 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 520,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0837 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 129,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0838 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 103,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0839 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 720,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0840 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 722,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0841 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 252,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0842 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0843 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 94,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0844 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 295,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0845 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0846 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 169,80.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0847 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 299,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0848 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 135,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0849 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 210,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0850 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 209,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0851 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 699,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0852 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0853 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 624,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0854 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 205,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0855 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 120,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0856 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 118,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0857 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 190,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0858 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 278,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0859 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 151,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0860 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 187,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0861 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0862 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 158,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0863 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 128,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0864 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 78,90.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0865 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 88,70.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0866 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 355,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0867 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 1.070,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0868 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 640,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0869 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 78,20.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0870 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 529,30.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0871 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 127,30.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0872 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 523,30.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0873 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 81,30.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0874 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 44,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0875 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 50,00.
22/08/2024 - 10:04:16	Sistema	O item 0876 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 38,90.



22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0877 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 38,70.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0878 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 27,50.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0879 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 199,80.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0880 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 78,70.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0881 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 207,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0882 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 135,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0883 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 82,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0884 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 98,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0885 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 117,60.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0886 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 240,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0887 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,70.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0888 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 359,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0889 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0890 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0891 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 147,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0892 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 167,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0893 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 599,60.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0894 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 100,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0895 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 79,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0896 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0897 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 147,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0898 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 70,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0899 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 113,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0900 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 78,60.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0901 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 113,20.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0902 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 64,50.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0903 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 118,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0904 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 89,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0905 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 92,80.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0906 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 133,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0907 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 76,80.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0908 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0909 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0910 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 249,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0911 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 239,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0912 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 110,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0913 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 294,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0914 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 297,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0915 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 190,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0916 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 121,00.



22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0917 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 88,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0918 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 124,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0919 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0920 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 70,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0921 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 70,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0922 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 304,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0923 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 1.200,00.
22/08/2024 - 10:04:17	Sistema	O item 0924 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 600,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0925 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 128,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0926 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 640,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0927 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 149,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0928 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 630,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0929 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 400,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0930 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 80,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0931 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 90,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0932 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 40,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0933 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 49,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0934 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0935 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0936 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 20,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0937 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0938 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 99,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0939 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 265,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0940 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0941 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 87,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0942 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 149,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0943 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 255,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0944 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 239,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0945 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 49,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0946 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 112,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0947 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 90,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0948 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 428,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0949 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 117,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0950 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 140,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0951 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 335,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0952 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 116,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0953 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0954 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 263,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0955 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.



22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0956 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 98,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0957 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 212,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0958 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 61,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0959 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 140,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0960 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 130,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0961 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 110,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0962 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 160,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0963 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 124,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0964 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 164,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0965 teve como arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA - ME com lance de R\$ 179,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0966 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 550,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0967 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 49,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0968 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0969 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 39,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0970 teve como arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - EPP/SS com lance de R\$ 35,00.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0971 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 24,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0972 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 29,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0973 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:18	Sistema	O item 0974 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 24,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0975 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 59,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0976 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 27,00.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0977 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 29,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0978 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 379,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0979 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 529,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0980 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 479,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0981 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0982 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0983 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 139,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0984 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 89,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0985 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0986 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 227,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0987 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 169,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0988 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 179,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0989 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 369,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0990 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.299,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0991 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 669,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0992 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 559,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0993 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 79,90.



22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0994 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 444,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0995 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.999,00.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0996 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.299,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0997 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.337,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0998 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 379,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 0999 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 549,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1000 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1001 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 322,70.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1002 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 388,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1003 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 3.221,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1004 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.657,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1005 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 121,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1006 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 799,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1007 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.979,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1008 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.999,00.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1009 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 199,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1010 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 147,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1011 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 218,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1012 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 175,70.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1013 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 169,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1014 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 239,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1015 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 279,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1016 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 369,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1017 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.269,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1018 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 36,00.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1019 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:19	Sistema	O item 1020 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 2.999,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1021 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.999,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1022 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 999,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1023 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.699,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1024 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 399,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1025 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 599,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1026 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 89,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1027 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 6,70.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1028 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 19,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1029 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 31,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1030 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 23,90.



22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1031 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 34,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1032 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 44,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1033 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 19,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1034 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 76,90.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1035 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.569,00.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1036 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.499,00.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1037 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 1.499,00.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	O item 1038 teve como arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 329,00.
22/08/2024 - 10:04:20	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
22/08/2024 - 10:05:39	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 12:06.
22/08/2024 - 10:07:02	F. A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTIC	Negociação Item 0003: bom dia sr(a). pregoeiro(a)..infelizmente nossos valores ja estam todos no limite..desde ja agradecemos.
22/08/2024 - 10:09:57	F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Negociação Item 0001: Informamos que todos os nossos valores já estão no limite.
22/08/2024 - 10:10:11	Pregoeiro	Este agente de contratação e equipe de apoio, informa que, abriu o prazo de legal de 2(Duas), o mesmo servira para negociação, propostas readequada, e inclusão de documentações se for o caso.
22/08/2024 - 10:12:24	F. E. C. CONCEICAO SOUZA	Negociação Item 0548: Bom dia, Informamos que todos os valores ofertados ja estão no limite.
22/08/2024 - 10:51:28	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 11:01:24	Sistema	A proposta readequada do item 0548 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 11:26:22	F. A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTIC	Negociação Item 0003: BOM DIA ..DEVIDO A MUITO ITENS ARREMATADOS. GOSTARIA POR GENTILEZA DE SOLICITAR MAIS TEMPO PARA ANEXAR A PROPOSTA READEQUADA..PORFAVOR
22/08/2024 - 11:35:00	F. A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTIC	Negociação Item 0003: ESTAMOS QUASE FINALIZANDO...NO SEU AGAURO DE SUA RESPOSTA
22/08/2024 - 11:42:34	F. A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTIC	Negociação Item 0003: ?
22/08/2024 - 11:56:58	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 11:57:21	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 11:58:19	F. A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTIC	Negociação Item 0003: SR.PREGOEIRO SEGUE EM ANEXO A PROPOSTA READEQUADA E TODA DOCUMENTAÇÃO NOVAMENTE PARA TODOS OS ITENS ARREMATADOS.OBRIGADA
22/08/2024 - 13:46:47	Pregoeiro	Este agente de contratação informa à todos os interessados que será aberto o prazo de recurso para as propostas
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0003 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0004 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0005 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0007 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0008 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0009 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0010 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0011 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0012 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0013 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0014 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0015 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0016 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0017 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0018 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0019 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0020 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0021 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:10	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0022 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.



22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0992 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0993 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0994 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0995 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0996 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0997 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0998 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0999 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1000 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1001 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1002 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1003 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:52	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1004 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1005 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1006 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1007 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1008 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1009 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1010 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1011 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1012 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1013 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1014 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1015 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1016 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1017 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1018 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1019 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1020 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1021 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1022 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1023 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1024 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1025 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1026 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1027 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1028 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1029 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1030 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1031 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1032 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1033 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1034 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1035 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1036 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1037 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 13:49:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1038 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 13:58.
22/08/2024 - 14:00:20	Pregoeiro	ANALISANDO DOCUMENTOS
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado no processo.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens vejamos: 3.1 c/c a.2), 3.1 c/c 3, c) e d) do Edital, logo, este agente de contratação e equipe de apoio com fulcro na legislação vigente, no edital e no princípio da igualdade, entende que não pode uma empresa com essa lacuna concorrer de forma igual com as demais licitante.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI com lance de R\$ 412,00.



22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI com lance de R\$ 1.157,00.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0031 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0032 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI com lance de R\$ 147,00.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI com lance de R\$ 127,00.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI com lance de R\$ 183,00.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0326 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0326 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.400,00.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0327 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0327 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.900,00.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O fornecedor PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA foi inabilitado para o item 0330 pelo pregoeiro.
22/08/2024 - 14:21:31	Sistema	O item 0330 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 7.500,00.
22/08/2024 - 14:32:55	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0032 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 14:52.
22/08/2024 - 14:32:55	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 60,85 para o item 0032 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 22/08/2024 às 14:52.
22/08/2024 - 14:33:37	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0031 foi definida pelo pregoeiro para 22/08/2024 às 14:53.
22/08/2024 - 14:33:37	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 60,85 para o item 0031 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 22/08/2024 às 14:53.
22/08/2024 - 14:59:39	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0040. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 22/08/2024.
22/08/2024 - 14:59:39	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, solicita da empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, PROPOSTA READEQUADA ATUALIZADA E CONFORME EDITAL, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE TODOS OS ITENS GANHO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.
22/08/2024 - 15:05:09	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0548. O prazo de envio é até às 17:05 do dia 22/08/2024.
22/08/2024 - 15:05:09	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, solicita da empresa E. C. CONCEICAO SOUZA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE TODOS OS ITENS GANHO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.
22/08/2024 - 15:09:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:20 do dia 22/08/2024.
22/08/2024 - 15:09:27	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, PROPOSTA READEQUADA ATUALIZADA E CONFORME EDITAL, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE TODOS OS ITENS GANHO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.
22/08/2024 - 15:16:35	F. A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTIC	Documentação Item 0040: BOA TARDE SR PREGOEIRO(A).. A EMPRESA A.P. DA SILVA SOLICITA PRAZOS MAIOR PARA ANEXAR TODAS ESSAS DOCUMENTAÇÕES , DEVIDO À MUITOS ITENS ARREMATADOS
22/08/2024 - 15:45:55	F. A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTIC	Documentação Item 0040: SR ALDECY..O SENHOR PODE NOIS FORNECER MAIS ALGUM TEMPO PRA ANEXAR OS DOCUMENTOS.. SÃO MUITOS ITENS POR FAVOR
22/08/2024 - 16:46:00	Sistema	A diligência do item 0040 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 16:52:27	Sistema	A diligência do item 0548 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 17:14:05	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
22/08/2024 - 17:26:28	Pregoeiro	Em decorrência do avanço do horário, informamos a todos os interessados que o presente certame será suspenso, com retorno dia 23/08/2024, a partir das 08:00h.
23/08/2024 - 08:01:48	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando o presente certame.
23/08/2024 - 08:01:57	Pregoeiro	Analisando documentos
23/08/2024 - 14:19:57	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 14:19:57	Sistema	Motivo: ITEM - 0004, com DESGIO DE -50.0125%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL



23/08/2024 - 14:19:57	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.157,29.
23/08/2024 - 14:20:46	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0005 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 14:20:46	Sistema	Motivo: TEM - 000, com DESGIO DE -50.0184%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 14:20:46	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 244,80.
23/08/2024 - 14:22:11	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0139 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 14:22:11	Sistema	Motivo: TEM - 00139, com DESGIO DE -51.539%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 14:22:11	Sistema	O item 0139 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.500,00.
23/08/2024 - 14:23:03	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0141 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 14:23:03	Sistema	Motivo: TEM - 00141, com DESGIO DE -50.0199%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 14:23:03	Sistema	O item 0141 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.000,00.
23/08/2024 - 14:24:53	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0197 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 14:24:53	Sistema	Motivo: TEM - 00197, com DESGIO DE -55.579%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 14:24:53	Sistema	O item 0197 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
23/08/2024 - 14:28:17	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0249 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 14:28:17	Sistema	Motivo: TEM - 00249, com DESGIO DE -50.032%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 14:28:17	Sistema	O item 0249 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 880,00.
23/08/2024 - 14:29:23	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0340 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 14:29:23	Sistema	Motivo: TEM - 00340, com DESGIO DE -50.0274%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 14:29:23	Sistema	O item 0340 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.460,00.
23/08/2024 - 14:30:58	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0341 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 14:30:58	Sistema	Motivo: TEM - 00341, com DESGIO DE -50%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 14:30:58	Sistema	O item 0341 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.280,00.
23/08/2024 - 14:32:14	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0375 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 14:32:14	Sistema	Motivo: TEM - 0375, com DESGIO DE -50.0085%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 14:32:14	Sistema	O item 0375 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
23/08/2024 - 14:34:23	Pregoeiro	Analisando documentos
23/08/2024 - 16:04:25	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0588 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 16:04:25	Sistema	Motivo: ITEM - 0588, com DESGIO DE -54.3459%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 16:04:25	Sistema	O item 0588 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 390,00.
23/08/2024 - 16:07:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0629 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 16:07:32	Sistema	Motivo: ITEM - 0629, com DESGIO DE -50.2058%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 16:07:32	Sistema	O item 0629 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
23/08/2024 - 16:08:46	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 0627 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 16:08:46	Sistema	Motivo: ITEM - 0627, com DESGIO DE -56.6826%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL
23/08/2024 - 16:08:46	Sistema	O item 0627 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 20,00.
23/08/2024 - 16:39:00	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi desclassificado para o item 1000 pelo pregoeiro.
23/08/2024 - 16:39:00	Sistema	Motivo: ITEM - 10000, com DESGIO DE -54.3162%, MENOR QUE O VALOR DE REFERENCIA, SEM COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE CONFORME PREVÊ ITEM 6.1.8 DO EDITAL



23/08/2024 - 16:39:00	Sistema	O item 1000 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
23/08/2024 - 16:55:19	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 23/08/2024.
23/08/2024 - 16:55:19	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, tendo em vista que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, sagrou-se vencedora de mais alguns itens, solicita-se PROPOSTA READEQUADA ATUALIZADA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE TODOS OS ITENS GANHO
23/08/2024 - 16:57:11	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 18:00 do dia 23/08/2024.
23/08/2024 - 16:57:11	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, SOLICITA-SE da empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, PROPOSTA READEQUADA ATUALIZADA e COMPOSIÇÃO DE PREÇOS atualizada
23/08/2024 - 17:29:28	Sistema	A diligência do item 0002 foi anexada ao processo.
23/08/2024 - 17:40:18	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
26/08/2024 - 08:05:03	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando o presente certame.
26/08/2024 - 09:41:54	Pregoeiro	Reanalizando os documentos de habilitação, juntamente com a assessoria jurídica.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado no processo.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	Motivo: Após reanálise dos documentos apresentados pela empresa A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI, este agente de contratação, equipe de apoio, juntamente com assessoria jurídica, constatou-se que mesma deixou de cumprir com os itens; 4.1.7 - RESSALTAMOS QUE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU O MODELO PRONTO PARA TODOS OS LICITANTES COMO ANEXO DO EDITAL, mesmo assim a referida licitante não atendeu. Como se não bastasse apresentou, CERTIDÃO DO SIMPLES - VENCIDA, CERTIDÃO SIMPLIFICADA - VENCIDA, C. JUDICIAL CIVIL E CRIMINAL - VENCIDA. É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, só resta um único caminho: cumpri-lo. Acresce-se, ainda que não seja justo um licitante, que cumpriu com todos os requisitos do edital, concorrer de forma... (CONTINUA)
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	(CONT. 1) igual com uma empresa que declarou por várias vezes que concordava e se submetia as cláusulas do edital, onde em sua habilitação deixou de cumprir com os itens supramencionados, assim sendo, estar-se-ia ferindo uns dos princípios que rege a própria lei de licitação, qual seja o "princípio da igualdade e Princípio da Vinculação", vejamos o que diz a jurisprudência sobre o tema. "a partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ - REsp 402826 / SP - Relator: Ministra Eliana Calmon (1114) - Órgão julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Publicação/Fonte: 24.03.2003 p. 201.)"
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 413,80.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 105,20.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 665,99.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.080,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 529,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 920,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 768,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0015 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0015 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 680,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 450,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0018 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 670,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 998,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0020 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0020 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.370,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 890,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 140,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 98,69.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 90,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 171,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 95,41.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0036 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0037 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0037 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 147,27.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0039 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0039 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 127,27.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 183,94.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 105,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 95,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 97,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 111,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 111,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 160,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0048 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 360,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0049 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0050 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 940,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0051 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0051 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 744,50.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 700,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 700,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0054 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0055 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0055 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 380,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0057 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0057 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0058 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0058 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0059 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0059 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0060 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0060 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 700,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0063 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0063 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0064 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0064 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0066 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0067 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0067 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0068 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0068 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 198,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0069 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 170,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0070 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0070 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 170,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0071 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0071 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 140,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0072 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0072 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0073 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0073 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 390,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0074 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0074 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 390,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0075 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0076 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0077 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0078 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0078 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0079 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0079 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0080 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0080 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0081 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0081 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 340,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0082 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0082 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 650,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0083 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0083 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 650,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0084 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0084 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 675,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0085 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0085 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 550,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0086 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0086 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 700,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0087 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0087 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0089 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0089 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0090 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0090 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0091 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0091 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0092 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0092 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0093 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0093 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0094 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0094 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 320,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0096 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0096 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 233,90.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0097 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0097 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 240,57.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0098 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0098 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0099 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0099 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0100 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0100 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0101 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0101 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0102 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0102 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0103 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0103 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 140,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0104 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0104 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 145,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0105 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0105 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0106 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0106 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0107 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0107 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 90,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0108 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0108 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0109 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0109 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 199,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0110 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0110 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0111 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0111 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0112 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0112 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0113 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0113 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0114 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0114 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 240,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0115 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0115 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0116 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0116 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0117 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0117 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 130,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0118 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0118 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 130,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0119 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0119 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0122 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0122 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 380,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0123 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0123 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0124 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0124 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0125 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0125 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0126 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0126 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 210,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0127 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0127 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 490,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0128 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0128 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 540,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0129 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0129 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0130 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0130 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 380,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0131 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0131 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0132 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0132 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 450,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0133 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0133 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 540,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0134 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0134 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0135 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0135 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0136 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0136 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0137 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0137 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0138 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0138 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0140 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0140 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0142 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0142 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 110,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0143 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0143 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 110,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0144 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0144 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 50,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0145 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0145 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 15,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0146 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0146 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 18,50.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0147 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0147 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0148 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0148 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0149 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0149 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0150 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0150 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0151 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0151 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 390,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0152 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0152 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0153 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0153 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0154 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0154 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0155 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0155 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0157 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0157 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 140,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0158 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0158 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0160 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0160 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0161 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0161 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 540,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0162 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0162 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 550,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0163 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0163 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 390,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0165 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0165 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 573,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0166 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0166 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 450,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0167 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0167 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 541,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0168 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0168 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 574,28.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0169 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0169 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 132,76.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0170 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0170 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0171 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0171 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0172 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0172 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0173 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0173 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 110,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0174 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0174 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0175 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0175 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0176 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0176 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0177 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0177 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0178 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0178 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0179 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0179 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 50,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0180 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0180 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 50,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0181 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0181 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 70,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0182 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0182 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 70,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0183 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0183 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0184 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0184 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0185 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0185 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0186 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0186 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.700,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0187 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0187 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0188 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0188 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0189 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0189 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 442,95.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0190 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0190 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0191 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0191 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 110,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0199 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0199 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 70,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0200 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0200 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 20,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0201 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0201 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 20,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0202 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0202 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0203 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0203 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0204 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0204 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0205 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0205 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0206 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0206 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0207 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0207 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 60,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0208 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0208 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 70,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0209 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0209 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 115,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0210 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0210 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0211 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0211 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0212 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0212 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 170,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0213 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0213 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0215 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0215 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0216 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0216 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0217 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0217 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 60,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0218 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0218 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 450,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0219 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0219 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0220 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0220 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0221 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0221 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0222 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0222 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0223 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0223 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0224 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0224 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 160,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0225 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0225 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0226 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0226 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0227 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0227 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0228 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0228 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0229 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0229 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0230 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0230 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0231 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0231 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0232 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0232 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0233 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0233 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0234 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0234 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0235 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0235 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 220,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0236 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0236 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0237 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0237 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0238 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0238 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0239 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0239 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0247 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0247 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 390,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0248 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0248 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 790,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0250 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0250 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0251 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0251 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0252 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0252 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0253 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0253 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0254 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0254 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0255 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0255 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0257 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0257 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0258 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0258 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0259 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0259 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0260 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0260 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 240,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0261 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0261 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0263 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0263 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 117,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0264 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0264 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0265 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0265 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0266 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0266 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0267 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0267 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0268 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0268 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0269 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0269 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0270 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0270 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0271 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0271 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0272 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0272 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0273 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0273 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0274 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0274 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0275 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0275 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0276 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0276 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 450,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0277 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0277 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 45,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0278 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0278 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0279 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0279 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0280 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0280 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 578,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0281 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0281 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0282 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0282 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 185,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0283 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0283 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 159,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0284 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0284 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0285 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0285 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0286 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0286 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 225,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0287 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0287 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 254,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0288 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0288 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 285,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0289 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0289 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 240,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0290 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0290 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 989,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0291 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0291 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0292 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0292 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0293 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0293 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.850,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0294 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0294 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0295 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0295 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0296 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0296 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 156,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0297 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0297 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 60,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0298 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0298 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 45,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0299 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0299 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 390,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0300 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0300 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0301 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0301 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 160,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0302 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0302 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 130,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0303 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0303 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0304 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0304 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0305 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0305 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 260,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0306 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0306 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0307 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0307 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0309 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0309 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0310 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0310 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0311 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0311 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 700,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0312 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0312 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 700,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0313 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0313 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0314 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0314 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0315 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0315 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0316 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0316 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0319 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0319 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0320 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0320 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0321 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0321 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0322 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0322 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 390,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0323 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0323 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 490,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0324 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0324 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0325 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0325 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0331 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0331 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 490,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0332 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0332 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0333 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0333 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 6.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0334 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0334 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0335 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0335 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0336 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0336 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0337 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0337 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0338 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0338 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 600,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0342 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0342 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0343 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0343 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0344 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0344 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0345 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0345 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0346 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0346 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0347 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0347 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0348 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0348 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 450,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0349 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0349 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0350 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0350 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 65,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0351 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0351 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 620,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0352 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0352 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0353 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0353 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.580,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0354 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0354 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0355 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0355 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.240,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0356 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0356 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0357 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0357 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0358 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0358 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0359 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0359 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0360 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0360 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0361 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0361 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0362 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0362 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0363 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0363 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0364 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0364 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0365 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0365 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0366 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0366 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0367 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0367 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0368 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0368 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0369 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0369 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0370 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0370 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0371 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0371 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 60,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0372 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0372 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0373 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0373 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0374 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0374 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0376 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0376 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0377 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0377 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0378 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0378 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0379 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0379 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0380 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0380 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0381 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0381 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0382 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0382 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0383 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0383 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0384 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0384 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 8.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0385 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0385 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0386 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0386 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 5.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0387 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0387 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0388 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0388 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0389 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0389 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0391 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0391 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0392 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0392 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0393 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0393 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 380,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0394 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0394 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0396 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0396 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0397 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0397 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0398 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0398 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0399 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0399 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0400 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0400 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0401 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0401 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 290,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0402 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0402 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 130,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0403 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0403 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0404 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0404 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0405 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0405 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0406 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0406 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 286,99.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0407 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0407 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0408 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0408 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0409 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0409 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 390,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0410 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0410 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 640,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0411 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0411 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0412 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0412 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 338,90.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0413 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0413 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 338,99.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0414 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0414 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 289,80.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0415 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0415 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 298,99.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0416 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0416 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0417 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0417 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 60,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0418 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0418 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 60,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0419 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0419 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0420 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0420 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0421 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0421 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 236,85.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0422 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0422 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 260,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0423 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0423 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0425 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0425 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0426 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0426 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0427 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0427 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 220,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0428 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0428 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0429 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0429 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0430 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0430 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0431 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0431 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0432 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0432 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0433 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0433 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0434 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0434 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0435 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0435 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 5.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0436 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0436 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.766,25.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0437 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0437 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 249,75.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0438 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0438 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 780,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0439 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0439 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 584,54.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0440 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0440 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.818,98.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0441 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0441 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 142,99.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0442 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0442 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 84,57.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0443 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0443 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 103,77.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0444 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0444 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 98,59.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0445 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0445 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.181,86.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0446 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0446 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 115,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0447 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0447 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 20,36.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0448 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0448 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.547,50.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0449 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0449 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.720,16.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0450 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0450 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 750,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0452 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0452 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 220,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0461 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0461 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0462 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0462 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0463 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0463 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 750,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0464 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0464 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0465 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0465 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 5.000,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0466 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0466 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 140,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0467 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0467 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0468 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0468 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0469 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0469 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0470 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0470 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0472 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0472 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 320,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0473 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0473 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 450,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0474 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0474 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0475 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0475 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0476 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0476 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0477 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0477 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0478 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0478 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0479 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0479 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0480 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0480 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0481 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0481 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0482 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0482 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 70,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0483 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0483 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0484 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0484 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0485 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0485 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0486 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0486 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0487 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0487 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 130,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0488 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0488 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0489 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0489 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0490 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0490 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0491 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0491 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0492 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0492 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0493 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0493 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0494 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0494 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0495 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0495 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0496 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0496 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0497 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0497 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 220,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0498 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0498 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0499 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0499 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0500 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0500 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 220,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0501 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0501 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.490,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0502 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0502 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0503 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0503 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0504 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0504 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0505 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0505 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0506 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0506 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0507 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0507 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0508 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0508 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0509 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0509 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0510 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0510 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0511 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0511 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0512 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0512 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0513 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0513 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 310,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0514 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0514 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0515 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0515 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0516 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0516 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0517 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0517 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0518 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0518 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 380,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0519 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0519 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 5.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0520 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0520 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 380,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0521 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0521 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0522 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0522 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0523 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0523 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0524 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0524 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0525 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0525 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 330,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0526 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0526 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0527 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0527 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 540,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0528 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0528 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 380,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0529 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0529 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0530 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0530 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0531 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0531 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 3.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0532 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0532 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0533 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0533 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 380,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0534 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0534 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 4.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0535 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0535 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 8.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0536 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0536 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 7.980,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0537 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0537 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 9.400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0538 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0538 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 320,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0539 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0539 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 320,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0540 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0540 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.500,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0541 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0541 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.198,90.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0544 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0544 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0545 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0545 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 700,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0546 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0546 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0547 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0547 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0549 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0549 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0550 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0550 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0551 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0551 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0552 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0552 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0554 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0554 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 260,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0555 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0555 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 599,67.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0556 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0556 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 1.399,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0558 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0558 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 284,34.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0562 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0562 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 2.199,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0563 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0563 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 197,17.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0564 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0564 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 78,22.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0566 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0566 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 470,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0569 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0569 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 28,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0570 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0570 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 600,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0571 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0571 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0572 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0572 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 201,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0573 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0573 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 260,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0574 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0574 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0575 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0575 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0576 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0576 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0577 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0577 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0578 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0578 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0579 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0579 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0580 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0580 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0581 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0581 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0582 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0582 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 220,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0583 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0583 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0584 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0584 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 501,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0586 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0586 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 87,50.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0587 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0587 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0590 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0590 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 260,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0592 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0592 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 260,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0594 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0594 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 270,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0595 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0595 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0599 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0599 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0600 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0600 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0618 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0618 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0619 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0619 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 1.040,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0620 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0620 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 630,66.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0622 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0622 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 138,69.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0624 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0624 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 111,38.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0625 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0625 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 108,18.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0626 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0626 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 126,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0628 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0628 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0630 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0630 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 206,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0631 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0631 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 112,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0632 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0632 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 165,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0633 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0633 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 111,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0634 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0634 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 308,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0636 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0636 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0641 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0641 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 110,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0642 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0642 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 312,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0644 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0644 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 98,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0651 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0651 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0652 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0652 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 128,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0653 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0653 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 125,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0654 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0654 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 155,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0655 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0655 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 265,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0656 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0656 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 130,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0657 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0657 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0658 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0658 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0659 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0659 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 700,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0660 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0660 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 70,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0661 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0661 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 480,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0662 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0662 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 900,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0663 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0663 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0664 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0664 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 138,33.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0665 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0665 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 184,47.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0666 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0666 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0667 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0667 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 240,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0668 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0668 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 370,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0669 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0669 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0670 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0670 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 186,80.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0671 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0671 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 546,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0672 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0672 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 2.200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0673 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0673 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 610,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0674 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0674 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 157,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0675 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0675 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 809,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0676 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0676 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 149,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0677 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0677 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 529,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0678 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0678 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.580,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0679 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0679 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 376,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0680 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0680 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 89,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0681 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0681 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 94,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0682 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0682 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 99,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0683 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0683 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 99,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0684 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0684 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 169,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0685 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0685 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 38,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0686 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0686 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 480,63.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0687 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0687 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 340,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0688 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0688 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 174,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0689 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0689 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0690 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0690 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0691 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0691 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0692 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0692 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 409,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0693 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0693 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 430,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0694 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0694 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 124,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0695 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0695 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.480,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0696 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0696 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0697 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0697 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0698 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0698 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 189,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0699 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0699 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 179,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0700 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0700 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 360,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0701 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0701 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 201,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0702 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0702 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0703 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0703 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0704 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0704 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 270,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0705 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0705 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 92,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0706 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0706 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 340,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0707 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0707 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0708 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0708 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 190,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0709 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0709 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0710 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0710 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 165,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0711 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0711 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 235,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0713 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0713 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.348,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0714 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0714 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 173,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0716 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0716 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0717 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0717 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0718 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0718 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 100,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0719 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0719 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0720 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0720 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 156,90.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0722 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0722 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 348,52.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0723 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0723 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 123,83.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0725 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0725 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 248,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0728 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0728 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 138,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0732 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0732 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0733 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0733 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 280,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0737 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0737 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 90,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0739 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0739 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 22,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0740 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0740 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0741 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0741 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 800,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0742 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0742 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 250,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0743 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0743 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 170,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0745 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0745 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 197,33.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0746 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0746 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 268,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0747 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0747 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 228,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0749 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0749 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 431,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0750 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0750 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 115,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0751 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0751 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0752 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0752 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 170,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0753 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0753 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 170,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0754 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0754 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0755 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0755 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 140,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0759 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0759 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 500,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0760 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0760 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 300,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0762 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0762 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0765 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0765 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 135,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0766 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0766 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0767 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0767 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 179,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0771 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0771 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 409,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0772 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0772 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 810,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0773 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0773 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 798,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0774 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0774 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 200,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0776 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0776 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 1.950,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0777 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0777 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 730,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0778 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0778 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 159,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0779 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0779 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0782 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0782 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 90,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0785 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0785 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 178,00.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0786 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0786 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 297,50.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0787 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0787 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 282,89.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0788 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0788 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 213,33.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0790 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0790 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 943,33.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0791 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0791 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 203,75.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0792 pelo pregoeiro.



26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0792 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 344,67.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O fornecedor A P DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS NAUTICAS EIRELI foi inabilitado para o item 0793 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 10:46:32	Sistema	O item 0793 tem como novo arrematante A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO com lance de R\$ 556,67.
26/08/2024 - 10:55:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 10:55:22	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00011
26/08/2024 - 10:56:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 10:56:00	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00012
26/08/2024 - 10:56:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 10:56:28	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00013
26/08/2024 - 10:57:41	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 10:57:41	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00011
26/08/2024 - 10:58:20	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 10:58:20	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00015
26/08/2024 - 10:58:50	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 10:58:50	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00016
26/08/2024 - 10:59:20	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 10:59:20	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00016
26/08/2024 - 11:00:02	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:00:02	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00018
26/08/2024 - 11:00:34	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:00:34	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00020
26/08/2024 - 11:01:12	Sistema	O Item 0011 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.000,00.
26/08/2024 - 11:01:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0024. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:01:22	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00024
26/08/2024 - 11:01:48	Sistema	O Item 0012 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 490,00.
26/08/2024 - 11:01:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0025. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:01:59	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00025
26/08/2024 - 11:02:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0027. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:02:28	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00027
26/08/2024 - 11:02:49	Sistema	O Item 0013 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 889,00.
26/08/2024 - 11:03:18	Sistema	O Item 0014 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 765,00.
26/08/2024 - 11:03:26	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0029. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:03:26	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00029
26/08/2024 - 11:03:33	Sistema	O Item 0015 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 670,00.
26/08/2024 - 11:03:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0030. O prazo é até às 11:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:03:58	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00030
26/08/2024 - 11:04:24	Sistema	O Item 0016 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 449,00.
26/08/2024 - 11:04:44	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036. O prazo é até às 11:12 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:04:44	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00036
26/08/2024 - 11:05:11	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0038. O prazo é até às 11:12 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:05:11	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00038
26/08/2024 - 11:05:30	Sistema	O Item 0017 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.250,00.
26/08/2024 - 11:05:42	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0039. O prazo é até às 11:12 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:05:42	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00039
26/08/2024 - 11:05:54	Sistema	O Item 0018 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 669,00.
26/08/2024 - 11:06:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0040. O prazo é até às 11:15 do dia 26/08/2024.



26/08/2024 - 11:06:13	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00040
26/08/2024 - 11:06:31	Sistema	O Item 0020 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.350,00.
26/08/2024 - 11:06:57	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0041. O prazo é até às 11:15 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:06:57	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00041
26/08/2024 - 11:07:13	Sistema	O Item 0024 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 68,00.
26/08/2024 - 11:07:35	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 11:16 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:07:35	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 0009
26/08/2024 - 11:08:16	Sistema	O Item 0025 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 68,00.
26/08/2024 - 11:09:00	Sistema	O Item 0027 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 135,00.
26/08/2024 - 11:09:19	Sistema	O Item 0029 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 72,00.
26/08/2024 - 11:09:34	Sistema	O Item 0030 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 70,00.
26/08/2024 - 11:10:16	Sistema	O Item 0036 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 132,00.
26/08/2024 - 11:10:18	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0042. O prazo é até às 11:20 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:10:18	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00042
26/08/2024 - 11:10:53	Sistema	O Item 0038 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 122,00.
26/08/2024 - 11:11:23	Sistema	O Item 0039 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 90,00.
26/08/2024 - 11:11:37	Sistema	O Item 0040 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 120,00.
26/08/2024 - 11:12:19	Sistema	O Item 0041 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 80,00.
26/08/2024 - 11:12:29	Sistema	O Item 0042 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 90,00.
26/08/2024 - 11:13:06	Sistema	O Item 0012 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 465,00.
26/08/2024 - 11:13:39	Sistema	O Item 0009 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 625,00.
26/08/2024 - 11:14:47	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0043. O prazo é até às 11:20 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:14:47	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00043
26/08/2024 - 11:15:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0044. O prazo é até às 11:20 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:15:16	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00044
26/08/2024 - 11:15:47	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0046. O prazo é até às 11:25 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:15:47	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00046
26/08/2024 - 11:16:27	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0047. O prazo é até às 11:25 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:16:27	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00047
26/08/2024 - 11:16:36	Sistema	O Item 0043 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 72,00.
26/08/2024 - 11:16:49	Sistema	O Item 0044 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 72,00.
26/08/2024 - 11:16:51	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048. O prazo é até às 11:25 do dia 27/08/2024.
26/08/2024 - 11:16:51	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00048
26/08/2024 - 11:17:03	Sistema	O Item 0046 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 72,00.
26/08/2024 - 11:17:18	Sistema	O Item 0047 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 82,00.
26/08/2024 - 11:17:20	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050. O prazo é até às 11:25 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:17:20	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00050
26/08/2024 - 11:18:05	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0056. O prazo é até às 11:25 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:18:05	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00056
26/08/2024 - 11:18:10	Sistema	O Item 0048 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 358,00.
26/08/2024 - 11:18:37	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0057. O prazo é até às 11:25 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:18:37	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00057
26/08/2024 - 11:19:41	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0067. O prazo é até às 11:25 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:19:41	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00067
26/08/2024 - 11:20:21	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0068. O prazo é até às 11:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:20:21	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00068
26/08/2024 - 11:20:22	Sistema	O Item 0050 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 650,00.
26/08/2024 - 11:21:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0069. O prazo é até às 11:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:21:03	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00069



26/08/2024 - 11:21:24	Sistema	O Item 0056 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 359,00.
26/08/2024 - 11:21:39	Sistema	O Item 0057 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 349,00.
26/08/2024 - 11:22:17	Sistema	O Item 0067 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 150,00.
26/08/2024 - 11:22:32	Sistema	O Item 0068 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 160,00.
26/08/2024 - 11:22:48	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0091. O prazo é até às 11:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:22:48	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00091
26/08/2024 - 11:23:15	Sistema	O Item 0069 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 160,00.
26/08/2024 - 11:23:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0096. O prazo é até às 11:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00096
26/08/2024 - 11:23:53	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0097. O prazo é até às 11:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:23:53	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00097
26/08/2024 - 11:23:57	Sistema	O Item 0091 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.380,00.
26/08/2024 - 11:24:29	Sistema	O Item 0097 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 240,00.
26/08/2024 - 11:24:42	Sistema	O Item 0096 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 233,00.
26/08/2024 - 11:24:44	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0100. O prazo é até às 11:35 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:24:44	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000100
26/08/2024 - 11:26:00	Sistema	O Item 0096 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 230,00.
26/08/2024 - 11:26:20	Sistema	O Item 0097 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 230,00.
26/08/2024 - 11:27:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0113. O prazo é até às 11:35 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:27:46	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000113
26/08/2024 - 11:27:49	Sistema	O Item 0100 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.220,00.
26/08/2024 - 11:29:53	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0151. O prazo é até às 11:35 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:29:53	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000151
26/08/2024 - 11:30:27	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0155. O prazo é até às 11:40 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:30:27	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000155
26/08/2024 - 11:31:05	Sistema	O Item 0151 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 350,00.
26/08/2024 - 11:31:17	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0165. O prazo é até às 11:40 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:31:17	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000165
26/08/2024 - 11:31:44	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0167. O prazo é até às 11:40 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:31:44	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000167
26/08/2024 - 11:31:47	Sistema	O Item 0155 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2.680,00.
26/08/2024 - 11:32:11	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0168. O prazo é até às 11:40 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:32:11	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000168
26/08/2024 - 11:32:25	Sistema	O Item 0165 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 420,00.
26/08/2024 - 11:32:39	Sistema	O Item 0167 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 480,00.
26/08/2024 - 11:33:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0169. O prazo é até às 11:45 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:33:03	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000169
26/08/2024 - 11:33:16	Sistema	O Item 0168 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 480,00.
26/08/2024 - 11:33:55	Sistema	O Item 0169 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 60,00.
26/08/2024 - 11:34:33	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0181. O prazo é até às 11:45 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:34:33	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000181
26/08/2024 - 11:35:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0182. O prazo é até às 11:45 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:35:00	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000182
26/08/2024 - 11:35:23	Sistema	O Item 0181 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 36,99.
26/08/2024 - 11:35:45	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0189. O prazo é até às 11:45 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:35:45	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000189
26/08/2024 - 11:35:59	Sistema	O Item 0182 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 36,99.
26/08/2024 - 11:38:01	Sistema	O Item 0189 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 400,00.
26/08/2024 - 11:39:49	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0287. O prazo é até às 11:45 do dia 26/08/2024.



26/08/2024 - 11:39:49	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000287
26/08/2024 - 11:41:21	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0309. O prazo é até às 11:50 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:41:21	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000309
26/08/2024 - 11:42:48	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0325. O prazo é até às 11:50 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:42:48	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000325
26/08/2024 - 11:43:01	Sistema	O Item 0287 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 130,00.
26/08/2024 - 11:43:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0330. O prazo é até às 11:50 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:43:29	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000330
26/08/2024 - 11:43:46	Sistema	O Item 0309 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.300,00.
26/08/2024 - 11:44:11	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0333. O prazo é até às 11:50 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:44:11	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000333
26/08/2024 - 11:45:33	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0353. O prazo é até às 11:55 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:45:33	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000353
26/08/2024 - 11:45:51	Sistema	O Item 0325 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.150,00.
26/08/2024 - 11:46:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0354. O prazo é até às 11:55 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:46:12	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000354
26/08/2024 - 11:46:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0355. O prazo é até às 11:55 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:46:46	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000355
26/08/2024 - 11:46:48	Sistema	O Item 0330 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 7.250,00.
26/08/2024 - 11:49:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0399. O prazo é até às 11:55 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:49:59	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000399
26/08/2024 - 11:50:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0400. O prazo é até às 12:00 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:50:40	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000400
26/08/2024 - 11:52:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0333. O prazo é até às 12:00 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:52:13	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000333
26/08/2024 - 11:52:20	Sistema	O Item 0353 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.500,00.
26/08/2024 - 11:52:42	Sistema	O Item 0333 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 885,00.
26/08/2024 - 11:53:24	Sistema	O Item 0354 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.200,00.
26/08/2024 - 11:53:36	Sistema	O Item 0355 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.180,00.
26/08/2024 - 11:53:46	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0507. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:53:46	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000507
26/08/2024 - 11:54:22	Sistema	O Item 0399 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2.600,00.
26/08/2024 - 11:55:08	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0519. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:55:08	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000519
26/08/2024 - 11:55:13	Sistema	O Item 0400 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 680,00.
26/08/2024 - 11:56:44	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0529. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:56:44	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000529
26/08/2024 - 11:57:10	Sistema	O Item 0507 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.450,00.
26/08/2024 - 11:57:18	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0530. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:57:18	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000530
26/08/2024 - 11:57:55	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0532. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:57:55	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000532
26/08/2024 - 11:58:29	Sistema	O Item 0519 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 4.826,00.
26/08/2024 - 11:58:33	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0535. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:58:33	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000535
26/08/2024 - 11:59:08	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0536. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:59:08	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000536



26/08/2024 - 11:59:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0537. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 11:59:39	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000537
26/08/2024 - 12:00:14	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0540. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:00:14	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000540
26/08/2024 - 12:01:24	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0555. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:01:24	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000555
26/08/2024 - 12:02:26	Sistema	O Item 0529 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.000,00.
26/08/2024 - 12:02:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0558. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:02:28	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000558
26/08/2024 - 12:03:23	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0561. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:03:23	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000561
26/08/2024 - 12:03:31	Sistema	O Item 0530 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2.490,00.
26/08/2024 - 12:03:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0562. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:03:58	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000562
26/08/2024 - 12:04:31	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0563. O prazo é até às 12:10 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:04:31	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000563
26/08/2024 - 12:04:32	Sistema	O Item 0532 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.599,00.
26/08/2024 - 12:04:53	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0564. O prazo é até às 12:12 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:04:53	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000564
26/08/2024 - 12:05:12	Sistema	O Item 0535 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8.000,00.
26/08/2024 - 12:05:19	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0565. O prazo é até às 12:12 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:05:19	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000565
26/08/2024 - 12:06:06	Sistema	O Item 0536 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 7.900,00.
26/08/2024 - 12:06:07	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0573. O prazo é até às 12:12 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:06:07	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000573
26/08/2024 - 12:06:44	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0574. O prazo é até às 12:12 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:06:44	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000574
26/08/2024 - 12:06:51	Sistema	O Item 0537 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8.900,00.
26/08/2024 - 12:07:26	Sistema	O Item 0540 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.456,00.
26/08/2024 - 12:07:36	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0586. O prazo é até às 12:15 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:07:36	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000586
26/08/2024 - 12:08:56	Sistema	O Item 0555 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 599,00.
26/08/2024 - 12:09:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0598. O prazo é até às 12:15 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:09:03	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000598
26/08/2024 - 12:09:11	Sistema	O Item 0558 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 199,00.
26/08/2024 - 12:09:34	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0600. O prazo é até às 12:15 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:09:34	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000600
26/08/2024 - 12:09:54	Sistema	O Item 0562 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.850,00.
26/08/2024 - 12:10:14	Sistema	O Item 0564 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 75,00.
26/08/2024 - 12:10:34	Sistema	O Item 0573 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 245,00.
26/08/2024 - 12:10:59	Sistema	O Item 0574 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 259,00.
26/08/2024 - 12:11:16	Sistema	O Item 0586 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 48,00.
26/08/2024 - 12:11:58	Sistema	O Item 0600 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 832,00.
26/08/2024 - 12:13:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0614. O prazo é até às 12:20 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:13:03	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000614
26/08/2024 - 12:13:32	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0615. O prazo é até às 12:20 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:13:32	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000615
26/08/2024 - 12:14:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0618. O prazo é até às 12:20 do dia 26/08/2024.



26/08/2024 - 12:14:28	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000618
26/08/2024 - 12:16:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0619. O prazo é até às 12:25 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:16:03	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa E. C. CONCEICAO SOUZA, reveja o seu valor para o item: 000619
26/08/2024 - 12:16:26	F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Negociação Item 0614: Senhor pregoeiro solicitamos o cancelamento do valor ofertado parao item `0614 / Produto : COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)` por motivo de erro de digitação.
26/08/2024 - 12:17:29	Sistema	O Item 0618 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 189,00.
26/08/2024 - 12:17:50	Sistema	O Item 0619 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.038,00.
26/08/2024 - 12:18:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0620. O prazo é até às 12:25 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:18:28	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000620
26/08/2024 - 12:18:29	F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Negociação Item 0615: Senhor pregoeiro solicitamos o cancelamento do valor ofertado para o item `Item : 0615 / Produto : CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)` por motivo de erro de digitação.
26/08/2024 - 12:19:05	Sistema	O Item 0620 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 599,00.
26/08/2024 - 12:20:44	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0617. O prazo é até às 12:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:20:44	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000617
26/08/2024 - 12:22:05	Sistema	O fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO foi desclassificado para o item 0614 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 12:22:05	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, atendendo a solicitação da licitante vejamos: 26/08/2024 12:16:26 - F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - Negociação Item 0614: Senhor pregoeiro solicitamos o cancelamento do valor ofertado parao item `0614 / Produto : COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)` por motivo de erro de digitação.
26/08/2024 - 12:22:05	Sistema	O item 0614 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 1.850,00.
26/08/2024 - 12:22:09	F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Negociação Item 0617: Senhor pregoeiro solicitamos o cancelamento do valor ofertado para o item `0617 / Produto : ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)` por motivo de erro de digitação.
26/08/2024 - 12:23:12	Sistema	O fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO foi desclassificado para o item 0615 pelo pregoeiro.
26/08/2024 - 12:23:12	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, atendendo a solicitação da licitante vejamos: 26/08/2024 12:18:29 - F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - Negociação Item 0615: Senhor pregoeiro solicitamos o cancelamento do valor ofertado para o item `Item : 0615 / Produto : CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA SAVEIRO 2020)` por motivo de erro de digitação.
26/08/2024 - 12:23:12	Sistema	O item 0615 tem como novo arrematante E. C. CONCEICAO SOUZA com lance de R\$ 775,00.
26/08/2024 - 12:24:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0622. O prazo é até às 12:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:24:39	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000622
26/08/2024 - 12:25:15	Sistema	O Item 0622 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 89,00.
26/08/2024 - 12:25:51	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0624. O prazo é até às 12:35 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:25:51	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000624
26/08/2024 - 12:26:14	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0625. O prazo é até às 12:35 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:26:14	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000625
26/08/2024 - 12:26:23	Sistema	O Item 0624 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 59,00.
26/08/2024 - 12:27:00	Sistema	O Item 0625 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 75,20.
26/08/2024 - 12:27:02	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0637. O prazo é até às 12:35 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:27:02	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000637
26/08/2024 - 12:27:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0639. O prazo é até às 12:35 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:27:40	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000639
26/08/2024 - 12:28:09	Sistema	O Item 0622 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 59,00.
26/08/2024 - 12:28:10	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0640. O prazo é até às 12:35 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:28:10	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000640
26/08/2024 - 12:28:56	Sistema	O Item 0637 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.050,00.
26/08/2024 - 12:29:16	Sistema	O Item 0639 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 160,00.
26/08/2024 - 12:29:46	Sistema	O Item 0640 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 129,00.
26/08/2024 - 12:30:08	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0664. O prazo é até às 12:40 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:30:08	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000664
26/08/2024 - 12:30:36	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0665. O prazo é até às 12:40 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:30:36	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000665
26/08/2024 - 12:30:55	Sistema	O Item 0664 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 100,00.



26/08/2024 - 12:31:20	Sistema	O Item 0665 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 12:31:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0686. O prazo é até às 12:40 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:31:28	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000686
26/08/2024 - 12:32:15	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0695. O prazo é até às 12:40 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 12:32:15	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 000695
26/08/2024 - 12:32:28	Sistema	O Item 0686 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 390,00.
26/08/2024 - 12:33:16	Sistema	O Item 0695 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.429,00.
26/08/2024 - 13:54:34	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0598. O prazo de envio é até às 15:55 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 13:54:34	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, solicita da empresa E. C. CONCEICAO SOUZA, PROPOSTA READEQUADA ATUALIZADA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ATUALIZADA E COMPROVAÇÕES ATUALIZADA.
26/08/2024 - 14:54:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:54 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 14:54:00	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, PROPOSTA READEQUADA ATUALIZADA, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ATUALIZADA E COMPROVAÇÕES ATUALIZADA.
26/08/2024 - 15:20:27	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0791. O prazo é até às 15:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 15:20:27	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00791
26/08/2024 - 15:21:05	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0792. O prazo é até às 15:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 15:21:05	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00792
26/08/2024 - 15:21:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0793. O prazo é até às 15:30 do dia 26/08/2024.
26/08/2024 - 15:21:40	Sistema	Motivo: Este agente de contratação solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, reveja o seu valor para o item: 00793
26/08/2024 - 15:22:06	Sistema	O Item 0791 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 180,00.
26/08/2024 - 15:23:27	Sistema	O Item 0792 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 310,00.
26/08/2024 - 15:23:44	Sistema	O Item 0793 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 318,00.
26/08/2024 - 15:49:46	Sistema	A diligência do item 0598 foi anexada ao processo.
26/08/2024 - 16:50:02	F. A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO	Documentação Item 0001: senha pregoeiro identificamos que não constam todos os itens errematado por nossa empresa, solicitamos que reveja e atualize a lista de itens, certos de sua compreensão agradecemos.
26/08/2024 - 16:50:58	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
26/08/2024 - 16:56:46	Pregoeiro	Este agente de contratação e equipe de apoio, informa que foi identificado uma instabilidade na presente plataforma, ressaltamos que já entramos em contato com a equipe técnica e estamos aguardando resposta.
26/08/2024 - 16:58:54	Pregoeiro	Diante do avanço do horário, bem como, o aguardo da resposta da equipe técnica do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, achamos por bem suspender o presente certame, com retorno dia 27 de Agosto de 2024, dentro do horário comercial.
27/08/2024 - 08:39:34	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão
27/08/2024 - 08:41:53	Pregoeiro	Este agente de contratação e equipe de apoio, informa à todos que estamos aguardando resposta da equipe técnica do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA, no que se refere a instabilidade apresentada pela plataforma durante a sessão do presente certame onde até a presente data não foi corrigida.
27/08/2024 - 15:02:34	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0786. O prazo é até às 15:20 do dia 27/08/2024.
27/08/2024 - 15:02:34	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, o valor proposto para o item 00786
27/08/2024 - 15:03:19	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0787. O prazo é até às 15:20 do dia 27/08/2024.
27/08/2024 - 15:03:19	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, o valor proposto para o item 00787
27/08/2024 - 15:03:50	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0788. O prazo é até às 15:20 do dia 27/08/2024.
27/08/2024 - 15:03:50	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, o valor proposto para o item 00788
27/08/2024 - 15:04:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0790. O prazo é até às 15:20 do dia 27/08/2024.
27/08/2024 - 15:04:22	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita que a empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, o valor proposto para o item 00790
27/08/2024 - 15:06:54	Sistema	O Item 0786 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 269,00.
27/08/2024 - 15:07:08	Sistema	O Item 0787 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 269,00.
27/08/2024 - 15:07:22	Sistema	O Item 0788 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 169,00.
27/08/2024 - 15:08:20	Sistema	O Item 0790 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 680,00.
27/08/2024 - 17:15:36	Pregoeiro	Este agente de contratação e equipe de apoio, informa à todos os interessados que as instabilidades detectados na plataforma e devidamente informa à equipe técnica do presente portal ainda não foram sanadas. Neste sentido estamos suspendendo o presente certame com retorno dia 28 de Agosto de 2024 a partir das 08:00h.
28/08/2024 - 08:18:39	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando o presente certame.
28/08/2024 - 09:16:22	Pregoeiro	Estamos aguardando resposta da EQUIPE TÉCNICA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
28/08/2024 - 14:18:48	Sistema	Para o item 0548 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. C. CONCEICAO SOUZA.
28/08/2024 - 14:18:48	Sistema	Para o item 0556 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. C. CONCEICAO SOUZA.
28/08/2024 - 14:18:48	Sistema	Para o item 0557 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. C. CONCEICAO SOUZA.



28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0879 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0880 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0882 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0883 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0884 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0886 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0901 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0903 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0915 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0917 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0918 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0920 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0921 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0929 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0930 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0931 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0936 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0939 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0947 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0950 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0954 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0959 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0960 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0962 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 0970 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
28/08/2024 - 14:22:30	Sistema	Para o item 1000 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
29/08/2024 - 08:44:19	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando a presente sessão.
29/08/2024 - 14:21:48	Pregoeiro	Este agente de contratação e equipe de apoio, informa à todos os interessados que foram abertos varios chamados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, onde mesmo só responde que estão analisando o ocorrido, neste sentido estamos aguardando a regularização da plataforma para darmos continuidade, desde já agradecemos a compreensão e pedimos desculpas pelo transtorno.
06/09/2024 - 12:35:48	Pregoeiro	Este agente de contratação e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, informa à todos os interessados que os técnicos do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, retornaram nossa solicitação e com a devida correção da inconsistência detectada neste sentido informamos que o presente certame retornará dia 09 de Setembro de 2024, dentro do horário comercial. Pedimos desculpas pelos transtorno, desde já agradecemos pela compreensão.
09/09/2024 - 11:06:19	Pregoeiro	Bom Dia, estamos reiniciando o presente certame.
09/09/2024 - 11:10:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0794. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:10:54	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:11:20	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0796. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:11:20	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:11:47	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0797. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:11:47	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:12:13	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0798. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.



09/09/2024 - 11:12:13	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:12:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0799. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:12:39	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:14:36	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0859. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:14:36	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:15:16	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0863. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:15:16	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:15:25	Sistema	O Item 0794 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 140,00.
09/09/2024 - 11:15:43	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0866. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:15:43	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:16:07	Sistema	O Item 0796 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 485,00.
09/09/2024 - 11:16:46	Sistema	O Item 0797 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 185,00.
09/09/2024 - 11:17:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0912. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:17:29	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:17:56	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0913. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:17:56	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:18:22	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0914. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:18:22	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:18:22	Sistema	O Item 0798 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 580,00.
09/09/2024 - 11:18:57	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0916. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:18:57	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:19:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0922. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:19:40	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:20:05	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0925. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:20:05	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:20:13	Sistema	O Item 0799 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 340,00.
09/09/2024 - 11:21:32	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0932. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:21:32	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:22:01	Sistema	O Item 0859 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 135,00.
09/09/2024 - 11:23:11	Sistema	O Item 0863 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 120,00.
09/09/2024 - 11:23:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0957. O prazo é até às 11:30 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:23:58	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:24:17	Sistema	O Item 0866 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 350,00.
09/09/2024 - 11:25:10	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0961. O prazo é até às 11:35 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:25:10	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:28:37	Sistema	O Item 0912 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 95,00.
09/09/2024 - 11:29:03	Sistema	O Item 0913 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 290,00.
09/09/2024 - 11:29:52	Sistema	O Item 0914 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 290,00.
09/09/2024 - 11:31:10	Sistema	O Item 0961 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 100,00.
09/09/2024 - 11:32:52	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0932. O prazo é até às 11:35 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:32:52	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:33:23	Sistema	O Item 0932 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 40,00.
09/09/2024 - 11:39:31	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0916. O prazo é até às 11:45 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:39:31	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:40:22	Sistema	O Item 0916 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 110,00.
09/09/2024 - 11:40:54	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0957. O prazo é até às 11:45 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:40:54	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:42:11	Sistema	O Item 0957 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 190,00.



09/09/2024 - 11:43:24	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0925. O prazo é até às 11:50 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:43:24	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:43:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0922. O prazo é até às 11:50 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 11:43:59	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO que reveja o seu valor para o presente item.
09/09/2024 - 11:44:12	Sistema	O Item 0925 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 90,00.
09/09/2024 - 11:44:39	Sistema	O Item 0922 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 300,00.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0794 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0795 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0796 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0797 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0798 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0799 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0800 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0802 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0803 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0804 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0805 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0808 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0811 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0815 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0819 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0821 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0822 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0823 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0825 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0826 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0827 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0829 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0830 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0831 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0832 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0833 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0834 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0835 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0839 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0840 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0842 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.
09/09/2024 - 11:52:39	Sistema	Para o item 0845 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO.



09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1021 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1022 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1023 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1024 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1025 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1026 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1027 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1028 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1029 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1030 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1031 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1032 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1033 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1034 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1035 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1036 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1037 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 11:57:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 1038 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:05.
09/09/2024 - 12:24:58	Sistema	Para o item 0894 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. C. CONCEICAO SOUZA.
09/09/2024 - 12:24:58	Sistema	Para o item 0898 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. C. CONCEICAO SOUZA.
09/09/2024 - 12:24:58	Sistema	Para o item 0952 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. C. CONCEICAO SOUZA.
09/09/2024 - 12:24:58	Sistema	Para o item 0956 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. C. CONCEICAO SOUZA.
09/09/2024 - 12:24:58	Sistema	Para o item 0958 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. C. CONCEICAO SOUZA.
09/09/2024 - 12:25:30	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0894 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:35.
09/09/2024 - 12:29:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0894 foi redefinida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:39.
09/09/2024 - 12:29:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0898 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:39.
09/09/2024 - 12:29:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0952 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:39.
09/09/2024 - 12:29:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0956 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:39.
09/09/2024 - 12:29:42	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0958 foi definida pelo pregoeiro para 09/09/2024 às 12:39.
09/09/2024 - 12:42:20	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
09/09/2024 - 12:44:37	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0801. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 09/09/2024.
09/09/2024 - 12:44:37	Sistema	Motivo: Este agente de contratação e equipe de apoio, solicita da empresa A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO, PROPOSTAS READEQUADA ATUALIZADA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ATUALIZADA.
09/09/2024 - 14:41:57	Sistema	A diligência do item 0801 foi anexada ao processo.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro

EDSON NASCIMENTO TAVARES

Apoio

AGLAENE GOMES DA SILVA

Apoio

